

MULHERES NA POLÍTICA *e* SEUS DIREITOS *na América Latina e no Caribe*

*Legislação, Participação
e Lutas Sociais*

Vivian Urquidi (Organizadora)
Maria Cristina Cacciamali (Organizadora)
Joana das Flores Duarte (Organizadora)
Ana Carolina Moura Fernandes De Almeida (Autora)
Andrea Rosendo Da Silva (Autora)
Graziela Tavares De Souza Reis (Autora)
Helena Sabino Rodrigues Cunha (Autora)
Marcelly Machado Cruz (Autora)
Maria Eduarda De Oliveira Alves (Autora)
Marsol Oliveira Rocha (Autora)
Mayã Martins Correia (Autora)
Rafaela Nunes Pannain (Autora)



Edições EACH

USP

Vivian Urquidi (Organizadora)
Maria Cristina Cacciamali (Organizadora)
Joana das Flores Duarte (Organizadora)
Ana Carolina Moura Fernandes de Almeida (Autora)
Andrea Rosendo da Silva (Autora)
Graziela Tavares de Souza Reis (Autora)
Helena Sabino Rodrigues Cunha (Autora)
Marcelly Machado Cruz (Autora)
Maria Eduarda de Oliveira Alves (Autora)
Marsol Oliveira Rocha (Autora)
Mayã Martins Correia (Autora)
Rafaela Nunes Pannain (Autora)

MULHERES NA POLÍTICA E SEUS DIREITOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: Legislação, Participação e Lutas Sociais

São Paulo

Edições EACH

PROLAM

NUPEDELAS

2025

DOI:10.11606/9786588503959

**Esta obra foi produzida no âmbito do Edital 2024 de Apoio à
Publicação de Livros Digitais da USP da Agência de Bibliotecas e
Coleções Digitais ABCD.**





Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.

2025

Escola de Artes, Ciências e Humanidades/USP
Rua Arlindo Bettio, 1000 – Vila Guaraciaba
Ermelino Matarazzo, São Paulo (SP), Brasil
03828-000

Esta obra foi produzida no âmbito do Edital 2024 de Apoio à Publicação de Livros Digitais da USP da Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais (ABCD) e financiada pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação/USP, Santander Universidades Brasil e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Agradecimentos: Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI/USP), Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLASCO) e Organização das Nações Unidas

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor
Vice-Reitor

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior
Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Diretor
Vice-Diretor

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Profa. Dra. Fabiana de Sant'Anna Evangelista

Conselho Editorial das Edições EACH

Profa. Dra. Isabel Cristina Italiano (Presidente EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Rosely A. Liguori Imbernon (Vice-presidente EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Ana Paula Fracalanza (EACH/USP – BR)

Analúcia dos Santos V. Recine (EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Anna Karenina A. Martins (EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Flávia Mori Sarti (EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Maria Eliza Mattosinho Bernardes (EACH/USP – BR)

Maria Fátima dos Santos (EACH/USP – BR)

Prof. Dr. Sergio Feliciano Pacca (EACH/USP – BR)

Profa. Dra. Verônica Marcela Guridi (EACH/USP – BR)

Realização

Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latinoamericanas. Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP)
Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais (PPGSSPS/UNIFESP)

Feminismos, Resistências Emancipación (FRE/CLASCO)

Diagramação e capa

Designers da Editora CRV

Universidade de São Paulo. Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Biblioteca.
Maria Fátima dos Santos (CRB-8/6818)

Mulheres na política e seus direitos na América Latina e no Caribe : legislação, participação e lutas sociais / organizadoras Vivian Urquidi, Maria Cristina Cacciamali, Joana das Flores Duarte ; Ana Carolina Moura Fernandes de Almeida ... [et al.] – São Paulo : Edições EACH : Prolam : NUPEDELAS, 2025.
1 ebook.

ISBN 978-65-88503-95-9
DOI 10.11606/9786588503959

1. Mulheres – Aspectos sociopolíticos – América Latina - Caribe. 2. Direitos políticos da mulher. 3. Violência política. 4. Participação política. 5. Minoria política. I. Urquidi, Vivian Grace Fernández Dávila, org. II. Cacciamali, Maria Cristina, org. III. Duarte, Joana das Flores, org. IV. Almeida, Ana Carolina Moura Fernandes de.

CDD 22. ed. – 324.3

Como citar esta publicação no todo, segundo ABNT NBR 6023: 2025:

URQUIDI, V.; CACCIANALI, M. C.; DUARTE, J. F. (org.). **Mulheres na política e seus direitos na América Latina e no Caribe**: legislação, participação e lutas sociais. São Paulo: Edições EACH : Prolam : NUPEDELAS, 2025. 1 v. DOI 10.11606/9786588503959.

Como citar o capítulo desta publicação, segundo ABNT NBR 6023: 2025:

SOBRENOME, Iniciais do(s) pré-nome(s); SOBRENOME, Iniciais do(s) pré-nome(s); SOBRENOME, Iniciais do(s) pré-nome(s). Título do capítulo. In: URQUIDI, V.; CACCIANALI, M. C.; DUARTE, J. F. (org.). **Mulheres na política e seus direitos na América Latina e no Caribe**: legislação, participação e lutas sociais. São Paulo: Edições EACH : Prolam : NUPEDELAS, 2025. 1 v. DOI 10.11606/9786588503959.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9

PARTE 1

DIREITOS DAS MULHERES NO SISTEMA INTERNACIONAL E MOVIMENTOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW): ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas no Direito Internacional dos Direitos Humanos	19

María Elisa Franco Martín del Campo

LUTAS FEMINISTAS PELA JUSTIÇA DE GÊNERO	39

Por Alba Carosio

PARTICIPAÇÃO E (DIS)PARIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA E O CARIBE E A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	55

Vivian Urquidí

Maria Cristina Cacciamali

CONSTRUÇÃO DO HORIZONTE FEMINISTA LATINO-AMERICANO NO SÉCULO XXI: uma nova geopolítica do conhecimento.....	79

Virginia (Gina) Vargas

PARTE 2

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES: análise sobre as políticas partidárias para a paridade de gênero no Brasil

Maria Cristina Cacciamali (Coord.)
Vivian Urquidi (Coord.)
Ana Carolina Moura Fernandes De Almeida
Andrea Rosendo Da Silva
Graziela Tavares De Souza Reis
Helena Sabino Rodrigues Cunha
Marcelly Machado Cruz
Maria Eduarda De Oliveira Alves
Marsol Oliveira Rocha
Mayã Martins Correia
Rafaela Nunes Pannain

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PRÓ-GÊNEROS NO BRASIL..... 97

USO DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS PARA ESTUDO DAS
RELAÇÕES DE GÊNERO E DE RAÇA DAS MULHERES NEGRAS E
PESSOAS PARDAS 129

A POPULAÇÃO QUE VOTA: análise do eleitorado brasileiro no período
2014-2020 a partir dos dados de sexo/gênero e cor/raça..... 139

MULHERES CANDIDATAS E ELEITAS SEGUNDO SEXO E COR/
RAÇA ATÉ 2020 159

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO: o caso das
mulheres transgêneras e travestis 179

RECOMENDAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES 211

PARTE 3

NORMAS, PRINCÍPIOS E LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

LIBERDADES RELIGIOSAS ENQUANTO DIREITOS
DAS MULHERES NO PLANO NORMATIVO DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS..... 261

Francielli Mores Gusso

CENÁRIO DE FEMIGENOCÍDIO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:
análise de violações dos direitos das mulheres a partir de alguns casos
emblemáticos submetidos ao sistema de justiça interno e internacional 289

Graziela Tavares de Souza Reis (PROLAM/USP)

Ana Carolina Moura (PEC/USP)

VOZES QUE ECOAM: direitos, desafios e perspectivas para as
trabalhadoras domésticas racializadas a partir dos cenários argentino,
brasileiro e colombiano..... 319

Thais Nascimento Dantas

Yoná dos Santos

CONEXÕES E RUPTURAS: mulheres indígenas, neoliberalismo e
participação política no Equador pós-covid..... 355

Ana Luísa Melo Ferreira

CUBA E EL SALVADOR: análise comparativa da legislação penal do
aborto 379

Ana Sofía García Salas

Livia Brito Barbosa

MULHERES INDÍGENAS E A SUPERAÇÃO DOS TRAUMAS DA
GUERRA CIVIL NA GUATEMALA 397

Vivian Urquidí

Ana Carolina Moura Almeida

Graziela Tavares de Souza Reis

APRESENTAÇÃO

“Mulheres na Política e seus Direitos na América Latina e no Caribe: Legislação, Participação e Lutas Sociais” constitui um convite à leitora e ao leitor para uma análise mais aprofundada dos processos de luta social na América Latina e no Caribe no que tange às demandas de gênero. É sabido que mudanças no âmbito jurídico exigem mobilizações sociais profundas e organizadas para que se concretizem. A luta das mulheres por direitos e reconhecimento social não é recente, mas tem sido cada vez mais colocada em xeque — não apenas quanto às conquistas já alcançadas, como também em relação ao campo concreto de disputas por sua manutenção. Do sufrágio feminino aos direitos sexuais e reprodutivos, a América Latina e o Caribe têm passado por profundas transformações, nos últimos tempos, no que se refere à agenda dos direitos das mulheres. Em alguns momentos, observa-se o avanço de pautas progressistas e afirmativas — como, por exemplo, o direito ao aborto livre, seguro e legal na Argentina —, enquanto, em outros, há retrocessos significativos, como a ascensão de movimentos ultraconservadores e a imposição de uma visão monolítica e indivisível do que seria o gênero feminino, comprometendo assim o avanço de pautas relacionadas à chamada “ideologia de gênero”.

Este livro resulta de dois importantes movimentos no campo da produção do conhecimento. Em parte, se estrutura como resultado da disciplina ***“Gênero, Sistema de Justicia y Selectividad Penal en el ALAC”*** coordenada pelas professoras Vivian Urquidi, Maria Cristina Cacciamali e Joana das Flores Duarte na Universidade de São Paulo e do projeto de pesquisa intitulado: ***“Democracia e participação política de mulheres: análise sobre as políticas partidárias para a paridade de gênero no Brasil”***, também sob coordenação das professoras Maria Cristina Cacciamali e Vivian Urquidi.

A disciplina, organizada no segundo semestre de 2023 e inspirada pela *Convenção de Belém do Pará*, estruturou-se com o propósito de refletir e articular estratégias de enfrentamento à violência de gênero, destacando a importância das políticas públicas e a expansão do Estado de Bem-Estar. Enfatizou-se a discriminação interseccional produzida e reproduzida na sociedade capitalista, evidenciada, entre outros aspectos, pela desigualdade salarial entre os sexos/gêneros, pelo acesso limitado às políticas públicas, pelo racismo, pelo feminicídio e por outras formas de violação de direitos.

A disciplina foi organizada em cinco eixos estruturantes, a saber:

- I. Os fundamentos filosóficos e jurídicos da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*,

conhecida como *Convenção de Belém do Pará* (1994). O objetivo foi apresentar a trajetória histórico-social que antecedeu a promulgação desse instrumento, destacando, como exemplo, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) — Nações Unidas* (1979).

- II. A análise do papel atribuído ao Estado pela referida *Convenção* no combate à violência contra a mulher e à desigualdade de gênero. Buscou-se identificar as políticas públicas implementadas pelos Estados signatários e responder às seguintes questões: como tais políticas são implementadas? Qual o seu impacto na redução da violência contra a mulher? Na ausência dessas políticas, como os Estados são responsabilizados pelo descumprimento das obrigações assumidas? Quais as repercussões da adoção de políticas neoliberais na manutenção das desigualdades de gênero e na violação dos direitos das mulheres?
- III. A demonstração de que, na ausência de políticas públicas que garantam os direitos das mulheres e fortaleçam os mecanismos de proteção e defesa, bem como ações concretas de superação da violência de gênero, as desigualdades sociais manifestam-se em práticas discriminatórias e processos segregacionistas.
- IV. A discussão de possíveis caminhos para fortalecer e afirmar a *Convenção de Belém do Pará* como instrumento de garantia dos direitos humanos das mulheres, contribuindo de forma significativa para a consolidação do sistema interamericano de direitos humanos. Tal fortalecimento representa responsabilidade central dos Estados signatários, exigindo a superação das desigualdades sociais e das discriminações baseadas em gênero, classe e raça/etnia. A ausência de políticas públicas como resposta estatal está diretamente relacionada à perpetuação de ciclos geracionais de violência de gênero.

A disciplina também contribuiu de forma significativa para o fortalecimento da política de internacionalização no âmbito da pós-graduação, promovendo um rico e intenso debate em torno dos eixos acima expostos, com a participação de renomadas intelectuais latino-americanas, entre as quais se destacam Luz Patricia Mejía Guerrero, Gina Vargas, Alba Carosio e Betty Ruth Lozano Lerma.

Dito isso, o presente livro está estruturado em três partes. A primeira delas, intitulada *Direitos das Mulheres no Sistema Internacional e Movimentos na América Latina e no Caribe*, busca apresentar um panorama geral sobre os direitos e as conquistas das mulheres, reunindo quatro artigos.

O primeiro artigo, intitulado *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW): ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas no Direito Internacional dos Direitos Humanos*, é de autoria de María Elisa Franco Martín del Campo. O estudo tem como principal objetivo analisar as contribuições da CEDAW para o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Destaca-se, ainda, a importância do Protocolo Facultativo da CEDAW, que ampliou significativamente as atribuições do Comitê CEDAW. Esse mecanismo, por meio da supervisão dos relatórios dos Estados Parte, da análise de comunicações individuais, da adoção de medidas provisórias, da realização de investigações e da emissão de Recomendações Gerais, tem desempenhado papel fundamental tanto na garantia dos direitos das mulheres e meninas quanto na interpretação e expansão dos direitos humanos.

Já no artigo *Lutas feministas pela justiça de gênero*, de autoria de Alba Carosio, a autora nos brinda com uma análise latino-americana que concebe o feminismo como uma teoria crítica e uma utopia política voltada à transformação social e à ampliação da emancipação, da democracia, da participação e das ações voltadas à mudança estrutural. Trata-se de um processo coletivo de reinterpretação da realidade, de elaboração de novos códigos e significados para explicá-la, de ressignificação de políticas e discursos, bem como da formulação de propostas concretas voltadas às mulheres reais e às suas problemáticas específicas. Para a autora, o feminismo, enquanto teoria e movimento social, atua como agente transformador da cultura, promovendo mudanças em diferentes ordenamentos — inclusive nos de natureza simbólica — ao introduzir transformações nas normas que regem as relações humanas, nos significados, nos valores e em suas expressões legais e políticas.

No capítulo *Participação e (dis)paridade das mulheres na política na América Latina e no Caribe e a violência política de gênero*, de autoria de Vivian Urquidí e Maria Cristina Cacciamali, as autoras demonstram que, no Brasil, assim como em outros países da América Latina e do Caribe, desde o final do século XX há um intenso debate, promovido por mulheres e minorias sexuais, acerca da necessidade de implementação de políticas e normativas que assegurem seus direitos políticos e ampliem a participação, especialmente das mulheres, na esfera pública. As autoras observam que, à medida que aumenta a participação deste segmento na vida pública, intensifica-se também a *Violência Política de Gênero*. Assim, o capítulo dedica-se a evidenciar a importância de criar e fortalecer políticas públicas que promovam a plena participação das mulheres e das dissidências sexuais na vida política, bem como garantam um ambiente seguro para o exercício dessa participação.

Por último, mas não menos importante, Virginia (Gina) Vargas nos apresenta o artigo *Construção do horizonte feminista latino-americano no século XXI: uma nova geopolítica do conhecimento*. Nele, a autora chama atenção para uma das grandes transformações do século XXI: a explosão das diversidades. Segundo Vargas, embora tais diversidades sempre tenham existido, é neste século que, em suas palavras, “as mulheres indígenas, negras e trans começaram a se organizar com uma força impressionante”, enfrentando de forma articulada os múltiplos sistemas de opressão: o capitalismo, o patriarcado, o colonialismo, o racismo e o heterossexismo. A partir da atuação conjunta de movimentos ecológicos, étnico-raciais, de diversidades sexuais, entre outros, fortalecem-se as lutas por justiça social em escala global. Trata-se de uma nova geopolítica do conhecimento, que reconhece a existência de múltiplos mundos e saberes, propondo uma reconfiguração epistemológica ancorada na pluralidade e na resistência.

A segunda parte do livro apresenta os resultados e análises produzidos por um coletivo de pesquisadoras vinculadas ao *Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (NupeDelas)*¹, sob o título *Democracia e participação política de mulheres: análise sobre as políticas partidárias para a paridade de gênero no Brasil*. O objetivo, para além da divulgação dos dados empíricos, é evidenciar as dificuldades e formas de discriminação enfrentadas por mulheres e dissidências sexuais no acesso e na participação ativa na vida política de seus países e na defesa de seus interesses.

A proposta centra-se em ampliar o debate e a consciência crítica acerca da sub-representação das mulheres na política, bem como da premente necessidade de maior engajamento e inclusão. No que se refere à estrutura analítica, são examinadas as legislações pró-gênero em vigor no Brasil, contextualizadas em uma perspectiva histórica de seu desenvolvimento. Em seguida, recorre-se aos dados dos Censos Demográficos e às classificações étnico-raciais, com o objetivo de investigar as interseções entre gênero e raça no contexto político-eleitoral, com ênfase na realidade de mulheres negras e pessoas pardas. Para tal, um debate teórico sobre os desafios de definição das identidades raciais no Brasil oferece sustentação conceitual à pesquisa e aos próprios dados oficiais utilizados. Esta parte do livro também se dedica à análise da população

1 A proposta de pesquisa coletiva foi selecionada, em 2020, por meio de edital da *Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo*, destinado a projetos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030. O trabalho foi desenvolvido entre 2020 e 2023 por pesquisadoras do *Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas* (NupeDelas), vinculado ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Integração da América Latina da USP. Os recursos que financiaram a pesquisa originaram-se de convênio firmado entre o Santander e a Universidade de São Paulo.

votante, com foco na composição do eleitorado brasileiro no período de 2014 a 2020, a partir de variáveis como sexo/gênero e cor/raça. Nessa perspectiva, o texto oferece um panorama sobre as candidaturas e eleições de mulheres, considerando os marcadores de sexo e raça/cor, até o ano de 2020, sem desconsiderar a violência política de gênero que incide especialmente sobre mulheres negras, transgêneras e travestis. Uma seção específica é dedicada à população transgênera e à violência política de gênero, com base em dados da América Latina e na legislação internacional sobre o tema, encerrando, assim, o conjunto das análises desenvolvidas na pesquisa.

A análise tem como eixo central as conquistas normativas formalmente estabelecidas, sem perder de vista os movimentos, tanto públicos quanto subterrâneos, protagonizados por feministas que atuaram politicamente para transformar essas normas em realidade concreta. Embora os direitos conquistados ainda sejam parciais e frequentemente ameaçados, eles encontram-se profundamente enraizados na luta histórica das mulheres pela ocupação dos espaços institucionais, especialmente a partir da redemocratização do Brasil ao final da ditadura civil-militar na década de 1980. Se antes o Estado era visto com desconfiança, no final do século XX o campo feminista passou a compreendê-lo como um espaço estratégico de disputa, essencial para a promoção da dignidade e dos direitos humanos. Por esse motivo, ao final das análises e da interpretação dos dados, são apresentadas *recomendações* e *contribuições* voltadas à promoção da participação política e ao enfrentamento da violência política de gênero, com foco no campo legislativo e nas políticas públicas. A pesquisa foi coordenada pelas professoras Maria Cristina Cacciamali (Coord.) e Vivian Urquidi (Coord.), e a autoria coletiva conta com a contribuição das pesquisadoras discentes: Ana Carolina Moura Fernandes De Almeida, Andrea Rosendo Da Silva, Graziela Tavares De Souza Reis, Helena Sabino Rodrigues Cunha, Marcellly Machado Cruz, Maria Eduarda De Oliveira Alves, Marsol Oliveira Rocha, Mayã Martins Correia e Rafaela Nunes Pannain.

Normas, princípios e limitações aos direitos das mulheres na américa latina e no caribe constitui a terceira parte deste livro. Consagra nessa etapa contribuições de pesquisadoras e discentes participantes da disciplina e do Núcleo de Pesquisa já mencionados, cujo fito foi o de apresentar estudos de caso e discussões afinados com os direitos e lutas das mulheres.

No capítulo *“Liberdades religiosas enquanto direitos das mulheres no plano normativo do sistema interamericano de direitos humanos”*, de autoria de Francielli Mores Gusso, a análise centra-se na dimensão normativa conjunta da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e da Convenção de Belém do Pará, com especial atenção à forma como as liberdades religiosas previstas no primeiro instrumento se relacionam com os direitos das mulheres assegurados no segundo, e se há convergência nessa

inter-relação. Segundo a autora, é possível constatar que os dispositivos voltados à proteção das liberdades religiosas evidenciam, ao menos do ponto de vista formal, uma cobertura substancialmente abrangente. Isso se deve ao fato de que o rol de bens jurídicos vinculados à proteção do sentimento religioso é, por um lado, diversificado e, por outro, fortalecido pelo caráter vinculante (*hard law*) da maior parte dos tratados em que tais liberdades estão previstas — como é o caso da própria CADH, cujas disposições sobre o tema são notavelmente aprofundadas.

No capítulo “*Cenário de femigenocídio na América Latina e no Caribe: análise de violações dos direitos das mulheres a partir de alguns casos emblemáticos submetidos ao sistema de justiça interno e internacional*”, as autoras Graziela Tavares de Souza Reis e Ana Carolina Moura analisam casos de violência sexual perpetrada contra mulheres por forças estatais de segurança — policiais e militares — nos contextos da Guatemala, do Peru, do México e de El Salvador, com ênfase nas decisões proferidas pela justiça interna de alguns desses países, bem como em julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), relativos a violações de direitos humanos denunciadas internacionalmente. Ao examinarem casos emblemáticos — como o massacre de Las Dos Erres, o caso Sepur Zarco, ambos na Guatemala, entre outros processados pela Corte IDH — as autoras evidenciam o uso sistemático da violência sexual como instrumento estratégico de subjugação, intimidação e humilhação de mulheres, especialmente daquelas de origem indígena. Tais episódios não apenas configuram práticas de tortura e genocídio, mas também revelam falhas institucionais estruturais e a persistente negligência do Estado diante de graves violações de direitos humanos.

Já o capítulo intitulado “*Vozes que Ecoam: Direitos, desafios e perspectivas para as trabalhadoras domésticas racializadas a partir dos cenários argentino, brasileiro e colombiano*”, de autoria de Thais Nascimento Dantas e Yoná dos Santos, apresenta os desafios específicos enfrentados pelas trabalhadoras domésticas racializadas na efetivação de seus direitos, com base na análise de relatos e denúncias de trabalho doméstico e maus-tratos extraídos de fontes abertas, obtidos por meio de buscas simples em mecanismos digitais. Dessa forma, o texto propõe relacionar cada ocorrência ou situação empírica com elementos da teoria social, articulando dados e conceitos para examinar o contexto das relações coloniais, do patriarcado e da vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do trabalho doméstico. O trabalho doméstico remunerado, em sua configuração atual nos três países analisados, carrega marcas históricas de regimes escravocratas. As relações entre empregadores e trabalhadoras ainda reproduzem, em muitos casos, dinâmicas de subjugação herdadas do período colonial, quando mulheres negras e crianças escravizadas desempenhavam funções domésticas nas casas senhoriais. Apesar dos

avanços legislativos, práticas como a informalidade, a ausência de proteção trabalhista, o assédio moral e sexual e casos de trabalho análogo à escravidão permanecem recorrentes.

No capítulo “*Conexões e rupturas: Mulheres indígenas, neoliberalismo e participação política no Equador pós-covid*”, de autoria de Ana Luísa Melo Ferreira, a autora argumenta que a pandemia expôs não apenas as vulnerabilidades humanas enquanto espécie, mas também revelou um potencial coletivo para a solidariedade e o cuidado. Em meio à tragédia, emergia uma força pulsante: entre as mulheres indígenas, destacou-se a organização comunitária como mecanismo transcendental de proteção individual e, sobretudo, coletiva. O caso equatoriano, em particular, configura-se como um objeto de estudo complexo e instigante. Contudo, desde então, o cenário político no país sofreu transformações radicais, marcadas pela instabilidade institucional, pelo avanço do narcotráfico e por sucessivas denúncias de corrupção. Diante desse contexto, impõe-se a pergunta: a intensificação da violência política no Equador impactou as formas de participação dessas mulheres? Segundo a autora, a participação política das mulheres indígenas no Equador tem sido historicamente atravessada por múltiplas formas de marginalização, tanto de gênero quanto étnico-raciais. Tal realidade expressa um dos problemas estruturais mais persistentes do país, já que as populações indígenas seguem em situação de vulnerabilidade. A resistência das mulheres indígenas frente à criminalização e à violência estatal representa não apenas um dos maiores desafios da política equatoriana contemporânea, mas também um potente vetor de transformação social. Apesar da repressão, da perseguição judicial e da violência de gênero, essas lideranças não apenas protagonizam a defesa de seus territórios, como também constroem redes de solidariedade transnacionais, articulando novas formas de resistência e reivindicação de direitos. Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência de um compromisso efetivo por parte de organismos internacionais, movimentos sociais e instituições de direitos humanos. Apoiar essas lideranças significa, além de assegurar a escuta de suas vozes, fortalecer a luta coletiva por autodeterminação e justiça social.

As políticas reprodutivas e o direito ao aborto são o foco do capítulo intitulado “*Cuba e El Salvador: análise comparativa da legislação penal do aborto*”, de autoria de Ana Sofia García Salas e Livia Brito Barbosa. As autoras analisam os desafios relacionados à descriminalização da interrupção voluntária da gravidez em países com políticas sociais contrastantes, embora ambos marcados por altos índices de pobreza — fator que, em maior ou menor grau, impacta diretamente na redução da mortalidade materna. As autoras demonstram que, quando o aborto é criminalizado, as consequências recaem de forma desproporcional sobre a saúde, a vida e a liberdade das pessoas com capacidade de gestar, especialmente daquelas pertencentes a setores

historicamente marginalizados no plano econômico e social. Nesse contexto, a posição mais favorável à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das populações que dependem do sistema público de saúde é a de um Estado que atue como garantidor do acesso universal, gratuito e de qualidade aos cuidados médicos.

Por fim, o último capítulo aborda a violência da repressão durante o conflito armado na Guatemala e seus impactos sobre os corpos das mulheres indígenas maias no capítulo intitulado “Mulheres indígenas e a superação dos traumas da Guerra Civil na Guatemala”. A análise, desenvolvida por Vivian Urquidi, Ana Carolina Moura e Graziela Tavares de Souza Reis, enfoca os mecanismos de Justiça de Transição nesse país e os limites das diretrizes de reparação frente aos crimes cometidos contra as mulheres indígenas, tanto no ordenamento jurídico nacional quanto no internacional. Como alternativa às limitações institucionais, as autoras destacam a relevância de uma interpretação sensível, construída a partir da experiência de mulheres organizadas em um Coletivo indígena, que possibilitou a criação de práticas e rituais de acolhimento, capazes de favorecer a elaboração e a cura - ou *sanação* - dos traumas profundos deixados pela guerra.

A partir de um breve panorama das produções e de suas diversas abordagens analíticas, é possível afirmar que a afirmação e a exigibilidade dos direitos das mulheres constituem um eixo central em todas as contribuições reunidas neste livro. Essa luta permanece imprescindível, não apenas para honrar as mulheres do passado, mas também para consolidar, no presente, e garantir, no futuro, que esses direitos não sejam suprimidos.

A obra propõe não apenas problematizar temas emergentes, mas, sobretudo, indicar formas e estratégias de luta política, bem como novas direções orientadas pela igualdade de gênero, pela superação das violações de direitos e pelo enfrentamento das múltiplas opressões que marcam a realidade da América Latina e do Caribe.

Agradecemos à *Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais (ABCD)* da *Universidade de São Paulo*, que, por meio de edital específico, aprovou a publicação desta proposta editorial.

Este trabalho é dedicado à memória de Marielle Franco, mulher negra, bissexual e periférica, vereadora eleita, assassinada em 2018, no Rio de Janeiro, por milícias articuladas com setores da segurança pública e da política local.

Boa leitura!

São Paulo, junho de 2025.
As organizadoras.

PARTE 1

DIREITOS DAS MULHERES NO
SISTEMA INTERNACIONAL E
MOVIMENTOS NA AMÉRICA
LATINA E NO CARIBE

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW): ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas no Direito Internacional dos Direitos Humanos

María Elisa Franco Martín del Campo¹

Para María Elisa, Sofia e todas as meninas, com a esperança de que os Estados, a sociedade e todos nós façamos o suficiente para que possam viver seus direitos humanos sem discriminação, sem violência e sem medo.

1. Introdução

Este estudo tem como principal objetivo analisar as contribuições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês) para o reconhecimento e garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas no Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). A CEDAW é um dos pilares sobre os quais repousa o desenvolvimento dos direitos das mulheres, não apenas no âmbito internacional, mas também tem gerado um forte impacto no direito interno dos Estados Partes. A análise se concentra especificamente no DIDH, mais precisamente no Sistema Universal de Direitos Humanos (SUDH), portanto, não se faz referência à incorporação da CEDAW em nenhum dos seus Estados Partes.

A aprovação da CEDAW é o resultado da luta, esforço e trabalho de muitas mulheres, e reflete de maneira clara a influência dos movimentos feministas que tornaram visível a opressão, discriminação e violência contra nós, assim como a necessidade de tomar medidas específicas para transformar essa realidade inaceitável. Nesse sentido, é pertinente citar Alda Facio, que nos lembra que “as mulheres tiveram que lutar pela sua humanidade durante

¹ Pesquisadora do Instituto de Investigaciones Jurídicas da Universidad Nacional Autónoma de México e integrante do Sistema Nacional de Investigadores del Consejo Nacional de Humanidades, Ciencias y Tecnologías (CONAHCYT) do México. Pesquisadora Nacional Nivel I. ORCID 0000-0002-3292-967X.

milhares de anos. Na verdade, a ideia dos direitos das mulheres, sem o humano e o internacional, é um conceito muito recente”. (2009, p. 20).

A CEDAW representa um avanço substancial e o ponto de partida para o reconhecimento dos direitos das mulheres. Nas linhas seguintes, apresenta-se um percurso por este importante e pioneiro tratado internacional, faz-se uma análise de seu conteúdo, assim como dos avanços e desafios para a efetiva garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas na atualidade. Também são analisadas as importantes contribuições do Comitê CEDAW, que, por meio de seus critérios, mantém vivos e vigentes os direitos humanos reconhecidos na CEDAW.

2. Análise das contribuições da CEDAW para o reconhecimento e garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres teve um importante avanço no DIDH a partir da aprovação da CEDAW na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979.² A CEDAW representa o ponto de partida para o amplo desenvolvimento em matéria de direitos humanos das mulheres que, nas últimas décadas, foi alcançado nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, pois foi o primeiro tratado internacional a reconhecer de maneira específica os direitos humanos das mulheres e a evidenciar que a discriminação contra nós representa uma barreira para o exercício de todos os nossos direitos humanos, tanto civis e políticos quanto econômicos, sociais e culturais.

Nesse sentido, a CEDAW também é conhecida como “a Carta Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres, porque é o primeiro instrumento internacional que inclui todos os direitos humanos das mulheres de forma explícita ou implícita” (FACIO, 2009, p. 54 - 55). Além disso, foi o primeiro tratado internacional a estabelecer o princípio da igualdade e da não discriminação como requisito *sine qua non* para os direitos humanos das mulheres, assim como a reconhecer a necessidade de modificar padrões socioculturais de conduta que provocam preconceitos e estereótipos a partir da errônea ideia de inferioridade do feminino em relação ao masculino. Dessa forma, a CEDAW é o primeiro tratado internacional a tratar de forma específica dos direitos das mulheres e a retomar preocupações e metodologias desenvolvidas pelos feminismos em relação à discriminação e opressão sofridas pelas mulheres em razão de seu gênero.

Em diversos tratados internacionais anteriores à CEDAW, foi estabelecida a proibição de discriminação por motivos de sexo, destacando-se a Carta das

2 A CEDAW entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, após sua ratificação por 20 países.

Nações Unidas de 1945, também conhecida como Carta de São Francisco, que em seu artigo 1.3 estabelece que um dos propósitos das Nações Unidas é:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (1945, s/p).

Assim, desde o tratado fundacional da Organização das Nações Unidas (ONU), que pode ser considerado como o ponto de início do SUDH, reconhece-se que o sexo é uma categoria em relação à qual é proibido fazer distinções que afetem o respeito e a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ou seja, discriminar. Quanto à inclusão da categoria sexo no artigo 1.3 da Carta de São Francisco, Alda Facio nos lembra que:

[C]ontrariamente aos argumentos da maioria dos delegados, que sustentavam que uma cláusula sobre igualdade seria garantia suficiente para os direitos das mulheres, as delegadas do Brasil, República Dominicana e México exigiram com sucesso que a palavra “sexo” fosse adicionada às demais proibições de fazer distinções na promoção dos direitos humanos. (2009, p. 25).

Dessa forma, foi a participação das mulheres, e também o impacto relevante dos feminismos, que tornou possível a inclusão da categoria “sexo” no Direito Internacional na cláusula sobre igualdade e não discriminação. Após a Carta das Nações Unidas, retomou-se a proibição de discriminação por motivos de sexo nos seguintes instrumentos internacionais do SUDH: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Após a Declaração Universal e esses três tratados do SUDH, foi aprovada a CEDAW, que não só retoma a proibição de discriminação por motivos de sexo, mas também estabelece um vínculo profundo entre o princípio da igualdade e não discriminação e o efetivo exercício de todos os direitos humanos das mulheres:

a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das

potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade (Preâmbulo da CEDAW).

Além disso, em seu primeiro artigo, a CEDAW define de maneira precisa o que deve ser entendido como discriminação contra a mulher a partir de três elementos: I) distinção, exclusão ou restrição; II) baseada no sexo, e III) que afeta, por objeto ou por resultado, o reconhecimento ou exercício dos direitos humanos das mulheres, tanto civis e políticos quanto econômicos, sociais e culturais.

Além dessa definição contida no artigo primeiro, outro tema em que a CEDAW avança de maneira importante é o reconhecimento de que os preconceitos e estereótipos geram discriminação e que é indispensável superá-los para tornar realidade o princípio da igualdade para as mulheres, permitindo que, dessa forma, possam exercer efetivamente todos os seus direitos. Assim, no preâmbulo, é reconhecido “a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade”, e também se enfatiza que a educação de meninas e meninos não é responsabilidade exclusiva das mulheres, devendo ser compartilhada “entre homens e mulheres e a sociedade como um todo”. Além disso, a CEDAW afirma que, para alcançar a igualdade entre mulheres e homens, é necessário modificar os papéis tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres, o que, nos estudos de gênero, é conhecido como estereótipos e papéis de gênero.

A CEDAW reconhece os direitos humanos das mulheres tanto na esfera dos direitos civis e políticos quanto na dos direitos econômicos, sociais e culturais. Em relação à primeira, destaca o reconhecimento do direito das mulheres de votar, um direito pelo qual as mulheres tiveram que se organizar e lutar. Recordemos o movimento das sufragistas, que tinha como demanda mais importante o direito ao voto, a partir do qual consideravam que as mulheres conquistariam mais direitos (Gamba, 2007). Além disso, a CEDAW reconhece o direito de ser eleitas para todos os cargos aos quais se chegue por meio de eleições públicas, e de participar da vida pública e política de seus países por meio de cargos públicos ou de organizações e associações não governamentais.³ No entanto, na prática, a participação das mulheres na vida política ainda é amplamente questionada (Ochoa, 2004), e sua inclusão na vida pública e política tem sido acompanhada por uma resposta inaceitável vinda do patriarcado: a violência política por razões de gênero, que é uma manifestação da discriminação contra as mulheres, pois “sugere que as mulheres, como mulheres, não pertencem ao âmbito político” (Krook, 2017, p. 52).

3 Artigo 7 da CEDAW.

Na CEDAW também é reconhecido o direito das mulheres “de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais” (Artigo 8). Devido às estruturas patriarcais, existem diversas barreiras que têm impedido que as mulheres participem em igualdade de condições no âmbito internacional. Como exemplo disso, podemos ver que, até janeiro de 2025, data em que este texto está sendo escrito, nenhuma mulher ocupou o cargo de Secretária Geral da ONU ou de Secretária Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Embora seja verdade que as mulheres participam cada vez mais e em postos de maior relevância nas organizações internacionais, também é certo que ainda há um longo caminho a percorrer para que o artigo 8 da CEDAW seja plenamente cumprido⁴.

Dentro do bloco de direitos civis e políticos, a CEDAW também reconhece o direito à nacionalidade⁵, particularmente relevante para as mulheres, já que práticas patriarcais têm levado as mulheres a mudarem automaticamente de nacionalidade durante o casamento, o que pode colocá-las em risco de apatridia. Também, “[a] desigualdade de gênero persiste nas leis e práticas de nacionalidade de um número significativo de países e pode levar a que as mulheres se tornem apátridas” (Recomendação Geral nº 32 do Comitê CEDAW, parágrafo 54). Nesse sentido, é indispensável lembrar que o direito à nacionalidade “é essencial para garantir o exercício e gozo de outros direitos” (Recomendação Geral nº 32 do Comitê CEDAW, parágrafo 51).

Na CEDAW, é reconhecida para as mulheres a mesma capacidade jurídica que os homens, e os Estados estão obrigados a tomar as medidas necessárias para garantir que elas possam exercer essa capacidade. Especificamente, o tratado se refere à igualdade de direitos para assinar contratos e administrar bens⁶. Também se estabelece que as mulheres têm os mesmos direitos que os homens para circular livremente e escolher sua residência e domicílio.⁷

Quanto ao acesso à justiça, um direito particularmente relevante por sua característica dual, já que se trata de um direito e, ao mesmo tempo, de uma garantia que possibilita o exercício de outros direitos, a CEDAW avança de maneira muito importante ao estabelecer, em seu artigo 15.2, que os Estados “dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais”. Isso significa que os Estados devem tomar

4 Há um esforço muito valioso de mulheres da sociedade civil, especialmente do Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), para impulsionar a participação das mulheres no âmbito internacional, por meio da campanha GQUAL: *uma campanha para alcançar a paridade de gênero nos espaços de representação internacional*. Para aprofundar-se sobre seu trabalho e estratégias, sugere-se consultar o documento disponível em: <https://www.gqualcampaign.org>. Acesso: 10 jan 2025.

5 Artigo 9 da CEDAW.

6 Artigo 15, numerais 2 e 3 da CEDAW.

7 Artigo 15 numeral 4 da CEDAW.

todas as medidas necessárias para garantir o acesso das mulheres à justiça em condições de igualdade, o que implica, necessariamente, evidenciar a discriminação estrutural que elas têm enfrentado. Em alguns países, como México e Brasil, foram tomadas medidas para garantir às mulheres o acesso à justiça, destacando-se de maneira muito importante a obrigação das pessoas responsáveis pelo julgamento de atuar com perspectiva de gênero⁸.

Quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais (doravante também DESC), na CEDAW são reconhecidos de maneira específica os direitos à educação⁹, ao trabalho¹⁰, à saúde¹¹, à segurança social¹², ao lazer¹³ e à participação na vida cultural¹⁴. Sobre esse reconhecimento, é pertinente lembrar que se parte da premissa de que a discriminação contra as mulheres representa uma barreira para que possam exercer esses direitos e, portanto, cabe aos Estados Parte tomar as medidas necessárias e específicas para que as mulheres possam exercê-los em condições de igualdade. Isso significa que não basta apenas os esforços para garantir de maneira geral os DESC, mas deve-se agir a partir de uma perspectiva que reconheça e permita superar a discriminação histórica e estrutural contra as mulheres.

O direito à educação reconhecido na CEDAW¹⁵ implica que os Estados devem tomar as medidas necessárias para que as mulheres e meninas possam exercê-lo livres de toda forma de discriminação, ou seja, que, na prática, tenham, pelo menos, “as mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias”¹⁶; “[a]cesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade”¹⁷; mesmas oportunidades para obtenção de bolsas de estudos¹⁸; e mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física¹⁹. Além disso, estabelece que

8 Para aprofundar sobre as implicações de julgar com perspectiva de gênero, sugere-se consultar: SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género. Haciendo realidad el derecho a la igualdad**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2013; e SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

9 Artigo 10 da CEDAW.

10 Artigo 11 da CEDAW.

11 Artigo 12 da CEDAW.

12 Artigo 11 da CEDAW.

13 Artigo 13 da CEDAW.

14 Artigo 13 da CEDAW.

15 Artigo 10 da CEDAW.

16 Artigo 10, inciso a da CEDAW.

17 Artigo 10, inciso b da CEDAW.

18 Artigo 10, inciso d da CEDAW.

19 Artigo 10, inciso g da CEDAW.

os Estados Parte devem tomar medidas para garantir o acesso à educação em condições de igualdade diante de situações específicas: no caso da educação de mulheres adultas, especialmente nos programas de alfabetização²⁰; e para os casos de adolescentes e mulheres que precisaram abandonar seus estudos.²¹

Também no conteúdo do direito à educação, reconhece-se como um direito das mulheres ter “[a]cesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.” (artigo 10, inciso h). Dessa forma, a CEDAW propõe a interdependência entre o direito à educação e o direito à saúde.

Um dos maiores aportes da CEDAW em relação ao direito à igualdade e não discriminação, assim como ao direito à educação, é que reconhece o direito das meninas de serem educadas livres de estereótipos de gênero, pois estabelece que deve ser eliminado “eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino”²². No efetivo cumprimento dessa obrigação por parte dos Estados Parte reside grande parte da esperança de que as meninas e mulheres vivam livres de discriminação e de violência.

Dentro dos DESCA também é reconhecido o direito ao trabalho e são estabelecidas as medidas que os Estados Parte devem tomar para garantir a igualdade e a não discriminação no âmbito do emprego. O tratado se refere especificamente às oportunidades de emprego e aos processos de seleção²³; à escolha livre de ocupação e emprego, à promoção e à formação profissional²⁴; e à igualdade salarial, ou seja, a receber a mesma remuneração por um trabalho de igual valor²⁵. As mulheres ainda enfrentam barreiras para o exercício do nosso direito ao trabalho em condições de igualdade, exemplos dessas barreiras são a desigualdade salarial, os tetos de vidro, a segregação laboral e a dupla jornada.

Para avançar no efetivo exercício dos direitos das mulheres no âmbito do trabalho e do emprego, é indispensável que o mandato da CEDAW sobre a corresponsabilidade nos trabalhos de cuidados²⁶ seja integralmente cumprido.

20 Artigo 10, inciso e da CEDAW.

21 Artigo 10, inciso f da CEDAW.

22 Artigo 10, inciso c da CEDAW.

23 Artigo 11.1 inciso b da CEDAW.

24 Artigo 11.1 inciso c da CEDAW.

25 Artigo 11.1 inciso d da CEDAW.

26 A CEDAW se refere explicitamente à educação de filhas e filhos; no entanto, neste estudo, utilizo a expressão cuidados, pois trata-se de um conceito que permite visibilizar o trabalho que foi culturalmente atribuído às mulheres, também chamado de “papel reprodutivo”, e que possui uma dimensão muito mais ampla do que a educação de filhas e filhos, pois engloba os trabalhos de limpeza, preparação de alimentos e cuidados de pessoas doentes, pessoas idosas ou apoio a pessoas com deficiência, entre outros.

Sem dúvida, um dos maiores desafios atuais para os direitos das mulheres está no reconhecimento do direito humano de cuidar e ser cuidado a partir de uma perspectiva de gênero, ou seja, que os trabalhos de cuidados, historicamente atribuídos às mulheres por estereótipos e papéis de gênero, sejam compartilhados equitativamente com os homens, assim como a sociedade e o Estado assumam suas obrigações em relação a um dos temas mais importantes para a vida em sociedade: os cuidados.

A CEDAW também reconhece o direito à seguridade social e a férias remuneradas, assim como “à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, incluindo a salvaguarda da função reprodutiva”²⁷. A efetividade desses direitos encontra um importante desafio na participação desproporcional das mulheres na economia informal (ONU Mujeres, 2015).

Um tema que é desenvolvido com profundidade no âmbito dos direitos trabalhistas é o da proibição da discriminação contra as mulheres no trabalho por motivo de casamento, gravidez ou maternidade²⁸. A CEDAW estabelece que os Estados devem tomar as medidas necessárias para proibir demissões motivadas por estado civil, gravidez ou maternidade²⁹, assim como garantir licenças de maternidade³⁰. Também aponta que devem ser tomadas medidas para a proteção das mulheres durante a gravidez, especialmente em trabalhos que possam ser prejudiciais para elas nessa fase³¹.

A CEDAW também dispõe, no que diz respeito aos direitos trabalhistas, que os Estados devem tomar medidas para garantir serviços sociais de apoio que permitam aos pais conciliar a vida profissional e familiar, especialmente por meio de uma rede de serviços de cuidados para meninas e meninos³². Isso é particularmente relevante para o exercício do direito das mulheres ao trabalho e a outros direitos, pois, ao usar a expressão “pais” e não “mães”, visibiliza que os cuidados são responsabilidade de homens e mulheres igualmente; além disso, destaca que os cuidados têm uma dimensão que corresponde ao Estado, como, por exemplo, “a criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinado ao cuidado das crianças”³³.

O direito à saúde é reconhecido na CEDAW³⁴, sendo possível afirmar que, em relação a este direito, ela é pioneira ao estabelecer que os Estados devem tomar medidas para “assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento

27 Artigo 11.1 inciso da CEDAW.

28 Artigo 11.2 da CEDAW.

29 Artigo 11.2 inciso a da CEDAW.

30 Artigo 11.2 inciso b da CEDAW.

31 Artigo 11.2 inciso d da CEDAW.

32 Artigo 11.2 inciso c da CEDAW.

33 Artigo 11.2, inciso c da CEDAW.

34 Artigo 12 inciso c da CEDAW.

familiar”³⁵. Aqui encontramos o que pode ser considerado como o ponto de partida para os direitos sexuais e reprodutivos, é claro, no que diz respeito ao reconhecimento do tema no Direito Internacional, pois, com bastante antecedência, já havia sido abordado pelos feminismos. Um dos grandes desafios atuais para os direitos das mulheres reside no pleno reconhecimento e garantia efetiva dos direitos sexuais e reprodutivos.

No reconhecimento do direito à saúde, é indicado com clareza, sob uma perspectiva de gênero, que os Estados devem adotar medidas específicas para responder às necessidades que as mulheres têm durante a gravidez, o parto e o pós-parto, a fim de exercer plenamente seu direito à saúde. Nesse sentido, é destacado que os Estados devem garantir “assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância”³⁶. Ao analisar o reconhecimento do direito à saúde das mulheres na CEDAW, e especificamente as medidas que os Estados Partes devem adotar para garantir o direito à saúde das mulheres durante a gravidez, parto e pós-parto, é importante ressaltar um problema grave e doloroso: as mortes maternas. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 80% das mortes maternas poderiam ser evitadas se as mulheres tivessem acesso a serviços de saúde e assistência médica básica (OACNUDH, 2010).

Dentro dos DESC, na CEDAW é reconhecida a vulnerabilidade especial em que se encontra um grupo de mulheres que desempenham um papel muito importante para a sobrevivência econômica de suas famílias: as mulheres rurais³⁷. A partir da situação especial de discriminação que enfrentam as mulheres rurais, a CEDAW estabelece medidas específicas que os Estados devem adotar para garantir sua participação no desenvolvimento rural nas mesmas condições que os homens. Essas medidas incluem a garantia de diversos DESC, como o acesso a serviços de saúde³⁸, programas de seguridade social³⁹, educação⁴⁰, emprego⁴¹, bem como moradia, serviços sanitários, eletricidade, água e transporte⁴².

Outro tema abordado pela CEDAW é a imperiosa necessidade de erradicar a discriminação contra as mulheres no âmbito do casamento e das relações familiares, espaços nos quais historicamente se reproduziu a falsa ideia de

35 Artigo 12.1 da CEDAW.

36 Artigo 12.2 da CEDAW

37 Artigo 14.1 da CEDAW.

38 Artigo 14.2 inciso b da CEDAW.

39 Artigo 14.2 inciso c da CEDAW.

40 Artigo 14.2 inciso d da CEDAW.

41 Artigo 14.2 inciso e da CEDAW.

42 Artigo 14.2 inciso h da CEDAW.

inferioridade do feminino em relação ao masculino, o que gerou relações profundamente desiguais que afetam os direitos das mulheres. A CEDAW estabelece que os Estados devem tomar medidas para garantir a igualdade entre mulheres e homens para contrair casamento; para decidir livremente se querem contrair casamento⁴³, assim como com quem casar⁴⁴; e igualdade de direitos e responsabilidades durante o casamento e em caso de dissolução deste⁴⁵. Em relação às relações familiares, a CEDAW define que os Estados devem garantir que mulheres e homens tenham os mesmos direitos e responsabilidades como pais⁴⁶, bem como decidir livre e responsavelmente sobre o número e espaçamento entre as filhas e filhos⁴⁷. Além disso, reconhece que mulheres e homens têm os mesmos direitos “em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens”⁴⁸ durante o casamento.

Uma contribuição importante da CEDAW para os direitos das mulheres, e particularmente das meninas, é que estabelece que “[o]s esposais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento”⁴⁹. O casamento infantil tem sido considerado pelo Comitê CEDAW e pelo Comitê dos Direitos da Criança como uma prática nociva⁵⁰ que afeta desproporcionalmente as meninas e tem sérias consequências para seus direitos, uma vez que frequentemente provoca gravidez e parto precoces, com taxas de mortalidade materna acima da média; além do abandono dos estudos e maior risco de ser vítimas de violência no âmbito familiar (Comitê CEDAW e Comitê dos direitos da criança, 2014).

Até agora, foram analisadas as importantes contribuições da CEDAW ao definir pela primeira vez em um tratado internacional a discriminação contra as mulheres, ao estabelecer a discriminação contra elas como uma barreira para o exercício de seus direitos humanos, e ao reconhecer de maneira específica os direitos humanos das mulheres, tanto civis e políticos quanto os DESC,

43 Artigo 16.1 inciso a da CEDAW.

44 Artigo 16.1 inciso b da CEDAW.

45 Artigo 16.1 inciso c da CEDAW.

46 Artigo 16.1 incisos d e f da CEDAW.

47 Artigo 16.1 inciso e da CEDAW.

48 Artigo 16.1 h da CEDAW.

49 Artigo 16.2 da CEDAW.

50 Na Recomendação Geral nº 31 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e na Observação Geral nº 18 do Comitê sobre os Direitos da Criança sobre práticas nocivas, adotadas de forma conjunta, entende-se por prática nociva aquelas que “assentam, pois, na discriminação com base no sexo, gênero, e idade, entre outros fatores, e foram muitas vezes justificadas invocando valores e costumes socioculturais e religiosos, bem como noções errôneas acerca de alguns grupos desfavorecidos de mulheres e crianças. De uma forma geral, as práticas nocivas estão frequentemente associadas a graves formas de violência ou são, elas próprias, uma forma de violência contra mulheres e crianças” (COMITÊ CEDAW; COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 2014, parágrafo. 7).

além de estabelecer medidas específicas para sua garantia. Neste percurso pela CEDAW, é relevante aprofundar-se sobre este último aspecto, ou seja, sobre as obrigações que estabelece para os Estados Parte para que os direitos humanos das mulheres se tornem uma realidade.

Nesse sentido, a CEDAW afirma que é obrigação dos Estados Parte tomar medidas de caráter legislativo, de políticas públicas e de qualquer outra índole para reconhecer e garantir na prática o direito à igualdade e não discriminação das mulheres⁵¹. Também incorpora as medidas especiais de caráter temporário⁵², que na prática se mostraram eficazes para a garantia dos direitos humanos das mulheres, especialmente no âmbito dos direitos políticos (FRANCO, 2021). A partir do conteúdo da CEDAW, os Estados estão obrigados a adotar medidas para modificar padrões socioculturais de comportamento entre homens e mulheres com o objetivo de eliminar preconceitos, práticas e estereótipos baseados na equivocada ideia de inferioridade do feminino em relação ao masculino; além de garantir a adequada valorização da função social da maternidade e a corresponsabilidade entre homens e mulheres no cuidado dos filhos e filhas⁵³. Além disso, como foi analisado neste estudo, a CEDAW estabelece medidas específicas para a garantia efetiva de cada um dos direitos humanos que reconhece.

Essas medidas que representam obrigações internacionais para os Estados Parte da CEDAW mostram o caminho que deve ser percorrido para erradicar a discriminação contra as mulheres por motivos de gênero. Além deste roteiro estabelecido no tratado internacional, que pode ser considerado bastante claro, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) aprofundou-se com valiosos critérios sobre os alcances das obrigações dos Estados para garantir o direito à igualdade e não discriminação das mulheres estabelecido na CEDAW⁵⁴.

Finalmente, outro aporte muito significativo da CEDAW é a criação de um mecanismo de supervisão: o Comitê CEDAW⁵⁵. A criação desse Comitê envia a importante mensagem de que os direitos humanos das mulheres reconhecidos na CEDAW são exigíveis e, portanto, existe um mecanismo que supervisionará o progresso dos Estados Parte. Nesse sentido, a CEDAW estabelece que os Estados Parte estão obrigados a apresentar relatórios periódicos nos quais indicam os avanços, progressos e também os desafios na implementação de medidas legislativas, judiciais, administrativas e de qualquer

51 Artigos 2 e 3 da CEDAW.

52 Artigo 4 da CEDAW.

53 Artigo 5 da CEDAW.

54 Sugere-se a consulta do conteúdo das seguintes Recomendações Gerais do Comitê CEDAW: número 5, número 6, número 28 e número 33.

55 Artigo 17 da CEDAW.

natureza para garantir de maneira efetiva os direitos humanos das mulheres e meninas⁵⁶. No próximo capítulo, será analisado o mandato e as funções do Comitê CEDAW a partir da aprovação do Protocolo Facultativo da CEDAW, assim como o que esse mecanismo tem representado para o avanço dos direitos humanos das mulheres e meninas no DIDH.

3. Comitê CEDAW: impulso poderoso para os direitos humanos de mulheres e meninas no DIDH

Como foi referido no tópico anterior, na CEDAW foi criado um Comitê com o objetivo de supervisionar os avanços e desafios para o cumprimento efetivo deste tratado internacional. No entanto, é no Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁵⁷ (daqui em diante Protocolo Facultativo) que se expandem de forma muito significativa as funções do Comitê CEDAW, funções essas que, em grande medida, permitiram que o Comitê fosse um importante e constante impulso para os direitos humanos das mulheres e meninas no âmbito do DIDH.

O Protocolo Facultativo capacita o Comitê CEDAW para receber e conhecer comunicações⁵⁸, ou seja, mulheres e meninas que considerem ter sido vítimas de violação de um ou mais direitos reconhecidos na CEDAW podem apresentar seu caso ao Comitê⁵⁹. Também o capacita para adotar medidas provisórias “[a] qualquer momento após o recebimento de comunicação e antes que tenha sido alcançada determinação sobre o mérito da questão, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte em questão, para urgente consideração, solicitação no sentido de que o Estado Parte tome as medidas antecipatórias necessárias⁶⁰”; esse tipo de medida desempenha uma função tutelar muito importante para evitar que as vítimas sofram danos irreparáveis.

O Comitê CEDAW avançou de maneira muito significativa na garantia dos direitos humanos das mulheres a partir da faculdade de conhecer comunicações. Essa função permitiu-lhe garantir os direitos humanos de mulheres e meninas em casos concretos, bem como estabelecer critérios através de sua jurisprudência que representam um verdadeiro avanço no conteúdo e alcance dos direitos humanos reconhecidos na CEDAW. Esses critérios enriqueceram o DIDH, e sua aplicação no direito interno dos Estados é, por si só, uma garantia para os direitos humanos de mulheres e meninas.

56 Artigo 18 da CEDAW.

57 Aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 6 de outubro de 1999.

58 Artigos 1 e 2 do Protocolo Facultativo da CEDAW.

59 Para isso é essencial que seja um Estado Parte da CEDAW e do seu Protocolo Facultativo.

60 Artigo 5.1 do Protocolo Facultativo da CEDAW.

Outra faculdade relevante que o Comitê CEDAW possui a partir do Protocolo Facultativo é a de realizar uma investigação em casos de violações graves ou sistemáticas da CEDAW⁶¹. Essa investigação pode incluir uma visita ao território do Estado Parte e terá caráter confidencial. Os resultados dessa investigação, bem como as observações e recomendações, caso existam, serão transmitidos ao Estado Parte interessado, que deverá fornecer uma resposta.

Assim, as funções do Comitê CEDAW foram fortalecidas de maneira significativa, já que, além da supervisão por meio dos relatórios periódicos que os Estados devem apresentar, prevista na CEDAW, a partir do Protocolo Facultativo da CEDAW também pode conhecer casos, adotar medidas provisórias para evitar danos irreparáveis às vítimas, bem como investigar em casos de violações graves ou sistemáticas dos direitos das mulheres e meninas. Essas faculdades do Comitê CEDAW tornaram possível que este mecanismo represente, dentro do DIDH, um impulso constante para o avanço no reconhecimento e garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas.

Em uma análise do trabalho do Comitê CEDAW, é imprescindível referir-se a uma função que lhe tem permitido interpretar o conteúdo e alcance dos direitos humanos reconhecidos na CEDAW, assim como avançar em questões que representam desafios para a plena implementação dos direitos das mulheres e meninas: as Recomendações Gerais (doravante também RG).

O Comitê CEDAW, até janeiro de 2025, emitiu 40 Recomendações Gerais que lhe permitiram aprofundar e avançar no conteúdo e alcance dos direitos reconhecidos na CEDAW; assim como precisar e detalhar as obrigações derivadas deste tratado internacional, especialmente no que se refere às medidas que os Estados devem adotar para que as mulheres possam usufruir efetivamente de seus direitos humanos em condições de igualdade nos âmbitos político, civil, econômico, social e cultural.

Nas suas Recomendações Gerais, o Comitê CEDAW abordou temas como as medidas especiais de caráter temporário (RG nº 5 e RG nº 25), a participação das mulheres na representação internacional em condições de igualdade (RG nº 8), a violência contra as mulheres (RG nº 12, N° 19 e nº 35), a remuneração igual por trabalho de igual valor (RG nº 13), as mulheres que trabalham sem remuneração (RG nº 16), o trabalho doméstico não remunerado (RG nº 17), as mulheres com deficiência (RG nº 18), os direitos políticos (RG nº 23), o direito à saúde (RG nº 24), trabalhadoras migratórias (RG nº 26), as mulheres idosas (RG nº 27), igualdade no casamento e nas relações familiares (RG nº 29), os direitos das meninas e as práticas nocivas que afetam meninas e mulheres (RG nº 31), mulheres refugiadas, asiladas e em condição de apatridia (RG nº 32), o acesso à justiça para as mulheres

(RG nº 33), mulheres rurais (RG nº 34), o direito à educação (RG nº 36), as dimensões de gênero no contexto da mudança climática (RG nº 37), o tráfico de mulheres e meninas (RG nº 38), os direitos das mulheres e meninas indígenas (RG nº 39) e a representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisões (RG nº 40).

Este panorama nos revela a diversidade e riqueza dos temas abordados pelo Comitê CEDAW por meio de suas Recomendações Gerais, o que lhe permitiu avançar no conteúdo e alcance de direitos humanos específicos reconhecidos na CEDAW, como o direito à saúde, à educação e os direitos políticos; na proteção dos direitos das mulheres pertencentes a grupos prioritários, como as meninas, as mulheres idosas, as mulheres migrantes, as mulheres rurais e as mulheres indígenas; além de tratar de questões que representam desafios significativos para os direitos humanos das mulheres, como a emergência climática e a representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisões.

Dessa forma, a CEDAW é um instrumento jurídico vigente e atual, pois, por meio do trabalho de seu Comitê, foram avançados critérios importantes para as questões e problemáticas que desafiam os direitos humanos das mulheres e das meninas.

4. Conclusões

Nesta análise sobre a CEDAW, foram evidenciadas suas contribuições ao reconhecer de maneira específica os direitos humanos das mulheres, visibilizar a discriminação contra elas como uma barreira para o exercício de seus direitos humanos, fornecer uma definição no DIDH (Direito Internacional dos Direitos Humanos) de discriminação contra as mulheres e estabelecer uma estreita relação entre essa discriminação e os preconceitos e papéis estereotipados, com clara influência dos pensamentos feministas. Além disso, é possível afirmar que a CEDAW representa um caminho a ser seguido para que o direito à igualdade e não discriminação se torne uma realidade para as mulheres, ou seja, ela não só avança no reconhecimento dos direitos das mulheres, mas também estabelece uma série de garantias para seu efetivo exercício.

À riqueza deste tratado internacional, que abriu o caminho para o reconhecimento dos direitos das mulheres no DIDH, soma-se a contribuição de seu Protocolo ao ampliar as faculdades do Comitê CEDAW, e de maneira muito importante, o trabalho deste mecanismo que, por meio da supervisão dos relatórios dos Estados Parte, das comunicações, das medidas provisórias, das investigações e das Recomendações Gerais, tem garantido os direitos das mulheres e meninas, além de avançar na interpretação e expansão de nossos direitos.

Os desafios que enfrentamos as mulheres e meninas para viver livres de discriminação e violência, e assim exercer plenamente e livremente nossos direitos humanos, são distintos dos que enfrentávamos em 1979, quando a CEDAW foi aprovada. Sem dúvida, houve importantes avanços graças ao trabalho e esforço árduo de muitas mulheres; mas também novos desafios e grandes obstáculos que colocam em grave perigo nossos direitos. No cenário atual, a CEDAW continua sendo um tratado internacional vigente e um poderoso guia para alcançar o que as meninas e as mulheres merecem: viver sem discriminação, viver sem violência... viver sem medo.

REFERÊNCIAS

Referências doutriniais

FACIO, A. **El protocolo facultativo de la convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer**: análisis de los casos ante el comité de la CEDAW. San José de Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2009.

FRANCO MARTÍN DEL CAMPO, M. E. Medidas especiales de carácter temporal: un claro camino para la plena efectividad del principio de paridad de género. *In*: ESQUIVEL ALONSO, Y. (coord.). **La paridad de género en la justicia electoral mexicana**: el modelo Coahuila. México: Tirant lo Blanch y Academia Interamericana de Derechos Humanos, 2021.

GAMBA, S. Feminismo: história y corrientes. En GAMBA, S. y DIZ, T. **Diccionario de estudios de género y feminismos**. Argentina: Biblos, 2007.

KROOK, M. L. ¿Qué es la violencia política? El concepto desde la perspectiva de la teoría y la práctica. *In*: FREIDENBERG, F. y DEL VALLE, G. (ed.). **Cuando hacer política te cuesta la vida. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017.

OCHOA, M. C. El derecho al voto, un paso hacia la ciudadanía de las mujeres. **Revista de Estudios de Género: La Ventana**. México, n. 19, p. 182-194, 2004.

Referência de Instrumentos internacionais

CONVENÇÃO da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, 1965.

DECLARAÇÃO Universal de Direitos Humanos, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PACTO Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966.

PACTO Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1999.

Referências da CEDAW

COMITÊ CEDAW; COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **Recomendação Geral nº 31/Comentário Geral nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança, sobre práticas nocivas (2014).**

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 12:** A Violência contra a Mulher (1989).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 13:** Igual Remuneração por Trabalho de Igual Valor (1989).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 16:** As Mulheres que Trabalham sem Remuneração em Empresas Familiares Rurais e Urbanas (1991).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 17:** Medição e Quantificação do Trabalho Doméstico Não Remunerado da Mulher e seu Reconhecimento no Produto Nacional Bruto (1991).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 18:** As Mulheres com Deficiência (1991).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 19:** A Violência contra a Mulher (1992).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 21:** A Igualdade no Casamento e nas Relações Familiares (1994).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 23:** Vida Política e Pública (1997).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 24:** Artigo 12 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - A Mulher e a Saúde (1999)

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 25:** Artigo 4, Parágrafo 1 da Convenção - Medidas Especiais de Caráter Temporal (2004).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 26:** Trabalhadoras Migrantes (2005).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 27:** Mulheres Idosas e a Proteção de seus Direitos Humanos (2010).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 28:** Artigo 2 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (2010)

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 29:** Artigo 16 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Consequências Econômicas do Casamento, Relações Familiares e sua Dissolução) (2013).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 33:** Acesso das Mulheres à Justiça (2015).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 34:** Direitos das Mulheres Rurais (2016).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 35:** Violência de Gênero contra a Mulher (2017).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 36:** Direito das Meninas e Mulheres à Educação (2017).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 37:** Dimensões de Gênero na Redução de Riscos de Desastres no Contexto das Mudanças Climáticas (2018).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 38:** Tráfico de Mulheres e Meninas no Contexto da Migração Global (2020).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 39:** Direitos das Mulheres e Meninas Indígenas (2022).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 40:** Representação Igualitária e Inclusiva das Mulheres nos Sistemas de Tomada de Decisões (2024).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 5:** Medidas Especiais Temporárias (1988).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 6:** Mecanismo Nacional Efetivo e Publicidade (1988).

COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 8:** Aplicação do Artigo 8º da Convenção (1988).

CONVENÇÃO CEDAW sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1979.

Referencias de Informes de organismos internacionales

OACNUDH, **Informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos sobre la mortalidad y morbilidad materna prevenible y los derechos humanos.** Asamblea General de las Naciones Unidas, 2010.

ONU Mujeres, **Transformar las economías para realizar los derechos.** Estados Unidos de América: ONU Mujeres, 2015.

Altas Cortes Nacionales

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género.** Haciendo realidad el derecho a la igualdad. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2013.

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género.** México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

LUTAS FEMINISTAS PELA JUSTIÇA DE GÊNERO

Por Alba Carosio¹

1. Introdução

Um movimento social não é apenas a expressão de uma concepção de mundo, é o pedido consciente de uma mudança, é a manifestação de um conflito e, portanto, está associado a comportamentos de inovação social e cultural. Trata-se de tornar visíveis discriminações e injustiças, e transformá-las por meio da ação. A própria existência e visibilidade de um movimento social implica, por si só, um tipo de transformação social, que se enuncia em sua própria existência e organização para impactar a sociedade.

O feminismo, que inclui os feminismos em sua variedade intrínseca, abrange a pluralidade de tramas, redes, visões, sujeitos emergentes, correntes etc. A aceitação das diferenças e diversidades se impõe como um clamor pela igualdade de toda a humanidade e, além disso, de toda a vida. As feministas não buscamos a unicidade, reconhecemos o múltiplo na ação individual e coletiva frente a qualquer posição dogmática. As tramas feministas latino-americanas e caribenhas incluem ONGs, instituições, a academia e movimentos feministas de diferentes radicais. O movimento de libertação da mulher é um movimento *político* que busca a transformação econômica, política e social da nossa convivência de uma maneira radical e absoluta. O feminismo é sempre plural e sempre foi assim.

O feminismo é uma teoria crítica e uma utopia política que tem interpellado sobre a transformação social e sobre a profundidade e alcance da emancipação, da democracia, da participação e de toda ação de mudança. Trata-se de um processo coletivo de reinterpretação da realidade, de elaboração de novos códigos e significados para explicá-la, de ressignificação de políticas e discursos, mas também de propostas concretas para as mulheres reais e seus problemas. A consolidação dos feminismos acadêmicos e a emergência de novas sujeitos feministas em sua diversidade de raça, etnia, idade, condições, classe, território, ampliaram e permitiram a irrupção pública do feminismo, uma potência que apresenta demandas políticas explícitas de mudança, e contra as quais, abrem caminho em nossa contemporaneidade, forças retrógradadas

¹ Doutora em Ciências Sociais e Mestra em Filosofia. Licenciada em Filosofia e Letras. Coordenadora da Área de *Postgrado en Estudios de la Mujer*. Diretora da *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*. Pesquisadora Senior do *Centro de Estudios Latinoamericanos Rómulo Gallegos*. ORCID: 0000-0003-2503-5624.

com antifeminismos beligerantes, que buscam restaurar velhas e novas formas de dominação, diante das quais o pensamento feminista é uma barreira ativa.

Marcela Lagarde em 1998 descrevia assim o rio e a força feminista histórica:

O feminismo tem sido a filosofia e a acumulação política idealizada e vivida por milhões de mulheres de diferentes épocas, nações, culturas, idiomas, religiões ou ideologias que nem sequer coincidiram no tempo, mas o fizeram na busca e na construção da humanidade das mulheres (Lagarde, 2017 [1998], p. 159).

O feminismo sempre expressou o questionamento do poder e do exercício patriarcal e dominador, que exclui as mulheres da humanidade e de seus direitos e deveres sociais, e se manifesta no amplo espectro da exploração econômica, cultural, ecológica e jurídica.

A luta por um corpo de direitos humanos com perspectiva de gênero e por uma justiça feminista tem sido um dos pilares principais da ação pública das mulheres. No campo das leis e dos tratados internacionais sobre direitos humanos que obrigam os estados, tem ocorrido uma parte relevante das lutas pela igualdade das mulheres e pela erradicação da discriminação, da violência e da desigualdade de gênero. O feminismo, como teoria crítica, analisa tanto as situações de discriminação quanto a base sistêmica ou estrutural que as produz e apresenta propostas para enfrentá-las, a partir dos corpos legais e do campo jurídico.

As lutas feministas se centraram inicialmente, na chamada Primeira Onda Feminista do final do século XIX e da primeira metade do século XX, em tentar eliminar as diferenças e discriminações presentes nas leis: tais foram as reivindicações sufragistas pelo direito ao voto igualitário, pelas reformas dos direitos civis para avançar na igualdade no casamento e no exercício da *patria potestad*, e pelos primeiros direitos trabalhistas das mulheres. Para impulsionar esses direitos civis e econômicos, Clara Zetkin propôs o 8 de março como o Dia Internacional da Mulher.

Em 1948, 58 países que formavam as Nações Unidas aprovaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida por uma Comissão de 18 membros presidida por Eleanor Roosevelt. Os direitos foram qualificados como humanos, para evidenciar que se referiam tanto a mulheres quanto a homens, por isso são explicitados no plural e no neutro. Representou uma mudança filosófica e ética ‘Universal’, ou seja, para todo o planeta, e onde as mulheres foram incorporadas como parte da humanidade. No entanto, no preâmbulo da Declaração Universal, há uma referência específica ao ‘homem’, como sujeito universal de direitos, aparecendo uma vez mais o

sujeito masculino ocidental não histórico como referência concreta da abstrata humanidade, de tal maneira que ficam de fora as e os diferentes, as mulheres em especial. O homem se autoproclama modelo completo e único do humano. A visão de uma abstrata igualdade humana exclui a especificidade das mulheres, as diferenças não são reconhecidas, e na Declaração dos DDHH são homologadas e hegemônicas.

O conceito de humanidade propõe um ser humano abstrato, desencarnado; ou seja, desgenerizado, que encobre, entre outras coisas, a discriminação e dominação das mulheres que estão no substrato civilizatório. Precisamente, a crítica feminista à abstrata consideração dos Direitos Humanos Universais, modelados androcentradamente, baseia-se na necessidade de que se inclua a concretização humana do gênero. E é justamente o reconhecimento da alteridade e diversidade humana que pode levar a uma verdadeira igualdade real, baseada em considerações do histórico e do material.

Alda Facio (1999) diz claramente:

Embora seja verdade que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha incluído as mulheres em sua concepção de igualdade ao declarar, em seu artigo primeiro, que ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados como estão de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros’ e que o artigo segundo estabelece que ‘Toda pessoa tem todos os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição’, a igualdade que se estabelece aí tem como referente ao homem. Prova disso é que não se traduziram em direitos muitas das necessidades das mulheres (Facio, 1999. p. 65).

Desde uma visão crítica dos DDHH, propõe-se que não se levou em consideração a necessidade de superar as discriminações legais e culturais, e, sobretudo, as discriminações e dominações que ocorrem no âmbito privado do casamento e da família, reconhecer os direitos sexuais e reprodutivos, eliminar a violência e o abuso sexual, abrir a participação política e social em igualdade com os homens.

A contribuição das mulheres aos Direitos Humanos tem sido mostrar que os direitos devem ser incorporados, considerados a partir das pessoas concretas com suas diferenças e situações históricas e culturais. A perspectiva feminista evidenciou que a igualdade não implica que todos e todas devam ser tratados da mesma forma em todas as ocasiões, já que, ao dar um tratamento igual, tratar quem é diferente também pode significar ser injusto; mas, além

disso, é moralmente obrigatório corrigir as desigualdades que impedem o desenvolvimento das potencialidades humanas.

A igualdade não é um fato, mas um valor que serve de guia e deve ser buscado; não é uma afirmação, mas uma prescrição, tendo claro que a diversidade ou diferença não deve ser fator de desigualdade. O termo que se contrapõe à igualdade não é a diferença, mas a desigualdade. A diferença sexual ocorre no terreno do factual, é um fato que homens e mulheres são distintos por razões de sexo, o que não deveria significar que sejam desiguais em direitos. A igualdade pertence ao mundo normativo, ao mundo do dever ser. A igualdade jurídica — diz Luigi Ferrajoli (1999) — não é outra coisa senão o desfrute universal dos direitos fundamentais: o direito de todas e todos a serem titulares de direitos humanos. Sem esquecer que a diferença sexual deve ser levada em conta para estabelecer julgamentos de igualdade.

A Declaração dos Direitos Humanos propunha uma falsa universalidade humana, pois instituições básicas como a família, a escola, o trabalho e a cultura contêm princípios de discriminação e dominação.

A perspectiva feminista dos Direitos Humanos permitiu pensar e tornar visível a complexidade humana com ideais universais a partir das diferenças incorporadas e sexuadas. Como afirma Luigi Ferrajoli:

As diferentes identidades podem ser reconhecidas e valorizadas na mesma medida em que, partindo não da proclamação de sua abstrata igualdade, mas do fato de que pesam nas relações sociais como fatores de desigualdade em violação da norma sobre a igualdade, se pensem e elaborem não apenas as formulações normativas sobre os direitos, mas também suas garantias de efetividade (Ferrajoli, 1999, p. 74).

Os movimentos feministas impulsionam garantias efetivas concretas e sexuadas para o exercício da justiça, postulando uma sujeita feminina reconhecida como diferente que propõe seus direitos humanos como um dever ser, como um objetivo a ser alcançado e como um processo contínuo de transformação social e democratização real. As lutas feministas têm trabalhado em instrumentos legais necessários para corrigir as desigualdades e as consequências que essas produzem.

Não é suficiente a igualdade perante a lei, é necessária uma igualdade em direitos efetivos, uma igualdade de fato. As mulheres, para serem sujeitas de direitos, precisam que as leis considerem suas especificidades e a discriminação histórica e cultural que contextualiza o patriarcado. É necessária a reparação das desigualdades estruturais baseadas no gênero, para que as leis compartilhem a tarefa de corrigir discriminações que são resultado de práticas ou sistemas sociais. Uma atuação neutra dentro de uma estrutura desigual produz a continuação das desigualdades existentes. Precisamos de uma igualdade

que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

2. Rota de luta e convenções em direção à justiça de gênero

Apesar de que a **Carta das Nações Unidas** (1945) reconhecia a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirmou isso, em um contexto onde a maioria dos países do mundo não aceitava o sufrágio feminino completo; ou seja, a participação das mulheres na vida pública, o direito de escolher e de ser escolhidas, e também o direito de participar na função pública. A cultura patriarcal que atribui às mulheres a responsabilidade exclusiva pela administração e cuidado dos lares, e pela atenção aos filhos e filhas, servia como argumento legitimador diante da falta de preparo, instrução, informação em assuntos públicos, devido ao mandato social de cumprir deveres mais elevados como o materno, o cuidado da família etc.

Faz menos de um século, em 1952, as Nações Unidas propuseram o primeiro instrumento dedicado exclusivamente às mulheres: a **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**, que estabelece que as mulheres terão direito a votar em todas as eleições em condições de igualdade com os homens, sem qualquer discriminação. Elas serão elegíveis para todos os órgãos públicos eletivos estabelecidos pela legislação nacional, em condições de igualdade com os homens, sem discriminação alguma, e terão direito a ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas estabelecidas pela legislação nacional, em igualdade de condições com os homens, sem discriminação alguma.

Na segunda metade do século XX, as mulheres tomaram consciência de que com o direito ao voto não se conseguia igualdade real na vida cotidiana, e que a participação política não significava igualdade real, as vidas concretas das mulheres, com sua carga de pobreza e sexualidade oprimida, continuavam. Os anos sessenta e setenta foram anos de grandes mobilizações e revoluções, colocando à mostra as contradições de um sistema que tem sua legitimação na universalidade de seus princípios, mas que na realidade é sexista, racista, classista, colonialista e imperialista. Contra eles insurgiram movimentos sociais, que visibilizaram e levaram adiante lutas contra as discriminações, como o movimento antirracista, estudantil, pacifista e feminista, com uma radicalidade inovadora. A característica distintiva de todos eles foi seu caráter contracultural: tratava-se de forjar novas formas de vida, com novas relações sociais, e com elas, homens e mulheres novos (De Miguel, 2007).

Tais lutas das mulheres levaram a que, em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas o declarasse como o Ano Internacional da Mulher, definisse o 8 de março como o Dia Internacional da Mulher e convocasse a Primeira

Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México. Das conclusões da conferência surgiu a iniciativa de elaborar uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que foi adotada em 1979 e tem caráter vinculante. Passou a ser considerada como um dos instrumentos de Direitos Humanos apenas em 1993, a partir da Declaração e do Programa de Ação de Viena. No quadro 1 apresentamos os principais instrumentos:

Quadro 1 – Principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos para as mulheres

1952	Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres	• Direito de votar em todas as eleições em igualdade de condições com os homens, sem discriminação alguma, serão elegíveis para todos os órgãos públicos eletivos estabelecidos pela legislação nacional, em condições de igualdade com os homens, sem discriminação alguma.	
1974	Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência ou de Conflito Armado	• Ficam proibidos e serão condenados os ataques e bombardeios contra a população civil, que causam sofrimentos indescritíveis, particularmente às mulheres e às crianças, que constituem o setor mais vulnerável da população.	
1975	Primeira Conferência Mundial da Mulher (México)	• A igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação. • A integração e plena participação da mulher no desenvolvimento; • Uma contribuição da mulher para o fortalecimento da paz mundial.	
(1976-85)	Decênio das Nações Unidas para a Mulher	• A instâncias da Conferência Mundial • Fundo de Contribuições Voluntárias para o Década. • 1976 Criação da UNIFEM (2010 – Hoje ONU MULHERES)	
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Assembleia Geral das Nações Unidas	Principal instrumento de Direitos Humanos das Mulheres

Fonte: Elaboração própria (2024).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW) é o principal instrumento internacional de Direitos Humanos para a promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres. É regida por três princípios básicos:

- I. **O da igualdade de resultados:** O princípio da igualdade de resultados estabelece que todas as pessoas devem receber a mesma quantidade de um bem econômico ou social. Para alcançá-lo, é necessário criar um ambiente social que aborde as construções culturais e as ideologias que geram hierarquias. Ou seja, a igualdade de oportunidades é complementada na CEDAW com a igualdade de tratamento a partir da consideração das diferenças, para que as mulheres alcancem o mesmo bem-estar que os homens.

- II. **O da não discriminação contra a mulher:** Definida como toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como objetivo ou resultado diminuir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural e civil, ou em qualquer outra esfera.
- III. **O da responsabilidade estatal:** Os Estados Partes da Convenção, além de condenar a discriminação contra as mulheres e meninas em todas as suas formas, se comprometem a realizar uma série de ações para eliminá-la. Para isso, a Convenção criou o Comitê para Exame Periódico dos avanços que cada país realiza para cumprir com todos os aspectos considerados para o alcance da igualdade das mulheres.

A CEDAW significou um marco nos direitos das mulheres com perspectiva de gênero, que progrediu da igualdade formal para a igualdade de fato e da igualdade como tratamento idêntico para a igualdade como tratamento diferenciado. Para concretizar isso, o artigo 4º exorta os Estados Partes a adotar medidas especiais de caráter temporário para acelerar a igualdade de fato e de resultados. Essas medidas partem do reconhecimento de que, historicamente, homens e mulheres receberam um acesso diferenciado aos bens e serviços de uma sociedade, assim como às oportunidades de desenvolvimento, e seu objetivo é reduzir a lacuna entre os sexos, realizando ações que favoreçam as mulheres como uma forma de compensar a discriminação que sofreram no passado e que ainda sofrem atualmente.

As medidas especiais de caráter temporário também são conhecidas como “ações afirmativas”, “ações positivas” ou “medidas positivas”. Buscam acelerar a igualdade das mulheres; alguns exemplos são medidas especiais de educação para evitar a segregação em profissões feminilizadas, salários/receitas para as trabalhadoras informais e donas de casa, bolsas ou apoios escolares para adolescentes grávidas ou mães jovens, favorecimento de empresas com maior proporção de mulheres, leis amplas de paridade política, títulos de propriedade de terra de maneira preferencial para mulheres rurais e camponesas, créditos ou microcréditos para mulheres empresárias, etc.

Durante o último quarto do século XX, uma série de convenções, pactos e convenções internacionais foram dando lugar às demandas das mulheres e declarando de forma reiterada a necessidade de maior equidade e igualdade, já que, como estabelecia a Convenção:

“... a máxima participação da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz” (CEDAW, 1979).

As lutas feministas nas ruas e por meio de publicações periódicas, livros, documentários e outras formas de comunicação que impulsionaram esses avanços, foram seguidas pela ação dos Estudos Feministas e de Mulheres nas Universidades, das Instituições governamentais da Área de Igualdade, e de ONGs (Organizações Não Governamentais) que também haviam sido impulsionadas e formadas pelas militantes feministas.

Por sua vez, em uma circulação virtuosa, a arquitetura de conferências internacionais, convenções e tratados ajudou como alavanca a impulsionar avanços em níveis nacionais e locais, conforme vemos no Quadro 2:

Quadro 2 – Desenvolvimento de novos instrumentos internacionais

1980	Segunda Conferência Mundial da Mulher	Copenhague	Nesta Conferência, reconheceu-se que havia disparidade entre os direitos garantidos e a capacidade da mulher para exercê-los. Estabeleceram-se três esferas nas quais era necessário implementar medidas de igualdade, desenvolvimento e paz. • Igualdade de acesso à educação; • Igualdade nas oportunidades de emprego; • Igualdade nos serviços adequados de atenção à saúde.
1985	Terceira Conferência Mundial de Mulheres	Nairóbi	Os dados apresentados pela ONU aos delegados dos Estados apontavam que as melhorias haviam afetado um número reduzido de mulheres. Por isso, a Conferência de Nairobi recebeu o mandato de buscar novas formas de superar os obstáculos para alcançar os objetivos da Década — igualdade, desenvolvimento e paz. Estabeleceram-se três categorias básicas para medir os avanços: • Medidas constitucionais e jurídicas; • Igualdade na participação social; • Igualdade na participação política e na adoção de decisões. A Conferência de Nairobi reconhecia que a igualdade da mulher não era algo isolado, mas que abrangia toda a esfera da atividade humana. Era necessário contar com a participação da mulher em todas as questões, não apenas nas relativas à mulher.
1993	Declaração e Programa de Ação de Viena		• Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. • A plena participação, em condições de igualdade, da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural nos planos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.

continua...

MULHERES NA POLÍTICA E SEUS DIREITOS NA AMÉRICA
LATINA E NO CARIBE: Legislação, Participação e Lutas Sociais

continuação

1993	Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher		• Reconhecendo que a violência contra a mulher constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre o homem e a mulher, que têm levado à dominação da mulher e à discriminação contra ela por parte do homem, impedindo o pleno avanço da mulher, e que a violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais fundamentais pelos quais se força a mulher a uma situação de subordinação em relação ao homem, • Preocupada pelo fato de que alguns grupos de mulheres, como por exemplo, as mulheres pertencentes a minorias, as mulheres indígenas, as refugiadas, as mulheres migrantes, as mulheres que habitam em comunidades rurais ou remotas, as mulheres indigentes, as mulheres reclusas em instituições ou detidas, as meninas, as mulheres com deficiências, as idosas e as mulheres em situações de conflito armado, são particularmente vulneráveis à violência.
1994	Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo)		• Promover a equidade e a igualdade de sexos e os direitos das mulheres, eliminar a violência de todo tipo contra a mulher e garantir que seja ela quem controle sua própria fecundidade. • Reconhecimento dos Direitos Sexuais e Reprodutivos.
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"		• A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos. • A violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. • A eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação. • Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no seu gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.
1995	Quarta Conferência Mundial da Mulher	Beijing	A Declaração de Pequim e sua Plataforma de Ação foram aprovadas na IV Conferência Mundial sobre a Mulher pelos representantes de 189 países. A Plataforma reflete o novo compromisso internacional de alcançar as metas de igualdade, desenvolvimento e paz para as mulheres em todo o mundo. Ela também representa a consolidação dos compromissos adquiridos durante a Década da Mulher das Nações Unidas (1976-1985), que fez parte da Conferência de Nairóbi, assim como os compromissos relacionados assumidos durante o ciclo de conferências mundiais da ONU realizadas na década de 1990. As 12 esferas decisivas de especial preocupação da Plataforma de Ação são: 1. Pobreza 2. Educação e Formação 3. Saúde 4. Violência 5. Conflitos Armados 6. Economia 7. Tomada de Decisões 8. Mecanismos Institucionais 9. Direitos Humanos 10. Meios de Comunicação 11. Meio Ambiente 12. A Menina A Plataforma de Ação define os objetivos estratégicos e explica as medidas que devem ser adotadas pelos governos, a comunidade internacional, as organizações não governamentais e o setor privado.

continua...

continuação

1999	Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher		• Aceita-se a apresentação perante o Comitê da CEDAW de comunicações apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas que estejam sob a jurisdição do Estado Parte e que aleguem ser vítimas de uma violação, por esse Estado Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na Convenção, ou em nome dessas pessoas ou grupos de pessoas. • Quando for apresentada uma comunicação em nome de pessoas ou grupos de pessoas, será necessário o seu consentimento, a menos que o autor consiga justificar a atuação em seu nome sem tal consentimento.
2000	Conferência Mundial sobre a Mulher (2000) Pequim + 5	Nova York	Período extraordinário da Assembleia Geral das Nações Unidas intitulado "A mulher no ano 2000: igualdade entre os gêneros, desenvolvimento e paz para o século XXI". Beijing + 5.
2000	METAS DO MILÊNIO		META Nº 3: Promover a igualdade entre os gêneros e a autonomia da mulher.
2000	Protocolo para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças (Palermo).		• Prevenir e combater o tráfico de pessoas, com atenção especial para mulheres e crianças.
2007	CEPAL - Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe. Consenso de Quito	Quito	• Reconhece a contribuição das mulheres para a democracia e a justiça. • Ratifica o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos e o valor do trabalho doméstico. • Adotar as medidas necessárias, especialmente de caráter econômico, social e cultural, para que os Estados assumam a reprodução social, o cuidado e o bem-estar da população como objetivo da economia e responsabilidade pública indelegável.
2008	ONU	Nova York	• Estabelece-se o 15 de outubro como o Dia da Mulher Rural em reconhecimento à "função e contribuição decisivas da mulher rural, incluindo a mulher indígena, na promoção do desenvolvimento agrícola e rural, na melhoria da segurança alimentar e na erradicação da pobreza rural".
2016	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	ONU	Objetivo 5 – Igualdade de Gênero • Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
2022 / 2023	Sociedade do Cuidado - CEPAL	Buenos Aires	A sociedade do cuidado: horizonte para uma recuperação sustentável com igualdade de gênero.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Os desenvolvimentos deste conjunto de avanços foram uma obra coletiva dos feminismos em sua diversidade, contribuíram tanto as ativistas militantes quanto as integrantes de instituições e ONGs. É necessário reconhecer que esses feitos se devem às produções feministas, embora, em algumas ocasiões,

tenha sido ocultada a participação dos feminismos rebeldes e apresentada como produto das expertises de funcionários e funcionárias internacionais. Para que esses avanços pudessem ser alcançados:

- As mulheres precisavam ser consideradas capazes de ter direitos legais.
- A ideia de que homens e mulheres podiam desfrutar dos mesmos direitos precisava ser aceita.
- O feminismo precisava desenvolver metodologias e teorias que visibilizassem a vida das mulheres e apagassem a distinção artificial entre o público e o privado.

A luta pela igualdade das mulheres, o enfrentamento ao patriarcado e à desigualdade, é a mesma luta material e teórica pelos Direitos Humanos e sua ampliação. Os feminismos contribuíram para expandir e aprofundar a democracia real, a participação social, os limites sociais e do desenvolvimento, e, em geral, para perceber aspectos da realidade que permaneceram ocultos durante séculos.

É evidente que todas essas condições programáticas para alcançar a igualdade real das mulheres no mundo foram fruto de reflexão e ativismo feminista, que, em seu momento, trouxeram uma concepção que avançava para além dos direitos civis, incorporando de forma central os direitos econômicos, sociais e culturais, que são a base inseparável da dignidade e da igualdade humana. Por outro lado, a abordagem da igualdade como princípio e, ao mesmo tempo, como objetivo, focaliza a responsabilidade do Estado não em garantir, mas em proteger e promover a igualdade.

3. Justiça de gênero no sistema jurídico e social

Todos esses convênios e convenções devem se materializar na ação concreta, que também está relacionada com a produção e reforma dos corpos legais nacionais e a administração da justiça, que determina como as leis são colocadas em prática.

A igualdade deve estar presente em todos os componentes do sistema legal:

1. No Componente Formal-Normativo, ou seja, em Tratados internacionais, leis, decretos, regulamentos, convenções coletivas etc.
2. No Componente Estrutural, ou seja, na interpretação e nas instituições que geram políticas e administram justiça.

3. No Componente Político-Cultural: a doutrina jurídica, os costumes, atitudes, tradições e conhecimentos das pessoas sobre a igualdade, o uso que as pessoas fazem das leis. Normas, valores, tradições e estereótipos que influenciam a forma como as pessoas são percebidas e tratadas de acordo com seu gênero.

A superação da subordinação das mulheres exige políticas em todos os frentes, para alcançar uma redistribuição mais igualitária dos recursos e para transformar a cultura androcêntrica predominante na sociedade.

A noção de justiça de gênero é flexível e funcional, está ligada à multiplicidade de iniciativas em torno do direito e das mulheres, onde o sentido se estrutura a partir dos diversos usos próprios do ativismo das mulheres, o qual tem implicações jurídicas.

A partir da organização das mulheres, na vertente militante, teórica e governamental, foi possível influenciar, desde os anos 1970, na criação de uma legalidade nacional com convenções e compromissos internacionais para impulsionar a participação das mulheres e suas condições de igualdade. Ao mesmo tempo em que havia um questionamento aos valores e à forma de vida tradicionais, as mulheres questionavam seu lugar na sociedade e exigiam igualdade na família e no trabalho. Houve greves por igualdade salarial e por creches, e foram demandados direitos sexuais e reprodutivos. Na América Latina, participou-se das lutas contra as ditaduras e ampliou-se o conceito de democracia, incluindo a transformação da cotidianidade e das relações entre os sexos.

A denúncia da violência contra as mulheres foi outro dos objetivos do feminismo. Revistas e manifestações criticaram os maus-tratos e as violações como resultado de relações de gênero desiguais. Além disso, as feministas criaram as primeiras casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência. No entanto, a resposta política e legal neste âmbito demorou a surgir. Em 1981, o Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe aprovou a comemoração, todo 25 de novembro, do Dia da Não Violência contra as Mulheres, que foi adotado pela ONU em 1999, 18 anos depois.

As feministas questionam e criticam a separação política entre o público e o privado. Essa dicotomia é um dispositivo ideológico que justifica a sociedade liberal patriarcal, que oculta a exclusão das mulheres da vida pública, embora proponha leis que supostamente garantem direitos universais. As mulheres estão ancoradas à vida privada, íntima e familiar, sem reconhecer que as relações da vida privada são determinadas por concepções culturais da sociedade e normas públicas. E que, por sua vez, as relações públicas estão fortemente ligadas ao privado.

Com o nascimento de uma sociedade civil como ordem contratual, também se transforma esse direito natural, dando origem ao contrato de casamento, por exemplo, que é entendido como um veículo pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança de um direito civil patriarcal.

A máxima feminista que irrompe nos anos 1970, “o pessoal é político”, chama a atenção para a injustiça que aprisiona as mulheres e reivindica a necessidade de mudanças sociais e culturais. Joan Landes, em 1998, sustentava:

Todas as lutas contra a opressão no mundo moderno começam por redefinir o que antes era considerado questões “privadas”, não públicas e apolíticas, transformando-as em assuntos de interesse público, questões de justiça, lugares de poder que necessitam de legitimação discursiva.

O feminismo foi mostrando e revelando, no público, os males privados, como, por exemplo, a violência, o autoritarismo corporal, o trabalho doméstico, a desvalorização da palavra das mulheres, a dupla moral, a dupla jornada etc. A trivialização de certos interesses por considerá-los “femininos”, identificados com a particularidade e a parcialidade, vai contra a própria ideia de uma cidadania realmente igualitária.

O lema “o pessoal é político” vincula a singularidade da experiência vivida com as condições objetivas de subordinação feminina em um dado momento, ao mesmo tempo que amplia os limites do que se entende como “político” para esferas da vida das pessoas que até então eram consideradas exclusivamente privadas. Somente a partir desse questionamento feminista foi possível desenvolver as leis contra a violência de gênero.

As estruturas culturais determinam a cotidianidade e entram nas leis, que são expressão de momentos históricos e ideias predominantes nas sociedades. O feminismo é um elo forte da mudança cultural, porque sua própria existência pública e suas ideias têm impulsionado transformações na rotina, contra preconceitos e estereótipos. É uma ideia comum que o movimento feminista tenha produzido as maiores revoluções sem derramar uma única gota de sangue. Ao questionar as visões essencialistas e monolíticas da identidade, o gênero se torna um elemento constitutivo das relações sociais, que marca a sujeição e o poder de uns sobre os outros.

A cultura é uma “teia de significados”, manifestada em formas simbólicas que, ao serem transmitidas, influenciam a experiência dos indivíduos e, por meio da comunicação, essa experiência, concepções e crenças são compartilhadas. A cultura é uma dimensão pública, sempre presente na vida humana e só existe como relação social. Funciona como uma espécie de programação que permite aos humanos organizar seus pensamentos e ações, remetendo à concepção de gênero, entendido como uma construção cultural que dita – por

meio de ideias e simbolizações – o que se espera dos homens e das mulheres, ou o que é “próprio” de cada sexo. E, portanto, determina as estruturas legais e políticas de cada sociedade.

O gênero é o organizador social das diferenças sexuais. Ele se refere – como outras relações sociais – à convivência humana e às ações que essa convivência cria e recria, pautadas pelo poder e ancoradas em desigualdades sociais solidamente construídas pela tradição histórica. A desigualdade de gênero é construída com base em um conjunto de normas que nunca podem ser consideradas como simples derivadas das diferenças entre pessoas de sexos distintos, mas sim como componentes da desigualdade social, da qual a desigualdade de gênero é uma base transversal a toda a sociedade.

O feminismo, como teoria e movimento, é transformador da cultura, produz mudanças nos ordenamentos de diversas naturezas, incluindo, obviamente, os de natureza simbólica, introduzindo transformações nas normas que regem as relações humanas, nos significados, valores e suas expressões legais e políticas. As mudanças legais e/ou políticas, que instituem novos ordenamentos normativos e, portanto, oferecem incentivos ou desincentivos para mudanças de atitudes e comportamentos, ou seja, mudança cultural e eliminação de discriminações que geram desigualdades. Hoje, os feminismos conquistaram importantes formas legais que garantiram às mulheres o acesso aos seus direitos humanos, mas ainda falta percorrer um caminho legal e, sobretudo, cultural, para alcançar a igualdade de fato em todos os planos que a CEDAW normatiza.

REFERÊNCIAS

CAROSIO, Alba. Aportes de la crítica feminista a la reconceptualización de los derechos humanos. *In*: GUILLÉN, Maryluz (coord. de Publicação). **Los Derechos Humanos desde el Enfoque Crítico**. Defensoría del Pueblo, Caracas, 2010. Disponível em: http://www.defensoria.gob.ve/wp-content/uploads/2023/09/ddhh_enfoque_critico.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

CASTAÑEDA DELGADO, Marta Patricia. Feminismo/feminismos. **INTER-disciplina**. v. 4, n. 8 UNAM, jan.-abril 2016. Disponível em: https://ru.ceiich.unam.mx/bitstream/123456789/3749/1/Feminismo_feminismos_Interdisciplina_v4n8.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 29 jan. 2025.

FACIO, Alda. Hacia una teoría crítica del derecho. *In*: LORENA, Fries; FACIO, Alda (comp. e selec.). **Género y Derecho**. LOM Ediciones-La Morada. Santiago, Chile: 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**. La ley del más débil. Trotta. Madrid, 1999.

LAGARDE, Marcela. Identidad de género y derechos humanos. La construcción de las humanas. (1998), *In*: LEAL, César Barros; GARCÍA MUÑOZ, Soledad García, **Gênero, meio ambiente e direitos humanos**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017, p. 127-163. Disponível em: https://ibdh.org.br/wp-content/uploads/2016/02/44724-Gênero-Meio-Ambiente-e-Direitos-Humanos.indd_.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

LANDES, Joan. **Feminismo, lo público y lo privado**. Oxford, 1998.

MIGUEL, Ana de. Los feminismos a través de la historia. **Mujeres en Red. El periódico feminista. Historia del feminismo**. [on-line], jan. 2007. Disponível em: <https://www.mujeresenred.net/spip.php?article1311>. Acesso em: 19 sep. 2009.

PARTICIPAÇÃO E (DIS)PARIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA E O CARIBE E A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Vivian Urquidí¹

Maria Cristina Cacciamali²

No Brasil, assim como em outros países da América Latina e do Caribe, desde o final do século XX, há um intenso debate promovido pelas mulheres e minorias sexuais sobre a necessidade de implementar políticas e normativas que garantam seus direitos políticos e ampliem a participação, principalmente das mulheres, na esfera pública. O propósito é fortalecer a democracia com paridade de representação das mulheres nas diversas instâncias da política, considerando que a presença feminina e das minorias de gênero³ na esfera pública desafia os *poderes coloniais*, *despatriarcaliza* o Estado e introduz *políticas de cuidado* na agenda pública.

Enquanto se garante o crescimento da presença de mulheres e dissidências sexuais nos órgãos executivos e legislativos, há também um movimento progressivo para assegurar que este segmento consiga exercer seus direitos políticos livre da Violência Política de Gênero (VPG), um novo tipo de violência que cresce ao ritmo que em que avançam as conquistas das mulheres e minorias LGBTQIA+⁴ na esfera pública.

1 Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais; Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4349-7179>

2 Doutora em Economia pela Universidade de São Paulo e Pós-doutorado no Instituto de Tecnologia de Massachusetts e na Universidade do Novo México. É Professora titular da Universidade de São Paulo na Faculdade de Economia e Administração e no Programa de Pós-graduação Integração da América Latina. É Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9020-9961>

3 Utilizamos o conceito de *gênero* não como uma identidade, mas como uma relação hierárquica numa sociedade pautada pelo patriarcalismo. Nesse sentido, seguimos o feminismo comunitário de Paredes (2010, p. 30) para quem a reconceituação política das feministas comunitárias “*desconstrói um a um os conceitos centrais da luta das mulheres ocidentais dos séculos XX e XXI, como os do gênero, igualdade de gênero, perspectiva de gênero, feminismo, patriarcado, complementaridade, para revelar os riscos intrínsecos a estes e reconstruí-los a partir de baixo, propondo outras categorias ou elementos para dar sentido às realidades, ações e lutas políticas das mulheres*”.

4 Utilizaremos a designação de LGBTI para tratar do cidadão de direitos reconhecido pelo sistema internacional de direitos humanos da ONU e da OEA em seus documentos legais. Por outro lado, as identidades

Neste artigo, discutimos a **Violência Política de Gênero (VPG)**, suas manifestações, a legislação já implementadas e destacamos a importância de criar e reforçar políticas públicas para a plena participação das mulheres e dissidências sexuais na vida política. Tal questão é central para o fortalecimento da democracia e a construção de uma sociedade igualitária, onde a violência, em suas diversas formas, seja erradicada. A implementação de políticas contra a VPG não apenas contribui para a ampliação da representatividade na esfera pública, mas também é um passo decisivo pela consolidação democrática.

Este debate ocorre dentro de um contexto histórico e político específico da América Latina e do Caribe do século XXI: na região se percebe a contínua atualização das diversas matrizes patriarcais⁵ sustentadas em princípios de supremacismo étnico em bases econômicas ultraliberais, produzindo formas atualizadas de opressão social contra os corpos negros, indígenas e femininos, principalmente. As matrizes das que aqui se trata, se intensificam na América Latina e no Caribe, com o fortalecimento de um conservadorismo alinhado a religiões de berço judaico-cristã e a saudosismos de regimes de exceção dos tempos das ditaduras. Países como o Brasil sob Bolsonaro, a Argentina sob Milei, o El Salvador sob Bukele e o Equador sob Noboa, entre outros, sintetizam de modo dramático essa nova onda “*liberal na economia, mas conservadora nos costumes*”. E, muito embora na região é possível observar alternativas progressistas em diversos países – México, Colômbia, Argentina, Bolívia, Chile, além de Uruguai, por exemplo –, que de modo intermitente aglutinam frentes alternativas no espectro das esquerdas para o governo, também há que se admitir com preocupação que em todos esses países o assédio permanente de movimentos conservadores e ultraliberais com pautas antide-mocráticas e contrárias aos direitos humanos denota a ainda fragilidade das democracias regionais.

sexuais diversas, as lutas antipatriarcais e manifestações de alteridades dissidentes da cisnormatividade serão designadas pela sigla mais ampla, LGBTQIA+.

- 5 Estamos cientes do debate existente na literatura e, em especial, nos estudos de gênero, que recai sobre os conceitos de *patriarcado*, *patriarcalismo* e *dominação masculina*. Optamos por manter neste estudo o termo *patriarcado*, em consonância com os estudos feministas decoloniais latino-americanos (Lugones, 2008; SEGATO, 2012; GAGO, 2019), com o *feminismo comunitário* indígena (Paredes, 2008) e o feminismo negro latino-americano (Nascimento, 1976; Gonzalez, 2011; Curiel, 2013; Viveros Vigoya, 2017) que mobilizam tanto o termo de *patriarcado* como o de *entronque patriarcal*. Também porque a forma estatal latino-americana guarda elementos de um patriarcado anterior à invasão colonial. Assim, o sentido utilizado para patriarcado não é o weberiano clássico (sociedades anteriores ao advento do Estado moderno), mas aquele que define o feminismo decolonial, comunitário e negro: a combinação das diversas opressões, além do gênero, i.e., as opressões raciais, de classe, religiosas, nacionais, militaristas, e inclusive as formas de opressão ancestral. Estas formas combinadas de dominação caracterizam as sociedades em que o legado colonial não foi superado. Finalmente, para referir-nos às relações de gênero historicamente estabelecidas, utilizaremos o termo patriarcalismo.

Em 2025, o novo conservadorismo foi fortalecido pelo triunfo de Donald Trump nos Estados Unidos, e suas ações anti-imigração e medidas contrárias à diversidade de gênero. Na segunda gestão do Republicano, direitos civis da comunidade LGBTQIA+ vêm sendo revogados, assim como os direitos reprodutivos são limitados. O governo Trump também vem defendendo princípios religiosos sobre sexualidade, adotando a ideologia da dualidade biológica de gênero.

Os riscos do neoconservadorismo na América Latina e no Caribe são maiores, uma vez que se considera que, nesta região, a marca da colonialidade legou não apenas o racismo e o patriarcado ao Estado, mas também impôs uma forte dependência econômica, política e cultural a cada nação, de modo que os problemas estruturais aqui se sustentam também nos resquícios atávicos de uma mentalidade xenofílica, especialmente das elites. Logo, se, por um lado, os ideais liberais da laicidade nunca se fincaram nos Estados latino-americanos desde sua existência republicana, por outro, a influência do neoconservadorismo dos Estados Unidos, especialmente desde a década de 1990, encontrou um campo fértil para a disseminação da ideologia moral cristã em partidos e nos congressos latino-americanos. (Lozano Lerma, 2024).

Nesse contexto, o espaço da política tem sido sequestrado quase que exclusivamente por homens brancos/mestiços - no sentido ideológico de raça, não nos termos fenotípicos -, que atuam dificultando ou impossibilitando a participação de minorias sexuais e étnico-raciais na esfera pública, de modo que medidas de reconhecimento e proteção, principalmente de candidatas e eleitas em exercício dos cargos públicos, passam a ser consideradas prioridades e garantia de democracia.

Esta crítica se afina, à luta do coletivo de deputadas, mandatárias e ex-mandatárias de cargos executivos, e a outras representantes mulheres de partidos e da sociedade civil, que em outubro de 2020, lançaram no Brasil, o ***Manifesto pela ética e pela democracia: Basta de violência política contra as mulheres!***⁶, cujo propósito era chamar a atenção para uma disputa eleitoral municipal que, naquele ano, prometia levar a polarização ideológica a extremos de agressividade, desinformação, intolerância e discurso de ódio, e buscava almejar, mediante ataques a partir de plataformas digitais, as instituições democráticas e o Estado de Direito. O ***Manifesto*** foi liderado por mulheres progressistas de partidos políticos e ativistas que, ao longo dos últimos anos, haviam sido vítimas permanentes da radicalização na política

6 Atualmente, o ***Manifesto*** é possível de ser consultado unicamente em página digital para abaixo assinantes. Versos impressos e online foram distribuídas (ELAS POR ELAS, 2020). Ver o texto em: <https://www.change.org/p/tse-manifesto-pela-%C3%A9tica-e-pela-democracia-basta-de-viol%C3%A2ncia-pol%C3%ADtica-contra-as-mulheres>

e da utilização de recursos inéditos – principalmente nas redes sociais – para desestimulá-las a continuar na luta política e para descaracterizar sua atuação e horizontes políticos.

O risco da fragmentação do espectro político, de minar a confiança nas instituições, gerando assim um clima de intolerância e violência na esfera pública levou as ativistas a se organizar contra a **VPG**. A propagação de *fake news*, o ataque a minorias, principalmente sexuais, e o enfraquecimento progressivo das instituições democráticas mostram que a radicalização política não seria apenas uma questão de retórica, mas um problema estrutural que comprometeria valores clássicos e fundamentais da democracia e dos direitos humanos.

Tal processo, assim, exige reflexões profundas sobre os limites do discurso e atuação políticos e sobre a responsabilização dos atores envolvidos na construção de ambientes eleitorais insalubres como os que se experimentam também em outros países da América Latina e o Caribe⁷. Induzir as instituições a garantir às mulheres candidatas respeito e equidade no pleito político, seja em debates e entrevistas ou nas redes sociais e nas ruas, é tarefa dos órgãos executivos, legislativos e do judiciário, e das instâncias organizadas da sociedade. Nas eleições de 2020, e de fato já nos períodos eleitorais anteriores, foi preciso criar condições de disputa justa e livre de agressões da violência política motivada por razões de gênero contra mulheres e LGBTI. Assim, o *Manifesto* entregue ao Tribunal Eleitoral brasileiro sintetiza no primeiro parágrafo a compreensão destas mulheres sobre o impacto sobre a democracia que implica o silenciamento das minorias sexuais nos pleitos políticos: *Toda vez que uma mulher é desrespeitada como mulher por quem quer calar sua voz e afetar a liderança política que ela exerce, a democracia é destruída.* (Elas por Elas, 2020).

Dar garantias à atuação pública das mulheres e das minorias dissidentes nos embates políticos é uma luta de longa duração do movimento das mulheres. Essa questão se tornou central para organismos internacionais já no século XX, especialmente nas últimas décadas, com o entendimento de que a democracia paritária é um horizonte fundamental, desejável e possível para transformar as estruturas do poder político e combater a injustiça social nos diversos âmbitos em que ela se manifesta:

Quando as mulheres ganham participação igualitária em cargos de poder, elas gerenciam a chegada de mais recursos e priorizam políticas de saúde, educação, meio ambiente e [aquelas específicas] voltadas para as mulheres,

⁷ Sobre os riscos à democracia que a política de ódio e o populismo de direita representam para a democracia na América Latina, principalmente, ver Perez Perez e Cabanas Veiga, 2024. Sobre a plataformação da esfera política e o discurso de ódio no Brasil de Bolsonaro, ver Repp e Garcia (2024).

como, por exemplo, [as políticas contra a] violência de gênero; e orientam los recursos a temas de cuidado. Além disso, incluem a perspectiva de gênero em suas políticas, criam ambientes favoráveis para melhorar a eficiência e influenciam a criação de um círculo virtuoso para a incorporação de mais mulheres (ONU Mujeres, 2021, p. 4).

Assim, lutar contra a violência política de gênero não é apenas garantir a participação das mulheres na política, mas também criar as condições para uma política mais humanizada e voltada para as políticas de cuidado, estabelecendo círculos virtuosos que promovem a inclusão e transformam as estruturas do poder.

Vejam os próximos tópicos de que modo as organizações de mulheres têm alcançado importantes avanços legislativos para a participação e controle da VPG, bem como o crescimento, ainda limitado, da representatividade feminina nas diversas instâncias de poder executivo e legislativo na América Latina e no Caribe.

Participação da mulher em cargos executivos e eletivos

Entende-se por Democracia Paritária *o modelo de democracia em que a igualdade substantiva e a paridade entre homens e mulheres são eixos vertebradores das transformações que assumem um Estado responsável e inclusivo* (ONU Mujeres, 2016, p. 6)⁸.

A América Latina e o Caribe têm sido uma região decisiva no estabelecimento de acordos e normas de promoção dos direitos políticos das mulheres mediante ações afirmativas e, mais recentemente, pela incorporação de critérios de paridade. Progressivamente, estas conquistas vêm sendo ampliadas para as dissidências sexuais numa concepção não normativa dos corpos. Também foi uma região pioneira em criar estratégias contra a **Violência Política de Gênero**, garantindo real avanço qualitativo no âmbito legal e das políticas públicas.

O primeiro país a aprovar medidas legais específicas contra a Violência Política de Gênero foi **Bolívia**, em 2012. A Bolívia adotou a **Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres** (Ley 243), que visava combater a violência política de gênero, reconhecendo a discriminação e as agressões

8 A definição que apresentamos aqui consta na *Norma Marco para Consolidar la Democracia Paritaria*, documento que fixa os objetivos, fins, princípios e eixos para monitorar a implementação da igualdade de gênero, a paridade e o empoderamento das mulheres e meninas na América Latina e o Caribe. Tendo a Democracia Paritária como meta para os Estados da região, a Norma, tem sido uma ferramenta explícita e importante para atingir os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030, incluindo a dimensão de gênero.

direcionadas a mulheres no campo político e público. A Ley 243 se transformou em referência importante para a legislação de outros países da região e inclusive para normativas no sistema internacional, como veremos.

Houve também avanços quantitativos evidentes: no último decênio de 2010-2020, cinco mulheres presidiram democraticamente seus países na Argentina, no Brasil, no Chile, na Jamaica e em Trinidad e Tobago⁹. Em 2022, Xiomara Castro, mulher progressista, foi eleita para a Presidência de Honduras depois de uma longa história de governos de direita, e Claudia Sheinbaum assumiu democraticamente o governo de México em 2024¹⁰.

Além disso, observou-se o aumento de mulheres em cargos de ministérios, nos congressos e, inclusive, na Presidência das casas legislativas, conforme indicam dados das organizações internacionais.

Quando comparada a região com o cenário mundial -excetuando-se os países nórdicos-, a meados do decênio passado, exatamente em 2015, havia na América Latina e no Caribe 22,9% de mulheres em cargos de ministério, enquanto o índice global indicava 16,75% de ministras. De modo semelhante, naquele ano, a média mundial de mulheres parlamentares era 22%, enquanto na América Latina e no Caribe, este índice chegava a 26,3% (ONU Mujeres, 2016). Dados posteriores do Observatório de Igualdade de Gênero na Política na América Latina e no Caribe, da CEPAL, indicarão ainda crescimento da presença feminina na média regional: em 2022, 28,7% é a percentagem de mulheres em cargos ministeriais¹¹ (CEPAL, 2022). Finalmente, em janeiro de 2024, segundo um estudo da **UN Women** (2024), a média regional de mulheres em cargos ministeriais aumentou para 31,5%, enquanto a média mundial era de 23,3%, consolidando a tendência de crescimento da presença feminina nesses cargos executivos. A **Nicarágua** liderava a média regional, com 62,5% de mulheres (2ª posição no ranking mundial), seguida pelo **Chile** (54,2%, 6ª posição) e o **Ecuador** (50%, 9ª posição). Os demais países da região ficaram abaixo de 43% na linha de paridade nos cargos ministeriais.

9 As presidentas foram, Cristina Kirchner (2007-2015) na Argentina; Dilma Rousseff (2011-2016) no Brasil; e Michelle Bachelet (2014-2018; no segundo mandato, sendo o primeiro entre 2006-2010) no Chile, e Paula Mae Weekes (2018-atual) em Trinidad e Tobago. Na Jamaica, Portia Simpson-Miller (2012-2016) era a Primeira Ministra do país. Nesta conta, não consideramos Janine Añez presidenta da Bolívia no período de 2019-2020, autoproclamada após um golpe organizado pelas forças políticas liberais e conservadoras desse país, apoiadas pelo exército e a polícia. Derrotada no pleito eleitoral em 2020, Añez foi abandonada por seus camaradas políticos. Atualmente está presa por diversos delitos durante o golpe.

10 Dina Boluarte assumiu o governo no Peru, em 2022, após uma polêmica destituição do governo legítimo de Pedro Castillo, governo em que ela era a vice-presidenta.

11 O dado é atualizado regularmente, e corresponde – conforme aponta o Observatório –, ao cálculo acumulado no período presidencial de cada país. Apresentam-se dados dos três últimos períodos presidenciais (CEPAL, 2022). En este artículo, este dado foi atualizado com acesso em 25 de novembro de 2024 e 27 março de 2025.

A tendência de crescimento já foi verificada em estudo histórico para o período de 1990 a 2019, pela ONU Mujeres (2021)¹², com base em dados de 18 países da América Latina sobre as tendências de participação da mulher na vida política na região, afirma-se que a participação de mulheres nesses cargos se triplicou de 9% para 30,3% no período de 1990 a 2019.

Avanços importantes ocorreriam também nas candidaturas de mulheres transgêneras e transexuais na América Latina. No México, Bolívia e Argentina¹³, criaram-se mecanismos para que as mulheres trans pudessem disputar cotas femininas e para que sejam protegidas da **VPG** mediante os mecanismos de proteção às candidatas mulheres.

Três aspectos explicariam os avanços da participação das mulheres na vida política regional: novos marcos normativos e institucionais, amparados em consensos e convenções internacionais que promovem a igualdade e eliminam a discriminação de gênero na política; a inclusão de ações afirmativas, mediante cotas, que obrigam à ampliação de vagas em partidos e processos eleitorais, com foco na paridade e a inclusão das mulheres na sua diversidade e; evidentemente, a articulação dos movimentos feministas e das redes de mulheres para superar as barreiras partidárias e ideológicas do patriarcado (ONU Mujeres, 2016, p. 7-8).

Num cenário como o latino-americano, atravessado pela instabilidade política, fragilidade institucional e irrupção do conservadorismo na esfera pública, os avanços das mulheres na política devem ser comemorados. São diversos os países que já adotaram critérios de *paridade de gênero* no novo século XXI: Costa Rica (2009); Equador (2009); Bolívia (2010); Honduras (2012), Panamá (2012); Nicarágua (2012); México (2014); Argentina (2017); Peru (2020). Em 2022, após o triunfo do Pacto Histórico na Colômbia, o novo governo se comprometeu à paridade de gênero, formando um corpo executivo com 50% de mulheres.

Tais dados, contudo, precisam ser vistos com cuidado, pois muito embora haja um crescimento constante no conjunto dos países, observa-se oscilações

12 O estudo foi realizado em resposta à Consulta Regional prévia às sessões da Comissão de Condição Jurídica e Social da Mulher (CSW65) que se realizou em 2021 na Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe. O documento agrega as contribuições de diversas representantes e especialistas da ONU Mujeres e da CEPAL, bem como representantes de organizações feministas, de mulheres e diversidade. O conjunto de contribuições foi sintetizado por Beatriz Llanos, consultora da ONU.

13 Há que se considerar que as conquistas voltadas à população LGBTI na Argentina sob o governo de Javier Milei (2023- __) vêm sendo profundamente agredidas por uma agenda conservadora: em 2025, foi proibido o tratamento hormonal e as cirurgias de adequação para menores de 18 anos; em 2024, a identidade de gênero foi ignorada nos centros carcerários, enquanto políticas de demissão em massa nos serviços públicos afetavam principalmente as instituições voltadas para a inclusão da diversidade sexual, impactando a população LGBTI.

conjunturais entre os países. Assim, dados da CEPAL (2022) para 2022, indicavam que somente o Chile (58%¹⁴) e a Costa Rica (50%) tinham gabinetes ministeriais compostos por 50% ou mais mulheres. Posteriormente, a abertura progressista da Colômbia acompanhou o grupo com 50% de ministras. Em 2024, a Nicarágua com 62%, finalmente, puxou a média regional.

Em sentido contrário, o caso da Bolívia que, depois de duas décadas de liderança nos primeiros lugares mundiais em paridade de gênero ministerial, em janeiro de 2024 ocupou apenas o 60º lugar, com 29,4% de mulheres nos cargos ministeriais (UN Women, 2024). A crise política e econômica nacional, instaurada após o golpe cívico-militar de 2019, e as disputas internas no partido do governo, o, MAS, tiveram um impacto dramático sobre a participação feminina.

Destaca-se também o caso brasileiro como um dos mais dramáticos em termos de déficit de participação feminina nos ministérios e da oscilação da vontade política quando se trata da participação feminina. Segundo o Observatório de Igualdade de Gênero da CEPAL, o Brasil ocupava, em 2022, durante a gestão Bolsonaro (2019-2022), a quarta pior posição na América Latina e no Caribe, com apenas 6% de mulheres em cargos executivos nos ministérios. Já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2023), os dados da **UN Women** (2024) indicam que o país ocupa o 64º lugar na lista mundial, com 29% de mulheres em cargos ministeriais em janeiro de 2024, quando se completava o primeiro ano do governo progressista. Dado diferente, porém, é apresentado pelo Fórum Econômico Mundial para junho de 2024, quando o Brasil registra somente 22% de presença feminina nos cargos ministeriais (WEF, 2024, p. 31), número abaixo dos 29% de início de ano e também inferior aos 26,3% registrados em 2023.

No Belize, em América Central, São Vicente e Granadinas; e Monserrate, no Caribe, no último período presidencial de cada país, a participação das mulheres foi igual a 0 (CEPAL, 2022).

A situação é muito mais preocupante quando se considera o âmbito do legislativo. No estudo publicado pela ONU Mujeres (2021) para a Consulta Regional há dados também esclarecedores sobre os limites da participação feminina no legislativo de cada país. Observa-se que houve um crescimento médio significativo desde o início da década de 1990 (10,6%) até final de 2019 (33%). Contudo, essa evolução ficou abaixo do esperado, inclusive nos nove países em que a normativa da paridade foi aprovada. Dos nove países

14 Chile introduziu a paridade de gênero para a Convenção Constitucional em 2020, texto que, contudo, não foi rejeitado em referendo em 2022. Mesmo assim, o novo governo de Gabriel Boric (2022-2026) fez da paridade de gênero uma política do seu governo. Este processo é discutido no capítulo específico sobre o caso chileno.

com legislação de paridade em 2021, apenas a Bolívia tinha representação feminina acima de 50%¹⁵.

Na Argentina, Costa Rica, México e Nicarágua as mulheres no parlamento estavam numa percentagem entre 40% e 50%. Peru e Equador apareciam com dados entre 30% e 40% de participação feminina, enquanto Honduras e Panamá garantiram menos de 30% de vagas ocupadas por mulheres, a despeito da legislação de paridade já existente em todos eles.

Os dados parecem desanimadores; contudo, observa-se que, embora a paridade seja uma dívida política com as mulheres nos países com legislação aprovada sobre a matéria, é nesses países que há, não obstante, maior participação de mulheres nos congressos. A legislação da paridade não atingiu os objetivos iniciais, mas serviu para conter, relativamente, a maior perda da cidadania política das mulheres.

Outro aspecto a se observar é que nestes países, as mulheres têm participado também em outras esferas do poder legislativo como as mesas diretivas, presidências de comissões, relatorias, além de representações de bancadas (ONU Mujeres, 2021) instâncias fundamentais de decisão e para o avanço dos direitos.

As divergências de país para país quanto à incorporação dos princípios da democracia paritária indicam que, não obstante as orientações no âmbito internacional, e os avanços dos últimos 30 anos na média regional, as conquistas de direitos políticos de candidatas e mulheres representantes na política não caminham de modo homogêneo na América Latina e no Caribe principalmente porque o ordenamento jurídico de cada país internalizou de modo distinto as principais diretrizes normativas e consensos internacionais na matéria¹⁶. Nessa esteira, é possível afirmar que o momento ético-político é uma variável central para o avanço dos direitos e isto tem a ver tanto com o nível de organização da sociedade -das mulheres e dos homens feministas-, quanto com o desenvolvimento do Estado de Direito das suas instituições políticas.

A Argentina, por exemplo, foi o primeiro país da América Latina a adotar, em 1991, a *Ley de Cupo* (lei de cotas). Uma década mais tarde, dez países¹⁷ da

15 Foram vinte os países analisados. Deles, onze registraram menos de 30% (Brasil, Chile, Colômbia, Guatemala, Haiti, **Honduras**, Paraguai, **Panamá**, República Dominicana, Uruguai e Venezuela); três países detêm entre 30% e 40% de mulheres no parlamento (**Peru**, **Equador** e El Salvador); cinco países estão entre 40% e 50% (**Argentina**, **Costa Rica**, Cuba, **México** e **Nicarágua**) e apenas **Bolívia** teve mais de 50% de mulheres no parlamento (em destaque, países com leis de paridade aprovadas).

16 Estudos sobre os avanços e limites estão sendo produzidos em instituições de pesquisa, observatórios e na ONU Mulheres. Neste trabalho apresentamos parte desses estudos ao longo desta introdução.

17 Em 2001, os países que aprovaram cotas mínimas eram: **Argentina** (30%, em 1991); **Bolívia** (30%, a partir de 2001); Brasil (30%, 1997, e a partir de 2002); Colômbia (30%, em 1999, mas logo, em 2001 é declarada inconstitucional); **Costa Rica** (40%, em 2002); **Honduras** (30%, em 2000); República Dominicana (33% a partir de 2000); **Equador** (30% a partir de 2000); **México** (30% em 1996 e 2002); **Panamá** (30%); Paraguai

América Latina já haviam incorporado princípios de ação afirmativa, mediante cotas, que asseguravam porcentagens mínimas de candidaturas a mulheres nas listas eleitorais parlamentares. Destaca-se o fato de que, dos nove países que primeiro adotaram as cotas para mulheres, oito foram também pioneiros em incorporar os critérios de paridade.

O aumento da presença feminina nos legislativos, pelo sistema de cotas ou pela lei de paridade, vem gerando círculos virtuosos de presença feminina, com um número crescente de representantes mulheres -como vimos nos dados acima-, e favorecendo a formulação e a aprovação de nova legislação -como aquela contra a VPG, por exemplo- que ampliam o espectro de direitos protegidos e desestimulam instituições e partidos a cometer violações contra a Lei.

O caminho do desenvolvimento dos direitos e da eliminação de privilégios costuma ser, porém, sempre arduo como se viu no caso da presença feminina no âmbito executivo ministerial.

Numa avaliação inicial sobre os resultados do processo de incorporação de cotas no legislativo nos países da América Latina, foram listadas controvérsias que enfraquecem os avanços aqui descritos: a aplicação de leis minimalistas de cotas induz limites de participação e não garante às mulheres o acesso a cargos mais valorizados de representação; o controle eleitoral das instituições responsáveis não é rigoroso; candidaturas de mulheres sem experiência nem condições de confrontar as lideranças masculinas são preferidas pelos partidos; e, entre outros aspectos críticos, as candidatas eleitas por cotas são induzidas a renunciar seja por acordos prévios com os partidos, seja pela VPG a que são submetidas (Johnson, 2022).

Nesse contexto, o grau de acesso pelas mulheres aos direitos políticos em cada país dependerá de diversos fatores internos que explicam o momento ético-político social e do Estado, isto é, da articulação e força dos movimentos de mulheres organizadas, do avanço de agendas conservadoras ou de classe nos partidos, do perfil ideológico mais progressista, ou não, dos partidos hegemônicos nos cargos legislativos e de poder executivo.

Em qualquer caso, o momento ético-político exige ser considerado dentro de um cenário histórico maior e de longa duração, qual seja o da herança colonial e patriarcal, e da (re)organização das forças conservadoras imbricadas com os segmentos ultraliberais em sociedades globalizadas. Análises transversais são necessárias, a partir das relações de gênero, e também das determinantes de classe e dos elementos étnico-raciais e religiosos.

Trataremos deste aspecto no próximo item.

(20%); **Peru** (30% a partir de 2000) e a Venezuela (30%). (ARCHENTI; TULA; 2007). Em destaque, países que na década seguinte incorporaram critérios de paridade de representação para as mulheres.

A dupla opressão sobre as mulheres negras e indígenas e as respostas do Sistema Internacional

O feminismo comunitário indígena e o feminismo negro latino-americano vêm seguindo esta lógica interpretativa e de ação política, alertando que a ausência de direitos políticos impacta de modo mais profundo a mulheres negras e indígenas, a mulheres em atividades rurais ou que residem nas periferias urbanas, e também àquelas dissidências que não se ajustam às condutas binárias e heteronormativas dos poderes patriarcais de matriz judaico-cristã.

Há muito que avançar em matéria de produção de indicadores. No caso das mulheres indígenas, por exemplo, a ausência de dados desagregados sobre sexo/etnia é um dos grandes empecilhos para definir políticas sociais e garantir direitos políticos. Não há dados em órgãos eleitorais sobre a participação política feminina nas instâncias locais formais - governos estaduais e municipais -, nem sobre sua posição como lideranças ou nas bases políticas em suas comunidades de origem, limitando as possibilidades de conhecer seu protagonismo político ou derrubar as barreiras que elas enfrentam na atuação política comunitária.

Sobre este aspecto, uma análise de Rita Segato (2012) celebrizada pelo feminismo latino-americano sobre a situação das mulheres indígenas na vida política das suas comunidades e aldeias indica que na América Latina – região impactada pela experiência colonial – a inter-relação entre o patriarcado colonial/moderno e o patriarcado ancestral (pré-intrusão colonial) constituiu um tipo de *ordem ultra hierarquizada* que tem atuado histórica e principalmente sobre o corpo das mulheres indígenas. Na esfera pública – que aqui interessa – esta ordem resultou num duplo movimento de opressão e exclusão da mulher. Desde o encontro colonial, os homens indígenas foram *cooptados* para papéis de intermediadores entre a comunidade e o mundo exterior - onde atuava o administrador branco - o que inflou em sobremaneira seus poderes ao interior da comunidade. Paralelamente, nesse ambiente extracomunitário, o poder do branco operou no sentido de castrar também os poderes do homem indígena -*emascular*, nos termos de Segato. A cooptação do indígena se consolida quando este finalmente se subordina ao *soberano colonizador*, mediante uma ficção de igualdade da modernidade ocidental que consolida a hiperinflação da sua posição masculina na comunidade e na aldeia.

Caracteriza este processo o fato de ser violentogênico: “oprime aqui [o homem indígena] e [o] empodera na aldeia, obrigando a reproduzir e a exibir a capacidade de controle inerente à posição de sujeito masculino no único mundo agora possível para restaurar a virilidade prejudicada na frente externa” (Segato, 2012, p. 120).

Desse modo, uma dupla opressão atua agora sobre as mulheres indígenas, somando o patriarcado moderno/colonial e o patriarcado ancestral. Também ocorre uma forma nova de exclusão, pois muito embora sempre houvesse uma diferença de status e prestígio que favorecia a posição do homem comunitário em detrimento da mulher, antes da intrusão colonial as mulheres indígenas gozavam de níveis de participação e influência na vida política. Com a colonização e a colonialidade, a mulher perdeu radicalmente o seu poder político, ficando desde então confinada compulsivamente ao espaço doméstico.

De fato, as conclusões de Segato precisam ser historicizadas e relativizadas pela diversidade de experiências comunitárias e aldeanas na América Latina e no Caribe.

Contudo, a sensibilidade da antropóloga permite identificar a dupla opressão e as tensões que ocorrem na arena das lutas políticas contra as lógicas da colonialidade do poder (Quijano, 2005) e de gênero (Lugones, 2008¹⁸) que oprimem os povos indígenas. As teses permitem entender também as lutas internas que as mulheres indígenas realizam cotidianamente nas comunidades contra as estruturas de gênero hiperinflacionadas.

O feminismo comunitário da indígena boliviana, homossexual, Julieta Paredes (2008) também identificou esta confluência de opressões que ela chama de *entronque patriarcal*.

Ampliando este debate, é possível observar que os corpos femininos e dissidentes que levam também a marca da ascendência negra são vítimas de múltiplas opressões (Lugones, 2008) e de violências políticas acumuladas, que vão além do patriarcado moderno, e que devem ser estudadas, no mínimo, nos eixos transversais da opressão de classe, raça e gênero.

Para corroborar as teses de Segato, Paredes e Lugones, é interessante revisar os documentos da celebração dos 25 anos da Declaração de Beijing (1995), no informe regional (Observatório, 2020) sobre os direitos políticos das mulheres indígenas na América Latina.

No diagnóstico que retrata a posição das mulheres indígenas sobre sua participação nos foros políticos, se observa que existe uma “*situação estrutural de discriminação*” tanto nas comunidades, quanto nos partidos em que elas participam:

18 Na perspectiva de Lugones (2008), o sistema colonial de gênero é marcado pela combinação entre raça, gênero, sexualidade e classe, dentro um cenário de herança colonial. A interpretação de Lugones considera a relação entre estas variáveis como transversal a todas as relações nas sociedades atravessadas pela *colonialidade do gênero*. Neste aspecto, ela se baseia e avança na teorização da interseccionalidade da norte-americana Kimberle Crenshaw (2002) que considera que haveria um espaço – ou intersecção – ocupado pelas mulheres negras, que é distinto ao das mulheres ou ao espaço dos negros. Por outro lado, Lugones prefere considerar que a relação entre os elementos não está na intersecção, mas atravessa toda a sociedade.

No nível local, a participação das mulheres indígenas nas decisões políticas e comunitárias não é promovida ativamente, o que se reflete no fato de que a maioria das autoridades indígenas são homens. A desigualdade baseia-se no exercício da autonomia e em práticas culturais por vezes destinadas a relegar as mulheres para a esfera privada como o atendimento às famílias; e na esfera pública a participação está condicionada ao exercício de ações comunitárias no setor educacional, secretariado em organizações e apoio em centros de saúde. No setor político eleitoral, o número de candidatas indígenas é bem menor em relação às não indígenas; seja porque culturalmente não estão preparadas para esse fim e, por outro, quando assumem a liderança, são discriminadas, estigmatizadas e suas ações são constantemente avaliadas (Observatório, 2020, p. 36).

Compreender às mulheres dentro de sua especificidade e diversidade é condição *sine qua non* de inteligibilidade das dificuldades que elas enfrentam para atuar politicamente e aceder aos cargos de poder e decisão, porquanto, além das questões estruturais e culturais da política, há brechas salariais, educacionais, de saúde, violência sexual, entre outros mecanismos, que as mantêm em situação de exclusão social. (Observatório, 2020, p. 5 – 34).

É interessante destacar que um conceito caro nas lutas dos povos indígenas, a *autonomia comunitária*, tem sido uma nova arena de disputa para as mulheres, uma vez que o reconhecimento das autonomias indígenas impõe, por um lado, limites ao Estado central de matriz ocidental/colonial, mas também deixa as mulheres indígenas em situação de vulnerabilidade e estranhamento em relação aos direitos políticos conquistados no Estado de Direito, tornando-se alvo das agressões do patriarcado comunitário.

Com esta preocupação em conta, projetos autonômicos de ampla base social, como o que se aprovou na Constituinte do Estado Plurinacional da Bolívia, em 2009, tiveram que incorporar critérios de democracia paritária intercultural nas comunidades indígenas¹⁹. Constituiu-se assim, um formato novo de democracia comunitária e paritária, em 2020, permitindo às organizações indígenas postular candidaturas diretamente através de suas organizações comunitárias – e não mediante partidos – em sete circunscrições especiais indígenas, onde se praticavam, também, os princípios de paridade na escolha de representantes na Assembleia.

México e Chile também introduziram mecanismos legais com princípios de paridade, para a participação das mulheres indígenas. No México, nas eleições de 2017 e 2021, o Tribunal eleitoral dispôs que em 13 dos 18 distritos

19 É o caso do *Gobierno Autónomo Guaraní Charagua Iyambae*, cujo Estatuto autonômico, aprovado em 2020 institui uma Assembleia formada por 15 homens e 12 mulheres; e um Órgão Legislativo integrado por 6 mulheres e 6 homens.

eleitorais -onde há 40% de população indígena-, os partidos deveriam apresentar listas com 50% de mulheres. No caso chileno, praticou-se a paridade na convocatória à Assembleia constituinte (2019-2020), reservando 17 vagas (em 155 cadeiras) para os dez povos originários, que deveriam escolher seus e suas representantes mediante o critério de paridade (ONU Mujeres, 2022, p. 21).

Outro setor que merece especial preocupação quando se trata de participação política é o das mulheres negras na América Latina. A falta de dados específicos e desagregados nos órgãos eleitorais sobre sexo e raça/etnia de representantes em cargos de poder, a miúdo, resulta também na invisibilização deste segmento.

“Isso é corroborado por um estudo publicado pela CEPAL em 2018, que apresenta dados sobre a baixa presença de mulheres afrodescendentes nas casas legislativas em sete países de maior presença negra na América Latina: Costa Rica, Uruguai, Peru, Venezuela, Colômbia, Equador e Brasil. O estudo, porém, destaca as fragilidades dos dados utilizados, uma vez que o levantamento de informações só foi possível a partir de bancos de dados criados cinco anos antes da pesquisa, ou seja, em 2013.

O déficit de estatísticas precisas em bancos demográficos, como os da CEPAL, já indica, por si só, a situação vulnerável das mulheres negras e o difícil caminho para o empoderamento político que elas encontram. Na mesma linha, Viáfara López e dos Santos (2024), que analisaram bancos de dados censitários entre 2018 e 2022 no Brasil e na Colômbia, observam que os países de maior presença negra na região utilizam processos divergentes de construção étnico-racial e metodologias censitárias distintas para designar o sujeito caracterizado como *negro*. As diferenças, como se evidencia, iriam além de aspectos técnico-metodológicos, pois estavam mediadas por motivações políticas e ideologias raciais, de um lado, e pelas pressões dos movimentos negros situados, em cada país, em momentos distintos de sua luta política.

Segundo os dados publicados da CEPAL nos países de maior presença de afrodescendentes, a situação das mulheres negras em 2013 variava de “*absoluta ausência na Colômbia, Costa Rica e no Uruguai, a no máximo 3,65% no Equador*”. (CEPAL, 2018, p. 75-76, apud HTUN, 2014). A exceção seria Peru, onde a presença de 3 mulheres negras no parlamento era a *totalidade* de afrodescendentes na instituição.

No Brasil, onde as mulheres negras representavam naquele momento 25% da população segundo autodeclaração, encontrava-se no congresso apenas 1,36% de legisladoras desta origem. Em 2018, foram eleitas 29 mulheres negras e quatro indígenas, atuando junto às 91 mulheres brancas eleitas e os 422 homens.

A perspectiva interseccional é, pois, a única que permite perceber que a desigualdade entre as mulheres nas sociedades latino-americanas tem variáveis étnico-raciais, além daquelas de ordem econômica ou apenas sexuais. As mulheres nas regiões rurais, por exemplo, costumam ter sua situação agravada pela pobreza e a falta de acesso à saúde e à educação. Nas regiões periféricas, a discriminação racial e a violência do Estado pode intensificar-se quando se trata de jovens negros ou indígenas.

Aliás, a violência na política contra os segmentos que avançam sobre os espaços ocupados historicamente pelos homens brancos e mestiços é um tema que surge com força à medida em que se consolidam as conquistas de cotas e paridade de participação de mulheres, indígenas, negras, periféricas e dissidências nas esferas da política.

Os dados de crescimento têm trazido novas preocupações, conforme se adverte no *Prólogo* do estudo *Estándares de protección de derechos humanos de las mujeres* sobre a manifestação de formas de violência antes não visualizadas:

a participação cada vez mais ampla e ativa das mulheres nesses espaços – nos quais as relações desiguais de poder têm sido a norma – tem gerado uma escalada de novos mecanismos de exclusão, muitos dos quais recorrem à violência de gênero para limitar ao mínimo as possibilidades de incidência e participação feminina (Mora Mora; Noel Vaeza, 2020, p. 7).

O crescimento da presença feminina nas esferas outrora exclusivas de homens brancos ou mestiços é um fenômeno que, sensivelmente, vem sendo acompanhado de dados sobre um novo tipo de violência, isto é, a **Violência Política de Gênero (VPG)** que indica que:

[...] a violência política não é limitada a expressões de agressão física, mas está inserida em todas as situações em que haja impedimento, limitação ou bloqueio do exercício dos direitos políticos por uso de artifícios violentos, independentemente da sua natureza, ainda que culturalmente legitimados (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021, p. 31).

Estudos relativamente detalhados sobre esta temática evidenciam que em todos os países da América Latina e do Caribe há registros crescentes de VPG.

Um estudo na Colômbia, por exemplo, na década passada, observou que havia poucas mulheres em cargos públicos municipais, de modo que mediante entrevistas às *alcaldesas* (prefeitas) foram obtidos dados eloquentes divulgados no informe “*No es normal*”: para 63% das mulheres que ocupam cargos eletivos municipais, a política estava sendo um campo excludente e hostil.

Elas não recebiam apoio partidário durante a campanha (68%); o êxito das suas gestões era diminuído por falta de orientação, solidariedade ou apoio político das bancadas, partidos ou movimentos (70,77%); e viam suas atividades prejudicadas pela falta de respeito e de aceitação a suas propostas (62,5%). A consequência, nas palavras das entrevistadas, era a *perda de interesse de participar na política* (75%) e a constatação de que *ter que fazer política não seria algo estimulante* (76,92) (Restrepo Sanín, 2016, p. 39-41).

Para enfrentar a **VPG**, diversas iniciativas foram formuladas pela ONU Mulheres desde o início do século XXI. São propostas de aplicação global, regionais ou inclusive nacionais para cada um dos países da América Latina. Sugere-se a realização de pesquisas e estudos sobre participação política de mulheres e LGBT; a criação de observatórios que produzam dados, indicadores e comparativos sobre a situação das mulheres na política; e apresentam-se recomendações para incentivar a formulação de políticas e normativas capazes de proteger as mulheres e de estimulá-las a interpelar as areias da política²⁰.

Os resultados dessas ações são visíveis na participação das mulheres e das dissidências sexuais em cargos executivos e legislativos. Contudo, esse avanço nas esferas de poder traz novos desafios para as lutas dessas mulheres e dissidências, desafios que são agravados pela longa origem do problema: a cultura política patriarcal, que ativa, de forma atávica, dispositivos de violência de gênero para excluir as mulheres da esfera pública. Assim, as antigas práticas de *violência de gênero*, antes naturalizadas, foram reconfiguradas para o novo cenário político. Jogos de argumentos historicamente consagrados na esfera privada — como os biológicos (a *força física*, a *racionalidade*, o *controle emocional* do homem contra o *destino reprodutivo* da mulher/mãe) e os religiosos (a autoridade moral dos homens sejam brancos ou não) — foram adaptados para garantir a sujeição feminina nos espaços públicos.

Na coletânea *Sempre Foi Sobre Nós: Relatos da Política de Gênero no Brasil*, uma compilação de artigos de mulheres cis e trans que atuam na política ou são representantes em cargos eletivos no Brasil, são descritas em detalhes as manifestações de violência de gênero que essas mulheres enfrentaram cotidianamente em sua atuação política. A origem do livro foi o propósito de desnaturalizar a experiência de violência contra a candidatura de uma mulher, Manuela D'Ávila, à Prefeitura de sua cidade nas eleições de 2020.

A violência política, o discurso de ódio, a radicalização de posições conservadoras, entre outras, foram algumas das consequências das eleições

20 Neste livro, um capítulo foi inserido com Recomendações para garantir a participação feminina na política, livres de violência política de gênero.

daquele ano. A desistência de Manuela D'Ávila²¹ de continuar na vida partidária e de ser candidata foi outra delas. Sua trajetória política no Partido Comunista do Brasil, desde jovem, permitiu que D'Ávila acumulasse longas jornadas de experiência como gestora e militante de esquerda. Foi candidata vitoriosa em eleições sucessivas: como vereadora (2004), deputada federal mais votada do seu estado (2006), deputada federal reeleita com a maior votação histórica do estado (2010), e deputada estadual (2014). Além disso, tinha no seu currículo a experiência de ser uma das principais concorrentes nas campanhas à prefeitura de sua cidade (2008, 2012 e 2020) e participou, inclusive, como candidata à vice-presidência do país (2018). A decisão de Manuela foi desistir de ser novamente candidata e, em vez disso, lançar um livro que coletasse depoimentos das vítimas da violência política de gênero (VPG) no Brasil.

“Os relatos do livro, apresentados por candidatas, vereadoras, deputadas e ativistas mulheres, ilustram como a violência contra as mulheres, até então vivenciada principalmente no espaço doméstico, se transferiu para o campo da política, com suas lógicas sexistas e misóginas. O livro inclui, por exemplo, os comentários de um deputado idoso a respeito do decote da roupa de uma candidata; apelidos aparentemente positivos – *‘musa’* e *‘menina bonita’* –, que destacam a estética feminina, eram complementados por adjetivos que questionam a capacidade de representação política de uma mulher com qualidades físicas. Sua idade – *jovem*, *‘adicta em drogas’* – foi usada como justificativa para estigmatizá-la suas propostas políticas, para infantilizá-la e descaracterizá-la ou para apresentá-la como facilmente manipulada. Fotografias dela com um *‘ursinho de pelúcia’*, segurando a mão de companheiros políticos, além de *nudes* falsas eram divulgadas nas redes sociais com adjetivos como *‘vagabunda’*. São apenas alguns dos inúmeros exemplos dessa violência cotidiana, que, em última instância, tem o objetivo de afirmar que *‘as mulheres públicas são sempre as loucas, bobas, putas, abjetas e desagradáveis’* (D'Ávila, 2022, p. 110-113).

Em cenários patriarcais, a VPG não se limita a olhares, falas ou escritos. Também está no que é silenciado ou ignorado pelos outros sujeitos políticos - candidatos, partidários, representantes ou jornalistas de política- quando agressões explícitas e públicas são negligenciadas:

21 Manuela Pinto Vieira d'Ávila, nascida em Porto Alegre, 18 de agosto de 1981 é uma jornalista, escritora e política brasileira. Filiada ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), foi deputada federal pelo Rio Grande do Sul entre 2007 a 2015, deputada estadual de 2015 a 2019 e candidata a vice-presidente da República na eleição de 2018.

escutar e compreender o silêncio dos candidatos e jornalistas [...] que naturalizavam o que [a candidata e vítima] vivia como parte do processo político, foi ainda mais preocupante que o conjunto de ataques misóginos e machistas [...] (D'Avila, 2022, p. 113).

A naturalização das violências contra a mulher é um problema estrutural que vem de longa duração, e que está consolidada na experiência cotidiana que deixou em muitos casos de percebê-la como violência. Com a VPG ocorre o mesmo fenômeno da naturalização, ora acobertada sutilmente como tensão normal na política, ora como violência de ordem distinta à violência de gênero.

Um estudo realizado em 2018 na Argentina²² trouxe à tona as dificuldades de identificar a VPG, inclusive no caso das ativistas feministas ou das representantes mulheres em cargos políticos. Muito embora 73% das políticas pesquisadas estivessem conscientes de ter sofrido VPG, esse dado chegava a 82% quando elas eram confrontadas a exemplos de ações e de manifestações concretas de VPG até então não consideradas como tais (Martelotte, 2018 p. 26).

Observa-se assim, a dialética dos avanços e retrocessos na consolidação de direitos para as mulheres e no difícil caminho para protegê-los. Por ora, a OEA, mediante a ***Comissão Interamericana de Mujeres***, tem conseguido fundamentar a necessidade de uma *Lei Modelo Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política* caracterizando algumas das particularidades da VPG:

Atos como o impedimento a uma mulher de votar, o uso de violência sexual contra candidatas eleitorais, a queima de materiais de campanha eleitoral de mulheres, as pressões para a renúncia de cargos, os contínuos julgamentos contra mulheres na mídia – principais perpetradores da violência simbólica que, baseadas em preconceitos e estereótipos, minam a imagem das mulheres como líderes políticas eficazes – as mensagens violentas e ameaças recebidas por muitas mulheres em cargos públicos através das redes sociais – que muitas vezes atingem também seus familiares-, constituem apenas alguns dos terríveis atos de violência que as mulheres enfrentam, pelo fato de serem mulheres, no exercício de seus direitos políticos. Lamentavelmente, esta região já testemunhou o feminicídio de mulheres por participarem da política (Comisión; Mesecvi, 2017, p. 13, *trad. nossa*).

22 O estudo foi realizado pela Equipe Latinoamericana de Justiça e Gênero (ELA). Fundada na Argentina em 2003, a ELA está formada por especialistas no campo dos Direitos Humanos. As informações da instituição estão disponíveis em: <https://www.ela.org.ar/a/APP187/48/90>.

O ingresso na política de candidatas transgênero, fenômeno relativamente recente no Brasil, de fato acirrou o cenário de repúdio contra as mulheres na política. Consequência extrema deste ódio é a morte, o *feminicídio político*. Muitas mulheres foram sequestradas, torturadas, estupradas, mortas e desaparecidas durante as décadas das ditaduras na América Latina. São feridas que ainda sangram enquanto esperam o resgate da memória das Comissões da Verdade e da Justiça de transição.

O caso paradigmático apresentado neste livro – conforme os capítulos sobre a Guatemala – é o das mulheres indígenas maia, possivelmente o mais dramático, dado o volume significativo de vítimas que eram mulheres e também indígenas, em um conflito armado que durou mais de trinta anos de guerra civil. A violência estatal e paraestatal, principal causadora de crimes contra a humanidade, resultou na eliminação e desaparecimento de mais de 200 mil vidas, impactando especialmente as regiões ocupadas por comunidades indígenas e afetando profundamente as mulheres. O estupro, a tortura, a dilaceração e a morte de mulheres indígenas foram estudados pela antropóloga da violência Rita Segato (2016), em sua obra *La guerra contra las mujeres*, onde identificou aspectos raramente tratados dessa violência. Segato observou que, no conflito, o corpo das mulheres indígenas foi utilizado como território ocupado, conquistado, vencido, ‘inseminado pela violência dos exércitos de ocupação’ (Segato, 2016, p. 58). A tortura, as humilhações sexuais, estupro e o *femigenocídio* contra *corpo femininos e feminizados*, principalmente de mulheres indígenas, seguiu não apenas a lógica das violentas ocupações coloniais sobre os corpos/territórios indígenas. A violência política aqui transformou o corpo das mulheres - militantes, ativistas, lutadoras ou, às vezes, apenas moradoras de comunidades - em territórios de guerra e de conquista, e também em objetos de humilhação contra os guerreiros vencidos. É neste sentido que a antropóloga afirma que o *estupro* se transformou em *arma de guerra* em regiões dominadas pelo legado da violência colonial.

Analogias contemporâneas com outras ocupações de território por forças paraestatais permitirão a ela lembrar das *maras* em El Salvador e das milícias no Rio de Janeiro.

Sob o prisma da variável étnico-racial, as práticas de violência política ganham maior complexidade e força de intimidação contra as mulheres. Nesse sentido, este trabalho se dispôs a apresentar a relevância da participação das mulheres – em toda sua diversidade – na política brasileira em pleitos recentes, fornecendo dados sobre a violência política que permitam vislumbrar novos campos de luta política.

REFERÊNCIAS

ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. Cuotas de gênero e tipo de lista na América Latina. **Opinião Pública**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 185-218, jun. 2007. DOI: 10.1590/S0104-62762007000100007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/NGPRWrjX7CjQmVBSZPTvbVN/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe: deudas de Igualdad**. Santiago: CEPAL, jul. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/44171>. Acesso em: 30 jan. 2023.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Poder Ejecutivo: porcentaje de mujeres en los gabinetes ministeriales**. [s.l.]: CEPAL, 2022. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/indicadores/poder-ejecutivo-porcentaje-mujeres-gabinetes-ministeriales>. Acesso em: 25 nov. 2022.

COMISIÓN; MESECVI – COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES; Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. **Ley Modelo Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política**. Washington: OEA, 11 jun. 2017. (OAS. Documentos oficiales; oea/Ser.L/II.6.17). Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. Los Angeles, 2002.

CURIEL, Ochy. **Descolonizando el feminismo: una perspectiva desde América Latina y el Caribe**. Bogotá: Repositorio Institucional Universidad Nacional de Colombia, 2009.

D'ÁVILA, Manuela. ¿Que podría ser peor que disputar las elecciones contra Bolsonaro? In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Siempre fue sobre nosotras: relatos de la violencia política de género en Brasil**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022. p. 107-118.

ELAS POR ELAS. **Manifesto pela ética e pela democracia**: basta de violência política contra as mulheres! Porto Alegre: Secretaria Nacional de Mulheres do PT, 19 out. 2020.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da. **Relatório 2020 – 2021 de Violência Política Contra a Mulher**. Brasília, Distrito Federal: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/> Acesso em: 19 jan. 2022.

GAGO, Verônica. **La Potência Feminista**: o el deseo de cambiarlo todo. Madrid: Traficantes del sueños, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino n. 1. Brasil: Batalha de Ideias, 2011.

HTUN, Mala, **Political inclusion and representation of afrodescendant women in Latin America**. In: REPRESENTATION: the case of women. Oxford: Oxford University Press, 2014.

JOHNSON, Niki. De la cuota a la paridad: lecciones de América Latina. **Dialogo Político**, v. 2., p. 36-43, 2022.

LOZANO LERMA, Betty Ruth. Fundamentalismo religioso, capitalismo racial e crise civilizatória. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, Brasil, v. 23, n. 50, p. 103-129, 2024. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2024.225545. Disponível em: <https://revistas.usp.br/prolam/article/view/225545>. Acesso em: 20 jan. 2025.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MARTELOTTE, Lucía. **Violencia política contra las mujeres en Argentina**: experiencias en primera persona. Buenos Aires: ELA – Equipo Latinoamericano de Justicia y Género, 2018.

MORA MORA, Alejandra; NOEL VAEZA, María. Prólogo. In: GARCÍA CORES, Arsénio. **Estándares de protección de Derechos Humanos de las Mujeres**: herramientas necesarias para la defensa de su participación política. ONU Mujeres, Estandares de Protección de los Derechos Humanos de las Mujeres: Herramientas necesarias para la defensa de su participación política.

Bs. Aires: OEA/CIM/Mesecvi/ONU Mujeres. 2020. Disponível em: https://igualdad.ine.mx/wp-content/uploads/2020/10/Libro_Estandares_de_proteccion_de_ddhh_de_las_mujeres-comprimido.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. **Jornal Última Hora**, Rio de Janeiro, 25 jul. 1976. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-mulher-negra-no-mercado-de-trabalho-por-beatriz-nascimento/>. Acesso: 18 jan. 2023.

ONU MUJERES. **Hacia una participación paritaria e inclusiva en América Latina y el Caribe**: panorama regional y aportes a la CSW65. Panamá: ONU Mujeres, 2021. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2021/02/panorama-regional-y-aportes-csw65>. Acesso em: 6 fev. 2024.

ONU MUJERES. **Norma Marco para Consolidar la Democracia Paritaria**. 2016. 25 p. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 30 mar. 2024.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino. Desde el feminismo comunitario**. La Paz: Comunidad, Mujeres Creando Comunidad. 2010.

PAREDES, Julieta. Hilando fino desde el feminismo comunitario. **Lesbianas Independientes Feministas Socialistas**, p.1-17, 2008.

PEREZ PEREZ, Gabriel; CABANAS VEIGA, Manuel. Populismo, polarización ideológica y los riesgos para la democracia del siglo XXI. Ciudad de México: UAM (Unidad Cuajimalpa), 2024. Disponível em: <http://ilitia.cua.uam.mx:8080/jspui/bitstream/123456789/1236/1/POPULISMO%20polarizaci%c3%b3n.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

REPP, Alessandra Marchioro; GARCIA, Wallisten Passos. A naturalização do absurdo: política bolsonarista e a legitimação do discurso de ódio. **Psicologia & Sociedade**, 2025, v. 36, p. e285719. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2024v36285719>.

RESTREPO SANÍN, **Mujeres y Participación Política en Colombia**: el fenómeno de la violencia contra las mujeres en política. Instituto Holandés

para la Democracia Multipartidaria – NIMD, Bogotá, 2016. Disponível em: <https://colombia.nimd.org/wp-content/uploads/2016/11/El-fenomeno-de-la-Violencia-contra-las-Mujeres-en-Politica-Agosto-2017.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, [on-line], n. 18, 2012, Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 30 abr. 2019.

UN WOMEN, **Women political Leaders 2024**. Genebra: UN WOMEN, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-06/Poster-Women-political-leaders-2024-en.pdf>. 15 jan. 2025.

VIÁFARA LÓPEZ, Carlos Augusto; DOS SANTOS, Yoná. Ascensos e descensos na população afrodescendente na América Latina: as experiências da Colômbia e Brasil nos censos de 2018 e 2022. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, Brasil, v. 23, n. 50, p. 163-196, 2024. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2024.227696.

VIVEROS VIGOYA, Mara. La sexualización de la raza y la racialización de la sexualidad en el contexto latinoamericano actual. In: VERGARA-FIGUEROA, Aurora *et al.* **Descolonizando Mundos**: aportes de intelectuales negras y negros al pensamiento social colombiano. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2017. p. 569-590.

WEF – World Economic Forum. **Global Gender Gap Report 2024**. Genebra: World Economic Forum, jun. 2024. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2024.pdf. Acesso em 13 dez. 2024.

CONSTRUÇÃO DO HORIZONTE FEMINISTA LATINO-AMERICANO NO SÉCULO XXI: uma nova geopolítica do conhecimento¹

Virginia (Gina) Vargas²

Falar sobre o movimento feminista na América Latina é, de fato, algo muito grandioso. Toda a primeira etapa da nossa ação feminista, que foi quando começamos a sair a partir do final dos anos 70, em diferentes partes da América Latina, foi (é) um processo muito interessante. Diferente do Norte, nós não saímos de um conjunto de oportunidades favoráveis. Saímos em luta contra as ditaduras, então a democracia foi, desde o início, um impulso para nossa ação. Ao mesmo tempo, à medida que avançávamos em nossas ações feministas, em nossa reflexão, percebemos que essa democracia, obviamente, não considerava nem as mulheres, nem as diversidades sexuais, nem a raça etc. Começamos a romper a universalidade do pensamento e colocar as primeiras sensibilidades em relação às mulheres. Fomos produto do nosso tempo; os mitos sobre nós, nossos deveres, nossa dependência etc., começamos a descobrir e confrontar. Ao fazer isso, produzimos uma desobediência epistêmica, que se estendeu a todos os níveis em que nossas vidas transcorriam.

Hoje é uma época diferente, que conserva muito do legado deixado por esses feminismos do século passado! (que muitas de nós ainda estamos ativas!). Meu interesse é mais falar sobre o que são hoje os feminismos na América Latina no século XXI. O que foi dito anteriormente também é a base fundamental de onde os feminismos são impulsionados e continuam a se desenvolver.

Hoje, na América Latina (e no mundo), há uma profunda crise. Não é uma crise qualquer, é uma crise econômica, social, política, ecológica, subjetiva, emocional. É também uma crise epistêmica. Tudo isso é importante, mas a crise epistêmica é central para nós, como feministas, porque evidencia a necessidade de avançar, como diz o brilhante Aníbal Quijano, um dos criadores da teoria da Colonialidade (Quijano, 2000, 2007), devemos avançar para um

1 Uma versão deste artigo foi publicada em espanhol na *Brazilian Journal of Latin American Studies*. Ver Vargas (2024).

2 Socióloga de la Pontificia Universidad Católica del Perú y de la Escuela de Sociología de Santiago, Chile Centro Flora Tristan y Articulacion Feminista Marcosur.

novo horizonte de sentido histórico, porque é uma crise que nos obriga a um momento de introspecção para recuperar uma voz diferente, na medida em que o que sabíamos não nos serve, por si só, para saber mais.

O novo milênio chegou com mudanças dramáticas. Por um lado, orientações interessantes, mobilizações, mas também uma mudança a nível econômico, devastando corpos, terras, territórios, com base no extrativismo, com uma tensão incalculável entre os bens comuns, as pessoas etc. Acho que nosso grande desafio hoje é que isso tem sido acompanhado, especialmente no último período, de uma consolidação de expressões de direita, mas de direita radical, que pretende destruir tudo o que conquistamos. Ao mesmo tempo, a resistência dos movimentos e a resistência das mulheres é como uma linha divisória muito importante para evitar esses avanços.

A outra dimensão importante no século XXI é que houve uma explosão de diversidades, não porque não houvesse antes – porque sim havia! – As companheiras indígenas, negras, as companheiras de diversidades sexuais, trans começaram a se organizar, claro, desde o século passado, mas no novo milênio começam realmente com uma força impressionante, porque enfrentam a exclusão e a subordinação capitalista, patriarcal, colonial, racista, heterossexista e, desde movimentos ecológicos, movimentos étnico-raciais, movimentos de diversidades sexuais, entre outros.

Então, falo do século XXI como uma revolução do conhecimento, sem dúvida, mas uma nova desobediência epistêmica. Nós, no século XX, também fizemos profundas desobediências epistêmicas no sentido de que, como dizia Julieta Kirkwood (1986), militante chilena que morreu em 1985, mas deixou uma grande marca feminista pela sua lucidez e compromisso, as bases do saber não têm nem os códigos nem as ideias para entender o que nós queremos, por isso temos que inventar tudo ou recuperar o que existe com uma chave diferente. E isso significou confrontar a epistemologia tradicional de hoje, que é eurocêntrica, falocêntrica, racista, sexista, etc., e que, graças à sua hegemonia baseada em um pensamento parcial, impulsionou estratégias para que se tornasse única e total. Ou seja, uma particularidade que se tornou universal. Além disso, claro, patriarcal, capitalista, normativa etc. Essa é parte da sua crítica atual e da sua obsolescência.

Por que não nos serve mais? Porque justamente o surgimento de outras vozes, outras atuantes e atores com outras visões, faz com que essa ideia de universalidade, de pensamento único, já não tenha mais espaço. Não é que isso surja da noite para o dia, mas há um processo importante, que é o processo que me interessa resgatar agora. Essa obsolescência da epistemologia tradicional gerou uma tremenda revolução do conhecimento. Portanto, essa desobediência epistêmica está muito mais espalhada do que antes. Além

disso, começou-se a reconhecer as lutas e resistências das mulheres, que antes estavam em seus próprios espaços de luta, geralmente marginalizadas, no conjunto da sociedade.

Acredito que estamos diante do que poderíamos chamar de uma nova geopolítica do conhecimento, que reconhece a existência de muitos mundos. Já não é a universalidade do pensamento, mas, como diz o extraordinário pensador colombiano Arturo Escobar (2014), precisamos reconhecer a existência do pluriversal em vez do universal. Existem muitos mundos que estão, por supuesto, conectados, mas que aparecem na nossa visão hegemônica como simplesmente isolados, não importantes, folclóricos, secundários, porque o pensamento único é o que manda. Essa ideia do pluriversal me parece interessantíssima como elemento de busca e reflexão.

Há outra mexicana muito interessante, Sylvia Marcos (2010), que tem uma frase realmente impactante: estamos vivendo a “insurgência de saberes avassalados”. Ou seja, agora estamos diante de outras formas de produzir conhecimento que se distanciam das impostas pela perspectiva ocidental, monocultural, colonial etc. Então, há um espaço para que esses saberes que estavam marginalizados comecem a ganhar centralidade. Cada uma das categorias que vão sendo descobertas surge de um lugar específico de vida, de experiências, de exclusões e de conquistas.

Vou tentar explicar brevemente. Há algo que podemos chamar de lugar de enunciação. De onde falamos? Eu, por exemplo, estou oferecendo uma visão evidentemente parcial, que tem a ver com minha experiência política, mas também com a forma como me posiciono em minha classe, em minha raça, nas exclusões ou privilégios que posso ter. Isso faz com que meu pensamento esteja ancorado na minha realidade, a qual aceito ou tento mudar. Assim, produz-se um conhecimento situado. Não é um conhecimento universal, mas sim mais parcial, que se enriquece com as conexões com outros conhecimentos. Essa ideia de conhecimento situado, acredito que também nos dá pistas para ver como nossas formas de luta, resistência e conhecimento são elaboradas a partir dessa visão e, a partir daí, são disputadas ou compartilhadas.

Uma feminista negra colombiana, Mara Viveros - as colombianas e as brasileiras negras são as que mais avançaram na reflexão - fala para evidenciar o que cada uma dessas realidades contribui. Ela diz, por exemplo, que uma contribuição dos feminismos afro-latinos é justamente evidenciar a absoluta necessidade de impulsionar a sexualidade, a sexualização da raça e a racionalização do sexo (Viveros Vigoya, 2008). Também a feminista negra brasileira, Sueli Carneiro, tem uma frase realmente histórica. Ela diz: assim como temos que feminizar os grupos afro, com os quais lutamos juntos para a mudança, temos que “negrecer” o feminismo (Carneiro, 2017 [2001]), porque estamos

lá, nos reconhecem, mas nossa voz não está presente. São essas contribuições que têm, de alguma forma, abertos os espaços. Por isso, eu acredito que essa conflictividade é central para os feminismos. Os conflitos - salvo quando são absolutamente insalubres - sobre as visões do mundo e da vida que vivemos nos fazem crescer, expandem nosso olhar para entender as outras dimensões que estão presentes, mas muitas vezes negligenciadas.

Quais são as novas categorias de um pensamento basicamente latino-americano que se nutre de alguns dos avanços das outras realidades? Primeiro, eu acredito que uma das dimensões de aproximação muito importantes para nós na América Latina tem sido a teoria da Colonialidade e Decolonialidade (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007). Também veremos como, ao abrir um posicionamento que constrói um horizonte transgressor e transformador da visão, nos coloca no meio de nossa reflexão o fato de que a colonialidade do poder, que pensávamos ter desaparecido com a emancipação da conquista, ainda está aqui entre nós. Ou seja, a colonialidade do poder continua presente entre nós.

Uma das dimensões centrais que a colonialidade do poder abrange é a opressão da raça. A raça foi inventada pelos conquistadores e está nos seguindo na América Latina desde aquele momento. No entanto, as feministas (Lugones, 2008), sempre atentas a perceber onde essas novas visões podem ser realmente enriquecidas com a visão feminista, evidenciaram que, além da raça, há uma dimensão chave que não foi considerada, que é a dimensão de gênero. E ela é constitutiva da colonialidade, assim como a colonialidade do poder é constitutiva do sistema de gênero. Ou seja, essa é uma aproximação muito importante, além de simplesmente colocar o gênero nessas teorias, é já dar o espaço para percebermos que não podemos analisar nem o gênero, nem a raça, nem a classe por si mesmas, mas sim nesta articulação profunda que elas têm, para manter os privilégios ou as subordinações. Daí a importância de articular os sistemas de dominação para poder superá-los mais facilmente.

Vejamos os novos imaginários, que expressam a existência de novos sujeitos emancipatórios. Os novos imaginários produzem categorias iluminadoras daquilo que não foi enunciado, daquilo que esteve em disputa, não só com os poderes estabelecidos, mas também com as persistências, as resistências e cegueiras sexistas que se expressam em nossos territórios, em nossos movimentos, nas cosmovisões e práticas cotidianas. Ou seja, as mulheres estamos aqui e ali com o sistema patriarcal sobre nós e agravado pelo capitalismo e, por suposto, pela colonialidade.

Há outra categoria que ilumina: o pensamento de fronteira. A noção de fronteira é uma contribuição de Gloria Anzaldúa (2016), mulher mexicana, chicana, índia, mestiça, lésbica e feminista de cor. São todos os seus atributos. Ela diz: estou na fronteira, não no centro, tenho todas essas identidades

que além disso não são reconhecidas e então me jogam para fora, não me aceitam no centro. No entanto, na fronteira é onde eu também posso superar a marginalização para, dali construir conhecimento libertador.

Essa ideia da fronteira é muito importante porque não é somente geográfica. Claro, tem muito a ver com o geográfico e com as divisões que existem nos países que não se reconhecem. Por exemplo, aqui no Peru, as populações indígenas, as populações negras, não é que não sejam reconhecidas, mas evidentemente há um racismo muito forte. Há um racismo escondido, como no Brasil, que se fala de democracia racial e sabemos perfeitamente que isso não é verdade. O pensamento de fronteira é aquele que emerge nos momentos de fratura do imaginário tradicional e te permite recriar outras dimensões, a partir de espaços marginais.

Em seguida, dentro dessa nova visão, eu gostaria de recuperar uma categoria que é mais geral, mas muito importante: o Buen Vivir. A concepção do buen vivir recorre à ideia de comunidade, sustentando que o mundo não pode ser entendido somente a partir do “eu” ocidental, mas a partir da interação e complementaridade de todas as pessoas que habitam em uma comunidade, com a natureza, com o cosmos, com o território (Paredes, 2008). Sem dúvida, também surge como uma alternativa ao capitalismo. No entanto, por isso mesmo, o buen vivir não tem um sentido único, pois seus conteúdos surgem das realidades e experiências específicas que têm a ver com a classe, a etnia, a raça, a idade, o gênero, além do sexo (Varela; Zaragocin, 2017). Ou seja, um buen vivir para as mulheres camponesas é muito diferente do que para os homens camponeses. Um buen vivir para as diversidades sexuais é muito diferente das outras. Acredito que o buen vivir nos dá uma espécie de cenário amplo onde podemos situar quais são as dimensões de uma vida, como dizem as feministas economistas, uma vida que merece ser vivida.

Acredito que, em todo caso, o buen vivir tem a virtude de ter sido um dos primeiros aproximamentos a uma cosmovisão diferente, como neste caso, a cosmovisão indígena andina e, em geral, latino-americana. Junto com isso, surgiram outras dimensões muito interessantes que têm a ver com a forma como vivemos o território latino-americano, a forma como o recuperamos em “chave própria”: é a categoria do Abya Yala (Gargallo, 2015).

O Abya Yala é parte desses processos que reafirmam outra sensibilidade, que se reapropriam da memória e a expressam como seu direito de autonomar-se a partir de categorias históricas, políticas, epistemológicas, que deem conta dessa memória negada. A recuperação do Abya Yala está nessa linha. Significa terra madura, terra de florescimento, em linguagem k’iche’, e expressa uma perspectiva geopolítica que substitui a forma como os colonizadores definiram a constituição da América Latina. Diziam: “aqui somos de Abya Yala, e não da América Latina”, não é que não sejamos da

América Latina, mas tem uma linha autônoma de reflexão que enriquece todo esse processo.

A outra experiência muito interessante, no mesmo sentido, vem dos feminismos negros. Lélia González (2020), feminista negra brasileira extraordinária, que faleceu há alguns anos, me presenteou com uma opinião muito crítica e real em uma conversa que tivemos, no início dos anos 90. Estávamos dando juntas um workshop, eu estava fascinada por tudo o que ela sabia, e em determinado momento, falando sobre as dinâmicas feministas, ela me disse algo que ficou gravado e que é verdade. Ela me disse: “Olha, Gina, o movimento feminista é racista, talvez não por ação, mas sim por omissão, porque estamos fisicamente, mas nossa voz, nossa reflexão não está lá”. Claro, isso foi realmente um ensino poderoso para pensarmos também de outra forma nessas interações de igualdade e desigualdade. Lélia também deu outro nome à América Latina, ela fala de Amefricanidade, denunciando a palavra latinidade como eurocêntrica ao deixar de lado todas as dimensões indígenas, negras, etc., na construção das Américas.

Com essas contribuições, é mais possível introduzir categorias sentipensantes que nascem das lutas e resistências das mulheres e homens. Essa ideia de aprender a conectar o sentir emocional com as categorias centrais de reflexão é fundamental. A relação teoria-prática, acredito que é um dos motores fundamentais que nos faz pensar e repensar aquilo que estamos aprendendo ou querendo entender um pouco mais. Essas categorias surgem de um conjunto de outras categorias centrais, onde intervêm as particularidades e os pensamentos situados, e que perfilam categorias que não vêm do ar. Cada uma delas corresponde a lutas e resistências em realidades concretas frente à invisibilidade, à unicidade da análise. Claro, não são processos nem fáceis nem automáticos, pois todos requerem redistribuição do poder, reconhecimento da voz e das contribuições.

Quais são essas categorias? Primeiro, a de interseccionalidade (Crenshaw, 2017), eu quero posicioná-la de onde surge e por que surge. Essa categoria tão importante para nós surge das lutas das feministas negras norte-americanas, confrontando os feminismos brancos daquele período que diziam que a opressão de gênero era igual para todas as mulheres e nos unia e nos articulava. Então, elas começaram a dizer que as mulheres não éramos únicas, que havia algumas que tínhamos múltiplas desvantagens interseccionadas e que essa interação constitui um eixo central para as propostas alternativas porque evidencia que as diversas vidas das mulheres, claro, e dos homens, estão marcadas não só pelas diferenças. Somos diversas, mas é uma diversidade marcada pela desigualdade. Marcada pela forma como essas diferenças étnico-raciais, sexuais, geracionais, de gênero, de localização geográfica, etc., contribuem

para criar camadas de desigualdade ou hierarquias interagindo simultaneamente entre elas e multiplicando dinâmicas de exclusão e desvantagem.

Reconhecer a interseccionalidade é justamente reconhecer que não podemos pensar nem a política, nem a produção de conhecimentos apenas a partir de uma categoria. Assim como resistimos à ideia de que a categoria central fosse a classe, neste momento nossa disputa também precisa ser para que o gênero seja reconhecido em sua articulação interseccional. Essa interseccionalidade de raça, classe, gênero, seja em exclusão ou privilégio, não é um processo aditivo, não é que se somam todos juntos, mas é um processo constitutivo, que cria e alimenta novos marcos de sentido e novas estratégias de transformação. Então, nos leva a analisar a simultaneidade de sistemas ou estruturas interagindo entre si. Ou seja, por isso dizemos que uma mulher negra ou indígena tem outra forma de viver o gênero, a raça ou a classe, porque está em um pensamento situado que não tem a ver com a libertação que se busca em outros lugares.

O outro conceito, que também tenho certeza que vocês conhecem, mas quero colocá-lo nesta perspectiva, é o da interculturalidade.

A interculturalidade é um desafio epistêmico e político. Refere-se à necessidade de reconhecer as inter-relações de diversas realidades que correspondem a diferentes cosmovisões, experiências coletivas, mitos fundantes, lógicas diferentes etc. Isso, por supuesto, requer um diálogo contínuo que não renuncie às diferenças que cada um traz, não renuncie aos seus pensamentos situados, nem tampouco hierarquize ou fixe a priori quais são mais ou menos valiosos, mas trate de colocar em comum as múltiplas práticas emancipatórias. Não é um processo evidentemente fácil, não é simplesmente se colocar diante da outra pessoa de outra realidade em relação à nossa, de outra cultura, para tentar entendê-la e fazer com que nos entenda. Esse processo de interculturalidade exige uma desconstrução dos poderes que cada um desses conhecimentos implica.

Catherine Walsh (2012), uma feminista norte-americana e equatoriana muito habilidosa nessas análises, não fala apenas de interculturalidade, mas de interculturalidade epistêmica, que permite analisar o lugar que ocupam os conhecimentos, os pressupostos de onde partem em cada uma das participantes, onde e com que audibilidade se posicionam, como são reconhecidas, como são valorizadas ou desprezadas e como negociam a hierarquia e o poder. Ou seja, a interculturalidade é um pensamento desconstrutor das diferenças hierarquizadas. E isso, tentar decidir-se, significa conflito. Ou seja, não estamos em situações iguais, pois há uma hierarquia de poder na sociedade e em nossas vidas, da qual realmente temos que nos responsabilizar em relação a aquelas vozes que estão presentes, que, se quisermos construir um movimento

amplo, um movimento intercultural, interseccional, temos evidentemente que buscar a conexão dos conhecimentos. Isso pode ser conflitante, porque se trata de poder. Mas, para mim, o conflito sempre foi um motor de expansão dos feminismos.

Outra conceituação importante, que já estava em nós, mas que ganhou uma grande força no último período, é a categoria de despatriarcalização, levantada pelas feministas bolivianas (Paredes, 2008) diante de um vice-ministério de Descolonização onde não havia nenhuma visão da perspectiva de gênero nem uma crítica antipatriarcal. As feministas do Mulheres Criando (Galindo, 2015) levantaram a consigna “sem despatriarcalização não há descolonização”. Isso é algo que serve para todas as categorias que estão em processo. Se essas outras dimensões não estão presentes, isso realmente não está nos servindo. Os processos de despatriarcalização, além de permitirem essa visão mais afiada, vão além, em todo caso, da política de igualdade de oportunidades. Colocando uma crítica direta ao que é considerado um problema estrutural e não apenas conjuntural.

Outro conceito que menciono porque é importante, embora seja algo que vem, é claro, de muito antes, é parte das histórias feministas, é o da autonomia. Ou seja, autonomia em todas as suas diversidades como categoria complexa, com suas diferentes abordagens. Autonomia física, econômica, política, sociocultural. Também as complexidades da autonomia se expressam no fato de que nenhuma de suas dimensões pode ser alcançada por si mesma, mas nesta interação com todas as outras dimensões. Deixo o que Julieta Kirkwood (1986) dizia, que a autonomia tem como eixo para as mulheres o ser para si mesmas e não para os outros. Alguém me disse: “Ah, mas que egoísta!” Pelo contrário, ser para si mesma sem depender ou ser subordinada por ser mulher, ou seja, recuperar ou encontrar uma posição equitativa na sociedade e na vida cotidiana, afirmar-se como cidadã no espaço público e no espaço privado.

A outra dimensão importante é a economia feminista (Ferber; Nelson, 2003). Isso de lutar por uma vida que mereça ser vivida. Além da riqueza da contribuição das feministas economistas, uma categoria analítica e um processo libertador é a ética do cuidado ou a economia do cuidado (Esquivel, 2011), que é um novo paradigma que alimenta um pensamento crítico alternativo, fora das coordenadas capitalistas patriarcais e coloniais.

Hoje é um novo paradigma que alimenta um pensamento crítico alternativo, fora das coordenadas capitalistas, patriarcais e coloniais. Esse paradigma quebra, sobretudo, o papel natural e invisível do cuidado das mulheres, convertendo o cuidado no trabalho mais importante e necessário para a sobrevivência. O capitalismo o deixou naturalizado e, claro, sob a responsabilidade das mulheres. Tudo isso tem gerado, junto com grandes mobilizações, a

recuperação do valor do trabalho reprodutivo para que o trabalho produtivo possa ocorrer. Não é apenas uma categoria econômica, é uma ética do cuidado. No momento em que conseguirmos isso, haverá uma mudança radical no modelo econômico.

Há também uma diferença em relação às lutas feministas “do século passado”. Nós crescemos como feministas de rua, em todas as nossas mobilizações, mas nunca fomos movimentos massivos. Agora, estamos com movimentos tão massivos, como, por exemplo, o “Ni Una Menos”, que se expandiu por toda a América Latina, ou “Contra a Violência”, ou ainda, o movimento dos “pañuelos verdes” na luta pelo aborto, ou também, vocês devem saber, o grupo “Las Tesis de Chile”, com o slogan “Un violador en tu camino, el violador eres tú”. Evidenciando que as violações não são fatos isolados, mas acontecimentos político-sociais. Não é um problema das mulheres. É um problema estrutural, que deve ser abordado dessa forma. Hoje, essa ideia, esse slogan e esse canto de Las Tesis se tornaram um hino mundial, porque estão realmente por todos os lados.

Algumas das experiências latino-americanas circulam pelo mundo: o Dia Internacional contra a Violência à Mulher, 25 de novembro. Esse dia foi estabelecido no primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe – EFLAC –, em 1981, na Colômbia. Lá, Magaly Pineda, da República Dominicana, lançou a ideia do 25 de novembro, em memória das três irmãs Mirabal, assassinadas pelo ditador da época. Então, em uma reunião na Turquia, na parte do Curdistão, pedi para me encontrar com as feministas. No local delas, com muitos cartazes de suas líderes ou suas lutas, vi um cartaz enorme, no idioma delas: “25 de novembro: Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher - Irmãs Mirabal”. Foi emocionante!

Acredito que a dimensão que mais me interessa agora é como há uma espécie de tradução permanente dos sentidos e conteúdo das nossas lutas. Existe uma forma cotidiana e sua reação discursiva, que é essa ideia de complementaridade. A complementaridade faz parte da cosmovisão indígena que tem esse complemento harmônico entre os seres humanos e a natureza, com o cosmos, entre o céu e a terra, os homens e as mulheres. No entanto, onde está a armadilha, dizíamos nós, nesta relação de complementaridade entre mulheres e homens, quando existem abismos de diferenças de poder. Evidenciando que também nas culturas andinas, indígenas, negras, etc., há claros conflitos de poder. Frente a essa evidência, as companheiras zapatistas recuperaram essa ideia de equidade e autonomia, expressa no dizer “nossa estratégia é caminhar juntos” (Marcos, 2010). Com essa frase tão potente, evidenciava-se o que se queria transmitir, não de igualdade, nem da grande luta, mas de uma equidade e autonomia capazes de serem subversivas da subordinação. Esse

é o tipo de olhar que começam a antecipar, a prefigurar uma outra forma de entender o mundo.

Agora quero entrar com uma dimensão política e epistêmica capaz de expressar uma perspectiva intercultural que articule processos de mudança: o corpo-território (Vargas, 2019; Cruz Hernández; Bayón Jiménez, 2020). O corpo tem sido uma dimensão central de análise e de lutas feministas na América Latina, e uma de suas dimensões fundantes tem sido a recuperação dos direitos do corpo, como uma transgressão, além de permanente e irreverente, que, ao posicionar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e da dissidência sexual, posiciona também o direito a uma vida sem violência, sem fome, sem desprezo pela cor da pele, ampliando infinitamente sua transgressão e significados e convertendo-se em um núcleo de sentido e de disputa fundamental, de controle e subordinação para um sustento de práticas de liberdade e de democracia, que contribuem e fortalecem as autonomias.

Ou seja, o corpo é sujeito de opressão, discriminação e violência e, ao mesmo tempo, como diz Betania Ávila (2000), o corpo está dotado de cidadania, está dotado de direitos e são esses que marcam o olhar e a perspectiva feminista. É o corpo visto como lugar político, como território, por um lado, de sujeição e, ao mesmo tempo, como território de rebeldia que não está apenas atado ao privado ou ao ser individual, mas também vinculado profundamente ao lugar, ao local, ao social, ao espaço público etc. Então, o corpo está dotado de cidadania e, portanto, de direitos frente à violência ou à negação das mulheres como sujeitos. E o território?

A conceitualização do corpo-território surge das feministas indígenas comunitárias (Cabnal, 2010) e se estende amplamente como uma episteme inspiradora e transgressora. Inicialmente surgida dos feminismos indígenas, neste momento é algo que permeou, de maneira geral, as reflexões feministas em todos os níveis. Contém muitas das categorias e conceitualizações sentipensantes em relação ao corpo, que, além disso, tem duas dimensões: é uma episteme transgressora que articula diversas lutas que nem sempre vão juntas, a defesa da terra e a defesa do território contra as invasões, contra o extrativismo, e por outro lado, a defesa do corpo das mulheres frente à violência histórica e atual exercida sobre elas. Ou seja, essas duas lutas que estavam separadas começam a se juntar com essa perspectiva que as feministas indígenas abrem. É uma perspectiva sem dúvida interseccional que nos facilita fazer essa articulação de lutas, porque ali se conectam gênero, raça, classe, pobreza, exclusão, o espaço que se habita etc.

É também um espaço epistêmico intercultural porque, para se aproximar desse olhar, é necessário reconstruir as ideias mais fixas que se tinha, de maneira geral, sobre o corpo ou sobre o território. Essa ideia de corpo-território é usada por diferentes vertentes como ferramenta de luta e chave de

compreensão contra a violência aos corpos e contra o avanço dos projetos extrativistas na América Latina. É uma ideia-força que tem se desenvolvido nas últimas décadas a partir dos diversos processos sentipensantes surgidos em contextos de resistência das mulheres indígenas, em primeiro lugar, e depois se estendendo a múltiplos espaços, introduzindo duas visões articuladas.

Qual é o conteúdo que isso tem? O corpo é visto como unidade ecológica na qual se desenvolve a vida, onde se organiza a vida cotidiana e onde sobrevive graças aos bens comuns da natureza, como a água, a terra, o ar etc. O território é o espaço onde os corpos das mulheres habitam, estabelecem suas relações, organizam sua vida cotidiana, sofrem discriminações. O espaço território e o espaço corpo, ambos foram violentados e dominados desde a colônia e continuam sendo violentados pelo modelo de desenvolvimento capitalista neoliberal, deixando corpos que estão desterritorializados pelo extrativismo, pelas migrações, pela expulsão de suas terras, pelas agressões machistas etc. Esse é o primeiro território a ser defendido. É um território atacado não só pelas violências externas, dos que exploram, mas também pelos próprios espaços de convivência.

E é o corpo que habita um território coletivo onde se reproduz a vida em suas diferentes dimensões de luta e resistência, e aí reside sua grande riqueza e potencial transformador, ao assumir que no território - terra, os corpos das mulheres vivem condições de violência, violência sexual, econômica, psicológica, simbólica, cultural etc. Evidenciando que as discriminações contra as mulheres não vêm apenas de fora, não vêm apenas dos que exploram, mas também vêm das dinâmicas e interações dos próprios territórios, produto do que as feministas comunitárias chamam de entrelaçamento patriarcal (Paredes, 2008, Cabnal, 2010), dizendo que na pré-colônia havia um patriarcado fraco, o que também é dito por Rita Segato (2013), e que foi totalmente agudizado com o patriarcado da conquista. Então houve um entrelaçamento patriarcal entre as duas dimensões.

Há uma frase histórica de Lorena Cabnal (2013), feminista indígena guatemalteca, incrivelmente sábia e brilhante, que possui uma série de conexões com a defesa do território e a forma como as questões das mulheres devem ser vistas. Uma frase que me parece chave diz: “nos negamos a falar de harmonização com a mãe terra ou de defesa contra o extrativismo se não existe uma relação harmônica entre as mulheres e os homens”. Ou seja, se isso não existe, as lutas são parciais, as lutas não nos levam muito longe.

Finalmente, essa é uma agenda em construção a partir de paradigmas e epistemas que estão sendo descobertos e construídos, interceptando, orientando esse caminho coletivo. São os saberes que, como dizia Sylvia Marcos (2010), a companheira mexicana, foram negligenciados, esmagados, mas que hoje se evidenciam a partir das mulheres, contribuindo substancialmente para

outras formas de estar no mundo e outras formas de se relacionar com a vida que se quer construir. Fiquei com uma das frases que depois descobri em um dos cartazes que as indígenas tinham no Fórum Pan-Amazônicos realizado aqui no Peru em 2017: o seu slogan era “o patriarcado faz ao meu corpo o que o extrativismo faz ao meu território”. Isso é realmente um livro de teoria política e sociológica feminista.

Então, todos esses aproximações das complexidades de nossa existência e do espaço continente latino-americano onde nos toca viver, acredito que expressam um feminismo em disputa, em conflito, mas avançando. Um feminismo localizado, situado, posicionando a contribuição feminista na reflexão e resistência a um horizonte transformador, não só das mulheres, mas defensor da própria vida e da própria igualdade e justiça. E não poderia ser de outro modo. Este é um continente pluricultural, multiétnico, de diversidades sexuais e isso tem que estar nas bases fundamentais dos posicionamentos situados dos feminismos. Embora tenha suas diferenças, isso deveria ser talvez um dos eixos transversais à nossa reflexão.

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La Frontera**. Madrid: Capitán Swing, 2016. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_200_Obras/Giro_descolonizador/Frontera-Gloria_Anzaldua.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo y ciudadanía: la producción de nuevos derechos. In: MUJERES AL TIMÓN: cuadernos para la incidencia política feminista, n. 2. **Lima**: Flora Tristán, Agenda y Equidad de Género. 2000. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r38414.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción y la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. In: ASOCIACIÓN PARA LA COOPERACIÓN (Ed.), **Feministas siempre**. Feminismos diversos: el feminismo comunitario España: ACSUR-Las Segovias, 2010, p. 1073-1092. Disponível em: <https://porunavidavivible.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/feminismos-comunitario-lorena-cabnal.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CABNAL, Lorena. “Defender un territorio de la minería sin defender a las mujeres de la violencia sexual es incoherencia” [Entrevista cedida a] DE GRACIA, Támara; JIMÉNEZ, Diego. **Diagonal**. Bilbao/A Coruña, 23 maio 2013. Acesso em: <https://www.diagonalperiodico.net/global/defender-territorio-la-mineria-sin-defender-cuerpos-mujeres-la-violencia-sexual-es>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CARNEIRO, Sueli. Ennegrecer el feminismo. In: CAMPOALEGRE SEPTIÉN, Rosa; BIDASECA, Karina. **Más Allá Del Decenio de Los Pueblos Afrodescendientes**, Buenos Aires: CLACSO, 2017. p. 109-16. *JSTOR*, DOI: <https://doi.org/10.2307/j.ctv253f4nn.10>.

CASTRO-GÓMEZ; Santiago; GROSGOUEL, Ramón (comp.) **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007. Disponível em: <http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2020/09/El-giro-decolonial-1.pdf>, Acesso em: 10 jun. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. **On Intersectionality**: essential writings. New York: The New Press, 2017.

CRUZ HERNANDEZ, Delmy Tania, BAYÓN JIMÉNEZ, Manuel (coord.). **Cuerpos, territorios y feminismos**: compilación latinoamericana de teorías, metodologías y prácticas políticas. Quito: Ed. Abya-Yala; México: Bajo Tierra, 2020. Disponível em: <https://dspace.ups.edu.ec/bitstream/123456789/21045/1/Cuerpos%2C%20territorios%2C%20feminismos%2C%20LBP%202019-II.pdf>. Acesso em: 10 jun 2024.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra**. Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones Unaula/CLACSO. 2014. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/escpos-unaula/20170802050253/pdf_460.pdf. Acesso em: 30 maio, 2024.

ESQUIVEL, Valeria. **La economía del cuidado en América Latina**. Poniendo a los cuidados en el centro de la agenda. Panamá: PNUD, 2011. Disponível em: https://www.gemlac.org/attachments/article/325/Atando_Cabos.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

FERBER, Mariane, NELSON, Julie (ed.). **Feminist Economics Today: Beyond Economic Man**, The University of Chicago Press, Chicago-Londres, 2003.

GALINDO María. **Feminismo urgente. ¡A despatriarcar!**, Lavaca, Buenos Aires. 2015.

GARGALLO, Francesca. **Feminismos desde Abya Yala**: ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en Nuestra América. México: UNAM, 2015. Disponível em: <https://francescagargallo.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/01/francesca-gargallo-feminismos-desde-abya-yala-ene20141.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro latino-americano**. Rios, Flávia (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

KIRKWOOD, Julieta. **Ser política en Chile**. Las feministas y los partidos. Santiago de Chile: FLACSO, 1986. Disponível em: <https://www.memoria-chilena.gob.cl/archivos2/pdfs/MC0049932.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**. n. 9, p. 73-101, jul.-dec. 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MARCOS, Sylvia. La insurgencia de los saberes avasallados [Presentación de Libro Andrés Aubry]. **Cuadernos Feministas**: Convergencia de feminismos de izquierda, 17 jan. 2010. Disponível em: <https://cuadernosfem.blogspot.com/2010/01/la-insurgencia-de-saberes-avasallados.html>. Acesso em: 30 maio 2024.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino**: Desde el Feminismo Comunitario. La Paz: Mujeres Creando Comunidad, 2008. Disponível em: <https://mujeresdelmundoabel.org/files/2013/11/Julieta-Paredes-Hilando-Fino-desde-el-Fem-Comunitario.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: LA COLONIALIDAD DEL SABER: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latino-americanas. LANDER, Edgardo (comp.) Buenos Aires: 2000. p. 246. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social *In*: CASTRO-GÓMEZ; Santiago; GROSGUÉL, Ramón (comp.) **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007. Disponível em: <http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2020/09/El-giro-decolonial-1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos** – Y una antropología por demanda. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/la-critica-de-la-colonialidad.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

VARELA, Soledad; ZARAGOCÍN, Sofía. (Compiladoras). **Feminismo y Buen Vivir**. Utopías decoloniales. Cuenca/Ecuador: PYDLOS Ediciones, 2017.

VARGAS, Virginia. A construção do horizonte feminista latino-americano no século XXI: uma nova geopolítica do conhecimento. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, Brasil, v. 23, n. 49, p. 125-146, 2024. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2024.226476.

VARGAS, Virginia. El cuerpo como categoría política y potencial de lucha desde la diversidad. *In*: LEYVA SOLANO, Xochitl; ICAZA, Rosalba (coord.).

En tiempos de muerte: Cuerpos, Rebeldías, Resistencias. Buenos Aires: CLACSO; San Cristóbal de Las Casas, Chiapas: Cooperativa Editorial Retos; La Haya, Países Bajos: Institute of Social Studies, 2019. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/15453/1/Tiempos-muerte.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

VIVEROS VIGOYA, Mara. La sexualización de la raza y la racialización de la sexualidad en el contexto latinoamericano actual. *In*: CAREAGA, Gloria (comp.). **Encuentro Latinoamericano y del Caribe** – La sexualidad frente a la sociedad, 1., 2008, México D.F., Memorias del 1er. Encuentro Latinoamericano y del Caribe La sexualidad frente a la sociedad. México DF. 2008. p. 168-198. Disponível em: https://www.ilef.com.mx/wp-content/uploads/2015/07/memorias_sexualidad._lilia_monroy.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y (de) colonialidad**. Quito. Editorial Abya Yala, 2012.

PARTE 2

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES: análise sobre as políticas partidárias para a paridade de gênero no Brasil

Maria Cristina Cacciamali (Coord.)¹

Vivian Urquidi (Coord.)²

Ana Carolina Moura Fernandes De Almeida³

Andrea Rosendo Da Silva⁴

Graziela Tavares De Souza Reis⁵

Helena Sabino Rodrigues Cunha⁶

Marcelly Machado Cruz⁷

-
- 1 Doutora em Economia pela Universidade de São Paulo e Pós-doutorado no Instituto de Tecnologia de Massachusetts e na Universidade do Novo México. É Professora titular da Universidade de São Paulo na Faculdade de Economia e Administração e no Programa de Pós-graduação Integração da América Latina. É Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo.
 - 2 Doutora em Sociologia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Humanidades da USP com Pós-doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Docente na Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM) e Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, ambos da USP. Coordena o Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas).
 - 3 Mestre do Programa de Pós-graduação Estudos Culturais (PEC) e Bacharela em Gestão de Políticas Públicas Pesquisadora, ambos na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (NUPEDELAS) da USP.
 - 4 Mestra em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social na Universidade Federal do Paraná; Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo. Professora colaboradora na pós-graduação lato sensu "Gestão de Projetos Culturais (GESTCULT)" do Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação (Celacc) da ECA/USP e Pesquisadora no NUPEDELAS/USP.
 - 5 Professora Adjunta no Curso de Direito da Universidade Federal de Tocantins. Doutora pelo Programa de PósGraduação de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo e Mestre em Direito Internacional Econômico pela Universidade Católica de Brasília. Pesquisadora no NUPEDELAS/USP e NETI/USP. Coordenadora do projeto Direito e Gênero do curso de direito da UFT, campus Palmas.
 - 6 Doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (DCP/USP). Mestre pelo Programa de PósGraduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP) e bacharela em Relações Internacionais pela mesma universidade (IRI/USP). Integra o Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-Americanas (NUPEDELAS).
 - 7 Bacharela em Relações Internacionais pela UNISC e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP). Integra o Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e

*Maria Eduarda De Oliveira Alves*⁸
*Marsol Oliveira Rocha*⁹
*Mayã Martins Correia*¹⁰
*Rafaela Nunes Pannain*¹¹

Epistemologias Latino-Americanas (NUPEDELAS) e o grupo de pesquisa "Educação Popular, metodologias participativas e estudos decoloniais", vinculado ao PPGEduc-Unisc.

- 8 Estudante do curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP). Realizou intercâmbio universitário com bolsa mérito acadêmico na Sciences Po Saint-Germain-en-Laye (França). Pesquisadora do Observatório Político e Eleitoral (OPEL) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da ONG Elas No Poder.
- 9 Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE/USP). Realizou intercâmbio na Institución Universitaria Antonio Jose Camacho, UNIAJC (Colômbia), na Università degli studi di Verona (Itália). Foi pesquisadora o Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-Americanas (NUPEDELAS) e estagiária da Brazilian Journal of Latin American Studies (USP).
- 10 Doutorado em andamento no Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina e Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, ambos da USP. Bacharelado em Ciências Sociais pela UFRJ. Trabalha como Assessora Técnica de Projetos no Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (Instituto Pacs).
- 11 Mestre em Ciência Política / Relações Internacionais pela Université Paris 1 Sorbonne, e doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Membro do grupo de trabalho Clacso "Pueblos indígenas y procesos autonómicos", do Núcleo de Pesquisa, Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latinoamericanas (Nupe-delas) e do Grupo Mobilizações Sociais da Universidade de São Paulo.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PRÓ-GÊNEROS NO BRASIL

Escrever sobre o desenvolvimento histórico dos direitos das mulheres no Brasil nos coloca em movimento para pensar criticamente o lugar da mulher na história e investigar as condições normativas materiais deste sujeito teórico e político do feminismo. Mais do que isso, a situação existencial concreta de opressão se apresenta como problema para desvelarmos as intersecções entre cor/raça, classe, gênero e sexualidade ao longo das conquistas normativas das mulheres e questionarmos às fontes: como as mulheres aparecem na história? Quais mulheres aparecem na história? Quais mulheres historicamente gozam de direitos?

Essas perguntas iluminam nosso olhar crítico para compreender a cronologia dos direitos das mulheres e para tensionar por uma perspectiva feminista a leitura dessas conquistas¹. Com este esforço teórico objetivamos contribuir para o debate interdisciplinar sobre as políticas de consolidação da democracia. Examinar o desenvolvimento histórico dos direitos das mulheres amplia o horizonte analítico de nossas lutas e permite empreender um balanço crítico de quais caminhos percorremos, quais obstáculos enfrentamos, em quais trajetos tivemos que recuar e por quais caminhos ainda nos faltam caminhar. Citamos nominalmente aqui, sempre que possível, as mulheres envolvidas nas lutas e conquistas políticas por nossos direitos. Tomamos o cuidado de diferenciar o *movimento das mulheres* do *movimento feminista*, muito embora em vários momentos eles se cruzem e se confundam, pois Céli Pinto (2001; 1994) nos alerta que a história das mulheres excede a história do feminismo.

Neste escrito, de cunho bibliográfico, objetivamos dissertar sobre os direitos conquistados e como eles afetam em sua materialidade a vida concreta da multiplicidade de mulheres brasileiras. A proclamação da República, em 1889, se constituiu como marco temporal para nossa análise da luta política das mulheres por cidadania e seu desenvolvimento histórico com a conquista de direitos. Ponderamos, no entanto, que isso não significa que ignoramos e/ou assumimos inexistente a organização e agência política das mulheres desde o tempo do Brasil colônia, mas entendemos, assim como (Teles, 2017), que é no período republicano essa luta assume caráter normativo.

1 Para esse empenho, apoiamo-nos nas lentes críticas e feministas de Céli Jardim Pinto (2010; 2001; 1994), Flávia Biroli (2018), Jacqueline Pitanguy (2011), Lia Zanotta Machado (2016), Marlise Matos (2011), Marlise Matos e Clarisse Goulart Paradis (2014), Maria Amélia de Almeida Teles (2017) e Sueli Carneiro (2003).

Nós, mulheres, somos muitas. Somos a classe trabalhadora, somos a classe dominante. Somos negras, indígenas, brancas e amarelas. Somos LGBT, somos cis e heterossexuais. Dentre nós, (in)visibilizadas pela e na história, ocultadas da metanarrativa moderna/colonial patriarcal, algumas galgaram espaços e direitos às custas da dominação e exploração de outras. Por isso, com este escrito, nos afastamos da análise descritiva e descorporificada do fenômeno aqui dissertado e incorporamos uma análise feminista em perspectiva interseccional (González, 1984)² dos fatos históricos aqui mencionados para caracterizar como a estrutura patriarcal presente no Estado, uma instituição funcional da modernidade/colonialidade, impacta e oprime as mulheres com intensidades distintas, de acordo com sua classe, cor/raça, local de origem, religião e sexualidade. Propomos, assim, relacionar isto com a conquista de direitos.

Nesse sentido, veremos que a divisão sexual do trabalho no capitalismo dependente reflete na experiência de todas as mulheres, impactando o grau de sua participação e engajamento político (Biroli, 2018). E essa divisão injusta do trabalho está lavrada no contrato sexual (Pateman, 1993) que estrutura o Estado moderno/colonial patriarcal (Matos; Paradis, 2014).

Um longo caminho foi trilhado até aqui, precedido por muitas outras mulheres que desafiaram o patriarcado moderno/colonial e romperam com as amarras que insistem em nos domesticar. A luta das mulheres, entretecida coletivamente, é práxis viva de uma política de afetos, solidariedade e ética feminista que nega a opressão do papel designado socialmente a *nosotras*. “Nem bela, nem recatada, nem do lar”:³ nós mulheres marchamos para afirmar nossa presença no mundo desde 1889. E em marcha continuamos entre 2018 e 2022 contra os ataques machistas e misóginos de Jair Bolsonaro - ex-presidente da República -, que impôs uma agenda de retrocessos aos direitos das

-
- 2 Segundo González, “[o]s textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva socioeconômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar. Exatamente a partir das noções de mulatas, doméstica e mãe preta que estavam ali, nos martelando com sua insistência [...]” (Gonzalez, 1984, p. 225). González trouxe o conceito de *latino-amefricanidade* e falou para as mulheres *ameríndias*, *amefricanas*, *ladino-amefricanas*. González permitia, a partir do feminismo afro-latinoamericano e do seu conceito “Amefricanidade” – conceitos criados por ela nos anos 80 – referir-se à experiência comum de mulheres e homens negros na diáspora e a experiência de homens e mulheres indígenas contra a dominação colonial, uma crítica vanguardista com propósito de superar a carga colonial – quando os pensadores decoloniais latino-americanos ainda não haviam definido seu projeto epistêmico – que ecoa como absolutamente necessária para a compreensão vivenciada por mulheres não brancas ainda hoje, inclusive, sobre a violência política.
- 3 A frase “bela, recatada e do lar” surge após a mídia brasileira definir Marcela Temer, a jovem esposa do então presidente do Brasil, Michel Temer (2016 – 2018). Foi recebida criticamente por muitas feministas, por representar um estereótipo que prejudica o reconhecimento do papel das mulheres na sociedade.

mulheres e tentou⁴ sufocar suas vozes. Assim, com este escrito, queremos também demonstrar os avanços e retrocessos nos direitos das mulheres até o período escuro do bolsonarismo.

A democracia representativa que temos hoje, mesmo que em suspeição desde o misógino Golpe Parlamentar de 2016, que depôs a presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff (PT, 2011 – 2016), é uma democracia construída a contrapelo pelos sujeitos coletivos em luta nos movimentos sociais populares, dentre eles o movimento feminista. As leis que normatizam, regulam e criam mecanismos de reparação, redistribuição e afirmação social são fruto da luta política histórica desses movimentos para qualificar a democracia e torná-la cada vez mais radical e substantiva. A tarefa de construir uma democracia com justiça social e dignidade humana, sob a ótica da ética feminista, tem sido bandeira daqueles e daquelas que habitam a *diferença colonial* (Mignolo, 2020) com sua práxis liminar subalterna.

Panorama do desenvolvimento dos direitos políticos da mulher no Brasil em perspectiva da cronologia normativa

Heleieth Saffioti (2013) descreve que no apagar das luzes do Brasil Império, as classes dominantes se confrontavam entre os ideais progressistas do liberalismo econômico e do Iluminismo e as raízes racistas e patriarcais do país e sua origem católica, uma herança de séculos de colonialismo. Os valores de liberdade e igualdade da proclamação da República estavam em contradição com a realidade nacional marcada pela desigualdade estrutural de uma sociedade escravocrata e oligárquica. O projeto político da República tinha a instrução pública e popular como um de seus fundamentos. Entendia-se que para a nação prosperar e abandonar o estado de barbárie, era preciso instituir um sistema de educação nacional global para a formação cidadã. Mas poderiam as mulheres serem cidadãs? Poderiam acessar os mesmos direitos que os homens?

De acordo com Saffioti (2013), a Igreja Católica teve (lamentavelmente tem até hoje) um papel importante na contenção dos direitos civis e políticos das mulheres. No Brasil, país onde Estado e Igreja se confundem, os dogmas católicos conformam o imaginário social e se refletem nas leis, normas e princípios jurídicos desde o período colonial. A Igreja é uma instituição de poder que, com seus representantes e devotos, advoga na nascente República pela manutenção da estrutura patriarcal, sob o argumento da inferioridade

4 Destaque para Damares Alves, à frente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro de 2019 a 2022. A ex-ministra neoconservadora – depois eleita Senadora (2023-2030) – se apresentava como mãe, educadora e pastora evangélica.

ontológica das mulheres. Segundo Saffioti (2013), a participação política da mulher na esfera pública foi constrangida para preservar seu confinamento à família (cisgênera e heterossexual). Essa atuação foi uma estratégia dos conservadores católicos para “retardar a marcha dos acontecimentos a fim de reter pelo menos parcela do poder que a sociedade brasileira lhes houvera conferido” (Saffioti, 213, p. 293). Com base em falsas desigualdades de caráter moral e social, conservadores católicos fomentaram a ideia de que a nova ordem estabelecida pela nascente República deveria excluir as mulheres do âmbito político e negar-lhes cidadania para salvaguardar a família. Nestes termos, a instrução pública, como fundamento moderno da formação de cidadania para progresso da nação, esbarrava em uma questão de gênero.

As mudanças sociais trazidas pela nascente República alcançaram timidamente as mulheres. Saffioti (2013) afirma que o baixo nível de escolaridade das mulheres não alarmava os conservadores católicos, porque entendiam que a instrução feminina era uma ameaça à estrutura da família. Tal posição, em essência patriarcal, encontrou oposição em figuras republicanas – como Tito Lívio – que compreendiam que as desigualdades entre homens e mulheres tinha origem na ausência de instrução feminina. Essa desigualdade, longe de ser ontológica e de caráter moral e social, poderia ser reparada pela educação feminina como ferramenta de superação da ignorância e da exploração às quais as mulheres eram submetidas pelo trabalho de reprodução sexual e social. Neste cenário, segundo Saffioti (2013, p. 293), “a educação feminina é, pois, pensada, de um lado, como necessidade para se estabelecer a justiça social e, de outro, como setor-chave de uma política de reformas sociais visando atingir um estágio superior de organização social”.

Joana Maria Pedro (1987), ao escrever sobre as mulheres da região sul do Brasil, em “História das Mulheres do Brasil”, atesta que “a proclamação da República pode ser vista como o momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados” (p. 291), destacando que:

As imagens idealizadas de mulher, possíveis para as elites urbanas, foram cobradas das mulheres das camadas populares; tornaram-se referências para o julgamento de suas demandas e para a aplicação de punições por parte do poder público (Pedro, 1987, p. 292).

O processo constituinte de 1890 inaugurou a discussão sobre o voto feminino. O entendimento à época, reiterado no próprio anteprojeto da constituição, era o de que somente poderiam votar mulheres diplomadas com curso superior – o que era raríssimo acontecer – e ainda assim, desde que

não estivessem sob o poder marital ou paterno⁵. Contudo, a emenda não foi aceita, assim como outras que possibilitariam o sufrágio “às cidadãs, solteiras ou viúvas, diplomadas em direito, medicina ou farmácia”⁶ (Roure, 1920, p. 419) e às que dirigissem “estabelecimentos docentes, industriais ou comerciais”⁷ (Brasil, 1926 [1890], p. 435). O grande receio - por mais esdrúxulo que pareça hoje - era que o voto feminino decretasse a “dissolução da família brasileira”⁸ (Roure, 1920, p. 422) conforme essas especiais referências disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral, que traz as fontes originais da época (Brasil, 2023?).

Entendiam ainda que a mulher não possuía capacidade, pois não tinha, “no Estado, o mesmo valor que o homem”. E indagavam: “A mulher pode prestar o serviço militar, pode ser soldado ou marinheiro?”⁹ (Roure, 1920, p. 428) A proposta do voto feminino era “anárquica, desastrada, fatal”¹⁰ (Roure, 1920, p. 423)¹¹.

A segunda Constituição foi elaborada já em 1891, agora com a inovação da igualdade formal: *todos* (ênfase na flexão masculina) eram iguais perante a lei, mas o direito ao sufrágio ainda era negado à mulher. A mulher permanecia subordinada às normativas elaboradas por homens e de cunho machista, racista e classista. O “poder do macho” (Saffioti, 1987) manifesto nesta Constituição estabeleceu, por exemplo, o critério de *honestidade* para caracterizar o crime de estupro, conforme o Código Penal de 1890. Tal critério legitima a ilusão criada pela ideologia patriarcal de que somente a “mulher honesta” poderia ser vítima de estupro. Esse critério construído em cima de machismo e misoginia, classifica moralmente as mulheres: as mulheres brancas, heterossexuais e da classe dominante são “virtuosas” e “honestas”; mulheres não-brancas, que se distanciam mesmo que milimetricamente do papel designado a elas pelo patriarcado, são “não virtuosas”. Os marcadores de raça, classe e sexualidade

5 O anteprojeto de Constituição, elaborado pelo governo provisório, não concedia o sufrágio à mulher, mas, na chamada Comissão dos 21 [comissão de pareceristas para revisão do projeto da constituição de 1891], no Congresso, três deputados propuseram que ele fosse concedido “às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, desde que não estivessem sob o poder marital nem paterno, bem como às que estivessem na posse de seus bens”. (Anais, v. I, p. 125. apud: Roure, Agenor de. op. cit., p. 277).

6 Roure (1920) faz referência a uma emenda apresentada por João Batista de Sá Andrade, Deputado pelo Estado da Paraíba do Norte no período de 1891 – 1893, e Aristides Cesar Spinola Zama, deputado pelo Estado da Bahia em 1891.

7 Art. 70, item 2. (Brasil, 1926 [1890]).

8 O discurso transcrito por Roure (1920) é do deputado pelo Estado de Espírito Santo, José de Mello Carvalho Muniz Freire, no período 1890-1892.

9 A pergunta transcrita por Roure (1920) corresponde ao deputado José Cândido de Lacerda Coutinho, Deputado pelo Estado de Santa Catarina, no período 1891-1883.

10 Fala do deputado Lauro Sodré, Senador pelo Estado do Pará transcrita por Roure (1920). Sodré foi Senador pelo Pará e pelo Distrito Federal entre 1897 e 1930.

11 Ibidem.

definiam em qual categoria cada mulher se encontrava. Este é apenas um exemplo que evidencia os atravessamentos das questões de raça, gênero, sexualidade e classe na formulação das leis, códigos e normas em um Estado moderno/colonial patriarcal (Matos; Paradis, 2014).

O texto final da constituição de 1891 considerava eleitores “os cidadãos maiores de 21 anos”, alistados na forma da lei. Um dos deputados, João Barbalho (republicano, federalista), julgou que o fato de não ter sido aprovada qualquer emenda dando direito de voto às mulheres, significava a exclusão destas, em definitivo, do eleitorado (Barbalho, 1902, p. 291). Outros ponderaram que os constituintes quisessem deixar a solução final à lei ordinária, analisando que se por um lado, não foi dado expressamente o direito de voto à mulher; por outro, não se declarou que ela não poderia se alistar, tampouco, foram incluídas as mulheres entre os inelegíveis. O Senado acolheu este entendimento ao aprovar, em 1921, em primeira discussão, projeto apresentado pelo Senador Justo Chermont dispondo sobre a capacidade eleitoral da mulher, maior de 21 anos, admitindo, assim, que uma lei ordinária poderia consagrar o direito político da mulher, o que, contudo, não foi convertido em lei.

Na passagem para o século XX e com um novo diploma civil – o Código Civil de 1916 (Brasil, 1916) – as mulheres permaneceram sujeitas a uma sociedade onde as normas legais as excluía e as definiam como relativamente incapazes (art. 6º). A estrutura hierárquica da família era normativamente consolidada, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal, limitada compulsoriamente ao espaço doméstico. A lei previa a anulação do casamento em face da *descoberta* da não-*virgindade* da mulher pelo marido. A inexistência da condição de *pura e casta* da mulher permitia ao marido alegar erro essencial e anular o casamento (art. 219, IV). O mesmo Código Civil previa também o não reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento, autorizando que o Estado discriminasse crianças que estivessem na condição de filhos ou filhas bastardos/as.

O art. 233 do Código Civil de 1916 colocava o marido como chefe da sociedade conjugal, reproduzindo o modelo patriarcal romano, do *pater familiae*¹², chefe e responsável pelo núcleo familiar, com poderes para autorizar ou não a mulher a trabalhar, estudar, dirigir etc.

No plano estadual, o Rio Grande do Norte iria se antecipar à União, com o pioneirismo na concessão legal do direito de voto à mulher (Rodrigues, 1962):

12 “Conclui-se, destarte, que a palavra *pater* está desvinculada do sentido biológico, relacionando-se com poder, domínio, precedência. Na linguagem religiosa era utilizada para todos os deuses. Na linguagem jurídica, a todo homem que não dependesse de outro, que tivesse autoridade sobre uma família”. (Almeida, 2001, p. 20).

No dia 25 de outubro de 1927, pela Lei estadual nº 660, as mulheres brasileiras puderam, pela primeira vez, no Rio Grande do Norte, ter reconhecido o direito de votar e serem votadas. O Artigo 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII da referida lei determinava: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei (Brasil, 2021a).

E ao elaborarem, naquele ano, a lei eleitoral do estado, em função da revisão constitucional ocorrida em 1926, Juvenal Lamartine solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão de emenda que, afinal, constou das disposições transitórias do texto: “Art. 17. No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.” (Porto, 2000).¹³

Consta como a primeira eleitora do Brasil a Sra. Celina Guimarães, professora em Mossoró/RN, que integrou a relação dos eleitores potiguares em 1927. Seu alistamento constituiu “um marco da vanguarda feminina na América do Sul ao tornar realidade o voto feminino no nosso país”. Um total de 15 mulheres do Estado do Rio Grande do Norte participou das eleições em 1928, porém seus votos foram anulados pela Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal.

O primeiro projeto de Código Eleitoral do Brasil

Em 1932 é elaborado o primeiro projeto de Código Eleitoral, concretizado no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. O Código Eleitoral de 1932 considerou eleitor “o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo”. Daí sucederam-se fatos históricos em 1933, quando, por exemplo, foi eleita a primeira deputada federal do Brasil, Carlota Pereira Queiroz, católica e conservadora, que participou de trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte (1933), integrando a Comissão de Saúde e Educação. Como constituinte, elaborou o primeiro projeto brasileiro sobre a criação de serviços sociais no país. Médica, também foi eleita membro da Academia Nacional de Medicina (1942)¹⁴.

Durante os primeiros anos do governo de Getúlio Vargas (1930-1945), houve avanços no âmbito dos direitos políticos das mulheres. Embora o

13 O verbete “Voto da Mulher” é encontrado no Dicionário do voto, de Walter Costa Porto (2000). O TSE publicou uma versão digital apenas deste verbete (Brasil, s.d).

14 Primeira deputada federal do Brasil, Carlota Pereira Queiroz participou de trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte (1933), integrando a Comissão de Saúde e Educação. Como constituinte, elaborou o primeiro projeto brasileiro sobre a criação de serviços sociais no país. Médica, também foi eleita membro da Academia Nacional de Medicina (1942). (Brasil, 2017a, p. 19).

Governo Vargas fosse um governo autoritário e conservador, tinha proposições modernizadoras perante o *status quo*. O Código Eleitoral de 1932, em seu art. 121, trouxe o alistamento facultativo de homens maiores de sessenta anos e de mulheres em qualquer idade. As mulheres obtiveram, portanto, em 1932, a faculdade de votar (*jus suffragii*) e, em tese, a de serem votadas (*jus honorum*). É intrigante ver que o sistema proporcional, que em tese cuida para que o parlamento seja um “espelho” da sociedade, não atendeu às mulheres, no sentido de dotar o Congresso de uma significativa bancada feminina.

A constituição de 1934, promulgada em 16 de julho desse ano, definiu que seriam eleitores “os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos”, que se alistassem na forma da lei (art. 108), excluindo aqueles que não soubessem ler e escrever, bem como os praças, ou seja, militares sem patentes de destaque e os mendigos e por óbvio, aqueles que estivessem com os direitos políticos suspensos. O voto era obrigatório para homens e mulheres que exercessem função pública remunerada. A Constituição de 1934, por sua vez, só concedeu o alistamento facultativo de mulheres que não exerciam função remunerada (art. 109)¹⁵.

Em 1934, Bertha Lutz¹⁶, defensora do voto feminino, representou o movimento das mulheres na Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Constituição de 1934. Criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (que depois passou a denominar-se Federação Brasileira pelo Progresso Feminino) e exerceu o mandato de deputada federal de 1935 a 1937, devido à mudança de regime de governo em 1937.

Em 1937, a professora e jornalista, Antonieta de Barros¹⁷ foi a primeira mulher negra a assumir mandato eletivo no Brasil. Na primeira eleição em que as mulheres brasileiras puderam votar e ser votadas, filiou-se ao Partido

15 Art. 108 – São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único – Não se podem alistar eleitores:

a) os que não saibam ler e escrever;
b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
c) os mendigos;
d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art. 109 – O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

16 Bióloga e líder feminista, Bertha Lutz trabalhou 46 anos como docente e pesquisadora do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. Defensora do voto feminino, representou o movimento feminista na Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Constituição de 1934. Criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (que depois passou a denominar-se Federação Brasileira pelo Progresso Feminino) e exerceu o mandato de deputada federal de 1935 a 1937. (Brasil, 2017a, p. 20).

17 Professora e jornalista, Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra a assumir mandato eletivo no Brasil. Na primeira eleição em que as mulheres brasileiras puderam votar e ser votadas, filiou-se ao Partido Liberal Catarinense/SC e elegeu-se deputada estadual, exercendo o mandato de 1934 a 1937. Foi também

Liberal Catarinense/SC e elegeu-se deputada estadual, exercendo o mandato de 1934 a 1937. Foi também a primeira mulher a participar do Legislativo Estadual de Santa Catarina. Sob o pseudônimo de Maria da Ilha, escreveu o livro *Farrapo de ideias*, publicado em 1937.

A constituição promulgada em 10 de novembro de 1937 repete em seu art. 117¹⁸ a disposição do art. 108 da Carta anterior, omitindo qualquer referência quanto à obrigatoriedade do alistamento ou do voto.

No final do período ditatorial de Getúlio Vargas, em 28 de maio de 1945, é promulgado o Decreto-lei nº 7.586, que regulou em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições a que se referiam o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. O art. 4º do novo diploma legal dizia então, serem obrigatórios o alistamento e o voto para “os brasileiros de ambos os sexos”, salvo, entre outras exceções, as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. Não podiam se alistar, porém, nos termos do art. 3º, os que não soubessem ler ou escrever; os militares em serviço ativo, salvo os oficiais; os mendigos; os que estivessem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos. Não houve mudanças, portanto, considerando a constituição anterior.

Desse modo, a legislação favorecia o controle da mulher, cerceada do seu livre exercício dos atos da vida civil. Inclusive, às mulheres era negado participar de esportes “incompatíveis com a sua natureza”, como registra o art. 44 do Decreto-Lei nº 3.199 de 1941¹⁹.

Nesse contexto, é de se esperar que o papel reservado às mulheres no casamento, historicamente, seja o da subalternidade. Silmara Almeida (2001) relata que o casamento era um dever cívico e a esposa era considerada um instrumento da função de cidadão e chefe de família. A esposa era considerada um dos elementos da casa, assim como os filhos, os libertos, os clientes e os escravos; “apenas ‘uma criança grande’ da qual se deve cuidar por causa do dote do nobre pai”. (Almeida, 2001, p. 21).

A Constituição de 1946, no Art. 131, especificava que “[s]ão eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.” Mas, logo depois, no Art. 133, determinava que “[o] alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”. Ou seja, traz o alistamento obrigatório de homens e mulheres, ressalvadas as hipóteses legais (art. 133).

a primeira mulher a participar do Legislativo Estadual de Santa Catarina. Sob o pseudônimo de Maria da Ilha, escreveu o livro *Farrapo de ideias*. (Brasil, 2017a, p. 21).

18 Art. 117 – São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei e estiverem no gozo dos direitos políticos. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945). Os militares em serviço ativo, salvo os oficiais, não podem ser eleitores. (Incluído pela Lei Constitucional nº 9, de 1945).

19 Teoricamente, isso persistiu até a Constituição Federal de 1988 – como veremos mais adiante –, quando da redemocratização, a nova Constituição trouxe a igualdade formal entre homens e mulheres.

O Código Eleitoral de 1950 traz o alistamento facultativo de mulheres que não exerciam função remunerada (art. 4º, inciso I, alínea d), regulamentando as hipóteses legais da Constituição de 1946).

A privação dos direitos políticos das mulheres - desde a independência, passando pelo direito ao voto bem restritivo - vez que não alcançava as mulheres analfabetas - em 1932, até o Código Eleitoral de 1950, indica o quanto foi árdua a conquista do sufrágio universal, em que, finalmente, as mulheres abriram uma brecha entre as elites brasileira, conservadoras e autoritárias, passando a obter na forma da lei igualdade de direitos políticos, embora não alcançassem representação numérica significativa nos órgãos legislativos e/ou executivos dos Estados.

Vale destacar que em 1949, mulheres ligadas ao Partido Comunista fundaram a Federação de Mulheres do Brasil (FMB), com o objetivo de construir um movimento feminino nacional e unificado. As ativistas ligadas ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) não entendiam a luta feminista como a mais urgente e necessária, mas sim, os problemas gerados pela desigualdade econômica e social, como a exploração do proletariado, por exemplo. As relações de classe importavam mais do que “as questões das mulheres”. Entendiam que o problema só seria superado com a transição do capitalismo para o socialismo. Em 1975, provavelmente em decorrência das experiências vividas, o PCB publicou um texto de autocritica, porém, legitimando o feminismo. A partir de então, passou a atribuir conotações positivas ao movimento.

O Código Eleitoral de 1965 manteve a obrigatoriedade do voto das mulheres no Brasil. Muito embora, o voto feminino tivesse sido estabelecido nacionalmente em 1932, a equiparação legal entre homens e mulheres no alistamento só se realizou plenamente com a edição deste Código Eleitoral de 1965²⁰.

Maria Amélia de Almeida Teles destaca o desenvolvimento lento e ainda parcial na conquista de direitos das mulheres no Brasil e evidencia o quanto é importante e necessário divulgar o histórico dos movimentos e acontecimentos marcantes nesse enfrentamento. Recorda que, em plena ditadura civil-militar brasileira, a Revista Realidade de número 10 de janeiro de 1967, ao publicar uma edição especial dedicada à mulher brasileira, teve sua edição apreendida pela censura sob acusação de ofensiva à ordem pública e aos bons costumes. (Teles, 2017).

A ditadura instaurada em 1964 no Brasil durou 21 anos e teve efeitos profundos na organização política das mulheres e do movimento feminista. Machado (2016) apresenta um quadro histórico desse período e demonstra,

20 Código Eleitoral de 1965: alistamento obrigatório de homens e mulheres (art. 6º); Resolução-TSE nº 7.700, de 2.12.1965: alistamento, no prazo de um ano, das mulheres que não exerciam função remunerada, sob pena de incidência de multa eleitoral.

baseada na literatura e em sua memória autobiográfica, como os grupos de reflexão se configuraram enquanto mecanismos de resistência, solidariedade e conscientização das mulheres em torno de suas questões comuns, ao discutir o entrelaçamento do privado com o público. Eram grupos formados por mulheres de classe, etnia, raça e sexualidade diferentes, mas que se reuniam para discutir sobre violência, trabalho reprodutivo, trabalho assalariado e temas afins. Mulheres populares, sindicalistas, da classe média, LGBT, pretas, socialistas etc. se encontravam apesar da censura e proibição imposta a grupos “subversivos”. Esses grupos de reflexão foram importantes para manter aquecidas e organizadas as reivindicações das mulheres e cimentar as bases das lutas que viriam. Embora operando pela via não institucional, estabeleceram redes de articulação com o Legislativo que viabilizaram, em tempos de ditadura, imprimir suas demandas na agenda política. São acúmulos de experiência de luta que reverberaram nas conquistas da constituinte e dos anos posteriores na redemocratização, como veremos adiante.

O ano de 1975 é especialmente paradigmático para entender o movimento das mulheres não só no Brasil República, como também em interlocução com o cenário global. Para Jacqueline Pitanguy (2011), ex-presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), é neste ano que a categoria “mulher” se torna uma sujeita política, adquirindo relevância e atenção nos debates internacionais. É o ano em que a Organização das Nações Unidas (ONU) decide decretar como “Ano Internacional da Mulher”, acarretando em uma série de conferências, encontros, seminários e propostas normativas para melhorar a situação existencial concreta de opressão das mulheres experienciadas em virtude de seu gênero. A igualdade de direitos entre homens e mulheres era o objetivo final pelo qual as medidas sociais, econômicas e políticas adotadas pelos países signatários deveriam se orientar. No Brasil, acontece o “Seminário sobre o Papel e o Comportamento da Mulher na Sociedade Brasileira”, um ato público de discussão em que “as questões principais foram a condição da mulher brasileira, as questões relativas ao trabalho, à saúde, física e mental, à discriminação racial e à homossexualidade feminina” (Machado, 2016, p. 18).

De acordo com Pitanguy (2011), o movimento feminista - e aqui ela faz uma análise desse movimento no mundo ocidental - foi entretecido pela identidade comum fundamentada na solidariedade entre as mulheres. Essa identidade foi a chave para abrigar as demandas materiais e subjetivas do universo complexo, contraditório e diverso das mulheres e estruturar o movimento. A opressão de gênero experienciada pelas mulheres serviu e serve de sensibilização para a proposição coletiva de instrumentos jurídicos de erradicação da violência contra a mulher. Mulher esta que não é um ser abstrato,

mas constitui-se na interseccionalidade dos marcadores sociais da diferença. Nesses termos, (Pitanguy, 2011, p. 19) descreve que o “movimento feminista questionava os alicerces culturais nos quais se apoiava esta desvalorização do feminino, a sua expressão em leis, em práticas, em linguagens simbólicas”; desmistificava a naturalização da diferença transformada em desigualdade e denunciava a discriminação social, econômica e política respaldada formalmente²¹. O feminismo, como movimento organizado de mulheres que lutam por igualdade de direitos entre homens e mulheres e pelo fim da violência de gênero, era uma inovação.

É assim que na segunda metade da década de 70, o movimento organizado de mulheres se consolida na arena política internacional e brasileira e delinea estratégias de ação para pleitear sua agenda política, agenda essa pautada principalmente pela erradicação da violência contra a mulher (Pitanguy, 2011). Conforme Machado (2016), se nesse período o movimento de mulheres no Brasil se aproximava do movimento estadunidense e francês na politização do espaço privado e libertação das mulheres, também se distanciava pela especificidade da conjuntura política vivenciada no país. A ditadura cívico-militar condenou, torturou, estuprou, desapareceu e ceifou a vida de muitas mulheres e, concomitante, intensificou a moral patriarcal sobre as mulheres e afrouxou a responsabilização de homens que as violentavam. A luta durante a ditadura era, em primeiro lugar, pela sobrevivência, como pontua.

A especificidade do movimento brasileiro que ganha maior visibilidade política no país são os assassinatos de mulheres e não a crítica à violência cotidiana e crônica contra as mulheres, tema candente com os grupos SOS. [...] As palavras de ordem referentes à violência que repercutiram na mídia em 1979 em torno da denúncia dos homicídios cometidos por maridos contra suas esposas e o fato de os homens serem absolvidos ou terem sua prisão suspensa. Foi, assim, a denúncia de assassinatos a tônica capaz de repercutir nas elites políticas da época. Lutava-se pelo direito à sobrevivência... Essa foi a escuta da opinião pública expressa na grande repercussão na imprensa dos casos de homicídios contra mulheres de classes média e alta. Menos que a reivindicação pela liberdade sexual,

21 Retomamos uma importante observação feita por Pitanguy (2011): a presença da mulher no cenário político não se inicia nos anos de 1970. “Depois da Segunda Guerra Mundial, tivemos a presença importantíssima de mulheres no cenário público em movimentos pela paz, mulheres pela anistia, de mulheres na luta contra a carestia. É interessante ressaltar que estes movimentos femininos – dos quais não retiro a sua importância – se alicerçavam no papel mais tradicional da mulher enquanto mães, enquanto donas de casa etc. Alguns desses movimentos são admiráveis, como as Mães da Praça de maio, na Argentina. Entretanto, a mulher enquanto mãe e dona de casa também se incorporaram a movimentos conservadores. No Brasil, as mulheres de classe média e alta lutaram pela deposição de João Goulart e pelo golpe de Estado e, similarmente, tivemos os painéis no Chile, que desafiavam o governo de Salvador Allende” (Pitanguy, 2011, p. 19).

a fala possível de ser escutada era a necessidade da defesa da vida das mulheres (Machado, 2016, p. 6-7).

Como veremos na seção seguinte, esses homicídios, hoje compreendidos como feminicídios (reconhecido pela lei nº 13.104/2015), estão calcados em uma compreensão machista e misógina sobre a “mulher honesta”. Respalhada em lei pelo Código Civil brasileiro até o ano de 2002, essa figura jurídica era evocada pela defesa de feminicidas como escusa para o ato (Brasil, 2002). Apoiavam-se no argumento de legítima defesa da honra como recurso de culpabilização da vítima. Segundo Pitanguy (2011), o movimento feminista denunciava, a partir disso, a falência das bases jurídicas do Estado.

Aqui a reflexão que (Matos; Paradis, 2014) elaboram sobre o Estado moderno patriarcal e colonial nos oportuniza a visualização da complexidade e a contradição existentes na relação entre a instituição e o movimento das mulheres e feministas. O patriarcado atravessa o Estado no Brasil e conforma sua burocracia através dos grupos organizados sob a hegemonia de homens brancos, de ascendência europeia, moral judaico-cristã, militarista e heterossexual. Esta formação estatal, calcada no padrão de Estado moderno ocidental -embora sem os mesmos valores democráticos nem as garantias do Estado de Direito - estará, assim, permeada pelas relações de gênero hierárquicas.

Nesse sentido, com base em (Matos; Paradis, 2014), partimos do pressuposto de que o Estado não é neutro, mas é “fundamentalmente, um recurso de poder em si mesmo, na medida em que é capaz de mobilizar outros recursos (sejam materiais, sejam simbólico-culturais e, claro, políticos) de poder” (p. 73). Essa concepção de Estado apresentada pelas autoras adquire relevância em nosso estudo para que a análise do desenvolvimento dos direitos das mulheres seja empreendida com as lentes críticas do feminismo que reconhecem as tensões em torno das demandas históricas das mulheres. Tal concepção ainda evita uma linha de interpretação que conclua apressadamente que o campo feminista obteve parcas conquistas em função da sub-representação política contemporânea das mulheres no poder estatal, embora formalmente tenha igualdade de direitos políticos.

Incorporar a lente teórico-crítica do feminismo possibilita traçarmos alguns marcos importantes que a organização das mulheres feministas conquistaram em termos de articulação, legislação e órgãos/mecanismos institucionais. Uma das primeiras expressões dessa organização se verifica em 1979, quando centros acadêmicos estudantis acolhem o debate sobre questões de gênero e passam a formular estudos sobre o tema. No mesmo período, discussões sobre a participação feminina eram realizadas pelas mulheres com o movimento operário e sindical, conforme narra (Pitanguy, 2011). Neste mesmo ano, foi

elaborado o “Alerta feminista para as eleições”, documento que apresentava as demandas feministas para o pleito eleitoral que se sucederiam. O documento foi entregue posteriormente àqueles elegíveis para os cargos de governadores, dentre eles o então senador Tancredo Neves que, vencendo as eleições ao governo do Estado de Minas Gerais em 1983, criou o Conselho dos Direitos da Mulher – o primeiro do Brasil. Iniciativa similar foi colocada em prática em São Paulo, com a criação do Conselho da Condição Feminina pelo então governador Franco Montoro (Pitanguy, 2011).

Ainda em 1979, como fato histórico, tem-se que Eunice Michiles foi a primeira mulher a integrar o Senado Federal, por ocasião da morte do titular da vaga, João Bosco de Lima. Após o fim de seu mandato, em 1987, foi eleita deputada federal pelo Partido da Frente Liberal (PFL) do estado do Amazonas e participou da Assembleia Constituinte, apresentando 193 emendas, das quais 54 foram aprovadas (Brasil, 2017a, p. 24). A maior parte delas favoreciam as mulheres.

Céli Pinto (2010) avalia que o movimento de mulheres por dignidade e representatividade política teve que se ocupar, desde a década de 1960 até 1988, com a defesa do retorno democrático e com a luta pela anistia. Enquanto nos Estados Unidos, neste mesmo período iniciado na década de 1960, as mulheres fortaleciam uma nova onda de feminismo - como no caso de Betty Friedan (1963) que lançou o livro “A mística feminina” (*The Feminine Mystique*, título original), e com isso potencializava o movimento feminista estadunidense, no Brasil, o movimento de mulheres vivia outro processo:

No Brasil, a década de 1960 teve uma dinâmica diversa em relação ao resto do mundo. O país, nos primeiros anos da década, teve grande efervescência: a música revolucionava-se com a Bossa Nova, Jânio Quadros, após uma vitória avassaladora, renunciava, Jango chegava ao poder, aceitando o parlamentarismo, a fim de evitar um golpe de estado. O ano de 1963 foi de radicalizações: de um lado, a esquerda partidária, os estudantes e o próprio governo; de outro, os militares, o governo norte-americano e uma classe média assustada. Em 1964, veio o golpe militar, relativamente moderado no seu início, mas que se tornaria, no mitológico ano de 1968, uma ditadura militar das mais rigorosas, por meio do Ato Institucional n. 5 (AI-5), que transformava o Presidente da República em um ditador (Pinto, 2010).

Em 1982, Laélia Alcântara foi a primeira negra senadora no Brasil (Acre) e a segunda na história republicana. Permaneceu no Senado de março a julho de 1981, dado o afastamento do titular da vaga, Adalberto Sena, por motivos de saúde. A partir de janeiro de 1982, assumiu o cargo definitivamente, após

o falecimento de Sena. Formada em medicina no Rio de Janeiro, foi trabalhar no Estado do Acre (à época, território federal), no início dos anos 1950 (Brasil, 2017a, p. 25).

Iolanda Fleming foi a primeira mulher a governar um estado brasileiro, tendo sido eleita em 1982, vice-governadora do Acre, integrando chapa com Nabor Júnior. Com a saída do titular para disputar vaga no Senado Federal, Iolanda assumiu o governo por cerca de 300 dias. Dentre as realizações de sua gestão destaca-se a implantação da Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (Brasil, 2017a, p. 26).

A redemocratização significou, para o movimento feminista, a permeabilidade do Estado em relação a suas demandas. Com maior entrada, as feministas conseguiram estabelecer uma interlocução mais qualificada para proposição das questões sobre saúde, educação, direitos sexuais, direitos reprodutivos e trabalho. Um dos exemplos é a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), fruto da pressão das feministas para o Estado se responsabilizar e amparar as mulheres vítimas de violência doméstica. Da mesma forma, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) também exemplifica a abertura do Estado às demandas pensadas e reivindicadas pelas mulheres. (Pitanguy, 2011). Afirmam Matos e Paradis (2014, p. 109) que “os mecanismos institucionais de mulheres são criados a partir de forte pressão do movimento de mulheres por mais espaço nas políticas públicas, e com a ‘missão’ de se atenuar e se combater a presença do patriarcado no interior do Estado”.

Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) e mulheres na Constituinte de 1988

O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), instância federal responsável por nacionalizar as demandas das mulheres e implementá-las como política pública, foi criado em agosto de 1985 pela Lei nº 7.353. O CNDM é resultado da experiência histórica das feministas e de seu acúmulo teórico e prático, em consonância com o “Movimento de Mulheres pelas Diretas Já” encampado pela sociedade civil. A proposta do CNDM foi levada por um grupo de feministas ao então presidenciável Tancredo Neves, que firmou o compromisso de apresentar um projeto de lei para sua criação junto ao Congresso Nacional caso lograsse êxito em sua campanha. Com a morte de Tancredo, vitorioso na eleição, as feministas trabalharam junto ao então novo presidente da República, José Sarney, para a concretização do ainda projeto de lei. Ao constituir-se, em 85, o CNDM objetivava formular e viabilizar “políticas para eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições

de liberdade, de igualdade e de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país” (Pitanguy, 2011, p. 21). Abrigado pelo Ministério da Justiça, o CNDM atendia à presidência da República, possuindo autonomia financeira e administrativa e um corpo técnico e executivo inicialmente composto majoritariamente por indicações dos movimentos de mulheres.

O CNDM foi um órgão federal que representou uma substantiva conquista da luta das mulheres em um momento decisivo da história do Brasil República. O ano de sua criação, 1985, marca o início formal da redemocratização e a efervescência dos debates e jogos de poder na elaboração da Constituição de 1988. As forças políticas negociavam seus interesses e a organicidade do neoconservadorismo tentava imprimir à nova Constituição um caráter patriarcal. O direito das mulheres ainda estava sob ameaça, mesmo em um regime democrático. Portanto, o papel desempenhado pelo CNDM foi primordial para a garantia dos direitos das mulheres que hoje conhecemos. Eles resultam da articulação das mulheres do CNDM com diferentes agentes da arena política democrática, a força do movimento para demarcar seu espaço e contrapor-se à ofensiva neoconservadora. (Machado, 2016; Pitanguy, 2011).

Pitanguy (2011) relata que, ainda em 1985, o CNDM lançou a campanha “Mulher e Constituinte”, cujo slogan era “Constituinte pra valer tem que ter palavra de Mulher”, para promoção da plataforma de governo elaborada pelas mulheres. Construída a muitas mãos, a plataforma impactou o cenário nacional por meio de materiais de divulgação impressos e midiáticos, e mediante abertura de caixa postal como um canal de proposições da sociedade civil. Houve uma forte mobilização de mulheres, que por meio de reuniões e assembleias por todo o país, promoveram espaços de debates com outros movimentos de mulheres, a fim de constatar quais eram os problemas enfrentados e não atendidos juridicamente e levar como sugestões de encaminhamentos ao debate constitucional. Assim, se conseguiram mobilizar mulheres e homens de várias regiões do país a contribuírem na elaboração das agendas femininas da Constituinte.

A plataforma foi pensada por um grupo de trabalho que filtrava sugestões recebidas e elaborava propostas com respaldo na experiência da vida concreta das mulheres e no acúmulo histórico do movimento feminista. A redação final da plataforma foi apresentada no documento histórico entregue aos constituintes, intitulado “Carta das mulheres brasileiras aos constituintes”²², em busca de uma nova Constituição mais igualitária. Machado descreve os pontos defendidos na carta:

22 Para a íntegra da Carta das mulheres brasileiras aos Constituintes, vide Câmara dos Deputados (1987).

[...] justiça social, criação do Sistema Único de Saúde, ensino público e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária, reforma tributária e negociação da dívida externa. A segunda parte da carta se referia aos direitos das mulheres: trabalho, saúde, direitos de propriedade, chefia compartilhada na sociedade conjugal, defesa da integridade física e psíquica da mulher como argumentação para o combate à violência, redefinição da classificação penal do estupro, criação de delegacias especializadas de atenção à mulher em todos os municípios. A Carta é mais tímida em relação à proposta de legalização do aborto. Propõe um princípio constitucional nestes termos: “Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o próprio corpo”. Princípio que não é aprovado (Machado, 2016, p. 9).

Avalia Pitanguy (2011) que o “lobby do batom”, “articulação entre o CNDM, os conselhos estaduais e municipais, as organizações da sociedade civil e os movimentos de mulheres que se somaram ao longo de todo o processo constituinte para garantir os direitos da mulher na nova Carta” (p. 24), logrou como resultado de sua ação a aprovação de 80% do texto da “Carta das Mulheres”. O *lobby* se orientou pelo princípio da governabilidade, negociando com constituintes de diferentes espectros ideológicos e, principalmente, reunindo a bancada feminina composta por deputadas (na legislatura da constituinte - 47ª legislatura - de 1987 a 1991 - não houve uma mulher senadora sequer) (Câmara dos deputados, s.d) de diferentes partidos em torno da pauta comum dos direitos das mulheres²³.

A articulação era composta ainda por mulheres de diversos segmentos, como professoras, médicas, jornalistas e pesquisadoras.

Importante destacar o cenário parlamentar da época: dos 559 deputados eleitos, apenas 26 eram mulheres – em sua maioria filiadas a partidos de direita como Partido da Frente Liberal (PFL) e PDS (Partido Democrático Social (Pinto, 1994).

Segue, portanto, o **Quadro 1** que indica o partido a que pertenciam e as atividades mais destacadas que realizaram na atividade de deputadas federais constituintes:

Quadro 1 – Parlamentares mulheres na Constituinte (1988)

PARLAMENTAR	PARTIDO UF	DESCRIÇÃO
Abigail Feitosa	PSB/BA	Apresentou 166 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização;

continua...

23 Ao comemorar o 25o. aniversário de promulgação do texto da Constituição Federal de 1988, uma seleção dos discursos das deputadas constituintes de 1987-1988 e sua participação foram publicados em livro intitulado *Mulheres Constituintes de 1988*. Vide: Câmara dos Deputados (2011).

continuação

PARLAMENTAR	PARTIDO UF	DESCRIÇÃO
Anna Maria Rattes	PSDB/RJ	Apresentou 468 emendas e teve 120 aprovadas. Foi a 2ª vice-presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.
Benedita da Silva	PT/RJ	Apresentou 93 emendas e teve 25 aprovadas. Foi membra da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social. Suplente da Mesa da Assembleia Constituinte.
Beth Azize	PSDB/AM	Apresentou 43 emendas e teve 12 aprovadas. Foi membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.
Bete Mendes	PMDB/SP	Licenciou-se do mandato de Deputada Federal Constituinte em 15 de março de 1987, para exercer o cargo de Secretária da Cultura do Estado de São Paulo
Cristina Tavares	PDT/PE	Apresentou 227 emendas e teve 95 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação e da Comissão de Sistematização
Dirce Tutu Quadros	PSDB/SP	Apresentou 56 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias dos Homem e da Mulher.
Eunice Micheles	PFL/AM	Apresentou 193 emendas e teve 54 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação
Irmã Passoni	PT/SP	Apresentou 226 emendas e teve 71 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.
Lídice da Mata	PCdoB/BA	Apresentou 196 emendas e teve 32 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições
Lúcia Braga	PFL/PB	Apresentou 117 emendas e teve 32 aprovadas. Primeira vice-presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e Membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.
Lúcia Vânia	PMDB/GO	Apresentou 143 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membra da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Márcia Kubitschek	PMDB/DF	Apresentou 42 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Maria de Lourdes Abadia	PSDB/DF	Apresentou 70 emendas e teve 21 aprovadas. Segunda vice-presidente da Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio-Ambiente e Membro da Comissão da Ordem Social.
Maria Lúcia	PMDB/AC	Apresentou 11 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.
Marluce Pinto	PTB/RR	Apresentou 53 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

continua...

continuação

PARLAMENTAR	PARTIDO UF	DESCRIÇÃO
Moema São Thiago	PSDB/CE	Apresentou 98 emendas e teve 30 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.
Myriam Portella	PSDB/PI	Apresentou 174 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.
Raquel Cândido	PDT/RO	Apresentou 75 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.
Raquel Capiberibe	PSB/AP	Apresentou 133 emendas e teve 44 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.
Rita Camata	PMDB/ ES	Apresentou 218 emendas e teve 66 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.
Rita Furtado	PFL/RO	Apresentou 66 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.
Rose de Freitas	PSDB/ES	Apresentou 87 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.
Sadie Hauache	PFL/AM	Apresentou 132 emendas e teve 51 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.
Sandra Cavalcanti	PFL/RJ	Apresentou 214 emendas e teve 64 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.
Wilma Maia	PDT/RN	Apresentou 82 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da comissão da Ordem Social.

Fonte: Câmara dos Deputados (elaboração nossa).

A ação coordenada pelo CNDM foi um trabalho incansável de *advocacy* no Congresso Nacional, um laborioso exercício de diálogo e pressão para garantir a entrada dos direitos das mulheres na nova Carta Magna. Foram essas ações políticas e de cidadania, de intervenção do movimento feminista junto ao campo político institucional, as responsáveis pela edição da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) com importantes avanços para as demandas dos movimentos das mulheres e movimento feminista. A atuação do CNDM na Constituinte foi um marco no processo de articulação política e na luta por direitos. A principal proposta era a recepção pelo texto da Constituição do princípio da igualdade formal entre homens e mulheres (Pinto, 1994).

A igualdade formal entre homens e mulheres trazida pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, ao contemplar o Princípio Constitucional da Igualdade, representou um marco na conquista de direitos femininos. Não obstante, essa igualdade não se

configura na realidade social, sobretudo se considerarmos outros marcadores de desigualdades, como raça e classe, por exemplo.

[...] os estudos recentes sobre a mulher no mercado de trabalho revelam que elas precisam de uma vantagem de cinco anos de escolaridade para alcançar a mesma probabilidade dos homens para obter um emprego no setor formal. Para que as mulheres negras alcancem os mesmos padrões salariais das mulheres brancas com quatro a sete anos de estudos, elas precisam de mais quatro anos de instrução, ou seja, de oito a 11 anos de estudos. Essa é a igualdade de gênero e de raça instituídas no mercado de trabalho e o retorno que as mulheres, sobretudo as negras, têm do seu esforço educacional (Carneiro, 2011, p. 101).

O art. 226, § 5º da Constituição estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Quanto à dissolução do vínculo conjugal por meio do divórcio, regulada pela Lei do Divórcio de 1977 (Brasil, 1977), com regras que ainda mantinham o instituto do desquite, posteriormente chamado de separação judicial, a Carta Magna, seguida do Código Civil de 2002, criou novas regras passando a admitir o divórcio direto, sem o reconhecimento prévio da separação judicial.

A Constituição também representou um avanço na medida em que suprimiu o tratamento discriminatório entre filhos concebidos na vigência do casamento ou não, determinando a isonomia entre eles.

As conquistas na CF/88 são sintetizadas por Pinto (1994, p. 263) a seguir:

[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Art. 5º-I); às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (mesmo artigo anterior -L); licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração prevista de 120 dias (Art. 7º-XVIII); licença-paternidade, nos termos fixados em lei (idem. XIX), proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei (idem. XX), proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, Idade, cor ou estado civil (Idem. XXX); são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos [...] bem como sua integração na previdência social (idem. XXXIV parágrafo único); o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei (Art. 189 Parágrafo único); os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher (Artigo

226 Parágrafo 5º); fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (idem Parágrafo 7º).

Pinto (1994, p. 263) avalia que “o movimento via CNDM teve decisiva atuação no processo constituinte de 1987-88 conseguindo ganhos de alto significado; os direitos da mulher passou (sic) a ser tema de quase todos os discursos políticos eleitorais”. Todavia, a autotora problematiza se a atuação do movimento feminista na Constituinte pode ter sido uma excepcionalidade em sua história. Argumenta Pinto (1994) que a baixa adesão da sociedade civil às demandas do movimento pode indicar um sintoma decorporativismo feminista e no insucesso em transformar seus princípios em interesses gerais. O desafio de migrar da autonomia dos movimentos sociais para o campo político institucional e impactar a agenda política parece não ter sido superado pelo movimento feminista, conforme argumenta Pinto:

[...] nenhum destes ganhos parece ter sido forte o suficiente para alargar as bases do movimento ou propiciar a incorporação das questões levantadas pelo movimento na agenda política. Poderia ser aqui objetado que, em algumas políticas públicas ou em momentos como o da Constituinte, as questões foram incorporadas. Não obstante, o que estou querendo enfatizar é que os temas se mantêm na esfera de questões particulares, uma vez que necessitam constantemente de delegados, no sentido de Bobbio, para que não desapareçam da agenda política. Isto se concretiza no pouco sucesso das feministas em se elegerem para cargos legislativos ou executivos ou ainda de encontrar nos representantes de extração não-feminista defensores dos direitos da mulher como parte de um pauta de direitos humanos ou de interesses gerais. Tais situações refletem-se diretamente na gangorra do fluxo e refluxo da presença dos temas do direito das mulheres na política e, mais do que isto, na incapacidade do controle efetivo da concretização das conquistas alcançadas na esfera legal (Pinto, 1994, p. 263-264).

A hipótese trazida por Pinto (1994) nos parece muito factível, uma vez que, como veremos a seguir, já no pós-Constituinte se inicia um processo de desmonte do CNDM e se estabelece reduzida porosidade estatal à agenda feminista e das mulheres – que só será retomada, de fato, no início do governo popular de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) em 2003.²⁴ Entre 2004 e

24 A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) tinha como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e

2016 aconteceram quatro Conferências Nacionais de Política para as Mulheres a partir da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) que elaboraram dois Planos Nacionais de Política para as Mulheres. O movimento feminista, junto com o movimento negro e o movimento LGBT desafiou práticas estruturantes patriarcais e escravocratas do Brasil. No governo Bolsonaro, porém, essa secretaria passa a integrar o Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Esse refluxo significa um retrocesso na busca por equidade, a perda do fio da meada, com o silenciamento de toda luta política das mulheres nesse período.

Como resultado político, além da deficitária representatividade feminina - como veremos mais adiante no **Capítulo sobre a Violência Política de Gênero e Participação: o caso das mulheres transgêneras e travestis** – e o uso das filiações femininas para maquiagem eleitoral e uso indevido de fundos partidários, é de se crer que o próprio golpe institucional sofrido em 2016 pela ex-presidenta Dilma Rousseff²⁵ (2010-2016) ficou muito mais facilitado sem a convicção social da importância e competência das lideranças políticas femininas.

O que constatamos é que apesar da gama de alterações legislativas garantidas na CF/88, a igualdade para as mulheres ainda é ficção e seus direitos estão sob permanente ataque. Mesmo com as conquistas de vários direitos civis e políticos, as mulheres seguem em desvantagem, acumulando tarefas domésticas e sendo sobrecarregadas com a dupla jornada de trabalho, com o cuidado da casa e dos(as) filhos(as) (Biroli, 2018).

No âmbito da representação política, o horizonte histórico da luta feminista é a paridade nos espaços institucionais de poder. A paridade de gênero no legislativo, executivo e judiciário é um dos passos de consolidação da democracia radical e substantiva, conforme concluem os estudos de Daniela Rezende (2017).

Cabe aqui algumas considerações ainda sobre o CNDM: sua atuação não se restringe a esse momento histórico, nem à pressão sobre o poder Legislativo. Um estudo realizado pela CNDM na década de 1980 em seis capitais sobre as sentenças judiciais em casos de estupro, assassinato e agressão

discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SPM dedicou-se à construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Registre-se que a Secretaria de Política para as Mulheres com status de ministério, durou até 2016, quando a Presidenta Dilma Rousseff a fundiu com a Secretaria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude.

25 No capítulo sobre a **Violência Política de Gênero e Participação: o caso das mulheres transgêneras e travestis**, que se inclui nesta seção do livro, tratamos deste evento como uma violência política de gênero, dada a carga de misoginia implicada no discurso da mídia, da população oposta a seu governo e dos congressistas.

objetivava denunciar, por meio de uma pesquisa criteriosa com método, o atravessamento do machismo, sexismo e misoginia nas interpretações dos operadores do direito quando a vítima é mulher. O poder Judiciário e suas instituições minimizam a violência contra a mulher e nem mesmo consideram a violência doméstica uma questão pública. O estudo conclui que “a interpretação do Judiciário é profundamente desfavorável à mulher, porque ela é ancorada em valores culturais que são permeados pela prevalência dos direitos do homem” (Pitanguy, 2011, p. 25). Retomamos as observações de Matos e Paradis (2014) para compreender os resultados do estudo da CNDM à luz da compreensão que o Estado moderno brasileiro tem suas bases no colonialismo, racismo e patriarcado e apresenta uma estrutura burocrática-jurídica excludente para as mulheres.

No campo da educação, o CNDM atuou em mais de 250 mil escolas da rede pública com um projeto de promoção da igualdade de gênero e pela eliminação da violência contra a mulher. O projeto “Discutindo na Escola o Papel da Mulher na Sociedade” realizava exercícios pedagógicos que desconstruíam o estereótipo patriarcal sobre a mulher, rompendo com o discurso machista que confina a mulher ao espaço privado. Em conjunto com o Ministério da Educação (MEC), o CNDM também coordenou um concurso que daria início à discussão sobre estereótipos nos livros didáticos (Pitanguy, 2011).

A partir de 1988, inicia-se o desmonte do CNDM no governo de José Sarney. Os avanços do conselho foram interpretados por algumas forças do governo como “subversivas” e sua ação foi sendo, gradativamente, obstaculizada. Pitanguy (2011) relata que as atividades desenvolvidas pelo CNDM incomodaram os neoconservadores, que viam o conselho como um órgão dissonante. A autonomia administrativa e financeira do conselho foi reduzida em 80%, com bloqueio de seu orçamento. Até mesmo a linha telefônica de onde a instância se encontrava alocada no prédio do Ministério da Justiça foi cortada, como demonstração de força do governo. A ofensiva contra o CNDM foi de tal maneira brutal que a opção restante para as integrantes do conselho técnico, executivo e deliberativo foi a renúncia coletiva. Entregaram seus cargos em 1989, com a convicção de que permanecer significaria cooptação. Quanto mais as pautas feministas irrompem no Estado e se materializam, mais atacado o movimento feminismo é.

A baixa capilaridade do movimento feminista no Estado no alvorecer da década de 1980 gira as feministas a ocuparem cargos em Organização Não-Governamentais (ONGs) e profissionalizarem sua militância na década de 1990. A queda do socialismo real ratifica a hegemonia do capitalismo e consolida o neoliberalismo como sua atual expressão. O receituário neoliberal impõe ao Estado a adoção de uma agenda de desmonte dos direitos sociais que transfere as responsabilidades do Estado para o mercado e a sociedade civil.

Essa agenda coloca em suspensão os direitos das mulheres, pois incide em sua autonomia, agência e qualidade de vida pela adoção de medidas que desobriguem o Estado a corrigir e compensar desigualdades sociais, econômicas e políticas. O desmantelamento das políticas sociais, como a falta de investimento em escolas de tempo integral e em creches, a ausência de ações afirmativas para o emprego das mulheres, a desigualdade salarial e a falta de mecanismos institucionais, empobrecem a classe trabalhadora, que é marcada por gênero e cor, e dificultam os caminhos de participação e representação das mulheres no espaço público. O que está em jogo é a própria **cidadania**, uma vez que o contrato sexual do Estado moderno patriarcal (Pateman, 1993) acentua a divisão sexual do trabalho e as tarefas de cuidado se acumulam ainda mais sob as mulheres, uma vez que 98% das pessoas responsáveis pelo trabalho doméstico em domicílios brasileiros são mulheres (Biroli, 2018).

O neoliberalismo é acompanhado do neoconservadorismo - e movimentos de extrema direita. Entendemos, a partir de Machado (2016) e Matos (2011), que o neoconservadorismo lança mão de um discurso moralista que busca resgatar um tradicionalismo excludente de minorias sexuais; emaranha o patriarcado com valores religiosos de matriz e moral judaico-cristã. Sua principal expressão, mas não a única, é a religião pentecostal. Há um apego romantizado ao passado, aos costumes de um arquétipo fictício produzido pela abstração da “família tradicional”.

Embora breve, essa junção do neoliberalismo e o neoconservadorismo nos permite compreender seu impacto na (des) articulação da luta das mulheres. Por isso, na década de 2010, os espaços de participação das feministas no Estado ficaram reduzidos.

Não obstante, em 1995 um avanço significativo na luta das mulheres por representação política é conquistado: a criação de um sistema de cotas para garantir a presença de mulheres nos partidos políticos. O projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional pela então deputada do Partido dos Trabalhadores (PT), Marta Suplicy, previa a reserva de 30% das vagas nos partidos políticos para as mulheres. Entretanto, um primeiro projeto é aprovado (Lei n.º 9.100/1995²⁶) reduzindo as vagas de cada partido ou coligação a 20%. Essa lei estabelecia as normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

26 Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º Os partidos ou coligações poderão acrescer, ao total estabelecido no caput, candidatos em proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais, na forma seguinte:

I – de zero a vinte Deputados, mais vinte por cento dos lugares a preencher;

II – de vinte e um a quarenta Deputados, mais quarenta por cento;

III – de quarenta e um a sessenta Deputados, mais sessenta por cento;

IV – de sessenta e um a oitenta Deputados, mais oitenta por cento;

Só em 1997, com a Lei n.º 9.504, que a integralidade da porcentagem de vagas apresentada por Marta Suplicy foi adotada (§ 3º do art. 10), estendendo essa exigência para as eleições em todos os níveis: municipal, estadual e federal (Brasil, 1997).

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - Nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

Sobre o impacto da lei das cotas de gênero²⁷ se faz útil um estudo com dados exatos, comparando meados de 90, quando a lei foi promulgada com a primeira e segunda décadas dos anos 2000.

Sobre a iniciativa da Lei de Cotas, Matos e Paradis (2014) avaliam que a lei das cotas de gênero representou e representa uma importante ação rumo à despatriarcalização e à equidade entre homens e mulheres no exercício de poder do Estado brasileiro e, já no momento de sua aprovação, colocou em relevo nas plataformas eleitorais dos partidos questões e proposições sobre as mulheres.

27 “Os desafios para o real cumprimento das cotas de gênero para candidaturas proporcionais continuam presentes no Brasil e tendem a ficar mais intensos com a proibição das coligações em eleições proporcionais. Ao levarmos em consideração listas de coligações ou partidos que disputam sozinhos (antes da proibição das coligações) a eleição para a Câmara Federal em 2018, identificamos 68 (21,5%) listas em descumprimento com a cota de gênero. Essa proporção cresce para 43,5% quando os partidos são analisados individualmente. Das 866 listas partidárias nos estados, 377 teriam menos de 30% de mulheres. Com menos mulheres candidatas, há menos candidaturas femininas com potencial de serem eleitas e, consequentemente, com menos chances de acesso à política institucional. Neste cenário, o comprometimento dos partidos em selecionar o mínimo legal exigido de 30% de mulheres candidatas, e preferencialmente mais do que o mínimo, é essencial para ampliar a representação de mulheres nas Casas legislativas”. (RAMOS, 2020, p. 11).

Pinto (2001, p. 100)²⁸ faz avaliação similar ao concluir que, com a Lei 9.504/1997, “o tema [do direito das mulheres] não só ganhou legitimidade no discurso político, mas se constituiu como necessário para legitimar a própria pretensão eleitoral dos candidatos”. Entretanto, a autora lança luz sobre a dificuldade de sua efetivação, seja pelo não-cumprimento da lei pelos partidos políticos seja pelo uso de candidaturas “laranjas”²⁹ que burlam o sistema.³⁰

É importante destacar que a reforma eleitoral de 2017, mediante a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017 (Brasil, 2017b), proibiu que partidos políticos disputem conjuntamente eleições para os cargos de vereadora/or, deputada/o estadual e deputada/o federal, a partir de 2020. A partir das eleições municipais de 2020, portanto, o cumprimento da cota de gênero para candidaturas proporcionais tem uma regra modificadora: a proibição de coligações partidárias para este tipo de disputa. Sem coligação, cada partido tem que cumprir a Lei de Cotas com suas próprias candidatas.

Uma pesquisa comparativa com dados atuais permitiria analisar se o problema da baixa representação das mulheres na política institucional ainda é uma questão em aberto. Mais uma vez, a compilação de dados sobre a participação política das mulheres nos períodos que abrangem o final dos anos 90; primeira década dos anos 2000 e segunda década dos anos 2000, se mostra necessária para a análise real sobre a lei de cotas para esse processo de representação feminina. Isso demanda um estudo complementar aos que realizamos neste relatório. Como um marco importante da participação feminina na política, em 2010, o Brasil elege a primeira mulher presidenta da República Federativa do Brasil, Dilma Vana Rousseff, que contou com o apoio do presidente de então, Lula da Silva. Mineira, nascida em 14 de dezembro de 1947, em Belo Horizonte/MG e filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), iniciou a militância política aos 16 anos. Ocupou o cargo de Secretária de Energia, Minas e Comunicações do estado do Rio Grande do Sul (1993– 1995; 1999–2002) durante os governos do pedetista Alceu Collares (1991– 1995) e do petista Olívio Dutra (1999–2003). Também foi ministra de Minas e

28 A Celi Regina Jardim Pinto é muito utilizada como referência nos temas evolução do feminismo no Brasil e participação política das mulheres. Suas referências mais antigas refletem todo o processo que envolve as dificuldades para a participação política feminina.

29 O termo “laranja” é um jargão entre policiais e tem origem incerta. É frequentemente utilizado para se referir a alguém que “empresta” o nome para ocultar a origem ou o destinatário de dinheiro ilícito, especialmente em operações que investigam crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Aqui é utilizado para indicar mulheres que são usadas para “emprestarem” o nome para pseudo candidaturas, e assim destinarem os fundos de participação política a terceiros.

30 Segundo Gatto e Wyllie, 35% das candidaturas femininas para a Câmara dos Deputados em 2018 não obtiveram 320 votos, indicando que muitas candidatas não fizeram campanha e foram usadas para cumprir a lei de cotas. O estudo revela que, 20 anos após a introdução das cotas em 1998, a representatividade feminina na Câmara avançou pouco, passando de 5,6% para 15% de deputadas até 2018, o que ainda é considerado um percentual baixo, o menor da América Latina, junto com o Paraguai. (Passarinho, 2019).

Energia (2003 –2005) e ministra-chefe da Casa Civil (2005 –2010) durante os governos de seu antecessor, Luiz Inácio Lula da Silva (2003– 2010). Foi eleita presidente da República em 2010 e reeleita em 2014. Nas eleições de 2010, Dilma Rousseff e Marina Silva obtiveram, conjuntamente, os votos de dois terços do eleitorado brasileiro.

Da violência política de gênero

No sobre **Violência Política de Gênero e Participação: o caso das mulheres transgêneras e travestis**, incluído nesta seção, trataremos especificamente da violência política de gênero com maior detalhamento. Contudo, ao analisarmos a evolução legislativa sobre o tema, faz-se necessário pontuar que agressões corriqueiras contra as mulheres na vida política, e até esses dias, toleradas sem reações mais evidentes por nossa sociedade, contextualizam e categorizam as violências políticas de gênero.

A violência por motivação política envolve ameaças, constrangimentos, difamação, calúnia, injúrias e até mesmo crimes de feminicídio ou a tentativa deles, e como violência política de gênero, por sua vez, têm-se os ataques físicos ou morais às mulheres que são candidatas ou mesmo às eleitas. Trata-se de tentar calar ou afastar as mulheres, sob pena de terem que suportar insultos sexistas, homofóbicos e agressões reforçadas por estereótipos de gênero que as inferiorizam, concretizados por meios impressos ou virtuais. Ou ainda, caracteriza-se tal violência pela utilização de mulheres para candidaturas fictícias, fraudadas. E ainda, se concretizam na não destinação dos recursos públicos financeiros de campanha destinados às candidatas mulheres.

A desinformação, por meio da distorção de fatos relacionados às candidatas, bem como os discursos de ódio, representados por mensagens sexistas, misóginas, racistas ou homofóbicas, ou seja, situações que também reforçam estereótipos de inferioridade e deslegitimam a competência, aparência física ou orientação sexual das candidatas, são consideradas violência políticas de gênero.

Essas práticas deletérias ocorrem de forma escrita ou por meio das redes sociais, frequentemente com o uso de perfis falsos pelos agentes, o que dificulta e, em alguns casos, impede a punição. Os agressores valem-se de mensagens ou memes difamatórios, cujo potencial de viralização amplifica os danos, configurando uma violação à dignidade das mulheres.

Contudo, pondera-se que o ambiente hostil para a igualdade política das mulheres têm sido os próprios partidos políticos, na medida em que há baixa presença feminina nos cargos internos e de liderança nos partidos, estando as mulheres apenas na base. Afastadas dos cargos de decisão, tem sido discutido

e até foi judicializada a necessária inclusão de cota de vagas nos comitês executivos partidários.

Outro desafio para as mulheres tem sido a captação de recursos para a campanha eleitoral, para o que foi criado um fundo especial para financiamento das campanhas, que muitas vezes, também não chegam até as candidatas, que ameaçadas, não denunciam mais essa forma violência política de gênero.

Considerando a dificuldade das mulheres para a captação de recursos para as suas candidaturas, o que deslegitima os pleitos, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF) determinaram que os recursos públicos recebidos pelos partidos devem, obrigatoriamente, ser aplicados nas campanhas de mulheres de forma proporcional às candidaturas femininas apresentadas. Essas candidaturas, por sua vez, devem ser de, no mínimo, 30% da chapa. A falta de recursos é uma forma de violência política de gênero, bem como, a não denúncia por parte das mulheres candidatas negligenciadas no recebimento desses recursos. (TSE, 2018)³¹.

Por essas razões, têm sido investigadas situações em que candidatas não recebem sequer um voto, mas o partido recebe o fundo partidário e investe em outras candidaturas, inclusive masculinas. Trata-se de crime eleitoral, uma vez que tais candidaturas só servem para fraudar o sistema de cotas e angariar fundo partidário de forma ilegítima, violando, portanto, o próprio sistema democrático. Crime do qual os partidos foram anistiados pelo Parlamento em 2021.

Por importante, destaca-se a Lei nº 14.192/2021³² que considera violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão que tenha como finalidade impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude de sexo. O termo mulher segue o mesmo paradigma da Lei Maria da Penha (Brasil, 2022), incluindo a mulher transexual e protegendo esta minoria contra as diversas formas de violência (STJ, 2023). Contudo, observa-se ainda uma deficiência nesta Lei para atender a diversidade de mulheres, principalmente as não binárias e as intersexo (Giusti, 1992).

Por outro lado, muito embora a lei exija o tratamento igualitário das mulheres, sem distinguir seu lugar social como classe, raça, etnia e, entre outros, religião, deve se ter em conta que a diversidade, principalmente

31 Veja-se o debate político e teórico sobre a abrangência e limites de palavras como “mulher” uma perspectiva binária do sexo no capítulo específico que trata da **Violência Política de Gênero e Participação: o caso das mulheres transgêneras e travestis**.

32 O texto pode ser encontrado em Brasil (2021b).

cultural, exige que o princípio de igualdade seja complemento ao princípio da diferença. Isto é especialmente válido, quando há diversidade de culturas e religiosidades³³.

Vale lembrar também o que o Código Eleitoral prevê no art. 326-B que constitui crime eleitoral assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargo eletivo ou detentoras de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo, com menosprezo ou discriminação em relação a seu gênero, cor, raça ou etnia. A pena prevista para esse crime é de 1 a 4 anos de reclusão e multa, podendo chegar a 5 anos e 4 meses se for praticado contra mulher de mais de 60 anos, gestante ou pessoa com deficiência. E, nos termos do artigo 359-P do Código Penal, constitui crime restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Para este crime a pena prevista é de 3 a 6 anos de reclusão e multa, além da pena correspondente à violência.

A violência política de gênero - segundo a Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais (ONU Mulheres) - pode ser identificada como qualquer ação ou omissão, ainda que indireta, praticada em razão do gênero, que cause danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico às mulheres com o objetivo de minimizar ou anular o gozo ou exercício de direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão. Representam formas de violência política de gênero, ameaçar ou ofender a dignidade de mulheres, por meio de palavras, gestos ou outras formas, imputando-lhes crimes ou fatos que ofendam a sua reputação, bem como violar a sua intimidade, divulgando fotos íntimas ou dados pessoais, e questionar suas vidas privadas.

Depois de três anos de aprovação da Lei nº 14.192/21 contra a Violência Política de Gênero, algumas campanhas informativas foram implementadas para prevenir a violência contra as mulheres eleitas em 2021, mantendo este material para combater também a nova onda de violência no cenário das

33 O artigo 2º da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, tem como base um critério de igualdade, sem considerar as especificidades e particularidades culturais, o que pode descaracterizar a diferença entre as mulheres, produzindo novas formas de violência simbólica contra a mulher, por exemplo, as muçulmanas, quando usam véus, ou as indígenas quando reproduzem formas tradicionais de maternagem (KAINANG, 2022). Veja-se o texto do artigo da Lei: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social". Ver Brasil (2006).

eleições municipais 2024. Assim, o TSE criou a campanha “*Mais mulheres na política. Sem violência de gênero*”, bem como conteúdo para Youtube e podcast com informações sobre o que é a importância da participação feminina, a VPG e as melhores estratégias para combatê-la. O Tribunal editou também a revista *Estudos Eleitorais* com artigos acadêmicos interpretativos sobre a legislação nacional, os crimes contra as mulheres em perspectiva interseccional, bem como dados sobre as denúncias recebidas pelo TSE sobre mensagens de ódio contra as candidatas mulheres nas últimas eleições de 2022. Neste espaço, também há informação sobre o Canal de atendimento das denúncias³⁴. Além destas iniciativas, parcerias entre o TSE e o Conselho Nacional de Ministérios Públicos, por exemplo, têm permitido promover e proteger as minorias sexuais e raciais no processo eleitoral.

São avanços importantes que, a despeito dos limites, indicam os esforços do Estado pela proteção das minorias e pelo desenvolvimento gradual dos seus direitos políticos.

À guisa de conclusão

Na história das mulheres no Brasil, percebemos o quanto as conquistas da cidadania são parciais, materializadas timidamente e conquistadas a “contrapelo”, com muita resistência – até mesmo da parte de outras mulheres. De tempos em tempos, essas conquistas correm o risco de se perderem com ofensivas conservadoras que fazem recuar nossa luta por autonomia política. São avanços e retrocessos que revelam a frágil solidificação dos direitos das mulheres e que nos fazem lembrar a célebre frase da feminista francesa Simone de Beauvoir, em que diz que “basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”.

A digressão aqui realizada focaliza as conquistas normativas, lavradas formalmente, mas que não excluem o movimento subterrâneo e público no qual as feministas se empenharam e organizaram para materializar suas lutas. Os direitos conquistados, embora ainda inconclusos e em constante ataque, estão enraizados na luta das mulheres para ocuparem os espaços institucionais, principalmente a partir do fim da ditadura civil-militar na década de 1980. Se o Estado antes era visto sob suspeita, no crepúsculo do século XX, o campo feminista passa a entendê-lo como importante espaço de disputa para fazer valer a dignidade e os direitos humanos. Os Mecanismos Institucionais de Mulheres (MIMs), como a extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres

34 Nas páginas do TSE, é possível encontrar o material da campanha cujo incentivo é a participação feminina na política e o combate à violência política de gênero, o que inclui filmes para TV; filmes para web; Spots publicitários e o Plano de mídia contra a VPG elaborado em 2021. Ver TSE (2021).

(SPM), são exemplos concretos da incorporação das demandas do movimento de mulheres pelo Estado, assim como as Conferências de Política para as Mulheres, Delegacias da Mulher, os conselhos, Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e as cotas partidárias (Machado, 2016).

O dinamismo do engajamento das mulheres na política e das conquistas de direitos políticos é um desafio para quem pesquisa a luta das mulheres por consolidar sua participação na esfera pública livre de constrangimentos por parte dos poderes constituídos, principalmente os do patriarcado.

Nas duas primeiras décadas do século XX, o Brasil – assim como a América Latina e o Caribe – viu avanços substantivos para as mulheres na política e lamentou também as derrotas.

Ao longo deste livro destacam-se diversos exemplos destes avanços, retrocessos e limites com o propósito de registrar que a história das conquistas de direitos das mulheres e da consagração destes direitos em legislação, normas e políticas sensíveis às relações de gênero é o desafio que as pesquisadoras deste livro assumem como projeto epistêmico e horizonte político futuros.

USO DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS PARA ESTUDO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO E DE RAÇA DAS MULHERES NEGRAS E PESSOAS PARDAS

Gerar dados estatísticos sensíveis para identificar as minorias, principalmente a população negra e indígena, e entre ela, às mulheres, tem se transformado numa demanda central por equidade nas políticas públicas.

A desagregação de dados de acordo com os critérios de raça/etnia e gênero permitem o diagnóstico das desigualdades sociais na educação, saúde, mercado de trabalho, segurança e, entre outros, acesso a serviços públicos. Dados sensíveis à diversidade são, pois, garantia de direitos humanos e equidade, são fontes de informação para a promoção de ações afirmativas e para o monitoramento de políticas inclusivas ou são alarmes fundamentais para o combate às diversas formas de preconceito de classe, raça e gênero.

Vejamos, por exemplo, o estudo sobre a saúde reprodutiva das mulheres negras, em perspectiva interseccional, realizado pela pesquisadora Mariana Damasco (2009) na área da saúde pública. A cientista analisa a história do feminismo negro no Brasil, observando as reivindicações das mulheres negras que, já presentes nos movimentos sociais feministas e negros, buscavam a construção de uma identidade própria. A autora argumenta que a questão da saúde reprodutiva – como as denúncias contra políticas como a esterilização forçada das mulheres negras – não foi apenas uma pauta central do movimento, mas também permitiu sua articulação na década de 1980, impulsionando um ativismo específico e a constituição de um feminismo negro no país, que perdurou até a década de 1990.

A recuperação desta pesquisa no campo da saúde pública é relevante por envolver debates sobre o censo demográfico da população negra e as relações de gênero, e o racismo, considerando que, naquela conjuntura dos anos 1990, já havia um acúmulo de conhecimento e dados sobre a situação da população negra no Brasil.

Com base na pesquisa *Dinâmica Demográfica da População Negra Brasileira*, Damasco investigou os primeiros estudos relacionados à saúde reprodutiva da população preta e observou que, em todos os estados, as mulheres pretas mantinham a menor taxa de fecundidade até a década de 1960, enquanto as mulheres pardas apresentaram as taxas mais altas quando comparadas às das mulheres pretas e brancas no mesmo período analisado. A desagregação dos dados das mulheres, mediante a variável raça/etnia, permitiu à pesquisadora

identificar que a menor taxa de fecundidade das mulheres pretas tinha a ver, inicialmente, com doenças que afetavam sua saúde reprodutiva e sexual. Mas o problema coincidia com o fato de que este segmento era, também, aquele em que estava o maior número de mulheres não casadas:

As mulheres pretas eram as que apresentavam os menores índices de casamento ou uniões legalizadas, entre as décadas de 1960 e 1980. Na década de 1960 o número de mulheres brancas, pardas e pretas casadas era respectivamente: 59,9, 54,2 e 47,2. Na década de 1980 as pretas continuaram a apresentar as menores taxas de casamento: 47,1, as brancas alcançavam 57,4 e as pardas 54,1. [...] As mulheres pretas eram as que se casavam mais tarde e ainda mantinham o celibato por mais tempo (Damasco, 2009, p. 106).

A geração de conhecimentos específicos como este, que apontava variáveis pertinentes a partir das diferenças demográficas entre as populações pretas, pardas e brancas no país, embasou a mobilização das feministas negras em defesa da saúde reprodutiva com recorte racial. Em 1982, em matéria de jornal, um grupo de assessoria do governo do estado de São Paulo, em matéria jornalística publicada, denunciou “*O censo de 1980 no Brasil e no estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações*”, realizado pelo governo de Paulo Maluf no estado. Na época, a preocupação da gestão era discutir o aumento da população negra, sobretudo do grupo dos pardos, considerando o risco futuro de que a supremacia estatística da população branca fosse superada, com a decorrente perda deste segmento de poder político e eleitoral. De 1970 para 1980, a população branca, que era majoritária, passou de 61% para 55%. Já a parda, que representava 29%, passou para 38%.

Enquanto a população branca praticamente já se conscientizou da necessidade de controlar a natalidade, principalmente nas classes médias e altas, a negra e a parda elevaram seus índices de expansão em 10 anos, de 29% para 38%. Assim temos, 65 milhões de brancos, 45 milhões de pardos e um milhão de negros. A manter essa tendência no ano 2000 a população parda e negra será da ordem de 60%, portanto muito superior a branca, e eleitoralmente poderá mandar na política e dominar postos-chaves. A não ser que façamos como em Washington, capital dos Estados Unidos, que devido ao fato da população negra ser da ordem de 63% não há eleições. (“O censo de 1980 no Brasil e no estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações” (Damasco, 2009, p. 108).

O racismo do GAP, encoberto pela “preocupação com a questão do planejamento familiar no país” (Damasco, 2009), foi mais tarde denunciado

num manifesto publicado um ano mais tarde pelo Movimento Negro Unificado (MNU), conseguindo o afastamento do economista autor do texto e o arquivamento da proposta.

O fato acima expõe, como afirma Damasco (2009), o “teor controlista, racista e autoritário” de uma política pública de governo, revela o ativismo das “feministas negras”, além de apresentar uma questão muito importante nos estudos das relações sociais: o lugar do sujeito pardo na sociedade brasileira e nos dados estatísticos.

Quanto ao termo *parda*, é preciso lembrar que há uma polêmica de conteúdo político, antes que estatístico, pois, como Ricardo de Oliveira (2022) informa, há dificuldade de compreender a noção da identidade parda brasileira, algo que ficou evidente no *Mapa da Distribuição Espacial da População Segundo Cor ou Raça*, de 2014, elaborado pelo IBGE. O Mapa indica que 10% da população do Brasil naquela data era composta por brancos, 15% por *quase* brancos, 25% por *quase* pardos ou pardos, 25% por pardos *escuros* e 25% por pardos *escuros* ou *quase* negros ou negros. A paleta de cores para a pessoa *parda* dificultaria, de fato, a compreensão dos dados estatísticos sobre as pessoas que pertencem a este grupo, exigindo um esforço de interpretação dos matizes de cores utilizadas para representar os dados censitários.

Em análise sobre o termo pardo utilizado nos censos no Brasil, Viáfara López e Dos Santos (2024) observaram que o termo tem sido incorporado e retirado algumas vezes nos dados censitários do país. Assim, o termo ingressa no Censo Geral do Império, em 1872, e é mantido no Censo de 1890. Em 1940, a categoria parda é excluída do levantamento e uma parte deste segmento é classificado como branco, mas a partir de 1950, a categoria volta a ser incorporada aos dados censitários.

Os autores interpretam as mudanças de critérios à luz das políticas, ora de branqueamento da população, em que a diversidade étnica é invisibilizada, ora de miscigenação de cunho mais nacionalista, em que a agenda pública é pautada principalmente pelo mito da democracia racial brasileira, segundo a qual as diferenças raciais são minimizadas, pois haveria uma convivência racial harmônica e sem discriminação entre brancos e negros.

De fato, como observa Oliveira (2022), a raça é uma ficção criada e alimentada pela mente colonialista com implicações sociais, marcando e classificando os corpos, o que resulta na subalternização dos corpos pretos, pardos, indígenas, amarelos e todos os demais que não se enquadram na normatividade da categoria *branco*. O autor ressalta que a raça também é uma forma de representação que fornece dados sobre a sociedade brasileira, como ele próprio apresenta:

Os classificados ou autoidentificados pretos e pardos correspondem a 55,8% da população, mas representam apenas 24% dos deputados federais; os proprietários de grandes estabelecimentos agrícolas são 79% brancos, 18,9% pretos ou pardos e 1,1% de amarelos (?) e indígenas; pretos e pardos representaram, em 2018, 66% dos subocupados; ainda em 2018, os brancos ganhavam, em média, 73,9% mais do que pretos e pardos; a taxa de homicídios de pretos e pardos é três vezes maior que a de brancos (Oliveira, 2022, p. 221).

Os dados apresentados por Oliveira (2022) evidenciam desigualdades em função das diferenças raciais presentes no Brasil. Apesar de ser a maioria da população, os negros - somatória das categorias *preto* e *pardo* classificadas pelo IBGE – estão em desvantagens sociais. E essas desvantagens e as desigualdades tendem a aumentar, em comparação à população branca, porque tanto o número de pessoas pretas, como de pardas – ambas categorias do IBGE –, teve alta de 2012 para 2021. Num cenário de 212,7 milhões de brasileiros, em 2021, o percentual de pessoas que se autodeclararam brancas caiu de 46,3% para 43%, de pretas, subiu de 7,4% para 9,1% e de pardas, de 45,6% para 47% (IBGE, 2022).

Esse crescimento entre pretos e pardos pode evidenciar dois fenômenos: maior afirmação do conjunto de pretos e pardos, isto é, da população negra no processo da contagem da população; e maior espaço das discussões sobre as ações afirmativas na esfera pública, sobretudo nos meios de comunicação de massa e nos espaços estatais democratizados. A população negra começa a ter mais consciência da sua identidade ao receber mais informações sobre si e sobre seus direitos. As políticas públicas visando o combate ao racismo e desigualdade e a implementação de ações afirmativas, mais efetivas a partir do ano de 2003, contribuíram para a popularização do debate em torno da afirmação da identidade negra, bem como estendeu a discussão para a mídia impressa, televisiva, radiofônica e demais setores da indústria cultural.

Alguns dos exemplos de políticas públicas de ação afirmativa em âmbito federal são: a criação no primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, em 2003, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)¹, com status de ministério e com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil; as Leis 10.639 e 11.645, que tornaram obrigatório o ensino da História e cultura africana, afro-brasileira e indígena no currículo escolar, objetivando a educação para as relações étnico-raciais; a política de ações afirmativas

1 Em seu terceiro mandato, o presidente Lula manteve o ministério semelhante à Seppir, o Ministério da Igualdade Racial, bem como o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o Ministério das Mulheres e o inédito Ministério dos Povos Indígenas, pastas que, enquanto política de governo, são inclusivas e dialogam entre si.

no ensino superior, que já vinha sendo implementada em várias instituições públicas de ensino superior desde o início dos anos 2000 e que culminou com a sanção da Lei 12.711/2012 (política afirmativa no ensino superior); a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; e o Programa de Combate ao Racismo Institucional(PCRI), entre outros.

Pode-se dizer que a implementação de tais políticas resultou no aumento da afirmação da identidade negra (preta ou parda), o que, por conseguinte, refletiu também na autodeclaração das pessoas racializadas. É importante ressaltar que a adoção de tais políticas públicas também teve reflexo no crescimento dos estudos sobre mídia e racismo, como afirmam Andrea Rosendo da Silva, Ceres Santos e Marcia Guena (2022), ao defenderem que o ingresso de pessoas negras no ensino superior e na pós-graduação - ainda incipiente - a partir dos anos 2000, sobretudo com a implementação das Ações Afirmativas e da Lei nº 12.711 (Lei de Cotas) alterou a composição étnico-racial das universidades, desestabilizando o *establishment* presente nas universidades.

Observando esses fenômenos, pode-se afirmar, com Damasco (2009), que, se por um lado a categoria preta torna-se mais politizada ainda no grupo dos sujeitos negros, em grande parte isto ocorre por conta do estímulo dos movimentos sociais de negros e negras, que na década de setenta lutavam junto aos intelectuais do IBGE para acabar com o termo “*pardo*” nas pesquisas. Também resulta da atuação das feministas negras nas décadas de 1980, que acompanharam o movimento negro brasileiro, fundando entidades, escrevendo em jornais, participando de ações, reuniões e debates acerca das relações raciais no Brasil.

Por outro lado, a categoria parda está associada a um movimento individual de pessoas que outrora se consideravam brancas ou evitavam afirmar sua ascendência negra, e que hoje se autodeclaram pardas para ter acesso às políticas afirmativas e às vantagens das políticas inclusivas, mais do que necessariamente por consciência política de raça. Uma evidência são os números de casos de fraudes em processos seletivos com adoção de políticas afirmativas nas universidades públicas federais, por meio da Lei nº 12.711/2012, como ocorreu na Universidade de São Paulo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Honório, 2021; Oliveira, 2021; Soares, 2022) e em outras instituições de ensino superior com cotas reservadas para pretos, pardos e indígenas.

Fraudes com as cotas destinadas a Pretos, Pardos e Indígenas têm sido comuns também em concursos públicos (Dos Santos; De Oliveira; Dos Santos, 2024) e na distribuição de verbas partidárias destinadas às candidaturas de pessoas pretas e pardas (Freire, 2024). Nas eleições presidenciais e para

deputados federais e estaduais de 2020 no Brasil, mais de 42 mil candidatos “mudaram de cor”, sendo que um terço deles já havia concorrido nas eleições anteriores, de 2016, como brancos, alterando a autodeclaração de cor para pardos quatro anos mais tarde. Por outro lado, 30% que em 2016 se declararam pardos, em 2020 mudaram para brancos (Velasco *et al.*, 2020; faria; Bragon; Garcia, 2020). O estabelecimento de cotas estaria no pano de fundo da distribuição de verba para as campanhas a partir de 2020 no caso da população negra.

A usurpação das vagas por parte de estudantes e candidatos brancos/os, dos sujeitos de direito às cotas étnico-raciais (pretos, pardos e indígenas), pode ser inconsciente – pelo fato de desconhecerem como se caracteriza a classificação racial brasileira – ou de forma consciente por acreditarem ter privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento ao grupo de pessoas brancas.

Para as políticas de inclusão social que concretizem os propósitos de prevenção e reparação, duas técnicas de identificação étnico-racial foram desenvolvidas: a *heteroidentificação* e *autodeclaração* (Rios, 2018). No método da *heteroidentificação*, a avaliação ocorre pela mediação de uma terceira pessoa que irá se valer de diversos critérios, tais como os identificadores biológicos. Para as políticas de inclusão social que concretizem os propósitos de prevenção e reparação, duas técnicas de identificação étnico-racial foram desenvolvidas: a *heteroidentificação* e *autodeclaração* (Rios, 2018). No método da *heteroidentificação*, a avaliação ocorre pela mediação de uma terceira pessoa que irá se valer de diversos critérios, tais como os identificadores biológicos – fenótipo e a cor da pele, por exemplo –; a ancestralidade, e até mesmo, construções individuais da identidade. Já a *autodeclaração* étnico-racial² é o método que tem como pressuposto que a identidade racial se relaciona à subjetividade, cabendo somente ao indivíduo atribuir a própria identidade.

fenótipo e a cor da pele, por exemplo –; a ancestralidade, e até mesmo, construções individuais da identidade. Já a *autodeclaração* étnico-racial³ é o método que tem como pressuposto que a identidade racial se relaciona à subjetividade, cabendo somente ao indivíduo atribuir a própria identidade.

Ambas as técnicas, que podem ser incorporadas a comissões de verificação de identidade étnico-racial, são regulamentadas por uma normativa, o art. 2 da Lei nº 12.990/2014, que institui a reserva de vagas para candidatos pretos

2 A autodeclaração é prevista no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 2010), com o objetivo de “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades”.

3 A autodeclaração é prevista no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 2010), com o objetivo de “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades”.

e pardos em concursos públicos e no Executivo, como indica a Resolução n. 203, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, citada Rios.

Cabe à comissão confirmar a autodeclaração de identidade preta ou parda (O.N. n. 4, de 2018, art. 3), de acordo com métodos de verificação previstos e detalhados no edital do respectivo concurso público [...]. Acerca dos métodos de verificação de veracidade da autodeclaração, a regulamentação avançou, ao dispor que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, desconsiderando explicitamente “quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais” (Rios, 2018, p. 232).

As comissões de verificação de autodeclaração cumprem uma tarefa institucional de combate à fraude e de preservação da equidade, assim, são chamadas a se pronunciar em casos em que a autodeclaração não é consistente com os critérios estabelecidos pela comissão. Tirando as hipóteses em que indivíduos apresentam fenótipo indiscutivelmente branco, e aquelas outras em que não paira qualquer controvérsia sobre a negritude daqueles que se apresentam como pretos, “o desafio se apresenta em face da identidade étnico-racial de indivíduos pardos, cuja negritude autodeclarada é controvertida ou ao menos posta em dúvida” (Rios, 2018, p. 235).

Assim, é importante frisar que os dados sobre a identidade de pessoas negras nas diversas instâncias do ensino, instituições públicas ou na política partidária não estão isentos de processos fraudulentos. Isso porque, as pessoas tendem a se autodeclarar conforme são percebidos pelos outros, como acreditam que se espera que se identifiquem, conforme interesses oportunistas nas políticas afirmativas ou mesmo de forma a se adequar à maioria, evitando o estigma e a discriminação. Assim, é bastante comum que uma mesma pessoa possa se declarar de diferentes cores, conforme o modo usado para a sua identificação, sem que estas inconsistências comprometam a aplicação da legislação antidiscriminatória, nem sejam relacionadas a fraudes raciais (Rios, 2018, p. 229).

As distorções na autodeclaração a respeito da raça não são uma dificuldade apresentada somente no Brasil. É um fenômeno que ocorre em demais países da América Latina e do Caribe, regiões marcadas pelo racismo estrutural como legado colonial da escravidão do povo negro.

1.3 A contagem racial em demais países da América Latina

De acordo com dados extraídos do site da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2021), 134 milhões de pessoas se autodeclararam afrodescendentes na América Latina. Já o documento *Mulheres afrodescendentes em América Latina e Caribe*, produzido pela CEPAL (2018), em 2017, informa que na sub-região caribenha, a população afrodescendente, diferentemente dos países da América Latina, com exceção do Brasil, é majoritária.

Atualmente o termo afrodescendente tem se transformado em uma categoria política, pois não exige a presença ou mensuração de características físicas comuns à população negra, tampouco enfoca o aspecto da aparência. Afrodescendente tornou-se um termo válido por marcar a ascendência de pessoas originárias do continente africano e de pessoas que foram retiradas à revelia devido ao comércio (tráfico transatlântico) de pessoas africanas que foram escravizadas nas Américas, fenômeno também conhecido como diáspora africana.

Para Henry Louis Gates Jr., pesquisador da população afro-latina, o significado de negro nas Américas envolve uma complexidade que dificulta a conceituação, principalmente porque os países da região patrocinaram políticas oficiais de ‘branqueamento’, mediante a imigração de europeus, com o objetivo de diluir o número de negros ou de mestiços mais escuros. Este autor relata a existência de várias categorias de cor e tom criadas nos países e cita, que cada um dos países da América Latina tinha (e continua a ter) muitas categorias de cor e tom, “desde apenas doze na República Dominicana e dezesseis no México, a 134 no Brasil” (Gates Jr., 2021, p. 33).

A percepção de raça como construto social e político, e que pode ser exercida e avaliada de diversas formas, também está presente no conceito de “raça eletiva”. Rios (2018) afirma que a noção de raça eletiva reconhece a “possibilidade de mudança na definição e na compreensão da raça, abrindo espaço para compatibilizar a proteção antidiscriminatória com a definição da identidade racial pelos próprios indivíduos” (Rios, 2018, p. 228).

Em síntese, observando a existência de várias questões associadas às relações de gênero e raça, é recomendável desconsiderar a fixidez das identidades dos sujeitos e adotar a percepção da fluidez das identidades das pessoas e que isso, por conseguinte, também modifique a forma como a pessoa se autodeclara. Entretanto, como afirma (Rios, 2018, p. 229), mesmo reconhecendo que os sujeitos podem declarar sua raça ora de um jeito, ora de outro, o enfoque da *raça eletiva* não impede que o Estado utilize uma forma de reconhecimento racial, diversa daquela declarada pelo sujeito para fins de acesso a políticas

afirmativas, para proteger pessoas contra a discriminação ou mesmo para alimentar registros de dados para consumo interno.

O Estado deve adotar medidas que aperfeiçoem os instrumentos de captação da diversidade social e que impeçam as fraudes em processos seletivos e concursos com cotas para minorias, pois essas fraudes comprometem a justiça social e a democracia, subvertendo iniciativas que buscam garantir a inclusão e a equidade de grupos marginalizados. Políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais e de gênero, têm o objetivo de corrigir desigualdades históricas e oferecer uma chance justa a quem foi excluído das esferas de poder e decisão. Fraudar esses processos ameaça não só essas políticas, mas também os princípios fundamentais de justiça social e direitos humanos.

Em um cenário democrático, a integridade dos processos seletivos e o respeito pelos processos políticos são cruciais, pois são essas escolhas que moldam as representações e a distribuição de poder dentro da sociedade. Quando fraudulentos, esses processos não apenas colocam em risco a equidade do sistema, mas também comprometem a legitimidade da própria governança democrática. Destinam a sociedade à reprodução social dos poderes coloniais, à perpetuação de patriarcados elitistas, conservadores e violentos, e à manutenção de relações de produção racializadas e funcionais à acumulação capitalista. A fraude em concursos e processos seletivos ou em processos eleitorais é, portanto, um atentado direto à democracia, ao direito de um povo se autolegislar, à busca pela igualdade de oportunidades e aos princípios de soberania estatal, autonomia política e dignidade humana.

Finalmente, as convenções e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção de Belém de Pará e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, preveem a promoção de ações que busquem a eliminação das desigualdades e garantam que todos, independentemente de sua etnia, gênero ou condição social, tenham acesso a condições de igualdade.

Trataremos deste assunto ainda nos próximos tópicos, onde também poderemos ver em dados quantitativos a diversidade étnica/racial e sexual dos eleitores brasileiros.

A POPULAÇÃO QUE VOTA: análise do eleitorado brasileiro no período 2014-2020 a partir dos dados de sexo/gênero e cor/raça

Nas ciências políticas, análises que buscam traçar o perfil do eleitorado são bastante comuns para compreender o que leva as(os) eleitoras(es) a votarem em determinadas(os) candidatas e candidatos. Para os objetivos deste capítulo, analisamos dados do Tribunal Superior Eleitoral, contudo, o propósito não foi apenas compreender o perfil ideológico do eleitorado brasileiro, mas principalmente identificar os marcadores de gênero¹ e de raça/cor das pessoas que votam no Brasil, de modo que fosse possível verificar posteriormente² como esses marcadores se refletiram nas candidaturas oficializadas aos cargos dos poderes Executivo e Legislativo brasileiros no período 2016-2020. Em outras palavras, trata-se de analisar o alcance da representatividade de gênero e cor/raça no regime eleitoral de um determinado período da história brasileira, isto é, da consolidação de lutas pela inclusão das mulheres na política – conforme *Análise da Legislação Pro-Gênero*, capítulo específico desta seção- e do desenvolvimento de políticas de cotas em relação à população Preta, Parda e Indígena.. O pressuposto é que o processo de inclusão social das ações afirmativas, desde 1990, e da organização coletiva, principalmente, de minorias sexuais e étnico-raciais se plasmou em aumento progressivo da participação de mulheres e da população negra e indígena nos pleitos eleitorais, tanto como votantes quanto como candidatas e candidatos a cargos eletivos.

Neste capítulo, analisaremos o perfil do eleitorado brasileiro que foi às urnas nas eleições municipais de 2016 e 2020 e nas eleições gerais de 2014 e 2018. Para traçar este perfil, foram utilizadas duas bases de dados: 1) o banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e 2) a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad – Ca), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³. Enquanto os dados do TSE nos permitem obter informações mais qualificadas a respeito do eleitorado

1 Embora a teoria social considere gênero enquanto uma relação social, adotaremos aqui a perspectiva de identidade, tal como o considera o TSE.

2 Para a análise das candidaturas, ver o **capítulo sobre Mulheres candidatas e eleitas segundo sexo e cor/raça até 2020**.

3 A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) é uma pesquisa amostral realizada pelo IBGE, que visa acompanhar a evolução de indicadores sociais, tais como força de trabalho, educação e habitação. Há três tipos de divulgação dos indicadores da pesquisa: mensal, trimestral e anual, sendo a pesquisa mensal restrita a indicadores relacionados à força de trabalho e somente para o nível geográfico Brasil. Sobre a PNAD Contínua, consultar: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e-Acesso>: 12 jan. 2023.

brasileiro de cada ano analisado, bem como suas características de gênero⁴ em cada macrorregião do país, os dados da Pnad Contínua nos trazem informações complementares, que nos permitem obter uma aproximação do perfil de raça/cor⁵ destes eleitores. Para elaborar este quadro, partimos do pressuposto de que o perfil traçado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da população a partir de 14 anos por cor/raça de cada região possui características muito próximas do eleitorado de sua respectiva região⁶. As análises dos dados do eleitorado brasileiro por macrorregiões do Brasil e da Pnad dos anos respectivos nos permitem tecer alguns comparativos no que tange à participação relativa de cada macrorregião⁷.

Daremos ênfase às características de sexo/gênero e cor/raça, na medida em que o nosso objeto de estudos centra-se na investigação da ampliação ou não da participação política de mulheres, pretos, pardos e indígenas, grupos que foram pouco visibilizados na vida política do país no século passado e no atual. Observa-se que a disposição racial por cor da população brasileira é reflexo das condições históricas da colonização, marcada por um intenso genocídio de indígenas e pelo tráfico de pessoas pretas que foram escravizadas e trazidas à força do continente africano. O fim do regime colonial não

- 4 Utilizamos aqui a categoria "gênero", em conformidade com a nomenclatura utilizada no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), embora esta denominação esteja equivocada sob a ótica sociológica, conforme rodapé 3. Compreende-se aqui que o Tribunal adota uma distinção biológica e não sociológica.
- 5 A classificação de raça/cor empregada pelo IBGE sofreu diversas modificações ao longo do tempo, tendo sido objeto de disputa por movimentos sociais, intelectuais e o Estado. A atual classificação adotada pelo Instituto – e nas edições da PNAD aqui analisadas – utiliza cinco categorias, a saber: "branco", "preto", "pardo", "amarelo" e "indígena". Os movimentos sociais negros, numa tentativa de politizar o debate na esfera pública e com o objetivo de contribuir para o não apagamento histórico da população negra do país – devido à construção ideológica do embranquecimento da sociedade brasileira – inclui as categorias "pretos" e "pardos" em um único grupo, ou seja, o das pessoas negras. Este movimento, além de promover o somatório da população negra no país, contribui para incentivar o Estado a implementar políticas públicas promotoras de reparação histórica e justiça social. Entretanto, vale ressaltar que a categoria "pardo" tem sido especial objeto de críticas pelos movimentos negros, pois, durante muito tempo, ajudou a promover a negação da negritude, além de dificultar a criação de uma identidade comum entre pessoas não brancas. Conforme veremos a seguir, a identidade de pessoas consideradas não brancas tem sido frequentemente questionada, pois muitas dessas pessoas valem-se de processos fraudulentos para serem contempladas em políticas de ação afirmativa. Deste modo, a partir de uma campanha de mobilização do movimento negro iniciada na década de 1990, a categoria "parda" é reinterpretada a partir do critério de ascendência racial e agregada à categoria "preta" para constituir a população negra (Anjos, 2013). Trataremos dessa variável mais adiante, na análise da classificação racial utilizada pelo IBGE.
- 6 No Brasil, o voto é obrigatório para pessoas alfabetizadas que estão dentro da faixa etária de 18 a 70 anos de idade e facultativo para jovens que se encontram na faixa etária de 16 a 17 anos, idosos maiores de 70 anos e para analfabetos de qualquer idade. Informações obtidas em Câmara dos Deputados (2022).
- 7 A exceção está nas informações a respeito do eleitorado das eleições municipais de 2020, para as quais foram utilizados os dados da Pnad realizada em 2019, pois a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – Contínua do ano respectivo ainda não estava disponível ao público no momento da análise dos dados. Nesse sentido, os dados referentes ao ano de 2019 serão empregados para dar uma visão mais recente da população brasileira que foi às urnas nas eleições de 2020.

resultou no fim do legado de racismo. Além do legado colonial, é importante considerar a promoção de políticas de incentivo à imigração de pessoas provenientes do continente europeu no pós-abolição, entre o final do século XIX e início do século XX. Tais políticas se inserem em um projeto político de branqueamento (Nascimento, 2016), que visava modificar a composição racial da população brasileira, e também refletem a crise demográfica e a miséria nos países europeus durante o século XIX, fatores que levaram muitas pessoas a buscar novas oportunidades econômicas além-mar. Essas políticas favoreceram o predomínio de uma população branca nas regiões Sul e Sudeste, em comparação com as demais regiões do país⁸.

Muitos elementos da estrutura patriarcal e paternalista que caracterizaram o período da escravidão permaneceram, de modo que, se por um lado as mulheres brancas foram relegadas ao papel de esposas e mães, às mulheres negras coube um lugar de produtividade, encarnando a figura, simultaneamente, de trabalhadora e reprodutora de novas mercadorias (Nascimento, 1976). Segundo a filósofa Lélia Gonzalez, o racismo constitui-se enquanto uma sintomática que caracteriza a “neurose cultural brasileira” (1984, p. 224) e que, a partir de sua articulação com o sexismo, produz efeitos perversos particularmente sobre a mulher negra brasileira. Nesse sentido, a partir da construção da representação social na figura da mulata, doméstica e mãe preta é negado o caráter de humanidade e racionalidade às mulheres negras, cuja imagem foi historicamente construída na sociedade brasileira enquanto objetos e que, portanto, estariam inaptas para a política.

Processo semelhante aconteceu com a população indígena, cuja presença é verificada com maior força na Região Norte, embora atesta-se a presença de povos indígenas em todos os estados do país. A predominância na Região Norte, contudo, pode ser explicada pela maior quantidade de territórios indígenas demarcados nessa região, que representa a última fronteira agrícola do país.

A seguir, analisaremos com mais detalhes o contexto histórico da classificação racial realizada pelo IBGE.

8 Para Abdias do Nascimento (2016), o processo de miscigenação no Brasil, fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi um dos instrumentos do projeto de branqueamento do país desde o período colonial, que posteriormente se somaria às políticas de incentivo à imigração europeia nos séculos XIX e XX. Esta tese contrapõe-se à ideia de democracia racial, defendida por Gilberto Freyre (2019 [1933]), que obteve ampla aceitação entre intelectuais e políticos até o início deste século. Para Freyre, a forte miscigenação entre brancos, indígenas e africanas deveu-se a um contingente demográfico específico, de baixa presença de mulheres brancas no território, além de aliança políticas com etnias indígenas (“cunhadismo”) que viria a se conformar enquanto Brasil durante o período colonial.

A contagem racial / por cor no Brasil

O primeiro artigo que comporta os princípios fundamentais da Constituição Federal do Brasil, proclamada em 1988, informa que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Já o artigo terceiro discorre sobre os objetivos fundamentais, posicionando na defesa da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; da garantia do desenvolvimento nacional e da erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Carta Magna do Brasil reconhece as desigualdades e a existência de diferentes segmentos étnicos nacionais. Por meio da Emenda Constitucional nº 48, de 2005, incluiu a valorização da diversidade étnica e regional, a qual se evidencia por meio da contagem da população (censo demográfico), tarefa atribuída ao IBGE - Instituto público do governo federal criado em 1934 com o nome de Instituto Nacional de Estatística, instalado em 1936 e batizado com a sigla atual em 1938 – responsável pela organização de dados estatísticos com a finalidade de subsidiar órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal e sociedade civil.

A primeira contagem da população com a classificação racial ou categorias raciais deu-se historicamente em 1872, na fase imperial do Brasil com a contagem da Diretoria Geral de Estatística (DGE), órgão que também catalogou registros de nascimento, matrimônio e óbito à época da implantação da República. Isto é, as categorias “branca” e “preta” sempre constaram nos levantamentos estatísticos nacionais e foram contabilizadas pelos recenseamentos realizados nos anos de 1890, 1900 e 1920.

Gabriele dos Anjos (2013) observa a distinção entre as categorias raciais para além do binarismo presente nas categorias “branca” x “preta”, conforme vimos no capítulo anterior. Explica que a dificuldade de chegar a consensos entre a declaração de cor e a cor “verdadeira” em relação a algumas categorias, justificou a supressão do quesito cor nos censos de 1920 e de 1970. Afirmo que a categoria “amarela”, por exemplo, é a única que evoca claramente “origem” em sua definição e as categorias “parda”, “mestiça”, “cabocla”, “indígena” tiveram intersecções, inclusões, exclusões e substituições ao longo do tempo, como pode-se verificar em diferentes momentos nas contagens dos censos.

Nos censos de 1950 e 1980, a categoria “parda” englobava “indígenas”, e, em 1960, somente “indígenas” fora dos aldeamentos. A categoria “cabocla”, que, em 1872, compreendia os indígenas, seria, nos censos seguintes, subsumida na categoria “parda”. Da mesma forma, a categoria “mestiça” foi subsumida na categoria “parda”. Mas, em 1890, substituiu a “parda” de 1872, incluindo somente os filhos de “pretos” e “brancos”, excluindo outros casos de miscigenação. [...] As diferentes definições de algumas categorias levaram a questionar a validade de análises das variações ao longo do tempo dos contingentes populacionais segundo a cor (Anjos, 2013, p. 105-106).

Em artigo sobre ações afirmativas e educação, Ronan da Silva Parreira Gaia, Alice da Silva Vitória, João Aparecido Gonçalves Pereira e Fabio Scorso-lini-Comin (2021) recuperam o histórico da contagem da população no Brasil e demonstram que, historicamente, as categorias raciais foram utilizadas para servir aos interesses dos dominantes, ou seja, para a construção da identidade nacional e miscigenada do país.

Para os dados de 1872, a intenção era saber quão distante da civilização, associada ao homem branco, o Brasil se enquadrava. O projeto de nação brasileira buscava embranquecer o país a todo custo e, para tal, era necessária a extinção das populações não brancas [...]. A grande questão que se colocava entre os intelectuais da época era se esse genocídio seria por meio da miscigenação, na qual, como acreditavam os cientistas da época, supostamente iria prevalecer a raça branca. De toda forma, contavam ainda com o auxílio de políticas públicas assistencialistas que favoreciam os lidos socialmente como brancos, como o incentivo à imigração de famílias de países europeus (Gaia *et al.*, 2021, p. 6).

Nesse sentido pode-se dizer que nas mãos daqueles que dominam ideologicamente o pensamento intelectual brasileiro, a miscigenação passou de um problema para uma solução. A tradição brasileira dos anos de 1930 no pensamento brasileiro que analisava cultura e identidade nacional, isto é, a construção de representações simbólicas, preocupou-se em pensar o Brasil, em compreender a nossa realidade. Entretanto, os teóricos que compunham essa tradição apresentavam pontos de vista distintos e conflitantes na compreensão e decodificação do Brasil.

Renato Ortiz (2013) cita alguns autores desse período e os apresenta com traços marcantes e que sobressai na produção do conhecimento sobre mestiçagem e identidade nacional. Segundo o autor, Sílvia Romero e Raimundo Nina Rodrigues apresentaram teorias raciológicas e racistas, procurando descrever o brasileiro como a mistura de uma raça superior e duas

inferiores – o negro e o indígena. Para ambos, a mestiçagem conduzia a uma subalternidade e defendia o ideal de embranquecimento como solução para o país. Gilberto Freyre, por sua vez, procurava ressignificar a mestiçagem, tentando transmutar o seu aspecto negativo em positivo. Ao escrever *Casa grande e Senzala* tenta fornecer uma carteira de identidade aos brasileiros. “Para Freyre o ideal da mestiçagem encerra a capacidade de se conciliar as contradições: políticas, culturais, sociais e econômicas. O mestiço é o ideal harmônico no qual se espelha o “segredo do sucesso do Brasil”. (Ortiz, 2013, p.615). As ideias essencialistas de Freyre são refutadas por autores negros e não negros, pois postulavam a construção de uma pretensa democracia racial, excluindo do processo histórico escravagista a resistência das pessoas negras, como é o caso dos milhares de quilombos que resistem até hoje, e das mulheres negras que eram vítimas de violência e estupro por parte do colonizador branco. O autor ainda cita a concepção do brasileiro por outros dois *intérpretes do Brasil* à época.

Os pensadores brasileiros retomam esta aparência de verdade para descrever nosso caráter particular. Sérgio Buarque de Holanda dirá que o brasileiro é “aventureiro”, “inclinado à desordem”, “inquieto e desordenado”, “cordial”; Cassiano Ricardo prefere outras qualidades: “bondade”, “individualismo”, “mais emotivo”, “detesta a violência”; Fernando Azevedo privilegia a “afetividade”, a “irracionalidade”, a “imaginação”, a “tolerância”. Não é minha intenção fazer a crítica a este tipo de abordagem, outros a fizeram. Sublinho apenas, elas partem da mesma suposição: “o” brasileiro (Ortiz, 2013, p. 621).

Com a criação de teorias sobre a mestiçagem, a ideologia dominante apagava a existência de negros e índios. As suas culturas foram apropriadas e, pela história oficial construída por homens brancos e benevolentes, ambos passaram a ser compreendidos como integrantes de uma nova cultura nacional original, híbrida e popular. A miscigenação passou a ser tratada como traço de uma brasilidade que poderia progredir indiferente às suas dívidas históricas (Gaia *et al.*, 2021, p. 06). É importante ressaltar a inexistência de dados censitários nos anos de 1900, 1910, 1920 e 1930, período em que figuravam a elaboração do pensamento social brasileiro pelos autores citados por Renato Ortiz. Em 2000, o Censo seguiu o mesmo modelo de 1991 (Gomes; Marli, 2018).

A ausência do quesito cor no Censo de 1970, período que culmina com o golpe militar no Brasil, resgata esse ideário de harmonia racial nas concepções dominantes de nação e de unidade nacional do período. Anjos (2013) lembra que havia um documento com discussões internas do IBGE destacando

a permanência do quesito *cor* no levantamento censitário, entretanto, após discussões, a decisão, que contou com o voto do então presidente do IBGE, foi de excluí-lo para evitar a expansão de pensamento crítico sobre as relações raciais no Brasil.

Ao final dessas discussões, a decisão, que contou com o voto do então presidente do IBGE, foi de excluir o quesito, o que acompanhava outras políticas de silenciamento da questão racial — a consideração dos estudos sobre discriminação racial como “subversivos”, a expulsão da universidade de pesquisadores com perspectivas críticas sobre a situação do “negro” na sociedade brasileira, a proibição de veiculação do tema discriminação racial pela imprensa (Andrews, 1996, p. 491; Marx, 1998, p. 172), em uma conjuntura de crescente demanda de informações sobre a temática e de intensificação das críticas à condição social da população não branca (Anjos, 2013, p. 110).

Uma década antes, em 1960, o próprio IBGE produziu uma cartilha, a qual passou a ser difundida junto à população, pedindo a cooperação com o recenseamento de 1960. Esse fato ilustra o caráter da concepção de harmonia entre raças e sua presença no trabalho do Instituto durante o período considerado. “Ela apresentava a miscigenação como central para a formação do “brasileiro” (Anjos, 2013, p. 110). Argumentos como “Nosso povo resulta de uma mistura que aos poucos vai formando o tipo brasileiro” e “Todos somos brasileiros, com os mesmos direitos e obrigações” reforçaram a crença de que o Estado não discriminava as raças, pelo contrário, consagrava a mistura delas. Documentos como a Cartilha do IBGE de 1960 evidenciam que as relações raciais permaneciam sob o ideário ideológico da “democracia racial”, da ideologia do branqueamento, desestimulando “o uso das informações estatísticas para um exame crítico das condições de existência dos subgrupos raciais e a possibilidade de proposição de políticas de estado segundo esses critérios (Anjos, 2013, p. 111).

No Brasil, a adoção do quesito *cor* no recenseamento do IBGE é fundamental para pensar políticas de afirmação da população negra e indígena, historicamente excluídas. Os indicativos de cor ou raça nas pesquisas produzidas pelo IBGE tornam conhecidos os dados sobre essas populações e contribuem para que um dos objetivos dos princípios constitucionais sejam efetivados, fomentando, desse modo, a intervenção do estado para a superação das desigualdades sociais, as quais, no caso brasileiro, são interseccionadas com as desigualdades de cor/raça.

Anjos (2013), resgatando a periodização para a história da categoria “cor” nos censos brasileiros, proposta pela cientista política Melissa Nobles (2000), aponta que ela faz a divisão em três tempos históricos. O primeiro período

(1872-1910) refletiu as concepções populares e das elites sobre a composição racial brasileira. O segundo período (1920-50) promoveu e reportou o branqueamento da população nacional e, por fim, nos censos de 1960 a 2000, Nobles afirma que eles passaram a ter as categorias raciais questionadas dentro do IBGE e por grupos da sociedade civil.

No Censo do IBGE de 2010, conforme argumenta Anjos (2013), as declarações deixaram de ser traduzidas e passaram a ser enquadradas. Nesse censo, os respondentes foram obrigados a escolher dentre as cinco categorias oferecidas (branca, preta, amarela, parda ou indígena), só se aceitando respostas iguais às categorias estabelecidas. É importante ressaltar que a população negra do Brasil, segundo critérios políticos estabelecidos pelos movimentos sociais, está agrupada em pretos e pardos.

O levantamento de 2010 contribuiu para consolidar uma função clara da informação sobre raça/cor e etnia na definição de políticas públicas. “O levantamento desse quesito corresponde definitivamente às necessidades de informação das instituições voltadas à definição de políticas para grupos étnicos ou racialmente definidos” (Anjos, 2013, p. 106). Cabe ressaltar que as edições da *Pnad Contínua* utilizadas para esta pesquisa adotam a mesma classificação racial do Censo, uma vez que também são realizadas pelo IBGE.

Dados do eleitorado brasileiro: considerações gerais

Segundo a *Pnad C* em 2019⁹, a população brasileira era da ordem de 209 milhões de habitantes. Deste total, a maior concentração está na Região Sudeste, onde encontra-se 42,17% da população do país. Em seguida, está a Região Nordeste, concentrando 27,17% da população brasileira, seguida pela Região Sul, com 14,28% da população, depois pela Região Norte, com 8,64% e, por fim, pela Região Centro-Oeste, que agrega apenas 7,71% da população do país. Do mesmo modo, a Região Sudeste apresenta a maior parte da população feminina brasileira: 42,49% das mulheres com mais de 14 anos encontram-se nesta região. Numericamente, a região Sudeste também concentra a maior parcela de habitantes negros do país: são 8,7 milhões de pessoas autodeclaradas pretas (44,1% do total de pretos do país) e 34,4 milhões de autodeclarados pardos (39,88% do total de pardos do país).

Em contrapartida, em 2019 a região que, em termos absolutos, apresenta a menor parte da população preta brasileira é a Região Norte. De acordo com a *Pnad*, em 2014 havia, aproximadamente, 1,034 milhão habitantes com mais de 14 anos que se autodeclararam pretos na Região Norte, número um pouco

9 Informações disponíveis no IBGE (s.d.). Nota-se que no momento da finalização desta pesquisa, o Censo de 2022 estava em levantamento, não sendo possível portanto obter uma estimativa mais precisa do total populacional brasileiro.

superior à população preta da Região Centro-Oeste daquele ano, estimada em torno de 1,012 milhão. Todavia, a taxa de crescimento da população preta da Região Centro-Oeste foi superior à da população preta da Região Norte, de modo que em 2019, o Norte era responsável por apenas 6,68% da população preta brasileira, sendo 7,11% dos homens pretos e 6,26% das mulheres pretas do país, enquanto no Centro-Oeste vive 7,55% da população preta acima de 14 anos, de acordo com os dados da Pnad.

Por outro lado, a Região Nordeste apresenta a maior população parda, em números absolutos. De acordo com a Pnad, em 2019 havia aproximadamente 36 milhões de habitantes com mais de 14 anos que se autodeclararam pardos. Assim, embora a população parda da Região Nordeste tenha diminuído ao longo dos anos analisados - em 2016 eram 36,247 milhões e, em 2018 eram 35,773 milhões - proporcionalmente, a população parda ainda representa a maior parte da população desta região. De acordo com a Pnad de 2019, cerca de 35,91% dos homens pardos e 36,60% das mulheres pardas do país encontram-se na Região Nordeste. A Região Sul, por sua vez, apresenta a menor concentração de população parda, em termos absolutos. De acordo com a Pnad, em 2014 aproximadamente 5 milhões de habitantes com mais de 14 anos da Região Sul se autodeclararam pardos. Ao longo dos anos analisados, este número foi crescendo, alcançando aproximadamente 6 milhões de habitantes com mais de 14 anos em 2019, o que representa 6,72% dos homens pardos e 6,28% das mulheres pardas do Brasil.

A região brasileira que concentra a maior parte da população branca do país, em termos absolutos, conforme visto anteriormente, é a Região Sudeste. Em 2014, de acordo com a Pnad, aproximadamente 46 milhões de habitantes da Região Sudeste com mais de 14 anos, se autodeclararam brancos. Todavia, ao longo dos anos analisados, este número foi diminuindo, chegando a, aproximadamente, 44 milhões de habitantes brancos com mais de 14 anos em 2019. De acordo com o Pnad de 2019, aproximadamente 49,36% da população branca do país encontra-se na Região Sudeste, o que equivale a 48,99% dos homens brancos e 49,69 % das mulheres brancas do Brasil. Em contrapartida, a Região Norte apresenta a menor população branca, em termos absolutos. Em 2014, de acordo com a Pnad, aproximadamente 3 milhões de habitantes com mais de 14 anos da Região Norte se autodeclararam brancos, mantendo-se esta média em 2018 e 2019 e correspondendo, neste último ano, a 3,88% dos homens brancos e 3,84% das mulheres brancas acima de 14 anos do Brasil. Os dados referentes à composição racial e de gênero da população brasileira podem ser observados nas **Tabelas 1 e 2** a seguir:

Tabela 1 – População residente, por sexo e cor ou raça (números absolutos) em 2019

2019				
Grande Região	Cor ou raça	Homens	Mulheres	Total
Norte	Branca	1639	1813	3452
	Preta	699	624	1323
	Parda	6464	6606	13069
	Total	8925	9188	18113
Nordeste	Branca	6551	7500	14051
	Preta	3378	3412	6790
	Parda	17230	18352	35582
	Total	27393	29534	56928
Sudeste	Branca	20690	23441	44132
	Preta	4297	4492	8789
	Parda	16815	17633	34449
	Total	42280	46070	88350
Sul	Branca	10553	11359	21911
	Preta	704	688	1392
	Parda	3226	3153	6379
	Total	14599	15334	29932
Centro-Oeste	Branca	2796	3058	5854
	Preta	745	750	1495
	Parda	4246	4396	8642
Brasil	Total	7877	8296	16173
		101074	108422	209496

Fonte: Elaboração própria, a partir de IBGE - PNAD (2019).

Tabela 2 – População residente, por sexo e cor ou raça (valores relativos) em 2019

2019				
Grande Região	Cor ou raça	Homens	Mulheres	Total
Norte	Branca	0,78%	0,86%	1,64%
	Preta	0,33%	0,29%	0,63%
	Parda	3,08%	3,15%	6,23%
	Total	4,26%	4,38%	8,64%
Nordeste	Branca	3,12%	3,58%	6,70%
	Preta	1,61%	1,62%	3,24%
	Parda	8,22%	8,76%	16,98%
	Total	13,07%	14,09%	27,17%
	Branca	9,87%	11,18%	21,06%
	Preta	2,05%	2,14%	4,19%
	Parda	8,02%	8,41%	16,44%

continua...

continuação

Sudeste	Total	20,18%	21,99%	42,17%
	Branca	5,03%	5,42%	10,45%
	Preta	0,33%	0,32%	0,66%
	Parda	1,53%	1,50%	3,04%
Sul	Total	6,96%	7,31%	14,28%
	Branca	1,33%	1,45%	2,79%
	Preta	0,35%	0,35%	0,71%
	Parda	2,02%	2,09%	4,12%
Centro-Oeste	Total	3,75%	3,95%	7,71%
Brasil	Total	48,24%	51,75%	100%

Fonte: Elaboração própria, a partir de IBGE - PNAD (2019).

A região Sudeste é decisiva para os resultados eleitorais, uma vez que a maior parte do eleitorado brasileiro se encontra nesta região. Em 2014, o Sudeste foi responsável por 43,74% do total de eleitoras do país e 43,27% do total de eleitores. Em 2016, o eleitorado feminino da Região Sudeste aumentou para 44,30% do total de eleitoras do Brasil, ao passo que o eleitorado masculino diminuiu para 43,77% do total de eleitores do país. Em 2020, a proporção praticamente se manteve, sendo a região responsável por 44,03% do total de eleitoras e 43,41% do total de eleitores do Brasil.

Em contrapartida, em conformidade com o padrão demográfico do país, a menor parte do eleitorado brasileiro encontra-se na Região Centro-Oeste. Em 2014, esta região foi responsável por 7,15% do total de eleitoras do país e 7,23% do total de eleitores. No ano das eleições municipais, 2016, esse percentual diminuiu para 5,89% do eleitorado feminino e 6,06% do eleitorado masculino brasileiro. Em anos de eleições gerais o percentual é maior. Em 2018, o eleitorado feminino da Região Centro-Oeste correspondia a 7,28% do total de eleitoras do Brasil, ao passo que o eleitorado masculino dessa região correspondia a 7,36% do total de eleitores do país. Por fim, em 2020, os percentuais novamente caem para 5,91% do total de eleitoras e 6,06% do total de eleitores brasileiros.

Nos anos analisados, a região que apresentou as maiores estimativas de taxas de crescimento de seu eleitorado potencial foi a Região Norte, região de maior crescimento da migração interna. Corroborando o aumento de participação relativa, nas eleições gerais de 2018 houve um aumento de 7,63% do eleitorado feminino e de 5,99% do eleitorado masculino, em comparação com as eleições de 2014. Por outro lado, nas eleições municipais de 2020, houve um crescimento menor em relação às eleições de 2016: taxas de 5,33% do eleitorado feminino e de 4,02% do eleitorado masculino.

Nas eleições gerais de 2018, a Região Sul apresentou as menores taxas de crescimento de seu eleitorado. Nesta região, o maior aumento verificado

foi o do eleitorado feminino, que teve um crescimento de 2,06% no total do período, ao passo que o eleitorado masculino cresceu apenas 0,56%. Por outro lado, a região que apresentou as menores taxas de crescimento nas eleições municipais de 2020 foi a região mais populosa, a Região Sudeste. Nesta região, o eleitorado feminino apresentou taxa de crescimento de 2,58%, enquanto o masculino apresentou crescimento de 1,28% em relação às eleições municipais de 2016. Novamente ratificando o crescimento da população feminina frente à masculina, torna-se este grupo potencialmente cada vez mais decisivo no resultado das eleições.

Estas tendências, caso permaneçam, mostram que a Região Norte representará parcela cada vez mais significativa do eleitorado em geral e do eleitorado feminino em particular, ao passo que o efeito sobre a Região Sul será oposto. Ou seja, a longo prazo, o eleitorado da Região Sul poderá perder cada vez mais sua relevância em relação ao eleitorado total do Brasil. A seguir, analisaremos com mais detalhes cada uma das macrorregiões do Brasil.

Resultado das eleições gerais e municipais (2014-2018) na Região Norte

A Região Norte apresenta o quarto maior eleitorado do Brasil. Em 2014, foram contabilizados pelo TSE 10.801.178 eleitoras e eleitores na Região Norte, dos quais 5.443.810 (50,40%) eram mulheres, 5.354.810 (49,58%) eram homens e 2.532 eram pessoas cujo gênero não foi informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil, a Região Norte representa 7,33% das eleitoras e 7,86% dos eleitores (**Tabela 3**). A Pnad realizada em 2014 indica uma maioria de pessoas pardas na Região Norte. De um total de 16.925.000 habitantes com 14 anos ou mais, 12.438.000 eram pardos, ao passo que 3.327.000 eram brancos e apenas 1.034.000 eram pretos.

Nas eleições gerais de 2018, foram contabilizados pelo TSE 11.535.807 eleitores na Região Norte, dos quais 5.859.359 (50,79%) eram mulheres, 5.675.710 (49,20%) eram homens e 738 não informaram o gênero. Em relação ao total de eleitores do país de 2018, a Região Norte apresentou 7,60% das eleitoras do gênero feminino e 8,14% dos eleitores do gênero masculino. Nota-se uma evolução do eleitorado de 2014 a 2018 com uma taxa de crescimento de 7,63% das eleitoras do Brasil e 5,99% dos eleitores, sendo as maiores taxas de crescimento registradas nas eleições estaduais e federais de 2018 em relação às demais macrorregiões do Brasil (**Tabela 3**). Analisando a Pnad de 2018, indica-se que, de um total de 17.871.000 habitantes da Região Norte a partir de 14 anos de idade, 12.827.000 seriam pardos, 3.455.000 seriam brancos e 1.261.000 seriam pretos.

**Tabela 3 – Eleitorado Brasileiro (Eleições gerais 2014-2018; municipais 2016-2020) Eleitores regionais em comparação ao eleitorado nacional
Eleitorado Brasileiro (Eleições Gerais)**

2014						
	Mulheres	Part. Relat. (%)**	Homens	Part. Relat. (%)***	Não informado	Total
Sul	10.949.786	14,74%	10.162.185	14,92%	5.336	21.117.307
Sudeste	32.483.773	43,74%	29.472.811	43,27%	85.210	62.041.794
C.Oeste	5.311.086	7,15%	4.925.976	7,23%	988	10.238.050
Nordeste	20.060.186	27,01%	18.188.389	26,70%	20.958	38.269.533
Norte	5.443.810	7,33%	5.354.810	7,86%	2.532	10.801.178
Brasil	74.248.667	100,00%	68.104.171	100,00%	115.024	142.467.862

** Em relação ao total de eleitoras mulheres do Brasil

*** Em relação ao total de eleitores homens no Brasil

2018						
	Mulheres	Part. Relat. (%)**	Homens	Part. Relat. (%)***	Não informado	Total
Sul	11.175.646	14,50%	10.219.567	14,66%	818	21.396.031
Sudeste	33.680.260	43,71%	30.168.757	43,28%	55.428	63.904.445
C.Oeste	5.612.659	7,28%	5.134.140	7,36%	317	10.747.116
Nordeste	20.719.442	26,89%	18.496.607	26,53%	6.100	39.222.149
Norte	5.859.359	7,60%	5.675.710	8,14%	738	11.535.807
Brasil	77.047.366	100,00%	69.694.781	100,00%	63.401	146.805.548

** Em relação ao total de eleitoras mulheres do Brasil

*** Em relação ao total de eleitores homens no Brasil

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Eleições Municipais (2016-2020)

Nas eleições municipais de 2016, a Região Norte apresentou 11.376.298 eleitores, dos quais 5.745.650 (50,51%) eram mulheres, 5.628.687 (49,48%) eram homens e 1.961 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil em 2016, a Região Norte apresentou 7,63% das eleitoras do país e 8,18% dos eleitores (**Tabela 4**). Os dados da Pnad de 2016 indicam que dos 17.392.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Norte, 12.587.000 eram pardos, 3.382.000 eram brancos e 1.213.000 eram pretos.

Nas eleições municipais de 2020, o TSE contabilizou 11.908.196 eleitores na Região Norte, sendo 6.052.340 (50,82%) mulheres, 5.855.507 (49,17%) homens e 349 não informaram o gênero. Em relação ao total de eleitores do país naquele ano, a Região Norte representou 7,79% das eleitoras e 8,33%

dos eleitores (**Tabela 4**). Referente à evolução do eleitorado das eleições municipais de 2016 a 2020, houve uma taxa de crescimento de 5,33% das eleitoras e de 4,02% dos eleitores, sendo as maiores taxas de crescimento as das eleições de 2016 a 2020. Os dados da Pnad de 2019 dão um indicativo da composição racial destes eleitores: de um total 18.113.000 habitantes na Região Norte com 14 anos ou mais, estima-se que 13.069.000 sejam pardos, que 3.452.000 sejam brancos e apenas 1.323.00 sejam pretos.

**Tabela 4 – Eleitorado Brasileiro (Eleições municipais 2016-2020).
Eleitores regionais em comparação ao eleitorado nacional.
Eleitorado Brasileiro (Eleições Municipais)**

2016						
	Mulheres	Part. Relat. (%)**	Homens	Part. Relat. (%)***	Não informado	Total
Sul	11.050.923	14,69%	10.163.365	14,77%	3.040	21.217.328
Sudeste	33.330.614	44,30%	30.103.614	43,77%	74.444	63.508.672
C.Oeste	4.438.219	5,89%	4.170.380	6,06%	722	8.609.321
Nordeste	20.660.650	27,46%	18.701.588	27,19%	15.055	39.377.293
Norte	5.745.650	7,63%	5.628.687	8,18%	1.961	11.376.298
Brasil	75.226.056	100,00%	68.767.634	100,00%	95.222	144.088.912

** Em relação ao total de eleitoras mulheres do Brasil

*** Em relação ao total de eleitores homens no Brasil

2020						
	Mulheres	Part. Relat. (%)**	Homens	Part. Relat. (%)***	Não informado	Total
Sul	11.383.692	14,66%	10.398.075	14,80%	182	21.781.949
Sudeste	34.193.619	44,03%	30.489.970	43,41%	37.208	64.720.797
C.Oeste	4.592.618	5,91%	4.262.788	6,06%	101	8.855.507
Nordeste	21.427.300	27,59%	19.222.117	27%	2.617	40.652.034
Norte	6.052.340	7,79%	5.855.507	8,33%	349	11.908.196
Brasil	77.649.569	100,00%	70.228.457	100,00%	40.457	147.918.483

** Em relação ao total de eleitoras mulheres do Brasil

*** Em relação ao total de eleitores homens no Brasil

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Resultado das eleições gerais e municipais da Região Nordeste

A Região Nordeste apresenta o segundo maior eleitorado do Brasil, ficando atrás apenas da Região Sudeste. Nas eleições gerais de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contabilizou 38.269.533 eleitores nordestinos,

dos quais 20.060.186 (52,42%) eram mulheres, 18.188.389 (47,53%) eram homens e 20.958 apresentaram gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do país daquele ano, a Região Nordeste apresentou 27,01% das eleitoras e 26,70% dos eleitores. Na pesquisa realizada pela Pnad sobre as características da população nordestina em 2014, nota-se que a maior parte da população desta região se autodeclara parda. Deste modo, de um total de 55.361.000 habitantes na faixa etária a partir de 14 anos, 36.016.000 autodeclararam-se pardos, enquanto 14.458.000 autodeclararam-se brancos e apenas 4.718.000 pretos.

Nas eleições gerais seguintes, realizadas em 2018, foram contabilizados 39.222.149 eleitores na Região Nordeste, dos quais 20.719.442 (52,83%) eram mulheres, 18.496.607 (47,16%) eram homens e 6.100 eleitores não informaram o gênero. Em relação ao total de eleitores do país de 2018, a Região Nordeste apresentou 26,89% das eleitoras e 26,53% dos eleitores. Analisando a evolução do eleitorado de 2014 a 2018, nota-se uma taxa de crescimento de 3,28% das eleitoras e 1,69% dos eleitores. Partindo da análise da pesquisa da Pnad, é possível inferir que a maior parte dos eleitores da Região Nordeste em 2018 também era parda, pois dos 56.618.000 habitantes com 14 anos ou mais, 35.773.000 se autodeclararam pardos, ao passo que 13 949 000 se autodeclararam brancos e apenas 6 422 000 pretos.

Nas eleições municipais de 2016, a Região Nordeste apresentou 39.377.293 eleitores, dos quais 20.660.650 (52,47%) eram mulheres, 18.701.588 (46,49%) eram homens e 15.055 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do país daquele ano, a Região Nordeste foi responsável por 27,46% das eleitoras e 27,19% dos eleitores. A Pnad nos aponta que é bastante provável que a maior parte destes(as) eleitores(as) autodeclara-se parda, pois dos 55.997.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Nordeste estimados em 2016, 36.247.000 eram pardos, enquanto 13.938.000 eram brancos e 5.497.000 pretos.

Em 2020, o TSE contabilizou 40.652.034 eleitores na Região Nordeste, sendo 21.427.300 (52,71%) mulheres, 19.222.117 (47%) homens e apenas 2.617 não informaram o gênero. Em relação ao total de eleitores do país de 2020, a Região Nordeste representou 27,59% das eleitoras e 27% dos eleitores. Analisando a evolução do eleitorado das eleições municipais de 2016 a 2020, houve uma taxa de crescimento de 3,71% das eleitoras e de 2,78% dos eleitores. Os dados da Pnad de 2019 dão um indicativo da composição racial destes eleitores: de um total de 56.828.000 pessoas com 14 anos ou mais que vivem na Região Nordeste, a pesquisa estima que 35.582.000 sejam pardos, ao passo que 14.051.00 sejam brancos e apenas 6.790.000 sejam pretos.

Resultado das eleições gerais e municipais da Região Centro-Oeste

A Região Centro-Oeste é a menos populosa do país, e consequentemente, apresenta o menor eleitorado. Nas eleições de 2014, o TSE contabilizou 10.238.050 eleitores, dos quais 5.311.086 (51,88%) eram mulheres, 4.925.976 (48,11%) eram homens e 988 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil em 2014, o Centro-Oeste representou 7,15% das eleitoras do gênero feminino e 7,23% dos eleitores do gênero masculino. Os dados da Pnad realizada em 2014 indicam que, de um total de 15.101.00 habitantes com 14 anos ou mais da Região Centro-Oeste daquele ano, a maioria era parda, totalizando 8.062.000 ao passo que 5.931.000 eram brancos e 1.012.00 eram pretos.

Nas eleições de 2018, o TSE registrou 10.747.116 eleitores na Região Centro-Oeste, sendo 5.612.659 (52,22%) mulheres, 5.134.140 (47,77%) homens e 317 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do país, o Centro-Oeste representa 7,28% do eleitorado feminino e 7,36% do eleitorado masculino. Analisando a evolução do eleitorado da Região Centro-Oeste de 2014 a 2018, nota-se uma taxa de crescimento de 5,67% do eleitorado feminino e 4,22% do eleitorado masculino, sendo a segunda maior taxa de crescimento nas eleições de 2014 a 2018. Os dados da Pnad realizada em 2018 indicam que, de um total de 15.539.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Centro-Oeste, a maioria era parda, sendo 8.597.000 pessoas, ao passo que 5.746.000 eram brancos, e apenas 1.074.000 eram pretos, o menor número de habitantes pretos por macrorregião do Brasil.

Nas eleições municipais de 2016, o TSE contabilizou 8.609.321 eleitores na Região Centro-Oeste, dos quais 4.438.219 (51,55%) eram mulheres, 4.170.380 (48,44%) eram homens e 722 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores no país em 2016, o Centro-Oeste representou 5,89% das eleitoras e 6,06% dos eleitores, as menores taxas de participação relativa do Brasil. A Pnad realizada em 2016 indica que, dos 15.539.000 habitantes da Região Centro-Oeste com 14 anos ou mais, 8.597.000 eram pardos, 5.746.00 eram brancos, e apenas 1.074.000 eram pretos.

Em 2020, o TSE contabilizou 8.855.507 eleitores na Região Centro-Oeste, sendo 4.592.618 (51,86%) mulheres, 4.262.788 (48,14%) homens e 101 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil naquele ano, o Centro-Oeste representou 5,91% das eleitoras e 6,06% dos eleitores. Analisando a taxa de crescimento do eleitorado da Região Centro-Oeste de 2016 a 2020, nota-se um crescimento de 3,47% do eleitorado feminino e de 2,21% do eleitorado masculino. Os dados da Pnad realizada em 2019 podem nos fornecer algumas pistas sobre as características raciais do eleitorado da Região Centro-Oeste: dos 16.173.000 habitantes com 14 anos

ou mais, 8.642.000 seriam pardos, 5.854.000 seriam brancos e 1.495.000 seriam pretos.

Resultado das eleições gerais e municipais da Região Sudeste

A Região Sudeste é a mais populosa do país e, por conseguinte, apresenta o maior eleitorado. Nas eleições de 2014, o TSE contabilizou 62.041.794 eleitores nesta região, dos quais 32.483.773 (52,36%) eram mulheres, 29.472.811 (47,50%) eram homens e 85.210 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil naquele ano, o Sudeste representou 43,74% das eleitoras e 43,27% dos eleitores. A Pnad realizada em 2014 indica que, de um total de 84.937.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Sudeste daquele ano, 46.404.000 eram brancos, enquanto, 30.902.000 eram pardos e apenas 6.702.000 eram pretos.

Nas eleições de 2018, foram contabilizados 63.904.445 eleitores na Região Sudeste, sendo 33.680.260 (52,70%) mulheres, 30.168.757 (47,21%) homens e 55.428 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do país, o Sudeste representa 43,71% do eleitorado feminino e 43,28% do eleitorado masculino. Analisando a evolução do eleitorado do Sudeste de 2014 a 2018, nota-se um crescimento de 3,68% do eleitorado feminino e de 2,36% do eleitorado masculino. A Pnad de 2018 indica que, de um total de 87.691.000 habitantes da Região Sudeste a partir de 14 anos de idade, 44.474.000 seriam brancos, 33.562.000 seriam pardos e 8.664.000 seriam pretos.

Nas eleições municipais de 2016, a Região Sudeste apresentou 63.508.672 eleitores, dos quais 33.330.614 (52,48%) eram mulheres, 30.103.614 (47,40%) eram homens e 74.444 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil naquele ano, o Sudeste representou 44,30% das eleitoras e 43,77% dos eleitores. De acordo com a Pnad, em 2016, dos 86.347.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Sudeste, 45.084.000 eram brancos, 32.472.000 eram pardos e 7.795.000 eram pretos.

Em 2020, foram contabilizados 64.720.797 eleitores na Região Sudeste, sendo 34.193.610 (52,83%) mulheres, 30.489.970 (47,11%) homens e 37.208 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil, estes números representaram 44,03% do eleitorado feminino brasileiro e 43,41% do eleitorado masculino do país, respectivamente. Analisando as taxas de crescimento do eleitorado do Sudeste de 2016 a 2020, nota-se um crescimento de 2,58% do eleitorado feminino e 1,28% do eleitorado masculino. A Pnad realizada em 2019 pode nos oferecer algumas pistas sobre o perfil racial/cor destes eleitores: de um total de 88.350.000 habitantes da Região Sudeste a partir de 14 anos de idade, 44.132.000 eram brancos, ao passo que 34.449.000 eram pardos e apenas 8.789.000 eram pretos.

Resultado das eleições gerais e municipais da Região Sul

A Região Sul apresenta o terceiro maior eleitorado do país. Em 2014, foram contabilizados pelo TSE 21.117.307 eleitores nesta região, dos quais 10.949.786 (51,85%) eram mulheres, 10.162.185 (48,12%) eram homens e 5.336 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil, a Região Sul representa 14,74% das eleitoras e 14,92% dos eleitores. A Pnad realizada em 2014 indica uma grande maioria de pessoas brancas na Região Sul. De um total de 28.784.000 habitantes com 14 anos ou mais, 22.702.000 seriam brancos, ao passo que 4.778.000 seriam pardos e apenas 1.135.000 seriam pretos.

Nas eleições de 2018, registraram-se 21.396.031 eleitores na Região Sul, sendo 11.175.646 (52,23%) mulheres, 10.219.567 (47,76%) homens e 818 de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores registrados no país, a Região Sul representou 14,50% do eleitorado feminino e 14,66% do eleitorado masculino. Observando-se a evolução do eleitorado desta região de 2014 a 2018, nota-se um crescimento de 2,06% do eleitorado feminino e de 0,56% do eleitorado masculino. Em 2018, a Pnad indicou que, de um total de 29.710.000 habitantes da Região Sul a partir de 14 anos de idade, 21.957.000 seriam brancos, 6.122.000 seriam pardos e 1.411.000 seriam pretos.

Em 2016, foram registrados no TSE 21.217.328 eleitores na Região Sul, dos quais 11.050.923 (52,08%) eram mulheres, 10.163.365 (47,90%) eram homens e 3.040 eram de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do Brasil, naquele ano a Região Sul foi responsável por 14,69% das eleitoras e 14,77% dos eleitores. A Pnad anual realizada em 2016 indicou que, de um total de 29.257.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Sudeste, 22.476.000 seriam brancos, 5.461.000 seriam pardos e apenas 1.125.000 seriam pretos.

Nas eleições municipais seguintes, realizadas em 2020, a Região Sul apresentou 21.781.949 eleitores, sendo 11.383.692 (52,26%) mulheres, 10.398.075 (47,64%) homens e 182 eleitores de gênero não informado. Em relação ao total de eleitores do país naquele ano, a Região Sul foi responsável por 14,66% do eleitorado feminino e 14,80% do eleitorado masculino. Analisando a evolução do eleitorado da Região Sul entre as eleições municipais de 2016 e de 2020, nota-se um aumento de 3,01% do eleitorado feminino e de 2,30% do eleitorado masculino. A Pnad realizada em 2019 pode nos fornecer algumas pistas sobre as características raciais deste eleitorado: dos 29.932.000 habitantes com 14 anos ou mais da Região Sul, 21.911.000 seriam brancos, 6.379.000 seriam pardos e 1.392.000 seriam pretos.

Considerações finais

A análise dos dados acima apresentados nos permitem observar que todas as regiões possuem um número ligeiramente maior de eleitoras em relação aos eleitores do sexo masculino. Considerando-se a forte concentração do eleitorado brasileiro na Região Sudeste, região também responsável pela maior população e acumulação de poder econômico do país, constata-se que o crescimento do eleitorado feminino desta região indica a tendência deste ser cada vez mais uma porção decisiva no eleitorado brasileiro. Todavia, conforme veremos nos capítulos seguintes, esta relação não se reflete na eleição de representantes aos cargos legislativos e executivos, já que a proporção de candidatos homens eleitos é muito superior à de mulheres. Nesse sentido, cabe-nos as seguintes questões: existe uma coincidência entre o nível de desenvolvimento econômico de uma região e/ou estado e o acesso de mulheres, pessoas negras e indígenas à política institucional? De que modo os efeitos da colonialidade sobre a construção do imaginário de mulheres negras (Nascimento, 1976; González, 1984) e indígenas impacta no seu acesso à política institucional?

Em relação ao componente racial da população brasileira, observa-se que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possuem maioria parda, ao passo que Sul e Sudeste apresentam maioria branca. No entanto, considerando-se o debate apresentado sobre a classificação racial no Brasil e a junção das categorias “preto” e “pardo”, compondo a categoria política “negro”, a Região Sudeste apresenta uma proporção muito próxima de metade da sua população sendo negra, de modo que apenas a Região Sul mantém um maior percentual de população branca. Nos próximos capítulos, analisaremos se essa proporção se mantém no âmbito da representação política. Inicialmente, veremos de que maneira estas assimetrias históricas se refletem na composição das candidaturas aos cargos dos poderes Executivo e Legislativo e, principalmente, naquelas que de fato chegam a ser eleitas. Nesse sentido, algumas questões guiarão nossa leitura: como se conforma a sub-representatividade de mulheres, pessoas negras e indígenas na política institucional do país? E de que modo a sub-representatividade contribui para manter tanto a Violência Política de Gênero quanto o patriarcado na formulação das políticas públicas?

MULHERES CANDIDATAS E ELEITAS SEGUNDO SEXO E COR/RAÇA ATÉ 2020

A sistematização dos dados relativos aos candidatos possui por base as tabelas de microdados disponibilizadas no repositório de dados eleitorais presente no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Foram analisados os dados relativos às eleições gerais - executivo e legislativo estadual e federal - de 2014 e 2018, bem como os dados referentes às eleições municipais de 2016 e 2020. Adota-se uma perspectiva comparada entre os pares sequenciais de pleitos eleitorais, com enfoque nas diferenças entre as cinco regiões brasileiras, de modo a acompanhar a estratégia analítica utilizada na organização dos dados sobre os eleitores. Foram excluídos os candidatos com situação de candidatura inapta, os quais, possuem o detalhe da situação de candidatura descrito como indeferido ou renúncia, constando, portanto, apenas os candidatos classificados como aptos e com candidatura deferida. Os percentuais são numericamente aproximados (% $\approx$)

Selecionou-se para análise duas categorias: “gênero” e “cor / raça”, de acordo com a terminologia utilizada pelo TSE. Em uma primeira etapa, dividiu-se o total de candidatos segundo as informações relativas ao sexo¹: “masculino”, “feminino” e “não divulgável”. Tais dados foram analisados tanto de forma geral como de modo mais detalhado, com a segmentação dos cargos eleitorais. Como optou-se pela comparação regional, a análise geral não inclui os dados referentes ao cargo de presidente, mas os dados referentes ao cargo foram sistematizados à parte. Com ênfase na comparação entre as regiões brasileiras, os dados foram sistematizados a partir de quatro formas: participação da variável na região em relação ao Brasil (por exemplo, candidatas em determinada região em relação às candidatas de todo país); participação da variável na região em relação a todo o conjunto da própria região (como as candidatas de determinada região em relação a todos os candidatos da mesma região); a taxa de crescimento² da variável em referência ao mesmo dado obtido em período anterior.

1 A terminologia utilizada pelo TSE é “gênero”, porém entende-se que a classificação do tribunal não opera uma distinção sociológica. Trata-se, portanto, de uma categoria biológica. A partir de tal compreensão, consideramos que “sexo” é o termo mais adequado para enquadrar a distinção feita.

2 Merece relevo a redução significativa da classificação de “não divulgável” em 2018, que em 2014 possuía o maior quantitativo na região Sudeste. Tal configuração repete-se no comparativo 2016-2020, com redução da classificação “não divulgável”. A pesquisa desconhece, até o momento, o motivo de tal classificação, se decorre da mera ausência de preenchimento de tal item ou se deriva de decisão dos candidatos ou dos partidos para a não divulgação.

Em uma segunda etapa, objetivou-se analisar as diferenças das candidaturas de mulheres a partir do critério racial/cor da pele. Para tanto, dividiu-se o total de mulheres candidatas segundo as informações relativas à “cor/raça”, segundo as variáveis presentes nas classificações do TSE: “amarela”, “branca”, “indígena”, “parda”, “preta” e “sem informação”³. Assim como na primeira etapa, tais dados são apresentados tanto de forma geral, como de forma mais detalhada, com a segmentação dos cargos eleitorais.

As duas etapas foram, igualmente, aplicadas à análise dos eleitos, com exceção do ano de 2018, em que há a ausência de informação sobre eleitos nos microdados disponíveis. Ademais, foram igualmente analisadas a escolaridade e a ocupação das mulheres eleitas, assim como os partidos aos quais estão filiadas tanto eleitas quanto candidatas dos pleitos do período em foco nesta pesquisa.

O crescimento significativo das candidaturas de mulheres

Observa-se nas eleições gerais que em todas as regiões há uma taxa de crescimento positiva, tanto dos candidatos homens quanto das candidatas mulheres. As regiões têm praticamente participação percentual igual em 2014 e 2018⁴, apresentando taxa de crescimento média de 25,72%. Em 2018 as regiões Sudeste e Norte são as que possuem os menores percentuais de participação feminina relativa à região, aproximadamente 30,9%. Tal diferença é, contudo, irrisória, visto que as demais regiões contam com percentuais iguais ou superiores a 31%. Nas eleições de 2014 as maiores participações de mulheres em relação à região estão nas regiões Norte e Centro-Oeste, com cerca de 29,5%. Em todas as regiões as candidatas mulheres estão em número inferior aos candidatos homens, porém, destaca-se que o aumento das primeiras ocorreu em percentuais significativamente superiores aos últimos. A região Sudeste é a que possui a maior taxa de crescimento das candidatas, de 32,01%, enquanto a taxa de crescimento dos candidatos homens foi de 18,27%. A região Norte é a que possui a menor taxa de crescimento, de 12,55%, porém esse percentual é maior do que o dobro da taxa de crescimento dos homens, de 5,3%. Na região Centro-Oeste a taxa de crescimento das

3 Cabe destacar que tanto na eleição de 2014 quanto na eleição de 2018 não há candidaturas classificadas como “sem informação” de “cor/raça”.

4 As taxas de crescimento e seu impacto nos resultados de sua participação relativa tem a ver com a magnitude do número absoluto, visto que um número absoluto pequeno com uma larga taxa de crescimento ainda fornecerá um resultado relativo pequeno, assim como um número absoluto grande com uma taxa de crescimento pequena fornecerá ainda uma participação relativa alta, sendo explicados tais dado pela questão do maior valor base.

mulheres também é superior ao dobro da taxa de crescimento dos homens, com, respectivamente, 15,83% e 6,9%.

Nas eleições de 2014 apenas as regiões Nordeste e Centro-Oeste possuíam o percentual de participação dos homens relativa à região inferior a 71%, ao passo que no pleito de 2018 nenhuma região alcançava o patamar de 70% de participação masculina relativa à região. Ressalta-se ainda que há pouca mudança nas participações de homens e mulheres relativas ao total no país, ou seja, não houve aumento ou redução significativa das regiões na participação de cada grupo no total nacional. As maiores mudanças em tal variável estão na região Norte, em que a participação das candidatas no total de mulheres do Brasil reduziu em quase 2 pontos percentuais, com o percentual de homens em relação ao total do país acompanhando essa redução.

A região Sudeste é a que possui os maiores percentuais de participação dos candidatos no país, tanto na participação feminina quanto na participação masculina, ambas com crescimento no período de 2014 a 2018. Tais participações da região Sudeste correspondem a mais que o dobro do Centro-Oeste ou do Norte ou do Sul. Enquanto em 2014 os menores percentuais de participação em relação ao país estão no Sul, em 2018 o Centro-Oeste é a região com as menores participações, sendo seguida de forma bem próxima da região Sul. Chama a atenção a diminuição percentual de candidatos na região Norte, uma hipótese é a dificuldade de se lançar candidatos fora dos esquemas tradicionais para esses cargos, devido a restrições financeiras para alcançar eleitores que por vezes, devido a geografia da região, apenas podem ser acessados por via aérea, ademais, outro fator restritivo pode ser um ambiente de violência que desincentiva candidaturas.

Assim como nas eleições gerais, nota-se nas eleições municipais que em todas as regiões há uma taxa de crescimento positiva, tanto dos candidatos homens quanto das candidatas mulheres. Nas eleições de 2016 a região Nordeste tem o menor percentual de mulheres no total das classificações de sexo em relação à região, de 31,68%, e a região Sul possui o maior percentual, de 32,04%, notando-se a ausência de distinção significativa entre as regiões. O mesmo ocorre em 2020, quando todas as regiões permanecem com percentuais próximos entre 33% e 34% de participação de mulheres em relação ao total de cada região. A tendência, assim como nas eleições gerais, é de aproximação do quantitativo de mulheres e de homens nas participações relativas à região.

Destaca-se que há pouca mudança nas participações de homens e mulheres relativas ao total do sexo no país, mas são mais sensíveis do que na comparação entre 2014 e 2018. Há o acréscimo na participação da região Sul relativa ao total de mulheres do país, bem como aumento da participação de homens da mesma região, ainda que inferior ao valor de ampliação das

mulheres. Na região Sudeste houve a redução tanto da participação feminina quanto da participação masculina referentes ao total nacional de cada gênero, que passa da faixa dos 40% para cerca de 38%. O oposto ocorreu nas regiões Centro-Oeste e Norte, com ampliação da participação de ambos os grupos, tanto mulheres quanto homens, em relação ao total nacional. No Nordeste, por sua vez, houve a ampliação da participação de mulheres e redução da participação de homens em relação ao total do gênero no país, ainda que sutil.

Em semelhança com as eleições gerais, nas eleições municipais, a região Sudeste é a que possui os maiores percentuais de participação no país, tanto de mulheres quanto de homens, que correspondem a mais que o dobro do Centro-Oeste ou do Norte ou do Sul. Esse dado reforça que, assim como nas eleições gerais, há a manutenção da importância da região Sudeste no lançamento de candidatos nos cargos políticos. O Centro-Oeste é, assim como na eleição geral de 2018, a região com as menores participações no país, tanto de mulheres quanto de homens, conforme dados já mencionados, ressaltando-se que os percentuais das eleições municipais são inferiores aos das eleições gerais, tanto dos homens quanto das mulheres. Nessa variável a região Centro-Oeste é seguida pela região Norte e apenas em sequência pela região Sul, distinguindo-se do cenário das eleições gerais. Destaca-se que nas eleições municipais de 2016 o percentual da participação dos homens relativa à região já se encontrava inferior ao mesmo percentual encontrado nas eleições gerais de 2014, não ultrapassando em nenhuma das regiões o índice igual ou superior a 69%.

As diferenças na redução entre as eleições municipais de 2016 e 2020 são similares às das eleições gerais de 2014 e 2018. Os dados de participação relativa à região são bem semelhantes nas eleições de 2016 e de 2018. Em 2016 a participação feminina ficou entre 30,87%, na Região Norte, o maior valor, e 31,26%, na região Centro-Oeste, o menor valor. Enquanto que no pleito de 2018 tal participação estava entre 31,68%, na região Nordeste, e 32,04%, na região Sul. Salienta-se que a região Sudeste passou de 29,58% em 2014, a menor participação feminina dentre todas as regiões, para 33,69% em 2020, o terceiro maior percentual. Por o Sudeste ser a região que em 2020 abrange quase 40% da participação feminina relativa ao total de mulheres do país, tais dados demonstram como essa participação tem se elevado também no país.

Em cada par de pleitos, 2014 – 2018 e 2016 – 2020, observa-se o aumento substancial da participação feminina relativa à região. A análise de toda a série de eleições aqui sistematizada, de 2014 a 2020, revela uma ampliação substancial dessa participação, ainda que sem progressão crescente ao considerar as eleições de 2016 e 2018. Nos quantitativos nacionais, temos os seguintes percentuais de participação de mulheres em relação ao total de sexo ao longo

das eleições: 28,91% em 2014; 31,77% em 2016; 31% em 2018; 33,87% em 2020. A taxa de crescimento nacional de mulheres é de 25,72% entre 2014 e 2018, enquanto no período de 2016 a 2020 atinge um percentual inferior, de 20,94%.

Observa-se como o aumento do percentual de participação das candidatas entre 2014 e 2020, em relação ao total de candidatos do país no mesmo período, não refletiu em um aumento da taxa de crescimento ao compararmos a taxa referente ao período de 2014 e 2018 com a taxa referente ao período de 2016 e 2020. Tal informação salienta como não é suficiente observar a taxa de crescimento das mulheres em si, devendo-se analisá-la em conjunto com a taxa de crescimento dos homens, a qual passou de 13,88% entre 2014 e 2018 para 9,95% entre 2016 e 2020.

Assim, apesar das taxas de crescimento dos homens serem positivas, são substancialmente inferiores às taxas das mulheres e ambas, tanto de mulheres quanto de homens, apresentam menor valor nas taxas das eleições municipais em comparação com as eleições gerais. Ademais, a redução da taxa de crescimento dos homens ao comparar o período 2014-2018 com 2016-2020 é mais aprofundada, em cerca de 40%, do que a mesma redução das mulheres, que consistiu em aproximadamente 24%. Essas informações reforçam o aumento paulatino dos candidatos do sexo feminino. Não se verificaram mudanças estruturais, mas diferenças incrementais.

Observe-se que o percentual de candidatas é maior nas eleições municipais do que nas gerais, o que pode ser explicado por diversos fatores, como a maior facilidade que há para as candidatas participarem nas eleições municipais do que nas eleições gerais que são mais disputadas.

O perfil das eleitas e o seu crescimento sutil em relação às candidaturas femininas

Apesar do crescimento significativo das candidaturas femininas, os dados sobre as mulheres eleitas revelam que a ampliação do quantitativo de candidatas não foi suficiente para um crescimento similar de mulheres em cargos políticos eletivos, revelando as dificuldades que as mulheres enfrentam para realizar com sucesso a sua campanha, tanto pela violência política de gênero, quanto pela tendência a manter o *status quo* conservador da esfera política em sociedades de legado colonial patriarcal.

A região Norte obteve no pleito de 2014 a maior porcentagem de eleitas, com 15,78%. Destaca-se que em 2014 tal região foi a segunda, atrás do Centro-Oeste, com maior participação de candidatas. A proporção de eleitas em 2014 na região Norte é quase o dobro do que se observa na região Sul,

que contou com a menor proporção, de 8,18%, ainda que tivesse a terceira maior porcentagem de candidatas nesse pleito. As demais regiões alcançaram em 2014 a média de 10% de participação de mulheres eleitas em relação ao total de eleitos da região.

O aumento considerável numa região rural e essencialmente conservadora, como o Norte, em que o déficit de participação feminina é historicamente mais intenso, deve ser entendido principalmente pela pressão da legislação de cotas de gênero na política. Contudo, há que se considerar também a variável de engajamento político das mulheres: se por um lado as forças sociais conservadoras atuam para anular e impedir a atuação política das mulheres, por outro, é nestes âmbitos onde as crises provocam maior desgaste sobre as forças hegemônicas, permitindo nos interstícios a emergência de setores com maior combatividade, como o das mulheres. Na região Sudeste o crescimento foi menor, pois elas já haviam adquirido relativa margem de garantia de direitos.

Cabe destacar os índices da região industrial do Sudeste, que em 2014 não apenas possuiu a menor participação de candidaturas femininas dentre todas as regiões, como foi a segunda região com menor percentual de mulheres eleitas, seguida pelo Nordeste. Os dados do Sudeste e do Nordeste merecem ênfase por serem as regiões com o maior número de vagas para os cargos eletivos, o que gera, conseqüentemente, maior impacto desses dados quando se considera o contexto nacional. Em termos gerais, esse amplo quantitativo é devido, respectivamente, à dimensão populacional e à quantidade de estados que compõem a região. Nas eleições gerais de 2014, o volume de vagas somadas nessas duas regiões, Sudeste e Nordeste, equivalia a quase 60% do total do país. Enquanto a região Nordeste possuía 510 vagas para os cargos eletivos, a região Centro-Oeste tinha 163 vagas, o menor número dentre as regiões.

Por não ser corriqueiro, os municípios e estados atingirem os requisitos para eventual ampliação da quantidade de cargos, este número não possui tanta maleabilidade quanto o quantitativo de candidatos, o qual pode alcançar crescimento praticamente sem obstáculos, guiado majoritariamente pelo interesse das pessoas em candidatar-se e pela disponibilidade dos partidos em sustentar o volume de candidaturas demandados por tais interessados. Assim, há pesos distintos, devido às diferenças nos limites de vagas, em relação aos potenciais do crescimento da participação de candidaturas femininas e do aumento da quantidade de eleitas em determinada região impactarem a ampliação do total de eleitas no país. Nas eleições gerais de 2020, as regiões Sudeste e Nordeste contam com cerca de 53% do total de vagas do país para os cargos eletivos. Enquanto no Nordeste foram 21.074 eleitos, no Centro-Oeste 5.233 elegeram-se. Como não é intensa a amplitude dos cargos eletivos, não há significativa variedade entre eleições próximas de mesma natureza, ou seja,

em comparativo entre eleições municipais subsequentes ou entre eleições gerais igualmente consecutivas. Entre as eleições municipais de 2016 e 2020 as diferenças, com ampliação, foram de apenas 122 cargos de prefeito e 144 cargos de vereador, o equivalente a cerca de 2% do cargo executivo e 0,2% do cargo legislativo, sendo um aumento quantitativamente insignificante. Esta tendência contradiz a importância dessas regiões no total do país, o que tem a ver, de fato, com as desigualdades históricas entre as regiões no Brasil

Enquanto nas eleições gerais de 2014 a média nacional de candidaturas de mulheres foi de 28,91%, a média de mulheres que obtiveram êxito em suas campanhas equivale a 38,04% desse valor, com porcentagem de 11% de mulheres eleitas. A diferença permaneceu similar, com tênue aumento, nas eleições municipais de 2016, com 12,5% de eleitas. A diferença do quantitativo de eleitas entre 2014 e 2016 acompanhou o diferencial que os dois pleitos possuíam em relação às candidatas, visto que nas eleições municipais houve um percentual de 31,77% de candidaturas femininas. Como já exposto na introdução deste capítulo, não foram disponibilizados os dados de eleitos de 2018, o que inviabiliza o comparativo entre os pleitos gerais. Todavia, é possível, como foi realizado nas considerações sobre as candidaturas, analisar os dados entre todo o período alvo da pesquisa, de 2014 a 2020. Como são quantitativos diferenciados devido ao caráter distinto de eleição, geral e municipal, adota-se a comparação de dados não entre os números dos eleitos, mas no comparativo entre as próprias porcentagens de participação feminina.

Com a menor porcentagem de eleitas em 2014, a região Sul alcança a primeira posição em 2020, com 16,74% de mulheres eleitas em relação ao total da região, seguida de perto pela região Nordeste. Essa variação da região Sul está marcadamente refletida no aumento do percentual nesse período, com ampliação de 104,64% no comparativo entre 2014 e 2020 a partir das porcentagens de eleitas, o que reflete um padrão de maior participação feminina da região, independente do perfil ideológico.

Esse cenário suscita algumas hipóteses pela chave feminista crítica e descolonial aqui reivindicada: tal aumento indica que os partidos do espectro político liberal e neoconservador instrumentalizariam as candidaturas femininas no sentido de maquiar uma preocupação social inexistente e para contrarrestar as críticas das feministas ao crescimento das pautas conservadoras. Nesse aspecto, o financiamento do agronegócio apresenta um importante papel. Assim como maior presença dos grupos evangélicos na política. Um exemplo da atuação deste segmento na política foi a composição do gabinete de Jair Bolsonaro, formado por uma maioria de homens brancos (vinte homens e duas mulheres), representantes do agronegócio, de religiões cristãs e provenientes dos aparatos de segurança das Forças Armadas.

A nomeação de Damares Alves, ex-ministra do governo Bolsonaro, responsável pelo Ministério da Mulher, Direitos Humanos e Família, é um exemplo notável do perfil conservador do governo Bolsonaro (2019-2022). Ela foi uma das duas mulheres ministras do governo, evangélica com posições fundamentalistas sobre a família tradicional e conservadora na moral e nos costumes, defendia no governo pautas de extrema direita - anti-feminismo, anti agenda LGBTI, pró-vida (antiaborto em qualquer situação), e contra a ‘ideologia de gênero’ nas escolas. Durante sua gestão, Damares não poupou esforços para levar missões religiosas às aldeias indígenas, enquanto utilizava o aparato ministerial para atacar militantes feministas e para retroceder nas conquistas históricas contra as relações de gênero.

Dois eventos exemplificam com propriedade a agenda conservadora - e também supremacista - da gestão de Damares Alvez, durante sua gestão no governo Bolsonaro.

Em abril de 2022, uma adolescente de 12 anos foi violentada, estuprada e morta por garimpeiros na comunidade Yanomami de Aracaçá, fato ignorado pelo governo federal. A ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, se pronunciou apenas nove dias após o caso, abrandando a gravidade do caso ao afirmar que esse tipo de crime aconteceria todos os dias no país⁵. Nove meses mais tarde, as notícias dão conta da grande crise humanitária de fome e doenças dos indígenas Yanomami, vitimados pelo envenenamento das águas pelo garimpo e a inércia das instituições indigenistas do governo.

Durante sua gestão como Ministra, Damares representou o Brasil na Cúpula da Demografia, em que participam líderes políticos e entidades conservadoras, além de religiosos, com o objetivo de frear o avanço sobre ‘os valores ocidentais cristãos’. A cúpula incentiva que as ‘famílias tradicionais’ - i.e. cristãs - tenham mais filhos, e repudia o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo, além das pautas feministas e do “politicamente correto” - temas considerados ameaça ao casamento ‘tradicional’. Os riscos contra os ‘valores ocidentais’ e o ‘cristianismo’ adviriam, segundo a Cúpula, dos migrantes do sul global, das agendas dos partidos progressistas, da mídia, das universidades e do globalismo - i.e. da ONU e do Sistema Internacional de Direitos Humanos⁶.

Tal variação é significativamente superior à região que ocupa o segundo lugar no índice de mulheres eleitas, o Nordeste, com aumento de 64,08%, sendo seguido por Sudeste, com 39,10%, Centro-Oeste, com 38,76%, e Norte, com 3,8%. Esse comportamento no Sul e no Sudeste pode ser explicado pelo

5 A informação foi amplamente noticiada. Vide UOL, 2022.

6 Ver notícia sobre a crise demográfica na visão ocidental ultraconservadora em Chade (2019).

maior volume do financiamento de campanhas⁷; no Centro Oeste pela maior representatividade de povos originários; e no Norte pelo maior número de participantes de povos originários e ribeirinhos.

Apesar da diminuta ampliação da região Norte, sobretudo em comparação com as demais regiões, destaca-se que, como já mencionado, foi a região com maior percentual de eleitas em 2014 e esse valor em 2020 não foi consideravelmente distante das regiões que obtiveram a maior porcentagem. Mesmo o menor percentual de eleitas em 2020, encontrado nos 13,66% da região Sudeste, não consiste em valor significativamente distante do obtido na região Sul.

Constata-se, portanto, o aumento dos percentuais de mulheres eleitas no período analisado. Todavia, não se trata de ampliação substancial da presença de mulheres em cargos eletivos, pois permanece baixo o percentual de mulheres eleitas. Ao passo que as candidaturas de mulheres atingem o valor nacional de quase 34% em 2020, no mesmo pleito a região com o maior percentual de eleitas não alcança os 16%, com média de aproximadamente 11% de mulheres em relação ao total de população. Dessa forma, nota-se que são necessárias medidas que tornem viáveis as candidaturas femininas e permitam, assim, que o interesse das mulheres em ocupar cargos eletivos torne-se efetivo. Ademais, destaca-se que não é incomum a existência de denúncias referentes a “candidaturas laranja”, que consistem em candidaturas de fachada, em que o candidato não possui intenção ou possibilidade de se eleger, sendo comumente usadas para o desvio de recursos do Fundo Eleitoral. Um dos exemplos do uso de tais candidaturas consiste na finalidade de burlar a cota de gênero do fundo eleitoral do TSE, em uma tentativa de contornar o estímulo à participação e à representação feminina na política previsto na exigência de cota mínima de 30% de mulheres dentre os filiados dos partidos e a reserva de ao menos 30% dos recursos do Fundo Eleitoral para as campanhas femininas, com equidade no tempo de propaganda na televisão e no rádio e na televisão. Este percentual é recorrentemente burlado pelos partidos, assim, por exemplo, os partidos punidos com multas nas eleições de 2020 por fraudar as cotas para mulheres e negros, em 2024, foram anistiados pelo parlamento. A manobra não apenas perdoou multas por descumprimento das cotas, como também anulou decisões de devolução de recursos por irregularidades na prestação de contas partidárias (Agência Senado, 2024).

7 Pesquisa empírico-teórica sobre o papel do financiamento de campanhas no sucesso das candidaturas de mulheres, a partir da análise das eleições de 2014 para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, conclui que, muito embora os avanços dos direitos políticos das mulheres, como resultado das políticas de inclusão e da organização política deste segmento, “as mulheres são prejudicadas na disputa eleitoral por receberem, proporcionalmente, menos recursos que os homens” o que desestimula a participação das mulheres (Schmökel et al., 2015).

Agrava esta situação o fato de que esta fraude contra as políticas de integração das minorias étnicas e de gênero é vício que se repete regularmente depois de cada processo eleitoral

O predomínio de brancas e pardas dentre as mulheres candidatas

Nas eleições gerais de 2014 e de 2018⁸, as mulheres brancas são maioria entre as candidatas, mas há uma redução da participação no total nacional de 53,55% para 51,35%. Tanto em 2014 quanto em 2018 a região com menor participação de mulheres brancas é a Norte, com cerca de 30%, seguida da região Nordeste. As regiões Sudeste e Centro-Oeste têm números próximos à média nacional, enquanto a região Sul possui mais de 85% de mulheres brancas nas eleições gerais. A taxa de crescimento das mulheres brancas é positiva em todas as regiões, com menor aumento na região Norte, com 8%, seguida da região Centro-Oeste. A maior taxa de crescimento das candidatas brancas está na região Sul, com 26,76%.

A participação nacional das mulheres pardas nas candidaturas apresenta, igualmente, uma redução na participação nacional, passando de 35,5% para 34,1%. A região com menor participação é a Sul, que possui cerca de 5%. Todavia, a maior taxa de crescimento das mulheres pardas encontra-se justamente na região Sul, com 38,88%. A região Norte é a que tem a maior participação de mulheres pardas candidatas, que compõem mais da metade das candidatas da região, com aproximadamente 58% na média das eleições gerais. Uma hipótese para o elevado quantitativo de mulheres pardas na região Norte é a autoclassificação de mulheres indígenas como pardas. Apesar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de movimentos sociais relacionados à questão racial comumente considerarem como negros o somatório de pardos e pretos (CEPAL; UNFPA, 2020; Petruccelli, 2013), alguns movimentos indígenas também usam o termo pardo para considerar a ascendência indígena (Gomes; Marli, 2018). Embora seja a região Norte que, por sua vez, possui a menor taxa de crescimento das mulheres pardas, de 11,12%⁹.

8 Assim como nas eleições gerais de 2014 e de 2018, nas eleições municipais de 2016 não há candidaturas classificadas como “sem informação” de cor/raça. Todavia, nas eleições de 2020 são mais de duas mil candidaturas sob essa classificação no país. Desconhece-se o motivo de uso dessa variável e o porquê de sua incidência apenas no último pleito eleitoral. Há a possibilidade de que a presença da variável “sem informação” está relacionada ao aumento de candidaturas de transexuais e transgêneros, não apenas derivada da pressão política desses candidatos, como também do ativismo das identidades LGBTQIA+.

9 Calculada a partir do valor mais recente, com subtração do valor precedente dividido por este mesmo valor, depois multiplicado por 100%.

Contrariamente às mulheres brancas e pardas, as mulheres pretas apresentam um aumento na participação nacional, que salta de 10,1% para 13,34%. Em todas as regiões há esse aumento. Sul é a região com menor participação de mulheres pretas, com 7,66% em 2018. A maior participação das mulheres pretas está na região Sudeste, com 16,16% em 2018, seguida pela região Nordeste. Tal ordem repete-se na taxa de crescimento, em que a região Sudeste possui a maior taxa, de 79,18%, seguida pela região Nordeste. A menor taxa de crescimento das mulheres pretas encontra-se na região Norte, com 37,07%.

Apesar da pouca participação das candidatas pretas em relação às candidaturas de mulheres brancas e pardas, trata-se de uma tendência de crescimento, mas deve-se atentar que em 2020 houve, no conjunto de postulantes que não estão em sua primeira candidatura, o movimento de alteração na autodeclaração no quesito de cor/raça.

Segundo levantamento de veículos de imprensa (Velasco *et al.*, 2020; Faria; Bragon; Garcia, 2020), dos candidatos que concorreram nas eleições de 2016, mais de 25 mil alteraram a declaração de cor/raça em 2020. Desse total, 40% deixaram de se considerar brancos para se autodeclarar como negros, ou seja, pretos e pardos, com o maior contingente, de 9.944, relativo a candidatos que alteraram a autodeclaração de branco para pardo. São três as hipóteses para esse cenário: ampliação de identificação e/ou de consciência racial, equívocos no preenchimento dos dados enviados ao TSE e fraude (Velasco *et al.*, 2020). Esta última, a autodeclaração intencionalmente enganosa, pode ser compreendida, como observamos no capítulo anterior, à luz do debate sobre a reserva de recursos para as campanhas dos candidatos negros.

As mulheres amarelas e indígenas também tiveram aumento na participação nacional. As candidaturas de mulheres amarelas passam de 0,43% para 0,65%, enquanto as candidaturas de mulheres indígenas saltam de 0,4% para 0,54%. Em 2014 tanto a região Centro-Oeste quanto a região Norte possuíam 7 candidatas indígenas, o maior número dentre as demais regiões. De 2014 para 2018 apenas a região Centro-Oeste apresenta taxa de crescimento negativa, com - 71,42%, uma queda para 2 candidatas; sendo, ademais, a região que em 2018 possui a menor participação de mulheres indígenas em relação ao total da região. Em seu turno, a região Norte é a que possui maior taxa de crescimento, de 157,14%, um aumento para 18 candidatas, tornando-se a região com maior número de candidatas indígenas em 2018; tratando-se da única região nesse pleito com participação de mulheres indígenas em relação ao total da região superior a 1%. Os baixos números dessa variável tornam impreciso considerar tendências. É possível concluir somente que há baixa participação das mulheres indígenas em comparação com o total de candidatas, bem como ressaltar o aumento substancial de candidaturas na região Norte.

A região Sudeste é a que possui maior participação de mulheres amarelas, com 1,17% em 2018, o que equivale a 35 candidatas, com taxa de crescimento de 250% em relação ao pleito de 2014. Em 2014 a região Sudeste foi a única com dois dígitos no número das candidatas amarelas, o que se mantém em 2018. As regiões Nordeste e Norte apresentam taxa de crescimento negativa das candidatas amarelas. Assim como ocorre nas candidaturas das mulheres indígenas, os baixos números da variável amarela trazem imprecisão para análise de tendências. A maior redução na taxa de crescimento é na região Norte, de - 85,71%, com diminuição de 7 para 1 candidata amarela. No caso do maior aumento da taxa de crescimento, na região Centro-Oeste, há a ampliação de 500%, passando de 1 para 6 candidatas amarelas. Nesta escala de observação é possível afirmar apenas a baixa participação das mulheres amarelas em comparação com o total de candidatas, assim como pode-se destacar a região Sudeste como a que possui maior percentual de participação dessas mulheres na região.

Como os crescimentos e reduções das variáveis amarela e indígena são imprecisos, pois não permitem detectar tendência, e, como já mencionado, pouco impactam na participação total, não iremos considerá-las para comparar as taxas de crescimento nacionais. Dentre as mulheres brancas, pardas e pretas, as da última variável possuem uma taxa de crescimento superior à das duas primeiras variáveis somadas. A taxa de crescimento das candidatas pretas é de 65,97%, enquanto a taxa de candidatas pardas é de 20,77% e as candidatas brancas é de 20,58%. Observa-se, assim, uma tendência nacional de aumento das candidaturas de mulheres pretas, a qual é alavancada pela elevação da taxa de crescimento de tais candidaturas no Sudeste, a região que possui o maior número total de candidatas. Cabe destacar que em nível das candidaturas municipais a importância das comunidades no lançamento e apoio a candidaturas de mulheres pretas fomenta a maior participação das mulheres negras nos cargos de representação política.

Contudo, a pouca participação das candidaturas de mulheres pretas em 2018, com 13,34%, em comparação com as mulheres pardas, com 34,1%, e, sobretudo, com as mulheres brancas, com 51,35%, apresentam como de longo prazo a possibilidade de aproximação do número de candidatas pretas ao número de candidatas pardas.

Nas eleições municipais as mulheres brancas são maioria e há uma redução da participação no total nacional, em similitude com o cenário das eleições gerais. A proporção de mulheres brancas em 2014 e em 2016 é quase idêntica, respectivamente, 53,55% e 53,39%. Contudo, essa redução nas eleições municipais é mais acentuada que nas eleições gerais, passando para 49,44% em 2020, o único pleito eleitoral dentre os quatro selecionados em que a participação de mulheres candidatas brancas é inferior à metade do total de

candidaturas de mulheres, um traço da mudança de tendência e da atuação dos movimentos sociais.

Do mesmo modo que nas eleições gerais, tanto em 2016 quanto em 2020 é a região Norte a que possui menor participação de mulheres brancas, com cerca de 21%, um percentual 10 pontos percentuais inferior ao das eleições gerais. É seguida, assim como nas eleições gerais, pela região Nordeste, igualmente 10 pontos percentuais a menos do que nas eleições de 2014 e 2018. As regiões Sudeste e Centro-Oeste têm números próximos à média nacional, mas o Sudeste possui percentual acima e o Centro-Oeste tem percentual inferior a essa média. A região Sul, por sua vez, detém mais de 86,58% de mulheres brancas nas eleições de 2016 e 82,1% nas eleições de 2020, uma redução superior àquela que ocorreu nas eleições gerais. A taxa de crescimento das mulheres brancas é positiva em todas as regiões, com menor aumento na região Nordeste, com 5,46%, seguida da região Sudeste. Em consonância com as eleições gerais, a maior taxa de crescimento das candidatas brancas está na região Sul, com 22,74%. Nota-se a dificuldade de superar os privilégios e muitas vezes o nepotismo.

Há uma mudança pouco significativa na participação nacional das mulheres pardas, que passa de 37,42% em 2016 para 37,88%, praticamente constante, em 2020. Assim como nas eleições de 2014 e 2018, a região com menor participação é a Sul, mas com índices maiores que nas eleições gerais, com 11,18% em 2020. Do mesmo modo que nas eleições gerais, está na região Sul a maior taxa de crescimento das mulheres pardas nas eleições municipais, com 71,73%, percentual que quase equivale ao dobro da mesma taxa nas eleições gerais. Ainda em uníssono com as eleições gerais, nas eleições municipais é a região Norte a que tem a maior participação de mulheres pardas, que compõem mais da metade das candidatas da região, com cerca de 67% na média do par de pleitos eleitorais. A região Norte detém a segunda menor taxa de crescimento das mulheres pardas, com 19,8%. A menor taxa de crescimento das mulheres pardas encontra-se no Nordeste, com 16,4%, a qual acompanha a região Norte como únicas a ter mais da metade das candidatas pardas. Há aproximadamente 57% de candidaturas de mulheres pardas na região Nordeste no conjunto de eleições municipais em análise.

Em similitude com as eleições gerais, as mulheres pretas apresentam um aumento na participação nacional, que passa de 8,46% para 10,75%. Assim como nas eleições gerais, a região Sul é a que tem a menor participação, com 4,65% em 2016 e 5,74% em 2020. A maior participação das mulheres pretas está, assim como nas eleições gerais, na região Sudeste, com 12,52% em 2020. Outra semelhança com as eleições gerais é o fato da região Sudeste ser seguida pela região Nordeste. A maior taxa de crescimento das candidaturas pretas está, todavia, na região Centro-Oeste, com aumento de 65,89%, seguida da região Norte. A região Sudeste possui a menor taxa de crescimento, de

47,01%. As regiões Nordeste e Sul, por sua vez, têm taxas de crescimento de, respectivamente, 57,24% e 59,55%. Tratam-se de valores ligeiramente superiores à taxa de crescimento nacional, que corresponde a 53,68%.

Do mesmo modo que nas eleições gerais, as candidaturas de mulheres indígenas tiveram um aumento, com taxa de crescimento nacional de 59,71%. O percentual de participação em relação ao total de mulheres passou de 0,29% em 2016 para 0,38% em 2020. Contudo, mesmo o percentual de 2020 é inferior ao percentual de 2014, de 0,4%. Como os números de candidaturas são significativamente superiores aos das candidaturas das eleições gerais, devido à dimensão quantitativa de candidatas ao cargo de vereadoras em geral, nas eleições municipais é possível apontar as tendências da variável indígena, assim como da variável amarela, em relação a seus próprios índices, mas a baixa participação de ambas é um obstáculo para as possibilidades de comparação de tendências junto às variáveis branca, parda e preta. A região Norte é, igualmente como nas eleições de 2018, a única com participação de mulheres indígenas superior a 1%, com 1,55% de candidatas em relação ao total de mulheres da região em 2020. Trata-se de um aumento de 89,65% em relação a 2016, a segunda maior taxa de crescimento de mulheres indígenas. A maior taxa de crescimento está no Sul, com 125,71%, sendo, ainda assim, a região com a segunda menor participação de mulheres indígenas em 2020, com 0,26%. A menor participação de mulheres indígenas encontra-se no Sudeste, com 0,08%, a qual é a única região com taxa de crescimento negativa, de -13,23%.

Contrariamente às eleições gerais, as mulheres amarelas tiveram redução na participação nacional nas eleições municipais, passando de 0,43% para 0,37%. Apesar da diminuição da participação, a taxa de crescimento é positiva, de 5,48%. A região Centro-Oeste é a que possui maior participação de mulheres amarelas, com 0,68% de participação em 2020, o que consiste em um aumento de 31,16% em relação a 2016. Trata-se da segunda maior taxa de crescimento de mulheres amarelas, atrás apenas da região Sul, com aumento de 61,53%. Apesar da maior taxa de crescimento, o Sul é a região com menor participação de mulheres amarelas, com 0,21%. A região Sudeste também possui taxa de crescimento positiva, porém as demais regiões têm taxas de crescimento negativas, com -11,76% na região Norte e -3,31% na região Nordeste.

Assim como nas eleições gerais, observa-se uma tendência nacional de aumento das candidaturas de mulheres pretas, a qual se deve, sobretudo, pelo aumento da taxa de crescimento dessas candidaturas no Sudeste e no Nordeste, em que há os maiores índices de participação e são as regiões que possuem o maior número total de candidatas. A taxa de crescimento das mulheres pretas, de 53,68%, somente é inferior à taxa de crescimento de mulheres indígenas,

de 59,71%, porém a baixa participação de mulheres indígenas, inferior a 0,5% não permite considerar o impacto desse aumento. A taxa de crescimento das candidatas pretas é superior ao dobro da taxa de crescimento das candidatas pardas, de 22,43%. Por sua vez, a taxa de crescimento das candidatas brancas, de 12%, equivale a quase metade da taxa de crescimento das candidatas pardas. Do mesmo modo que nas eleições gerais, a pouca participação das candidaturas de mulheres pretas em 2020, com 10,75%, em comparação com as mulheres pardas, com 37,88%, e especialmente, com as mulheres brancas, com 49,44%, a aproximação do número de candidatas pretas ao número de candidatas pardas é percebida como uma possibilidade de longo prazo.

A maioria branca no total de mulheres eleitas

Assim como a ampliação das candidaturas femininas não se reflete em igual aumento da presença de mulheres em cargos eletivos, o mesmo ocorre com o incremento das candidaturas de mulheres pardas e pretas e a ausência de acréscimo similar nos dados de mulheres eleitas (**Tabelas 5 a 8**).

Tabela 5 – Cor/ raça das candidatas eleitas nas eleições gerais de 2014 por macrorregião

Eleitas (em relação ao total de mulheres)			
Em 2014			
	Brancas	Pardas	Pretas
Sudeste	73,33%	15,55%	11,11%
Centro-Oeste	77,77%	22,22%	
Nordeste	75,00%	23,07%	1,92%
Norte	59,52%	33,33%	7,14%
Sul	94,73%	5,26%	0%

Mulheres brancas eleitas em 2014 em relação ao total de mulheres: 68,18%

Fonte: Elaborado por Mayã Martins e Helena Cunha (NUPEDELAS, 2022), com base nos dados do TSE.

Tabela 6 – Candidatas eleitas nas eleições municipais (2016 e 2020)

Eleitas			
	2016	2020	Taxa de Crescimento
Brancas	63,04%	59,57%	11,12
Pardas	32,15%	32,58%	19,53
Pretas	4,01%	5,03%	57,94
Amarelas	0,51%	0,54%	22,72
Indígenas	0,27%	0,29%	26,08

Fonte: TSE, 2022, elaborado por NUPEDELAS, 2022.

Tabela 7 – Candidatas eleitas nas eleições municipais de 2020

Eleitas (em relação ao total de mulheres)			
	2020		
	Brancas	Pardas	Pretas
Sudeste	71,87%	28,81%	5,84%
Centro-Oeste	53,86%	38,52%	5,73%
Nordeste	39,92%	52,46%	5,59%
Norte	28,2%	61,73%	6,47%
Sul	91,53%	0,97%	2,27%

Fonte: TSE, 2022, elaborado por NUPEDLAS, 2022.

Destacando-se os principais dados do último pleito em análise:

Tabela 8 – Cor/raça das candidatas nas eleições municipais de 2020

Cor/Raça das Mulheres nas Eleições Municipais de 2020	Número absoluto de candidatas	Número de candidatas eleitas	Percentual de eleitas por candidatas
Amarelas	654	54	8,25%
Brancas	86.224	5.933	6,88%
Indígenas	674	29	4,30%
Pardas	66.059	3.346	5,06%
Pretas	18.747	474	2,52%
Não informada	2.020	86	4,25%

Fonte: NUPEDLAS, 2022.

Este quadro mostra que proporcionalmente as candidatas amarelas são as bem sucedidas em termos de conseguirem ser eletivas e as candidatas pretas apresentam a maior rejeição por parte do eleitorado. Essa é a consequência do racismo estrutural (Almeida, 2018) que imprime desigualdades econômicas, sociais e de acesso.

Distinções hierárquicas quanto aos cargos entre candidatos e eleitos

Observa-se no período de 2014 a 2018 que os cargos de deputado estadual e de deputado federal têm taxas de crescimento positivas tanto dos candidatos homens quanto das candidatas mulheres. Todavia, as taxas de crescimento das candidatas foram substancialmente superiores às taxas de crescimento dos candidatos homens. No total nacional a taxa de crescimento das mulheres candidatas a deputada estadual é de 21,03%, enquanto a taxa de crescimento masculina dos candidatos ao mesmo cargo é de 9,68%. A região Sudeste é

a única que possui taxa de crescimento feminina para o cargo de deputado estadual acima de 20%, sendo, igualmente, a única região com taxa de crescimento masculina para o mesmo cargo acima de 10%. Tal desnível nas taxas não foi suficiente para reduzir o degraú da participação relativa feminina nesta região. Em 2018, a região Sudeste obteve a menor participação relativa de mulheres em comparação com as demais regiões, com 30,88%. A região que possui maior participação relativa feminina é o Centro-Oeste, com 31,56%, seguido de forma próxima das demais regiões.

Por sua vez, a taxa de crescimento nacional das candidatas a deputada federal é de 40,37%, enquanto a mesma taxa de crescimento masculina é de 26%. Tal diferença na comparação das taxas de crescimento é, portanto, mais acentuada no cargo de deputado estadual, em que o aumento da taxa de crescimento feminina supera o dobro da taxa de crescimento masculina. Sobre o cargo de deputado distrital, é o único de deputado em que há taxa de crescimento negativa dos candidatos homens e taxa de crescimento feminina quase irrelevante. O percentual de participação feminina na candidatura ao cargo de deputada distrital é semelhante à média nacional de participação das candidatas ao cargo de deputada estadual.

Para o cargo de senador, a média nacional da taxa de crescimento das candidatas mulheres é de 70,58%, com porcentagens relativas a cada região consideravelmente discrepantes devido aos números baixos de candidaturas. A média nacional da taxa de crescimento masculina das candidaturas ao senado é de 104,6%, superior à média da taxa de crescimento feminina, o oposto ao que se observa nos cargos para deputado estadual, deputado distrital e deputado federal. A participação feminina nas candidaturas ao senado possui, igualmente, um valor substancialmente inferior aos demais cargos citados.

A média nacional da taxa de crescimento das candidaturas femininas para o cargo de governadora é de 21,73%, com o aumento de 23 para 26 candidatas. Apesar de, diferentemente do cargo para senador, a taxa de crescimento nacional feminina para o cargo de governadora ser superior à mesma taxa masculina, na comparação entre os dois cargos a participação das mulheres nas candidaturas ao governo é inferior. O percentual nacional da participação feminina ao cargo de governadora é de 15,21%.

O cargo de presidente apresenta taxa de crescimento feminina negativa, de -50%, com redução de 4 para 2 candidatas. A taxa de crescimento masculina, é, por sua vez, positiva, com ampliação de 9 para 11 candidatos. Desse modo, há uma redução da taxa de participação de candidatas de 30,76% em 2014 para 15,38% em 2018. Por fim, no cargo de vice-presidente há aumento da taxa de crescimento das candidaturas femininas, que saltam de 3 para 5 candidatas, enquanto a taxa de crescimento masculina é negativa, com

diminuição de 10 para 8 candidatos. A participação feminina ampliou-se no período, passando de 23,07% para 38,46%.

Nos dados relativos aos cargos de deputado – estadual, distrital e federal – observa-se a tendência do quantitativo de mulheres deixar de ser inferior à metade do número de candidatos homens. Em 2018 candidataram-se 11.136 homens ao cargo de deputado estadual, enquanto as candidatas mulheres foram 5.029, porém tal discrepância situa-se em um contexto de ampliação da participação de mulheres, a qual passa de 29,02% em 2014 para 31,11% em 2018. Dados semelhantes são encontrados no cargo de deputado distrital e no cargo de deputado federal.

Quanto aos cargos de senador e governador, a participação feminina manteve-se abaixo dos 20%. Os cargos de presidente e vice-presidente, por sua vez, apresentaram movimentos discrepantes, de acentuada queda das candidatas à presidência e aumento das candidatas à vice-presidência, porém os baixos números envolvidos nesses dados impedem concluir se há alguma tendência.

Nas eleições municipais há taxa de crescimento positiva para ambos os sexos tanto nas candidaturas para o cargo de vereador quanto nas candidaturas para a prefeitura. No caso da taxa de crescimento feminina para o cargo de vereadora, há um aumento nacional de 20,99%, enquanto o aumento da taxa de crescimento masculina é de 9,83%. A menor taxa de crescimento das candidatas a vereadora encontra-se na região Sudeste, com 15,81%, enquanto as maiores taxas estão nas regiões Centro-Oeste e Sul, com aproximadamente 29,5%. A participação feminina nacional para o cargo de vereadora aumentou de 32,47% em 2016 para 34,62% em 2020. Há, portanto, uma tendência de alta da participação de mulheres nas candidaturas para vereadora.

Por sua vez, o cargo de prefeito apresentou uma elevação discreta na participação feminina, que passou de 13,04% para 13,58%. A taxa de crescimento feminina nacional para o cargo de prefeita é de 17,71%, uma elevação inferior à observada para o cargo de vereadora. As taxas de crescimento das candidaturas de mulheres para a prefeitura variam substancialmente entre as regiões, com 37,59% como maior percentual, encontrado na região Sudeste, e 4,76% como menor índice, presente na região Norte, havendo ainda outra região com percentual abaixo de 10%, o Nordeste. A taxa de crescimento masculina nacional para o cargo de prefeito é de 12,4%, com variação nas regiões com menos distinções do que a flutuação da taxa de crescimento feminina por regiões, oscilando entre 20,51% na região Centro-Oeste e 9,18% na região Nordeste. Identificamos dois fatores complementares para explicar esse cenário e que decorrem das consequências da manutenção do patriarcado, que (1) confina as mulheres à esfera privada e ao trabalho de produção social, e (2) cria uma rarefação da presença feminina quanto mais se avança na hierarquia dos cargos políticos.

Vislumbra-se que as mulheres possuem maior participação nos cargos para o legislativo, bem como que quanto maior o nível hierárquico de representação, menor é a participação feminina. Com exceção dos cargos de senador e de presidente, em todas as demais a taxa de crescimento feminina é superior à taxa de crescimento masculina. A disparidade dos percentuais atuais de participação feminina torna tímidos os aumentos das participações de mulheres candidatas nos cargos de governador e de vice-presidente.

Quanto às eleitas, por cargo: deputadas federais eleitas em 2014: 9,94% de mulheres; deputadas distritais eleitas em 2014: 20,83% de mulheres; deputadas estaduais eleitas 2014: 11,01% de mulheres; prefeitas eleitas em 2016: 11,51% de mulheres; vereadoras eleitas em 2016: 13,55% de mulheres; prefeitas eleitas em 2020: 12,05% de mulheres; vereadoras eleitas em 2020: 16,01% de mulheres. Observa-se, assim, a distinção hierárquica no tocante à participação política eleitoral das mulheres.

O padrão de distinção hierárquica presente no quesito “sexo” está, igualmente, presente quando se analisa a variável “cor/raça” a partir dos dados das candidaturas de mulheres. Observa-se que as mulheres não brancas possuem maior participação nos cargos para o legislativo, bem como que quanto maior o nível hierárquico de representação, menor é a participação das mulheres não brancas. Esse fato confirma a racialização da população do país em detrimento dos não brancos, que ainda possuem dificuldades de encontrar apoio político e financeiro para poder se candidatar. Esse padrão vertical se verifica em qualquer estudo que analisa fenômenos hierarquizados como em empresas, partidos políticos, entre outros. Em 2018 a participação de mulheres brancas para o cargo de deputada estadual é de 49,73% (e de 49,47% para deputada distrital), para deputada federal é de 58,39% (era de 63,72% em 2014, destacar essa redução, assim como a taxa de crescimento negativa no caso das deputadas distritais), para senadora é de 72,41% (antes era de 67,64% - destacar esse aumento) e para governadora é de 57,14% (redução em relação a 2014). Os cargos de presidente e vice-presidente, por sua vez, apresentaram movimentos imprecisos devido aos baixos números envolvidos nesses dados, o que impede a conclusão sobre alguma tendência. Nos dados relativos aos cargos de deputado – estadual, distrital e federal – observa-se a tendência do quantitativo de mulheres brancas afastarem-se do índice de 50% de participação. Este afastamento está associado à maior heterogeneidade da esfera política com novas pautas, novos conflitos e novas disputas.

Em síntese, se observa que entre 2014 e 2018, houve um aumento nas candidaturas femininas, especialmente para cargos de deputado estadual e federal, com um crescimento mais expressivo para as mulheres em relação aos homens. Embora a participação feminina tenha crescido, a disparidade de gênero ainda é significativa, com as mulheres tendo uma participação mais

expressiva nos cargos legislativos. A região Sudeste, apesar de ter o maior aumento tanto para homens quanto para mulheres, ainda apresenta a menor participação feminina relativa, evidenciando que, mesmo com o crescimento das candidaturas, a representatividade feminina permanece desproporcional. O cenário se repete nos cargos de maior hierarquia, como os de senador e presidente, onde a participação feminina é bem mais baixa, embora tenha havido variações nas taxas de crescimento.

Nos cargos executivos, como governadora e presidente, a representação feminina continua abaixo de 20%, com uma queda notável nas candidaturas femininas ao cargo de presidente, que reduziu pela metade. Em contrapartida, houve um aumento nas candidaturas femininas ao cargo de vice-presidente, refletindo uma maior presença feminina em cargos executivos de menor escalão ou em situação de subordinação. Apesar do crescimento nas taxas de candidaturas femininas, especialmente no legislativo, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas para acessar cargos mais altos, como o de governadora e presidente, onde a participação continua muito abaixo da desejada.

Além disso, a participação feminina nos cargos de vereador e prefeito, embora crescente, ainda é limitada, com mulheres tendo mais presença no legislativo, mas menos nos cargos executivos. A diferença racial também é um fator importante, com mulheres brancas dominando as candidaturas para os cargos de maior hierarquia, enquanto as mulheres não brancas enfrentam mais dificuldades para se candidatar e têm menos representatividade, refletindo as desigualdades estruturais presentes na sociedade. A disparidade de gênero e raça na política reflete um padrão hierárquico, onde as mulheres, especialmente as não brancas, ainda têm uma participação muito inferior em cargos de poder mais elevados.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO: o caso das mulheres transgêneras e travestis

Como demonstrado nos capítulos anteriores, embora os indicadores de participação das mulheres na política apresentem um desempenho progressivamente melhor a cada eleição no Brasil, eles ainda permanecem abaixo da média internacional e distantes das expectativas em relação à paridade de gênero, o que facilita a reprodução de diversas formas de violência política de gênero. Além disso, foram apresentados dados estatísticos importantes sobre raça/etnia da população votante e das candidatas e eleitas nas eleições. O histórico do desenvolvimento dos direitos das mulheres no Brasil e as lutas dos movimentos de mulheres permitem também observar o difícil processo de conquista e afirmação dos direitos.

Quando tratamos de violência política de gênero é importante destacar que este novo tipo de violência deve ser analisado dentro de uma perspectiva interseccional, pois as agressões em virtude do avanço das mulheres na política não se limitam às mulheres cis, mas transcende às candidatas e eleitas homossexuais e contra as mulheres transexuais¹, principalmente se elas pertencem também a minorias étnicas ou estão ligadas a partidos de esquerda. No Relatório 2020-2021 de *Violência Política Contra a Mulher* (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021), afirma-se que, paralelamente à luta pela inclusão na política de mulheres e de outros segmentos minoritários - como a comunidade LGBT que já aparecem no espectro político com candidaturas próprias, ou os povos indígenas e pessoas negras - verifica-se o acirramento da agressividade misógina, LGBTfóbica e também da violência racista (ibidem, p. 49) contra essas candidaturas.

Logo, se por um lado, o grau de participação das minorias sexuais ou raciais vem crescendo a cada processo eleitoral, como indicam os dados

1 Utilizaremos o termo LGBTQIA+, já que compreende as identidades de gênero que daremos ênfase nessa seção do relatório: pessoas transgêneras e travestis. Conforme já esclarecemos anteriormente, a designação de LGBTI, também utilizada nesta pesquisa, trata do cidadão de direitos, conforme denominação utilizada pelo sistema internacional de direitos, o que não exclui as diversas identidades sexuais. Em harmonia com os movimentos de identidade, manteremos neste capítulo a designação LGBTQIA+. Finalmente, além de pessoas transgêneras e travestis, neste capítulo, utilizaremos a designação *transvestigênera*, em afinidade política com Erika Hilton – vereadora (2021-2023) e deputada federal (2023 – 2026) por São Paulo, segundo a qual, o termo abarcar “todas as identidades de homens e mulheres trans, travestis, pessoas trans não binárias, pessoas que fogem do CíStema” (Hilton, 2022).

apresentados nos **nesta seção**², por outro lado, o tipo de inserção deste segmento não é homogênea e varia conforme as candidaturas e os partidos se territorializam em eleições municipais, nas assembleias estaduais e no congresso nacional. Fatores advindos dos conflitos da política local, da organização social e das relações produtivas urbanas ou rurais, bem como da herança colonial que racializa a política, finalmente, é determinante também para os avanços ou limitações em matéria de direitos políticos das minorias.

Para os fins desta análise, é possível constatar que a presença crescente de mulheres e dissidências sexuais, além de pessoas negras e indígenas na esfera pública, indica que há uma reconfiguração das forças coletivas nas instituições decisórias da política. Contudo, o movimento de democratização não é uniforme no país.

Também se adverte que as novas agendas femininas e feministas introduzem dissonâncias no *status quo* da política local, regional e nacional, e que tal dissonância origina movimentos antitéticos, dispostos a colocar em situação de risco as conquistas das minorias sexuais e raciais. Logo, esse cenário resulta num movimento de mão dupla: quanto maior o engajamento, politização e pressão das minorias na política, maior será a força intimidatória e reativa dos segmentos tradicionais, isto é, dos homens brancos, heterossexuais, de religiões de matriz ocidental com perfil conservador, supremacista, militarista e pautados em poderes patriarcais. A (re)ocupação da esfera pública pelas minorias provoca a reação que a teoria social, os movimentos de mulheres e dissidências, as candidatas e o sistema internacional de direitos designam como Violência Política de Gênero (VPG) ou violência política por motivo de gênero.

Na literatura recente existe já uma série de estudos orientados a teorizar sobre a VPG (Ballington, 2018; Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021; Krook; Restrepo Sanín, 2016; E Krook, 2020, entre outros) e, de maneira geral, todos apontam a descrevê-la como o conjunto de ações violentas direcionadas a mulheres e minorias sexuais que estão na disputa do poder político, seja nos partidos, movimentos sociais; ao longo das campanhas eleitorais ou no exercício de um mandato. Esse tipo de violência inclui violência física, psicológica, simbólica, sexual, patrimonial, e inclusive feminicídio e homo/transfobia. O objetivo da VPG é diminuir as chances ou anular os direitos políticos e eleitorais das mulheres e dissidências de gênero que desejam atuar na esfera pública.

2 Ver o capítulo **A população que vota: análise do eleitorado brasileiro no período 2014 – 2020 a partir dos dados de sexo e cor/raça** e também o capítulo sobre **Mulheres candidatas e eleitas segundo sexo e cor/raça até 2020**, nesta seção do livro.

Para isso, a sensibilidade política das mulheres latino-americanas tem sido de grande relevância para organizar debates e propostas que alcançam o sistema internacional de direitos, assim, em ocasião do 25º aniversário da Declaração e da Plataforma de Ação de Beijing, em 2020, a ONU Mulheres Brasil lançou a campanha “Geração Igualdade: Realizando os Direitos das Mulheres por um Futuro Igualitário” na qual os Estados-Membros da ONU, organizações da sociedade civil, setor privado e outras entidades se comprometeram a realizar ações e estratégias para o fortalecimento dos movimentos por direitos liderados por mulheres. No âmbito desta campanha, a ONU Mulheres Brasil em parceria com a União Europeia promoveu um plano denominado “#ViolênciaNão - Pelos Direitos Políticos das Mulheres”, cujo propósito era, precisamente, combater a violência política contra as mulheres através da produção de conteúdo em mídias e eventos digitais (ONU Mulheres Brasil, 2020).

Esse tipo específico de violência contra a mulher ocorre principalmente em períodos eleitorais (ONU Mulheres Brasil, 2020, P. 12), o que leva alguns estudos a tratá-la como “violência política eleitoral” (Instituto Marielle Franco, 2020, p. 5). No entanto, a violência política de gênero vai além da vulneração dos direitos políticos durante as eleições, atingindo todos direitos civis, sociais e culturais das mulheres. A VPG se manifesta quando as mulheres se mobilizam nas ruas, quando exercem seus mandatos, expressam suas opiniões e ideologias ou definem estratégias para sua atuação coletiva, por isso, ela não se limita a uma agressão aos direitos políticos, mas configura uma violação dos direitos civis, sociais e culturais das mulheres em sua trajetória política. O objetivo dessa violência é prejudicar, desestabilizar e desmotivar as mulheres, buscando impedi-las de continuar sua luta e participação na política no espaço historicamente ocupado pelos homens, por isso, é “um tipo extremo de fraude que pode, inclusive, ser observada em democracias consolidadas” (Borba; Nogueira, 2018, p. 4).

Em pesquisa em perspectiva interseccional, realizada pelo Instituto Marielle Franco em 2020 sobre “Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020”³, se identificou os âmbitos e a incidência em que a VPG atuou contra as mulheres negras naquela eleição: violência virtual⁴ (78,0%);

3 O objetivo desta pesquisa foi visibilizar a experiência eleitoral de mulheres negras candidatas comprometidas com a Agenda Marielle Franco – conjunto de compromissos éticos e políticos orientados por princípios feministas, antirracistas, LBT+ e populares -, desenvolvida pelo Instituto Marielle Franco para as eleições municipais de 2020. A pesquisa foi realizada por meio de um questionário online, respondido por 142 mulheres negras candidatas nas eleições de 2020, de 21 estados do Brasil, pertencentes a 93 municípios e 16 partidos (Instituto Marielle Franco, 2020).

4 **Violência virtual:** Violência que utiliza a internet como meio para disseminação de discursos de ódio e/ou ameaças, o que inclui, entre outros, as invasões sincronizadas em transmissões ao vivo, com o propósito de promover sua queda ou de propagar mensagens de ódio.

moral e psicológica (62,0%); institucional⁵ (55,0%); racial⁶ (44,0%); física (42,0%); sexual (32,0%); de gênero ou LGBTQIA+⁷ (28,0%). (Instituto Marielle Franco, 2020, p. 12-19). Observe-se que além das violências sofridas por outras mulheres, as negras sofrem também o impacto da *violência racial* na política.

Na mesma linha, a perspectiva interseccional nos exige observar que essa violência não se limita às mulheres cis, mas também afeta as mulheres trans, um segmento que, embora numericamente menor, ainda carece de normativas específicas para lidar com o tipo de discriminação e manifestações de ódio que ocorrem no âmbito político.

Um exemplo claro disso é o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Vicky Hernández e outras vs. Honduras* (Corte IDH, 2021), realizado em 26 de junho de 2021. O caso analisou a responsabilidade do Estado de Honduras no assassinato de Vicky Hernández, mulher trans e defensora de direitos humanos (CIDH, 2021). A Corte avaliou se o assassinato violou os dispositivos interamericanos relacionados ao direito à vida, à violência de gênero, à identidade de gênero e à integridade pessoal. No que diz respeito à identidade de gênero, a Corte não se limitou à Convenção Interamericana de Direitos Humanos, mas também recorreu a dispositivos da Convenção de Belém do Pará, que trata da prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Dessa forma, a Corte ampliou a aplicação da legislação de direitos das mulheres, incorporando a mulher trans em sua interpretação, reconhecendo as especificidades da violência enfrentada por esse grupo. A identidade de gênero e a violência contra pessoas LGBT foi evidenciada durante toda a sentença, aplicando assim, por voto da maioria, a Convenção do Belém do Pará em caso de violência contra mulheres trans.

No entanto, a sentença não deu a devida ênfase ao fato de que a violência contra Vicky Hernández ocorreu no contexto de um golpe de estado, com uma clara conotação política, e que ela era uma ativista de direitos humanos. O relato dos fatos sugere que o assassinato da Sra. Vicky foi motivado tanto por sua identidade como mulher trans quanto por seu engajamento como defensora de direitos humanos em um momento politicamente tenso. Percebe-se, assim, que a sentença não aprofundou a análise sobre o papel político da vítima, deixando de evidenciar a violência política de gênero que também estava presente no caso.

5 **Violência institucional:** Interiorização da violência nas instituições, como o tratamento diferenciado no interior das organizações, empresas e instituições congêneres. Por exemplo, é o caso que ocorre quando uma quantidade menor de recursos pode ser destinada a mulheres, pessoas negras, transexuais etc.

6 **Violência racial:** Agressões advindas de racismo, como ofensas sofridas em razão de cor/raça/etnia.

7 **Violência de gênero ou LGBTQIA+fóbica:** Considerada como "qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual"

Essas subcategorias presentes no conceito de Violência Política de Gênero podem auxiliar na compreensão dos casos abordados ao longo deste capítulo, pois a VPG se apresenta de forma distinta para cada mulher (cis, hetero; lésbica ou mulheres trans, mulher negra, mulher indígena), no exercício do cargo político ou no ativismo e militância.

No caso do Brasil, um estudo interessante sobre a violência política, que analisou o perfil de candidatos assassinados entre 1998 e 2016, trouxe alguns dados que, embora não surpreendentes, são relevantes: a violência “sempre foi um importante instrumento de dominação política e eleitoral. A perseguição contra adversários e a coação de eleitores são práticas bem documentadas desde a República Velha” (Borba; Nogueira, 2018, p. 2). Entretanto, tanto os causadores quanto os alvos da violência política costumam ser políticos do sexo masculino, de partidos de direita/centro-direita, distribuídos entre diferentes localidades do país (Borba; Nogueira, 2018, p. 2).

A esse respeito, é importante destacar que, no período analisado por esta pesquisa, que abrange cerca de vinte anos de eleições marcadas pela predominância de candidaturas masculinas, havia uma violência silenciosa que não estava refletida nas estatísticas: a ausência das mulheres e dissidências sexuais no processo eleitoral e nas instituições políticas. Dessa forma, existia, de fato, uma violência contra as minorias sexuais na política, que se manifestava por meio dessa exclusão.

A *Lei Modelo* considera as várias facetas da Violência Política de Gênero com foco na violência contra a Mulher. Contudo, deve-se destacar que a questão de gênero e de identidade daquilo que se consagra como “mulher” são polêmicas de uma “construção social que ultrapassa o sexismo e [por isso] traz a qualificação conotativa de que as mulheres devem ter um determinado comportamento” (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021, p. 32). Logo, quando se menciona a Violência Política de Gênero contra a mulher, considera-se o sentido de *gênero* de forma abrangente, incluindo a diversidade de mulheres *cis* e *transgênero*. Além disso, é importante destacar que “a ideia de gênero recusa a rigidez de uma identidade limitada a partir de uma divisão binária de corpos biologicamente definidos como homem e mulher” (*Ibid*, p.30), portanto, o entendimento acerca da violência política de gênero abrange todo o espectro de pessoas que não respondem, de alguma forma, aos padrões *cisheteronormativos* tradicionais.

Alguns estudos (Albaine, 2017, p. 12) têm sistematizado casos de violência política de gênero (VPG) ao longo dos confrontos políticos enfrentados por mulheres e dissidências sexuais que participam da política. Quando estas se candidatam, frequentemente são forçadas a disputar distritos com mínimas chances de vitória. Além disso, enfrentam a desigual distribuição do tempo

de rádio e televisão durante as campanhas ou mesmo no exercício de cargos públicos. Durante o período eleitoral, seu material de campanha é muitas vezes destruído. Se eleitas, são frequentemente pressionadas a renunciar para que um homem assuma seu cargo. Além disso, obstáculos são impostos ao desempenho das suas funções de gestão, como proibições à liberdade de expressão, difamação, assédio por meio da mídia, insultos, calúnias, violência sexual, agressões físicas, toques ou aproximações indesejadas. Elas também enfrentam dominação econômica, tanto nos âmbitos doméstico quanto político, perseguição de familiares e apoiadores, e, em casos extremos, até assassinatos.

Neste sentido, a produção de conhecimento e de pesquisas sobre a Violência Política de Gênero vem contribuir para um longo processo de invisibilização da violência e negação do sentido das lutas por reconhecimento destas formas específicas de violências contra as mulheres e contra os corpos de pessoas dissidentes que não se adaptam às construções binárias e cis-heteronormativas de gênero e sexualidade.

Marcos normativos internacionais de referência para a análise da VPG na América Latina e a internalização dos direitos

América Latina conta com importantes instrumentos que fundamentam e protegem os direitos políticos das mulheres, entre eles: a Convenção Interamericana sobre os Direitos Políticos da Mulher (1948), a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher da ONU (1953), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim (1995), e outros acordos adotados nas Conferências Regionais da América Latina e Caribe e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Organização das Nações Unidas – ONU (2015). Por outro lado, o Sistema Internacional de direitos ainda não produziu extenso material que proteja especificamente os direitos políticos da população Transgênera e Travesti. As exceções que analisamos abaixo são principalmente da Corte Interamericana de Direitos, em Opinião Consultiva à ONU. Também são as Normas Internacionais de Direitos Humanos e Orientação Sexual e Identidade de Gênero da ONU (s.d.), e o “Compendio Regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos” do Mercosul. Sem esta normativa, as mulheres trans e travestis vêm se amparando na legislação específica para os direitos políticos das mulheres.

A Convenção Interamericana sobre os Direitos da Mulher de 1948 reconhece seus direitos a usufruir e exercer seus direitos políticos e a participar no

governo nas mesmas condições que os homens (art. 1; art. 2; art. 3). Alguns anos mais tarde, em 1953, ao adotar o primeiro acordo internacional sobre os direitos das mulheres na Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher da ONU se avançou na especificação dos direitos. Entre os direitos outorgados a mulheres nessa Convenção estão o direito ao voto (art. 1), condições iguais de elegibilidade em todos os organismos públicos (art. 2), e o mesmo direito de ocupar todos os postos e cargos públicos e exercer todas as funções públicas em virtude das legislações nacionais (art. 3).

Menos específico, mas também importante pelos princípios universalistas, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece obrigações dos Estados que formam parte do Sistema da ONU, no sentido de comprometer-se com a garantia de igualdade para homens e mulheres no gozo de todos os direitos civis e políticos, detalhando ainda os direitos de participar, votar e ser eleitos livremente, e ter acesso às funções públicas do país (art. 25, incisos a, b e c).

Também embasado nos princípios de igualdade perante a lei e não discriminação (art. 24), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, reafirma os direitos universais válidos de participação política, de votar e ser eleito, além de ter acesso em condições iguais a funções públicas (art. 23).

Sabe-se que para o desenvolvimento dos direitos humanos, exige-se que, paralelamente à universalização, as instituições promotoras de Direitos apontem também em direção à ampliação dos direitos, pela incorporação de novos tipos de direitos, e também para a especificação dos direitos, dirigidos a sujeitos cuja situação diferenciada na sociedade, até então não estaria considerada nas interpretações genéricas de direitos humanos.

Para incluir direitos específicos para a mulher, em 1975, foi promulgada a Década da Mulher (1975 a 1985) pela ONU, iniciada na I Conferência Mundial da Mulher no México, com o propósito de avaliar o progresso dos direitos da mulher e os efeitos da luta contra a discriminação. Entre seus resultados, se exigirá que os Estados revisem e atualizem, ou derroguem, a legislação não compatível com os direitos da mulher. Entre os produtos do evento, elabora-se um Plano de Ação Mundial que coloca a participação política das mulheres como estratégia central para o desenvolvimento dos direitos. Das conclusões da Conferência e da proposta internacional para promover e proteger os Direitos das mulheres, surge a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW pela sigla em inglês), adotada em 1979 (entrando em vigor em 1981), que especifica direitos da mulher até então considerados apenas de modo genérico.

Assim, se a Convenção de 1952 reconhece os direitos políticos das mulheres, no artigo 7, a CEDAW destaca que entre as principais obrigações

dos Estados-partes deve figurar a erradicação de qualquer tipo de discriminação contra a mulher:

Artigo 7º – Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens o direito a:

1. Votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
2. Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
3. Participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

O destaque que a Convenção coloca para a “*vida política e pública*” foi vanguardista para as lutas feministas recompostas a partir da década de 1960 nos Estados Unidos, que apontavam que toda relação de poder, dominação e opressão seria um fato político, trazendo a esfera privada e doméstica para o cenário público da política, e que em consequência, o principal problema das mulheres seria sua exclusão da esfera pública (Friedan, 1963).

Ao incorporar num texto jurídico que trata dos direitos das mulheres na esfera pública e na vida política, a CEDAW reconhece o direito ao exercício das mulheres do poder político em todas as instâncias institucionais do poder estatal e administrativo. Inclui não apenas a esfera dos poderes do legislativo, executivo e do judiciário, como também âmbitos da vida na sociedade civil dos partidos políticos, sindicatos ou organizações e associações diversas que atuam na vida pública e política⁸.

Em 1995, na IV Conferência Mundial da Mulher, organizada pela ONU em Beijing, última conferência mundial de uma série iniciada na ‘*década da mulher*’, elevou o compromisso dos países de criar medidas para aumentar a plena participação política das mulheres nas estruturas de poder. Na Plataforma de Ações (art. 182) observou-se que, muito embora a meta aprovada em 1990 pelo Conselho Econômico e Social, de alcançar 30% de mulheres em posições de tomada de decisão até 1995, houve pouco progresso no empoderamento

8 Segundo o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe, os únicos países que ainda não firmaram a Convenção nesta região que envolve América do Sul, América Central e México, são Honduras e Nicarágua, além de Suriname e Guyana. Contrariamente, a exceção de Cuba (que assinou, embora não ratificou) e da República Dominicana, nenhum país caribenho assinou a Convenção, o que inclui Haiti e Puerto Rico, entre outros. A informação atualizada sobre os países que não assinaram a Convenção, que a assinaram, e que a ratificaram está publicada em CEPAL (s.d).

das mulheres, alcançando uma média de apenas 10% dos assentos legislativos em nível mundial, motivo pelo qual seria necessário “adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos (Objetivo estratégico G.1) ⁹.

Um ano antes da Conferência em Beijing, foi firmado o primeiro tratado internacional que consagrou os direitos das mulheres a uma vida sem violência tanto no âmbito público quanto no privado. Foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, de 1994 (OEA, 1994), que indica, primeiro que a violência contra as mulheres impede e anula o exercício dos direitos políticos (art. 5). Igualmente, reconhece e define um tipo de violência que caracteriza as relações de poder desiguais entre homens e mulheres, a *violência de gênero*: “Para os fins desta Convenção, a violência contra a mulher deve ser entendida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” (art. 1). Ainda, os Estados se comprometem a adotar políticas para prevenir, sancionar e erradicar essa violência (art. 7) e concordam que a conquista de paridade nas democracias regionais deveria incluir tanto as cotas de acesso quanto garantias para que as mulheres possam exercer seus direitos políticos livres de violência de qualquer natureza e em qualquer âmbito da vida pública.

Levará mais duas décadas, porém, até 2015, para que na Sexta Conferência dos Estados Partes da Convenção se consiga finalmente adotar uma norma específica contra a Violência Política de Gênero (VPG), na *Declaração sobre a Violência e o Acoso Político contra as Mulheres*, e impulsionar o *Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará* (MESECVI), definindo assim as bases de uma *Lei Modelo* (COMISIÓN; MESECVI, 2017) que favorecerá a internalização da Convenção no ordenamento jurídico em matéria de violência contra as mulheres na vida política nos estados parte da Organização dos Estados Americanos (OEA):

O objetivo desta lei é a prevenção e erradicação da violência contra as mulheres na vida política, de modo a garantir que estas exerçam plenamente os seus direitos políticos e participem de forma igualitária e em igualdade de condições em todos os espaços e funções da vida política e pública, nomeadamente nos cargos governamentais (art. 1).

A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política, aprovada em 2017, incorpora

9 Cf. ONU, Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995.

entre outros aspectos pertinente à prevenção da VPG, o conceito de violência contra as mulheres (art. 3)¹⁰, consagra seu direito ao igual acesso a funções e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões e liberdade de associação (art. 4), identifica os âmbitos em que a VPG se realiza - para além do âmbito doméstico, a comunidade (partidos, sindicatos, organizações, redes sociais, mídia) e o Estado – (art. 5), tipifica os atos de violência contra mulheres na vida pública (art. 6), além de definir as obrigações de órgãos públicos. Depois da Convenção de Belém do Pará, outros documentos de consenso têm sido adotados neste século XXI, mediante Conferências Regionais sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, como a de Quito (2007), Brasília (2010), República Dominicana (2014) e Montevideu (2016).

Referência importante para a luta contra a VPG tem sido a Bolívia¹¹. Em 2012, o país andino adotou a Ley 243 Contra el Acoso y la Violencia Política Hacia las Mujeres (Bolívia, 2012), norma pioneira contra o assédio e a violência política de gênero. Na mesma esteira, em 2014, esse país internalizou o Marco Normativo para consolidar a democracia Paritária e a Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres, promovida pela Organização dos Estados Americanos - Comissão Interamericana de Mulheres (OEA-CIM), que é o primeiro acordo regional sobre a matéria – e adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A experiência boliviana foi fundamental para inspirar a Lei Modelo Interamericana, o que nos permite concluir que há um movimento pelo desenvolvimento de direitos políticos das mulheres e dissidências na América Latina, cuja origem não é apenas os foros internacionais. De fato, há um movimento de mão dupla entre o Sistema Internacional e as lutas da sociedade organizada em cada país.

Quanto aos direitos políticos da população *transvestigênere* e a proteção deste segmento contra a VPG, observam-se dificuldades de definir legislação específica e elaborar estatísticas confiáveis, dada a ausência de dados precisos, como veremos mais adiante. Sintomaticamente, observa-se também a inexistência ou a presença muito limitada de parlamentares e vereadoras trans e

10 “Violência contra a mulher na vida política” deve ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão, praticada diretamente ou por meio de terceiros que, em razão de seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres, e que tenha por objeto ou como consequência, prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos. A violência contra a mulher na vida política pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.

11 Na América Latina, seis países elaboraram projetos de lei específicos contra o assédio e/ou violência política de gênero: Bolívia, Costa Rica, Equador, Honduras, México e Peru. Apenas a Bolívia, porém, conseguiu sancionar em 2012 uma normativa sobre o tema, regulamentada em 2016 mediante um Decreto Supremo. O México, por outro lado, é o país da América Latina que mais formulou marcos normativos a nível nacional para tratar a violência política contra as mulheres.

travestis nos diversos foros de representação política, não apenas no Brasil ou na América Latina. Segundo o projeto *The Electoral Knowledge Network*¹², maior rede internacional sobre processos eleitorais, observa-se que há carência geral de dados globais e específicos para entender a representatividade da comunidade LGBTI na composição dos parlamentos nacionais. Este problema resulta, principalmente da falta de registro formal para a identificação da identidade sexual desta população¹³.

Nesse cenário, é possível deduzir que além de enfrentar as estruturas hierarquizadas das sociedades patriarcais, a população transgênera e suas representantes precisam também derrotar a invisibilização dos mecanismos de identificação e da subnotificação sobre este tipo de violações nas instituições de representação.

Assim, estudo global realizado em 2013 concluiu que havia apenas 95 parlamentares com mandato em 20 países (73 gays, 17 lésbicas, quatro bissexuais e um transgênero). A maior parte – 24 parlamentares – era na Inglaterra¹⁴.

Num contexto de baixa representatividade da comunidade LGBTI é de se considerar que a VPG em relação a esta comunidade seja comumente naturalizada ou ignorada, quando não silenciada. Como resultado, se observará a ausência de legislação ou normas específicas para esta população ou contra a violência transfóbica, como veremos aqui para o caso brasileiro.

De modo geral na América Latina, a ausência de legislação específica para a população trans e travesti tem sido suprida com a legislação e direitos reconhecidos para as mulheres. A exceção é a Argentina, onde em 2020 o governo de Alberto Fernandez elaborou o *Plan Nacional de Igualdad en la Diversidad (2021-2023)*¹⁵ no Ministério de las Mujeres, Géneros y Diversidad,

12 Dados publicados no *ACE Project, Discrimination in the electoral process on grounds of gender identity and sexual orientation and barriers to the effective participation of LGBTI person*. Vide ACE (s.d.).

13 Nossas pesquisas sobre as eleições (eleitoras/eleitores) e candidaturas – nos capítulos precedentes – corroboram este dado no caso do Brasil. Pelo que se viu, o STE adota a distinção de gênero "feminino", "masculino" e "não informado" para identificar eleitoras/es e candidatas/os. Nesse sentido, a categoria de nome social pode indicar a presença de pessoas trans, embora não se trate de uma categoria específica para designar esta população.

14 O estudo foi realizado pela Universidade de Carolina do Norte, em 2013, com dados sobre a comunidade LGBTI nos legislativos e órgãos do governo. Vide: *LGBTQ REPRESENTATION AND RIGHTS RESEARCH INITIATIVE* (s.d.). Ver o estudo em Reynolds (2013). Lamentavelmente, nesta pesquisa não encontramos dados mais atualizados.

15 O Plano coloca a VPG na meta de Participación en la Vida Social y Política, destinada aos partidos políticos, propõe: "*Elaboración de lineamientos y criterios rectores en materia de paridad de género, diversidad sexual y violencia política. Cursos de capacitación política desde la perspectiva de género y de derechos humanos para mujeres y LGBTI+*". Sobre o Plano, ver MMGyD (2020).

Cabe destacar que, em janeiro de 2025, após o retorno de Donald Trump ao governo dos Estados Unidos, o governo de Javier Milei na Argentina, imitando as políticas ultraconservadoras e a agenda anti-LGBT do país norte-americano, passou a atacar os direitos das minorias sexuais. Estigmatizando as conquistas das

em que se incluem de modo genérico ações contra a VPG para mulheres e para a população LGBTI.

Logo, não é incorreto afirmar que em matéria de direitos políticos para a população LGBT os avanços são muito tímidos. Assim como, a jurisprudência internacional também é limitada no reconhecimento dos direitos políticos da população LGBT.

Na Corte Interamericana de Direitos foram precisadas definições gerais relativas à orientação sexual, identidade de gênero e à categoria própria de gênero, criminalizando explicitamente qualquer discriminação à população LGBT no exercício dos seus direitos civis, políticos e sociais.

Na *Opinião Consultiva* sobre identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo (OC-24/17¹⁶) de 2017, por outro lado, a Corte e sua força vinculante vem orientando governos e tribunais regionais a respeito dos deveres do Estado para garantir os direitos da população dissidente mediante a interpretação e expansão do corpo normativo de direitos interamericano. A OC-24/17 tem servido como precedente para decisões doutrinárias, tendo o caso do Equador (Paredes Erazo; Nuñez Ávila, 2019; León Moreta, 2019) como principal exemplo da sua aplicabilidade.

Logo, na ausência de acordos entre Estados que sejam orientados para as particularidades da população LGBTI, a garantia aos direitos deste segmento social se concretiza unicamente de modo genérico, enquanto indivíduos, ou a partir de direitos protegidos em um sistema específico de direitos.

A Corte Interamericana tem abordado a violação a direitos das dissidências sexuais dentro das normas da Convenção Americana: direitos à personalidade (art. 3); direito à autonomia pessoal (art. 7); direito a acesso à instituição do matrimônio em condições de igualdade (arts. 11.2 e 17.1); direito à igualdade perante a lei (art. 24) e finalmente direito de reparação (CIDH, 2018a). A partir desses parâmetros, a Corte acompanhou os avanços na região, elaborou relatórios sobre a situação dos direitos em países do sistema interamericano, e identificou os principais desafios da promoção dos direitos (CIDH, 2018b).

minorias sexuais como "ideologia de gênero" e agenda 'woke' – luta pelos direitos civis e sociais das minorias sexuais e raciais –, o presidente argentino associou a população LGBT+ ao abuso infantil, questionou os casais LGBT+ e com pessoas trans; além de acusar as mulheres de querer privilégios em relação aos homens, considerando que o feminicídio deve ser eliminado como crime de homicídio agravado. De fato, já em 2024, Milei eliminou as instituições públicas de proteção às minorias, extinguindo as cotas para a população trans e colocando em risco as conquistas das mulheres quando, por exemplo, iniciou a revisão da legislação sobre o aborto (Luna, 2025; Perlot, 2025).

16 A Opinião Consultiva está disponível em Corte IDH (2017). Para uma versão resumida, vide MPF, 2018.

De modo semelhante, nas *Normas Internacionais de Direitos Humanos e Orientação Sexual e Identidade de Gênero*¹⁷, o sistema das Nações Unidas acolhe a população dissidente ao reafirmar os direitos humanos como direitos inerentes a todo ser humano, destacando os princípios básicos do direito à igualdade e à não discriminação das pessoas lésbicas, gay, bissexuais, transgênero ou intersexuais. As *Normas* caracterizam ainda os modos mais comuns de violação dos direitos das pessoas LGBTI: agressões violentas, leis discriminatórias, restrições à liberdade e, entre outras, tratamento discriminatório em instituições públicas ou privadas. Finalmente, define as obrigações jurídicas do Estado.

No âmbito regional do Mercosul, finalmente, elaborou-se em 2017 o *Compendio Regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos*¹⁸ para a população LGTBI, em parceria com a CIDH. O documento define o enquadramento legal do Mercosul dentro do sistema internacional de direitos humanos, e analisa e avalia experiências de implementação de direitos desta população nos países que compõem o bloco econômico. Finalmente propõe linhas diretrizes e ações para a construção de uma cidadania inclusiva e igualitária.

Apesar dos avanços nos marcos normativos internacionais que visam a preservar as mulheres e dissidências sexuais da VPG, ainda é flagrante a vulnerabilidade de mulheres e da população LGBTI no exercício dos seus direitos políticos. Até o presente, a sub-representação e participação limitada desses atores políticos nos cargos ocupados a partir de processos de eleição popular, de concursos públicos ou por méritos ainda são desafios cotidianos. O feminicídio e assassinato por crimes de ódio homofóbico e transfóbico são ameaças constantes às mulheres e dissidências que exercem a representação política não apenas nas instituições governamentais como também nas lideranças sociais em nível regional, de forma geral, e mais especificamente no Brasil, Argentina e Colômbia, como veremos.

Nesse cenário, torna-se relevante a promoção da inclusão dos direitos políticos ou de ações contra a VPG, e também elaborar estudos de acompanhamento das medidas que vêm sendo adotadas e de sua eficácia para enfrentar estruturalmente a violência de gênero na política.

Nas próximas páginas analisaremos a violência política contra pessoas em virtude da sua identidade sexual, seja uma mulher cis/hetero, seja uma mulher lésbica ou mãe; seja uma mulher trans, negra ou indígena, observando que, muito embora todas elas podem sofrer violências de gênero na Política, o tipo de agressão não é o mesmo.

17 Para a versão em espanhol da Norma, vide ACNUDH (s.d.) a.

18 O Compendio pode ser lido IPPDH (2007).

O golpe institucional de 2016

No dia 31 de agosto de 2016, foi consumado um dos episódios mais sintomáticos da crise política brasileira, iniciada após a crise financeira de 2008 nos Estados Unidos. Neste dia de agosto finaliza o processo de *impeachment* no Congresso Nacional que culminou com a cassação do mandato de Dilma Rousseff, a primeira mulher a ocupar a Presidência da República do Brasil, sem que houvesse crime de responsabilidade que justificasse a decisão dos congressistas e o apoio decisivo da imprensa. Por este motivo, a deposição parlamentar de Dilma Rousseff é considerada um golpe institucional¹⁹.

Embora o impeachment de 2016 esteja inscrito em um contexto mais amplo da crise política que atravessa a esquerda brasileira no século XXI – i.e. o colapso da sua hegemonia como sintoma mórbido da crise da sua práxis política (Fernandes, 2019)²⁰ – a instabilidade econômica e institucional resultaram no avanço do neoconservadorismo, fenômeno que em maior ou menor grau ocorreu com todos os governos progressistas da América Latina. Os motivos que justificam incluir o golpe institucional de 2016 como um episódio de *violência política de gênero* se encontram no alargamento da análise do processo que levou à primeira eleição de Dilma, em 2010, até a sua deposição, quando a então presidenta cumpria seu segundo mandato.

Nesse sentido, em que pese a baixíssima participação de mulheres na política institucional brasileira, a eleição de Dilma Rousseff em 2010 havia se dado em meio a um *continuum* de conquistas do movimento das mulheres, no período pós-ditaduras e à sua crescente inserção no âmbito estatal. No âmbito legislativo, um marco de referência no avanço dos direitos das mulheres é a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sancionada em 2006, no governo Lula (2003-2009), depois de um difícil- percurso e de debates, até se consagrar como referência internacional em matéria de combate à violência doméstica. Posteriormente à eleição de Dilma Rousseff, duas outras importantes normativas atravessadas pela temática de gênero foram aprovadas: a Proposta de Emenda Constitucional das Domésticas (PEC 72/2013)²¹,

19 Para uma compreensão mais aprofundada sobre o significado do golpe de 2016 na conjuntura política brasileira, consultar Santos e Pitillo (2020).

20 Para Fernandes (2019), no século XXI, sobretudo a partir da década de 2010, a esquerda brasileira passa por uma crise de práxis, resultado da sua incapacidade de conciliar a consciência teórica e prática das massas, configurando uma crise de hegemonia, que dá lugar, por sua vez, à despolitização. Segundo a autora, "o conjunto de sintomas mórbidos da esquerda na crise de hegemonia se configura como uma crise de práxis" (p. 107).

21 A Proposta de Emenda Constitucional 72, mais conhecida como PEC das Domésticas, garantiu uma série de direitos às trabalhadoras domésticas no Brasil, categoria composta por 92% de mulheres, das quais 65% são negras (DIEESE, 2022). Entre os direitos garantidos pela PEC destacam-se o Fundo de Garantia

regulamentada em julho de 2015, e a Lei que criminaliza o Femicídio (Lei 13.104/ 2015)²².

Paralelamente, em reação às conquistas das mulheres, movimentos conservadores dão força à chamada luta contra a *ideologia de gênero*²³, conclamando a sociedade para enfrentar um inimigo imaginário comum. Em um cenário de promoção das mulheres no âmbito do trabalho, do avanço na discussão sobre direitos sexuais e reprodutivos nas esferas privada e pública, bem como da inclusão de debates sobre gênero e educação sexual nas escolas, ações que colocam em colapso a ideologia heteronormativa predominante no Congresso (marcada pela presença de homens brancos de meia-idade), um ativismo religioso e reacionário empreende ações voltadas a reafirmar valores morais cristãos, que postulam a centralidade da família nuclear heterossexual e patriarcal (Junqueira, 2017).

A cientista política Flávia Biroli (2018b) interpreta o caráter neoconservador do golpe que depôs Dilma Rousseff como uma “reação às transformações na posição social relativa das mulheres e às poucas, mas significativas, conquistas no âmbito institucional” (p. 78). Segundo a autora, é a partir de 2015 que a reação do neoconservadorismo contra os direitos das mulheres se intensifica, tendo como um dos postos-chave a exclusão do debate sobre as relações de gênero do Plano Nacional de Educação (PNE). Deste modo, a deposição da presidenta Dilma, compreendida no âmbito da contraofensiva aos direitos conquistados pelas mulheres, será mais um episódio dos esforços do conservadorismo instalado na política para a desmoralização e deslegitimação do papel social que as mulheres passaram a ocupar no país desde a redemocratização. Assim, num movimento gradual desde a volta da democracia nos anos 1980, as mulheres foram aos poucos conquistando espaços na política institucional, positivando as conquistas pela aprovação de leis – como as acima

do Tempo de Serviço (FGTS), o seguro-desemprego, o salário-família, o adicional noturno e o adicional de viagens.

22 A Lei que criminaliza o Femicídio inclui o assassinato de mulheres motivado pela opressão de gênero no rol dos crimes hediondos, estabelecendo pena de 12 a 30 anos para este tipo de crime.

23 *Ideologia de gênero* é um *construto* criado por setores conservadores relacionados com igrejas cristãs -inicialmente a católica-, moralmente tradicionais e que consagram historicamente o patriarcado como base da organização familiar. O *construto* é atribuído a quem contesta a heteronormatividade, a binariedade, baseada no sexo biológico, de papéis e identidades sexuais de homens e mulheres. Quem se opõe à ideologia de gênero, se opõe ao debate público sobre comportamentos, identidades, valores e atitudes relativas à sexualidade ou às posições que contestem as relações hierárquicas de gênero e a despenalização do aborto; ou que reconheçam direitos a casais do mesmo sexo. Diz-se que o propósito da ideologia de gênero é destruir a família, as tradições, e os valores da religião hegemônica, a cristã. Por este motivo, a escola tem sido uma arena privilegiada de disputa dos conservadores “contra a ideologia de gênero”. Sendo um construto criado pelo conservadorismo, a ideologia de gênero é geralmente imputada aos intelectuais ou militantes que atuam no campo progressista e de esquerda do espectro político e às feministas. Vide Cornejo-Valle; Pichardo (2017); Hamlin (2020); Junqueira (2017).

mencionadas – e elegendo parlamentares mulheres com pautas feministas. Desse modo, pode-se afirmar que a contraofensiva às políticas feministas representa também um ataque à democracia como um todo.

De fato, antes da deposição da presidenta Dilma, a violência política de gênero já havia ganhado dimensão simbólica desde a origem do seu mandato. Ela era regularmente apresentada como gestora autoritária e descontrolada ou emotiva, e sua sexualidade ou valores foram continuamente colocados em questão:

O que se leu, ainda durante sua campanha, e se continuou lendo, foi uma enxurrada de críticas ao seu governo e uma tentativa de associar a sua imagem a uma mulher “gerentona”, mal educada, incompetente, de orientação sexual homoafetiva, favorável ao aborto e ao chamado “sexo livre”, e a gestora [foi associada] à escândalos de corrupção, à ineficiência administrativa, à incompetência para governar o Brasil (Lima, 2020).

Um adesivo que circulava em carros na época com a imagem da ex presidenta pronta para receber a bomba de gasolina entre suas pernas atualizou com sordidez o destino que o patriarcado outorga aos corpos das mulheres, ocupados, transgredidos, coisificados em posições e posturas que simbolizam o lugar reservado pela sociedade patriarcal à mulher.

A obscenidade do adesivo somente seria superada pelo ‘show de horrores’²⁴ dos parlamentares que, durante o voto pela cassação do mandato da então presidenta, alternaram ódio misógino com a glorificação a Deus, à família, à pátria e, inclusive, à Ditadura. A falta de comedimento das falas da ‘nação evangélica’ foi premiada, no ápice da aversão contra a mulher, pela homenagem ao Gral. Carlos Brilhante Ustra, torturador de Dilma durante o regime militar. A exaltação criminoso – que ficou impune – à Ditadura brasileira (1964-1985) veio do então deputado, Jair Messias Bolsonaro.

Dilma viveu um *estupro político* (Tiburi, 2018), pois o golpe foi alimentado pela veiculação de sua imagem política enquanto louca, má e agressiva. Ou seja, o menosprezo intelectual e a desumanização da mulher que ocupava a cadeira da presidência na época - em um processo fortemente influenciado pela mídia diga-se de passagem – justificariam a violência que seria perpetrada através de um golpe institucional-parlamentar.

24 Em “O que os discursos dos deputados pró-impeachment revelam sobre a construção de nossa democracia?” o historiador Luan Aiuá (2016) denomina de “show de horrores” a teatralidade do ódio “misógino, transfóbico, homofóbico e classista” encenado pelos deputados durante votação. O artigo analisa o imaginário conservador explicitado no discurso dos deputados, que iriam impor suas narrativas no Congresso nos próximos anos.

As características do governo interino de Michel Temer (2016-2017), ex-vice-presidente de Rousseff, que assumiu o governo provisoriamente durante o processo de impeachment e após a consolidação da saída da presidenta, também evidenciam os elementos patriarcais do golpe. Com um ministério formado apenas por homens brancos de meia idade, Temer aplicou uma agenda de reformas ultraliberais que impactaram com mais força a vida dos mais pobres, sobretudo das mulheres trabalhadoras, periféricas e negras. A Reforma Trabalhista e o Teto de Gastos²⁵ congelaram os investimentos sociais pelos próximos 20 anos.

Segundo a socióloga Marielle Franco – futura deputada estadual que foi assassinada em 2018 pelos poderes políticos constituídos junto às milícias no Rio de Janeiro, conforme veremos abaixo –, a reforma trabalhista, aprovada durante o governo Temer, e da previdência, que acabaria sendo aprovada posteriormente, no governo Bolsonaro, “são peças fundamentais para destruir os direitos das mulheres, principalmente das que vivem dos seus trabalhos ou em condições nas quais os trabalhos de suas famílias são os meios de manutenção de suas sobrevivências” (Franco, 2018, p. 119).

A análise da conjunção dos elementos que levaram à eleição de Dilma Rousseff, o processo de sua deposição e as características do governo que se instalou depois do golpe possibilitam a caracterização deste episódio como, além de um atentado à democracia, um caso explícito de violência política de gênero contra uma mulher.

O assassinato de Marielle Franco

Juntamente com o golpe contra Dilma Rousseff, o assassinato da vereadora Marielle Franco emerge como um dos episódios mais brutais e simbólicos de violência política de gênero no Brasil, um ato que não apenas ceifou uma vida, mas também representou um golpe difícil de ponderar contra a luta das mulheres, das negras e das vozes dissidentes em um país marcado pela desigualdade e pela opressão patriarcal. Mulher negra, periférica e bissexual, Marielle foi assassinada no dia 14 de março de 2018 junto ao motorista Anderson Gomes na cidade de Rio de Janeiro, onde exercia seu mandato de vereadora. A resposta ao crime foi parcialmente dada 5 anos depois, em 2023, quando foram incriminados os mandantes políticos e os executores milicianos,

25 O Teto dos Gastos limita as despesas do governo, impactando sobre os gastos sociais. Esta política durou até o oco do governo Bolsonaro no final de dezembro de 2022, quando Lula da Silva, reeleito articulou antes de assumir ao poder a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Transição em que retira do Teto o orçamento para custear seu programa de Bolsa Família.

todos do Rio de Janeiro. A causa foi a investigação sobre ocupação fundiária e construções clandestinas em áreas de favelas na zona oeste da cidade. Ademais, o espaço de poder que representava seu corpo – de mulher gay e negra – num território tradicionalmente dominado por homens brancos foi um fator adicional para a violência com que foi assassinada.

A antropóloga da violência, Rita Segato (2016, p. 60 e ss.) observa que há nos países com altos índices de violência da América Latina – como El Salvador, Honduras e Brasil – um novo tipo de violência difusa – não clássica – controlada por corporações armadas da sociedade civil, por grupos paramilitares e milicianos, com efetivos estatais, inclusive – disseminados nas periferias ou regiões onde não existe o Estado de direito. Tal é o caso da cidade do Rio de Janeiro, e da violência nas comunidades periféricas ou favelas. Estas forças criminosas *cumprem* funções de controle das atividades econômicas do território – da segurança, do transporte, da distribuição de gás, de ligações clandestinas de serviços de internet, canais de televisão digitais e *streaming* e, evidentemente, o controle do tráfico de drogas – pelo uso de violência extrema que, para o que interessa no nosso caso, se inscreve de modo especialmente cruel no corpo das mulheres, como uma forma de “*derrota moral do inimigo*”. Neste tipo novo de conflitividade paraestatal – pois é uma guerra não entre Estados, mas interna –, a guerra entre as facções ou delas contra o Estado não se realiza contra um *corpo inimigo*, mas contra corpos frágeis, não guerreiros, com o propósito de infringir um sofrimento sobre esse corpo que funciona como uma “*ameaça truculenta lançada contra toda a coletividade*”.

O assassinato de Marielle não foi apenas um assassinato político: ele consistiu em um episódio de *feminicídio político* (Souza, 2020), uma vez que o crime foi atravessado por motivações de gênero, raça, classe e pelo espaço político que a vereadora ocupava enquanto militante feminista e intransigente defensora de direitos humanos da população periférica, num país em que progressivamente segmentos da política abraçavam o fascismo. A conjunção de fatores corporificados por Marielle Franco a transformaram em um corpo a ser eliminado da política brasileira.

Muito embora o assassinato em si já se conformasse como episódio de Violência Política de Gênero, as agressões contra Marielle transcenderam a sua morte, com a disputa política sobre de sua memória e do seu legado. Sua história política, seu retrato, seus símbolos e feitos cotidianos... sua memória foi toda transgredida após sua morte. Enquanto seu corpo era velado, uma teia de desinformações e mentiras sobre Marielle era construída e difundida. *Fakenews* tratavam da relação dela com narcotraficantes e milicianos, sua vida pessoal era desacreditada como

‘maconheira’ ou “mãe adolescente”, e suas bandeiras políticas de proteção dos direitos humanos viraram ‘defesa de bandido’²⁶.

A desinformação foi disseminada até mesmo por agentes do Estado²⁷, com o propósito de desqualificar tanto a atuação de Marielle enquanto pessoa pública, como as bandeiras que defendia de proteção aos direitos humanos (Soares *et al.*, 2019). Um ano após o crime, a disputa narrativa sobre o legado da vereadora manteve fortes embates nas redes sociais, sobretudo os relativos ao mandante do crime, uma vez que um dos detidos pelo assassinato residia no mesmo condomínio que a família do ex-presidente Jair Bolsonaro (Oliveira; Lima; Penteado, 2020). A propagação de desinformação e a difamação do legado de Marielle, somadas ao episódio do assassinato em si, constituem, portanto, um caso paradigmático de Violência Política de Gênero, e assim entendeu a ONU Mulheres Brasil, repercutindo internacionalmente sua morte:

“Marielle, mulher negra lésbica com origem na favela, era voz de quem não é ouvida nos espaços de poder. Como mulher negra e feminista, era um corpo incômodo, que expunha o caráter sexista, racista e lesbofóbico de práticas e instituições. Denunciando os assassinatos de jovens da periferia, ela reforçava no debate público as vozes de suas mães, de suas irmãs, fundadas na dor da perda, para driblar a desumanização. Denunciava que o Estado de Direito se assenta sobre “vidas matáveis” e práticas de extermínio’ [...]. A existência da democracia depende de que a participação política das mulheres seja assegurada e que a violência contra as que driblam barreiras e se fazem ouvir seja contida (Gasman; Biroli, 2018).

A solução demorada para o caso do assassinato de Marielle contribui para que este tipo de violência se reproduza sobre parlamentares eleitas, sobretudo para mulheres negras e LGBTQs, que com seus corpos desafiam as normas da estrutura patriarcal vigente na sociedade.

Violência política e eleitoral de gênero contra parlamentares e candidatas transgêneros

A inserção de corpos *transvestigêneros* no campo da política constitucional brasileira é recente em relação ao mais de 130 anos de história do legislativo, as primeiras candidaturas trans eleitas datam das eleições municipais

26 A agência de checagem de informação e *fakenews Congresso em foco* sistematizou após a morte de Marielle uma lista de boatos disseminados por aplicativos e redes sociais durante a primeira semana da sua morte. Vide Santos (2018).

27 Assim, por exemplo, a desembargadora Marília Castro Neves, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), fez um comentário público nas redes sobre a vereadora, acusando-a de envolvimento com bandidos e com o tráfico na comunidade onde vivia e que ela defendia.

de 2016, sendo Jordana (PSD-RO), Shirley Costa (PP-PB), Brenda da Silva Sant Unioni (PP-MG), Pamela Volp (PP-MG), Isaias Martins (PMDB-MG), Andressa Sales (PSB-SP) Tieta (PSDB-SP) e Katia Ross (PR-RS) as primeiras mulheres trans e travestis a ocuparem as câmaras municipais de seus respectivos municípios.

Os casos de violência política contra corpos não normativos datam de bem antes de 2016. Erica Malunguinho (PSOL-SP), primeira parlamentar transexual eleita a assumir o cargo de Deputada Estadual do Estado de São Paulo nas eleições gerais de 2018, afirmou no Programa de TV, *TransMissão*²⁸, exibido em 2020, que a ausência de parlamentares trans e travestis na esfera da política constitucional é consequência de mecanismos para afastar e dificultar a entrada precisamente de pessoas trans e travestis – e por extensão, dos corpos não normativos – da esfera política e do exercício dos direitos políticos. Tais mecanismos se expressam cotidianamente na vida de pessoas trans, desde o uso correto de nome e pronome da identidade social, até o uso de banheiros públicos condizentes com sua identidade e sexualidade. De acordo com o documento *Perspectivas trans globais em saúde e bem estar: Informe comunitário Transrespeito versus Transfobia no Mundo* (TvT) de 2018,

A discriminação e a violência contra pessoas trans são agravadas por fatores estruturais, como a rejeição familiar precoce, o abandono escolar devido ao bullying, assédio e violência. No entanto, o fator de raiz que contribui para isso é a programação cisnormativa, heteronormativa, e binária em relação a gênero, que o sistema escolar tem. Para muitas pessoas trans, o trabalho sexual²⁹ é a única maneira de ganhar a vida, devido à falta de mecanismos e informações para exigir acesso à educação, ao emprego e à saúde (Berredo *et al.*, 2018, p. 10).

Em 2020, dados da Associação de Travestis e Transexuais (ANTRA) estimaram que cerca de 70% das pessoas trans não haviam concluído o ensino médio, enquanto apenas 0,02% encontravam-se no ensino superior (ANTRA, 2020). Como consequência, as políticas públicas afirmativas para pessoas trans no ensino superior tornam-se essenciais para garantir o acesso e a permanência, uma vez que as vagas asseguram a formação superior de travestis, mulheres trans, homens trans e pessoas não-binárias em universidades públicas brasileiras, assim como sua permanência ao longo da graduação e/ou pós-graduação.

28 O programa foi publicado no Youtube do Canal Brasil em 4 jun. 2020, sob o título “Erica Malunguinho debate representatividade na política”. Vide Canal Brasil (2020).

29 O trabalho sexual é a troca de serviços sexuais (envolvendo atos sexuais) entre pessoas adultas em consentimento por alguma forma de remuneração, sendo os termos dessa troca acordados entre a pessoa vendedora e a compradora, de acordo com a política de trabalho sexual da Anistia Internacional

Neste contexto, é possível entender que no Brasil se reproduza a situação socioeconômica da população transgênero e travesti analisada com dados de 72 países do mundo em perspectiva comparativa no *Relatório Comunitário TVT Transrespeito versus Transfobia no mundo* (Balzer; Carsten *et al.*, 2012). Ao analisar o Relatório da TVT, Berredo sintetizou as diversas violações sobre esta população:

O nível de educação entre as pessoas trans é gravemente baixo; pessoas trans jovens frequentemente enfrentam discriminação nas escolas, resultando em altas taxas de evasão. A exclusão social, a vulnerabilidade econômica e a falta de oportunidades de emprego significam que o trabalho sexual é frequentemente a forma mais viável de renda disponível para as pessoas trans (Berredo *et al.*, 2018, p. 15).

Em tal cenário, é plenamente legítimo considerar, entre as políticas de reparação possíveis, a implementação de um programa de cotas nas universidades públicas como uma questão humanitária. A chance de incluir e garantir a permanência de pessoas trans no ambiente universitário surge como uma alternativa institucional diante da extrema vulnerabilidade a que essa população está condenada.

É estratégico ressaltar que as políticas de cotas devem vir acompanhadas de políticas educacionais – como a discussão de conteúdos sensíveis sobre a diversidade sexual – e de financiamento mediante programas de bolsas e de retenção social ou incentivo à inserção de pessoas trans em todos os âmbitos da esfera política e social. Ademais, as cotas favorecem a consciência crítica de mulheres, migrantes e, outras minorias, das pessoas negras e indígenas a assumirem politicamente a sua identidade racial, nacional e sexual, e sua representatividade social, participando contra o racismo estrutural e outras formas de discriminação.

Ampliar a participação das pessoas trans nos espaços públicos, principalmente institucionais, também é estratégia fundamental e parece ser este o entendimento de ativistas e de alguns partidos políticos, principalmente aqueles que estão no espectro de esquerda na política.

Em 2014, nas Eleições Gerais do Brasil, a ANTRA contabilizou cinco candidaturas de pessoas trans ao legislativo, enquanto que em 2018 houve um aumento de 1.100% com um total de 55 candidaturas em âmbito nacional (ANTRA, 2018). Em 2022, a instituição conseguiu mapear pelo menos 79 candidaturas trans pelo Brasil, sendo 70 (89%) travestis e mulheres trans (ANTRA, 2022).

Cabe destacar que, desde 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) criou a possibilidade de que candidatos e candidatas transgênero apareçam na urna eletrônica com o seu nome social. O crescimento de candidaturas com registro

do nome social permite identificar com precisão também o crescimento da consciência de identidade desta população: em 2022, 171 candidatas e candidatos se identificaram com seu nome social. Em 2024 foi 342. Neste mesmo pleito, de 2024, o TSE permitiu o preenchimento opcional da orientação sexual de candidaturas: Frente a 98,27% de candidatos que se declararam como heterossexuais, 0,72% se autodeclarou como gays; 0,44% como lésbicas; 0,31% como bissexuais; 0,13% como assexuais; e 0,05% como pansexuais (ANTRA, 2024). Como resultado, em 2024, 967 candidatos e candidatas se declararam transgênero em registros do TSE (G1 SP, 2024).

O crescimento de candidatas e candidatas trans em cargos eletivos, contudo, foi acompanhado por intensos ataques e violência política contra parlamentares trans: 80% das pessoas trans eleitas relataram não se sentirem seguras para o exercício de seus cargos e representações (Benevides, 2022, p. 89).

Outro dado alarmante é que, muito embora a VPG ocorra em todos os níveis – Federal, Estadual e Municipal – da representação, dados do Ministério Público Federal indicam que é no âmbito municipal que ocorrem as principais agressões contra as mulheres transgênero na política. Vereadoras representam 27% das denúncias no Ministério, o que inclui ameaças de agressão física e até estupro. Além da violência física e psicológica, há outras violências mais sutis, como a falta de apoio dos partidos: em 2020, apenas 6% dos recursos de candidaturas foram destinados para mulheres trans (De Souza, 2024).

Desde que Erika Hilton entrou na vida política partidária para se eleger como vereadora de São Paulo, inicialmente em 2020, e como deputada federal em 2022, ela tem denunciado as contínuas formas de violência política de gênero contra ela e contra as outras mulheres trans na política. Hilton (PSOL-SP) se elegeu em 2020 como a mulher mais votada do Brasil nas eleições municipais. Dois anos mais tarde, em 2022, foi eleita deputada federal, também a mulher mais votada, para a legislatura dos próximos quatro anos. A partir do seu primeiro ano de mandato na Câmara Municipal de São Paulo, a vereadora tem observado que esse foro rapidamente se transformou em espaço de reprodução de violências institucionais, simbólicas, psicológicas e sobretudo de transfobia estrutural. Apenas no primeiro ano, ela já havia protocolado ao menos 50 denúncias contra ataques racistas e transfóbicos nos meios digitais (Artigo 19, 2021). Algumas ameaças foram ostensivas: segundo relato à polícia pela então vereadora, um homem que portava uma bandeira e usava máscaras com símbolos religiosos entrou no gabinete pedindo insistentemente para falar com a parlamentar.

No mesmo período de 2021, às covereadoras Carolina Iada da Bancada feminista e Samara Sosthenes do Quilombo Periférico tiveram suas respectivas residências alvejadas por tiros (Tomaz, 2021). A violência política de gênero,

contudo, não se limita às ameaças na calada da noite: Carolina Iada solicitou escolta pela Câmara Municipal de São Paulo, mas seu pedido foi recusado sob alegação de que a legislação não prevê segurança para covereadoras de mandatos coletivos³⁰. Sem estas previsões legais, instituições e aparato normativo do Estado mostraram-se inócuos.

Desde então, alguns avanços foram realizados, como a implementação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (Brasil, 2021b), que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. No amparo da legislação, em 2024, dez casos de VPG contra mulheres trans na política já foram levados ao Ministério Público Federal, que identificou a existência de uma pauta “antitrans”, segundo a qual “[d]eterminados entes políticos tentam se cacifar às custas do discurso de ódio, impulsionando a violência contra as pessoas trans na política. A violência não ocorre só na sociedade ou em função da religião, ela acontece no próprio parlamento” (De Souza, 2024).

Em maio de 2024, ocorreu a primeira condenação amparada na Lei de 2021. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro condenou o deputado estadual Rodrigo Amorim por discurso na Assembleia Legislativa com insultos graves à vereadora Benny Briolly (PSOL-RJ) em virtude de sua orientação sexual.

Outro avanço foi o acordo de cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Associação “Mais LGBT”, conhecida como “Vote LGBT”, para garantir os direitos humanos da população LGBTQIA+ durante o contexto das eleições municipais de 2024 (MDHC, 2024).

Os processos em curso, contudo, não foram capazes de desestimular a violência das agressões que já resultam na desistência dessas ativistas e políticas de continuar em cargos representativos: em 2022, Erica Malunguinho, deputada estadual por São Paulo, desistiu da eleição para deputada federal; e, em 2024, foi a vez de Rebeyoncé Lima, primeira deputada trans de Pernambuco, eleita em 2018, desistir da candidatura a vereadora (De Souza, 2024).

A teoria social e os ativistas dos direitos das pessoas trans passaram a utilizar o neologismo “*cistema*” (Vergueiro, 2015³¹; Benevides; Nogueira,

30 Os mandatos coletivos são formas de representação compartilhada de *co-parlamentares* que em geral se conhecem por atuarem em causas sociais parecidas. Nos mandatos coletivos, as decisões são tomadas por toda a gestão do gabinete e do mandato – e não individualmente – por meio de deliberação.

31 Para esta pesquisa, tentamos identificar a origem do termo *cistema* e as pensadoras e/ou ativistas que primeiro utilizaram este termo que especifica o *sistema cis*. Identificamos o artigo de Vivian Vergueiro (Vivian V.), de 2014, intitulado *Por traições contra o Sistema* como um dos primeiros artigos – se não o primeiro – que tratam do termo no Brasil. Não encontramos outras referências anteriores em outras línguas. Lamentavelmente, o link do artigo original publicado em um blog não está mais acessível. No entanto, na dissertação de mestrado de Vergueiro (2015), apresentada na Universidade da Bahia, em 2015, a autora reproduz o artigo de 2014, com as referências a um blog, em que foi publicado. A referência de Vergueiro

2021) para denunciar a trama de discursos, práticas e regulações *cis* que produzem violências sistêmicas heteronormativas ou *cisnormativas* seculares sobre os corpos trans. Vergueiro (2015) parafraseia Grosfoguel (2012, p. 339) ao definir o ‘*Cistema-mundo*’ como:

‘[c]istemamundo ocidentalizado / cristianocêntrico moderno / colonial capitalista / patriarcal’ que produz ‘hierarquias epistêmicas’ em que – na leitura específica desta dissertação [de Vergueiro] – perspectivas não *cis*-gêneras são excluídas, minimizadas ou silenciadas. A corruptela ‘cistema’, entre outras corruptelas do tipo, têm o objetivo de enfatizar o caráter estrutural e institucional – ‘cistêmico’ – de perspectivas *cis*+sexistas, para além do paradigma individualizante do conceito de ‘transfobia’ (Vergueiro, 2015, p. 15).

Entre as principais instituições a produzir informação em diversos temas atinentes à população transgênera, a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais, no Brasil se destaca pelo volume de informação e dados atualizados e abertos, que permitem realizar pesquisas, projetos políticos e recomendações de políticas. Diversos casos ganham a esfera pública como denúncia, sem que o Estado esteja atuando para a defesa desta população e suas representações³².

O Brasil é o país que no mundo mais matou pessoas trans ao longo de 13 anos seguidos, de acordo com o último relatório disponibilizado pela ANTRA em janeiro de 2022³³. A ANTRA (*ANTRA Rio*) é uma das instituições do Brasil associadas à *Transgender Europe (TGEU)*, instituição que trabalha com o monitoramento global de dados sobre pessoas trans a partir de organizações e instituições formadas por pesquisadores e ativistas trans e LGBTQIA+ pelo mundo. Além da Antra, participam como associadas da TGEU, o Grupo Gay da Bahia e a Rede Trans Brasil.

A parceria internacional da ANTRA permite formalizar acordos e apoio para a pesquisa sobre a violência contra a população trans no Brasil, bem como a situação dos direitos humanos desta população. É o caso do Observatório

(2015) é: Vergueiro, V. Por traições contra o cistema. Salvador: [s.n.], 2014. Disponível em: <http://www.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2014/03/17/por-traicoes-contra-o-cistema/>.

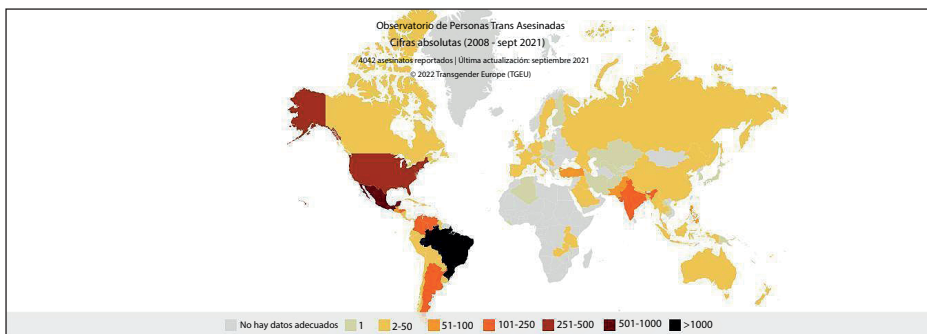
32 Assim, por exemplo, a ANTRA costuma divulgar a legislação de direitos para a população Trans, estudos e pesquisas em perspectiva comparada, notícias de interesse, além das Cartas e Ofícios formais encaminhadas a diversos setores do Estado, com demandas, dados e propostas sobre seus direitos. Vide site da instituição e tópicos diversos em ANTRA (s.d.) a.

33 A ANTRA publica desde 2017, relatórios anuais no formato de Dossiê, sobre os assassinatos e violência contra a população Trans. Vide ANTRA (s.d.) b.

de Pessoas Trans Assassinadas que realiza monitoramentos de pessoas trans no mundo desde 2009³⁴.

Dados divulgados pela *Transgender Europe* e publicados pela *Transrespect Versus Transphobia* (TVT, 2021) indicam que em 2021, o Brasil segue sendo o país que reportou a maioria dos assassinatos (125), representando 33% dos 70% dos assassinatos registrados na América Central e do Sul. Em segundo lugar, encontram-se México (65) e os Estados Unidos (53), constituindo os três países que mais matam pessoas trans no mundo. Segundo o monitoramento, 96% das pessoas assassinadas em todo o mundo eram mulheres trans ou pessoas trans femininas, em que 58% das assassinadas atuavam como trabalhadoras sexuais (**Mapa 1**).

Mapa 1 – Cifras absolutas das pessoas trans assassinadas no período 2008 – 2021 pelo mundo



Fonte: Observatório de Pessoas Trans Assassinadas, Números absolutos (2008 - setembro de 2021). 4042 assassinatos reportados. Última atualização em setembro de 2021. Transgender Europe (TGEU), 2022.

O **Mapa 1** é ilustrativo da violência, em especial no Brasil, contra as pessoas transgênero. Contudo, conforme indica a própria instituição, os números demonstram somente a ponta de iceberg em relação aos números de homicídios de pessoas trans e de gênero diverso em escala mundial. Conforme as informações metodológicas, os mapas e indicadores coletam apenas os dados oficialmente registrados ou disponibilizados na internet³⁵.

34 O trabalho de monitoramento é realizado em parceria com a Transgender Europe (TGEU), e com a revista científica digital *Liminalis – a Journal for Sex/Gender Emancipation and Resistance*.

35 A Transgender Europe (TGEU) disponibiliza no seu site as estratégias metodológicas e limites dos dados sobre assassinatos de pessoas trans em âmbito global: 1) seus dados coletados incluem somente aqueles casos que tenham sido registrados – logo, não existem dados nem estimativas sobre os casos não registrados; 2) os dados apresentados não compreendem todos os casos registrados no mundo, em exceção aqueles que, com algum esforço, puderam ser encontrados na internet. Em consequência, faltam registros de jornais locais que carecem de páginas de internet. 3) a causa das dezenas de idiomas usados na Internet, a variedade de terminologias para denominar as pessoas trans, e a infinidade das páginas de internet em as quais busca, é simplesmente impossível encontrar todos os registros mostrados na internet; 4) encontrar os

Atualmente, a expectativa de vida das travestis e das mulheres trans no Brasil é de 35 anos. A média nacional, segundo dados do IBGE é de 75,5 anos (Bortoni, 2017). Logo, para se debater sobre a violência política e eleitoral contra pessoas trans, precisa primeiro compreender-se que essa é fruto de uma série de violências cotidianas transfóbicas, as quais se refletem de forma mais latente quando as pessoas trans e travestis lutam e se posicionam politicamente no campo legislativo, a fim de garantir as bases da sobrevivência e dignidade.

Segundo levantamento realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais no ano de 2017, os 10 piores estados para ser uma pessoa transexual no Brasil estão principalmente nos estados do Norte (4) e Nordeste (4). A predominância de altas taxas de homicídio no norte está em: Roraima, Tocantins, Acre e Amazonas. No nordeste os estados com maior volume de assassinatos são: Paraíba, Alagoas, Ceará e Pernambuco. Finalmente, também há violência no estado de Espírito Santo (Sudeste) e no Mato Grosso (Centro) (ANTRA, 2018b). O levantamento foi realizado considerando a taxa de homicídio por 100 mil habitantes. Frente a este cenário, constata-se que a urgência de não apenas ter medidas que combatam a violência e assassinatos contra a população trans em todo o país, como a necessidade de políticas públicas específicas para a redução da mortalidade nessas duas regiões do país.

Contudo, é importante lembrar que, na diversidade brasileira, existem comunidades indígenas nas quais a diversidade de gênero ocupa um papel distinto, como na aldeia indígena Bororo Apido Paru, em Mato Grosso, onde, em 2021, Majur Harachell Traytowu se tornou a primeira mulher transexual a liderar uma comunidade indígena. Embora a experiência dos Bororo não possa ser generalizada para todos os povos indígenas, observa-se que o status político da cacica é equivalente ao dos caciques de outras comunidades Bororo, o que evidencia a ausência de transfobia nessa comunidade (Lisboa, 2023)³⁶.

A experiência dos Bororo, de fato, não se aplica a outras comunidades indígenas, sendo que, evidentemente, a legitimidade política da autoridade de uma mulher trans, que também é uma mulher indígena, é constantemente vulnerada fora da comunidade, seja na cidade, onde enfrenta “situações constantes de discriminação e deboche”, seja em outras comunidades. Paredes (2008) descreve como um entronque patriarcal a dupla opressão que recai sobre as mulheres indígenas, resultado do patriarcado ancestral — o das tradições dos povos indígenas — e do patriarcado moderno ocidental, de matriz

registros de pessoas trans assassinadas também tiveram suas dificuldades particulares, já que nem todas pessoas trans que são assassinadas se reconhecem/registram como trans. Observa-se assim, as lacunas de dados que impossibilitam tomar ciência sobre a real situação da População Trans no mundo. Para o relatório de 2021 da Transgender Europe, vide (TGEU, 2021).

36 De fato, já há uma ação consistente embora ainda pequena de indígenas organizados contra a homofobia, e que são ativistas em movimentos LGBTI ou em movimentos (contra)culturais (Candido, 2020).

judaico-cristã, que, nos tempos atuais, é agravada pela invasão de igrejas evangélicas ultraconservadoras e fundamentalistas nas aldeias indígenas.

Legislação no Brasil contra a transfobia

No Brasil, não existe legislação voltada especificamente para a transfobia. As violências enfrentadas pela população trans são julgadas em um contexto análogo ao crime de racismo ou de violência contra a mulher. É o caso do artigo 20 da Lei do Racismo (7.716/1989), que permite criminalizar qualquer conduta de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de junho de 2019 (STF, 2019). A decisão do STF afirma ainda que a falta de legislação específica que criminalize a homofobia e a transfobia, e a inação para reparar esse vazio, constituem omissão inconstitucional do Congresso Nacional. Nesse contexto, estender os crimes de racismo para abranger os crimes contra a população trans permite que tais crimes sejam inafiançáveis e imprescritíveis, conforme disposto na Constituição, podendo ser punidos com penas de um a cinco anos de prisão e, em alguns casos, multa.

A aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – que penaliza a violência doméstica contra a mulher – para os relacionamentos homoafetivos é outro exemplo importante da ampliação da legislação para acolher a população Trans: no dia 5 de março de 2022, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também se aplica a mulheres trans, enquanto não exista uma legislação específica (César, 2022). Contudo, ainda implica limitações para a diversidade de mulheres (Giusti, 2022).

Entre os países latinoamericanos, Argentina e Colômbia têm a lei de retificação de documentos de acordo com o gênero que o indivíduo se reconhece, assim como o nome do qual deseja ser reconhecido civilmente. Ambas conquistas ocorreram em datas anteriores aos avanços no Brasil. Na Argentina, desde 9 de maio de 2012 é possível realizar em cartório a retificação de documentos. Por sua vez, na Colômbia a legislação de retificação é datada do ano de 2015 com o Decreto Executivo nº 1227.

Já no Brasil, apenas em junho de 2018, a retificação em cartório tornou-se disponível para as pessoas trans em decisão do Supremo Tribunal Federal inspirada em experiência já implementada na Argentina na Lei de Identidade de Gênero. A pessoa vai ao cartório se autodeclara transexual, escolhe o nome e o gênero em que se reconhece (Vasconcelos, 2020). Ressalta-se que a política brasileira de retificação civil, apesar da vigência da autodeclaração, ainda impõe obstáculos às pessoas trans no processo de obtenção

de suas respectivas retificações de prenome e sexo. Os obstáculos encontrados são desde a junção das declarações solicitadas pelo cartório, dentre elas declarações pagas – como é caso da certidão de protesto –, até muitas vezes o custo da solicitação de uma nova certidão de nascimento. Deste modo, a maioria das pessoas trans ainda encontram obstáculos, como os econômicos, para obter suas certidões, o que indica que há empecilhos cujo conteúdo tem, majoritariamente, recortes de classe.

No relativo à saúde da população trans na América Latina há também grandes brechas para resolver aspectos específicos desta população. É o que indica o documento de trabalho “*Por la salud de las personas Trans: Elementos para el desarrollo de la atención integral de personas trans y sus comunidades en Latinoamérica y el Caribe*” (OPAS; IAPAC, 2012), realizado³⁷ entre dezembro de 2011 e novembro de 2012 pela Organização Panamericana da Saúde (OPS) e da Associação Internacional de Médicos que atendem a AIDS (IAPAC). O diagnóstico inicial indica a vulnerabilidade maior da população trans, em relação à população LGB ou hetero, no relativo à saúde mental; doenças sexualmente transmissíveis; consumo de álcool e substâncias psicoativas; além do uso inapropriado de hormônios auto-administrados, bem como produtos de modificação corporal. Contudo, os dados são muito limitados, pelo fato de haver pouca pesquisa e limitada visibilidade sobre a saúde destas pessoas na América Latina e no Caribe.

As respostas dos Estados a este diagnóstico têm sido poucas, lentas, limitadas, quando não indiferentes. Assim, por exemplo, no México, em 2016, o presidente Enrique Peña Nieto (2012-2018) reunido com ativistas desenvolveu uma série de iniciativas, entre as quais a criação de um protocolo de saúde³⁸, garantindo o acesso à saúde da população LGBT sem discriminação e com serviços especiais. Na Argentina, foi elaborado um Guia para a Atenção Integral da Saúde Pessoas Trans³⁹ em 2015, permitindo que a população trans possa recorrer ao documento para a obtenção dos serviços de saúde pública.

Na Colômbia, muito embora diversas normativas e sentenças foram implementadas desde 2007 em favor da população trans, somente em 2021 (DNP, 2021) o país conseguiu criar protocolos com orientação mais precisas para o pessoal da saúde, tendo como consequências a negação de acesso aos

37 O documento foi produzido após consultas com representantes da academia, do setor da saúde, organismos multi e bilaterais, além de organizações governamentais e não governamentais, junto à comunidade trans da América Latina e do Caribe.

38 Secretaría de Salud de México (2017). Protocolo para el acceso sin Discriminación a la prestación de servicios de atención médica de las personas Lésbico, Gay, Bisexual, Transexual, Travesti, Transgénero e Intersexual y guías de Atención Específicas.

39 Ministerio de Salud de Argentina (2017). Atención de la Salud Integral de Personas Trans: Guía para Equipos de Salud

serviços de saúde, discriminação, violência verbal e psicológica por parte dos prestadores de serviços de saúde.

Finalmente, a patologização da transexualidade parece ser um dos mecanismos mais arraigados de exclusão e marginalização da população trans, pelo que o desafio é que:

A despatologização das experiências trans deve fazer parte de um amplo projeto de transformação sociocultural, com um foco particular nas diversidades corporais e de identidades de gênero, e em nossas demandas específicas e complexas. É necessário descolonizar, de forma interseccional, as diversidades corporais e as identidades de gênero (Vergueiro, 2015b).

No Brasil, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, indica no Artigo 1º. que a saúde integral da população LGBT deverá ser atendida pelo Sistema Único de Saúde. Possibilita-se o acesso e o acompanhamento médico de pessoas trans no processo de transição e hormonização em unidades básicas de saúde brasileiras, que realizam atendimento com especialidade para demandas de saúde de travestis e pessoas trans.

Contudo, muito embora a legislação brasileira no campo da saúde seja avançada em relação a outros países da região, as oscilações políticas e a irrupção de ativistas conservadores ligados a religiões de matriz cristã fundamentalista colocam continuamente em risco os avanços no campo de proteção dos direitos das pessoas trans. Em 2024, por exemplo, o vereador mais votado de São Paulo, Lucas Pavinato, de perfil ultraconservador, iniciou sua gestão em 2025 com diversos projetos de lei municipal, entre os quais três de cunho transfóbico, carregados de desinformação sobre procedimentos ou mecanismos de implementação das conquistas já consagradas: impedir que pessoas trans participem de competições esportivas nas categorias que não correspondem ao sexo de seu nascimento; proibir clínicas e hospitais de realizar tratamentos hormonais ou cirurgias de redesignação sexual em menores de 18 anos; proibir o uso de banheiros femininos por mulheres trans (Bechara, 2025).

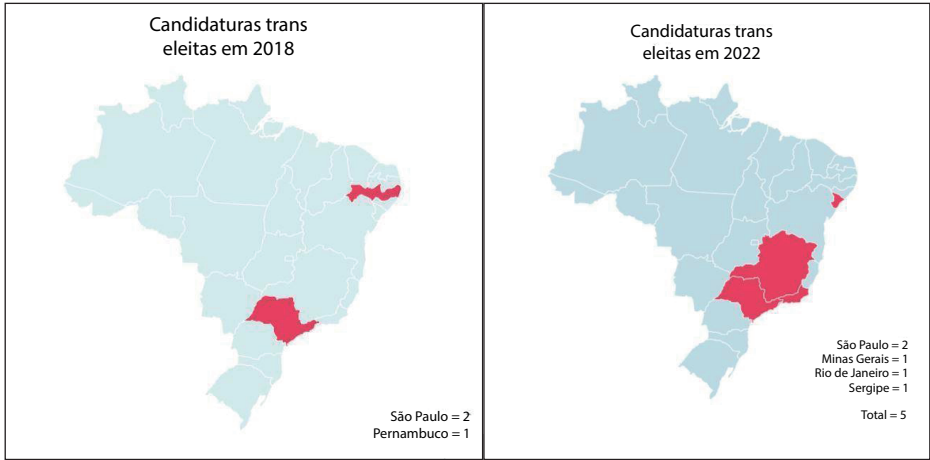
Ao que tange a legislação em prol da participação política ou no campo laboral da população trans na América Latina, o Estado argentino aprovou na vanguarda regional, em janeiro de 2022, uma cota de 1% das vagas na administração pública para travestis, transexuais e transgêneros, a fim da inclusão social, e também prevê um incentivo fiscal à empresas privadas que contratem esta população (Drazer, 2021).

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais, a ANTRA, está em constante articulação e diálogo com os demais países latino-americanos e de

outras regiões do mundo, a fim da implementação e efetivação de políticas públicas destinadas a essa população, assim como a interrupção da violência transfóbica.

No ano de 2022, tivemos um novo marco no número de candidaturas trans eleitas no Brasil. O número total de candidatas eleitas totalizou cinco, duas a mais que nas eleições anteriores de 2018. Avançou-se também na distribuição regional dessas candidaturas, como pode se observar no **Mapa 2** abaixo:

Mapa 2 – Comparação de candidaturas trans eleitas em 2018 e 2022



Fonte: Vários. Elaborado por Marsol Oliveira Rocha; Maria Eduarda de Oliveira Alves (NUPEDELAS, 2022).

Pela primeira vez, duas mulheres trans ocuparam cadeiras de deputadas federais no Congresso Nacional: Duda Salabert (PDT/MG) e Erika Hilton (PSOL/SP), ambas ao cargo de deputada federal. Além delas, outras três deputadas estaduais trans ocuparão as Assembleias Legislativas de seus estados: Carolina Iara (co-deputada estadual – PSOL/SP), Dani Balbi (PCdoB/RJ) e Linda Brasil (PSOL/SE). O espectro político destas candidaturas é o dos partidos progressistas de esquerda (Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – e Partido Comunista do Brasil – PCdoB –; e de centro esquerda, o Partido Democrata Trabalhista – PDT.

Finalmente, nas eleições municipais de 2024, observou-se a eleição de 26 pessoas trans – 25 mulheres e um homem – para as Câmaras Municipais, entre 967 candidaturas de pessoas trans (Agência Brasil, 2024). Destas candidatas eleitas, 12 foram as mulheres mais votadas nas suas cidades (Pereira, 2024), corroborando o protagonismo deste segmento na política.

Participação política feminina no terceiro governo Lula

Com a vitória eleitoral do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026), as expectativas sobre a realização de determinadas pautas da agenda feminista ganharam fôlego. A começar pela perspectiva de ampliar a presença de mulheres cis e transexuais em espaços do Executivo, principalmente nos ministérios. No início do governo, em 2023, das 39 pessoas nomeadas aos cargos ministeriais ou com categoria de ministério, 11 eram mulheres, superando o recorde da gestão de Dilma Rousseff⁴⁰, o que transformou a quinta gestão do governo do PT no governo com maior representatividade de mulheres no alto cargo executivo.

Outro marco importante foi a presença da primeira mulher indígena a ocupar um Ministério – o Min. dos Povos Indígenas – no país, representando um grande avanço na defesa e proteção dos povos originários⁴¹. Além disso, dentre as mulheres nomeadas para liderar um Ministério, quatro são negras: Anielle Franco (Igualdade Racial), Luciana Santos (Ciência e Tecnologia), Margareth Menezes (Cultura) e Marina Silva (Meio Ambiente).

No segundo escalão ministerial, uma nomeação é destacável: Symmy Larrat, travesti ativista dos direitos da população trans que foi responsável por gerir o programa *Transcidadania* na cidade de São Paulo sob a prefeitura de Fernando Haddad (2013-2016). O papel desempenhado por Symmy na inédita secretaria da pasta, denominada como *Secretaria de Promoção e Defesa das Pessoas LGBTQIA+*, e na formulação e implementação de ações de formação e inclusão no mercado de trabalho da população trans em São Paulo que ganhou prestígio internacional.

Outra ativista trans, cujo trabalho foi reconhecido nas instâncias executivas do governo Lula, é Ruth Venceremos, drag queen, pedagoga e membro do Movimento dos sem Terra, além de ativista pelos direitos humanos, que ingressou ao governo para formar parte do quadro de colaboradores da Secretaria de Comunicação (Secom) do Governo de Lula, como assessora de Diversidade e Participação Social. No cargo, Ruth foi a ser a primeira drag queen a compor o Governo Federal⁴².

Já o Ministério das Mulheres ficou por conta de Cida Gonçalves, ativista pelos direitos das mulheres e especialista em violência de gênero. A pasta está dividida em quatro secretarias que serão representadas também por mulheres:

40 Na gestão Dilma, de 39 cargos de primeiro escalão no governo, 10 mulheres chegaram a ocupar cargos ministeriais.

41 A partir de 2023, Sônia Guajajara (PSOL) passou a chefiar o recém-criado Ministério dos Povos Indígenas.

42 Em 15 de março de 2021, Ruth Venceremos solicitou o desligamento do cargo na Secretaria porque ao estar relacionada com uma ONG ativista pelos direitos da população LGBTQ+, havia incompatibilidade como o cargo no governo federal (ÉBOLI, 2023).

Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Secretária de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política.

A despeito destes sinais positivos para as lutas femininas pela representação, dois anos mais tarde, em 2024, o número de mulheres no alto escalão ministerial (Souto, 2024) havia sido reduzido para dez ministras.

Outro ambiente em que as expectativas de aumento de mulheres eram esperadas foi das cortes superiores de justiça, cargos cujas indicações são de responsabilidade do presidente do país. No início do governo Lula, havia 18 mulheres nos postos mais altos dos judiciários. Em janeiro de 2025, o número de mulheres nestes cargos havia diminuído para 16 (Satie, 2025).

Nesse contexto, é possível observar uma oscilação considerável nos avanços dos direitos das mulheres e das minorias trans. A participação feminina, com toda sua diversidade sexual e de raça/cor, na política no Brasil tem experimentado avanços significativos, especialmente com a abertura de governos progressistas que promovem maior representatividade e inclusão das mulheres em cargos de poder, mas, ao mesmo tempo, enfrenta desafios com o crescimento de agendas conservadoras e ultradireitistas que buscam retroceder direitos e a autonomia feminina, mostrando que a conquista de espaço é uma luta constante e de altos e baixos.

RECOMENDAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

1. Introdução

O Brasil é um dos países latino-americanos onde as mulheres enfrentam maiores obstáculos à participação na política institucional. Essa realidade foi evidenciada no diagnóstico dos direitos políticos das mulheres sob a perspectiva partidária, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pela ONU Mulheres e pelo *International Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA Internacional), e corroborada pelos dados apresentados neste livro. Segundo o Índice de Paridade Política (IPP)¹, que compara 11 países do continente, em 2020, o Brasil ocupava a terceira pior posição em termos de paridade de gênero (PNUD; ONU Mulheres; IDEA Internacional, 2020).

Tais índices não condizem com a realidade estatística do país. Conforme os dados do TSE analisados neste livro, em 2022, as mulheres representavam 53% do eleitorado brasileiro e 46% das pessoas filiadas a partidos políticos, o que demonstra uma presença feminina significativa na política institucional do país. Contudo, os resultados das eleições – como analisamos – revelam um profundo descompasso entre essa presença e a efetiva representatividade nos cargos eletivos: em 2022, apenas 33,8% das candidaturas foram femininas, e somente 18% dessas candidatas foram eleitas. A situação nos governos estaduais ilustra de modo mais dramático essa disparidade: apenas os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte elegeram governadoras. No Senado, o cenário é igualmente alarmante. Das 27 vagas em disputa em 2022, apenas quatro foram conquistadas por mulheres, correspondendo a apenas 12% das cadeiras disponíveis.

Esse quadro levanta questões importantes: por que o percentual de mulheres candidatas não reflete o fato de elas serem maioria no eleitorado e representarem uma parcela expressiva dos filiados a partidos políticos? Por que a significativa participação feminina nos partidos não se traduz na política institucional na mesma proporção? Estas questões fundamentais nortearam as discussões ao longo deste livro e são revisitadas neste capítulo final, com ênfase nos impactos da violência política de gênero e nas propostas para enfrentá-la.

1 O IPP analisa 40 indicadores que levam em conta as seguintes dimensões: as condições oferecidas pelo Estado para o exercício da participação política de mulheres de forma igualitária; o exercício do direito ao voto; ações estatais, como a aplicação de cotas, para garantir a presença de mulheres em todos os níveis de decisão política; e, a presença e as condições de participação das mulheres no governo nacional, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário e Eleitoral, nos partidos políticos e nos governos municipais (Pnud, ONU Mulheres, Idea Internacional, 2020).

Entre os fatores que explicam a baixa pontuação do Brasil no IPP – que coloca o país entre as piores posições na América Latina –, destaca-se a limitada presença feminina no poder legislativo. Apesar de a Lei nº 9.504/97 determinar que os partidos devem garantir pelo menos 30% de candidaturas de um sexo nas eleições proporcionais, em 2020 as mulheres representavam apenas 15,83% das Câmaras Municipais². Muito embora no pleito municipal de 2024, houve aumento de mulheres eleitas para 17,92% –, o dado está longe da demanda dos 30% (Câmara dos deputados, 2024).

Esse cenário evidencia que a existência de uma legislação, por si só, não é suficiente para garantir a paridade de gênero ou, como neste caso, o mínimo de 30% exigido pela lei.

Corroboramos a análise do IPP, segundo a qual as barreiras no interior dos partidos à participação política das mulheres é um ponto relevante a ser levado em conta. Embora as mulheres constituam quase metade dos filiados às agremiações partidárias, elas ocupam apenas 21,1% das altas instâncias executivas nacionais dos partidos (PNUD, ONU Mulheres, IDEA Internacional, 2020). Essa exclusão das esferas decisórias impede o acesso a recursos estratégicos fundamentais, como tempo de propaganda eleitoral e financiamento de campanhas, configurando uma das formas mais recorrentes de violência política de gênero. Essa desigualdade estrutural foi amplamente discutida no relatório do Instituto Marielle Franco (2020), que destacou como a distribuição desigual de recursos e poder dentro dos partidos perpetua a exclusão das mulheres das esferas públicas decisórias.

A violência política de gênero é um elemento fundamental a ter em conta em uma análise da participação das mulheres na política institucional brasileira. O golpe institucional que depôs Dilma Rousseff e o assassinato da vereadora Marielle Franco demonstraram que a VPG afeta a participação de mulheres nos diferentes níveis da política institucional e tem grande impacto nos rumos da política nacional.

Nos últimos anos, alguns avanços institucionais têm buscado mitigar esses desafios. A Lei nº 14.192/2021, por exemplo, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres, proibindo práticas como discurso de ódio, discriminação em campanhas e assédio moral ou sexual. Paralelamente, a Resolução TSE nº 23.647/2021 reforçou a transparência na aplicação dos fundos partidários destinados à promoção da participação feminina, assegurando maior controle sobre os recursos. Além disso, campanhas institucionais promovidas pela Justiça Eleitoral têm desempenhado

2 Apenas nas eleições de 2014, o número de candidatas mulheres chegou próximo dos 30%. Os efeitos das cotas seriam sentidos nas eleições de 2018, quando o percentual de mulheres na Câmara dos Deputados passou de 10% para 15% do total, e o número de deputadas estaduais eleitas passou de 119, em 2014, para 164, nas eleições seguintes (PNUD, ONU Mulheres, IDEA INTERNACIONAL, 2020, p. 26).

papel relevante ao conscientizar a sociedade sobre a importância da representatividade feminina e os impactos da violência política de gênero.

Apesar desses avanços, os desafios estruturais permanecem. A eficácia das iniciativas ainda é limitada por resistências culturais, institucionais e partidárias, que dificultam a implementação plena das medidas existentes. O caso das fraudes nas cotas partidárias de gênero e raça, em 2021, que resultaram na anistia aos partidos que cometeram o crime, é eloquente no que diz respeito à violação do próprio sistema democrático.

Nesse sentido, a primeira parte deste capítulo apresenta os recentes avanços estatais a respeito do tema, indicando os limites ainda existentes. Na segunda parte, elaboramos recomendações que visam ser observadas por governos, partidos políticos, organizações estatais, instituições privadas e membros da sociedade civil, para buscar erradicar esse tipo de violência no Brasil.

2. Avanços recentes no combate à violência política de gênero no Brasil

A ausência de marcos legais específicos para combater a violência política de gênero contribuiu para a baixa pontuação do Brasil no Índice de Paridade Política (IPP) publicado pelo PNUD, ONU Mulheres e IDEA Internacional em 2020. Contudo, a aprovação da Lei nº 14.192/2021 trouxe avanços significativos ao tratar diretamente do tema e classificá-lo como crime.

Embora formas institucionais de violência, como o boicote de partidos políticos às candidaturas femininas, já fossem tratadas em normas como a Lei nº 9.504/1997, foi a Lei nº 14.192/2021 que definiu um novo tipo de violência contra a mulher e especificou sua condição de crime, abordando os diferentes modos como se manifesta.

O Art. 3º da lei define como violência política contra a mulher “*toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher*”. Este ainda acrescenta, “[c]onstituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo” (Brasil, 2021b).

Já o Art. 4 trouxe algumas importantes alterações ao Código Eleitoral (Lei nº 4737/65). Primeiro, incluiu dentre proibições previstas Art. 243 daquele código, propaganda eleitoral “*que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia*”. Em segundo lugar, modificou o Art. 323, que trata da divulgação de “*fatos que sabe inverídicos*” que possam exercer influência no eleitorado. Se, antes, apenas a divulgação desses fatos em propaganda

eleitoral era considerada crime, agora, está prevista a punição de divulgação de fatos inverídicos durante todo período eleitoral. Ademais, com as mudanças, estipulou-se o aumento da pena de detenção ou pagamento de multa se o crime “*envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia*”.

A lei previu ainda mudanças no Art. 326 do Código Eleitoral ao definir como crime “*assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo efetivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo*”. Neste caso, a pena de reclusão e multa prevista é aumentada caso o crime seja cometido contra uma mulher gestante, maior de sessenta anos ou com deficiência. Finalmente, a Lei nº 14.192/21 estipula que os crimes de calúnia, difamação e injúria em propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda previstos nos Art. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral tenham a pena aumentada caso cometidos “*com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia*”, ou por meio da internet e redes sociais.

Outro avanço foi a inclusão de normas específicas na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) para prevenção, repressão e combate à violência política contra as mulheres. A aprovação desse marco contou com amplo apoio de deputadas e senadoras de diversas correntes políticas, representando um passo importante para a conscientização sobre o tema.

Apesar desses avanços, a exclusão do termo “gênero” do texto da Lei nº 14.192/2021 reflete escolhas políticas e ideológicas³ que limitam sua aplicação, especialmente ao ignorar a violência política sofrida por mulheres fora de campanhas ou cargos públicos, como lideranças sociais, sindicais e ativistas. Exemplos como o caso da ex-deputada Manuela d’Ávila demonstram lacunas legais, uma vez que a experiência de violência à que foi submetida ocorreu principalmente fora do período eleitoral e em um momento em que não ocupava cargo público⁴.

Observe-se que a Lei brasileira, neste aspecto de proteção à mulher, faz descaso da Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política. O modelo interamericano

3 O gênero, como vimos com as feministas latino-americanas -p.ex. Paredes (2008) -, não é uma identidade, mas uma relação que define uma hierarquia entre pessoas de distintos sexos e identidades sexuais. É provável que esta perspectiva tenha sido adotada pela Lei.

4 A experiência que resultou no afastamento de Manuela da atividade política partidária resultou no livro “Sempre foi sobre nós! Relatos da violência política de gênero no Brasil” (D’Ávila, 2022). As violências contra Manuela D’Ávila no período que coincidiu com a irrupção da ultradireita na política, pós Golpe Institucional contra Dilma, foram tratadas na imprensa alternativa (BRASIL DE FATO, 2022; DIP et al., 2024), contudo, este fato passou sem ser considerado como relevante pela grande mídia comercial.

reconhece a violência em contextos diversos e exige ações proativas de partidos e organizações sociais, promovendo a igualdade de condições entre homens e mulheres. Ele adota uma abordagem interseccional robusta, ausente na legislação brasileira, apesar de algumas referências à violência decorrente de racismo.

A Lei Modelo (Comisión; MESECVI, 2017) tem em conta a violência política de gênero no exercício da vida pública, sem limitar a proteção apenas para quem ocupa cargos eletivos, como no caso brasileiro. A Lei Modelo dispõe nas seções 4 e 5, que os partidos políticos, organizações sociais, sindicatos, organizações estudantis e outras que se atuam na esfera pública devem incluir em suas normas a prevenção, sanção e erradicação da violência contra as mulheres na vida política e adotar medidas que permitam a participação política paritária, em igualdade de condições, de homens e mulheres.

Contra estas lacunas legais, o Decreto nº 11.485/2023⁵, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, foi uma importante iniciativa complementar. O grupo teve como objetivo apresentar um diagnóstico abrangente sobre a violência política de gênero, a partir da compilação de dados e experiências de mulheres vítimas dessa violência, além de propor um plano de ação com programas e ações coordenadas. Muito embora o relatório apresentou⁶ críticas quanto à efetividade das propostas de políticas de proteção às mulheres, políticas nacionais como estas podem contribuir para preencher lacunas legislativas e fortalecer mecanismos de proteção às mulheres, incluindo lideranças sociais e ativistas.

Embora a Lei nº 14.192/2021 considere algumas interseccionalidades, como aumento de pena para crimes contra mulheres idosas ou com deficiência, ainda não aborda plenamente a interseccionalidade entre gênero e raça, que torna mulheres negras e indígenas mais vulneráveis à violência política.

Se as mulheres continuam sendo minoria nos cargos dos poderes legislativo e executivo, a presença de mulheres negras nesses espaços é ainda mais restrita. Nas eleições municipais de 2020, o número de mulheres eleitas foi cinco vezes inferior ao de homens eleitos, e as mulheres negras ocuparam apenas 6% das vagas para prefeituras e câmaras municipais. Esse quadro reflete não apenas a persistente desigualdade de gênero, mas também as profundas disparidades raciais que permeiam a política brasileira, dificultando o acesso de mulheres negras aos espaços de poder e decisão. (ONU Mulheres, 2021a).

5 Vide Brasil (2023).

6 O resultado do relatório de diagnóstico, produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído por meio do Decreto nº 11.485, foi intitulado *Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil*, sob a Coordenação de Carmen Helena Foro e Denise Motta Dau (BRASIL, 2024), e pode ser encontrado em: Brasil (2024).

Embora o número de mulheres negras eleitas para o poder legislativo tenha crescido nos últimos anos (vide capítulo sobre as **Mulheres candidatas e eleitas segundo sexo e cor/raça até 2020**), a violência contra essas mulheres combina opressão sexista ou de gênero e étnico/racial, como explicam as parlamentares Taliria Petrone, Andréia de Jesus, Érica Malunguinho, Mônica Francisco, Renata Souza e Dani Monteiro:

A sub-representação de mulheres negras nos espaços de poder e nos processos eleitorais tem como causa as incontáveis práticas de violência política, que se apresentam como barreiras antes mesmo de sermos candidatas e se mantêm durante processos eleitorais e após sermos eleitas. Somos intimidadas em todas as instâncias. A brutalidade a que nós somos submetidas não tem sutileza. Vai de “piadas” infames e provocações, passando por intimidações, ataques virtuais e até ameaças graves, como a que levou a deputada federal Taliria Petrone (PSOL-RJ) a pedir proteção à ONU (Petrone *et al.*, 2020).

As mulheres indígenas também se encontram em situação de maior vulnerabilidade durante sua atuação política. Em 2018, pela primeira vez uma mulher indígena foi eleita deputada federal no país, Joênia Wapichana⁷. Na audiência pública “Mulheres Indígenas na Política: Avanços e Conquistas”, realizada em março de 2022, a então deputada falou da violência política que sofria e de suas denúncias formalizadas junto à Secretaria da Mulher e da Polícia Legislativa da Câmara, amparada pela Lei 14.192/21⁸. Wapichana chamou a atenção para o fato de que, no caso de mulheres indígenas, a violência política de gênero vem acompanhada de injúrias raciais.

Naquela audiência pública, a deputada denunciou igualmente as ameaças sofridas por indígenas que ocupam cargos eletivos e defendeu que também fosse considerada violência política “o massacre que lideranças indígenas vêm sofrendo mesmo quando não ocupam cargos políticos [...] uma vez que é causado por motivação política e ideologias contra autoridades dessas comunidades”.

7 Joênia Wapichana foi a primeira mulher indígena eleita para a Câmara dos Deputados, em 2018, pelo Estado de Roraima. Ela também é a primeira mulher indígena a se formar em direito e atuar como advogada na área de Direitos Humanos. Em janeiro de 2023, assumiu a presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e se torna a primeira pessoa indígena e mulher indígena a ocupar o cargo. Além dela, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva nomeou Sônia Guajajara, a primeira indígena a presidir o Ministério dos Povos Indígenas. Guajajara foi eleita deputada federal em 2022, mas não assumirá o cargo devido à sua nomeação ministerial. Também foram eleitas para a Câmara as indígenas Célia Xakriabá, Sílvia Waiãpi e Juliana Cardoso.

8 O depoimento na Audiência Pública pode ser encontrado na rede social Youtube. Vide: Secretaria da Mulher, 2022.

Corroborar a percepção de Wapichana, o relato publicado pela liderança - hoje, em 2023, Ministra dos Povos Indígenas - Sônia Guajajara (2022), em livro coletivo sobre casos de VPG no país:

Todos os dias sou obrigada a responder a postagens racistas na Internet, comentários que insistem em me desanimar e me deslegitimar com relação a quem sou e ao que faço: “Ela é uma Nutella indígena”, “ela é uma indígena high tech”, “ela não é uma indígena de verdade”. No entanto, nunca questionaram se a história prevalecente da colonização era uma mentira. As primeiras tentativas de me calar começaram quando eu ainda estava no processo de organização e fortalecimento do movimento indígena no Maranhão [...] durante a campanha presidencial, quando fui candidata do PSOL à copresidência da República, em 2018, e aderi à chapa/candidatura do movimento com Guilherme Boulos, líder do movimento dos moradores sem teto, sofri vários ataques de fake news: fui acusada de morar em uma mansão em condomínio e ter carro de luxo, entre outras mentiras. Escreveram artigos tentando argumentar que eu não era indígena, já que o nome Guajajara não consta no meu documento oficial. Também tentaram me descrever como traficante de drogas. [...] O ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) ameaçou a APIB [Articulação dos Povos Indígenas do Brasil] e a mim diretamente pelas redes sociais (Guajajara, 2022, 151-153).

A Lei nº 14.192/2021 não aborda adequadamente as especificidades da violência política sofrida por mulheres trans, evidenciando uma lacuna significativa no marco legal brasileiro. Conforme discutido no **capítulo sobre Violência Política de Gênero e Participação: o caso das mulheres transgêneras e travestis**, entre 2014 e 2020, houve um crescimento exponencial no número de candidaturas de pessoas trans ao legislativo ao longo das últimas eleições gerais e municipais. Apesar desse avanço na representatividade, muitas pessoas trans eleitas relatam não se sentirem seguras no exercício de seus mandatos, devido a inúmeras formas de violência política que enfrentam, incluindo ataques transfóbicos, ameaças e assédio.

Além dos avanços na legislação, é possível observar outras iniciativas recentes oriundas de órgãos estatais que visam combater a violência política de gênero. Aqui, merece destaque especial a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 2019, a então presidenta do TSE, a Ministra Rosa Weber, assinou uma portaria criando a Comissão Gestora de Política de Gênero, vinculada à presidência do Tribunal Eleitoral. A Comissão – criada, em parte, como resposta à recomendação da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (OEA) nas eleições de 2018 – tem como objetivo o planejamento e acompanhamento de ações para incentivar a participação de

mulheres na política e na Justiça Eleitoral. Dentre as várias ações da Comissão, em 2021, foi lançada a campanha “*Violência política de gênero existe*”. Outro avanço que merece ser mencionado foi a criação, em março de 2022, da Ouvidoria da Mulher no TSE, para receber denúncias sobre casos de violência política ou assédio e discriminação pelo gênero no âmbito do tribunal.

Já no âmbito da Secretaria da Mulher da Câmara de Deputados, foi criado, em 2021, o Observatório Nacional da Mulher na Política. Ainda que seja uma iniciativa recente, com poucos avanços até o momento, é de grande importância o fato de um dos eixos de pesquisa do Observatório ser a *violência política contra a mulher*. O grupo de pesquisa dedicado a este tema tem entre suas integrantes, representantes de diferentes partidos, professoras universitárias e representantes de organizações não governamentais⁹.

Diante dessa realidade, a legislação brasileira e as políticas públicas precisam evoluir para abordar de maneira mais ampla e interseccional a violência política contra as mulheres.

Assim, as recomendações que seguem neste trabalho buscam sintetizar políticas e práticas bem-sucedidas implementadas em outros países da região e nas instâncias internacionais. Elas são fruto de estudos e debates realizados pela equipe de pesquisadoras autoras deste livro no NUPEDELAS, e têm como objetivo contribuir para a construção de um ambiente político mais seguro, inclusivo e democrático para todas as mulheres.

3. Boas práticas/sugestões

No decorrer das pesquisas realizadas para este livro desenvolvido com o objetivo de atender às demandas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, analisamos os recursos atualmente disponíveis para enfrentar os casos de Violência Política de Gênero (VPG) no Brasil. As discussões e os dados levantados evidenciaram que a violência política afeta especialmente mulheres, e entre elas, aquelas que formam parte de grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, extrativistas, rurais, das comunidades tradicionais de terreiro, além de mulheres lésbicas, bissexuais, trans, travestis, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, amarelas e ciganas.

Reconhecendo a diversidade e a interseccionalidade das experiências dessas mulheres, destacamos a urgência de políticas públicas e iniciativas que abordem suas vulnerabilidades específicas e promovam ações inclusivas e equitativas. Com base nos resultados obtidos, apresentamos quatro sugestões

⁹ Os eixos que estruturam o Observatório e as pessoas que em 2021 compunham esta instância podem ser encontrados no Portal da Câmara dos Deputados. Vide Câmara dos Deputados (s.d.) b.

principais para enfrentar o problema da Violência Política de Gênero de maneira mais eficaz e abrangente.

4. Monitoramento permanente dos casos de violência política de gênero pelo TSE

Em julho de 2022, a poucos meses das eleições nacionais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anunciou, por meio de uma portaria, a criação de um grupo de trabalho para sistematizar estudos e propor diretrizes destinadas ao enfrentamento da violência política durante as eleições de 2022¹⁰. Ainda que esse grupo possa potencialmente representar um avanço no combate à violência política eleitoral, a Portaria não define se ele estará atento às especificidades da violência política de gênero. Além disso, trata-se de um grupo de trabalho apenas temporário.

Em 2024, outro Grupo de Trabalho Interministerial, sob a articulação do Ministério da Mulher, entregou o *“Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil”*, instituído no ano anterior por decreto (GTI, 2024)¹¹, no qual foram ouvidas as experiências e propostas de mulheres vítimas de violência política.

Além de apresentar conceitualmente a violência política de gênero, trazer a principal normativa internacional e nacional, o documento destaca as principais fragilidades na proteção das mulheres, bem como enfatiza a importância das ações protetivas e da atuação das mulheres na política para a consolidação da democracia. Propõe também um *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres* a partir de *princípios, diretrizes, objetivos* e de sete *eixos estruturantes* que incluem as principais demandas para a ampliação da participação feminina, elaboração de pesquisas e conscientização, além de fortalecimento da segurança, enfrentamento aos ataques nas redes virtuais, acolhimento e ampliação da atuação, fiscalização e monitoramento nos partidos e nas instâncias eleitorais.

Finalmente, o relatório conclui que,

no âmbito eleitoral, as candidatas/mandatárias em todo o Brasil, da direita, centro e esquerda, exercem sua atuação política enfrentando com algo em comum: em maior ou menor grau, são atacadas por serem mulheres, dado que a violência política permeia e constitui o cenário político brasileiro, desenhando-se a partir de manifestações que se expressam antes, durante e após os pleitos eleitorais. Já no espaço formal da política institucional, a

10 A Portaria TSE nº 674 de 21 de julho de 2022 está disponível em TSE (2022).

11 O Relatório final articulado pelo Ministério das Mulheres foi apresentado pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, instituído pelo Decreto nº 11.485, de 06 de abril de 2023.

conclusão a que se chega é a de que as mulheres que atuam politicamente em movimentos sociais, partidos, organizações não-governamentais, sindicatos, conselhos e em demais espaços de poder e decisão, também são alvo constante de violência política, tendo o exercício de seus direitos políticos ameaçados, de forma recorrente, resultando, em alguns casos, em feminicídio político (GTI, 2024, p. 104).

Iniciativas como essa podem ser importantes para combater a violência política contra as mulheres, todavia, para garantir um combate contínuo e específico à VPG, sugerimos a criação de uma estrutura permanente no âmbito do TSE, dedicada ao monitoramento e enfrentamento desse tipo de violência. Essa proposta está alinhada com as diretrizes da Organização dos Estados Americanos (OEA) e com a *Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política*¹².

Além de monitorar os casos de VPG, essa estrutura deve coletar e analisar dados detalhados que considerem fatores de discriminação interseccionais, como raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e condições de deficiência, permitindo a criação de medidas preventivas específicas para cada grupo. O monitoramento permanente também deve estar integrado a uma rede colaborativa que inclua universidades, organizações não governamentais especializadas e entidades públicas.

1. Lei nº 14.192/21: abrangência as mulheres transsexuais, implementação na forma de políticas públicas e incorporação pelos partidos políticos

A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (Brasil, 2021b), representa um marco significativo no combate à violência política de gênero no Brasil, estabelecendo normas para prevenir, reprimir e combater essa forma de violência contra as mulheres. No entanto, desde sua promulgação, diversos desafios e lacunas têm sido identificados em sua aplicação e abrangência.

A exemplo do ocorrido no caso da Lei Maria da Penha, na qual recentemente o Supremo Tribunal de Justiça decidiu pela aplicabilidade da Lei para atender as demandas de casos de violências contra mulheres transsexuais (STJ, 2022), também se faz necessário esse esclarecimento para a Lei nº 14.192/21.

A lei não especifica claramente se sua proteção se estende às mulheres transsexuais, o que gera incertezas quanto à sua aplicabilidade e à extensão das garantias.

12 Em relatório sobre as eleições municipais de 2020, a Missão de observação eleitoral da OEA destacou o aumento da violência política, especialmente contra mulheres e seus familiares, recomendando a criação de um registro para identificar, relatar e atender tais episódios. (OEA, 2020). A Lei Modelo da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA (2017) determina que os estados devem realizar pesquisas e coletar estatísticas sobre as causas, consequências e frequência da violência política contra mulheres.

Como resposta aos riscos de interpretações conservadoras que restringem os direitos das mulheres trans, foi apresentado, em março de 2023, o Projeto de Lei nº 128/23, com o objetivo de incluir a transfobia como ato de violência política. No PL, a autora, Deputada Sâmia Bomfim (PSOL), propõe que a transfobia seja acrescentada à Lei 14.192/21, que trata da violência política contra as mulheres, sugerindo ainda a alteração das penas previstas no Código Eleitoral. Caso o PL seja aprovado, a pena de reclusão de um a quatro anos, mais multa, prevista para a Violência Política de Gênero (VPG), será aumentada em 1/3 se o crime for cometido contra transexuais e travestis (Haje, 2023).

O Código Eleitoral atual (Lei nº 4.737/65) veda a disseminação de “conteúdo inverídico” (Art. 323, § 1º), o que, com a atualização do texto em 2021¹³, permite combater, inclusive, as fake news e manipulações midiáticas (Brasil, 1965). No entanto, como foi analisado anteriormente, as punições previstas só se aplicam à violência ocorrida durante o período de campanha eleitoral, o que coloca as mulheres em situação de vulnerabilidade fora desse período. Assim, outro aspecto importante que deve ser abordado na legislação eleitoral é a previsão da erradicação da Violência Política de Gênero (VPG), das *fake news*, *deep fakes*¹⁴, manipulação midiática e outros crimes do tipo fora do período de campanhas eleitorais, considerando que esses atos podem influenciar a preparação de um ambiente eleitoral futuro.

Além disso, é importante destacar que a implementação de uma legislação não ocorre apenas com sua simples aprovação. É necessário realizar um trabalho contínuo de popularização e divulgação do novo marco normativo, assim como das bases da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Este processo deve ser acompanhado pela criação de políticas públicas específicas, que garantam a aplicação prática das normas e o acesso das mulheres a serviços de proteção e aos espaços da esfera pública.

Simultaneamente, um esforço permanente de educação em direitos permitirá que as mulheres não apenas conheçam a legislação, mas também se empoderem para fiscalizá-la, assegurando sua efetividade. Além disso, a criação de legislação secundária e o aprimoramento das políticas públicas serão fundamentais para complementar as leis existentes, abordando de forma detalhada e eficaz as especificidades e novas formas da violência política de gênero e promovendo uma verdadeira mudança estrutural.

13 O Caput da legislação foi atualizado pelo artigo 4º da Lei nº 14.192/2021 que indica que estabelece o seguinte: "Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado"

14 Técnica de síntese de imagens ou sons humanos baseada em inteligência artificial. É usada para combinar uma fala qualquer a um vídeo já existente. Técnica utilizada de má fé como forma de disseminar informações falsas em relação a candidatos políticos.

Logo, ao governo cabe realizar investimentos nos diversos meios de publicização das informações da nova lei. Produção de materiais didáticos e organização de eventos de difusão e de formação nos princípios da lei e da democracia devem ser elaborados, tendo em conta as especificidades de diferentes grupos de mulheres. As cartilhas, os cursos específicos e eventos deverão ter como público alvo não apenas as mulheres, mas qualquer instância de organização política, como partidos, sindicatos, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, associações de moradores etc.

Ao observarmos comparativamente a Lei nº 14.192/21 com a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política, nota-se que a lei brasileira pouco avançou em relação à norma internacional. Um dos pontos de destaque é que a norma nacional define de modo mais limitado o que é considerado como Violência Política de Gênero, quando comparada à Lei Modelo. A legislação brasileira poderia igualmente seguir alguns exemplos de países em que houve avanços, como por exemplo, as diretrizes da *Ley contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres*, de 2012, promulgada no Estado Plurinacional da Bolívia. Tal *Ley* é considerada exemplar em diversos países do continente, por ser pioneira e também por elencar as condutas consideradas como violência política contra a mulher, classificando-as como graves.

Sem uma descrição clara das manifestações da VPG, como estabelece a Lei Modelo, condutas violentas contra o exercício político das mulheres podem ser naturalizadas, resultando em omissão legal e falta de reparação. Essas lacunas podem levar a uma interpretação limitada ou distorcida da Lei nº 14.192/21 por agentes da justiça ou da gestão pública, comprometendo todo o ciclo de implementação, avaliação e reparação. Isso pode gerar novos ciclos viciosos, como a decretação de anistias a partidos omissos, coniventes ou praticantes voluntários de crimes de VPG já tipificados na legislação.

Logo, é necessário que haja uma preparação especial dos órgãos e servidores públicos de baixo e médio escalão que recebem denúncias, para que possam ocorrer atendimentos efetivos, sem nenhuma forma de discriminação.

Destaca-se isso ao considerar, mais uma vez, o cenário de implementação da Lei Maria da Penha, que, embora tenha sido promulgada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres em geral, e tenha sido explicitamente estendida às mulheres trans (STJ, 2023), ainda não apresenta a mesma eficácia no atendimento às mulheres negras (Lima; Migliavasca; Marques, 2021) nem atende de forma adequada à diversidade de mulheres, como as pessoas não binárias e intersexo (Giusti, 1922). Tal vazio ocorre porque, assim como a Lei nº 14.192/21, a Maria da Penha não comporta especial penalização às interseccionalidades de gênero, principalmente quando atravessadas por condições de classe, raça, pertença nacional ou religiosa,

valorizando o princípio da igualdade em detrimento do princípio da diferença. Uma alternativa poderia ser o aumento de uma pena quando a violência contra a mulher é agravada de racismo, aporofobia (Cortina, 2017) ou outras formas de ódio em virtude, por exemplo, da religião ou da orientação sexual.

A lei prescreve que os partidos acrescentem em seus estatutos diretrizes para prevenir, reprimir e combater esse tipo de ação. Isso pode ser observado em seu artigo 7º: “os partidos políticos deverão adequar seus estatutos ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação”. Porém, observa-se que, apesar do prazo de incorporação da Lei dos Partidos Políticos ter vencido em janeiro de 2022, a maioria dos partidos ainda não agiu no sentido da sua incorporação no regimento interno. Segundo o “Seminário sobre Violência Política contra a Mulher”, realizado pelo Congresso Nacional em junho de 2022, apenas dois partidos por livre iniciativa já haviam acrescentado as normativas da Lei 14.192 em seus estatutos, 16 estavam em tratativas de fazê-lo e outros 16 ainda nem haviam iniciado o processo.

Diante disso, recomenda-se a imediata aplicabilidade da lei dentro dos partidos políticos, a fim de se ampliar o enfrentamento à violência política contra a mulher. Além disso, é essencial que os partidos implementem ações práticas para fortalecer a proteção das mulheres em seus quadros, como a criação de canais de denúncia seguros, o apoio psicológico e jurídico às vítimas e a promoção de uma cultura interna de respeito à diversidade de gênero. A capacitação contínua dos membros do partido sobre a violência política de gênero, bem como a criação de políticas de igualdade de gênero em todas as esferas partidárias, também é medida fundamentais. Essas iniciativas devem ser acompanhadas por comissões de monitoramento para garantir que as diretrizes da Lei nº 14.192/21 sejam efetivamente aplicadas e que a violência política de gênero seja combatida de forma sistemática e contínua.

1. Atendimento especializado a casos de violência política contra mulheres negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência

A relevância do tema da violência política de gênero é evidente, especialmente após as eleições de 2022 que trouxeram novos desafios na aplicação da Lei nº 14.192/21, particularmente em relação à punição dos agressores. Ainda assim, é necessário intensificar esforços para enfrentar casos de violência política que afetam mulheres de grupos socialmente vulnerabilizados, como negras, indígenas, quilombolas, trans e com deficiência, as quais são desproporcionalmente impactadas por esse tipo de crime.

A aplicação da Lei nº 14.192/21 deve ser realizada considerando as especificidades das mulheres negras, indígenas, quilombolas, LGBTI e com

deficiência, em consonância com a Convenção de Belém do Pará (1994). Essa convenção assegura o direito das mulheres à igualdade de acesso às funções públicas e à participação nas decisões políticas, independentemente de sua raça, classe, orientação sexual, religião ou condição de deficiência.

Pesquisas recentes, como o relatório “Mulheres Negras e Política” da ONU Mulheres (2023), destacam que essas mulheres enfrentam não apenas violência física e psicológica, mas também barreiras estruturais. Entre elas está a ausência de redes familiares e sociais de apoio político, o que as torna mais vulneráveis a ataques.

Nota-se que as mulheres que perpassam essas condições sociais tendem a sofrer maior violência política eleitoral também quando candidatas a cargos políticos. Entre um dos principais motivos, além das discriminações oriundos de cada identidade minorizada, está o fato de estas comumente “não possuírem redes familiares e sociais proeminentes na política” (ONU Mulheres, 2021b). Redes estas que podem servir como uma forma de proteção para as mulheres na política.

Porém, além das redes de apoio – que podem existir ou não –, se faz necessário que haja o oferecimento de espaços de acolhimento, escuta e suporte psicológico das vítimas/sobreviventes de violência política de gênero. Observamos que ainda não há nenhuma iniciativa desse tipo implementada pelo governo, mas destacamos, como exemplo a ser seguido, o projeto piloto realizado para as eleições de 2020, chamado “Escuta Candidata”.

O projeto, realizado durante o período das últimas eleições municipais – no qual as mulheres candidatas estavam mais suscetíveis a casos de violência política –, prestou apoio psicológico gratuito para candidatas negras e LGBTI. O objetivo foi buscar atender e reparar os traumas causados a esse grupo específico de mulheres pelos crimes sofridos de VPG.

Nesse mesmo sentido, a criação e publicação de cartilhas de prevenção contra a Violência Política de Gênero também devem ser incentivadas. Informações desse tipo já são disponibilizadas pelo Observatório de Violência Política Contra a Mulher, em apoio do TSE, da Câmara de Deputados e do Governo Federal (Transparência Eleitoral, 2022). Tais cartilhas comporiam alguns dos instrumentos possíveis para realizar assistência às vítimas, medidas pedagógicas e campanhas de prevenção.

Dessa forma, os aspectos apontados acima visam a maior conscientização dessa temática, a fim de se evitar que as mulheres, independente de sua cor, raça, etnia, ou orientação sexual, sejam desestimuladas a participar do campo da política institucional do nosso país.

2. Canais de denúncias, proteção das vítimas e ampliação das sanções

Os canais de denúncia, às sanções aos agressores e os mecanismos de proteção às vítimas de violência política de gênero ainda apresentam lacunas significativas, dificultando um enfrentamento efetivo e abrangente do problema. Não basta a existência de meios formais de denúncia; é essencial que esses instrumentos garantam acolhimento, segurança e resolutividade, assegurando os direitos políticos das vítimas e viabilizando reparações adequadas.

De acordo com o Instituto Marielle Franco (2023)¹⁵, observa-se que as mulheres, principalmente as não brancas, enfrentam maior dificuldade em conseguir denunciar formalmente os casos de violência política que sofrem.

Entre os principais aspectos que causam entraves a essas denúncias estão: a falta de orientação das medidas de proteção existentes que podem ser adotadas - como via de prevenção; o desconhecimento da legislação; e a falta de um atendimento especializado e interseccional que compreenda os múltiplos preconceitos enfrentados pelas mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans e com deficiência.

O Ministério Público disponibilizou meios de denúncia para casos de violência política de gênero. No entanto, conforme indica o Diagnóstico e propostas para o enfrentamento à violência política contra as mulheres no Brasil: relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres (Brasil, 2024), sua eficácia tem sido questionada. Observou, por exemplo, obstáculos intra e interinstitucionais - tais como as dinâmicas internas dos órgãos estatais do legislativo e judiciários, principalmente, ou da coordenação entre as instituições responsáveis de dar as respostas que dificultam a comunicação e denúncia da violência - que funcionam como empecilhos burocráticos para as vítimas (Brasil, 2024, p. 86)¹⁶. Nesse sentido, é urgente ampliar a divulgação desses canais e a articulação e coordenação das diversas instâncias, especialmente durante o período eleitoral, para auxiliar pré-candidatas e candidatas a acessarem as ferramentas de denúncia disponíveis de maneira mais eficaz.

Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral tem se destacado com iniciativas mais robustas no enfrentamento à violência política de gênero. Uma delas é o canal de denúncia (Brasil, 2024, p. 82) desenvolvido em parceria com a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), fruto de um acordo firmado em 1º de agosto de 2022, voltado para uma atuação conjunta e mais estruturada

15 Os relatórios de 2020, 2021 e 2022 podem ser acessados pelo site do Instituto Marielle Franco, após preencher alguns dados. Ver: <https://www.violenciapolitica.org/>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

16 Um relatório de diagnóstico foi produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído por meio do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, cuja finalidade era elaborar, cabalmente, a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. O Grupo de Trabalho Interministerial elaborou em 2024 o *Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil*, sob a Coordenação de Carmen Helena Foro e Denise Motta Dau (Brasil, 2024).

contra esse tipo de violência. Além disso, o TSE criou a Ouvidoria da Mulher, um espaço específico para acolher denúncias relacionadas a assédio, discriminação e violência política, fortalecendo o suporte institucional às vítimas.

A exposição pública de agressores ou das agressões sofridas é uma estratégia eficaz para conscientizar a sociedade e tem sido assumida por lideranças mulheres como alternativa. A utilização de redes sociais, de espaços políticos abertos ou de canais alternativos facilitados pelas ferramentas e aplicativos digitais pode gerar pressão popular, colaborando para a aplicação mais rápida e eficiente de proteção, prevenção e de sanções contra os agressores, além de impulsionar mudanças culturais significativas. Um exemplo ilustrativo é a campanha #ElasFicam¹⁷, que em setembro de 2023 criou um espaço nas redes sociais e uma plataforma de denúncias contra a violência política de gênero e racistas, tendo em vista principalmente a proteção de seis deputadas negras e indígenas, principalmente, em risco de perder seus mandatos.

Porém, além de dar visibilidade às violências políticas de gênero — com ênfase nas experiências vividas por mulheres LBT, as negras e as indígenas —, é imprescindível revisar as sanções previstas na Lei nº 14.192/21 para ampliar as possibilidades de punição e assegurar sua efetividade. A legislação prevê penas de até quatro anos de prisão ou multa, com aumento para até seis anos em casos de violência perpetrada no ambiente virtual (internet e redes sociais), no entanto, a responsabilização dos agressores é pequena, principalmente quando a imunidade parlamentar serve como escudo para evitar sanções.

Para enfrentar esses obstáculos, o Instituto Marielle Franco (2021) sugere medidas adicionais, como a suspensão temporária das atividades do agressor, a responsabilização por improbidade administrativa em casos de omissões de servidores públicos, e a aplicação de processos administrativos disciplinares. Também é essencial fortalecer os canais de denúncia contra empresas que financiam discursos de ódio contra mulheres na internet, uma prática que fomenta narrativas violentas e discriminatórias. A responsabilização dessas empresas representa um passo importante para conter a disseminação de discursos que alimentam a violência política.

Além disso, é necessário encorajar todas as mulheres que enfrentam violência política a utilizar os canais adequados para denúncia, registrar boletins de ocorrência e adotar outras formas de enfrentamento. Denúncias formais,

17 A campanha #ElasFicam recebe denúncias de Violência Política de Gênero e Racismo contra mulheres, com foco em negras e indígenas. Lançada em julho de 2023, tem como objetivo defender o mandato de seis deputadas federais denunciadas por chamarem de “assassinos” os parlamentares que votaram a favor da proposta do Marco Temporal das Terras Indígenas. Em um processo rápido, impulsionado pela extrema direita e apoiado por Arthur Lira, os mandatos das deputadas Célia Xakriabá (PSOL-MG), Erika Kokay (PT-DF), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Juliana Cardoso (PT-SP), Sâmia Bomfim (PSOL-SP) e Talíria Petrone (PSOL-RJ) foram ameaçados. (Sampaio, 2023).

combinadas com a utilização de redes sociais e espaços institucionais para expor os casos de violência, ajudam a criar precedentes, pressionam pela responsabilização dos agressores e aumentam a conscientização pública sobre o problema.

O fortalecimento dos canais de denúncia deve ser acompanhado pela atuação de órgãos especializados, como o TSE, que já disponibiliza ferramentas como o canal de denúncia em parceria com a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e a Ouvidoria da Mulher. No entanto, é igualmente importante que esses canais sejam acompanhados por uma coleta sistemática de dados desagregados por gênero, raça e classe social. Essas informações são indispensáveis para análises detalhadas e para o desenvolvimento de estratégias interseccionais para o enfrentamento da violência política de gênero.

Por fim, observamos que o enfrentamento da violência política de gênero exige esforços combinados entre sociedade civil, lideranças políticas e instituições públicas, de modo a garantir que nenhuma mulher seja silenciada ou impedida de exercer plenamente seus direitos políticos.

3. Controle social: incentivo à participação cidadã ao monitoramento das ações de violência política de gênero

O controle da sociedade perante as ações de violência política de gênero precisa ser promovido. A Lei nº 14.192/21 representa um avanço na conscientização coletiva sobre o tema, ampliando as possibilidades de monitoramento e punição, mas também legisla que haja participação por parte da sociedade.

Uma das estratégias centrais para promover o controle social é a criação e manutenção de conselhos e fóruns estaduais e municipais específicos sobre VPG. Esses espaços devem ser acessíveis à população e oferecer instrumentos efetivos de denúncia e acompanhamento de casos. Assim, tornam-se mecanismos de controle democrático que vão além do âmbito jurídico, promovendo a participação direta da sociedade na formulação de políticas públicas e na fiscalização da aplicação da legislação.

A existência de espaços de diálogo inclusivos e diversificados é essencial para integrar diferentes setores da sociedade. Movimentos sociais, partidos políticos, universidades, organizações não governamentais e cidadãos organizados ou autônomos devem ser incentivados a participar desses fóruns. Essa integração fortalece a comunidade, contribuindo para a redução dos conflitos sociais e promovendo a conscientização sobre a gravidade da VPG.

Além disso, é necessário articular as forças políticas e sociais para além dos espaços institucionalizados, ampliando as possibilidades de participação em fóruns autônomos e tecnologias cívicas. Essas ferramentas podem promover um relacionamento mais direto entre a população e o governo,

incentivando a criação de soluções inovadoras e colaborativas para o combate à VPG.

No caso das mulheres indígenas, é imprescindível que as estratégias de controle social considerem suas práticas, tradições e valores ancestrais. Isso requer um diálogo intercultural que reconheça e respeite a diversidade cultural e os diferentes sentidos de dignidade humana e direitos, que muitas vezes não se alinham aos paradigmas ocidentais.

As mulheres indígenas devem ser protagonistas na definição das formas de violência que enfrentam, nos métodos de prevenção e enfrentamento, e nas estratégias de reparação às vítimas. Essa abordagem permite que as soluções sejam mais adequadas às realidades locais e promovam um respeito genuíno às especificidades culturais.

A utilização de **tecnologias cívicas** pode ser um caminho eficaz para aprimorar o controle social. Plataformas digitais que facilitem a denúncia de casos de VPG, a coleta de dados desagregados e o monitoramento das ações governamentais são ferramentas essenciais. Além disso, essas tecnologias podem fortalecer a transparência e a responsabilidade das instituições públicas, promovendo uma maior confiança da população nas medidas de combate à VPG.

4. Uso estratégico de mídias no combate à Violência Política de Gênero

O uso estratégico e periódico das mídias, tanto por organizações privadas quanto por órgãos públicos, desempenha um papel essencial na prevenção e no enfrentamento da VPG. As campanhas midiáticas têm um alcance significativo e podem sensibilizar a sociedade, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e tolerância. Por meio delas, é possível informar a população sobre os direitos das vítimas, os canais de denúncia disponíveis e as penalidades previstas em lei, como as estabelecidas na Lei nº 14.192/21. Além disso, campanhas podem desmistificar preconceitos e combater estigmas associados às mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas LGBTI+ e outros corpos dissidentes que frequentemente enfrentam discriminação e violência.

No curto prazo, essas iniciativas podem gerar maior visibilidade para o tema, incentivando a denúncia de casos e promovendo a responsabilização dos agressores. No médio e longo prazo, o impacto esperado é uma redução significativa nos índices de violência política, à medida que a sociedade se torna mais consciente dos prejuízos causados por práticas discriminatórias e abusivas. A educação constante sobre os valores democráticos e a tolerância entre diferentes grupos contribui para o fortalecimento da coesão social e para a construção de um ambiente político mais inclusivo.

As organizações privadas podem desempenhar um papel complementar ao dos órgãos públicos ao fomentar campanhas de responsabilidade social em prol da diversidade e da igualdade. Empresas comprometidas com valores éticos têm o potencial de influenciar positivamente seus colaboradores e consumidores, gerando um efeito multiplicador de conscientização. Por sua vez, os órgãos públicos devem garantir a alocação de recursos para campanhas educativas permanentes, bem como para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas.

Para maximizar os resultados, recomenda-se que as campanhas de mídia sejam realizadas em linguagens acessíveis e adaptadas a diferentes contextos culturais e sociais. Essas ações necessitam contemplar a diversidade de públicos e podem utilizar plataformas variadas, como redes sociais, televisão, rádio e meios comunitários. Além disso, a parceria com movimentos sociais, universidades e organizações não governamentais pode ampliar o alcance e a efetividade dessas iniciativas.

Considerações finais

No primeiro ano de vigência da Lei nº 12.192/21, o Ministério Público Federal abriu 31 procedimentos para apurar denúncias de violência política contra a mulher, o que indica a importância dessa lei e reforça a necessidade de sua divulgação, aplicação e aprimoramento (Ferreira *et al.*, 2022). Este capítulo final buscou trazer algumas reflexões acerca dos avanços recentes no combate à violência política de gênero no Brasil e apresentar sugestões de boas práticas, tendo em vista alguns limites observados. Desse modo, estas ficam como convite às instituições públicas e privadas, como também à sociedade civil, para sua reflexão e execução, em prol de espaços mais inclusivos, justos e igualitários.

No entanto, é importante ter em conta que as violências no campo da política institucional estão diretamente relacionadas à reprodução de violências contra a mulher fora do âmbito da política. Logo, qualquer política pública que vise garantir a participação de mulheres - negras, indígenas, transsexuais e com deficiência – na política, deve vir também acompanhada de políticas mais amplas que englobam outras esferas.

Mudar o cenário político atual, ou seja, agir para eleger mulheres e garantir que elas tenham condições de exercer seus mandatos sem violência, é uma das ações que devem ser realizadas concomitantemente com outras esferas de luta em prol da igualdade de gênero. Assim, além de impulsionar a participação das mulheres na política, é necessário que haja também a promoção das pautas relacionadas aos direitos das mulheres e sua efetivação.

Dessa forma, a participação de mulheres na política institucional representa um avanço nos direitos das mulheres de forma mais ampla apenas quando as candidatas eleitas estiverem comprometidas com pautas relacionadas a esses direitos. Além disso, para enfrentar a violência política de gênero é fundamental a construção de alianças e redes de apoio entre mulheres, como explica a Deputada Federal Áurea Carolina:

Além de visibilizar e produzir conhecimento sobre as violências que nos afetam, é nossa função construir estratégias para enfrentá-las no dia a dia e no funcionamento das instituições, assim como articular redes solidárias de apoio às mulheres que estão na linha de frente do sistema político (Carolina, 2022, p. 24, trad. nossa).

REFERÊNCIAS

ACE – ACE Electoral Knowledge Network. **Discrimination in the electoral process on grounds of gender identity and sexual orientation and barriers to the effective participation of LGBTI persons**. ACE Electoral Knowledge Network, [s.d.]. Disponível em: <https://aceproject.org/ace-en/topics/ge/ge1/ge15>. Acesso em: 11 mar. 2022.

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Normas Internacionales de Derechos Humanos y orientación sexual e identidad de género**. [s.l.]: ACNUDH, [s.d.]. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/Fact-Sheets/unfe-11-UN_Fact_Sheets_GenderIdentity_Spanish.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. [S.l.]: ACNUDH, [s.d.]. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheet_IHRL_and_Sexual_Orientation_and_Gender_Identity_PT.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. Balanço indica 26 pessoas trans eleitas para câmaras municipais. **Agência Brasil**, 7 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-10/balanco-indica-26-pessoas-trans-eleitas-para-camaras-municipais>. Acesso em: 8 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. Plenário do Senado aprova novas regras para cotas raciais em candidaturas. **Portal do Senado Federal**, 15 ago. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/15/plenario-do-senado-aprova-novas-regras-para-cotas-raciais-em-candidaturas>. Acesso em: 11 nov. 2024.

AIUÁ, Luan. **O que os discursos dos deputados pró-impeachment revelam sobre a construção da nossa democracia?** Portal Jus Brasil. 2016. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/326380748/o-que-os-discursos-dos-deputados-pro-impeachment-revelam-sobre-a-construcao-de-nossa-democracia>. Acesso em: 24 jan. 2023.

ALBAINE, Laura. **Democracia paritaria**: cómo prevenir y erradicar la violencia hacia las mujeres en la política. ONU Mujeres. n. 2, 2017. Disponível

em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2018/2/Violencia%20Politica%20Coleccion%20Gua%20Democracia%20Paritaria.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALMEIDA, Silmara Juny de A. Chinelato e. **Do nome da mulher casada: direito de família e direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2018.

ANDREWS, George Reid. Brazilian Racial Democracy: an american counterpoint. **Journal of Contemporary History**, London, v. 31, n. 3, p. 483-507, jul. 1996.

ANJOS, Gabriele dos. A questão “cor” ou “raça” nos censos nacionais. Indicadores Econômicos. **Fundação de Economia e Estatística**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 103-118, 2013. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/2934> Acesso em: 10 jan. 2023.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Nota da antra sobre cotas e reservas de vagas em universidades destinadas às pessoas trans**, ANTRA, 17 dec. 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2020/12/17/nota-antra-cotas-universidades-pessoas-trans/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Candidaturas trans 2018 – População Trans reage a Transfobia se candidatando em 2018**. ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.org/eleicoes2018/>. Acesso em: 9 abril, 2022.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **10 Piores estados para ser Trans no Brasil**. ANTRA, 2018b. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2018/09/21/10-piores-estados-para-ser-trans-no-brasil/>. Acesso em: 14 nov. 2022

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Eleições 2022**. ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrazil.org/eleicoes2022/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Eleições 2024**. ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrazil.org/eleicoes2024/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Direitos e Política.** (s.l.: s.d.) a. Disponível em: <https://antrabrasil.org/category/direitos-e-politica/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Assassinatos.** [s.l.: s.d.] b. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

ARTIGO 19. Artigo 19 denuncia ameaças e violência política contra vereadoras negras e trans de São Paulo. **Artigo 19**, São Paulo, 1 fev. 2021. Disponível em: <https://artigo19.org/2021/02/01/artigo-19-denuncia-ameacas-e-violencia-politica-contravereadoras-negras-e-trans-de-sao-paulo/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BALLINGTON, Julie. Turning the Tide on Violence against Women in Politics: How Are We Measuring Up? **Politics & Gender**, 2018, v. 14, n. 4, p. 695-701.

BALZER, Carsten *et al.* **TransrespeTo versus Transfobia en el Mundo:** un estudio Comparativo de la situación de los derechos humanos de las personas Trans. Alemanha: TransrespeTo versus Transfobia en el Mundo (TvT)/ Transgender europe (Tgeu), 2012. Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/08/TvT_research-report_ES_.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

BARBALHO, João. **Constituição Federal brasileira.** Rio de Janeiro, Typ. da Companhia Litho-Typographia, 1902.

BECHARA, Victória. **Vereador mais votado de SP propõe 3 projetos de lei transfóbicos em 3 dias.** UOL, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/01/17/vereador-mais-votado-pavanato-propoe-3-pls-contrapessoas-trans-em-3-dias.htm>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BENEVIDES, Bruna G (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021.** Brasília, Distrito Federal: Distrito Drag: ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras**

em 2020. Brasil, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BERREDO, Lukas *et al.* **Perspectivas trans globais sobre saúde e bem-estar:** Relatório comunitário TvT. Transrespeito versus Transfobia no Mundo. TGEU. 2018. Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/12/TvT-PS-Vol20-2018_PT.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdade:** limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política, p. 75-81. *In:* RUBIM, Linda; ARGOLLO, Fernanda (org.). **O golpe na perspectiva de gênero.** Salvador: Edufba, 2018b, 186 p. (Coleção Cult). Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25458/4/Livro.%20O%20Golpe%20na%20Perspectiva%20de%20G%c3%aanero.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BOLÍVIA. **Ley nº 243 de 28 de mayo de 2012.** Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. Disponível em: http://www.coordinadora-delamujer.org.bo/observatorio/archivos/marco/2012_BOL_Ley243_346.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

BORBA, Felipe; NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. Violência eleitoral no Brasil: o perfil político e social de candidatos assassinados entre 1998 e 2016. *In:* ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 42., 2018, Caxambu. **Anais [...]**. São Paulo: ANPOCS, 2018. Disponível em: <https://portal.anpocs.org/index.php/papers-40-encontro-3/gt-31/gt35-10/11416-violencia-eleitoral-no-brasil-o-perfil-politico-e-social-de-candidatos-assassinados-entre-1998-e-2016/file>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BORTONI, Larissa. Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional [Especial Cidadania]. **Senado Notícias**, Brasília, Distrito Federal, 20 jun. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Annaes do Congresso Constituinte da República.** v. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926[1890]. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13596/anais_1890_v2.pdf?sequence=15&isAllowed=y. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 5 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Código Eleitoral. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 3 fev. 2023.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Lei 14.192/2021, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, Distrito Federal, ano 159, n. 147, p. 1, 5 ago. 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 24 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, Distrito Federal, 27 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. STJ – Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.977.124/SP. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Julgado em: 5 abr. 2022. Publicado em: Diário da Justiça Eletrônico, 22 abr. 2022. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?dt_publicacao=22%-2F04%2F2022&num_registro=202103918110. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. TSE: portfólio 85 anos do voto feminino no Brasil. Brasília: TSE, 2017a. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-portfolio-85-anos-voto-feminino-no-brasil/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-portfolio-85-anos-voto-feminino-no-brasil/at_download/file. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 5 out. 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e altera dispositivos do Código Penal, da Lei de Execução Penal e da Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da União**, Brasília, Distrito Federal, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 4 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Voto da mulher**. [S.l.]: TSE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Estudos eleitorais**: v. 5, n. 3. Brasília: TSE, [2023?]. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v5-n3.pdf. Acesso em: 3 mar. 2022.

BRASIL. Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres. **Diagnóstico e propostas para o enfrentamento à violência política contra as mulheres no Brasil**: relatório final. Brasília,

2024. Disponível em: <https://abmcj.org.br/wp-content/uploads/2024/08/GTI-Enfrentamento-Violencia-Politica.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. TRE-RN– Tribunal Regional Eleitoral. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. [s.l.]: TRE-RN, 2021. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/o-tre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília, 6 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11485.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL DE FATO. Ex-deputada Manuela D'Ávila denuncia novos ataques contra ela, sua família e Lula. **BdF – Brasil de Fato**. 1 ago. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/01/deputada-manuela-d-avila-denuncia-novos-ataques-contra-ela-sua-familia-e-lula>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Feminina da Constituinte**. Brasília, Distrito Federal: Câmara dos Deputados, [s.d.]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/copy_of_index.html. Acesso em: 2 fev. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Eixos de pesquisa**. [s.d.] b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/institucional/eixos-de-pesquisa>. Acesso em: 11 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Brasileiros alfabetizados com idade entre 18 e 70 anos devem votar**. Brasília, Distrito Federal, 15 ago. 2022. Disponível

em: <https://www.camara.leg.br/noticias/902849-brasileiros-alfabetizados-com-idade-entre-18-e-70-anos-devem-votar/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mulheres Constituintes de 1988**. Brasília, Distrito Federal: Câmara dos Deputados, set. 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituintes-de-1988>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Estudo da Câmara mostra crescimento de dois pontos percentuais no número de mulheres eleitas**. Brasília, 21 out. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1104771-estudo-da-camara-mostra-crescimento-de-dois-pontos-percentuais-no-numero-de-mulheres-eleitas/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

CANAL BRASIL. **TransMissão**: Erica Malunguinho debate representatividade na política. YouTube, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-cSFEL2to0I>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CANDIDO, Marcos. **Excluídos e sexualizados, indígenas LGBTs contra-atacam a homofobia**. Ecoa Uol, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/06/22/excluidos-e-sexualizados-indios-lgbts-contra-atacam-a-homofobia.htm>. Acesso em: 27 jan. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, São Paulo, dez. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008> Acesso em: 5 jan. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CAROLINA, Áurea. Para nosotras y de nosotras. In: D'ÁVILA Manuela (org.). **Siempre fue sobre nosotras**: relatos de la violencia política de género en Brasil. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso, p. 16-25. Disponível em: <https://www.clacso.org/siempre-fue-sobre-nosotras/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). **Países que han firmado y ratificado el Protocolo Facultativo de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer**. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Santiago

do Chile: CEPAL, [s.d.]. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/indicadores/paises-que-han-firmado-ratificado-protocolo-facultativo-la-convencion-la-e-eliminacion>. Acesso em: 11 fev. 2024.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. **Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina**: retos para la inclusión. Santiago do Chile: CEPAL; UNFPA, 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/46870-afrodescendientes-y-la-matriz-la-desigualdad-social-en-america-latina-retos-la>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe**: deudas de Igualdad. Santiago: CEPAL, jul. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/44171>. Acesso em: 30 jan. 2023.

CÉSAR, Caio. Maria da Penha também se aplica a violência doméstica contra mulheres trans, decide STJ. **Carta Capital**, São Paulo, 7 abr. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/maria-da-penha-tambem-se-aplica-a-violencia-domestica-contra-mulheres-trans-decide-stj>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CHADE, Jamil. **Com Damares, “Cúpula da Demografia” ataca ONU, feminismo e homossexuais**. 21 set. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/09/21/com-damares-cupula-da-demografia-ataca-onu-feminismo-e-homossexuais.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos** N. 19: Derechos de las personas LGTBI / Corte Interamericana de Derechos Humanos. – San José, C.R.: Corte IDH, 2018a. Disponible en: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo19.pdf>. Accedido en: 10 feb. 2024.

CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas** (Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 7.12.2018) / Comisión Interamericana de Derechos Humanos / OEA. 2018b. Disponible en: <https://www.oas.org/es/cidh/lgtbi/docs/Avances-y-desafios-LGBTI.pdf>. Accedido en: 10 feb. 2024.

CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras**. SENTENCIA de 26 de marzo de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_422_esp.pdf. Acesso em: 1 fev. 2023.

MESECVI – Comisión Interamericana de Mujeres; Mecanismo de Seguimiento de La Convención de Belém do Pará. **Ley Modelo Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política**. Washington: OEA, 11 jun. 2017. (OAS. Documentos oficiales; oea/Ser.L/II.6.17). Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022.

CORNEJO-VALLE, Mónica; PICHARDO, José Ignacio. La “ideología de género” frente a los derechos sexuales y reproductivos. El escenario español. **Cad. Pagu**. n. 50, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500009>.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vicky Hernández e Outras vs. Honduras**: Resumo Oficial da Sentença de 26 de março de 2021. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_422_esp.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Identidade de gênero e igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo**: Opinião Consultiva OC-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitada pela República da Costa Rica. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/jur/jur/corteidh/2017/es/127260>. Acesso em: 11 fev. 2023.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: Un desafío para la democracia. Barcelona; Bs. Aires; México: Paidós. 2017.

D’ÁVILA, Manuela. ¿Que podría ser peor que disputar las elecciones contra Bolsonaro? In: D’ÁVILA, Manuela (org.). **Siempre fue sobre nosotras**: relatos de la violencia política de género en Brasil. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022. p. 107-118.

DAMASCO, Mariana Santos. **Feminismo negro**: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1996). 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em

História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009.

DE SOUZA, Alice. Os desafios que as pessoas trans enfrentam na política. **Brasil de Fato**, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/22/os-desafios-que-as-pessoas-trans-enfrentam-na-politica>. Acesso em: 2 out. 2024.

DIEESE. **Trabalho Doméstico no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DIP, Andrea *et al.* “O Brasil é um país que odeia as mulheres”, diz Manuela d’Ávila. **AGÊNCIA PÚBLICA**. 12 out. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/10/o-brasil-e-um-pais-que-odeia-as-mulheres-diz-manuela-davila/>. Acesso em: 15 out. 2024.

DNP – Dirección de Desarrollo Social – Subdirección de género. **Situación de las personas trans en Colombia**. Bogotá D.C.: DNP, set. 2021. Disponível em: https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Desarrollo%20Social/Documentos/Investigacion_situacion_de_las_personas_trans_en_Colombia.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

DOS SANTOS, Edmilson Santos; DE OLIVEIRA; Ana Luisa Araujo de Oliveira; DOS SANTOS, Alisson Gomes. LEI nº 12.990/2014: A implementação da Lei de Cotas Raciais que protegeu os interesses da branquitude e negou direitos à população negra. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 21 jun. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-implementacao-da-lei-de-cotas-raciais-que-protegeu-os-interesses-da-branquitude-e-negou-direitos-a-populacao-negra/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DRAZER, Maricel. Argentina avança na inclusão de pessoas trans. **Deutsche Welle**, Argentina, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/argentina-avan%C3%A7a-na-inclus%C3%A3o-de-pessoas-trans/a-58092858>. Acesso em: 20 jul. 2022.

EBOLI, Evandro. **Drag Queen Ruth Venceremos pede demissão de assessoria do governo Lula**. Metrópoles/Blog do Noblat. 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/drag-queen-ruth-venceremos-pede-demissao-de-assessoria-do-governo-lula>. Acesso em: 20 jan. 2023.

FARIA, Flávia; BRAGON, Ranier; GARCÍA, Guilherme. Chegam a 42 mil os candidatos que mudaram declaração de cor para eleição deste ano. **Folha de S. Paulo [Deltafolha – Eleições 2020]**. 27 se. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/chegam-a-42-mil-os-candidatos-que-mudaram-declaracao-de-cor-para-eleicao-deste-ano.shtml>. Acesso em: 2 fev. 2023.

FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da. **Relatório 2020-2021 de Violência Política Contra a Mulher**. Brasília, Distrito Federal: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contr-a-a-mulher/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FERREIRA, Paula; MUNIZ, Mariana; GOMES, Bianca; MÕES, Malu; CÓCOLO, Victória. De tentativas de ‘mordaca’ a ameaças de morte: violência política contra mulheres chega a 31 registros em um ano no MPF. **O Globo**, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/08/de-tentativas-de-mordaca-a-ameacas-de-morte-violencia-politica-contr-a-a-mulheres-chega-a-31-registros-em-um-ano-no-mpf.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2022.

FRANCO, Marielle. Mulher, negra, favelada e parlamentar: resistir é pleonasmo. In: RUBIM, Linda; ARGOLLO, Fernanda (org.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018. p. 117-126. (Coleção Cult).

FRANCO, Adriana Alves; BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado. La violencia política de género en el parlamento brasileño: narrativas de diputadas. **Athenea Digital**, v. 25, n. 1, p. e3468, 2025. DOI: 10.5565/rev/athenea.3468. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/v25-n1-franco-brigao/2486>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FREIRE, Louise. Coalizão negra critica falta de fiscalização do TSE sobre cotas e distribuição de verbas. **Congresso em Foco**. Brasília: UOL. 8 set. 2024. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/abre-sabado-coalizao-negra-critica-falta-de-fiscalizacao-do-tse-sobre-cotas-e-distribuicao-de-verbas-eleitorais/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019[1933].

FRIEDAN, Betty, **The feminine Mystique**. W. W. Norton: USA, 1963.

G1 DF. Uma drag queen no governo federal: conheça Ruth Venceremos, assessora da diversidade. **G1 – Distrito Federal**, Distrito Federal, 22 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/22/uma-drag-queen-no-governo-federal-conheca-ruth-venceremos-assessora-da-diversidade.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2023.

G1 PA. Conheça Symmy Larrat, mulher trans à frente da inédita Secretaria de Defesa dos Direitos LGBTQIA+, do governo Lula. **G1 – Pará**, Pará, 2 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/01/02/conheca-symmy-larrat-mulher-trans-a-frente-da-secretaria-de-promocao-e-defesa-dos-direitos-lgbtqia-do-governo-lula.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2023.

G1 SP. Vereadora Erika Hilton registra boletim de ocorrência por ameaça após ser perseguida dentro da Câmara de SP. **G1 – São Paulo**, São Paulo, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/28/vereadora-erika-hilton-registra-boletim-de-ocorrencia-por-ameaca-apos-ser-perseguida-dentro-da-camara-de-sp.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2022.

G1 SP. Eleições 2024: 967 candidatos de todo o país se declaram transgêneros em registro no TSE. **G1 – São Paulo**. 16 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2024/noticia/2024/08/16/eleicoes-2024-967-candidatos-de-todo-o-pais-se-declaram-transgeneros-em-registro-no-tse.ghtml>. Acesso em: 20 oct. 2024.

GAIA, Ronan da Silva Parreira *et al.* Ações afirmativas como garantia e direito à educação da população negra no Brasil. **Educação: Teoria e Prática**, v. 31, n. 64, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18675/1981-8106.v31.n.64.s14647>. Acesso em: 17 jan. 2023.

GASMAN, Nadine; BIROLI, Flávia. **Marielle Franco**: democracia, legado e violência contra as mulheres na política. ONU Mulheres Brasil, 14 abril 2018. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/marielle-franco-democracia-legado-e-violencia-contra-as-mulheres-na-politica/> Acesso em: 30 jan. 2023.

GATES JR., Henry Louis. **Os negros na América Latina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GIUSTI, Irán. Lei Maria da Penha ainda não cobre toda comunidade LGBTQIAP+. **Portal Terra**, 7 abril 1922. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/lei-maria-da-penha-ainda-nao-cobre-toda-comunidade-lgbtqiap,1e-1612519d41e635fcfe18cccdde4526jvtuf6od.html>. Acesso em: 15 fev. 2023.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. As cores da desigualdade. **Retratos**, n. 11, maio 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf. Acesso em: 13 mar. 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, [S. l.], p. 223-244, 1984.

GTI – GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL. **Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil**. Brasília: Min. Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/agosto/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GUAJAJARA, Sonia. Mujeres-agua, mujeres-tierra, mujeres-semilla! Resistencia viva! In: D'ÁVILA, Manuela (comp.). **Siempre fue sobre nosotras**: relatos de la violencia política de género en Brasil. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022. p. 148-159. Disponível em: <https://www.clacso.org/siempre-fue-sobre-nosotras/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

GUENA, Marcia; SANTOS, Ceres; ROSENDO DA SILVA, Andrea. **Relações raciais e comunicação**: análise da produção intelectual da Intercom em 22 anos. João Pessoa: Intercom, 2022. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2022/resumo/0809202210143262f25db852a6b.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

GROSFOGUEL, Ramón. Descolonizar as esquerdas ocidentalizadas: para além das esquerdas eurocêntrica rumo a uma esquerda transmoderna descolonial. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 2, n. 2, p. 337-362, 2012. ISSN: 2316-1329. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/86/51>. Acesso em: 15 mar. 2024.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Violence against women in politics. A defense of the concept. **Política y gobierno**, 2016, v. 23, n. 2, p. 459-490.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. Springer International Publishing, 2020.

HAJE, Laura. **Projeto inclui transfobia na lei que coíbe a violência política contra as mulheres**. Agência Câmara Notícias, 6 mar. 2023, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/941101-PROJETO-INCLUI-TRANSFOBIA-NA-LEI-QUE-COIBE-A-VIOLENCIA-POLITICA-CONTRA-AS-MULHERES>. Acesso em: 14 jan. 2024.

HAMLIN, Cynthia Lins. Gender Ideology. An analysis of its disputed meanings. **Sociol. Antropol.** v. 10, n. 3, set-dec 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2238-38752020v10310>.

HILL COLLINS, Patrícia. “Eu acredito que a primeira estratégia importante é sobreviver em uma sociedade que nos proporciona vários tipos de morte” [Entrevista cedida a Gênero e Número] *In: Nós tantas outras*, n. 1, 28 nov. 2 dez., 2018, São Paulo. Entrevista, São Paulo: SESC, 2018. Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/2018-o-ano-da-violencia-politica-e-da-morte-de-marielle/#index_21. Acesso em: 22 jan. 2023.

HILTON, Érika. Erika Hilton e a resistência transvestigênere no poder. [Entrevista cedida a Mariama Correia]. **Agência Publica.org**. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/01/erika-hilton-e-a-resistencia-transvestigenere-no-poder/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

HONÓRIO, Gustavo. USP expulsa 6 alunos da graduação por fraude em cotas para pessoas pretas, pardas e indígenas. **G1 SP**. 23 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/23/usp-expulsa-6-alunos-da-graduacao-por-fraude-em-cotas-para-pessoas-pretas-pardas-e-indigenas.ghml>. Acesso em: 12 dec. 2024.

IBGE. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. **Agência IBGE – Notícias**. 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 1 enero 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: resultados. Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-p-nad-continua.html?edicao=27258&t=resultados>. Acesso em: 4 mar. 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. A violência política contra as mulheres negras: Eleições 2020. **Violência Política**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: violenciapolitica.org. Acesso em: 18 jan. 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021: eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. **Violência Política**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/2021>. Acesso em: 29 jul. 2022.

IPPDH – Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL. **LGTBI**: Compendio regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos. Buenos Aires: IPPDH, 2017. Disponível em: <https://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2017/05/Editorial-LGTBI-Digital.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”? In: RIBEIRO, Paula Regina Costa; MAGALHÃES, Joanalira Corpes (org.). **Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017. p. 25-52. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/7097>. Acesso em: 19 jan. 2023.

KAINGANG, Aline Domingos. **Mulheres indígenas e não indígenas, a maternagem e a universidade**: reflexões de uma estudante kaingang de serviço social. Orientadora: Rosa Maria Castilhos Fernandes. 2022. f. 68. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/252943/001157045.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 jan. 2023.

LEÓN MORETA, María Augusta. La fuerza vinculante de la OC-24/17 “Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo” para el Estado ecuatoriano. **Foro: Revista de Derecho**, Quito, n. 32, p. 43-60, dic. 2019. Disponible en: <http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo>.

php?script=sci_arttext&pid=S2631-24842019000200043&lng=es&nrm=iso.
Acedido em: 15 enero 2025.

LGBTQ REPRESENTATION AND RIGHTS RESEARCH INITIATIVE.
LGBTQ Representation and Rights Research Initiative. Chapel Hill, NC:
University of North Carolina at Chapel Hill, [s.d.]. Disponível em: <https://lgbtqrepresentationandrights.org/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

LIMA, Elizabeth. Misoginia e estereótipos de gênero na construção da imagem pública de Dilma Rousseff. Vivência: **Revista de Antropologia**, n. 1, v. 56, 2020, p. 252-278. DOI: <https://doi.org/10.21680/2238-6009.2020v1n56ID23688>.

LIMA, Karla; MIGLIAVASCA, Thayse; MARQUES, Verônica. Mulheres negras e o alcance da Lei Maria da Penha. In: 10º CONINTER – CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES. **Anais [...]**. 2021. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/processos/a4cdd0947a3449579eed.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

LISBOA, Vinícius. “Só temos que ter oportunidade”, diz trans chefe da aldeia indígena. **Agência Brasil**. 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2023/01/26/so-temos-que-ter-oportunidade-diz-trans-chefe-de-aldeia-indigena.htm>. Acesso em: 27 jan. 2023.

LUNA, Stanley. El brutal ataque de Javier Milei contra la población LGBT+ en Davos. **Página 12**. 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/798952-el-brutal-ataque-de-milei-contra-la-poblacion-lgbt-en-davos>. Acesso em: 24 jan. 2025.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. **Cad. Pagu**, [S. l.], n. 47, p. 5-40, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647251>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MARX, Anthony W. **Making Race and Nation**: a comparison of South Africa, The United States, and Brazil. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, Poder e Política**: a experiência do Brasil e do Canadá. Goiânia: Editora da Universidade de Goiás, 2011. v. 1. p. 22-54.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado Brasileiro. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 43, p. 57-118, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM-4Qp/?lang=pt#>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MEHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Direitos Humanos e sociedade civil formalizam parceria para enfrentar a violência política contra pessoas LGBTQIA+. **Gov.BR/MDH**, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/direitos-humanos-e-sociedade-civil-formalizam-parceria-para-enfrentar-a-violencia-politica-contra-pessoas-lgbtqia>. Acesso em: 5 out. 2024.

MIGNOLO, Walter D. **História locais/projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Tradução: Solange Ribeiro de Oliveira. 1. ed. rev. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

MMGyD – Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad. **Plan Nacional de Igualdad en la Diversidad 2021-2023**. Buenos Aires: MMGyD, 2020. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2020/09/plan_nacional_de_igualdad_en_la_diversidad_2021-2023.pdf. Acesso em: 11 fev. 2024.

MPF – Ministério Público Fiscal da Nação Argentina. **Nova Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Identidade de Gênero e Igualdade e Não Discriminação a Casais do Mesmo Sexo (OC-24/17)**. Buenos Aires: MPF, 2018. Disponível em: <https://www.fiscales.gob.ar/wp-content/uploads/2018/02/Resumen-OC-identidad-de-g%C3%AAnero-DGDH-DGPG.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. **Jornal Última Hora**, Rio de Janeiro, 25 jul. 1976. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-mulher-negra-no-mercado-de-trabalho-por-beatriz-nascimento/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

NOBLES, Melissa. History Counts: a comparative analysis of racial/color categorization in US and Brazilian Censuses. **American Journal of Public Health**, v. 90, n. 11, p. 1738-1744, nov. 2000.

OEA – Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: *In: CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Anais [...]*. Belém, 1994. [s.n.]. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Relatório final da missão de observação eleitoral – eleições municipais Brasil 2020**. 15 nov. 2020. Disponível em: <https://scm.oas.org/pdfs/2022/CP45441PCP.pdf>.

OLIVEIRA, Ricardo de. Pardo, algumas reflexões preliminares sobre a produção das identidades e as formas de identificação dos diferentes sujeitos, no Paraná (1853/1888). **Revista Extraprensa**, 15 esp., p. 217-231. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/194261/182595>. Acesso em: 23 jan. 2022.

OLIVEIRA, Everaldo. A quem interessa as 744 expulsões de estudantes cotistas da UFRGS? **SUL21**. 20 dez. 2021. Disponível em: <https://sul21.com.br/opinioao/2021/12/a-quem-interessa-as-744-expulsoes-de-estudantes-cotistas-da-ufrgs-por-everaldo-oliveira/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

OLIVEIRA, Taís. Silva; LIMA, Dulcilei da Conceição; PENTEADO, Claudio Luis de Camargo. #QuemMandouMatarMarielle: a mobilização online um ano após o assassinato de Marielle Franco. **Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero**. Ano XXIII, n. 45, jan/jun. 2020. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/1052>. Acesso em: 21 jan. 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Normas internacionais de direitos humanos e orientação sexual e identidade de gênero**. Libres & Iguales / Naciones Unidas, [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/es/chronicle/article/normas-internacionales-de-derechos-humanos-y-orientacion-sexual-e-identidad-de-genero>. Acesso em: 6 fev. 2024.

ONU MULHERES BRASIL. **Apresentação. Newsletter 02. #ViolênciaNão pelos direitos políticos das mulheres**. 2021. [s.l.]. ONU Mulheres. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/04/lpp_news_2.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

ONU Mulheres Brasil. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais**. 2021b. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

ONU Mulheres Brasil. **Eleições Municipais 2020**. News Letter 01. #Violência Não Pelos Direitos Políticos das Mulheres. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OnuMulheres_VPCM_NEWSLETTER-01-ELEI%C3%87%C3%95ES-MUNICIPAIS-2020.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Pessoas afrodescendentes nos países latino-americanos vivem em condições totalmente desiguais que afetam saúde e bem-estar, mostra estudo da OPAS**. OPAS/OMS, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/3-12-2021-pessoas-afrodescendentes-nos-paises-latino-americanos-vivem-em-condicoes>. Acesso em: 30 jan. 2023.

OPAS – Organización Panamericana de La Salud; IAPAC – Asociación Internacional de Médicos que Atienden el Sida. **Por la salud de las personas Trans: elementos para el desarrollo de la atención integral de personas trans y sus comunidades en Latinoamérica y el Caribe**. Washington, DC: OPS, 2012. Disponível em: https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PA00JQ81.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

ORTIZ, Renato. Imagens do Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 28, n. 3, p. 609-633, set./dez. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3399/339930956008.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PAREDES, Julieta. Hilando fino desde el feminismo comunitario. **Lesbianas Independientes Feministas Socialistas**, p.1-17, 2008.

PAREDES ERAZO, Gissela Cristina; NUÑEZ ÁVILA, Maria Dolores. El matrimonio igualitario a la luz de la Convención Americana: análisis de la Opinion Consultiva OC-24/17 en el contexto jurídico ecuatoriano. **FORO: Revista de Derecho**, n. 32, p. 61-81, jul.-dec. 2019. DOI: <https://doi.org/10.32719/26312484.2019.32.4>.

PASSARINHO, Nathalia. Candidatas laranjas: pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018. **BBC News Brasil**, 8 mar. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47446723>. Acesso em: 1 fev. 2023.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Ed. UNESP. 1987. p. 278-321.

PEREIRA, Manuela Rached. Candidatas trans foram as mulheres mais votadas em 12 cidades brasileiras. **UOL**, 8 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2024/10/08/12-candidatas-trans-foram-as-mulheres-mais-votadas-em-cidades-brasileiras.html>. Acesso em: 8 out. 2024.

PERLOT, Werner. Milei atacó a las minorías en Davos y recibió un aluvión de críticas. **Página 12**. 24 jan. 2025. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/799106-milei-ataco-a-las-minorias-en-davos-y-recibio-un-aluvion-de->. Acesso em: 24 jan. 2025.

PETRONE, Talira *et al.* A violência política contra parlamentares negras. **Folha de São Paulo**, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opinioao/2020/11/a-violencia-politica-contr-parlamentares-negras.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PETRUCCELLI, José Luis. Autoidentificação, identidade étnico-racial e heteroclassificação. In: PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lucia. **Características étnico-raciais da população**: classificações e identidades. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013. p. 6-24.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Mulher e Política no Brasil: os impasses do feminismo, enquanto movimento social, face às regras do jogo da democracia representativa. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, p. 256-270, jul./dez. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16109>. Acesso em: 5 jan. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 49, p. 98-112, mar./maio 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32910>. Acesso em: 6 jan. 2022.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, constituinte e constituição. In: ABREU, Maria Aparecida (org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília, Distrito Federal: Ipea, 2011. p. 17-45.

PNUD; ONU Mulheres; IDEA INTERNACIONAL. **Brasil: onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para chegar à paridade**. ATENEA – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf Acesso em: 25 jul. 2022.

PORTO, Walter Costa. Voto da Mulher. In: **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000. p. 427-436.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política [recurso eletrônico]**. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstream/handle/10438/29826/Livro.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

RESTREPO SANÍN, **Mujeres y Participación Política en Colombia: el fenómeno de la violencia contra las mujeres en política**. Instituto Holandês para la Democracia Multipartidaria – NIMD, Bogotá, 2016. Disponível em: <http://colombia.nimd.org/publications/mujeres-y-participacion-politica-en-colombia-el-fenomeno-de-la-violencia-contra-las-mujeres-en-politica/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

REYNOLDS, Andrew. **Out in Office: LGBT Legislators and LGBT Rights Around the World**. Chapel Hill, NC: University of North Carolina at Chapel Hill, 2013. Disponível em: <https://victoryinstitute.org/wp-content/uploads/2017/05/OutOfficialsINTL-Impact-UNC-ilovepdf-compressed.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1199-1218, set./dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1199>. Acesso em: 21 jan. 2023.

RIOS, Roger Raup. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. *In*: DIAS, G.R.M. e TAVARES JR. P.R.F. (org). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Ed IFRS. Canoas, 2018. p 216-251. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf#page=215. Acesso em: 23 jan. 2022.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. A mulher brasileira, direitos políticos e civis. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1962.

ROSENDO DA SILVA, Andrea; SILVA, Maria Anunciação. Amefricanidade: afrolatinas e a resistência à subalternidade suavizada na América Latina. *In*: LÓPEZ GALLUCCI, Natacha Muriel (org.). **Estamos aqui**: debates afrolatinoamericanos em perspectiva Brasil Argentina. Juazeiro do Norte: Universidade Federal do Cariri, 2021. v. 1p. 44-63. Disponível em: <https://sites.ufca.edu.br/ebooks/wp-content/uploads/sites/22/2021/06/E-book-Estamos-aqui-Versao-Final.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

ROURE, Agenor de. **A Constituinte republicana**. Brasília: Senado Federal, 1920. Disponível em: https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasgerais/bndigital0249/bndigital0249.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013. 3 ed.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SAMPAIO, Cristiane. Campanha #ElasFicam retoma plataforma digital que reúne denúncias de violência política. **Brasil de Fato**, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/26/campanha-elasficam-retoma-plataforma-digital-que-reune-denuncias-de-violencia-politica>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SANTOS, Giselle. **Fake news**: 5 mentiras que espalharam sobre Marielle. Congresso em Foco/UOL. 19 mar. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/cinco-mentiras-que-espalharam-sobre-marielle-equipe-da-ex-vereadora-lanca-site-contrafake-news/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTOS, Roberto Santana; PITILLO, João Claudio Platenik. Brasil: o fim da Nova República – Quebra do arranjo político, crise de representatividade

e golpe de Estado no ocaso da república liberal brasileira. In: SANTOS, Roberto Santana; VILLAREAL, Maria; PITILLO, João Claudio (org.). **América Latina na encruzilhada: lawfare, golpes e luta de classes**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 199-230.

SATIE, Anna. **Lula reduz presença feminina nas cortes superiores e decepciona magistradas**. UOL. 18 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/01/18/desigualdade-genero-cortes-superiores-sob-lula.htm>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SECRETARIA DA MULHER. **Mulheres Indígenas na Política: Avanços e Conquistas**. YouTube, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RNEg4qw-o9I>. Acesso em: 11 fev. 2024.

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016.

SCHMÖKEL, Fernanda *et al.* O papel do financiamento de campanhas na candidatura de mulheres: o caso das eleições de 2014 para a Assembleia Gaúcha. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA, n.1, 2015, Porto Alegre. **Anais [...]** Porto Alegre: UFRGS, 2015. p. 1-17. Disponível em <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/1.-SCHMOKEL-Fernanda-MENDES-Larissa-Zanela-e-SEVERO-Marconi-O-papel-do-financiamento-de-campanhas-na-candidatura-de-mulheres-o-caso-das-elei%C3%A7%C3%B5es-de-2014-para-a-Assembleia-Ga%C3%B7cha.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SOARES *et al.* Desinformação e esfera pública no Twitter: disputas discursivas sobre o assassinato de Marielle Franco. **Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos**, v. 21, n. 3, p. 2-14, set./dez. 2019. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2019.213.01>. Acesso em 21 jan. 2022.

SOARES, Valcidney. UFRN já barrou 569 alunos na matrícula por fraude às cotas; 11 foram desligados durante o curso. **Saiba mais**: Agência de reportagem. 30 ago. 2022. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2022/08/ufrn-ja-barrou-569-alunos-na-matricula-por-fraude-as-cotas-11-foram-desligados-durante-o-curso/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SOUTO, Mayara. Governo Lula não tem a mesma representatividade do que no início do mandato. **Correio Braziliense**. 22 dec. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/12/7017862-governo-lula-nao-tem-a-mesma-representatividade-do-que-no-inicio-do-mandato.html>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOUZA, Renata. Feminicídio político: um estudo sobre a vida e a morte de Marielle. disputa. **Cadernos de Gênero e Diversidades**, v. 6, n. 2, p. 119-133, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/42037>. Acesso em: 13 jan. 2022.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**. 5 abr. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 11 fev. 2025.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para as mulheres trans**. STJ. 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>. Acesso em 18 fev. 2023.

STF – Superior Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. STF. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-enquadra-homofobia-e-transfobia-como-crimes-de-racismo-ao-reconhecer-omissao-legislativa/>. Acesso em: 20 maio 2023.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Mais Mulheres na Política (2021)**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/campanhas-publicitarias/mais-mulheres-na-politica-2021>. Acesso em: 8 nov. 2025.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **TSE e CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) firmam acordo para promover igualdade política e combater violência de gênero**. Brasília, DF, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/tse-e-cnmp-firmam-acordo-para-promover-igualdade-politica-e-combater-violencia-de-genero>. Acesso em: 30 nov. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

TIBURI, Márcia. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira. In: RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernanda (org.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018. p. 105-116.

TGEU – Transgender Europe. **TMM Update TDoR 2021**. [S.l.: s.n.], 11 nov. 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

TOMAZ, Kleber. **Casa de covereadora negra e travesti é alvo de tiros em SP, diz bancada feminista do PSOL**. G1 – São Paulo, São Paulo, 27 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/27/casa-de-covereadora-negra-e-travesti-e-alvo-de-tiros-em-sp-diz-bancada-feminista-do-psol.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2022.

TVT – Transrespect Versus Transphobia, Actualización TMM: Día de la Memoria Trans 2021. **TVT**, 11 nov. 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/es/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TRANSGENDER EUROPE. **Observatorio de Personas Trans Asesinadas**. Disponível em: <https://transrespect.org/es/research/tmm/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TRANSGENDER EUROPE. **Mapeo de la situación legal y social**. Disponível em: <https://transrespect.org/es/legal-and-social-mapping-publications/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Recursos recebidos por candidatas mulheres deverão ser utilizados no interesse de suas próprias campanhas**. Brasília, DF, 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Junho/recursos-recebidos-por-candidatas-mulheres-deverao-ser-utilizados-no-interesse-de-suas-proprias-campanhas>. Acesso em: 18 jan. 2023.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 674, de 21 de julho de 2022**. Brasília, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-674-de-21-de-julho-de-2022>. Acesso em: 25 jul. 2022.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL. **Cartilha sobre a transparência nas eleições brasileiras**. [S.l.], [s.n.], 2022. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilla-bras-1-1.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

UOL – Universo Online. Aras afirma que MPF tem como prioridade esclarecer caso de estupro em Terra Yanomami. **UOL Notícias**. 5 maio 2022. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/48673_aras-afirma-que-mpf-tem-como-prioridade-esclarecer-caso-de-estupro-em-terra-yanomami.html. Acesso em: 31 jan. 2023.

VASCONCELOS, Caê. Retificação do nome para pessoas trans está mais fácil, mas continua cara. **Ponte Jornalismo**, São Paulo, 07 jul. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/retificacao-do-nome-para-pessoas-trans-esta-mais-facil-mas-continua-cara/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

VELASCO, Clara et. al. Mais de 25 mil candidatos mudam raça declarada nesta eleição; 40% passam de brancos para negros. **GI** [Eleições 2020]. 25 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/09/25/mais-de-25-mil-candidatos-mudam-ra-ca-declarada-nesta-eleicao-40percent-passam-de-brancos-para-negros.ghtml>. Acesso em: 2 fev. 2023.

VERGUEIRO, Viviane. Despatologizar é descolonizar. **Global Transaction**, [S. l.], 26 out. 2015b. Disponível em: <https://globaltransaction.wordpress.com/2015/10/26/viviane-vergueiro-despatologizar-es-descolonizar/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

VERGUEIRO, Viviane (viviane v.). **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. 244f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20-%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf>. Acesso em 3 mar. 2024.

VIÁFARA LÓPEZ, Carlos Augusto; DOS SANTOS, Yoná. Ascensos e descensos na população afrodescendente na América Llatina: as experiências da Colômbia e Brasil nos censos de 2018 e 2022. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, Brasil, v. 23, n. 50, p. 163-196, 2024. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2024.227696.

PARTE 3

NORMAS, PRINCÍPIOS E LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

LIBERDADES RELIGIOSAS ENQUANTO DIREITOS DAS MULHERES NO PLANO NORMATIVO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Francielli Mores Gusso¹

1. Introdução

Em um vasto contingente de realidades pretéritas e contemporâneas, violações dos direitos das mulheres têm sido praticadas ora em nome de tradições religiosas (sejam tais violações institucionalizadas pela religião oficial ou dominante, sejam endossadas pela omissão do Estado que, laico ou não, exime-se de monitorar e de atuar), ora em nome da supressão dos sentimentos religiosos que integram, em maior ou menor grau, o sentido de autodeterminação subjetiva e também coletiva dos públicos femininos. Sobre esse último aspecto, é importante ressaltar que este senso de autodeterminação, seja ou não baseado na religião, é um dos propulsores do ideal de uma vida digna de ser vivida, ideal este posicionado como espinha dorsal da disciplina contemporânea dos direitos humanos². Nesta dinâmica, as liberdades religiosas têm sido gradualmente expressas e previstas em diversos documentos internacionais de proteção, uma vez integrarem de forma indissociável, por sua própria titularização exclusivamente humana, o catálogo dos direitos mais fundamentais dos indivíduos. Assim, é possível afirmar que a internacionalização dos direitos humanos vem empreendendo, da sedimentação do sistema global de proteção à consolidação dos sistemas regionais, articulações no sentido de contemplar as liberdades religiosas em seus instrumentos normativos.

Na circunscrição territorial da América Latina e do Caribe – onde estão os Estados membros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)

1 Doutoranda no Programa de Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo e em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: f.mores.gusso@usp.br.

2 A respeito desta afirmação é importante ressaltar uma posição multicultural e intercultural de dignidade humana, amplamente prelecionada pelo criticismo em direitos humanos, tal como será abordado mais adiante. Este argumento sustenta a ideia de que a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos devem ser repensados a partir de experiências e de cosmovisões contempladas para além da concepção tradicionalmente eurocêntrica dos direitos humanos – nos dizeres de Panikkar (2004, p. 216), “*articulada claramente de acordo com as tendências históricas do mundo ocidental durante os três últimos séculos, e em sintonia com determinada antropologia filosófica ou humanismo individualista, que contribuiu para justificá-los.*”

e dentre os quais estão os que aderiram à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) –, a diversidade religiosa é particularmente vasta. Esta realidade se deve tanto à profusa constelação cultural dos povos originários destas regiões quanto à multiplicidade decorrente dos fluxos migratórios que, nas dinâmicas do tráfico de escravos, da colonização e da busca por melhores condições de vida, impregnaram – e continuam impregnando – de pluralidade humana a região. Em decorrência de uma longa trajetória de exploração, de mobilidade e de desenvolvimento em níveis desiguais, um panorama tão diversificado como este tende a produzir contextos expressivos de desigualdades, projetados nas esferas social, política, econômica e jurídica da região. Neste cenário, é notório e evidente o posicionamento das mulheres em contextos de violação e de crise, pois, interseccionalmente, grupos femininos tendem a protagonizar distintas situações de marginalização e de opressão de formas simultâneas.

Em uma conjuntura global na qual o fator religioso está posicionado no epicentro dos principais conflitos e lesões a direitos humanos na atualidade, e em uma dinâmica (neste artigo concentrada no contexto comunitário latino-americano) que clama pela emancipação e pelo empoderamento femininos não apenas do ponto de vista formal, mas, sobretudo, material e substancial³, questiona-se: No âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁴, os instrumentos de proteção das liberdades religiosas convergem com outros bens jurídicos fundamentais das mulheres (partindo-se da premissa de que liberdades religiosas também são direitos femininos)? As possíveis respostas a esta questão são de fundamental importância, considerando que as escolhas relacionadas à fé ou à autoafirmação por meio delas repercutem em diversos aspectos da vida, e por isso, constituem uma base essencial para a consolidação de outros direitos e liberdades das mulheres.

Em termos tais, a distribuição textual do presente artigo está articulada em duas partes, e se inicia com uma linha expositiva das etapas de afirmação histórica do SIDH a partir do próprio sistema global de proteção⁵, a fim de

3 Esta distinção é fundamental a partir da lógica de que nem sempre as previsões formais de proteção são, de fato, vislumbradas no plano concreto. Trata-se de um dos apontamentos mais contundentes da chamada *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*, na dinâmica da necessidade de efetividade real das normas de reconhecimento, de proteção e de garantia dos direitos humanos, para além de sua previsão meramente textual. Sobre a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, ver Gallardo (2008) e Herrera Flores (2009).

4 Esta delimitação é importante porque esclarece os limites da análise articulada neste texto: serão tomados como base os conteúdos normativos de ambos os tratados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Outros atos normativos poderão ser mencionados oportunamente, sendo que casos concretos analisados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como avaliações estatísticas e normativas estatais, por exemplo, serão objeto de abordagens posteriores, ensejadas pelas conclusões deste capítulo.

5 Atualmente sob a concepção da Organização das Nações Unidas.

que se possam situar, contextualmente, as diversas fases de evolução deste mecanismo regional de salvaguarda. Para tanto, a exposição de tal afirmação histórica é precedida pela apresentação de alguns referentes, a saber: *secularização e laicidade, religião e liberdades religiosas, gênero e interseccionalidade*. Ainda na primeira parte do texto serão desenvolvidas abordagens de orientação eminentemente jurídica, que enfatizam o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, bem como, especificamente, a sistematização normativa e institucional dos direitos humanos no continente americano.

Na segunda parte do texto serão apresentados os institutos normativos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH, ou Pacto de São José da Costa Rica) que preveem a proteção das liberdades religiosas em geral, através de uma linha descritiva de confluência destas liberdades com os direitos especificamente direcionados ao público feminino, considerados no plano normativo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Assim sendo, e sob uma metodologia de análise *normativa*, as considerações deste capítulo configuram um mapeamento jurídico prévio e necessário para futuros prognósticos de estudo de casos.

2. Os Referentes de Análise e a Consolidação do SIDH

Abordar a dinâmica normativa das liberdades religiosas enquanto direitos femininos nos textos do Pacto de São José da Costa Rica e da Convenção de Belém do Pará, bem como, antes disso, apresentar o roteiro de consolidação do próprio SIDH, demanda que sejam evidenciados previamente os referentes fundamentais que balizarão este texto. O primeiro deles é, por excelência, a *universalidade* da busca pela concretização dos direitos humanos, a partir de uma premissa não-uniformizadora e não-sectária. Não se trata da adoção pura e simples do chamado *universalismo*, da ideia jusnaturalista de que direitos humanos são assim denominados por se destinarem automática e formalmente a todos os indivíduos integrantes da *espécie* humana (Bobbio, 1992, p. 26) (Comparato, 2010, p. 12) (Donnelly, 2003, p. 89 – 92). O argumento universalista, aliás, é um dos mais contestados pelo pragmatismo da Teoria Crítica (Herrera Flores, 2009) (Gallardo, 2008) e dos adeptos do relativismo em direitos humanos (Heywood, 2010, p. 100-101) (Santos, 2004), pois denota que a atual concepção universalista do Sistema ONU ora é uma pretensa extensão dos valores ocidentais, brancos, masculinos e cristãos de sua concepção à totalidade da sociedade internacional, ora desconsidera os processos históricos reiterados de luta pelo reconhecimento de direitos que

não são simplesmente inerentes à espécie humana e automaticamente fruíveis, mas, sim, resultantes das reivindicações dos indivíduos e seus grupos.

Assim, o primeiro referente aqui adotado (o da *universalidade* da busca pelos direitos humanos) segue a linha sustentada por Joaquín Herrera Flores, o qual, desenvolvendo uma avaliação complexa e relacional dos bens jurídicos fundamentais, sustentou que a única forma de universalização a ser considerada atualmente é a que consiste em garantir a todos os seres humanos a “possibilidade de lutar, plural e diferenciadamente, pela dignidade humana.” (Herrera Flores, 2009, p. 119-120). Isso porque, em que pese a inegável relevância e necessidade de ponderação dos argumentos universalistas tradicionais (a partir da lógica de um mínimo comum a ser garantido e respeitado), sua adoção irrestrita e absoluta corre o risco de não levar em conta a historicidade. Por tal historicidade, entende-se tanto da própria dicção destes bens jurídicos, transmutada de *direitos do homem* para *direitos humanos* (ou mesmo *direito dos homens e das mulheres*) desde a aurora dos movimentos feministas da França revolucionária (Gauges, 1791), quanto dos esforços para a adoção de termos jurídicos de fato inclusivos já na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)⁶. Ou, ainda, de esvanecer as conquistas femininas na configuração das sociedades contemporâneas das últimas décadas, sendo impossível pensar em muitos dos mais emblemáticos processos de democratização sem as contribuições do feminismo:

O movimento feminista colocou as questões relacionadas à desigualdade de gênero nas agendas políticas da região e impulsionou a aprovação de novas leis, o desenvolvimento de políticas públicas e até mesmo a transformação da institucionalidade do Estado e dos sistemas legais (Carosio, 2017, p. 10).

A partir deste primeiro referente, sobrevém o segundo – e igualmente importante: o de que tanto a universalidade dos direitos humanos (para fins

6 A este propósito, e conforme informações disponibilizadas pela própria ONU, Eleanor Roosevelt é certamente a mulher mais proeminente no Comitê de Redação da DUDH, mas, outras delegadas advindas de diversas regiões e panoramas culturais tiveram papel fundamental na concepção do texto final do documento. Por exemplo, Hansa Mehta, da Índia, logrou que o texto fosse alterado de “*Todos os homens*” para “*Todos os seres humanos nascem livres e iguais...*”; Minerva Bernadino, da República Dominicana, foi incisiva na inclusão da expressão “*a igualdade entre homens e mulheres*” no Preâmbulo da Declaração; Bodil Begtrup, da Dinamarca, defendeu que o documento se referisse a “*todos*” ao invés de “*todos os homens*”; Begum Shaista Ikramullah, do Paquistão, foi a responsável pela introdução do artigo 16, sobre direitos iguais no casamento; Evdokia Uralova, da Bielorrússia, militou pela equiparação remuneratória pelo trabalho no artigo 23; Lakshmi Menon, da Índia, Bertha Lutz, do Brasil, Jessie Street, da Austrália, Amelia de Castillo, do México, Isabel Sánchez de Urdaneta, da Venezuela, Marie-Hélène Lefauchaux, da França, e Isabel de Vidal, do Uruguai, por exemplo, defenderam fervorosamente a adoção do princípio da igualdade de gênero em todo o texto da Declaração. Vide ONU (2018a; 2018b). Sobre a atuação da brasileira Bertha Lutz na etapa inicial de articulação do Sistema onusiano de proteção dos Direitos Humanos, ver Soihet (2006); Kalil e Fonseca (2022); Marques (2020).

de sua reivindicação) quando o seu relativismo (para fins de sua adaptabilidade concreta às distintas demandas, especialmente àquelas sustentadas por grupos ditos minoritários e marginalizados) devem ser substanciais. Sob uma perspectiva de gênero, é necessário que se leve em consideração uma lógica pós-estruturalista que contemple não apenas homens e mulheres determinados sob o viés do sexo físico e biológico, mas, sobretudo, sob o viés das subjetividades construídas histórica e contextualmente (Scott, 2005). Ademais, é importante que esta lógica também orbite em torno das identidades de gênero e dos profundos significados de sua construção pelo indivíduo. (Butler, 2018) (Shepherd, 2010) (Vacarezza, 2017). Ademais, entende-se que as abordagens sobre direitos humanos que levem em necessária consideração a perspectiva de gênero devem ser impregnadas de interseccionalidade, partindo-se de uma perspectiva que vislumbra diversas formas simultâneas de opressão (Collins, 2020) (Lozano Lerma, 2010) (Bidaseca, 2016) (Kyrillos; Stelzer, 2021):

Com essa lente, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente, nem se propõem uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca compreender as condições específicas que deles decorrem (Kyrillos, 2020, p. 1).

Em continuidade, o terceiro referente que baliza a análise aqui tecida é o da *laicidade* enquanto manifestação jurídica da *secularização* (Bouzar, 2011) (Catroga, 2006), cuja noção mais adequada às conjunturas atuais demanda a adoção do princípio da *separação* entre questões religiosas e assuntos estatais, muito embora na prática o fenômeno religioso, ou elementos essenciais dele, não deixam de estarem presentes no orbe político (Schmitt, 2006)⁷. Aqui, a noção de laicidade é sustentada não apenas no sentido da *neutralidade* do Estado em matéria religiosa, mas, também, no sentido de considerar toda comunidade de fé equiparada do ponto de vista jurídico, independentemente de sua dimensão e/ou poder econômico (Brugger, 2010, p. 22-23). A estas observações é pertinente acrescentar – porque condizente com a realidade de muitos contextos de abrangência do SIDH na atualidade – o modelo da laicidade *colaborativa* (Vieira; Regina, 2021), que destaca a separação entre Estado e organizações religiosas, reconhecendo, todavia, a possibilidade de cooperação entre tais entes, mesmo porque as entidades religiosas se consubstanciam em importantes constituintes da realidade social (Adragão, 2002, p. 428).

Por fim, também de fundamental observância é o referente da consideração conceitual da religião em seu sentido *aberto*, ou seja, de se analisar

7 Para o autor, “Todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados” (Schmitt, 2006, p. 35).

juridicamente os movimentos religiosos a partir de uma perspectiva ampla o suficiente para que sejam contempladas todas as manifestações de fé enquanto detentoras da proteção dos instrumentos que serão aqui apresentados. Em termos tais, o esquema designativo aberto delimita, acerca da religião: 1) a sua denotação de crença em uma realidade transcendente; 2) a gestação de uma determinada concepção do mundo e da vida, o que implica na arquitetura e na afirmação de uma doutrina moral; 3) o conseqüente apelo a autoridades e a conteúdos dogmáticos de origem e de valoração extra racionais; e 4) a necessidade de manifestações externas, ora individuais, ora coletivas, de homenagem à divindade cultuada, manifestações estas conhecidas como liturgias (Adragão, 2002, p. 16-17) (Guerreiro, 2005, p. 40-43).

Tecidas essas devidas considerações, evolui-se para a apresentação do processo de formação normativa e institucional do Sistema Interamericano. A consolidação do SIDH se deu a partir dos passos alçados pela Carta da Organização dos Estados Americanos (Carta da OEA), muito embora de forma incipiente e limitada: em seu texto original de 1948, a Carta contemplou vagas disposições sobre a proteção dos direitos humanos, anunciando, tão somente, o conjunto de direitos fundamentais dos indivíduos como princípio vetor da Organização, independentemente de raça, nacionalidade, crença ou sexo, sem apresentar quaisquer definições neste sentido. Contudo, na mesma ocasião de sua criação, a própria OEA adotou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH, aprovada na cidade de Bogotá em maio de 1948), onde direitos, liberdades e garantias fundamentais (dentre os quais aqueles vinculados à livre escolha, manifestação e autodeterminação a partir de uma fé) foram descritos e aprofundados. Ressalta-se o fato de que a DUDH da ONU fora proclamada em 10 de dezembro de 1948, sendo a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, portanto, o primeiro documento internacional de proteção geral dos direitos humanos. Assim como a DUDH, a DADDH não possui, por sua natureza, força jurídica diretamente vinculante, consubstanciando-se em conteúdo valorativo e recomendatório – ou seja, normas de *soft law* (Cançado Trindade, 2017, p. 81).

Em 1960, a OEA estabeleceu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) como organismo autônomo⁸, com o propósito de promover e monitorar os direitos humanos proclamados na Declaração, sendo que, em 1969, foi adotada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que entrou em vigor somente em 1978 e, na regulamentação da qual, foi incorporada à Comissão IDH e criada a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) (Piovesan; Fachin; Mazzuoli, 2019). É importante sublinhar que,

8 A criação da Comissão IDH foi determinada na Ata Final da V Reunião de Chanceleres Americanos, firmada em 1959. Ver OEA (1959).

ao contrário da Declaração que lhe foi precursora, as disposições da CADH possuem força jurídica vinculante aos Estados signatários – muito embora não se obrigue todos os membros da OEA a ratificarem a Convenção, de modo que um contingente considerável das violações constatadas no plano americano ocorre efetivamente nos territórios ou sob influência de membros da OEA não signatários da CADH, como os EUA⁹.

Em termos institucionais, a Comissão IDH tem como funções principais a promoção, a observância e a defesa dos direitos humanos nas Américas, bem como a função de órgão consultivo da OEA e da Corte IDH nesta matéria, nos termos do artigo 106 da Carta da Organização. No exercício do seu mandato, a Comissão IDH é composta por sete membros de idoneidade moral (conceito subjetivo) e de notório saber em matéria de direitos humanos, eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da OEA a partir de uma lista de candidatos proposta pelos governos dos Estados-membros. Cada governo pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os sugira ou de qualquer outro Estado-membro¹⁰. Os membros da Comissão IDH são eleitos para um mandato de quatro anos, com possibilidade de uma única reeleição, e coordenam a execução de diversas atribuições¹¹.

No que diz respeito à Corte IDH, trata-se de uma instituição jurisdicional autônoma, cujo objetivo é aplicar e interpretar a CADH. A Corte IDH exerce uma função processual (no âmbito da qual se encontra a resolução de casos contenciosos e o mecanismo de supervisão do cumprimento de sentenças), além da função consultiva e da função de proferir medidas provisórias. É composta por sete magistrados(as), nacionais dos Estados-membros da OEA, eleitos a título pessoal pelos Estados-partes em votação secreta e por maioria absoluta de votos, durante a Assembleia Geral da OEA imediatamente anterior à expiração do mandato dos Juízes e Juízas que estão concluindo seus mandatos (de seis anos, podendo haver uma única reeleição por igual período).¹²

Em termos normativos, e como já abordado, o SIDH teve sua gênese formal com a aprovação da DADDH em 1948, sendo que seu marco jurídico

9 Estados Unidos assinou a Convenção em 6 de janeiro de 1977, mas, até o momento, não houve ratificação final do texto para fins de vinculação jurídica do país às respectivas disposições.

10 Quando for proposta uma lista tripla de candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de um Estado diferente do proponente.

11 Vide Comissão IDH (s.d.).

12 O Secretário Geral da OEA solicita aos Estados-membros da CADH que apresentem uma lista com os nomes dos seus candidatos(as) a magistrados(as) da Corte. Cada Estado-parte pode propor até três candidatos(as), de nacionalidade do país proponente ou de qualquer outra nacionalidade de Estado-membro da Organização. Caso seja proposto um trio, pelo menos um dos candidatos deve ser de nacionalidade distinta da do Estado proponente. Os Juízes e Juízas que concluem o mandato seguem participando no estudo dos casos que conheceram antes de que o seu mandato expirasse, e que se encontrem no estado de sentença.

é a CADH. Não obstante, uma série de outros instrumentos normativos de grande relevo integralizam o SIDH¹³. Cada um destes instrumentos conta com um rol de signatários variável, uma vez que cada Estado-membro adere de acordo com a compatibilidade do eixo temático abordado em cada documento com as suas políticas e interesses internos – muito embora o discurso presente nas Assembleias Gerais da OEA seja o de incentivo à adesão massiva a cada tratado, dada a relevância e o valor jurídico e humano dos respectivos conteúdos. Até o momento, vinte e cinco países americanos ratificaram a CADH¹⁴: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Domínicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago¹⁵, Uruguai e Venezuela¹⁶. Destes, vinte reconhecem a competência contenciosa da Corte IDH, quais sejam: Argentina, Barbados,

13 Dentre os quais: 1) os dois Protocolos Adicionais à CADH, sendo o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais ou Culturais (ou Protocolo de San Salvador, adotado em 17 de novembro de 1988 e em vigor desde 16 de novembro de 1999) e o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte, adotado em 8 de junho de 1990 e em vigor desde 28 de agosto de 1991); 2) a Convenção Interamericana sobre a Extradição, adotada em 25 de fevereiro de 1981 e em vigor desde 28 de março de 1982; 3) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, aprovada em 9 de dezembro de 1985 e em vigor desde 28 de fevereiro de 1987; 4) a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores, adotada em 18 de março de 1994 e em vigor desde 15 de agosto de 1997; 5) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (ou Convenção de Belém do Pará), adotada em 9 de junho de 1994 e em vigor desde 5 de março de 1995; 6) a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, aprovada em 9 de junho de 1994, com entrada em vigor em 28 de março de 1996; 7) a Declaração de Mar del Plata para a Criação de Emprego, o Enfrentamento à Pobreza e o Fortalecimento da Governabilidade Democrática, adotada em 5 de novembro de 2005; 8) a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, adotada em 7 de junho de 1999 e em vigor desde 14 de setembro de 2001; 9) a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, aprovada em outubro de 2000; 10) a Carta Democrática Interamericana, aprovada em 11 de setembro de 2001; 11) os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovados em março de 2008; 12) a Carta Social das Américas, aprovada em 4 de junho de 2012; 13) a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada em 5 de junho de 2013 e em vigor desde 11 de novembro de 2017; 14) a Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 05 de junho de 2013 e em vigor desde 20 de fevereiro de 2020; 15) a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, adotada em 15 de junho de 2015, com entrada em vigor em 11 de janeiro de 2017; 16) a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 14 de junho de 2016; 17) os Princípios sobre Políticas Públicas de Memória nas Américas, adotados em 9 de novembro de 2019; 18) os Princípios Interamericanos sobre os Direitos Humanos de Todos os Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas, aprovados em 7 de dezembro de 2019; e 19) os Regulamentos e Estatutos dos órgãos do SIDH.

14 Informações constantes em Corte IDH (S.d.(a)).

15 Trinidad e Tobago denunciou à CADH por comunicação encaminhada ao Secretário Geral da OEA, em 26 de maio de 1998.

16 A Venezuela denunciou à CADH por comunicação encaminhada ao Secretário Geral da OEA, em 10 de setembro de 2012.

Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai¹⁷.

3. As Liberdades Religiosas como Direitos das Mulheres na CADH e na Convenção de Belém do Pará

Sob uma perspectiva comparada entre o Sistema onusiano e o SIDH, é significativo o avanço do aparato normativo interamericano sobre a proteção das liberdades religiosas em relação às disposições do sistema global. Explica-se: o índice de documentos que albergam as liberdades religiosas e outros direitos humanos fundamentais que se encontram, de alguma forma, conectados com a temática confessional, é consideravelmente numeroso tanto no Sistema Global das Nações Unidas, quanto no SIDH. De modo direto, contudo, o Sistema onusiano rechaçou as violações de direitos com base na religião, nas crenças e nas convicções somente nos seguintes instrumentos: a DUDH, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções, de 1981, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, de 1992. Destes, apenas os Pactos de 1966 possuem força jurídica obrigatória aos subscritores (*hard law*), sendo que sua eficácia, ainda assim, é de fato questionável: o próprio desfecho dos atos de celebração foi, em si, produto de variadas discordâncias que se encontravam em ebulição no contexto político-diplomático, militar, econômico e jurídico da época.

Neste terreno, se a ideia inicial era a preparação de um único tratado destinado a aprofundar e regular a aplicação dos direitos recém-reconhecidos internacionalmente pela DUDH, que revestisse de obrigatoriedade as respectivas disposições em face dos Estados-membros, a sua divisão em dois instrumentos e o lapso temporal percorrido para a sua efetiva adoção demonstraram as dificuldades no tangente à obtenção do consenso necessário à sua implementação. A bipolarização do cenário internacional pós-Segunda Guerra Mundial culminou no fracionamento do rol de direitos humanos também em dois blocos: o dos direitos liberais – civis e políticos – e o dos direitos socialistas – econômicos, sociais e culturais (Guerreiro, 2005, p. 55). Essa cisão, que durou até o final da Guerra Fria, constituiu uma das causas pelas quais a ONU adotou dois pactos internacionais de direitos humanos ao invés

de único pacto que incluísse todos os direitos. Já no caso dos dois tratados do SIDH aqui analisados (o Pacto de São José da Costa Rica e a Convenção de Belém do Pará), ambos possuem força jurídica vinculante os respectivos signatários (*hard law*), o que denota, ao menos do ponto de vista formal, uma maior viabilidade jurídica de exigibilidade do cumprimento destas disposições aos Estados ratificadores, tanto pela Assembleia Geral da OEA quanto pelos órgãos de proteção do SIDH.

Uma avaliação, ainda que breve, do roteiro de construção normativa das liberdades religiosas no Sistema onusiano permite algumas conclusões de certo modo evidentes. A primeira delas diz respeito à existência de obstáculos estruturais no âmbito da própria ONU, seja quando levada em consideração a arquitetura da sua formação e dos protagonistas dos processos decisórios e de gestão no chamado *Charter-Based System*, seja quando analisadas a mensuração e a filtragem institucionais das reivindicações expressas nos seus *Treaty-Bodies*, a partir de preferências e de tendências projetadas por Estados cujos papéis e participação na política internacional são centrais, ou mesmo por seus aliados. Nesta última verificação, indubitavelmente é inequívoca a lesão às liberdades religiosas de algum modo, seja no caráter meramente recomendatório (*soft law*) da maioria dos tratados que abordam a matéria, seja na incompletude do catálogo de direitos e de garantias previstos, seja na ausência de unicidade e na parcial adesão estatal (e, ainda assim, com a oposição de diversas reservas) às normas que impõem aos seus signatários uma vinculação jurídica propriamente dita com relação às suas obrigações.

À luz disso, por exemplo, é possível verificar que tanto a igualdade de gênero quanto as liberdades religiosas são elementos exaltados em cláusulas não discriminatórias dos tratados de alcance geral analisados (a Carta de São Francisco de 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e os dois Pactos Internacionais de 1966). Porém, o tratado específico sobre as liberdades religiosas (a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções, de 1981) é inexpressivo em sede de proteção especificamente voltada para o público feminino, ao passo em que o tratado que se volta detidamente para a proteção deste público – a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, sequer faz menção à proteção do sentimento religioso. Consolidou-se, portanto, um amplo espectro de motivos pelos quais se presume que os direitos das mulheres e as liberdades religiosas são bens jurídicos fundamentais, mas, antagônicos e colidentes entre si – noção esta, aliás, que precisa ser urgentemente superada. (Ghanea, 2022, p. 7).

Já no que se refere ao contexto normativo do SIDH, é possível constatar que os dispositivos de proteção das liberdades religiosas evidenciam, ao menos

do ponto de vista formal, uma cobertura mais abrangente. Isso porque o rol de bens jurídicos atrelados à proteção do sentimento religioso tanto é mais diversificado, quanto se encontra robustecido pelo caráter vinculatório (*hard law*) da maior parte dos tratados onde se encontram previstos, a exemplo da própria CADH, cujas disciplinas sobre as liberdades religiosas são consideravelmente aprofundadas, conforme se verificará adiante. Feitas estas importantes delimitações, convém agora mapear a proteção formal das liberdades religiosas enquanto direitos das mulheres no contexto normativo do SIDH. Para tanto, cada liberdade religiosa prevista no Pacto de São José da Costa Rica será apresentada e vinculada a um ou mais dispositivos da Convenção de Belém do Pará, efetivamente com o propósito de demonstrar a proteção jurídica do sentimento religioso a partir da premissa feminina.

Como ponto de partida, o próprio artigo 1.1. da CADH já determina a obrigatoriedade estatal na observância das disposições do aludido tratado, a partir de uma cláusula não-discriminatória que exige o comprometimento dos Estados-partes em respeitar os direitos e liberdades ali reconhecidos, bem como em garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, independentemente de diversos fatores pessoais e coletivos, inclusive religiosos e sexuais. Ademais, o mencionado referente da *substancialidade* dos direitos humanos é esclarecido no artigo 1.2, quando determina: “Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.” As disposições do artigo 1 da CADH corroboram com as formas de violência repelidas pela Convenção de Belém do Pará em seu artigo 2, alínea c, onde consta que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada, dentre outros, pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Na hermenêutica destes dispositivos deve ser considerada a tutela estatal em sentido amplo, de modo que todos os órgãos e entidades do Estado (inclusive as parcerias público-privadas) devem estar empenhados tanto para efetivar quanto para não obstaculizar ou violar tais direitos e liberdades – legislatura, políticas públicas, administração da justiça e decisões judiciais, prestação de serviços públicos, dentre outros (Alarcón, 2022, p. 8-9).

No artigo 12 da CADH está a espinha dorsal da proteção das liberdades religiosas no SIDH, pelo que o item 1 estabelece que “Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.” Neste dispositivo estão presentes três bens jurídicos vinculados ao sentimento religioso, a saber: a conservação da religião ou da crença; a liberdade de manifestação religiosa através do discurso e do proselitismo confessional, e o direito de mudar de religião.

Os direitos à conservação e manifestação religiosas ou de crença configuram, substancialmente, o núcleo das chamadas liberdades religiosas no contexto da existência de uma convicção religiosa a ser protegida, ou mesmo de sua ausência (veja-se, neste sentido, que tanto o direito de não crer – ateísmo – quanto o de não cultivar uma espiritualidade dogmaticamente definida – agnosticismo – também integram o rol de liberdades religiosas). Com previsão expressa no artigo 12.1 da CADH, este direito guarda íntima correlação com a laicidade estatal enquanto princípio de neutralidade de todas as instâncias do Poder Público no tocante às manifestações religiosas. É importante ressaltar que a CADH não determina a laicidade de Estado como obrigatória, mas, sim, a proteção da diversidade religiosa mesmo em contextos de confessionalidade estatal no âmbito de abrangência das suas disposições.

Para além da CADH, o artigo III da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem estabelece que toda pessoa “tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de expressá-la e praticá-la em público”, enquanto o artigo 45, alínea *a* da Carta da OEA indica que “todo o ser humano, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo ou condição social, têm direito ao bem-estar material e ao desenvolvimento espiritual, em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidades e segurança econômica”. Por sua vez, o Protocolo de São Salvador, que inclui uma disposição sobre a não-discriminação por motivos religiosos no seu artigo 3º, afirma no artigo 13 que a educação deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos. Da mesma forma, a Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 4º, alínea *i*, especifica que toda mulher tem direito ao reconhecimento, ao gozo, ao exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados nos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, incluindo, entre outros, “direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças [...]”.

A possibilidade de conservação e manifestação religiosa ou de crença no âmbito tanto da CADH quanto da Convenção de Belém do Pará, enquanto prerrogativa protetora de uma feição subjetiva da mulher, implica necessariamente em reconhecer a proteção ao elemento crença como uma espécie de liberdade *interna*, em termos de afirmá-la como sendo uma liberdade ilimitada. Concretamente, a liberdade interna não comporta, por sua própria natureza, tutela jurídica (afinal, não existe possibilidade, seja jurídica ou por quaisquer outros meios, de se perscrutar em essência o pensamento e o espírito humanos); a questão fundamental é saber se, escolhida a crença, é possível que a mulher se determine em razão dela, ou seja, se ela contará com condições objetivas para atuar compativelmente com a opção feita, situação a partir da qual se verificarão as suas liberdades extrínsecas (a conservação e a manifestação da crença).

Em relação ao direito de mudança de crença expresso no artigo 12.1 da CADH (no que se inclui o direito ao abandono confessional, ou seja, a possibilidade não apenas de mudar de afinidade religiosa, mas, de renunciar a uma posição neste sentido sem necessariamente substituí-la por outra) é uma importante previsão relativa às liberdades religiosas no SIDH, eis que, no sistema onusiano, a proteção a tal bem jurídico tem sido, no mínimo, controversa. Isso pode se dever à gama de complexos temas que envolvem a possibilidade de um indivíduo passar a professar outra fé que não a original, ou passar a não professar qualquer que seja: em muitas tradições religiosas tal prática é conhecida como *apostasia*, criminalmente punível em diversos ordenamentos de índole confessional. Assim, o conteúdo do direito ao abandono confessional e à mudança de crença não se esgota na faculdade de uma mulher modificar suas próprias convicções, porque isso depende de outras perspectivas que devem ser asseguradas: a constante reversibilidade de escolhas (que não devem ser consideradas como definitivas e imutáveis) está sujeita a variações em função do próprio amadurecimento intelectual e do processo informativo ao qual a pessoa está exposta. Por tais motivos é que há liberdades conexas (tais como de expressão e artística, por exemplo) que são indissociáveis neste espectro de proteção.

Em termos tais, o artigo 8, alínea *b* da Convenção de Belém do Pará estabelece aos Estados-partes obrigações de implementação progressiva que incluem, por exemplo, a modificação de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive mediante a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra o público feminino. Nos dizeres de Segato (2008, p. 42):

Trata-se de examinar o religioso dentro de uma abordagem mais ampla da história e da política contemporânea, o que não significa que não seja muito importante também observar internamente o campo religioso. Na minha perspectiva, os agentes religiosos são influenciados pelas tendências da cultura política de uma época, e as escolhas entre alternativas internas do campo religioso se articulam em uma gramática geral que organiza a sociedade e a política para o período.

Neste ínterim, é importante considerar que as *interpretações contextuais* dadas a muitas tradições religiosas pressupõem e/ou reforçam a desigualdade de gênero, de modo que as reivindicações do público feminino por igualdade em todos os setores da sociedade dificilmente podem ser combinadas, na

prática, com sua efetiva fruição das liberdades religiosas (Bielefeldt; Ghanea; Wiener, 2016, p. 365). Assim, muitas mulheres veem na mudança de crença ou mesmo no abandono confessional uma forma mais promissora e efetiva de superar a discriminação de gênero.

Ainda no âmago do artigo 12 da CADH, seu item 2 aduz que “Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças”. Trata-se de regra protetiva tanto contra mecanismos privados de restrição (como por exemplo, nos ambientes laboral e educacional), o que exige uma postura ativa do Estado no sentido de coibir tais restrições, quanto em relação (e sobretudo) à própria atuação estatal enquanto ente que, dificultando ou mesmo impedindo o exercício dos direitos e liberdades ali enumerados, converte-se em agente violador (o que impõe ao Estado, portanto, uma postura dita “negativa”, ou seja, que se abstenha de interferir em determinadas instâncias que não são constitucionalmente da sua ingerência). Não é outra a interpretação do artigo 3 da Convenção de Belém do Pará, segundo o qual “Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Nesta dinâmica, o já referido artigo 4, alínea *i* da Convenção de Belém do Pará determina que toda mulher tem direito ao reconhecimento, ao desfrute, ao exercício e à proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos, dentre os quais o “direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei”.

Veja-se que a Convenção de Belém do Pará admite, tacitamente, a possibilidade de limitação destas liberdades religiosas a partir dos balizadores legais. Neste vetor, o artigo 12.3 da CADH esclarece os contornos destes limites, efetivamente com o propósito de impedir que Estados-partes legislem restritivamente e de forma discricionária/discriminatória: “A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.” Aqui, portanto, resta claro que não é sob todo e qualquer fundamento que a lei – entenda-se por *lei* o ato normativo celebrado e aprovado de acordo com os ditames legislativos (Corte IDH, 1986) – poderá ser invocada como limitador à manifestação e conservação do sentimento religioso¹⁸. Somente em situações de extrema excepcionalidade (como foi, por

18 Em sua Opinião Consultiva nº 6/86, a Corte IDH se posicionou hermeneuticamente no sentido de que sem a vontade do Poder Legislativo não há restrição de direitos possível. Dessa forma, fica claro que decretos do Poder Executivo ou atos do Poder Judiciário, que poderiam ser considerados leis em sentido material, não estão aptos a restringir os direitos e liberdades reconhecidos por ambas as Convenções, mas apenas atos do Poder Legislativo e atendidos os demais requisitos previstos pela CADH, como o “interesse da

exemplo, a proibição da realização de cultos religiosos coletivos presenciais durante a pandemia da Covid-19) e em atenção ao interesse da coletividade é que se ponderará eventual limitador¹⁹.

Inclusive, o artigo 27 da CADH, que trata sobre a suspensão de direitos e de garantias fundamentais, em seu item 1 enumera que em caso de guerra, de perigo público ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-parte, haverá a possibilidade de adoção de disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação excepcional, suspendam as obrigações contraídas pelo país em virtude da CADH (desde que tais limitações não sejam incompatíveis com as demais obrigações impostas pelo Direito Internacional e que não consubstanciem discriminação fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social). Tais suspensões são inaplicáveis, todavia e pela dicção do artigo 27, item 2 do Pacto de São José da Costa Rica, em relação a um rol específico de bens jurídicos tidos como de primeira providência, dentre os quais estão incluídas as liberdades de consciência e de religião. É efetivamente com o intuito da proteção da diversidade do sentimento religioso e contra a subversão do seu conteúdo para fins de promoção de discurso de ódio que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência que se posiciona o artigo 13, item 5 da CADH, nos ditames de exigir que a lei limite a própria liberdade de expressão nestes casos.

Por fim, o item 4 do artigo 12 da CADH estabelece que “Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções”. Enquanto prerrogativa dos genitores ou tutores, mas, em benefício do educando, o ensino religioso pode assumir conotações tanto totalitárias em algumas jurisdições – nomeadamente aquelas que sustentam constitucionalmente uma religião oficial e cujas instituições subvencionam apenas uma denominação em detrimento das demais –, quanto deficitárias em outras – onde a laicidade assume sua conotação mais extrema, na lógica de um “ateísmo” estatal em cujos bancos escolares o ensino religioso, ainda que ecumênico, não encontra guarida alguma.

segurança nacional”, ou da “ordem pública”, ou ainda a proteção da “saúde ou da moral” públicas. A estes propósitos, também a Comissão IDH tem se pronunciado acerca da necessidade de observância ao princípio da finalidade legítima em atos limitadores de direitos e liberdades fundamentais em situações específicas de notória relevância na atualidade, tais como segurança coletiva, e pandemia e direitos humanos. Ver Comissão IDH (2009; 2020).

19 É de se observar, entretanto, que a expressão “*moral pública*” constante no artigo 12.3 pode configurar um subterfúgio para a limitação das liberdades religiosas à luz de contextos onde o Estado adota uma religião oficial e assim entenda que toda e qualquer convicção ou prática religiosa que não se coadune com as do rito dominante devem ser tolhidas; ou onde, mesmo sendo o Estado laico, o regime de representação política de grupos religiosos majoritários e/ou de conotação sectária resulte em sua preponderância nos termos de produção de conteúdo legislativo.

No primeiro caso, a liberdade de ensino religioso, quando muito, encontra-se relegada ao foro privado da unidade familiar em relação aos adeptos de matrizes religiosas que não a oficialmente respaldada, estando o educando, assim, submetido a um aprendizado religioso formal que não o seu. Já no segundo caso, a possível proibição geral do ensino religioso ou seu ensejo exclusivo aos ambientes escolares privados desencadeia uma supressão severa deste direito, pois viola por completo o seu exercício, na primeira hipótese, ou o restringe social e economicamente aos grupos que podem ter acesso à educação paga. Em ambas as situações, é possível inferir que o risco de violações múltiplas e interseccionais destas liberdades e de outros direitos humanos é particularmente alto para mulheres pertencentes a minorias étnico-religiosas e economicamente menos privilegiadas, pois estão sujeitas tanto aos ditames domésticos quanto sociais de uma estrutura de patriarcado (Morgante; Nader, 2014) – onde a educação religiosa tende a ser determinada, limitada ou mesmo proibida pelo “homem da casa” ou pela ideologia hegemônica (no contexto americano, nomeadamente pela conotação patriarcal dos segmentos cristãos majoritários). Aqui, convém esclarecer que o próprio termo *patriarcado* é uma inconstante semântica, sendo um dos pontos de convergência no seu emprego pelas doutrinas feministas, contudo, sua referência enquanto o poder e a dominação dos homens sobre as mulheres: “para algumas, ele se dá ao nível da família, para outras, num plano mais geral, na relação com o Estado” (Castro; Lavinhas, 1992, p. 237).

Em termos tais, o artigo 6, alínea *b* da Convenção de Belém do Pará enaltece “o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação”. Aparentemente este dispositivo pode ser interpretado como antagônico à ideia do ensino e da educação religiosos, mas, precisamente neste ponto precisa ser ponderado com maiores rigores: tanto a possibilidade de mulheres exercerem seu direito de educarem seus filhos de acordo com as suas convicções religiosas, quanto o de meninas, adolescentes, adultas e idosas receberem a educação religiosa que mais condiz com a sua própria percepção de dignidade, é inafastável e indissociável das ideias de unidade familiar, de dignidade e de inclusão social. Eis a conclusão obtida da interpretação conjunta com outro dispositivo da Convenção de Belém do Pará, a do artigo 4, alínea *e* (que assegura às mulheres o “direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família”). Outrossim, a opção por não concederem uma educação religiosa aos filhos, assim como a de não receberem qualquer tipo de educação confessionalmente determinada, também são componentes essenciais do núcleo duro das liberdades religiosas.

A derradeira liberdade religiosa assegurada na CADH é aquela disposta no seu artigo 16.1: o direito à associação para fins religiosos, que também

encontra respaldo no artigo XXII da DADDH, e, com interpretação extensiva, no já comentado artigo 12.1 da CADH. Trata-se de bem jurídico inerente à possibilidade do estabelecimento e da organização institucionalizada de agremiações confessionais. A liberdade de organização e associação religiosa tem concedido abertura a uma grande gama de discussões teórico-doutrinárias e mesmo normativas e jurisprudenciais em praticamente todas as esferas de proteção, mesmo porque são substanciais as dificuldades em se distinguir com nitidez até onde o Estado deve se abster de interferir no desenvolvimento institucional dos grupos religiosos, e até onde pode fazê-lo. De todo modo, esta liberdade religiosa se relaciona com o disposto no artigo 4, alínea *h* da Convenção de Belém do Pará, cujo texto assegura às mulheres o “direito de livre associação”.

Na conjugação de ambos os dispositivos, alguns obstáculos à efetivação concreta do direito de associação religiosa das mulheres se evidenciam, sobretudo, quando analisados a partir da lógica de integrarem grupos minoritários em contextos onde grupos religiosos majoritários preponderam e se opõem, aberta ou veladamente, tanto à inclusão de membros caracterizados por sua etnia, sua origem, sua posição econômica, suas preferências pessoais e sociais e, por óbvio, seu gênero e/ou orientação sexual; ou, ainda, quando litigam institucionalmente ou quando propagam discursos desabonadores e de ódio em relação a segmentos religiosos cujas dogmáticas e adeptos se mostram inclusivos neste sentido (De La Torre; Semán, 2021, p. 12).

Isso posto, retoma-se o questionamento inicial deste texto: No âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, os instrumentos de proteção das liberdades religiosas convergem com outros bens jurídicos fundamentais das mulheres (partindo-se da premissa de que liberdades religiosas também são direitos femininos)? Em síntese, sob o viés normativo é possível verificar a compatibilidade dos direitos de liberdade religiosa com uma variada gama de outras demandas femininas no âmbito da CADH e da Convenção de Belém do Pará. Isso porque os mesmos obstáculos e violências que, muitas vezes através da manipulação de discursos religiosos se opõem a outros direitos e liberdades femininos, têm origem em estruturas pregressas que também, por vezes e frontalmente, violam as próprias liberdades religiosas a que fazem jus as mulheres. E todas estas formas de violação contam com aparatos normativos de proteção, diretos ou indiretos, que lhes possam fazer frente.

Tardando de certo modo, mas não sem os méritos de fazê-lo em uma dinâmica de vanguarda em relação a outros sistemas internacionais de direitos humanos (especialmente em relação ao onusiano), a própria articulação jurídico-institucional do SIDH tem se voltado para o enfoque de gênero nos

seus arcabouços protetivos, o que se demonstra, por exemplo, não apenas pela existência de uma Convenção, de um Comitê e de outras normas especializadas no tocante às mulheres, mas, igualmente, em providências da Comissão IDH e da Corte IDH, em matéria decisória²⁰, consultiva²¹ e normativa²², para a salvaguarda do público LGBTQUIA+.

Considerações Finais

No que se refere ao contexto normativo do SIDH, é possível constatar que os dispositivos de proteção das liberdades religiosas evidenciam, ao menos do ponto de vista formal, uma cobertura substancialmente abrangente. Isso porque o rol de bens jurídicos atrelados à proteção do sentimento religioso tanto é diversificado, quanto se encontra robustecido pelo caráter vinculatório (*hard law*) da maior parte dos tratados onde se encontram previstos, a exemplo da própria CADH, cujas disciplinas sobre as liberdades religiosas são consideravelmente aprofundadas. Em termos tais, a partir da análise conjugada dos

- 20 Em 26 de março de 2021, a Corte IDH sentenciou Honduras pela violação do direito à vida e à integridade pessoal (artigos 4 e 5 da CADH) de Vicky Hernández, mulher transexual, profissional do sexo e defensora dos direitos das mulheres trans. A responsabilidade do Estado foi estabelecida diante de vários indícios da participação de agentes estatais na morte da vítima na cidade de San Pedro Sula, em 28 de junho de 2009. Ao constatar que a violência exercida contra Vicky Hernández se deveu à sua expressão ou identidade de gênero, a Corte concluiu que o Estado era responsável também pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, liberdade pessoal, privacidade, liberdade de expressão e nome (artigos 3, 7, 11, 13 e 18 da CADH), bem como que não cumpriu com a obrigação estabelecida no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará. Ver Corte IDH (2021).
- 21 A Relatoria sobre os Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) da Comissão IDH foi criada em novembro de 2013 e começou a operar em fevereiro de 2014. A relatoria foi criada para dar continuidade ao trabalho da Unidade LGBTI, que foi criada em novembro de 2011, e aborda temas como orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e diversidade corporal. Com monitoramento permanente junto aos Estados da região e o desenvolvimento de políticas públicas, a Relatoria sobre os Direitos das Pessoas LGBTI visa fortalecer e reforçar o seu trabalho na proteção, na promoção e no monitoramento dos direitos humanos da comunidade LGBTI nos variados contextos da região. Ver Comissão IDH (2022).
- 22 O Departamento de Direito Internacional, órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA, até o momento elaborou sete resoluções voltadas para a promoção e a proteção dos direitos humanos no plano da orientação sexual e da diversidade de gênero, cada qual aprovada nas Assembleias Gerais de 2008 a 2014. É importante frisar, contudo, que estas resoluções se convertem em mecanismos de exortação dos países a seguirem os parâmetros de proteção e de garantias nelas pontuados, através da aplicação conjunta de dispositivos normativos de instrumentos como a CADH, a Convenção de Belém do Pará, a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância (dentre outros), não se consubstanciando em normas autônomas por si só. Esta ausência de força e de especificidade normativa configura um expressivo obstáculo à consolidação dos direitos e liberdades pontuados nas resoluções, uma vez que não existe nem unanimidade de adesão à CADH dentre os membros da OEA, e tampouco adesão plena a todos os signatários da CADH à integralidade dos tratados e Convenções que lhe são complementares. Ver OEA (s.d.).

institutos da CADH e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conclui-se pela congruência dos *instrumentos normativos* de proteção das liberdades religiosas com outros bens jurídicos fundamentais das mulheres.

No entanto, eventuais confrontos desse cenário *normativa/formal* com as *realidades* enfrentadas por grupos femininos na circunscrição do SIDH podem evidenciar que, apesar da existência de aparatos normativos de proteção, muitas vezes a aplicação dessas normas é ineficaz ou inexistente na prática²³. Além disso, a manipulação de discursos religiosos para justificar diversas formas de opressão feminina continua a ser um desafio significativo, exacerbando a marginalização de mulheres pertencentes a grupos minoritários e/ou vulneráveis. Assim, se por um lado este texto constatou uma cobertura normativa ampla e congruente das liberdades religiosas enquanto direitos das mulheres no SIDH, por outro é necessário que se pondere, na realidade dos muitos contextos da região, *se, em que medida e por quais razões* a implementação e a interpretação dessas normas frequentemente falham em proteger efetivamente os direitos dessas mulheres em seus respectivos quotidianos e rotinas.

23 De acordo com o Pew Research Center's Government Restrictions Index (GRI) and Social Hostilities Index (SHI), publicado em dezembro de 2022 pelo Pew Research Center, Cuba é o único país americano a apresentar um nível alto na escala de restrições governamentais às liberdades religiosas, ao passo que apresentam nível alto na escala de hostilidades sociais motivadas pela religião o Brasil, o Haiti e o México. É de se observar, contudo, que no ano de 2022 (quando o último relatório foi publicado, podendo haver, portanto, defasagens consideráveis em relação aos cenários nacionais pós-2022 na região), todos os países do continente americano apresentavam algum índice de restrições governamentais às liberdades religiosas e, no tocante às hostilidades sociais motivadas pela religião, apenas Dominica, Granada, Guiana, Panamá, Peru, St. Kitts e Nevis, São Vicente e Granadinas e Suriname permaneceram em escala 0.0. Ver Pew Research Center (2022a). Os índices foram obtidos a partir da metodologia descrita em Pew Research Center (2022b).

REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica. In: BALERA, Wagner; LIMA, Carolina Alvez de Souza. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022, Tomo XII: Direitos Humanos. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/529/edicao-1/convencao-americana-de-direitos-humanos:-pacto-de-san-jose-da-costa-rica->. Acesso em: 4 fev. 2025.

BIDASECA, Karina Andrea (coord.). **Genealogías críticas de la colonialidad en América Latina, África, Oriente**. Buenos Aires: CLACSO/ IDAES, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20160210113648/genealogias.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BIELEFELDT, Heiner; GHANEA, Nazila; WIENER, Michael. **Freedom of Religion or Belief: an International Law Commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOUZAR, Dounia. **Laïcité: Mode d'emploi**. Paris: Eyrolles, 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. 16 dez. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 dez. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRUGGER, Winfried. Separação, igualdade, aproximação. Três modelos da relação Estado-Igreja. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, UniBrasil, v. 7, n. 7, p. 14-32, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://revista-eletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/243>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: FUNAG, 2017.

CAROSIO, Alba. Perspectivas feministas para ampliar horizontes del pensamiento crítico latino-americano. In: SAGOT, Montserrat (coord.). **Feminismos, pensamiento crítico y propuestas alternativas en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2017, p. 17-42. Disponível em: https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/11403/1/Feminismos_pensamiento_critico.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

Carta da Organização dos Estados Americanos. 30 abr. 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>. Acesso em: 3 fev. 2025.

Carta das Nações Unidas. 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992, p. 216-251.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares** – Secularização, Laicidade e Religião Civil. Coimbra: Almedina, 2006.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Mandato e Funções**. [s.d.] Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/funciones.asp>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatoria da Comissão IDH sobre os Direitos das Pessoas LGBTI**. 31 mar. 2022. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/R/DLGBTI/Boletines/BOLETIM-2022_01_03.html. Acesso em: 10 jan. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução sobre Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

COLLINS, Patricia H.; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 3 fev. 2025.

COMISSÃO IDH. **Informe sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos**. 31 dez. 2009. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20ESP.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/convention.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 9 jun. 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. 18 dez. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 4 fev. 2025.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vicky Hernández y Otras Vs. Honduras**. Sentença de 26 mar. 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_422_esp.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Historia**. [S.d.] (a). Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/historia.cfm?lang=en%22%20l%20%22~:text=At%C3%A9%20hoje%2C%20vinte%20e%20cinco,%2C%20Suriname%2C%20Trindade%20e%20Tobago%2C>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinión Consultiva OC-6/86**. Emitida em 9 maio 1986. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_06_esp.pdf. Acesso em: 04 fev. 2025.

CORTE IDH – Corte Internamieicana de Derechos Humanos. **O que é a Corte IDH?** [S.d.] (b). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/que_es_la_corte.cfm?lang=pt. Acesso em: 10 jan. 2025.

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM. Maio 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2025.

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE INTOLERÂNCIA E DISCRIMINAÇÃO FUNDADAS NA RELIGIÃO OU NAS CONVICÇÕES. 25 nov. 1981. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1981Declar%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Intoler%C3%A2ncia%20e%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Baseadas%20em%20Religi%C3%A3o%20ou%20Cren%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2025.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

DE LA TORRE, Renée; SEMÁN, Pablo (Eds.). **Religiones y espacios públicos en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO / México: Centro de Estudios Latinoamericanos Avanzados – CALAS, 2021. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/15721/1/Religiones-espacios.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. 2. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2003.

GALLARDO, Helio. **Teoría Crítica: Matriz y Posibilidad de Derechos Humanos**. Murcia: Edição de David Sánchez Rubio, 2008.

GAUGES, Olympe. **Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne**, 1791. Bibliothèque Nationale de France. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/essentiels/anthologie/declaration-droits-femme-citoyenne-0>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GHANEA, Nazila. Piecing the Puzzle: Women and freedom of religion or belief, **The Review of Faith & International Affairs**, v. 20,

n. 3, p. 4-18, 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/15570274.2022.2111804?needAccess=true>. Acesso em: 4 fev. 2025.

GUERREIRO, Sara. **As fronteiras da tolerância: liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Coimbra: Almedina, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: do feminismo ao multiculturalismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, v. II.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

KALIL, Angélica; FONSECA, Mariamma. **Bertha Lutz e a Carta da ONU**. São Paulo: Oh! Outra História! 2022.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH-4Zj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

KYRILLOS; STELZER, Joana. Uma análise interseccional de gênero e raça sobre as medidas adotadas em prol da eficácia da CEDAW no Brasil. **CADERNOS Pagu**, n. 61, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/MZ5nVfYLDWYzMdxmYvh9fSK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LOZANO LERMA, Betty Ruth. El feminismo no puede ser uno porque las mujeres somos diversas. Aportes a un feminismo negro decolonial desde la experiencia de las mujeres negras del Pacífico colombiano. **La manzana de la discordia**, v. 5, n. 2, p. 7-24, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/bitstream/handle/unal/53747/elfeminismonopuedeseruno.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. **Bertha Lutz (Perfil Parlamentar)**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2020.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *In: XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH. Anais [...]*. p. 1-10, 2014. Disponível em: https://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

OEA – Organización de los Estados Americanos. **Derechos humanos, orientación sexual e identidad de género**. [S.d.] Disponível em: https://www.oas.org/es/sla/ddi/derechos_humanos_orientacion_sexual_identidad_genero_resoluciones_ag.asp. Acesso em: 10 jan. 2025.

OEA – Organización de los Estados Americanos. **Quinta Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores**. 18 ago. 1959. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/Acta-final-Quinta-reunion-Chile-1959.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **As “mulheres essenciais” na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651161>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Res. 32/127 - Arreglos regionales para la promocion y proteccion de los derechos humanos**. 16 dez. 1977. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/320/10/pdf/nr032010.pdf?OpenElement>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **The role of women in shaping the Universal Declaration of Human Rights**. 6 mar. 2018. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/stories/2018/03/role-women-shaping-universal-declaration-human-rights>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? *In: BALDI, César Augusto (org.). Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 205-238.

PETERKE, Sven (coord.). **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

PEW RESEARCH CENTER. **Methodology**. 2022b. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2024/12/18/restrictions-on-religion-2022-methodology/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

PEW RESEARCH CENTER. **Religious restrictions index scores by region**. 2022a. Disponível em: https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/20/2024/12/PR_2024.12.18_restrictions-on-religion-2022_appendix-c.pdf. Acesso em: 4 fev. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

PIOVESAN, Flávia. FACHIN, Melina Girardi; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 239-277.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCOTT, Joan Wallach. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy#>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SEGATO, Rita Laura. La faccionalización de la república y el paisaje religioso como índice de una nueva territorialidad. In: ALONSO, Aurelio (comp.). **América Latina y el Caribe: territorios religiosos y desafíos para el diálogo**. Buenos Aires: CLACSO, 2008, p. 41-81. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20150115051526/territorios_religiosos.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

SHEPHERD, Laura J. Mujeres, conflictos armados y lenguaje; género, violencia y discurso. **International Review of the Red Cross**, n. 877, p. 1-18, mar. 2010. Disponível em: https://international-review.icrc.org/sites/default/files/sheperd1_1.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

SOIHET, Rachel. **O Feminismo tático de Bertha Lutz**. Florianópolis/Santa Cruz do Sul: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2006.

VACAREZZA, Nayla Luz. Judith Butler en Argentina. Recepción y polémicas en torno a la teoría de la performatividad del género. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, p. 1.257-1.276, set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41742/35169>. Acesso em: 10 jan. 2025.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **A Laicidade Colaborativa Brasileira**: da aurora da civilização à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Edições Vida Nova, 2021.

CENÁRIO DE FEMIGENOCÍDIO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE: análise de violações dos direitos das mulheres a partir de alguns casos emblemáticos submetidos ao sistema de justiça interno e internacional

Graziela Tavares de Souza Reis (PROLAM/USP)¹
Ana Carolina Moura (PEC/USP)²

1. Introdução

O presente artigo analisa casos de violência sexual perpetrada contra mulheres por forças de segurança estatais, policiais e militares, nos contextos da Guatemala, Peru, México e El Salvador, com foco nas decisões proferidas pela justiça interna de alguns desses países ou por julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), nos casos de violação de direitos humanos denunciados internacionalmente. A violência sexual, utilizada de forma sistemática e estratégica, evidencia a instrumentalização do corpo feminino como ferramenta de repressão e dominação, particularmente em comunidades vulneráveis, como as indígenas, que historicamente enfrentam marginalização e opressões múltiplas. Trabalha-se com os conceitos de *femigênicídio* e *pedagogia da crueldade*, conforme elaborados por Rita Segato (2014), para explorar as intersecções de gênero, raça e classe nessas práticas. E se percebe que a disputa territorial é política, em propósitos que dão continuidade às práticas coloniais e têm como maior alvo os corpos das mulheres.

A escolha dos casos se justifica por sua representatividade no contexto de violações sistemáticas de direitos humanos na América Latina, sendo emblemáticos pela forma como revelam os padrões autoritários e a repressão estatal dirigida contra mulheres racializadas. Na Guatemala, caso especial, o longo conflito armado interno (1960-1996) resultou em atrocidades sistemáticas, incluindo genocídio e violência sexual, como no caso de Sepur Zarco

-
- 1 Graziela Tavares de Souza Reis, Docente na Universidade Federal de Tocantins. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo. Pesquisadora no NUPEDELAS/USP e NETI/USP. Coordenadora do projeto Direito e Gênero do curso de direito da UFT, *campus* Palmas.
 - 2 Ana Carolina Moura Fernandes de Almeida, Mestre pelo Programa de Pós-graduação Estudos Culturais (PEC) da Universidade de São Paulo. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo.

(Sentencia, 2016), onde mulheres indígenas foram escravizadas sexualmente (ONU Mulheres, 2018). No Peru, esterilizações forçadas e violência sexual durante o período de exceção durante a década de 1990 refletem políticas de controle reprodutivo e repressão (Almeida e Reis, 2022). No México, destacam-se os casos de mulheres indígenas vítimas de violência policial (Sierra e Romero, 2020), enquanto em El Salvador, investigações de feminicídios mostram o impacto de estereótipos de gênero e preconceitos estruturais (Prensa Latina, 2024). Esses episódios não são isolados, mas parte de um padrão generalizado em que a violência sexual é frequentemente empregada como arma para subjugar populações e perpetuar desigualdades históricas.

A vulnerabilidade das comunidades indígenas, especialmente de suas mulheres, é agravada por barreiras de acesso à justiça. Diferenças culturais, sociais e linguísticas dificultam a denúncia e a responsabilização dos agressores, perpetuando a invisibilidade dessas violações. As mulheres indígenas, em particular, enfrentam formas sobrepostas de discriminação, que ampliam os impactos da violência sofrida, tornando a reparação ainda mais urgente e complexa.

A Corte IDH tem desempenhado um papel crucial nesse contexto, ao julgar casos de violência sexual e impor medidas de reparação, reconhecendo sobretudo as desigualdades históricas que marcam grande parte das vítimas: mulheres pobres, racializadas e sem acesso ao sistema de justiça de forma que lhes ampare. Entretanto, suas decisões também revelam que a abordagem estatal nos casos dessas violações ainda é marcada por erros, discriminações e negligências.

Embora reconheça a responsabilidade internacional dos Estados e proponha ações reparadoras, como reconhecimento público, indenizações e garantia de não repetição, ainda há um longo caminho para enfrentar as raízes do problema: as desigualdades sociais e as injustas relações raciais e de gênero, que alimentam tantas violações. A frequência e gravidade das violações, somadas à impunidade persistente, tornam evidente a necessidade de reformas institucionais e jurídicas mais amplas.

A estrutura do artigo está dividida em três seções principais. Primeiro, observam-se casos emblemáticos de violência sexual e se detalham os contextos sociopolíticos e os desdobramentos jurídicos dos casos analisados em cada país, destacando os impactos das decisões judiciais internas e da Corte IDH. Cada tópico explora uma dimensão específica das violações, como o uso da violência sexual como estratégia de guerra na Guatemala e no Peru, e os desafios de enfrentamento da discriminação institucional no México e em El Salvador.

Posteriormente, se abordam os conceitos analíticos, descritivos e operativos que evidenciam as violências, como permitem identificar e especificar

um crime, de modo a poder criar legislação e ações de reparação: são os conceitos de femigenocídio e pedagogia da crueldade. Neste capítulo, discute-se a base teórica que fundamenta a análise das práticas de violência de gênero, evidenciando como essas violências são empregadas para manter estruturas de poder patriarcal, colonial e estatal. Esses conceitos descrevem os fenômenos sociais que justificam o genocídio de mulheres indígenas, submetidas ao medo diante do terrorismo estatal. Tais conceitos permitem a percepção de que o conceito normativo “homicídio” não é suficiente para descrever o propósito de tais crimes e quem são as suas vítimas.

Por fim, nas considerações finais, reflete-se sobre os avanços e desafios no enfrentamento dessas violações, destacando o papel das decisões da Corte IDH e a necessidade de medidas reparatórias que considerem as especificidades das mulheres racializadas e indígenas. Propõe-se uma abordagem interseccional para a construção de políticas públicas que previnam a violência de gênero e promovam justiça social, sobretudo considerando que grande parte das vítimas são mulheres vulneráveis, sem acesso à educação formal, sem acesso ao sistema de saúde, sem acesso ao sistema de justiça.

Com isso, o capítulo busca contribuir para a compreensão das dinâmicas estruturais que perpetuam a violência contra mulheres na América Latina e reforça a importância de mecanismos internacionais como a Corte IDH para responsabilização e reparação efetiva. A análise destaca, ainda, a necessidade de reformas institucionais que enfrentam as raízes culturais e políticas das violações de direitos humanos, construindo caminhos para uma justiça mais inclusiva e equitativa.

2. Casos discutidos perante a justiça penal interna

2.1 Caso julgado pela justiça guatemalteca: o estupro como uma ferramenta estratégica em contextos de guerra, conflito e dominação

O caso Sepur Zarco (2011 – 2016), julgado pela justiça guatemalteca, constitui um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres indígenas e no reconhecimento da violência sexual como uma ferramenta estratégica de guerra e dominação. Durante o conflito armado interno na Guatemala (1960-1996), comunidades indígenas, especialmente aquelas identificadas como “subversivas”, tornaram-se alvos de ataques sistemáticos por forças contra insurgentes.

Sepur Zarco, uma comunidade q’eqchi’ no departamento de Izabal, foi palco de graves violações de direitos humanos. O exército assassinou líderes comunitários que reivindicavam a legalização das terras ancestrais e submeteram as mulheres indígenas à escravidão sexual e doméstica. Essas práticas

integraram uma política de terrorismo estatal, voltada à destruturação das comunidades e à submissão violenta de seus membros.

Em 26 de fevereiro de 2016, o Tribunal de Alto Risco “A” na Guatemala condenou os oficiais militares Esteelmer Reyes Girón e Heriberto Valdez Asig por violência sexual e escravidão doméstica e sexual contra 15 mulheres Maya Q’eqchi’, bem como várias acusações de homicídio e desaparecimento forçado (International Justice Monitor, 2016).

O estupro, nesse contexto, transcendeu a violência individual e tornou-se uma arma de guerra utilizada para desmoralizar o inimigo, consolidar o controle sobre territórios e exercer poder sobre os corpos femininos. Segundo Segato (2014), essa prática pode ser compreendida como parte da “pedagogia da crueldade”, um método de imposição de autoridade por meio de atos sistemáticos de brutalidade e opressão. O aspecto pedagógico da violência recairia em que os corpos atacados no momento da luta não são apenas os corpos guerreiros, mas os corpos fragilizados: os femininos ou os feminizados. Para Segato, há aqui uma violência pedagógica: “la agresión sexual passa a ocupar una posición central como arma de guerra productora de crueldad y letalidad” (Segato, 2014, p. 342). Este fenômeno é o femigenocídio.

Indica que havia um método de ensinar e aprender a exercer e a temer a violência estatal. Não se trata apenas de impor autoridade, portanto, mas de uma forma extremamente violenta e cruel de submissão e eliminação do outro. Justamente esses foram os tristes fatos em Sepur Zarco.

Entre 2011 e 2016, quinze sobreviventes de Sepur Zarco buscaram justiça perante o Poder Judiciário da Guatemala, resultando na condenação de dois ex-oficiais militares por crimes contra a humanidade, incluindo escravidão sexual (ONU Mujeres, 2018). Esta sentença foi pioneira na especificação de um tipo de crime na América Latina, pois reconheceu a violência sexual como uma violação sistemática de direitos humanos e como um componente estratégico do genocídio cultural contra povos indígenas.

O caso também representou uma vitória significativa para as mulheres indígenas, marcando a primeira decisão judicial a abordar explicitamente a escravidão sexual em contextos de conflito armado.

Além das condenações, o tribunal determinou medidas de reparação para as sobreviventes e suas comunidades, incluindo serviços de saúde, educação e memória histórica. Essas reparações são essenciais para a reconstrução das vidas das vítimas e para a promoção da justiça restaurativa.

Apesar de alguns avanços, os desafios persistem devido à forte influência das elites econômicas e políticas sobre o sistema judicial, que dificulta a implementação de medidas de justiça, e à marginalização sistemática das

comunidades indígenas. O caso de Sepur Zarco ilustra claramente como os conflitos armados afetam desproporcionalmente as mulheres indígenas, que são submetidas a violência sexual e têm seus corpos usados como instrumentos para impor controle social e desintegrar suas comunidades.

As violações graves dos direitos humanos – expressas por meio do genocídio, da depuração étnica como tática de guerra e do estupro sistemático de mulheres, que contribuem para o êxodo em massa de refugiados e deslocados – são práticas que devem ser rigorosamente condenadas, com os responsáveis sendo devidamente punidos. Dessa forma, o caso evidencia a necessidade urgente de um compromisso internacional mais efetivo do estado peruano para prevenir e punir crimes de violência sexual, conforme os parâmetros estabelecidos pela Convenção de Belém do Pará (1994) e outros tratados internacionais. A luta das mulheres de Sepur Zarco demonstra uma resistência ativa contra um sistema historicamente opressor, ressaltando a importância de abordar essas violações por meio de uma perspectiva interseccional que valorize a justiça e a dignidade das vítimas.

O caso Sepur Zarco representa um marco fundamental na luta contra a impunidade de crimes de violência sexual cometidos durante conflitos armados, demonstrando a persistência da discriminação estrutural e da marginalização das mulheres indígenas na Guatemala. A decisão judicial foi crucial por reconhecer a escravidão sexual como crime de lesa-humanidade e estabelecer a responsabilidade de agentes estatais, rompendo décadas de silêncio e impunidade.

O caso ilustra a necessidade de sistemas de justiça que realmente acolham as vítimas e garantam reparação integral, promovendo reformas institucionais que previnam a repetição dessas violações. O aspecto mais repugnante do caso reside na sistematicidade da violência sexual como instrumento de guerra e dominação colonial, evidenciando como a interseccionalidade entre gênero, etnia e classe potencializa a vulnerabilidade das vítimas e exige respostas jurídicas sensíveis à realidade das mulheres indígenas.

2.2 A cruel política de esterilização de mulheres no Peru

Outro caso importante para ilustrar o cenário de femigenocídio na América Latina é o do Peru, especialmente no contexto do programa de esterilização forçada implementado durante o governo de Alberto Fujimori (1990-2000)³.

3 O governo de Alberto Fujimori (1990 – 2000) foi caracterizado por uma combinação de autoritarismo e reformas neoliberais no Peru. Inicialmente eleito como alternativa à crise econômica e à violência interna, Fujimori dissolveu o Congresso em 1992 em um autogolpe, consolidando o poder e instaurando um regime marcado por violações de direitos humanos, corrupção e controle institucional. Apesar de estabilizar a

Em 1996, o governo peruano implementou o Programa Nacional de Salud Reproductiva y Planificación Familiar (PNSRPF), com o objetivo declarado de controlar o crescimento populacional e a saúde reprodutiva. No entanto, esse programa, que durou de 1996 a 2000, resultou em uma série de abusos, particularmente contra mulheres indígenas e de classes sociais mais pobres.

Durante o governo de Alberto Fujimori no Peru (1990-2000), milhares de mulheres, principalmente de origens indígenas e rurais, foram vítimas de esterilizações forçadas como parte de uma política de controle de natalidade promovida pelo Estado. A maioria das vítimas eram mulheres em situações de vulnerabilidade social e econômica, frequentemente pertencentes a populações marginalizadas, como camponesas e mulheres indígenas que viviam em regiões afastadas (Almeida e Reis, 2022, p. 571/572).

Muitas dessas mulheres foram alvos de campanhas de esterilização em hospitais públicos, onde foram coagidas a se submeter a procedimentos cirúrgicos sem o pleno consentimento informado. A operação, amplamente criticada por organizações de direitos humanos, refletia uma abordagem discriminatória e racista, que tratava as mulheres de classes sociais mais baixas como um “problema” a ser resolvido por meios invasivos e violentos.

Além disso, muitas das mulheres esterilizadas nem sequer sabiam da natureza do procedimento a que estavam sendo submetidas ou foram enganadas sobre suas implicações. O impacto dessa política ainda ressoa, com muitas vítimas enfrentando dificuldades físicas, emocionais e sociais, além da falta de reparação por parte do Estado peruano (El País, 2024).

De acordo com dados da Comissão de Direitos Humanos do Peru (Peru, 2003), o programa objetivou a esterilização forçada de aproximadamente 314.605 mulheres, muitas das quais não deram consentimento informado para os procedimentos. O plano foi um projeto político de controle de natalidade como alternativa contra a miséria dos camponeses. O pretexto era que o excesso de filhos impedia que eles pudessem se consolidar economicamente.

Em 1996, o relatório *Nada Personal*, elaborado pelo Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem, 1999), já trazia denúncias de esterilizações forçadas em mulheres, majoritariamente indígenas, no Peru. E seguiu monitorando como se implementava a política pública de controle de natalidade.

A esterilização foi apresentada como uma solução pragmática para controlar a natalidade, mas, na realidade, envolve sérias violações de direitos humanos. Em muitos casos, as mulheres foram pressionadas a se submeter

economia e enfraquecer grupos armados como o Sendero Luminoso e o MRTA, sua gestão é amplamente criticada pelos métodos autoritários, pela instrumentalização do Estado e pelo escândalo dos “Vladivideos”, que evidenciaram práticas de corrupção e resultaram em sua destituição e exílio.

à cirurgia e havia uma meta numérica de procedimentos estabelecida pelo Ministério da Saúde. Foram relatadas condições precárias nas salas cirúrgicas e a falta de cuidados pós-operatórios agravaram ainda mais as consequências para as vítimas.

Na aplicação dos Programas de Planejamento Familiar referentes à Anticoncepção Cirúrgica Voluntária (AQV), desenvolvidos durante o quinquênio de 1995 a 2000, foram detectadas diversas irregularidades caracterizadas por coerção, chantagem, manipulação e outras formas de abuso direcionadas especialmente a mulheres pobres, camponesas e indígenas – consequências essas que vieram à tona em 1996. A investigação, intitulada “Nada Personal”, realizada pelo Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) sob a responsabilidade de Giulia Tamayo, demonstrou que, em 19 províncias do país, 243 pessoas foram afetadas – em sua maioria mulheres – por meio da anticoncepção cirúrgica (AQ) ou esterilizações forçadas, além de apontar que 18 pessoas morreram como consequência da aplicação irregular da AQ (Cladem, Cevalco E Tamayo, 1999).

As esterilizações não foram apenas práticas irregulares, mas políticas de saúde implementadas de modo massificado, o que constitui um crime contra um sujeito não individual, mas coletivo.

Houve registros de que em alguns dias ocorreram até 60 operações em uma única jornada, o que resultava em ambientes hospitalares superlotados e um procedimento apressado e sem a devida consideração pela saúde e segurança das mulheres (Serra, 2017, p.35).

Isso gerou severas complicações para a saúde das mulheres indígenas, por infecções e hemorragias que provocaram a morte devido às condições inadequadas para a realização das cirurgias.

O caso de Celia Edith Ramos Durand (CIDH, 2023) é um dos exemplos mais emblemáticos dessa violação de direitos humanos decorrentes das esterilizações forçadas no Peru durante o governo de Alberto Fujimori.

Celia Edith, residente em Caserío La Legua, em Catacaos, Piura, foi submetida à esterilização forçada em 3 de julho de 1997. Na denúncia à CIDH consta que recebeu visitas frequentes de auxiliares de enfermagem que a pressionaram para que se submetesse à ligadura de trompas, mesmo manifestando sua resistência. Apesar de sua oposição e de ter sido convencida sob condições duvidosas – com a obtenção de um consentimento supostamente firmado menos de 48 horas antes da cirurgia –, Celia foi submetida a uma intervenção de anticoncepção cirúrgica realizada em uma unidade de saúde local que carecia dos recursos e equipamentos necessários (CIDH, informe n. 287/2021).

A cirurgia, realizada no contexto do *Programa Nacional de Salud Reproductiva y Planificación Familiar* (PNSRPF), resultou em complicações médicas fatais, culminando na morte de Celia no mesmo dia. Naquela data, quinze mulheres foram esterilizadas no mesmo local, em condições igualmente precárias. Esse caso foi arquivado várias vezes pela justiça peruana, sem que houvesse uma investigação adequada, o que levou à reabertura do caso em 2011, quando o ex-presidente Fujimori e outros responsáveis pelo Programa foram implicados em acusações de crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos.

Em 2018, o caso de Celia foi ampliado para incluir outras denúncias de lesões graves seguidas de morte de mulheres indígenas. Além do ex-presidente Alberto Fujimori, um ex-ministro da Saúde e outros agentes do Estado foram acusados de violações sistemáticas dos direitos das mulheres.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denunciou o caso à Corte IDH em 03 de junho de 2023 e recomendou que o Estado peruano fornecesse reparação abrangente por essas violações, incluindo compensação financeira, assistência médica física e mental para os familiares das vítimas; investigação dos eventos de forma completa e eficaz para identificar e punir os responsáveis; implementação de medidas de não repetição, com foco particular na revisão de práticas para obtenção de consentimento informado dos pacientes; adoção de legislação e políticas específicas, considerando gênero, raça, circunstâncias financeiras ou status de migração, para garantir o respeito à diferença nas orientações relacionadas à saúde e ao necessário consentimento informado.

Reconheceu que o Estado peruano falhou gravemente na regulamentação e fiscalização das esterilizações, configurando uma violação ao direito à autonomia corporal, à vida privada e à proteção da saúde das mulheres.

Atualmente, o caso aguarda julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que deverá decidir sobre a responsabilidade do Estado peruano por essas violências sistemáticas. Caso o Peru seja condenado, deverá implementar medidas de reparação, incluindo o reconhecimento das vítimas, compensações financeiras, medidas para garantir a não repetição de tais abusos e investigações eficazes para punir os responsáveis.

Esse caso exemplifica as violências de gênero no Peru, com especial foco no tratamento dado às mulheres indígenas e pobres e reforça a necessidade de uma justiça plena e acesso à verdade para as vítimas de violência sexual e reprodutiva. O caso é um exemplo de violência contra as mulheres que não ocorre pelo estupro (como no caso de Guatemala), mas pela mutilação dos corpos femininos para impossibilitar a reprodução social e cultural.

Além de atingir os direitos reprodutivos e sexuais, o caso atinge a integridade física das mulheres ao intervir em seu corpo sem consentimento e o

direito à saúde, ao utilizar práticas inadequadas e em condições insalubres; o direito à autonomia e à liberdade de tomar as próprias decisões; direito a não ser torturadas e submetidas a tratamentos cruéis; direitos culturais sobre a maternidade e a reprodução social de comunidades indígenas.

O caso das esterilizações forçadas no Peru serve como um lembrete sombrio das atrocidades que podem ocorrer quando políticas estatais desrespeitam os direitos humanos fundamentais, ressaltando a necessidade de vigilância contínua, responsabilização e reparação para as vítimas. Destaca a necessidade urgente de proteger os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade socioeconômica e étnica e sublinha a importância de fornecer reparações adequadas e apoio psicológico às vítimas de tais violações.

3. Casos denunciados ao sistema interamericano de direitos humanos

3.1 Casos guatemaltecos levados à corte interamericana de direitos humanos sobre violência sexual praticada por agentes estatais

Ambos os conjuntos de decisões – aquelas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) em casos envolvendo violações de direitos humanos na Guatemala, como o caso Dos Erres e a sentença no caso Sepur Zarco, tratada anteriormente –, convergem para o mesmo reconhecimento: a violência sexual praticada durante o conflito armado não pode ser tratada como um crime isolado ou acidental, mas sim como uma estratégia sistemática de opressão e controle, especialmente contra comunidades indígenas.

No caso Dos Erres, a Corte IDH condenou o Estado guatemalteco por violações graves cometidas durante o conflito, incluindo abusos de natureza sexual, evidenciando a responsabilidade do Estado em proteger as populações vulneráveis e em adotar medidas de reparação (Corte IDH, 2009). Esse precedente estabeleceu um marco na jurisprudência interamericana ao reconhecer que a violência sexual durante conflitos armados constitui um componente de uma política estatal de repressão e genocídio cultural.

140. [...] [E] o Tribunal considera que a falta de investigação de fatos graves contra a integridade pessoal, como torturas e violência sexual em conflitos armados e/ou dentro de padrões sistemáticos, constitui um descumprimento das obrigações do Estado diante de sepulturas noticiosas de direitos humanos. Estas normas declaradas contrariam tais práticas, em conformidade com a Convenção Americana e, neste caso, à luz da CIPST e da Convenção de Belém do Pará.

141. Em virtude do exposto, o Estado deveria ter iniciado **ex officio** e sem demora uma investigação séria, imparcial e eficaz de todos os fatos do massacre relacionados com a violação do direito à vida, assim como em relação a outras afetações específicas à integridade pessoal, tais como as supostas torturas e atos de violência contra a mulher, com uma perspectiva de gênero, e em conformidade com os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como com as obrigações específicas cláusulas nos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e no artigo 7.b da Convenção de Belém do Pará (Corte IDH, 2009, §§ 140/141).

De forma similar, a sentença no caso Sepur Zarco – resultado de 22 audiências e do esforço de 15 mulheres sobreviventes – reforça essa linha de entendimento ao tipificar, de forma pioneira na América Latina, a escravidão sexual como um crime contra a humanidade. Essa decisão nacional complementa o legado dos julgamentos interamericanos, pois demonstra que o reconhecimento dos abusos cometidos contra mulheres indígenas, que tiveram seus corpos instrumentalizados para dismantelar estruturas sociais e culturais, é fundamental para promover justiça e reparação.

Em suma, tanto os julgados da Corte IDH quanto o caso Sepur Zarco apontam para a necessidade de responsabilizar o Estado por sua falha em prevenir e punir a violência sexual em contextos de conflito – um passo imprescindível para combater a impunidade, reparar as vítimas e transformar os sistemas de justiça, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades e pela marginalização das comunidades indígenas.

A Corte IDH tem julgado diversos casos que evidenciam a violência sexual contra mulheres perpetrada por agentes do Estado, particularmente no contexto dos massacres e do conflito armado interno na Guatemala (1960-1996). Dois casos significativos, *Massacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala*⁴ e *Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala*⁵, expõem múltiplas formas de violência, incluindo assassinatos em massa e torturas, além da violência sexual como uma prática sistemática utilizada pelo Estado para destruir o tecido social e cultural das comunidades indígenas. A sentença da Corte IDH (2004, § 42(5), 42(6)). Em destaque:

42 (5) Essas ações militares, conhecidas ou ordenadas pelas mais altas autoridades do Estado, consistiam principalmente em matar populações indefesas, conhecidas como massacres e “operações de terra arrasada”. De acordo com o Relatório do Comitê de Esclarecimento Histórico, aproximadamente 626 massacres foram realizados por meio de ações cruéis

4 Sobre o Caso, ver: Corte IDH (2004).

5 Sobre o Caso, ver: Corte IDH (2009).

direcionadas a eliminar pessoas ou grupos previamente identificados como alvos das operações militares, com o objetivo de causar terror como mecanismo de controle social.

42 (7) O Exército da Guatemala, baseado na “Doutrina de Segurança Nacional”, identificou os membros do povo indígena maia como “inimigos domésticos”, considerando-os como base social para as forças guerrilheiras. Essas pessoas sofreram massacres e “operações de terra arrasada” que envolveram a destruição completa de suas comunidades, casas, gado, colheitas e outros meios de sobrevivência, sua cultura, o uso de seus próprios símbolos culturais, suas instituições sociais, econômicas e políticas, seus valores e práticas culturais e religiosas.

Essas ações visavam desintegrar as estruturas sociais e culturais das comunidades indígenas, resultando em danos irreparáveis ao seu tecido social.

O *Caso Masacre Plan de Sánchez*, julgado em 19 de novembro de 2004, remonta a um massacre ocorrido em 1982, durante o qual 397 pessoas da comunidade Maya Ixil, incluindo mulheres e crianças, foram brutalmente assassinadas por forças militares guatemaltecas. Dentre as vítimas, várias mulheres sofreram violência sexual, sendo estupradas repetidamente por membros do exército, que usaram o estupro como uma ferramenta de intimidação e destruição cultural.

A Corte IDH (2004) reconheceu que a violência sexual contra as mulheres foi uma prática deliberada e sistemática, empregada para destruir a dignidade das mulheres e de suas comunidades, além de ser usada como meio de controle social e subordinação. A investigação local enfrentou obstáculos significativos que impediam a punição dos responsáveis. Somente após a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso foi levado à Corte Interamericana, que em 2004 responsabilizou o Estado guatemalteco e ordenou reparações às vítimas.

No caso de Las Dos Erres, julgado em 24 de novembro de 2009, a violência sexual também foi central. Em 1982, 250 pessoas da comunidade Maya, incluindo mulheres e crianças, foram massacradas pelo exército guatemalteco. Mulheres grávidas foram submetidas a abortos forçados e outras sofreram estupros e outras formas de violência extrema. Segundo a Comissão para Esclarecimento Histórico (CEH), os estupros e a violência sexual eram parte de uma estratégia de eliminação física e cultural das comunidades indígenas. Além disso, foi comprovado que a violência sexual não apenas destruiu fisicamente as mulheres, mas também deteriorou suas identidades culturais e sociais, resultando em uma destruição da sua dignidade individual, familiar e coletiva.

Nos dois casos, a impunidade perante o sistema judicial nacional foi um fator determinante para a perpetuação da violência. As vítimas e suas

famílias enfrentaram severas dificuldades para acessar a justiça, uma vez que os agentes estatais responsáveis pelos massacres e pela violência sexual estavam protegidos por uma estrutura de impunidade, que não só bloqueava os processos judiciais como também impedia que as mulheres participassem ativamente da busca por justiça. A estigmatização das vítimas de violência sexual em suas comunidades, particularmente entre as mulheres indígenas, resultou em um sofrimento adicional, pois elas eram vistas como marcadas e frequentemente ostracizadas devido ao estupro e à tortura que sofreram.

Nos casos dos massacres de Las Dos Erres e Plan de Sánchez, a impunidade desempenhou um papel crucial na perpetuação da violência. Durante anos, os responsáveis por essas atrocidades permaneceram sem punição, permitindo que práticas de violência continuassem sem restrições. Por isso a denúncia internacional para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A Corte IDH, ao analisar esses casos, reconheceu que o Estado guatemalteco utilizou a violência sexual como uma arma de guerra para enfraquecer as comunidades indígenas, visando tanto sua destruição física quanto sua dissolução social e cultural.

A tentativa de eliminação étnica, manifestada por meio de violências sexuais, refletem uma pedagogia da crueldade, onde as mulheres eram especialmente alvo de abusos com o objetivo de humilhá-las, desestruturar suas famílias e desestabilizar suas comunidades. Essa análise está alinhada com as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nos casos Plan de Sánchez e Las Dos Erres, que reconheceram a responsabilidade do Estado guatemalteco por práticas de genocídio e violência sexual contra comunidades indígenas.

Apontou que tais atos, ao ocorrerem em um contexto de violência generalizada, configuram uma violação grave dos direitos humanos, incluindo o direito à integridade pessoal, à dignidade e à proteção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Além disso, a Corte sublinhou a responsabilidade do Estado guatemalteco por ter falhado em proteger as mulheres e em assegurar-lhes o acesso à justiça.

Esses casos ilustram um padrão sistemático de violência de gênero perpetrada pelo Estado, especialmente contra as mulheres indígenas, e refletem as estruturas de opressão e violência que caracterizaram o conflito armado interno na Guatemala.

3.2 O sistema de segurança peruano e violência sexual institucional: condenação na Corte IDH em 2006

Além do caso da esterilização forçada que aborda as violações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres indígenas no Peru, outro caso

emblemático que evidencia a violência de gênero no país é o *Caso Penal Miguel Castro Vs. Peru*⁶, julgado pela Corte IDH, em 25 de novembro de 2006.

O *Caso* aborda as graves violações dos direitos humanos de mulheres encarceradas durante o período de conflito armado interno no Peru, que ocorreu entre 1980 e 2000. Durante esse conflito, o Estado peruano enfrentou a insurgência armada, principalmente do Sendero Luminoso e do Movimento Revolucionário Túpac Amaru (MRTA) e respondeu com táticas de repressão e violência, incluindo abusos contra a população civil e grupos vulneráveis, como as mulheres.

Assim como o caso de Guatemala, no Peru, o sistema de segurança estatal, principalmente as forças armadas e policiais, foi acusado de utilizar a violência sexual como uma ferramenta de repressão política e social, dentro e fora do contexto do cárcere.

Na sentença, a Corte IDH reconheceu a gravidade da violência sexual como uma prática sistemática utilizada pelas autoridades peruanas durante o conflito armado interno, como um meio de punição, humilhação e repressão.

§ 223. Ao analisar os fatos e suas consequências, a Corte levou em conta que as mulheres se viram afetadas pelos atos de violência de maneira diferente dos homens, que alguns atos de violência foram dirigidos especificamente contra elas e outros as afetam em maior proporção que aos homens. Diversos órgãos peruanos e internacionais reconheceram que, durante os conflitos armados, as mulheres enfrentam situações específicas de dano a seus direitos humanos, como os atos de violência sexual, que em muitas ocasiões é usada como “meio simbólico para humilhar a parte contrária” (Corte IDH, 2006, § 223).

A Corte IDH (2006) salientou que a violência sexual foi dirigida especificamente contra as mulheres, não apenas como uma forma de abuso individual, mas como uma estratégia estatal para exercer o controle sobre os corpos femininos e transmitir uma mensagem simbólica à sociedade. A Corte reconheceu que esse tipo de violência tinha objetivo claro de desumanizar as mulheres e perpetuar o ciclo de opressão, agravado pela ausência de respostas adequadas do sistema de justiça. A sentença da Corte refletiu o reconhecimento de que, no contexto de conflitos armados, a violência sexual foi com frequência utilizada como um meio de repressão política, visando não apenas as vítimas diretas, mas também a sociedade como um todo, com o intuito de enfraquecer a moral e a resistência da oposição.

De acordo com essa decisão, o Estado peruano violou diversos direitos das mulheres, incluindo o direito à integridade pessoal e à dignidade, além

do direito à proteção contra tortura e maus-tratos, conforme estipulado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). A Corte enfatizou a necessidade de reparar as vítimas, não apenas por meio de indenizações, mas também através de ações concretas para evitar que tais violações se repetissem.

O Estado peruano foi condenado a fornecer medidas de reparação, incluindo a identificação e punição dos responsáveis pelos atos de violência sexual, e a implementação de mudanças estruturais no sistema de segurança e de justiça para garantir a proteção dos direitos humanos, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Uma das consequências mais significativas desse julgamento foi o reconhecimento público da violência sexual como uma tática de repressão estatal, o que teve implicações para o fortalecimento do direito internacional sobre os direitos das mulheres, além de gerar um debate interno sobre as práticas do sistema de segurança peruano e o acesso à justiça das mulheres vítimas de abusos. A decisão da Corte IDH contribuiu para a construção de um precedente importante no campo dos direitos humanos, especialmente em relação à violência sexual durante conflitos internos, e representou um passo crucial para a responsabilização do Estado peruano pelas violações cometidas durante o período de violência política. Além disso, a condenação exigiu que houvessem mudanças nas políticas públicas de segurança e nas práticas judiciais do país, com foco na proteção das vítimas e na garantia de acesso à justiça sem discriminação.

Esse caso se insere no contexto de uma série de denúncias de violência de gênero durante o período de conflito armado no Peru, em que as mulheres foram frequentemente vítimas de abusos não apenas pelas forças insurgentes, mas também pelo próprio Estado, que não só falhou em protegê-las, mas também contribuiu para as violências que sofreram. A sentença da Corte Interamericana reforçou a responsabilidade do Estado em garantir o acesso das vítimas à justiça e reparação, enfatizando que a violência sexual deve ser tratada como uma violação grave dos direitos humanos.

3.3 Caso Mexicano na Corte IDH: violência sexual e discriminação contra mulheres indígenas por policiais

O primeiro caso julgado pela Corte IDH envolvendo o México foi o *Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México*, com sentença proferida em 31 de agosto de 2010⁷. O caso diz respeito à busca por justiça por uma mulher indígena, que não era escutada pela justiça interna de seu país, como decorrência do machismo e racismo.

O caso denuncia a violação sexual e à tortura sofridas por Valentina Rosendo Cantú, uma mulher indígena da etnia Me'phaa, então com 17 anos, moradora da comunidade de Caxipetec, no Estado de Guerrero, México. Em 2002, Valentina foi violentada por oito militares mexicanos, próxima ao seu domicílio, sendo que os militares alegaram estar à procura de informações sobre um suposto criminoso procurado pelo Estado. Em síntese:

Valentina Rosendo Cantú é uma mulher indígena pertencente à comunidade indígena Me'phaa, no estado de Guerrero. Em 16 de fevereiro de 2002, Valentina Rosendo Cantú estava em um riacho próximo à sua residência. Quando se preparava para tomar banho, oito militares, acompanhados de um civil que levavam detido, se aproximaram dela e a cercaram. Dois deles a interrogaram sobre “os encapuzados”, mostraram-lhe uma foto de uma pessoa e uma lista com nomes, enquanto um deles a apontava com sua arma. Ela respondeu que não conhecia as pessoas sobre as quais estava sendo interrogada. O militar que a ameaçava bateu em seu estômago com a arma, fazendo-a cair no chão. Em seguida, um dos militares a segurou pelos cabelos enquanto insistia em obter as informações exigidas. Por fim, arranharam seu rosto, tiraram sua saia e roupa íntima, jogaram-na no chão, e um deles a penetrou sexualmente, após o que o outro militar que também a interrogava fez o mesmo. Tanto Valentina Rosendo Cantú quanto seu esposo apresentaram uma série de recursos para denunciar os fatos e solicitar que fossem realizadas as investigações necessárias para identificar e punir os responsáveis. A investigação foi encaminhada à jurisdição penal militar, que decidiu arquivar o caso (Centro de Respuestas Legales, On Line, tradução livre).

O caso, portanto, se relaciona à responsabilidade internacional do Estado pelo estupro e tortura sofridos pela senhora Rosendo Cantú, cometidos por agentes militares, bem como pela falta de devida diligência na investigação e punição dos responsáveis por esses fatos. A Corte IDH (2010) declarou violados, entre outros, os direitos à integridade pessoal, à dignidade e à vida privada, bem como os direitos da criança.

À época, Guerrero era uma região de extrema marginalização social, com alta presença militar devido à guerra contra o narcotráfico e população majoritariamente indígena que enfrentava sérias condições de pobreza e exclusão. Guerrero é um estado mexicano caracterizado por desafios multifacetados: uma realidade de profunda exclusão e pobreza, agravada por uma forte presença do crime organizado, em especial o tráfico de armas e pela intensificação do aparato militar no combate à violência. Essa combinação de fatores, somada às dificuldades históricas enfrentadas pelas populações indígenas e rurais, explica as condições precárias que marcam a região e as crises de direitos humanos nela verificadas.

O Estado de Guerrero, localizado no sudoeste do México, concentra um dos índices de desigualdade social, marginalização e pobreza mais altos do país, especialmente nas regiões indígenas. No ano de 2010, tal estado mexicano teve um Índice de Desenvolvimento Humano de 0.671, o terceiro mais baixo do país, atrás apenas de Oaxaca (0.666) e Chiapas (0.647). Quando se analisa o IDH por município, encontra-se uma situação ainda mais calamitosa: por um lado, a delegación Benito Juárez, na Cidade do México, tem o maior índice do país (0.917); e de outro, o município de Cochoapa el Grande, no Estado de Guerrero, tem o menor (0.362). Esse dado estatístico revela, outrossim, que no México coexistem realidades bastante díspares, porquanto há locais em que o nível de desenvolvimento se assemelha ao da Holanda (0.919), na Europa ocidental, e, em outros, se aproxima ao de Guiné-Bissau (0.361), na África (PNUD, 2014). (Zapata Gonzalez E Marinho, 2017, p.164/165).

Apesar da gravidade da violência sofrida, foi necessário um extenso hiato temporal para que o caso fosse judicializado. Quatro anos e oito meses após a violência, em 21 de outubro de 2006, a CIDH admitiu o caso para análise, sendo que a sentença final da Corte IDH foi proferida apenas em 31 de agosto de 2010.

Ao analisar o caso, a Corte IDH qualificou a violência sexual como uma forma de tortura, destacando a gravidade do ato não apenas pela violação física e psicológica da vítima, mas também pelo contexto de repressão e controle social imposto pelo Estado.

A Corte IDH também enfatizou a incompetência da jurisdição militar para investigar e julgar casos de abuso sexual cometidos por agentes estatais, reforçando que apenas tribunais civis devem ser responsáveis pela análise desses crimes. Essa decisão teve um impacto significativo no entendimento da Corte sobre a necessidade de garantir a imparcialidade e a independência do sistema judicial, especialmente quando agentes estatais estão envolvidos em violação de direitos humanos.

Um ponto crucial abordado pela Corte IDH foi a falta de diligência nas investigações e o tratamento discriminatório da vítima por parte das autoridades judiciais mexicanas. O SIDH reconheceu que o Estado mexicano não garantiu a igualdade de acesso à justiça para Valentina Rosendo Cantú, que, após sofrer violência sexual, foi tratada de maneira desqualificadora, sendo suas denúncias desconsideradas e a investigação de seu caso, de maneira geral, desvirtuada.

A Corte IDH assinalou que o acesso à justiça deve ser garantido a todas as vítimas, sem discriminação, especialmente em casos de violência sexual, em que a revitimização é um risco concreto. Nesse sentido, a Corte IDH

reconheceu que, além da violência sofrida, a vítima foi também alvo de um tratamento desigual devido à sua condição de mulher indígena, agravando ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

Além disso, a Corte condenou o México por violar o direito de Valentina ao ser discriminada (artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e ao acesso à justiça (artigo 8.1 da mesma Convenção). O julgado também criticou a resposta insuficiente e discriminatória das autoridades mexicanas, que, ao longo do processo judicial, trataram a vítima com desdém, com base em estereótipos raciais e de gênero.

O México foi responsabilizado pela falha no dever de investigar a fundo os atos de violência e pela ausência de uma resposta efetiva do sistema de justiça, que, ao invés de garantir o direito de Valentina à reparação, contribuiu para o agravamento de sua marginalização e impunidade dos responsáveis.

Na sentença, a Corte IDH reconheceu que:

Independentemente do exposto, a Corte estabeleceu que um ato de tortura pode ser perpetrado tanto por meio de atos de violência física quanto por meio de atos que causem à vítima um sofrimento psíquico ou moral agudo.¹²⁵ Adicionalmente, este Tribunal reconheceu que o estupro é uma experiência extremamente traumática, com consequências severas, causando grande dano físico e psicológico, deixando a vítima “humilhada física e emocionalmente”, situação dificilmente superável com o passar do tempo, diferentemente do que ocorre em outras experiências traumáticas.¹²⁶ Disso decorre que o sofrimento severo da vítima é inerente ao estupro, ainda que não haja evidência de lesões ou doenças físicas. De fato, nem sempre as consequências de um estupro serão doenças ou lesões corporais. As mulheres vítimas de violência sexual também sofrem graves danos e sequelas psicológicas e até sociais (CORTE IDH, 2010, § 114).

Determinou, portanto, que o Estado mexicano adotasse uma série de medidas de reparação integral, incluindo a indenização à vítima, assistência psicológica e medidas educacionais para sensibilizar a sociedade e os funcionários públicos sobre a gravidade da violência sexual e a necessidade de respeitar os direitos das mulheres indígenas. A Corte também exigiu que o México realizasse reformas jurídicas e institucionais para garantir que futuras vítimas de violência sexual, especialmente mulheres indígenas, pudessem acessar a justiça de forma igualitária e sem discriminação.

A violação de direitos humanos no caso de Valentina Rosendo Cantú está inserida em um contexto mais amplo de violência sistemática contra mulheres indígenas no México. Além deste caso, a Corte IDH já havia se pronunciado em outro importante julgamento envolvendo mulheres indígenas: o *Caso das*

Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco Vs. México, julgado em 28 de novembro de 2018⁸.

Neste caso, a Corte reconheceu que a violência sexual foi utilizada como estratégia de controle social e domínio sobre as mulheres indígenas e camponesas, caracterizando um uso sistemático da tortura sexual como tática de repressão política e social. Assim, a Corte reconheceu a violência sexual como uma forma de tortura e sublinhou que, em casos de violência sexual perpetrada por agentes estatais, é imperativo que os tribunais civis conduzam as investigações com total imparcialidade e que haja uma efetiva reparação para as vítimas.

A condenação do Estado mexicano nos casos de Valentina Rosendo Cantú e das mulheres de Atenco demonstra a falha do sistema de justiça mexicano em garantir a proteção e os direitos das mulheres indígenas. As vítimas desses casos enfrentaram dificuldades imensas para ter acesso à justiça, que foi marcada pela discriminação racial e de gênero. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao responsabilizar o Estado mexicano, lança um alerta para a urgência de garantir acesso igualitário à justiça para todas as mulheres, independentemente de sua etnia ou origem.

O caso de Valentina Rosendo Cantú ilustra claramente o impacto da discriminação estrutural e da impunidade no México, que, ao longo dos anos, tem dificultado a responsabilização de agentes estatais envolvidos em violações de direitos humanos, especialmente no que diz respeito à violência sexual contra mulheres indígenas. A Corte IDH, ao exigir reparação e reformas legais e institucionais, contribui para a promoção de uma justiça mais igualitária e inclusiva, que deve respeitar e proteger os direitos das mulheres, com especial atenção às vítimas de discriminação múltipla.

3.5 El Salvador: reconhecimento pela sentença da Corte IDH dos preconceitos pessoais e estereótipos de gênero nas investigações de violência de gênero

O *Caso Manuela e outros Vs. El Salvador*, decidido pela Corte IDH em novembro de 2021, aborda uma questão central relacionada à violência de gênero: o impacto dos estereótipos de gênero e preconceitos pessoais nas investigações de violência sexual e de gênero. Este caso é de extrema importância, pois a Corte reconheceu que tais preconceitos podem afetar a imparcialidade dos funcionários estatais encarregados de investigar denúncias, comprometendo a objetividade no processo judicial.

8 Sobre o caso, ver: Corte IDH (2018).

A Corte IDH (2021) abordou a questão do estereótipo de gênero como uma concepção das características e papéis considerados “adequados” para homens e mulheres em uma sociedade patriarcal. Nesse sentido, a Corte argumentou que essas construções sociais não apenas subjugam as mulheres, mas também servem como base para a perpetuação da violência de gênero. Ao destacar o caráter persistente e dominante desses estereótipos, a Corte ressaltou que eles podem naturalizar a violência contra as mulheres e contribuir para uma cultura de impunidade (Corte IDH, 2021, § 133).

A Corte observou que, embora a utilização de estereótipos seja comum, eles se tornam prejudiciais quando impedem as pessoas de exercer sua autonomia e capacidades pessoais ou quando resultam em violação dos direitos humanos. A Corte argumentou que, no contexto judicial, o uso de estereótipos pode comprometer a imparcialidade das autoridades, influenciando decisões sobre a credibilidade de vítimas e testemunhas, além de afetar a análise de provas e a avaliação do ocorrido (Corte IDH, 2021, § 133). Isso ocorre, por exemplo, quando juízes e promotores questionam a versão de uma vítima com base em estigmas relacionados ao comportamento esperado de uma mulher ou, ainda, quando minimizam a gravidade da violência por associá-la a padrões preconceituosos.

O caso de Manuela, uma mulher que faleceu após ser obrigada a realizar um aborto espontâneo em circunstâncias que colocaram sua vida em risco, é emblemático, pois revela a aplicação discriminatória da lei penal. O tribunal responsável pela condenação de Manuela baseou-se em estereótipos de gênero, considerando que a mulher deveria ser responsabilizada por um ato (o aborto espontâneo) dentro de uma mentalidade patriarcal que desconsidera as condições de violência sexual e social que afetam as mulheres. A Corte IDH, ao examinar o caso, concluiu que esse tipo de argumentação, fundamentada em estereótipos de gênero, pode levar a uma decisão discriminatória, o que violaria os princípios de igualdade perante a lei e presunção de inocência (Corte IDH, 2021, §§ 158-160). Nesse contexto, a Corte sublinhou que o uso de estereótipos para justificar a culpabilização de mulheres em casos de violência sexual e reprodutiva representa uma violação grande e sistemática dos direitos humanos, e deve ser combatido em todos os níveis do processo judicial.

A Corte reconheceu que o Estado de El Salvador foi responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2 e 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que garantem o direito a um julgamento imparcial, a presunção de inocência e a igualdade perante a lei. Para o tribunal, a condenação de Manuela, com base em estereótipos negativos, não só violou os direitos dessa mulher, mas também representou um obstáculo para o acesso à justiça de outras mulheres vítimas de violência sexual e de gênero em El Salvador.

Assim, o caso levanta questões cruciais sobre o papel da Corte IDH na busca por justiça e reparação para as vítimas de violência de gênero na América Latina. A sentença, que condenou o Estado de El Salvador por falhas no tratamento de denúncias de violência sexual, destaca a importância de quebrar o silêncio das mulheres em situações de opressão e violência. Esse caso mostra como as vítimas podem recorrer ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para buscar justiça, mesmo quando as instâncias internas falham em garantir seus direitos.

No entanto, a efetividade do SIDH e das decisões da Corte IDH para a obtenção de justiça depende não só da condenação dos Estados violadores, mas também da implementação de medidas de reparação que garantam a não repetição das violações. A Corte, em sua sentença, não apenas condenou o Estado, mas também ordenou medidas específicas de reparação, incluindo a modificação das políticas públicas, programas de treinamento para autoridades judiciais e a reparação integral às vítimas. A sentença também estabeleceu um precedente importante para que os tribunais da região tomem em consideração a perspectiva de gênero nas suas decisões, de modo a evitar a aplicação discriminatória da lei.

A decisão da Corte IDH no *Caso de Manuela e outros Vs. El Salvador*, portanto, demonstra que, embora o Sistema Interamericano tenha um papel fundamental no combate à impunidade, sua eficácia depende da implementação concreta das reparações e da transformação das práticas institucionais, especialmente na formação e capacitação das autoridades judiciais para que adotem uma abordagem sensível ao gênero, livre de preconceitos e estereótipos.

4. Genocídio, femigenocídio, feminicídio e violência sexual como tortura

A humanização do direito só será real se não se dissociar da perspectiva de gênero, uma vez que, como evidenciado por inúmeros relatórios históricos, denúncias internacionais e comissões de apuração da verdade na América Latina e Caribe, as violências de gênero, embora recorrentes em milhares de casos de violações de direitos, têm sido historicamente invisibilizadas. Essas violações foram, e em muitos casos ainda são utilizadas como estratégias bélicas e de dizimação de etnias e culturas.

Inclusive, a abordagem de Segato (2012) traz uma crítica reflexiva ao analisar as intersecções entre gênero e colonialidade, propondo caminhos para a construção de um vocabulário estratégico descolonial que promova a justiça social e a equidade de gênero. A autora destaca a necessidade de desenvolver uma perspectiva descolonial que reconheça e valorize os saberes e práticas dos

povos historicamente marginalizados, especialmente das mulheres indígenas e afrodescendentes. Ela enfatiza que a luta pela autonomia desses grupos passa pela desconstrução das narrativas hegemônicas impostas pelo colonialismo e pelo patriarcado.

Relatórios como o Relatório da *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH, 1999), por exemplo, documentaram como a violência sexual contra as mulheres indígenas foi usada sistematicamente como uma tática de repressão e destruição cultural durante o conflito armado interno guatemalteco. O relatório revelou que a violência sexual foi uma estratégia deliberada para desintegrar as comunidades e destruir a identidade dos grupos indígenas.

Além disso, o Relatório da Anistia Internacional sobre as Esterilizações Forçadas no Peru (1995-2000) expôs a violação dos direitos reprodutivos de mulheres, principalmente indígenas, que foram submetidas a esterilizações forçadas como parte de uma política estatal de controle da natalidade, configurando uma grave violação de gênero e racial.

Esses relatórios, entre outros, exigem que os Estados assumam compromissos com a comunidade internacional, refletindo sobre o processo de humanização do direito internacional, e se comprometam na prevenção, punição, erradicação e reparação de todas as violações de gênero, que continuam a ser recorrentes e profundas na América Latina e no Caribe.

O propósito dessa pesquisa é demonstrar como as violações aos direitos das mulheres, em especial das mulheres racializadas, são resultado de velhas identidades e chaves culturais obsoletas. A partir de metodologias multirreferenciais, que permitem diferentes formas de elaboração e reivindicação de pertencimento, podemos entender os processos complexos de identificação com modelos de vida, valores e grupos sociais no contexto das relações sociais de poder e assimetria. Nesse sentido, o direito deve ser interpretado e construído de forma anticolonialista, promovendo a igualdade de gênero em sua prática.

Os massacres vivenciados na Guatemala e os casos de esterilização forçada no Peru são exemplos claros da prática de genocídio e femigenocídio, porque evidentes os propósitos de “controle” e “eliminação” de um grupo de identidade, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial, conforme diz a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

O genocídio é um crime fundamentado na identidade, no qual as vítimas são alvo por pertencerem a determinados grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos. Vale destacar o conceito do Convenção de Genebra, no seu art. 2º, que define o genocídio como qualquer ação “cometida com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”.

Artigo II: Para os efeitos da presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer um dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir,

no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- (a) Assassinato de membros do grupo;
- (b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física, total ou parcial;
- (d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- (e) Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo (Convenção de Genebra, 1948).

O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, no *caso Dusk Tadić* (1997), destacou a base discriminatória como um dos elementos centrais dos crimes contra a humanidade, um conceito que se aplica claramente às mulheres indígenas da América Latina, vítimas de genocídio e femigenocídio⁹.

Rita Segato, ao categorizar a violência como femigenocídio, sublinha que a violência contra as mulheres indígenas é uma tentativa de exterminar não apenas suas vidas, mas também suas culturas e identidades. Ela afirma que “a ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados” é uma prática histórica e, atualmente, uma das últimas formas de colonização, onde esses corpos são devastados até restarem apenas “ossos” (Segato, 2016, p.137)

A violência sexual contra as mulheres, definida como tortura, também se insere nesse contexto de violência sistemática. Desde 1992, a ONU explicitou que o estupro é uma forma de tortura. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, em 1995, ao abordar a violência sexual no Haiti, reconheceu o estupro como uma violação grave dos direitos humanos e uma forma de tortura, conforme a Convenção Americana de Direitos Humanos. Este entendimento tem sido gradualmente integrado pela jurisprudência internacional, com tribunais como o Tribunal Penal Internacional e a CIDHs, considerando a violência sexual, especialmente em contextos de guerra, como crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. No caso do Peru, em petições apresentadas à Comissão Interamericana, a violência sexual foi explicitamente classificada como tortura, configurando uma violação das normas internacionais de direitos humanos.

Esses exemplos demonstram como a violência sexual e o femigenocídio, quando reconhecidos como crimes graves e estruturais, são fundamentais para se compreender e confrontar a violência de gênero na América Latina. Casos repetitivos e gravíssimos de violência sexual e feminicídios contra as

9 O caso *Prosecutor v. Dusk Tadić*, julgado pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia em 1997, foi um dos primeiros do tribunal e teve grande importância na definição de crimes contra a humanidade. O TPII destacou que esses crimes devem ser cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com a base discriminatória sendo um elemento central.

mulheres indígenas na região evidenciam a existência de uma prática genocida, ou femigenocida, conforme a categoria proposta pela antropóloga Rita Segato (2014). Essas práticas têm sido denunciadas em documentos históricos e petições apresentadas a organismos internacionais, como a CIDH e a Anistia Internacional. O que se observa é que a violência contra mulheres indígenas vai além de homicídios, caracterizando-se por um conjunto de ações sistemáticas e contínuas de opressão, exploração e eliminação dessas mulheres e de suas culturas. Assim, destaca Segato (2007):

Segato (2007) enfatiza a importância de categorizar a violência, identificando as diferentes modalidades da violência feminicida. Simultaneamente, aborda o conceito de femigenocídio, destacando seu caráter genocida voltado contra as mulheres indígenas. Sua análise parte da tradução realizada por Marcela Lagarde (2006, p. 223) do conceito de femicídio desenvolvido por Diana Russell e Jill Radford (1992)¹⁰, definido como o “conjunto de fatos e condutas violentas contra as mulheres por serem mulheres, que em algumas ocasiões leva ao homicídio de algumas delas”. Lagarde busca incorporar uma perspectiva de gênero ao termo, evitando que seja reduzido à mera ideia de homicídio feminino (Lagarde, 2006, p. 223). Esse processo conceitual foi fundamental para a formulação da primeira lei no continente que adotou a tipificação penal do feminicídio com a nomenclatura adequada.

Por essas razões, estou convencida de que seria necessário criar uma categoria específica capaz de enquadrá-los e torná-los juridicamente inteligíveis e classificáveis: não são crimes comuns, ou seja, crimes que podem ser agregados aos de gênero por motivação sexual ou por falta de entendimento no espaço doméstico, como afirmam frivolamente agentes da lei, autoridades e ativistas. São crimes que poderiam ser chamados de crimes de segundo Estado ou crimes corporativos, nos quais a dimensão expressiva e genocida da violência prevalece (Segato, 2007, p. 11).

Para além disso, desde 1992, o estupro foi explicitamente mencionado na Comissão de Direitos Humanos da ONU como forma de tortura. O Relator Especial contra a Tortura indicou que o estupro é um dos vários métodos de tortura.

Em 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos dedicou, pela primeira vez, uma seção de seu “Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Haiti” sobre o tema violência sexual infligida contra as mulheres

10 El feminicidio es una categoría; parte de la teoría sobre el feminicidio, de acuerdo con sus creadoras Diana Russell y Jill Radford, dos extraordinarias feministas estadounidenses que desde hace casi 20 años han venido trabajando el tema, y han propuesto esta mirada específica que tiene una particularidad: ubicar los homicidios contra niñas y mujeres como parte de la violencia de género. Ése es su aporte, ésa es la pequeña y gran diferencia paradigmática, epistemológica, podríamos decir (Lagarde, 2006, p. 217).

no Haiti e afirmou que o estupro constitui uma forma de tortura de acordo com a Convenção Americana dos Direitos Humanos. Em destaque:

41. A Clínica Internacional de Direitos Humanos da Mulher solicitou expressamente à Comissão: (a) que a CIDH reconheça o estupro como uma forma de tortura na Convenção e aborde tais violações em seus relatórios especiais; (b) que envie uma missão de emergência ao Haiti com o propósito de compilar novas informações; (c) que adote um papel de liderança muito especial para alcançar o desarmamento do exército e da polícia; (d) que seja estabelecido um tribunal penal internacional para lidar com as violações cometidas no Haiti; e (e) que sejam elaboradas propostas para uma metodologia de investigação de violações de direitos humanos contra as mulheres no Haiti (CIDH, 1995, § 41).

O trabalho de juízes e promotores do Tribunal Penal Internacional tem definido gradualmente essas agressões sexuais nos termos de violações graves das Convenções de Genebra de 1949, violações das leis e costumes de guerra (crimes de guerra), genocídio e crimes contra a humanidade. O exame do estupro como tortura projeta possibilidades de punir os culpados dos atos também de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Também a Comissão Interamericana perante uma petição do Peru foi pronunciada considerando violência sexual como tortura.

Considerações finais

A análise dos casos de violência estatal contra mulheres na América Latina e no Caribe, especialmente aqueles envolvendo violência sexual, revela a gravidade e a sistematicidade da opressão de gênero exercida pelas forças de segurança e pelo sistema de justiça.

Ao examinar casos emblemáticos, como o massacre de Las Dos Erres na Guatemala, o caso Sepur Zarco, e outros processados na Corte IDH, fica evidente o uso recorrente da violência sexual como uma ferramenta estratégica para subjugar, intimidar e humilhar mulheres, especialmente aquelas de origem indígena. Estes episódios não só refletem práticas de tortura e genocídio, mas também expõem as profundas falhas institucionais e a negligência do Estado frente às graves violações dos direitos humanos. Um caso adicional que exemplifica essa violência estatal é o das esterilizações forçadas no Peru, em que mulheres, em sua maioria indígenas, foram submetidas a procedimentos cirúrgicos sem o seu consentimento, resultando não apenas em traumas físicos, mas também em mortes. Essas esterilizações forçadas podem ser enquadradas dentro da política femigenocida, um mecanismo de

controle e extermínio sistemático que visa não só despojar as mulheres de sua autonomia reprodutiva, mas também extinguir comunidades inteiras, particularmente aquelas marginalizadas.

Esses casos, ao serem levados à Corte IDH, abriram um precedente jurídico crucial, colocando em evidência as diversas formas de violência contra as mulheres e, em particular, o femigenocídio, um conceito que, embora emergente na América Latina, é fundamental para a compreensão dos crimes sistemáticos que buscam não apenas humilhar, mas exterminar comunidades inteiras de mulheres. A pesquisa de Marcela Lagarde e Rita Segato oferece um embasamento teórico vital, ao explicar como o feminicídio e o femigenocídio operam como expressões de um pacto de dominação colonial e patriarcal, que persiste até os dias de hoje.

Esses casos, ao destacar as experiências das vítimas, permitem que a violência sexual seja reconhecida como uma prova essencial no processo judicial, ampliando a perspectiva jurídica ao incorporar a experiência das mulheres como um componente fundamental na construção da verdade e na busca por justiça. O impacto dessas decisões vai além da responsabilização dos agentes violadores, provocando transformações nas práticas dos Estados violadores. Isso os força a reavaliar suas políticas de violência de gênero e a fortalecer medidas de proteção às mulheres, refletindo uma mudança no entendimento e na aplicação das leis para garantir a segurança e os direitos das mulheres.

A partir desses processos, podemos observar que a pedagogia da crueldade, que molda e naturaliza a violência contra as mulheres, não é uma prática isolada, mas um ciclo contínuo de dominação que se perpetua por gerações. Para os perpetradores, o treinamento em violência sexual e femigenocídio cria uma cultura de impunidade e desumanização, onde os corpos das mulheres se tornam territórios a serem invadidos e saqueados. Para as vítimas, a violência sexual não só fere seu corpo, mas também as torna invisíveis para o Estado, forçando-as a buscar justiça em instâncias internacionais. Contudo, o impacto desses processos é duplo: ao mesmo tempo em que visibilizam as violações, também provocam uma mudança na percepção pública e judicial, contribuindo para uma maior conscientização sobre os direitos das mulheres e a necessidade de uma reparação efetiva.

A reparação, nesse contexto, vai além do simples reconhecimento da violência; ela deve englobar medidas que promovam a transformação social e política, visando a erradicação das práticas de violência de gênero. A implementação de políticas públicas que previnam o femigenocídio e protejam as mulheres contra todas as formas de violência é essencial para garantir que a luta pela justiça não seja apenas um processo jurídico, mas uma força transformadora capaz de romper com os padrões de violência estrutural que persistem na sociedade.

Em última análise, a reflexão sobre esses casos evidencia a necessidade urgente de uma abordagem interseccional na luta contra a violência de gênero, que considere as especificidades das mulheres indígenas e de outras populações marginalizadas. A atuação das instâncias internacionais, como a Corte IDH, e a visibilidade proporcionada por esses casos são passos importantes para a construção de uma justiça mais equitativa e para a erradicação das formas mais cruéis de violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Carolina Moura Fernandes de; REIS, Graziela Tavares de Souza; A violência de gênero como estratégia de poder: as esterilizações forçadas contra mulheres indígenas no Peru. **Revista Extraprensa**, v. 15, p. 566-582, maio 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/194413/182564>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL MPF – Ministério Público Federal (MPF). **Povos indígenas: prevenção de genocídio e de outras atrocidades**. Brasília: MPF, 2021.

CEPAM – Centro de Respuestas Legales. **Caso Rosendo Cantú y otra vs. México**. Disponível em: <https://centroderespuestaslegales.cepamgye.org/caso/caso-rosendo-cantu-y-otra-vs-mexico/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CID – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **CIDH apresenta caso sobre o Peru perante a Corte Interamericana sobre esterilização sem consentimento**. 18 ago. 2023. Disponível em: https://www.oas.org/en/iachr/jsForm/?File=/en/iachr/media_center/preleases/2023/186.asp. Acesso em: 28 nov. 24.

CID – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe n. 287/21. Caso 13.752. Fondo. **Celia Edith Ramos Durand y sus familiares**. Perú.5 de octubre de 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/Corte/2023/PE_13.752_ES.PDF. Acesso em: 10 fev 25.

CID – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Haiti 1995**. Disponível em: <https://www.cidh.org/countryrep/EnHa95/eh95int.htm>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso das Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco vs. México**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2018. Série C,

nº 371, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_371_esp.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso do Massacre de Las Dos Erres vs. Guatemala**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2009. Série C, nº 211, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/ver_ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=361&lang=es. Acesso em: 20 out. 2023.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso do Presídio Miguel Castro Castro vs. Peru**. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C, nº 160, 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/ver_ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=197&lang=es. Acesso em: 20 out. 2023.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Manuela e outros vs. El Salvador**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de novembro de 2021. Série C, nº 441. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_441_esp.pdf. Acesso em: 20 out. 2023,

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Masacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala (Reparaciones)**. Sentencia de 19 de noviembre de 2004. Série C, no. 116, 2004. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

CORTE IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Rosendo Cantú e outra vs. México**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2010. Série C, nº 216, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_216_esp.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

EL PAÍS. **La ONU da la razón a las peruanas víctimas de esterilizaciones forzadas de la época de Fujimori**. 31 out. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america-futura/2024-10-31/la-onu-da-la-razon-a-las-peruanas-victimas-de-esterilizaciones-forzadas-de-la-epoca-de-fujimori.html>. Acesso em: 11 fev. 2025.

EL PAÍS. Las esterilizaciones forzadas en Perú: la doliente huella de la ‘limpieza étnica’ en tiempos de Fujimori. *El País*, Madrid, 5 nov. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2024-11-05/>

las-esterilizaciones-forzadas-en-peru-la-doliente-huella-de-la-limpieza-et-nica-en-tiempos-de-fujimori.html. Acesso em: 10 fev. 2025.

GABY CEVASCO [ed.] e GIULIA TAMAYO. **Nada personal. Reporte de derechos humanos sobre la aplicación de la anticoncepción quirúrgica en el Perú 1996-1998**. Lima [PE]: Comité de América Latina y el Caribe para la defensa de los derechos de la mujer (CLADEM), 1999. disponível em: <http://cendoc.chirapaq.org.pe/items/show/567>. Acesso em: 10 fev. 2025.

GUATEMALA. Comisión para el Esclarecimiento Histórico. **Guatemala: Memoria del Silencio**. Guatemala: CEH, 1999. Disponível em: <https://www.undp.org/es/guatemala/publications/guatemala-memoria-del-silencio>. Acesso em: 10 fev. 2025.

INTERNATIONAL JUSTICE MONITOR. **Reactions to Historic Sepur Zarco Judgment**. Disponível em: <https://www.ijmonitor.org/2016/03/reactions-to-historic-sepur-zarco-judgment/>. Acesso em: 9 fev 25.

LAGARDE, Marcela. **Del femicidio al feminicidio**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2006.

ONU MULHERES. **El caso Sepur Zarco: las mujeres guatemaltecas que exigieron justicia en una nación destrozada por la guerra**. ONU MULHERES, 19 oct. 2018. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/news/stories/2018/10/feature-sepur-zarco-case>. Acesso em: 28 nov. 2024.

PERU. **Informe final de la subcomisión investigadora de la denuncia constitucional n° 151 por presunta comisión de infracción constitucional y de delitos en la aplicación del método de anticoncepción quirúrgica voluntaria dentro del periodo de 1996-2000**. Lima: Congreso da República del Peru, 2003. Disponível em: <https://www2.congreso.gob.pe/Sicr/ApoyComisiones/informes.nsf/InformesPorComision/C405450DEB310E6C-05256CBE0076A35E>. Acesso em: 29 out. 2023.

PRENSA LATINA. Aumentam os feminicídios em El Salvador. **Prensa Latina**, 16 set. 2024. Disponível em: <https://www.prensalatina.com.br/2024/09/16/aumentam-os-feminicidios-em-el-salvador/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SEGATO, Rita. *Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres*. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 341-371, maio/ago. 2014.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/XSfjZV5K7f9HkTy5SLTp7j-w/?lang=es>. Acesso em: 19 jul. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES [on-line]**, v. 18, 2012. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Qué es un feminicidio. Notas para un debate emergente. In: BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa; MELGAR, Lucía (org.). **Fronteras, violencia, justicia**: nuevos discursos. México: PUEG/UNIFEM, 2007. p. 35-48.

SENTENCIA (Sentencia Caso Sepur Zarco), C-01076-2012-00021 O f. 2 (Primero de Sentencia Penal, Narcoactividad y Delitos contra el Ambiente – febrero de 2016), 2016. Disponível em: https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/sentencia_caso_sepur_zarco.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

SERRA, Ainhoa. Esterilizaciones (forzadas) en Perú: Poder y configuraciones narrativas. In: **Revista de Antropología Iberoamericana – AIBR**, n.1, v. 12. Barcelona, 2017. Disponível em: <http://www.aibr.org/antropologia/netesp/numeros/1201/120103.pdf>. Acesso em 14 fev 2025.

SIERRA, Maria Teresa; FIGUEROA ROMERO, Dolores. Mujeres indígenas rompen el silencio y exigen justicia: Tribunal de conciencia sobre violencia de género en México. **Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/32380/28402>. Acesso em: 27 nov. 2024.

ZAPATA GONZALEZ, Eduardo Emiliano; MARINHO JÚNIOR, Alcir Serudo. A Polícia Comunitária no Estado De Guerrero no México: um movimento social na área da Segurança Pública. **Revista Café com Sociologia**, v. 6, n. 3, p. 163-179, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/903>. Acesso em: 10 fev. 2025.

VOZES QUE ECOAM: direitos, desafios e perspectivas para as trabalhadoras domésticas racializadas a partir dos cenários argentino, brasileiro e colombiano

Thais Nascimento Dantas¹
Yoná dos Santos²

1. Introdução

A escritora brasileira Conceição Evaristo, ao se posicionar como sujeito epistêmico³, utiliza sua vivência pessoal⁴ para exemplificar as condições estruturais enfrentadas por muitas mulheres racializadas latino-americanas no trabalho doméstico. Em seu poema “Vozes-Mulheres”, ela constrói uma representação poética da trajetória das mulheres negras na diáspora africana, evidenciando o ciclo contínuo de exploração que marca esse tipo de trabalho. A voz de sua mãe, que ressoa “no fundo das cozinhas alheias”, alude à elevada vulnerabilidade e à precarização que, apesar das transformações legais, permanece no trabalho doméstico remunerado.

A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos

- 1 Graduada pela Faculdade de Direito São Francisco (USP) e Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP).
- 2 Graduada em Ciências Econômicas pela PUC/SP e Filosofia (FFLCH/USP), Mestre em Ciências Políticas pela (FFLCH/USP) e Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP). Membro do Nupedelas-USP.
- 3 A produção de conhecimento a partir das experiências de grupos marginalizados e racializados evidencia a necessidade de reconhecê-los como produtores de teoria crítica, e não apenas como objetos de estudo. Mulheres racializadas, indígenas, afrodescendentes e outros grupos excluídos dos espaços acadêmicos e políticos não apenas relatam suas vivências, mas as transformam em reflexões sobre as condições estruturais que enfrentam, especialmente no trabalho doméstico. No entanto, os sistemas de dominação colonial, patriarcal e capitalista historicamente as silenciaram. (Curiel, 2007, p. 94).
- 4 O percurso de Conceição Evaristo ilustra a intersecção entre raça, gênero, classe e o trabalho doméstico no Brasil. Marcada pela luta pelo direito à educação e pela experiência como trabalhadora doméstica desde a infância, reflete as condições estruturais que sempre relegaram mulheres negras a ocupações precarizadas. Sua produção literária, impregnada pela memória coletiva e pelo conceito de escrivência, resgata as vozes silenciadas de mulheres negras, trabalhadoras e periféricas. O trabalho doméstico, tema recorrente em sua obra, simboliza as desigualdades estruturais do Brasil. O reconhecimento acadêmico e literário de Evaristo reafirma a potência de sua escrita como ato político e de resistência.

de uma infância perdida.
(Evaristo, 2017, p. 24).

Essa estrofe resume a trajetória de inúmeras mulheres negras, afrodescendentes e indígenas, que, ao longo da história, sustentaram lares de terceiros enquanto suas próprias existências permaneciam à margem. É nesse cenário que este estudo tem como objetivo problematizar os desafios específicos enfrentados pelas trabalhadoras domésticas racializadas na proteção de seus direitos, a partir da análise de relatos e denúncias de trabalho doméstico e maus-tratos extraídos de fontes abertas, obtidos por meio de pesquisas simples em mecanismos de busca.

Frequentemente, os noticiários relatam operações e resgates de trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão, conduzidos por órgãos públicos e organizações dedicadas ao combate ao trabalho escravo contemporâneo na Argentina, no Brasil e na Colômbia. Esses casos evidenciam a persistência de práticas abusivas no setor e reforçam a importância de investigar como essas violações se manifestam e se perpetuam. Cleaver (2022) sustenta que, embora a escravidão tenha sido oficialmente abolida, suas lógicas de exploração persistem, favorecendo as classes dominantes à custa da precarização das trabalhadoras domésticas.

Tais relatos, embora não constituam estudos de caso formais, servem como catalisadores para compreender as dinâmicas enfrentadas, sobretudo por mulheres negras, afrodescendentes, migrantes e indígenas, e foram criteriosamente selecionados para evidenciar contextos marcados por práticas coloniais e escravistas, que historicamente influenciam o trabalho doméstico na América Latina. Ademais, o artigo também explora os avanços legislativos na proteção de trabalhadoras domésticas, analisando se e de que maneira tais medidas ajudam a romper estruturas de exploração enraizadas na colonialidade.

Dessa forma, o estudo propõe relacionar cada ocorrência ou situação com aspectos da teoria social, articulando dados e conceitos para analisar o cenário das relações coloniais, do patriarcado⁵ e da vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do trabalho doméstico, e dialogar com autores que abordam o tema a partir de perspectivas diversas.

Sua relevância é corroborada pela utilização de uma abordagem comparativa, pois enquanto a maioria das pesquisas sobre o tema se concentra em um único país ou, no máximo, em análises binacionais, esta análise revela semelhanças e particularidades entre as três nações, destacando a Argentina, onde as questões raciais são menos visíveis. O trabalho doméstico é abordado

5 O patriarcado é entendido como um sistema estrutural de dominação, onde é necessário analisá-lo em conjunto com o racismo, o capitalismo e a colonialidade, em vez de considerar essas questões de maneira isolada (Curiel 2007, p. 100).

como uma continuidade histórica que remonta à escravidão, evidenciando a persistência das estruturas coloniais na precarização dessas trabalhadoras. A metodologia baseada em relatos de fontes abertas, enriquece a discussão e enfatiza a necessidade de políticas públicas eficazes para garantir os direitos dessas mulheres.

Portanto, a pergunta que orienta este artigo é: de que maneira as interseções entre raça, gênero e classe – inscritas num contexto histórico de colonialidade e escravidão – contribuem para a precarização e exploração das trabalhadoras domésticas na América Latina ainda hoje, e como as legislações podem mitigar tais desafios, considerando os relatos ilustrativos obtidos sobre denúncias de trabalho doméstico e maus-tratos e as estatísticas que o corroboram?

Por fim, para além de problematizar as múltiplas formas de opressão que estruturam o trabalho doméstico e analisá-las à luz do pensamento feminista e decolonial, espera-se que as conexões aqui estabelecidas sirvam como subsídio para futuras pesquisas e como instrumento de diálogo entre acadêmicos, formuladores de políticas e movimentos sociais, ampliando a compreensão dos desafios enfrentados e contribuindo para a construção de um modelo de proteção mais justo e eficaz, bem como para uma política de cuidado que valorize o trabalho doméstico.

Este capítulo está estruturado em seis seções, além da introdução. A primeira, *Casos motivadores da análise (Argentina, Brasil e Colômbia)*, apresenta relatos que evidenciam as violações enfrentadas por trabalhadoras domésticas nos três países. Em seguida, *Panorama da proteção jurídica a trabalhadoras domésticas* examina as normativas existentes para a categoria, destacando avanços e limitações. A seção *Entre a lei e a realidade: depoimentos e normativas sobre o trabalho doméstico* contrapõe os relatos das trabalhadoras às legislações nacionais, revelando as discrepâncias entre os direitos formalmente garantidos e sua efetiva aplicação. Na sequência, *Colonialidade e trabalho doméstico: permanências e rupturas* discute como as dinâmicas desse setor refletem estruturas históricas de opressão e como a herança colonial ainda influencia a precarização das trabalhadoras. Já a seção *Integração de dados, teoria social e experiências das trabalhadoras* busca combinar abordagens quantitativas e qualitativas para aprofundar a compreensão sobre o tema, articulando estatísticas, teoria social e vivências das empregadas domésticas. Por fim, as *Considerações finais* sintetizam os principais achados e apontam direções para futuras pesquisas.

2. Casos motivadores da análise (Argentina, Brasil e Colômbia)

Em cada um dos três países analisados observa-se um padrão de exploração e violência que reflete tanto a história colonial quanto a permanência

de estruturas patriarcais e racistas. Os casos apresentados demonstram situações de violações sistemáticas, que serão articuladas a partir de categorias teóricas interpretativas.

Metodologicamente utilizou-se uma pesquisa exploratória em mídias digitais, recurso utilizado, devido à dificuldade de acesso a processos judiciais referentes a essas trabalhadoras, o que demandaria um tempo significativo de investigação e recursos financeiros. Além disso, a realização de pesquisas qualitativas, como entrevistas ou grupos focais, não foi possível, limitando a coleta de dados primários. Assim, a pesquisa na *web* revelou-se uma alternativa viável, permitindo confrontar relatos reais, frequentemente divulgados pela grande imprensa, com a legislação vigente nos três países, que tem avançado nos últimos anos.

Em novembro de 2023, foram realizadas buscas específicas utilizando diversas combinações de palavras-chave em espanhol e português, visando a abranger diferentes contextos e terminologias na cobertura midiática do tema. As pesquisas foram cuidadosamente elaboradas para capturar dimensões estruturais da opressão no trabalho doméstico, incluindo questões de classe, raça e gênero, bem como referências a condições de exploração e racismo. O Quadro 1 abaixo sintetiza o processo de busca, detalhando os termos utilizados, idiomas e países de interesse.

Quadro 1 – Palavras chave utilizadas na busca por relatos jornalísticos

Data da Busca	Termo Pesquisado	Idioma	País
Novembro/2023	"trabajadora doméstica argentina"	Espanhol	Argentina
Novembro/2023	"opresión trabajadoras de casas particulares"	Espanhol	Argentina
Novembro/2023	"empregada doméstica racismo Brasil"	Português	Brasil
Novembro/2023	"empleada del hogar Colombia"	Espanhol	Colômbia
Novembro/2023	"empregada doméstica trabalho escravo"	Português	Brasil
Novembro/2023	"trabajadoras domésticas Colombia"	Espanhol	Colômbia
Novembro/2023	"trabajadoras afrocolombianas"	Espanhol	Colômbia

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A seguir, acompanhamos a narração sintética dos casos escolhidos, nos três países, os quais serão analisados detidamente a seguir.

Argentina

Maria del Carmen: jornadas exaustivas e abandono estatal

Maria del Carmen trabalha como doméstica desde os 15 anos. Em entrevista, relatou sua rotina exaustiva - sai de casa às 7 horas da manhã e retorna

12 horas depois, dividindo seu trabalho entre diferentes residências: “Em nosso trabalho, temos que suportar muitas coisas para sustentar nossas famílias [...], os patrões não sabem que somos trabalhadores e não escravos” (Carrete, 2022, s/p.). Muitas vezes, não consegue se alimentar devido à falta de tempo e dinheiro. As políticas públicas não contemplam adequadamente sua realidade.

Violeta: medo da demissão e falta de direitos

Violeta trabalha em Córdoba como babá e auxiliar de limpeza. “Nossa situação é variada. Você tem sorte de ter um chefe legal, alguém que cumpre as leis trabalhistas ou não. Muitas colegas são demitidas por estarem grávidas, colocando-as no dilema entre comer ou ser mães” (Carrete, 2022, s/p.). O receio de denunciar abusos impede o acesso a direitos trabalhistas.

Lorena: a dupla jornada de uma líder sindical

Lorena, líder sindical na Província de Buenos Aires, relata: “Um dia na vida de um trabalhador doméstico privado é exaustivo” (CARRETE, 2022, s/p.). Mãe de dois filhos adolescentes, trabalha desde os 15 anos. Seu dia começa às 6h30 e termina às 19h, quando volta para casa para realizar os afazeres domésticos: “Procuró ser mãe no pouco tempo que tenho para compartilhar” (Carrete, 2022, s/p.).

Brasil

Madalena Gordiano: 40 anos de escravidão moderna

Madalena Gordiano, mulher negra, foi mantida em trabalho análogo à escravidão por quatro décadas em Patos de Minas. Aos oito anos, foi levada para a casa de uma professora sob a promessa de adoção, mas passou sua vida sem receber salário ou folga. Foi obrigada a casar-se com um idoso e sua pensão militar foi apropriada pelos patrões: “Era proibida de conversar com qualquer vizinho” (Gortázar, 2021, s/p.). Esse caso expõe como relações servisais persistem em territórios pós-coloniais.

Trabalhadora resgatada em Ribeirão Preto: 30 anos sem direitos

Uma empregada doméstica de 82 anos, analfabeta, foi resgatada após viver trinta anos em condições semelhantes à escravidão em Ribeirão Preto: “Nunca teve registro em carteira, não recebeu salário adequado nem contribuição para a previdência” (Carta Capital, 2022, s/p.). O caso exemplifica a

permanência de violações extremas e trabalho análogo ao escravo, no trabalho doméstico brasileiro.

Preta Rara: de trabalhadora doméstica a rapper ativista

Preta Rara trabalhou como empregada doméstica por nove anos, até 2009, quando foi demitida por recusar a comer os restos de comida oferecidos pela patroa, que a proibia de comer suas próprias refeições. Pelo que vivenciou, afirma com convicção: “A senzala moderna é o quartinho da empregada” (Sudré, 2019, s/p.). Em meados de 2016, relatou o ocorrido nas redes sociais, destacando as violações de direitos humanos e racismo vivenciadas, ao qual muitos relatos se somaram, de outras trabalhadoras domésticas, o que a levou a criar a página “Eu, empregada doméstica”. Juntando o que vivenciou com os relatos que colheu, afirma: “O trabalho doméstico no Brasil ainda é análogo à escravidão. As trabalhadoras domésticas têm cor e classe: são mulheres periféricas, pobres e pretas. É uma classe julgada como inferior”. Ante a questionamentos que sofre sobre a gravidade da situação, posiciona-se: “Algumas pessoas falam que é ‘mimimi’, que não existe racismo, que não existem trabalhadores nessas condições. O livro é pra mostrar que em 2019 ainda temos o mesmo discurso de 1888 [ano em que foi assinada a Lei Áurea, que estabeleceu a abolição da escravidão]. Ainda existe sim escravidão no país”, explica (Sudré, 2019, s/p.). Em seu caso, nota-se que, ainda que não tivesse negado direitos básicos, como descanso remunerado, o tratamento a que era submetida era indigno e seu trabalho, desvalorizado.

Colômbia

Estrella Suárez: baixos salários e saúde deteriorada

Estrella Suárez, de Apartadó, Antioquia, iniciou o trabalho doméstico aos 15 anos. Hoje, aos 52, recebe menos de um quarto do salário-mínimo e sofre com problemas de saúde devido às condições precárias. “Porque, de verdade, às vezes vou dormir e não gostaria de abrir os olhos no dia seguinte”. (AIL, 2023, s/p.).

Lila Mendoza: maternidade e precarização

Lila Mendoza, de San Onofre, foi morar em Cartagena após fugir da violência doméstica e de grupos armados. Criando cinco filhos sozinha, trabalhou sem registro e sem acesso à previdência social, bem como sem direito

à licença maternidade remunerada. “Nenhuma das famílias onde trabalhei se preocupou em inscrever-me no sistema de previdência” (AIL, 2023, s/p.).

Claribed Palacios: trabalho infantil e racismo

Claribed Palacios, ainda criança, foi levada a Medellín sob a promessa de educação e moradia digna, mas foi submetida a trabalho doméstico forçado. “Acordava às cinco da manhã e passava o dia inteiro limpando, varrendo e sendo humilhada por ser uma mulher negra” (Vergara, 2023, s/p.). Esse caso reflete a intersecção entre racismo, trabalho infantil e exploração doméstica, que atuam juntos na ampliação da vulnerabilidade de mulheres como Claribed.

Diante dos casos apresentados, torna-se fundamental levantar algumas indagações que permitam aprofundar a compreensão da situação das trabalhadoras domésticas na América Latina: De que maneira o trabalho doméstico remunerado reflete e perpetua as desigualdades estruturais de classe, raça e gênero nos países latino-americanos? Quais são os principais desafios enfrentados pelas trabalhadoras domésticas para acessar e exercer seus direitos trabalhistas na Argentina, Brasil e Colômbia? Como a colonialidade do poder e de gênero estruturam a relação trabalhista, perpetuando a marginalização das trabalhadoras domésticas racializadas? Além disso, ao compararmos os contextos nacionais, quais semelhanças e diferenças podem ser observadas nos tipos de exploração das trabalhadoras domésticas em cada país?

Para responder a essas questões, é essencial analisar as normativas que regulamentam o trabalho doméstico e investigar em que medida elas garantem proteção efetiva a essas trabalhadoras.

3. Panorama da proteção jurídica a trabalhadoras domésticas

A legislação nacional de cada país e os tratados internacionais que eles assinam são marcos importantes para a garantia dos direitos dessas trabalhadoras, mas até que ponto são efetivamente aplicados e garantem mudanças reais nas condições de trabalho? Segundo estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2021, existem aproximadamente 75,6 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 76,2% são mulheres (ONU, 2021). Na América Latina e no Caribe, estima-se que haja 14,8 milhões de trabalhadores domésticos, sendo quase 90% mulheres. Essas profissionais enfrentam condições de trabalho desiguais, extensas jornadas e baixa remuneração. A vulnerabilidade no setor decorre da falta de direitos trabalhistas e da desvalorização das atividades predominantemente femininas (Valenzuela; Mora, 2009).

É comum também que a proteção jurídica a esse grupo de trabalhadoras seja bastante deficiente:

O trabalho doméstico é uma das ocupações mais antigas, que tem origem no trabalho escravo e em outras formas de servidão. Historicamente, o trabalho doméstico sintetiza a junção das discriminações baseadas em raça/etnia (servidão) e das de gênero (atribuição das tarefas domésticas e de cuidado de forma quase exclusiva às mulheres), já que muitas das pessoas vinculadas ao setor do serviço doméstico na região foram principalmente mulheres indígenas e afrodescendentes, o que faz aprofundar a discriminação. Tudo isso dificultou a transformação da visão de exploração histórica e do posicionamento do princípio de que o Estado e o/a empregador/a devem garantir os direitos trabalhistas do trabalho doméstico com os mesmos direitos trabalhistas dispensados a outros trabalhos, assegurando o trabalho decente (CEPAL; ONU; OIT, 2020, p. 3).

A Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, é um diploma jurídico especialmente relevante visto que é um dos mais ratificados na América, a despeito das condições adversas que persistem no campo do trabalho doméstico (CEPAL; ONU; OIT, 2020). Ele define o trabalho doméstico como aquele que é realizado para um ou vários domicílios, o que pode incluir tarefas como: limpar a casa, cozinhar, lavar roupa e passar a ferro, tomar conta de crianças ou de membros da família idosos ou doentes, jardinagem, guarda da casa, transporte da família (motorista) e até cuidar de animais domésticos. O sujeito amparado pela Convenção é “qualquer pessoa [que se] encarregue de prestar trabalho doméstico no âmbito de uma relação laboral”.

Vale citar que essa normativa é uma conquista histórica das trabalhadoras domésticas. Ao resgatar registros históricos, é impressionante identificar que, ainda que não tivessem possibilidade de fala direta, reuniam-se periodicamente com uma representante para discutir a minuta de Convenção, dando concretude, por seus relatos, às desigualdades a que a classe é submetida e, até mesmo, desafiando o lugar de domesticidade e silenciamento no qual são, historicamente, confinadas (Bernardino-Costa; Weeks; Lima, 2024). É dizer, elas ocuparam o debate para se fazerem, finalmente, ouvidas.

É por isso que cada aspecto da Convenção deve ser lido como fruto de construção política das trabalhadoras. O documento reafirma a garantia de direitos humanos também a elas, reafirmando também direitos inerentes a trabalhadores e princípios dos direitos fundamentais no trabalho e do trabalho decente, a saber: (I) liberdade de associação; (II) eliminação de trabalho forçado ou obrigatório; (III) abolição do trabalho infantil; (IV) abolição da

discriminação; (V) proteção contra toda forma de abuso, assédio ou violência, (VI) condições justas e dignas de trabalho.

Adicionalmente, prevê a necessidade de que as trabalhadoras sejam informadas de forma apropriada e compreensível sobre as condições do trabalho de maneira prévia e preferencialmente contratual. Em relação ao tempo de trabalho, prevê a necessidade de fixação de jornada, com regulação do tempo de disponibilidade, mecanismo de compensação de horas extras, descanso diário e semanal, além de férias anuais remuneradas. Tais aspectos, como se vê nos relatos trazidos, estão no dia a dia dos desafios vivenciados pelas trabalhadoras, exploradas em jornadas longas, revestidas na informalidade, que as afasta de direitos como férias e descanso remunerado.

A Convenção também indica que a remuneração deve ser balizada pelo salário-mínimo comum a todos os trabalhadores, o qual deve ser pago em dinheiro (sendo excepcionalizada pagamento de parte dele em outra espécie) e diretamente às trabalhadoras com frequência mínima mensal. Embora soe como garantia básica, também os relatos trazidos mostram que valores incapazes de prover a subsistência eram – e são – praticados, e não por acaso casos extremos foram reconhecidos como escravidão moderna.

Ainda, no documento é assegurado um ambiente de trabalho seguro e saudável, no qual a segurança e integridade das trabalhadoras esteja também garantida. Mais uma vez, uma condição que parece básica é descumprida frequentemente: também, não por acaso, nos relatos, os chamados “quartos de empregada” são comparados a senzalas modernas e trabalhadoras têm negada até mesmo a alimentação digna.

No campo da seguridade social, a Convenção garante a prestação financeira em caso de maternidade e a proibição de condições menos favoráveis do que aquelas ofertadas aos demais trabalhadores. Mais uma vez, o descompasso parece nítido, especialmente porque o exercício à maternidade é por si só negado, seja no desincentivo à gravidez, seja pela impossibilidade de estar com os próprios filhos.

Em relação a casos de residência no domicílio de trabalho, são asseguradas privacidade, regulação do período de disponibilidade, manutenção de documentos de identificação e viagem com elas, bem como vedada a obrigação de permanecer no local em períodos de descanso e férias. No tocante a trabalhadoras migrantes, indicam a necessidade prévia de um contrato válido no país em que vão trabalhar, bem como condições claras de repatriação. Destaca-se ainda a necessidade de mecanismos de queixa, inspeção e acesso à justiça.

Tais pontos são extremamente relevantes, pois se identifica enorme vulnerabilidade de imigrantes, bem como uma tendência de silenciamento

generalizado de trabalhadoras domésticas, que não encontram canais de denúncia e, ao mesmo tempo, lidam com a naturalização desse tipo de violência. Ao debruçar-nos sobre os cenários dos países, cabe de início indicar que Argentina, Brasil e Colômbia aderiram à referida convenção da OIT sobre trabalho doméstico – ainda que tal movimento não tenha sido capaz de sanar as violações impostas às trabalhadoras.

Na Argentina⁶, o trabalho doméstico é regulado pela Lei nº 26.844 de 2013. Compreende-se como trabalho doméstico, o trabalho em casas particulares que compreenda tarefas de limpeza, manutenção e atividades típicas do lar, bem como a assistência pessoal e os acompanhamentos prestados aos membros da família e àqueles que convivam no mesmo domicílio do empregador, além do cuidado terapêutico/médico de pessoas doentes ou com deficiência. A referida legislação estabelece que em caso de contrato de mais de uma pessoa da família do empregado, os contratos, regimes de trabalho e remuneração são individuais.

Sobre o trabalho doméstico no Brasil, vale dizer que, também resultante de mobilização popular, há regulamentação pela Lei nº 150 de 2015 e pela Emenda Constitucional 72 de 2013⁷. Ambas as legislações são recentes, se comparadas com a existência da Consolidação de Leis Trabalhistas, vigente desde 1943 (com alterações contínuas), e aproximam o trabalho doméstico de categorias já existentes, como o trabalho urbano.

Por referida emenda constitucional estendem-se os direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais aos empregados domésticos, como piso salarial, salário-mínimo, irredutibilidade do salário, licença à maternidade, férias, seguro-desemprego, dentre outros. Por meio de detalhamento legal, o trabalho doméstico é definido como a prestação de “serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. Tal legislação, além de reafirmar a vedação de contratação de pessoas com menos de 18 anos para o trabalho doméstico, estabelece como importante

6 O atual presidente da Argentina, Javier Milei, tem tomado medidas capazes de precarizar os direitos dos trabalhadores, especialmente as trabalhadoras domésticas. Nesse sentido, vale citar o chamado Decreto de Necessidade e Urgência (DNU), de 2023, que buscava implementar a reforma trabalhista mais regressiva da história argentina, o qual, no entanto, foi julgado inconstitucional. Ainda, mudança promovida pelo Decreto 847 de 2024, que regulamenta reforma trabalhista, exclui trabalhadoras domésticas do benefício da regularização trabalhista – o chamado “blanqueo laboral” –, que busca promover o emprego registrado por meio da regularização de empregados não registrados. Tal mudança é prejudicial à categoria pois esta conta com elevado grau de informalidade e poderia ser beneficiada pelo esforço de regularização.

7 Durante o governo de Dilma Rousseff (2011-2016), o Congresso Nacional aprovou, em 2015, a chamada PEC das Domésticas, que garantiu às trabalhadoras domésticas os mesmos direitos dos demais trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais. A emenda constitucional foi posteriormente regulamentada por uma lei complementar, sancionada pela presidenta em 2 de junho de 2015 (ROBERTS, 2018).

marco o limite de duração de jornada de trabalho máxima, em 8 horas diárias e 44 horas semanais.

É importante ressaltar ainda que o setor de trabalho doméstico no Brasil está passando por uma reestruturação, impulsionada por mudanças legislativas e transformações socioeconômicas. Entre os avanços, observa-se a redução de trabalhadoras menores de idade e a diminuição da migração de rurais para centros urbanos. Aumenta, também, o número de trabalhadoras que residem em periferias e se deslocam diariamente para o trabalho, modificando a configuração do setor. Ademais, a eliminação dos quartos de empregadas nas novas moradias urbanas sugere alterações nas relações laborais e sociais. Embora as mudanças não eliminem a precarização, indicam uma redefinição gradual das condições de trabalho doméstico no país (Bernardino-Costa; Weeks; Lima, 2024, p. 27).

Na Colômbia, como resultado de intensas mobilizações de trabalhadoras domésticas e uso de estratégias judiciais, a legislação para este grupo foi equiparada à dos trabalhadores no geral – o que inclui salário-mínimo, descanso remunerado, e condições que garantam sua integridade. Tais garantias vêm positivadas por força das Leis 1595 de 2012 e 1788 de 2016. Recentemente, esta última lei assegurou o chamado “pago de prima”, prêmio de serviço correspondente a um salário adicional por ano trabalhado, similar ao décimo terceiro brasileiro⁸.

O ponto principal de discriminação que permanece no país corresponde à distinção na jornada laboral: enquanto no caso de trabalhadores em geral o limite é de 47 horas semanais, no caso do trabalho doméstico são permitidas até 10 horas domésticas.

A partir do breve olhar à legislação trabalhista relativa ao grupo de trabalhadoras domésticas nos três países, identifica-se avanço bastante significativo na proteção a elas conferida a elas. A mobilização de trabalhadoras domésticas, aliada à promulgação da Convenção nº 189 da OIT, parece ter tido influência relevante na aprovação das leis nacionais de proteção a essa categoria de trabalhadores, considerando que as normativas datam, nos três países, na década de 2010 e previram garantias similares, mesmo em diferentes contextos políticos.

É notório, no entanto, o descompasso entre o que é assegurado legalmente e o que se verifica na prática da garantia de dignidade e direitos das trabalhadoras domésticas argentinas, brasileiras e colombianas, como será explicitado

8 A mobilização social das trabalhadoras domésticas na Colômbia envolveu sindicatos, organizações feministas e defensoras dos direitos humanos. A União de Trabalhadoras Afrodescendentes do Serviço Doméstico (Utrasd) e outras entidades pressionaram pela aprovação da Lei 1788 de 2016, garantindo direitos trabalhistas e benefícios equivalentes aos de outros setores (OSORIO PÉREZ; JIMÉNEZ TORRADO, 2019).

a seguir, de maneira mais detalhada, através de uma breve análise de casos sobre empregadas domésticas com o objetivo de retratar as colonialidades, violências e violações das legislações pelas quais essas mulheres deveriam ser protegidas.

3.1 Entre a lei e a realidade: depoimentos e normativas sobre o trabalho doméstico

A importância de estudos que recorrem a depoimentos ou narrativas de trabalhadoras domésticas, especialmente aquelas racializadas, está no fato de que esses relatos oferecem uma compreensão mais profunda e humanizada das desigualdades estruturais que as afetam. Embora as legislações na América Latina e no Caribe assegurem amplos direitos às trabalhadoras domésticas, os desafios na sua implementação tornam essencial investigar como essas normas se aplicam, ou não, no cotidiano dessas profissionais.

No caso específico deste capítulo, ao utilizar matérias jornalísticas que abordam as experiências de empregadas domésticas na Argentina, Brasil e Colômbia, evidenciam-se as lacunas entre a teoria legal e a realidade vivida, incluindo casos de exploração, trabalho análogo à escravidão e outras formas de opressão. Embora esses estudos sejam limitados em termos de generalização, eles são fundamentais para lançar luz sobre questões que muitas vezes passam despercebidas.

Nos países aqui estudados, conforme já se viu, as trabalhadoras domésticas dispõem de uma cobertura legal abrangente. Contudo, garantir a implementação prática desses direitos continua sendo um desafio significativo (OIT, 2021, p. 38). Assim, aqui, propõe-se uma análise comparativa entre o que foi coletado nos relatos jornalísticos e o que é legalmente previsto, com foco em cinco aspectos, considerados críticos: jornadas, remuneração, exploração, informalidade e discriminação.

Conforme os dados destacados no **Quadro 2** abaixo sobre a Argentina, percebe-se uma discrepância significativa entre as normativas legais, como a Lei 26.844 de 2013, que regula as condições de trabalho para trabalhadores domésticos, e a realidade enfrentada por essas profissionais.

Na Argentina, como em outros países da região, o serviço doméstico desempenha um papel significativo na estrutura laboral. Contudo, esse setor, que conta com muitas trabalhadoras, tem sido historicamente marginalizado. Entre os problemas mais graves enfrentados por essas profissionais destacam-se os baixos salários, a instabilidade no emprego e situações de sobre-exploração, muitas vezes acompanhadas de abusos e maus-tratos. Além disso, o acesso limitado à formalização do trabalho compromete a obtenção de

proteção social, configurando-se como uma das questões mais urgentes que afetam essas trabalhadoras (Pereyra, 2017).

Quadro 2 – Trabalho Doméstico na Argentina: Condições, Relatos e Normativas

Dimensão do Trabalho Doméstico	Relatos de Trabalhadoras	Regulamentação Trabalhista
Jornadas Exaustivas	<i>Maria del Carmen</i> cumpre longas jornadas (por exemplo, 7h às 19h), e <i>Lorena</i> enfrenta a sobrecarga de múltiplas funções (tripla jornada: doméstica, sindical e materna).	A Lei 26.844 estabelece uma jornada máxima de trabalho de 8 horas diárias e 48 horas semanais para trabalhadores domésticos. Além disso, há a obrigação de intervalos para descanso e alimentação.
Remuneração	<i>Violeta</i> e <i>Lorena</i> sofrem com baixa remuneração e instabilidade, refletindo a precariedade no setor.	A lei exige a formalização de contratos e o pagamento de um salário-mínimo para trabalhadores domésticos, conforme definido pela Comissão Nacional do Trabalho em Casas Particulares (CNTCP).
Exploração	<i>Maria del Carmen</i> representa a exploração sistemática necessária para o sustento familiar, e o caso de <i>Eva</i> evidencia uma exploração intergeracional.	A legislação proíbe práticas de trabalho forçado ou exploração e obriga o empregador a respeitar os direitos humanos e trabalhistas, incluindo folgas semanais, férias e compensações em caso de demissão sem justa causa.
Informalidade	<i>Maria del Carmen</i> , <i>Violeta</i> , <i>Lorena</i> e <i>Eva</i> atuam sem registro formal, com vínculos informais que impedem o acesso a direitos trabalhistas.	A formalização é obrigatória segundo a Lei 26.844, com o registro do empregado na segurança social (Sistema de Seguridad Social). É considerada uma violação dos direitos trabalhistas.
Discriminação	Além das questões de gênero, <i>Eva</i> destaca a discriminação racial, enquanto outros casos também revelam o preconceito contra as trabalhadoras domésticas.	A legislação argentina proíbe qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho, incluindo discriminação racial e de gênero, de acordo com a Constituição Nacional e tratados internacionais ratificados pelo país.

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

Apesar da legislação, persistem jornadas exaustivas, precariedade, exploração, informalidade e discriminação, refletindo uma estrutura de desigualdade e vulnerabilidade. A fiscalização ineficaz das normas, a desvalorização social do trabalho doméstico e a exploração interseccional, que combina desigualdades de classe, gênero e etnia, agravam a situação. A informalidade e a discriminação, exacerbadas por preconceitos, evidenciam a necessidade de reconhecimento e proteção adequados para essas trabalhadoras.

Já a partir das informações sistematizadas no **Quadro 3** sobre o Brasil, torna-se evidente que existe uma profunda desconexão entre as normativas brasileiras voltadas à proteção das trabalhadoras domésticas e a realidade enfrentada por essas mulheres, especialmente as negras. A legislação estabelece garantias como jornada de trabalho limitada, salário-mínimo regulamentado, proibição de exploração e discriminação, além de mecanismos para formalização do trabalho.

A figura de Madalena Gordiano, usada como exemplo, evidencia como o trabalho doméstico remunerado está frequentemente imerso em relações de poder que perpetuam um ciclo de exploração extrema, precariedade salarial e informalidade.

Esse cenário não apenas reflete desigualdades de classe, mas também escancara a intersecção entre gênero e raça, na qual mulheres negras estão historicamente relegadas a posições de servidão. As longas jornadas sem descanso adequado e a ausência de remuneração justa indicam que, apesar de leis como a Lei Complementar nº 150/2015 e a Emenda Constitucional 72/2013, a aplicação e fiscalização desses direitos permanecem deficientes. Ainda, a informalidade se mostra como um desafio estrutural. Mesmo com os avanços legais que exigem o registro em carteira e outras garantias trabalhistas, muitas trabalhadoras ainda se encontram à margem do sistema formal, desprotegidas contra abusos e sem acesso a benefícios como aposentadoria e seguridade social. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes e ações de fiscalização mais rigorosas. A discriminação racial aparece como um elemento central na análise, pois permeia e sustenta todas as outras dimensões, desde as jornadas extenuantes até os baixos salários e a informalidade.

Quadro 3 – Trabalho Doméstico no Brasil: Condições, Relatos e Normativas

Dimensão do Trabalho Doméstico	Relatos de Trabalhadoras	Regulamentação Trabalhista
Jornadas Exaustivas	<i>Madalena Gordiano</i> foi submetida a quase quatro décadas de trabalho contínuo, e a <i>trabalhadora de 82 anos</i> passou quase 30 anos sem descanso adequado.	Jornada similar à ordinária: 8 horas diárias e 44 horas semanais. Base legal: Art. 7, Lei Complementar nº 150.
Remuneração	<i>Madalena Gordiano</i> e a <i>trabalhadora de 82 anos</i> demonstram extrema precariedade, com salários ínfimos ou inexistentes e condições desumanas. <i>Preta Rara</i> também denuncia a má remuneração.	Salário mínimo nacional. Base legal: Art. 7, Constituição da República Federativa do Brasil; Ministério do Trabalho e Previdência Social (2015, p. 7). Pagamento em espécie: Não. É proibido explicitamente. Base legal: Art. 18, Lei Complementar nº 150.
Exploração	<i>Madalena Gordiano</i> vivenciou exploração extrema em regime de escravidão, e a <i>trabalhadora de 82 anos</i> sofreu exploração prolongada ao longo de décadas.	Exploração é proibida explicitamente pela legislação brasileira, sendo equiparada ao trabalho escravo contemporâneo. Base legal: Art. 149 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.803/2003.
Informalidade	<i>Madalena Gordiano</i> e a <i>trabalhadora de 82 anos</i> operam sem contratos ou registros, evidenciando a ausência de formalização, bem como <i>Preta Rara</i> .	A legislação brasileira busca reduzir a informalidade com a obrigatoriedade de registro em carteira de trabalho para empregadas domésticas. Base legal: Lei Complementar nº 150/2015, Art. 1º e Art. 4º.

continua...

continuação

Dimensão do Trabalho Doméstico	Relatos de Trabalhadoras	Regulamentação Trabalhista
Discriminação	<i>Madalena Gordiano</i> evidencia a violência racial e histórica, marcada pela exploração de mulheres negras. <i>Preta Rara</i> também vivenciou a discriminação, em atos como a impossibilidade de comer outra coisa que não restos.	Discriminação é proibida por lei, incluindo discriminação por raça e gênero, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 5º e 7º) e na Lei nº 7.716/1989.

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

A análise do **Quadro 4** abaixo revela uma significativa discrepância entre as condições enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas na Colômbia e o arcabouço legal destinado à sua proteção. Apesar da legislação abrangente, que inclui direitos como limites de jornada, remuneração justa e proteção contra discriminação, a desconexão entre teoria e prática é evidente. Casos de jornadas exaustivas e trabalho forçado evidenciam a ineficácia das leis, exacerbadas por desigualdades estruturais, especialmente para mulheres negras e indígenas. A informalidade compromete o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários, perpetuando ciclos de pobreza.

Na Colômbia, embora as condições de trabalho tenham apresentado algumas melhorias, existe o desconhecimento, tanto por parte dos empregadores quanto das empregadas, dos direitos assegurados pela legislação. No passado, essas profissionais recebiam salários inadequados, limitando-se a uma quantia mínima, além de alimentação e moradia. Tal prática era manifestamente ilegal e arbitrária, especialmente em um país que aboliu a escravidão em 1851.

Quadro 4 – Trabalho Doméstico na Colômbia: Condições, Relatos e Normativas

Dimensão do Trabalho Doméstico	Relatos de Trabalhadoras	Regulamentação Trabalhista
Jornadas Exaustivas	<i>Estrella Suárez</i> iniciou sua atividade aos 15 anos com jornadas intensas, enquanto <i>Claribed Palacios</i> foi forçada a uma rotina exaustiva desde a adolescência. <i>Lila Mendoza</i> enfrenta exploração decorrente do deslocamento forçado e da precariedade, enquanto <i>Claribed Palacios</i> foi submetida a trabalho forçado desde a juventude.	A legislação colombiana estabelece uma jornada de 8 horas diárias para trabalho externo e até 10 horas para trabalhadores com residência interna (Sentença C-372/98). A Convenção 189 da OIT, ratificada em 2014, reforça limites de jornada e intervalos de descanso.
Remuneração	<i>Estrella Suárez</i> recebe menos de um quarto do salário-mínimo, <i>Lila Mendoza</i> lida com condições precárias, e <i>Claribed Palacios</i> enfrenta confinamento e falta de apoio.	O pagamento do salário-mínimo é obrigatório para trabalhadores domésticos, conforme os artigos 145 e 129 do Código Sustantivo do Trabalho. Permite-se pagamento em espécie até 30% do total, desde que não comprometa o salário-mínimo (OIT, 2012).

continua...

continuação

Dimensão do Trabalho Doméstico	Relatos de Trabalhadoras	Regulamentação Trabalhista
Informalidade	<i>Estrella Suárez, Lila Mendoza e Claribed Palacios</i> trabalham em condições informais, sem garantias legais e com vínculos precários.	A Lei 1438/2011 promove a formalização dos trabalhadores domésticos, incluindo o registro no sistema de segurança social (Decreto 2616/2013).
Discriminação	<i>Claribed Palacios</i> sofre com o racismo estrutural, e <i>Lila Mendoza</i> enfrenta violência de gênero, reforçando as barreiras discriminatórias.	A Lei 1482/2011 proíbe atos discriminatórios, enquanto a Lei 1257/2008 protege as mulheres contra violência no trabalho, aplicável ao setor doméstico.

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

A análise dos três países, por meio dos quadros comparativos, embora não seja exaustiva, permite concluir, com grande grau de certeza, que a legislação não é capaz de extinguir os casos de violação, que seguem sendo relatados. Em verdade, o fato de alguns desses casos virarem notícia nos faz questionar quantas tantas trabalhadoras domésticas vivem situações semelhantes, mas seguem silenciadas. Assim, a fim de dar dimensão a esse contingente de meninas e mulheres, relacionamos a seguir análises teóricas e dados quantitativos que dão base ao relatado, demonstrando que, infelizmente, não se trata de casos isolados.

4. Colonialidade e trabalho doméstico: permanências e rupturas

Para analisar o fenômeno do trabalho doméstico, é relevante iniciar o debate pelo tema da divisão sexual do trabalho, visto que esta impacta a forma como o gênero é vivido, de modo que evidentemente afeta o campo individual, mas é gerada por uma estrutura que impõe ao feminino a domesticidade e a responsabilidade pelo cuidado e o dever da reprodução. Nessa linha:

A forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.). [...] Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher) (Hirata; Kergoat, 2007, p. 599).

Assim, não surpreende o fato de que não se encontram reportagens semelhantes de violações a trabalhadores domésticos homens, até porque estes são numericamente poucos, como também apresentado no artigo. É importante dizer: mulheres são responsabilizadas pelo trabalho doméstico nas suas próprias casas e na casa de terceiros. E, nesse último caso, com frequência são obrigadas a fazê-lo em condições precárias, sendo assim não só mal remuneradas, mas também violentadas, como trazem os relatos.

É também relevante ressaltar que, quando a divisão sexual do trabalho incide sobre as mulheres, o faz em conjunto com sua posição de classe e raça. Nesse sentido, atribuir às mulheres as atividades do lar, não está superada. Foi apenas modificada, articulando-se com a divisão social e racial (Carvalho; Gonçalves, 2023, p. 8). Ou seja, ainda que mulheres, hoje, sejam capazes de acessar o mercado de trabalho, galgando eventualmente boas posições e salários, um outro contingente significativo de mulheres, no geral racializadas e pobres, fica responsável pelas tarefas domésticas de cuidado. A aludida mudança é, portanto, restrita: permite a algumas carreiras promissoras, e a outras, de forma codependente, o trabalho no lar, mal pago e desvalorizado.

Nos casos relatados, a vulnerabilização de determinados grupos de mulheres fica muito visível pois os relatos mostram a maior ocorrência de trabalho doméstico entre meninas e mulheres negras e migrantes. Tal percepção é também apoiada por evidência estatística, a qual será explorada a seguir⁹.

Adicionalmente, é importante compreender que a divisão do trabalho se insere em um contexto em que mulheres se tornam responsáveis pela reprodução social. A chamada *teoria feminista da reprodução social* nos explica então que, assim como em outros regimes, o regime capitalista, estrategicamente, manteve às mulheres a responsabilidade de gerar e cuidar de trabalhadores produtivos, bem como daqueles que ainda, ou não mais, o são (Bhattacharya, 2013), ou seja, crianças, idosos e doentes. Isso porque o avanço do sistema capitalista criou uma divisão artificial entre esferas produtiva e reprodutiva, como se esta segunda não tivesse, também, função econômica, dado que foi submetida a um processo de expropriação e entendida como um processo privado (Polanyi, 2000).

Explicando: se, pelas lentes do marxismo, o capitalismo tem duas esferas – a da circulação (troca de mercadorias) e a da produção (extração da mais valia dos trabalhadores por meio da compra da força de trabalho), numa perspectiva trazida pela abordagem feminista, passa a ser necessário considerar a

9 A título de exemplo, partindo do cenário brasileiro, na cidade de São Paulo, principal centro econômico do país, a análise sobre padrões identificados na incidência de trabalho doméstico de meninas e mulheres revela: elas estão mais comumente ocupadas em trabalho doméstico e investem mais tempo em tarefas domésticas; além disso, tal trabalho é massivamente realizado pela população negra e por pessoas de menor renda (DANTAS, 2024, p. 58).

esfera da reprodução, que é responsável por manter trabalhadores produtivos, cuidar dos trabalhadores não produtivos, bem como pela reprodução geracional. É nesse âmbito que o trabalho doméstico se insere. Faz parte, portanto, do trabalho responsável pela geração de capital.

E, mais uma vez, nos casos relatados, fica evidente o quanto essa função de reprodução social está no colo das mulheres, mas é desvalorizado. As reportagens mostram que, nos três países, mulheres lavam, passam, cuidam de crianças – por horas, em jornadas extenuantes, garantindo lares limpos e filhos de patroas bem cuidados – em troca de salários baixos, condições de trabalho extenuantes, e falta de tempo para seus próprios lares e famílias.

Ainda assim, vale dizer que essa situação não é necessariamente de todas as mulheres que realizam trabalho doméstico, mas é, sim, de uma maioria que guarda entre si características em comum – raça, classe social e status migratório, primordialmente. Para entender de que maneira tais características em comum influenciam o trabalho doméstico e afetam de maneira diferenciada distintas mulheres, cabe, também, valer-se do conceito de interseccionalidade.

A interseccionalidade é uma formulação teórica e conceitual criada pela jurista e feminista negra norte-americana Kimberley Crenshaw no final dos anos 1980. Por essa abordagem, verifica-se que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, mas outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (Crenshaw, 2002). Assim, a perspectiva da interseccionalidade é uma ferramenta analítica que busca capturar problemas estruturais através da articulação de vários eixos de subordinação, como raça, gênero e classe.

Portanto, é fundamental ter tal conceito em mente a fim de analisar o trabalho doméstico, no âmbito do qual uma maioria de trabalhadoras racializadas, mal remuneradas e sujeitas a condições precárias que as expõem a violações se encontram. Isso, ressalte-se mais uma vez, é identificado nos casos trazidos, à medida em que aspectos como gênero, classe, idade, raça e situação de migração parecem atuar como agravamento da situação de trabalhadoras domésticas. É comum, pelos relatos, que tenham iniciado tal trabalho ainda na infância, por precisarem obter renda e seguirem para casas de família com a promessa de uma vida melhor. Ou, ainda, que tenham sido levadas a essa situação pela condição vulnerável que estavam ao migrar. Por fim, pelos relatos identificamos mulheres racializadas, que lidam inclusive com condições análogas à escravidão.

Por isso, olhar para o trabalho doméstico, especialmente no contexto da América Latina, exige que mobilizemos, também, os conceitos de colonialidade de poder, bem como de gênero. Segundo Quijano (2000), com a

colonialidade, as populações dominadas tiveram as suas identidades submetidas à hegemonia eurocêntrica que define o que é conhecimento e, consequentemente, o que é racionalidade.

Dessa forma, o imaginário construído resultou na mutilação epistemológica a partir da dominação de um único pensamento que é o europeu. Essa dominação, conhecida como colonialidade do saber¹⁰, pois é voltada à forma de produção de conhecimento e à hierarquização de quais tipos de conhecimento são mais ou menos valorizados, tem um desdobramento no campo socioeconômico: a colonialidade do poder. Esta é um dos elementos constitutivos do poder capitalista que se sustenta sob uma classificação racial e étnica que por sua vez estrutura a modernidade. Consequentemente, racismo, sexismo, patriarcalismo são constitutivos da modernidade e do capitalismo. É importante afirmar que a formação do paradigma do colonialismo moderno faz com que, mesmo após a independência do jugo colonial, a colonialidade permaneça constituindo as relações internas e externas.

No período colonial, a classificação social da população se organizou em torno da raça, considerando o emprego de mão de obra – frequentemente escrava – dos povos colonizados sob comando de colonizadores brancos¹¹. Ainda que, do ponto de vista formal tal divisão tenha sido superada, mantém importantes resquícios até os dias de hoje, não só no nível micro, mas também em termos globais de organização da divisão do trabalho. E é essa colonialidade que se faz presente quando analisamos o fenômeno do trabalho doméstico. Os relatos ilustram com clareza que mulheres empobrecidas e racializadas são quem o executa, em condições precárias.

Assim, a colonialidade do poder evidencia como essas hierarquias continuam a estruturar as relações sociais e econômicas, mantendo a exploração de grupos racializados, visto que o capitalismo se desenvolveu com base na exploração da mão de obra de africanos escravizados e trabalhadores indígenas. Grosfoguel (2007) complementa essa análise ao afirmar que a colonialidade do poder não é apenas um resquício do colonialismo histórico, mas uma estrutura contínua, que organiza hierarquicamente as relações raciais, de gênero e econômicas dentro do capitalismo global.

10 Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles povos foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implicava o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade. Daí em diante não seriam nada mais que raças inferiores, capazes somente de produzir culturas inferiores (Quijano, 2005, p. 127).

11 Em relação ao trabalho de pessoas escravizadas no contexto colonial, cabe mencionar que à mulher negra: "[...] cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre 'livre' das sinhazinhas. E isto sem contar com as investidas sexuais do senhor branco [...]. Após o trabalho pesado na casa grande, cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc., quase mortos de fome e cansaço" (Gonzalez, 2018, p. 39).

Relevante ainda considerar a análise de Maria Lugones (2008) que, apropriando-se do conceito de colonialidade de poder, o associa à interseccionalidade. Partindo da crítica de que há imposição de um feminismo branco hegemônico, a autora evidencia que essas feministas não se ocuparam da luta pelo fim das opressões daquelas que não entravam em seu círculo de alcance, sendo assim necessário um feminismo decolonial.

Tal conceito de colonialidade de gênero amplia a compreensão do trabalho doméstico ao integrar dimensões frequentemente negligenciadas na análise tradicional da colonialidade do poder. Este conceito apresenta um quadro interseccional que permite abordar as opressões estruturais persistentes na região, evidenciando que as hierarquias coloniais abrangem não apenas aspectos raciais, mas também um sistema patriarcal e heteronormativo imposto pela modernidade. Enquanto Quijano enfatiza a dimensão racial, Lugones destaca o gênero como uma construção histórica que acentuou a subjugação das mulheres racializadas, tanto na esfera produtiva quanto na reprodutiva.

O paradigma do colonialismo moderno, mesmo após a independência formal das colônias, mantém sua vigência por meio da colonialidade, que continua moldando as relações internas e externas das sociedades contemporâneas. A classificação das relações sociais sustenta a modernidade e o capitalismo, que dependem de sistemas de exploração fundamentados em desigualdades estruturais.

Lugones (2008) argumenta ainda que, durante a colonização, mulheres racializadas eram vistas como “não mulheres”, como mão de obra servil, relegadas a posições de submissão e exploração. Ela também destaca como a desvalorização do trabalho doméstico é parte do sistema colonial, naturalizando a exploração de corpos racializados e femininos. A persistência dessas proporções elevadas em alguns países reflete como a colonialidade do poder (Quijano, 2005) na forma de hierarquias raciais e de gênero, ainda organiza o mercado de trabalho. É evidente, então, no bojo do presente artigo, a necessidade de pensar as relações de opressão sofridas por mulheres a partir da realidade latino-americana e das desigualdades impostas dentro das diferentes experiências do gênero feminino.

No âmbito do trabalho doméstico remunerado, essa colonialidade se manifesta através da atribuição histórica dessa atividade a mulheres racializadas, que ocupam posições subalternas em relação a mulheres brancas e homens. Ela continua sendo vista como uma extensão do trabalho historicamente atribuído às mulheres racializadas durante a colonização. Trabalhadoras domésticas frequentemente enfrentam condições precárias, exploração salarial e desrespeito a seus direitos, normalizados pela estrutura colonial-capitalista (Valenzuela; Mora, 2009). O racismo, o sexismo e o patriarcalismo perpetuam a ideia de que mulheres racializadas são naturalmente apropriadas para

o trabalho doméstico, reforçando estereótipos de servilidade e sustentando sua exploração econômica. Nesse sentido, não só o feminismo decolonial como os feminismos afro-latino-americanos têm como importante proposta abolir representações essencialistas das mulheres racializadas, recusando os estereótipos sexuais e de passividade que foram construídos no interior do projeto de dominação e apagamento colonial.

No contexto do trabalho doméstico, é crucial adotar a perspectiva do feminismo afro-latino-americano, que considera as experiências vividas pelas mulheres racializadas nas margens do sistema capitalista. Como argumenta Lélia Gonzalez (1984), a tripla opressão de gênero, raça e classe caracteriza a realidade dessas mulheres. No Brasil, onde a maioria das trabalhadoras domésticas são mulheres negras, a exploração salarial e as condições precárias de trabalho revelam as estruturas da colonialidade que persistem. Esse cenário encontra eco em países como Colômbia e Argentina, onde trabalhadoras domésticas, em sua maioria não brancas, enfrentam condições similares de exploração e vulnerabilidade (CEPAL; ONU; OIT, 2020).

A análise do contexto colombiano revela a posição subordinada das trabalhadoras domésticas, especialmente entre as mulheres negras, que foram marginalizadas devido à exclusão econômica e social. Essa condição perpetua a visão de suas vidas como meramente voltadas ao serviço dos outros, restringindo a percepção sobre elas. Tal enquadramento limita as mulheres negras a um papel funcional, desconsiderando sua complexidade e autonomia enquanto sujeitos históricos. (Lozano Lerma, 2010). Os feminismos decolonial e afro-latino-americano fornecem ferramentas analíticas indispensáveis para desvendar as articulações entre racialização, colonização, exploração capitalista e homossexualismo, evidenciando que o debate teórico deve sempre dialogar com as realidades concretas das trabalhadoras domésticas na América Latina, o que se propõe fazer no presente capítulo, aliando análise jurídica à análise de casos reais veiculados na mídia.

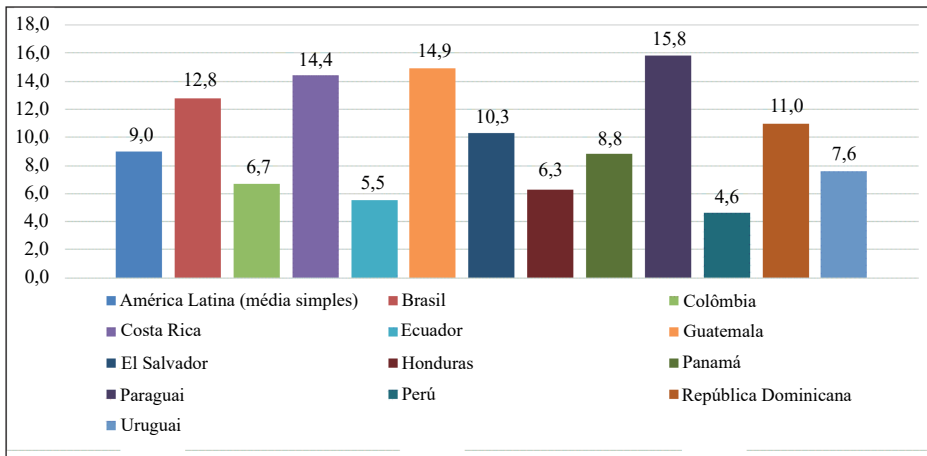
A fim de analisar tais aspectos de maneira mais estrutural e verificar se a análise teórica da colonialidade se confirma, bem como em que nível os relatos são extrapoláveis para a realidade, opta-se por, no último bloco do presente capítulo, debruçar-se sobre dados estatísticos da região latino-americana, com especial foco nos três países aqui estudados.

5. Integração de dados, teoria social e experiências das trabalhadoras

O **Gráfico 1** apresentado abaixo exibe a proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico em diferentes países da América Latina em 2023, destacando um padrão regional e diferenças entre os países. Como visto anteriormente, à luz do referencial teórico de María Lugones (2008)

sobre o sistema moderno/colonial de gênero, é possível afirmar que o trabalho doméstico é racializado e generificado, resultado da colonialidade que posiciona as mulheres negras e indígenas em atividades de maior exploração. A predominância de mulheres no trabalho doméstico nos países da América Latina, como mostrado no gráfico, reflete essa estrutura.

Gráfico 1 – Proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico – América Latina e Países Seleccionados – 2023



Fonte: CEPALSTAT (s.d.). Elaboração das autoras em janeiro de 2025.

No banco de dados CEPALSTAT (s.d.), não há informações disponíveis sobre a proporção de mulheres no trabalho doméstico remunerado na Argentina em 2023, o que pode ser atribuído à falta de atualizações estatísticas ou à ausência de disponibilização dos dados pelas autoridades competentes. Contudo, em 2018, um estudo da CEPAL (2018) revelou que 16,6% das mulheres empregadas na Argentina estavam nesse setor. Essa realidade destaca a importância do trabalho doméstico remunerado e a necessidade de políticas públicas que garantam a formalização e proteção dos direitos dessas trabalhadoras, evidenciando a urgência de dados atualizados e desagregados por gênero.

Conforme Tanaka (2017, p. 20), o trabalho doméstico remunerado é racializado em várias nações, predominando entre mulheres negras e de minorias étnicas. Na América Latina, tal atividade está profundamente ligada à estrutura social fundamentada na classificação racial, refletindo também nas dinâmicas de gênero.

A maioria dos relatos apresentados na seção intitulada *Casos motivadores da análise (Argentina, Brasil e Colômbia)* é de mulheres que começaram a trabalhar cedo e permaneceram no setor ao longo da vida. Esses testemunhos

corroboram os dados do gráfico ao revelar não apenas a elevada participação feminina no setor, mas também as condições precárias enfrentadas por essas trabalhadoras

A **Tabela 1** evidencia como a distribuição ocupacional reflete as desigualdades estruturais de gênero e raça na América Latina, conforme destacado nos dados da CEPAL (2020). Mulheres afrodescendentes representam 17,3% das pessoas ocupadas no emprego doméstico, em contraste com 8,5% das mulheres não afrodescendentes e percentuais significativamente menores entre os homens (1,0% para afrodescendentes e 0,5% para não afrodescendentes). Esses números também reforçam a análise de Lugones (2008) sobre a colonialidade de gênero, demonstrando como as mulheres racializadas foram historicamente relegadas a ocupações precarizadas, marcadas pela exploração econômica e pela naturalização do trabalho servil.

Tabela 1 – América Latina (6 países): média ponderada da distribuição da população maior de 15 anos por categoria ocupacional, sexo e condição étnico-racial, 2018 (em porcentagem)

	Homens		Mulheres	
	Afrodescendente	Não Afrodescendente	Afrodescendente	Não Afrodescendente
Trabalhadores e trabalhadoras familiares auxiliares não remunerados	1,6	2,1	3,7	5,6
Pessoas ocupadas no emprego doméstico	1,0	0,5	17,3	8,5

Fonte: CEPAL (2020). Elaboração das autoras.

Além disso, a maior proporção de mulheres afrodescendentes em trabalhos familiares auxiliares não remunerados (3,7%) também ilustra como a divisão racial e de gênero no trabalho persiste, vinculando essas mulheres a condições de vulnerabilidade econômica. Esses dados evidenciam que as desigualdades contemporâneas no mercado de trabalho têm raízes profundas nas estruturas coloniais e patriarcais que continuam a operar nas sociedades latino-americanas.

Com base na **Tabela 2** abaixo, que compara as jornadas de trabalho de trabalhadoras domésticas e outras pessoas assalariadas na América Latina e Caribe em 2012 e 2019, é possível destacar os seguintes pontos sobre as jornadas de trabalho das empregadas domésticas.

A maior parte das trabalhadoras domésticas está concentrada no intervalo de 35 a 48 horas semanais (39,7% em 2012 e 39,9% em 2019), o que é consistente com jornadas formais ou semi formais dentro do padrão típico de trabalho na região. Essa concentração reflete uma relativa formalização nesse

período, mas ainda com altas taxas de precariedade, especialmente se comparada a outras ocupações. Houve um aumento nas jornadas menores: menos de 20 horas: de 21,5% (2012) para 23,3% (2019); entre 20 e 34 horas, de 21,6% (2012) para 24,5% (2019). Isso pode indicar uma maior precarização, já que jornadas menores tendem a ser informais e com salários proporcionais, muitas vezes insuficientes para garantir a subsistência.

Tabela 2 – Trabalhadoras domésticas e outras pessoas assalariadas por horas de trabalho América Latina e Caribe 2012 – 2019

	Trabalhadoras Domésticas		Outras Pessoas Assalariadas	
	2012	2019	2012	2019
Menos de 20 horas	21,5	23,3	4,8	4,6
Entre 20 e 34 horas	21,6	24,5	13,2	13,9
Entre 35 e 48 horas	39,7	39,9	61,8	63,9
Entre 49 e 60 horas	11,6	8,4	13,9	12,5
Mais que 60 horas	5,6	3,8	6,4	5,1

Fonte: CEPAL (2020). Elaboração das autoras.

A redução nas jornadas mais longas (mais de 48 horas), pode ser atribuída a esforços de regulamentação e formalização do trabalho doméstico em alguns países, embora essas jornadas ainda existam e sejam um indício de informalidade. Outras pessoas assalariadas têm maior concentração em jornadas regulares (35 a 48 horas) e menos incidência de jornadas extremas (mais de 48 horas), destacando a desigualdade no mercado de trabalho. Apesar das reduções em jornadas longas, o aumento de trabalhadoras domésticas em jornadas menores (menos de 34 horas) sugere que muitas continuam em condições de informalidade, com baixos salários e sem acesso a direitos trabalhistas básicos.

Diante dessa hipótese, cabe analisar, especificamente, os índices relacionados à informalidade.

Tabela 3 – Trabalhadoras domésticas na informalidade, 2012 e 2019 (%)

	2012	2019
Argentina	83,2	74,3
Brasil	61,8	61,6
Colômbia	87,4	82,8

Fonte: CEPAL (2020). Elaboração das autoras.

A **Tabela 3** evidencia a alta proporção de informalidade entre as trabalhadoras domésticas na Argentina, Brasil e Colômbia, com dados de 2012 e 2019. Em 2019, a informalidade ainda era alarmante, atingindo 74,3% na Argentina,

61,6% no Brasil e 82,8% na Colômbia. Embora tenha havido uma redução na Argentina e na Colômbia em relação a 2012, a informalidade permanece predominante, especialmente para trabalhadoras domésticas.

No Brasil, praticamente não houve mudança no período analisado, indicando a persistência de uma estrutura de informalidade que afeta as trabalhadoras domésticas de forma significativa. Esses números confirmam a análise sobre a colonialidade de gênero, na qual as mulheres racializadas, que representam uma grande parte do trabalho doméstico, enfrentam precariedade estrutural. A informalidade reflete a falta de proteção legal e social, além da desvalorização histórica do trabalho doméstico, que foi naturalizado durante o período colonial como uma extensão da servidão e da exploração de populações racializadas.

A informalidade não apenas impede os direitos trabalhistas e o acesso a benefícios sociais, mas também perpetua a vulnerabilidade econômica dessas mulheres, reforçando os padrões coloniais de exploração e exclusão. Na Colômbia, por exemplo, apesar de uma ligeira redução, a informalidade continua extremamente alta, evidenciando a dificuldade de integrar essas trabalhadoras ao mercado formal. A Argentina apresenta uma queda mais significativa, mas ainda mantém números preocupantes que refletem o legado de desigualdade estrutural enraizado nas relações de trabalho na América Latina.

É importante ainda mencionar que o setor doméstico é muito mais informal do que o não doméstico em todos os países analisados. Isso reflete uma desvalorização histórica e cultural do trabalho doméstico. Em todos os países, os níveis de informalidade entre as trabalhadoras domésticas são muito elevados, superando os das trabalhadoras não domésticas, o que reflete a precarização estrutural do setor doméstico.

Na Colômbia, a informalidade é alarmante, embora tenha havido uma leve redução de 87,4% (2012) para 82,8% (2019). Esse dado evidencia que a maioria dessas trabalhadoras não tem acesso a contratos formais, benefícios trabalhistas, ou direitos como férias e aposentadoria. A Argentina apresenta uma redução significativa de 83,2% (2012) para 74,3% (2019), mas os níveis ainda permanecem muito altos, destacando a vulnerabilidade do setor doméstico no país. O Brasil é o único país com taxas de informalidade mais baixas (61,8% em 2012 e 61,6% em 2019), refletindo os efeitos positivos da Lei Complementar nº 150/2015, que buscou formalizar o trabalho doméstico. No entanto, a estagnação entre 2012 e 2019 indica que ainda há desafios na implementação total da legislação.

A alta informalidade significa que muitas trabalhadoras domésticas estão excluídas de sistemas de seguridade social, como previdência, seguro-desemprego e saúde. Mulheres negras e indígenas são desproporcionalmente

representadas no setor doméstico, enfrentando interseções de discriminação de gênero e raça, agravadas pela informalidade. A informalidade está frequentemente associada a remunerações inferiores, o que perpetua o ciclo de pobreza dessas trabalhadoras.

Por fim, a **Tabela 4** abaixo revela a disparidade de renda entre as trabalhadoras domésticas e o restante das pessoas assalariadas na América Latina e Caribe em 2019. Na região como um todo, as trabalhadoras domésticas recebiam, em média, apenas 44,7% da renda mensal dos outros trabalhadores assalariados. No Brasil, essa proporção é ainda menor, alcançando apenas 26,9%, enquanto na Argentina é de 22,5%. A Colômbia, por outro lado, apresenta uma proporção mais alta, de 51,0%, mas que ainda reflete uma significativa desigualdade.

Tabela 4 – Renda média mensal das trabalhadoras domésticas como porcentagem da renda média mensal do restante das pessoas assalariadas – 2019

	2019
América Latina e Caribe	44,7
Argentina	22,5
Brasil	26,9
Colômbia	51,0

Fonte: CEPAL (2020). Elaboração das autoras.

Esses números confirmam, uma vez mais, o que Lugones (2008) descreve como a perpetuação da colonialidade de gênero, na qual mulheres racializadas, que predominantemente ocupam funções como o trabalho doméstico, enfrentam remuneração desproporcionalmente baixa. A hierarquia racial e de gênero imposta durante o colonialismo continua a operar, naturalizando a desvalorização econômica dessas trabalhadoras e limitando sua mobilidade social. A baixa proporção de renda para essas mulheres em países como Brasil e Argentina demonstra como o trabalho doméstico é visto como inferior, reproduzindo condições de precariedade e exploração que historicamente foram atribuídas a populações racializadas.

Além disso, a diferença observada na Colômbia pode ser interpretada no contexto de maiores regulamentações ou diferenças no mercado de trabalho doméstico, mas isso não elimina o fato de que, mesmo ali, as trabalhadoras domésticas ganham, em média, apenas metade da renda de outros assalariados. Esses dados reforçam que, independentemente das variações nacionais, o trabalho doméstico continua sendo um espaço de expressiva desigualdade econômica, profundamente enraizada nas estruturas coloniais e patriarcais.

Esses números ganham concretude nos relatos de trabalhadoras como Preta Rara (Brasil), que denuncia a racialização do trabalho doméstico e a

forma como mulheres negras são desvalorizadas no setor: *“As trabalhadoras domésticas têm cor e classe: são mulheres periféricas, pobres e pretas.”* A trajetória de Claribed Palacios (Colômbia) reforça essa realidade, pois desde criança foi submetida ao trabalho doméstico, evidenciando a interseção entre racismo, exploração e trabalho infantil: *“Acordava às cinco da manhã e passava o dia inteiro limpando, varrendo e sendo humilhada por ser uma mulher negra.”* Já Madalena Gordiano (Brasil) ilustra como a informalidade extrema pode se transformar em uma relação de servidão moderna, após ter sido explorada por quatro décadas sem receber salário ou ter liberdade para decidir sobre sua própria vida. De forma semelhante, Lila Mendoza (Colômbia) expõe a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas migrantes, que muitas vezes ficam sem registro e sem acesso à previdência social: *“Nenhuma das famílias onde trabalhei se preocupou em inscrever-me no sistema de previdência.”* Na Argentina, o relato de Maria del Carmen exemplifica as condições de exaustão e precariedade enfrentadas no setor, com longas jornadas e ausência de políticas públicas que garantam sua proteção: *“Em nosso trabalho, temos que suportar muitas coisas para sustentar nossas famílias [...], os patrões não sabem que somos trabalhadores e não escravos.”* Esses depoimentos dão rosto, nome e nacionalidade às estatísticas, demonstrando como a colonialidade do poder e do gênero estrutura a exploração do trabalho doméstico na América Latina.

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a situação das trabalhadoras domésticas na Argentina, no Brasil e na Colômbia, por meio de casos concretos que evidenciam como a colonialidade do poder e de gênero se manifesta nesse setor. A pesquisa, fundamentada na leitura de notícias veiculadas em plataformas *on-line*, revela que, apesar dos avanços legislativos, como a adesão à Convenção nº 189 da OIT, persiste uma considerável discrepância entre os direitos legalmente garantidos e a realidade vivenciada por essas trabalhadoras. Predominantemente racializadas, elas enfrentam condições de trabalho precárias, informalidade, assédio, exploração econômica e, em casos extremos, trabalho análogo à escravidão.

Uma limitação significativa do estudo reside na dependência de notícias jornalísticas como fonte empírica primária. A falta de acesso a processos legais e documentos oficiais restringiu a análise a casos extremos e relatos publicados em plataformas digitais, que, embora elucidativos, não refletem necessariamente a totalidade das condições de trabalho doméstico na região. Ainda assim, o uso de dados estatísticos, somado à literatura especializada mostra que não são casos isolados.

As vozes das trabalhadoras domésticas frequentemente são silenciadas em pesquisas quantitativas ou abordagens macroeconômicas, que não conseguem capturar as nuances das opressões interseccionais. Depoimentos e narrativas proporcionam uma perspectiva única, revelando como raça, gênero e classe interagem para perpetuar desigualdades. Além disso, embora sejam qualitativos, esses relatos muitas vezes corroboram tendências identificadas por dados estatísticos. Altos índices de informalidade, jornadas exaustivas e ausência de direitos trabalhistas, por exemplo, são situações comuns relatadas tanto em estudos qualitativos quanto em estatísticas de organismos internacionais.

Os referenciais epistemológicos abordados neste artigo oferecem um instrumento interpretativo para a análise dos casos de Maria del Carmen, Eva, Magdalena, Claribed e a mulher anônima de 82 anos, permitindo compreender as condições precárias de trabalho enfrentadas por trabalhadoras domésticas racializadas, especialmente mulheres negras. Essas condições são marcadas pela exploração de sua mão de obra e pela desumanização associada a questões de cor/raça e origem social.

O trabalho doméstico remunerado, em sua configuração atual nos três países analisados, carrega resquícios históricos de regimes escravocratas. As relações entre empregadores e trabalhadoras domésticas ainda reproduzem, em muitos casos, dinâmicas de subjugação herdadas do período colonial, quando mulheres negras e crianças escravizadas desempenhavam funções domésticas nas casas dos senhores. Apesar dos avanços legislativos, permanecem recorrentes práticas como a informalidade, ausência de proteção trabalhista, assédio moral e sexual, e casos de trabalho análogo à escravidão.

As palavras “escravo”, “escrava” e “escravidão”, presentes nos relatos de Carmen, Magdalena e da mulher anônima de 82 anos, evidenciam a persistência dessas dinâmicas de opressão. O conceito de colonialidade, aplicado ao contexto do trabalho doméstico, ajuda a interpretar como o racismo estrutural, o sexismo e o classismo perpetuam a marginalização dessas mulheres. Claribed, Magdalena e a mulher anônima de 82 anos exemplificam como a trajetória de mulheres negras é atravessada por um passado escravista que as situou historicamente em atividades domésticas, como amas de leite e mucamas.

Além disso, a informalidade acentua a vulnerabilidade dessas trabalhadoras, privando-as de direitos fundamentais. Violeta, por exemplo, expressa o medo de denunciar violações devido à possibilidade de perder o emprego, reforçando a precariedade de sua posição. A marginalização social também se manifesta nos depoimentos que apontam a invisibilização de suas famílias, comprometidas pelas extensas jornadas de trabalho que limitam o tempo para atividades pessoais e comunitárias. O estresse crônico, associado às condições de trabalho, é evidente no caso de Estrella, enquanto Carmen, Lorena, Claribed e outras denunciam longas e exaustivas jornadas.

Outro elemento interpretativo relevante é a ideologia de que a trabalhadora doméstica é “quase da família”, frequentemente utilizada para justificar a exploração e impedir o reconhecimento de seus direitos como profissional. No caso de Magdalena, essa justificativa foi empregada por seus patrões para naturalizar a ausência de pagamento e direitos. Os depoimentos também trazem à tona outras formas de opressão e violência enfrentadas por essas mulheres, como a dupla jornada de trabalho relatada por Lorena, a demissão durante a gestação, a violência física (caso de Lila Mendoza), o trabalho infantil (como nos relatos de Carmen e Magdalena) e a ineficácia de políticas públicas que desconsideram uma abordagem interseccional.

É especialmente relevante jogar luz ao fato de que, em todos os casos narrados, o início da violência se dá entre a infância e a adolescência. Algumas delas, inclusive, chegam às casas onde vão trabalhar ludibriadas pela promessa de uma vida de mais oportunidades de estudo e recursos. É possível afirmar que, apesar de ainda pequenas, elas não eram vistas como crianças ou adolescentes. Nesse sentido, importante considerar que a infância não é promovida para todos aqueles de pouca idade, principalmente quando aspectos como raça ou origem entram em jogo. Ao mesmo tempo, a maternidade é também negada – seja pelo risco de demissão que ronda as mulheres ao engravidar, conforme relata Violeta, seja pelo pouco tempo com seus filhos, muitas vezes em detrimento do cuidado com as crianças das patroas, como são relatos nos países estudados.

Tais aspectos ganham especial relevância se considerarmos que, socialmente, no ocidente, infância e maternidade são fases dos indivíduos valorizadas, ao menos no campo do imaginário social: devem ser protegidas, recebem tratamento especial, muitas vezes são recobertas de valor espiritual. Assim, ao identificarmos que nos casos narrados tais momentos são desconsiderados, de modo que a experiência da infância e maternidade plena são negadas às mulheres que compartilham seus relatos como trabalhadoras domésticas, podemos ver, também nisso, um forte indício de seu processo de desumanização, em que não são reconhecidas como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, Santiago (2022, p. 13) destaca que a desumanização foi um dos fundamentos centrais da escravidão, pois permitiu que pessoas negras fossem submetidas, violentadas e comercializadas sem que houvesse o reconhecimento de sua humanidade. Historicamente, a infância era entendida como uma etapa do desenvolvimento humano apenas para aqueles cujas vidas eram reconhecidas como plenamente humanas, o que excluía meninas e meninos negros. Da mesma forma, muitas mulheres negras escravizadas foram forçadas a amamentar bebês brancos, colocando as necessidades das elites acima de suas próprias experiências maternas.

Ou seja, a negação de direitos a trabalhadoras domésticas, ao conectar-se com marcadores sociais como raça e classe, para além do gênero, revela-se como um mecanismo de desumanização de tais meninas e mulheres que, assim, passam por tais violações porque não parecem ser igualmente vistas como sujeitos merecedores de uma experiência de infância e maternidade plenas.

Esses casos demonstram que as interpretações teóricas, fundamentadas na colonialidade, permitem compreender as múltiplas camadas de opressão vividas pelas trabalhadoras domésticas. Além disso, evidenciam o descumprimento de legislações trabalhistas e da Convenção 189 da OIT, destacando a necessidade de uma análise crítica que transcenda as narrativas históricas e abarque as experiências concretas dessas mulheres. Nesse sentido, relatos diretos podem orientar medidas que assegurem não apenas a criação de leis, mas também sua implementação e fiscalização.

No caso das trabalhadoras domésticas racializadas, as narrativas ajudam a contextualizar como heranças coloniais continuam a moldar o trabalho doméstico na América Latina, perpetuando estruturas de dominação que vinculam raça e trabalho em condições de subalternidade. Embora os depoimentos individuais não sejam suficientes para generalizações amplas, eles ilustram tendências e padrões que dialogam com as estatísticas e apontam para a necessidade de ações estruturais.

Com isso, os relatos, junto aos números do trabalho doméstico nos três países, interpretados com base em escritos relacionados à divisão sexual e racial do trabalho, à teoria feminista da reprodução social e ao conceito de interseccionalidade, permitem enxergar as relações de opressão baseadas em raça, gênero e classe que embasam a vulnerabilidade e a exploração das trabalhadoras domésticas. Como visto, esse referencial teórico encontra consonância com os argumentos de Quijano (2005), que aponta como as estruturas coloniais permanecem influenciando a sociedade contemporânea, principalmente por meio da hierarquia racial imposta durante a colonização. Mesmo após a independência das colônias, o modelo eurocêntrico perpetuou a dominação econômica, cultural e social, garantindo a supremacia branca e marginalizando saberes, identidades e mão de obra indígenas e africanas.

A análise indica que a persistência de estruturas coloniais e patriarcais é um fator determinante para a marginalização dessas trabalhadoras, perpetuando desigualdades baseadas em raça/cor, gênero e classe. A utilização das epistemologias do sul global, incluindo o feminismo afro-latino-americano e decolonial, possibilitou uma compreensão crítica das dinâmicas de opressão que moldam o trabalho doméstico remunerado, evidenciando a interseccionalidade das violências enfrentadas.

Na Argentina, o trabalho doméstico é frequentemente associado a mulheres migrantes, como Eva, que se deslocou do Paraguai para Buenos Aires.

Apesar da promulgação da Lei de Trabalho Doméstico em 2013, a exploração de trabalhadoras migrantes persiste como um desafio significativo. No Brasil, a herança escravocrata torna as trabalhadoras domésticas vulneráveis à informalidade e à exploração, evidenciada pelo caso de Magdalena, que viveu em condições análogas à escravidão. Embora a PEC das Domésticas (2013) represente uma conquista, sua implementação enfrenta resistência, especialmente em relação às trabalhadoras negras e periféricas. Na Colômbia, as desigualdades raciais e regionais afetam desproporcionalmente mulheres negras e indígenas, perpetuando situações de exploração e vulnerabilidade, agravadas pela falta de acesso à proteção social e trabalhista. Os casos analisados, como o de Claribed, ilustram essa precariedade e exclusão.

Em comparação, observa-se que, embora cada país tenha especificidades históricas e legislativas, todos compartilham estruturas coloniais que moldam as relações de trabalho doméstico. A informalidade e a exploração econômica são características comuns, exacerbadas pela interseção de racismo, sexismo e classismo. Assim, o estudo reforça a necessidade de abordagens interseccionais e decoloniais para entender as condições de trabalho doméstico na América Latina, ressaltando que avanços significativos dependem de ações políticas e sociais mais robustas e inclusivas.

Sugere-se, ainda, que pesquisas futuras aprofundem a análise jurídica, institucional e qualitativa, além da avaliação das políticas públicas existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias eficazes para a redução das desigualdades enfrentadas por essas trabalhadoras.

As vozes das trabalhadoras domésticas racializadas na América Latina permanecem ativas, refletindo as angústias de uma infância perdida, conforme delineado por Conceição Evaristo. Atualmente, essas vozes ressoam em seus lares, nas vias públicas e nos tribunais, reivindicando direitos. Que esses ecos sirvam de inspiração para a construção de um futuro pautado pela dignidade e pelo reconhecimento do trabalho doméstico.

REFERÊNCIAS

AIL – AGENCIA DE INFORMACIÓN LABORAL). **Así se vulneran los derechos de las trabajadoras domésticas en Colombia: 4 testimonios**. 2023. Disponível em: <https://ail.ens.org.co/cronicas/asi-se-vulneran-los-derechos-de-las-trabajadoras-domesticas-en-colombia-4-testimonios/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; WEEKS, Meg; LIMA, Renata Monteiro. Ativismo das trabalhadoras domésticas: da cozinha à arena nacional e internacional. **Cadernos de Pesquisa**, v. 54, p. e10741, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980531410741>.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** Originalmente publicado em Socialist Worker, em 10 set. 2013, com tradução para o português por Renata Vereza. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/03/08/tithi-bhattacharya-o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Diário Oficial da União, 1 ago. 1996, p. 1.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo**. Brasília: MTE, 2011.

CARRETE, Miranda. Somos trabajadoras, NO esclavas. **Periódico Vas** – Buenos Aires. 6 jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicovas.com/somos-trabajadoras-no-esclavas/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CARTA CAPITAL. Empregada doméstica é resgatada de trabalho escravo no interior de São Paulo: a mulher trabalhou por quase 30 anos sem receber salários e ter acesso a seus direitos. **Carta Capital**, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/empregada-domestica-e-resgatada-de-trabalho-escravo-no-interior-de-sao-paulo/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CARVALHO, Mônica Gurjão; GONÇALVES, Maria da Graça Marchina. Trabalho Doméstico Remunerado e Resistência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. 1-16, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003249090>.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión. **Documentos de Proyectos** (LC/PUB.2020/14), Santiago, 2020. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/cde62576-7fc5-4548-964c-9f7751b36272>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; ONU – Organização das Nações Unidas; OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe frente à crise do covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicacoes/45725-trabalhadoras-remuneradas-lar-america-latina-caribe-cri-se-covid-19>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Trabalhadoras remuneradas do lar na América Latina e no Caribe**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/pt-trabajadoras_del_hogar_portugues-.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

CEPALSTAT. **Banco de dados e publicações estatísticas**. CEPAL, [s.d]. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CLEAVER, Ana Julieta Teodoro. Colonialidade do poder e precariedade governamental: uma reflexão sobre o Estado brasileiro à luz do trabalho doméstico remunerado. **Revista Cadernos de Campo**, Araraquara, SP, n. 32, p. 109 – 136, jan./jun. 2022. DOI: <http://doi.org/10.47284/2359-2419.2022.32.109136>.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

CURIEL, Ochy. Crítica poscolonial. **Nômadias (Col)**, Bogotá, n. 26, abr. 2007. Universidade Central – Colômbia. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=105115241010>. Acesso em: 15 fev. 2025.

DANE – Departamento Administrativo Nacional de Estadística. **Colômbia una nación multicultural**: su diversidad étnica. Colômbia, 2007.

DANTAS, Thais Nascimento. **Trabalho infantil doméstico de meninas e desigualdade de gênero**: reflexões a partir de uma abordagem interseccional

para construir soluções na América Latina diante dos casos argentino e brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). **Revista Ciências Sociais Hoje**. Brasília: ANPOCS, 1984, p. 223-244.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil**. El País, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 14 fev. 2025.

GROSFOGUEL, Ramón. La descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. **Tareas**, n. 125, enero-abr. 2007. Panamá: CELA, Centro de Estudios Latinoamericanos Justo Arosemena.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LOZANO LERMA, Betty. Mujeres negras (sirvientas, putas, matronas): una aproximación a la mujer negra de Colombia. **Temas de Nuestra América**: Revista de Estudios Latinoamericanos, v. 26, n. 49, p. 135-158, 2010.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-101, jul.-dez. 2008.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores**

Domésticos. 2011. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/convecacao_189.pdf. Acesso em: 14 fev. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas, **Trabalhadores domésticos entre os mais afetados por crise da covid-19.** ONU News. 15 jun. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/06/1753722#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20revela%20que%20os,dom%C3%A9sticos%20em%20todo%20o%20mundo>. Acesso: 14 fev. 2025

OSORIO PÉREZ, Viviana; JIMÉNEZ TORRADO, Carmenza. **Historias tras las cortinas:** El trabajo doméstico en Colombia: entre transacciones, incertidumbres y resistencias. Medellín: Universidad de Cartagena; Escuela Nacional Sindical, 2019.

PEREYRA, Francisca. Trabalhadoras domésticas y protección social en Argentina: avances y desafíos pendientes. **Serie Documentos de Trabajo**, n. 15. Oficina de País de la OIT para la Argentina, 2017. Disponível em: <https://relatsargentina.com/documentos/RA.1-Genero/RELATS.A.MujeryT.Hogar.Pereyra.oit.1.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

POLANYI, KARL. **A grande transformação:** as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas, 2005.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina.** Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2000.

ROBERTS, Madeleine Octavia. De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 10, n. 20, p. 31-59, jul./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2018v10n20p31>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SUDRÉ, Lu. **Preta Rara:** “A senzala moderna é o quartinho da empregada”. Brasil de Fato, 8 out. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/08/preta-rara-a-senzala-moderna-e-o-quartinho-da-empregada>. Acesso em: 14 fev. 2025.

TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico**: O debate público sobre a Emenda Constitucional 72 no Brasil. São Paulo: CEDEC, 2017. (Cadernos CEDEC, n. 123).

VALENZUELA, María Elena; MORA, Claudia. **Trabajo doméstico**: un largo camino hacia el trabajo decente. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo, 2009.

VERGARA, Laila Abu Shihab. **Claribed Palacios, la mujer que vive muchas vidas para dignificar el trabajo doméstico**. Vorágine, 2023. Disponível em: <https://voragine.co/historias/perfil/claribed-palacios-la-mujer-que-vive-muchas-vidas-para-dignificar-el-trabajo-domestico/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CONEXÕES E RUPTURAS: mulheres indígenas, neoliberalismo e participação política no Equador pós-covid

Ana Luísa Melo Ferreira¹

1. Introdução

Quando escrevi o artigo *Participação Política de Mulheres Indígenas no Equador: da Revolução Cidadã à Pandemia de covid-19*, em 2022, havia no ar uma sensação ambígua de luto e de esperança. A pandemia expôs nossas vulnerabilidades como espécie, mas também revelou nosso potencial para o bem. Em meio a tanta tragédia, algo pulsava. Entre as mulheres indígenas, era a força de uma organização transcendental que não apenas as protegeu a nível individual, mas, sobretudo, resguardou suas comunidades. O Equador, em particular, se mostrou um caso de estudo complexo e fascinante. Desde então, porém, o cenário equatoriano mudou radicalmente, tornando-se profundamente machucado pela instabilidade política, pelo avanço do narcotráfico e por sucessivas denúncias de corrupção. Diante desse contexto, surge a questão: a crescente violência política no Equador alterou as formas de participação dessas mulheres?

Tal participação tem sido marcada por um processo contínuo de resistência (Hidalgo Cajo *et al.*, 2025) e adaptação diante de um cenário político e social cada vez mais adverso (Arce-Chiriboga *et al.*, 2024). A consolidação de governos neoliberais, aliada à expansão do narcotráfico (Aranda; Cabrera, 2024) e à crescente militarização dos territórios indígenas, tem imposto novos desafios às suas formas de organização e luta (Lanchimba Velastegui, 2024). Frente a essa conjuntura, essas mulheres têm desenvolvido estratégias inovadoras de mobilização e fortalecimento comunitário, garantindo a defesa de seus direitos e territórios mesmo sob repressão estatal e ameaça do crime organizado. O caso equatoriano reflete uma tendência mais ampla na América Latina, onde os movimentos indígenas desempenham um papel central na luta por direitos territoriais, mas continuam a enfrentar a marginalização institucional e a violência sistemática por parte das autoridades (Yashar, 1998).

1 Jornalista formada pela Universidade Federal de Mato Grosso. Mestre em Informação e Comunicação pela Universidade Sorbonne – Nouvelle (Paris 3) e Mestre em Ciências Políticas pela Universidade Panthéon – Sorbonne (Paris 1). Doutoranda em Ciências Políticas na Universidade da Flórida, nos Estados Unidos, e Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa e Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (NUPE-DELAS) da Universidade de São Paulo.

É certo que elas desempenharam um papel central na consolidação da Constituição do Equador de 2008, bem como nos protestos de 2019 e na proteção de seus povos durante a crise da covid-19 (Melo Ferreira, 2022). Mulheres indígenas se tornaram lideranças essenciais em meio a processos neocoloniais e extrativistas, e se posicionaram contra necropolíticas provenientes do Estado equatoriano, apesar das violências de classe, raça e gênero às quais estão submetidas (Pequeño, 2009; Camacho, 2014). No entanto, nos governos de Guillermo Lasso e Daniel Noboa, a situação do país se agravou, em grande parte devido ao aumento da violência relacionado ao crime organizado, à crise energética e ao caos político.

Contudo, é importante ressaltar que o movimento de avanço do neoliberalismo no Equador não é um fenômeno recente (Petras, 2014; Martínez-Novo, 2014; Heringer, 2017; Nunes, 2018). A política equatoriana das últimas décadas já havia sido caracterizada por instabilidade e pelo avanço de políticas neoliberais que priorizam a exploração dos recursos naturais em detrimento dos direitos indígenas (Bittencourt, 2000; Vietta, 2013; Smart, 2020). No entanto, a presidência de Guillermo Lasso não apenas intensificou esse modelo, como também ampliou concessões para exploração de recursos naturais, o que gerou forte resistência dos movimentos indígenas². Já no governo de Daniel Noboa, a militarização dos territórios indígenas e o avanço do narcotráfico agravaram ainda mais a vulnerabilidade dessas comunidades³.

Ademais, a violência estatal e a criminalização dos movimentos indígenas tornaram-se estratégias recorrentes para reprimir protestos e manifestações no Equador (Calvache Navarrete, 2024). As mulheres indígenas, que historicamente desempenham um papel central na resistência, enfrentam desafios ainda mais severos no contexto pós-Covid. Além das opressões estruturais ligadas ao gênero, elas sofrem com o deslocamento forçado, muitas vezes impulsionado pela violência de gênero e pela expansão do narcotráfico em territórios indígenas⁴. A marginalização política também se intensificou, dificultando sua participação em espaços institucionais e aumentando os riscos para aquelas que se mantêm ativas na luta por direitos (Rosero Escalante, 2023). O cenário tornou-se ainda mais perigoso, tornando a resistência dessas mulheres um ato de coragem e sobrevivência.

2 RESILIENCE. *Democracy Dies in Crude Oil*. Resilience, 15 out. 2024. Disponível em: <https://www.resilience.org/stories/2024-10-15/democracy-dies-in-crude-oil/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

3 MONGABAY. *Violencia y narcotráfico amenazan los bosques siona en la frontera entre Ecuador y Colombia*. Mongabay Latam, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://es.mongabay.com/2020/12/violencia-narcotrafico-bosques-siona-frontera-ecuador-colombia/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

4 EL PAÍS. *Minería delincuencia, militarización y desafíos indígenas en la crisis ecuatoriana*. Disponível em: <https://elpais.com/america/2024-01-19/mineria-delincuencia-militarizacion-y-desafios-indigenas-en-la-crisis-ecuatoriana.html>. Acesso em: 27 fev. 2025.

Neste capítulo, examino, a partir de uma revisão da literatura e da análise de notícias sobre a nova conjuntura equatoriana, os impactos das políticas de Guillermo Lasso e Daniel Noboa, bem como a consolidação do Narco-Estado no Equador, na vida das mulheres indígenas. Além disso, investigo as estratégias de resistência adotadas por essas mulheres diante das incursões estatais e do avanço do crime organizado em seus territórios, destacando seu papel na defesa de seus direitos e de seus povos.

2. Mulheres Indígenas na política equatoriana

A participação política das mulheres indígenas no Equador tem sido historicamente marcada por múltiplas formas de marginalização, tanto de gênero quanto étnico-raciais. Esse cenário reflete um dos problemas estruturais mais graves do país, uma vez que as populações indígenas continuam em situação de vulnerabilidade. Em 2023, um estudo conduzido por Marchán Maldonado (2024) revelou que 44,27% da população indígena equatoriana sofre exclusão social, caracterizada pela falta de acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e infraestrutura básica. Essa realidade é particularmente severa entre mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores do setor agropecuário e populações que vivem na região amazônica (Venegas; Van Teijlingen, 2021).

Apesar do reconhecimento formal dos direitos indígenas na legislação equatoriana, a implementação de políticas que as beneficiem continua a ser um desafio devido à resistência estrutural do Estado e ao lobby de corporações extrativistas (Merino, 2018). Portanto, ainda que a presença indígena na política institucional tenha aumentado, mas enfrenta obstáculos significativos, como o racismo estrutural e o clientelismo político. No entanto, organizações indígenas continuam a articular estratégias para fortalecer sua presença no cenário político, tanto nacional quanto internacionalmente (Madrid, 2005).

Logo, ocupar espaços institucionais e movimentos sociais tornou-se uma estratégia dessas mulheres, que foi impulsionada por reformas eleitorais, organização comunitária e maior visibilidade internacional de suas lutas (Benavides Morales; Herrera Flores, 2024). Contudo, esse avanço não ocorreu sem resistências, enfrentando desafios estruturais dentro e fora das comunidades indígenas, incluindo barreiras institucionais, violência estatal e criminalização dos movimentos sociais (Luchas de Organizaciones Sociales, 2024). Paralelamente, essas mulheres desempenham um papel fundamental na construção de um sistema de justiça próprio, que desafia as estruturas ocidentais e patriarcais predominantes. Como agentes de mudança dentro do pluralismo jurídico, promovem a equidade de gênero e a defesa dos direitos coletivos das comunidades indígenas (Rivadeneira, 2023). Entretanto,

sua participação ainda enfrenta obstáculos, como a resistência dos sistemas comunitários à inclusão feminina e a marginalização política dentro do Estado (Radcliffe, 2014).

A dualidade da luta dessas mulheres – tanto contra o machismo interno das comunidades quanto contra a marginalização institucional – evidencia a complexidade de seu ativismo. Embora tenham sido fundamentais na visibilização dos direitos indígenas nas últimas constituições do país, ainda há desafios significativos para garantir o exercício pleno de seus direitos (Hidalgo Cajo et al., 2025). A baixa representação política dessas mulheres está diretamente relacionada às barreiras institucionais e à estrutura racista e patriarcal da política nacional (Oviedo Oviedo, 2022). Apesar do aumento gradual de candidaturas femininas indígenas, a paridade política ainda não foi alcançada. Entre os fatores que contribuíram para esse cenário, destacam-se a reforma do sistema partidário de 1998, que determinou a inclusão mínima de 20% de mulheres nas listas eleitorais; a criação do partido Pachakutik como alternativa política indígena; e a crescente organização das bases comunitárias desde os anos 1990. No entanto, mesmo dentro do Pachakutik, as mulheres enfrentam obstáculos para alcançar cargos de liderança, sendo muitas vezes relegadas a posições secundárias em relação aos homens de seu próprio partido (Benavides Morales; Herrera Flores, 2024).

Ao mesmo tempo em que lidam com essas discriminações, elas também se destacam como protagonistas em movimentos sociais e protestos contra as políticas neoliberais e extrativistas. Em 2022, por exemplo, lideraram manifestações contra o governo de Guillermo Lasso, exigindo medidas contra o aumento dos combustíveis⁵, a exploração de recursos naturais em territórios indígenas e a precarização do trabalho rural (Reyes; Martínez; Muñoz, 2024). O impacto dessas mobilizações não se limitou ao Equador, alcançando instâncias internacionais de defesa dos direitos humanos e ambientais. Nesse contexto, líderes indígenas como Nemonte Nenquimo emergiram como figuras fundamentais, denunciando globalmente os impactos da mineração e do desmatamento na Amazônia equatoriana (Luchas de Organizaciones Sociales, 2024).

Logo, a crise política iniciada com os protestos contra Guillermo Lasso em 2022 e agravada pela sua destituição teve consequências diretas sobre a participação política das mulheres indígenas. A militarização do Estado e o avanço da criminalização dos movimentos sociais dificultaram ainda mais sua atuação, expondo-as a maiores riscos de perseguição e violência estatal

5 RADIO FE Y ALEGRÍA NOTICIAS. *Mujeres indígenas piden la salida de Guillermo Lasso*. Disponível em: <https://www.radiofeyalegrianoticias.com/mujeres-indigenas-piden-la-salida-de-guillermo-lasso/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

(Revista Social Fronteriza, 2025). Além disso, o fortalecimento do narcotráfico no Equador, especialmente após 2023, gerou um ambiente de maior insegurança para ativistas indígenas. Muitas passaram a enfrentar ameaças diretas por denunciar a presença de grupos criminosos em territórios indígenas, tornando o ativismo uma atividade ainda mais perigosa. Essa situação levou algumas lideranças a se afastarem das disputas eleitorais por medo de represálias, enquanto outras reforçaram suas estratégias de resistência por meio da articulação com redes internacionais de direitos humanos (Revista Social Fronteriza, 2025).

Desse modo, o ano de 2022 representou um marco crucial para a mobilização indígena no Equador, refletindo a crescente polarização política e os desafios impostos pelas políticas neoliberais do governo de Guillermo Lasso. Esse período foi caracterizado por uma intensificação dos protestos sociais, liderados pela Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE) e outras organizações, que exigiam melhores condições de vida, a manutenção de subsídios e a defesa do território indígena contra a exploração mineral e petrolífera (Reyes; Martínez; Muñoz, 2024). A repressão estatal e a narrativa midiática moldaram a percepção desses protestos, frequentemente criminalizando os movimentos indígenas e reforçando a representação do “outro” como um inimigo do Estado (Luna Báez,; Simelio; Forga Martel, 2024).

A construção discursiva do indígena como ameaça à ordem pública desempenhou um papel central na tentativa de deslegitimação das mobilizações e na justificativa para o uso da força policial contra os manifestantes. Portanto, a luta indígena se insere em um contexto histórico mais amplo de resistência ao neoliberalismo e ao avanço da exploração de recursos naturais (Reyes; Martínez; Muñoz, 2024). Assim, mesmo diante da marginalização e dos riscos crescentes, as mulheres indígenas do Equador continuam a desempenhar um papel essencial na luta por justiça social, ambiental e de gênero, fortalecendo redes de resistência dentro e fora do país.

3. Guillermo Lasso e a consolidação do neoliberalismo

A presidência de Guillermo Lasso⁶, do Movimiento CREO, representou a continuidade e aprofundamento do modelo neoliberal no Equador, marcado

6 Para Herra e Macaroff (2023), Lasso foi um representante evidente das elites, um dos principais acionistas do Banco de Guayaquil e alvo de suspeitas sobre a posse de empresas em paraísos fiscais, não apenas agravou o empobrecimento da sociedade equatoriana, mas também deu início a um processo de desmonte das instituições do Estado. Esse enfraquecimento institucional, de certa forma, favoreceu o setor financeiro, permitindo-lhe obter lucros extraordinários, ao mesmo tempo em que facilitou a expansão sem precedentes das economias ilícitas (2023, p. 135).

por privatizações, austeridade fiscal e flexibilização das leis trabalhistas (Polga-Hecimovich; Sánchez, 2021). De 2021 a 2023, seu governo foi acompanhado por instabilidade política, aumento da violência relacionada ao narcotráfico e forte repressão contra protestos indígenas e movimentos sociais. A literatura sobre sua gestão analisa criticamente as políticas econômicas, o enfraquecimento institucional e a crescente crise de segurança, além de abordar sua relação conflituosa com a Assembleia Nacional e setores populares (Barrera, 2021; Sánchez; Granados, 2023; Escobar-Jiménez, 2023).

Lasso assumiu a presidência após vencer o correísta Andrés Arauz no segundo turno das eleições de 2021, em um cenário de polarização política. Sua campanha foi baseada em promessas de recuperação econômica, fortalecimento das instituições e combate à corrupção. As redes sociais foram ferramentas centrais na comunicação política do candidato, que utilizou o TikTok para projetar uma imagem de modernização e eficiência administrativa. O estudo de Herrera-Morejón, Muso-Ullauri e Segura-Mariño (2023) analisou a estratégia digital adotada por Lasso e Andrés Arauz durante o segundo turno eleitoral de 2021, revelando diferenças estatisticamente significativas nas interações entre os candidatos e o público. Enquanto Arauz investiu em um discurso voltado às bases populares, Lasso priorizou conteúdos que reforçavam sua credibilidade econômica e sua visão tecnocrática para o país.

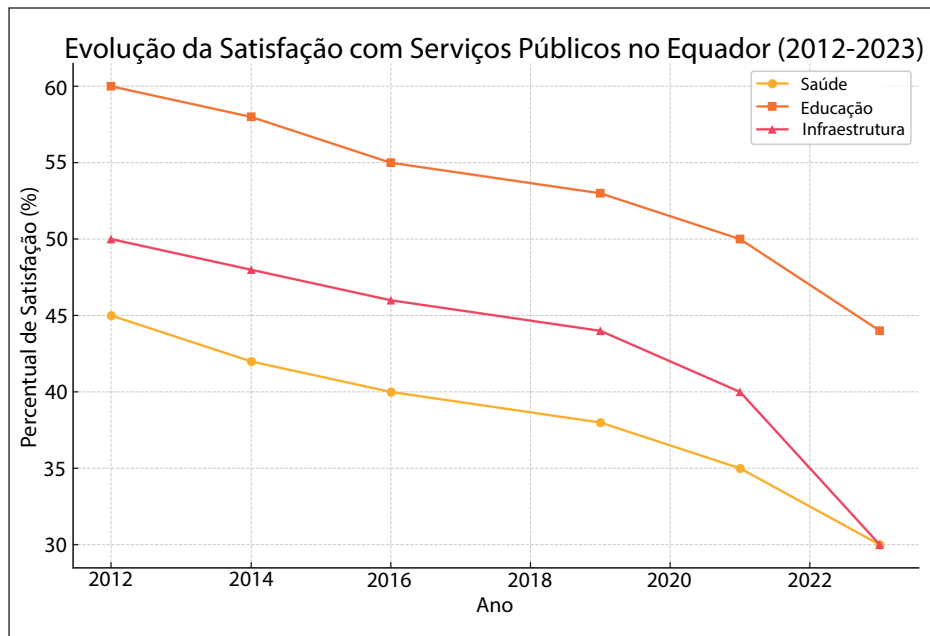
Por outro lado, a pesquisa de Espin-Riofrio *et al.* (2022) identificou, através do *machine learning*, que, enquanto durante a campanha eleitoral Lasso priorizava temas como estabilidade econômica e combate à corrupção, ao longo de sua administração, o foco discursivo migrou para justificativas de segurança nacional, repressão a protestos e defesa de medidas econômicas impopulares. Por conseguinte, promessas de crescimento e eficiência administrativa cederam espaço a discursos de controle e contenção social diante da insatisfação popular. Além disso, a pesquisa demonstra que a retórica governamental de Lasso reforçou a criminalização da resistência indígena e dos movimentos sociais, utilizando narrativas que associavam protestos a ameaças à ordem pública e à estabilidade do país (Espin-Riofrio *et al.*, 2022).

Os gráficos abaixo, elaborados com dados do relatório *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador* (2023)⁷, evidenciam uma tendência negativa na percepção pública sobre o desempenho do presidente Guillermo Lasso. Na **Figura 1**, observa-se que a satisfação com os serviços públicos no Equador já vinha em queda ao longo dos anos, mas atingiu seus níveis mais baixos a partir de 2021. O gráfico indica que

7 MONTALVO, J. D.; RODRÍGUEZ, M. (Eds.). *El Barómetro de las Américas de LAPOP toma el Pulso de la Democracia en Ecuador 2023*. Nashville, TN: LAPOP, 2023.

a qualidade da saúde, educação e infraestrutura foi avaliada de forma cada vez mais negativa pela população. Esse cenário é característico de governos neoliberais, nos quais há uma redução no investimento estatal em serviços públicos, resultando em menor qualidade e acesso limitado para a população.

Figura 1 – Evolução da satisfação com serviços públicos no Equador (2012-2023)

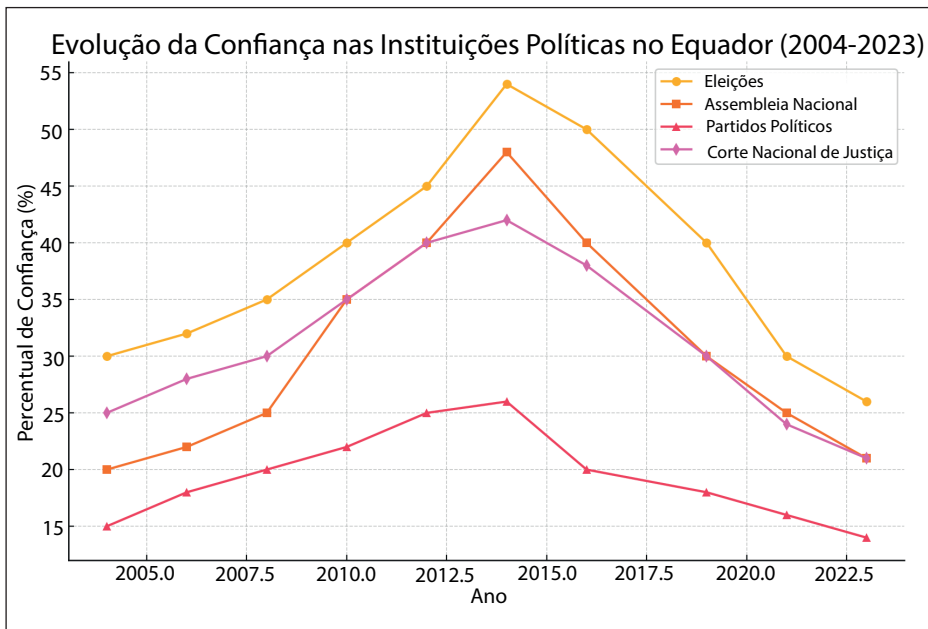


Fonte: *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador (2023)*. Elaborado pela autora.

Dessa forma, é possível esperar que ele tenha enfrentado, desde o início de sua gestão, grande resistência de setores ligados ao correísmo e dos movimentos indígenas organizados. A CONAIE, nesse sentido, esteve à frente no que se trata de críticas às políticas neoliberais e a proximidade de Lasso com o setor empresarial e financeiro (Bustamante; Medina, 2021; Barrera, 2021). Sua política econômica seguiu as diretrizes do Fundo Monetário Internacional (FMI), priorizando o pagamento da dívida externa e a atração de investimentos estrangeiros (García-Mayoral, 2023). No entanto, essas medidas resultaram no aumento da precarização do trabalho e na redução de programas sociais, gerando grande descontentamento popular e sucessivas ondas de protestos (Eberhardt; Basabe-Serrano, 2024). A privatização de setores estratégicos, como a energia, não apenas não conseguiu atrair os investimentos prometidos, como também gerou apagões que afetaram milhões de equatorianos em 2023 e 2024 (Ramírez Gallegos, 2023).

A **Figura 2** mostra que uma das principais consequências do governo de Guillermo Lasso foi a queda na confiança da população nas instituições do país. O gráfico evidencia uma redução significativa na credibilidade das eleições, da Assembleia Nacional, dos partidos políticos e da Corte Nacional de Justiça. Como mostrado, a tendência de queda na confiança institucional teve início em 2015, após um período de crescimento nos anos anteriores. No entanto, os índices atingiram seus patamares mais baixos em 2020 e 2023, indicando um cenário de profunda crise de legitimidade democrática.

Figura 2 – Evolução da confiança nas instituições políticas no Equador (2004-2023)



Fonte: *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador (2023)*. Elaborado pela autora.

Além da crise política e econômica, a administração de Lasso também foi marcada pelo crescimento do narcotráfico e da violência organizada. O Equador se tornou um dos principais corredores do tráfico de drogas para os mercados da América do Norte e Europa, com as cidades portuárias como Guayaquil se tornando centros de operações de cartéis internacionais (Aranda; Cabrera, 2024). A resposta do governo foi militarizar o país, expandindo o uso das forças armadas para combater a violência urbana e os movimentos sociais que resistiam à sua política econômica. No entanto, essa militarização

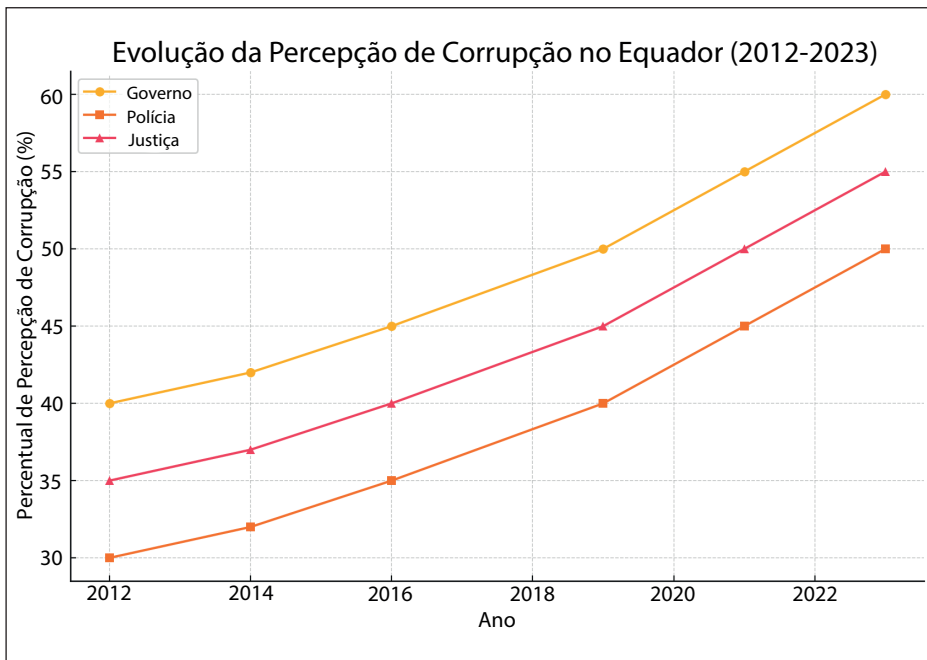
não conteve a crise de segurança, e os homicídios aumentaram drasticamente durante sua gestão (Aranda; Cabrera, 2024).

O auge da tensão entre o governo de Guillermo Lasso e os povos indígenas ocorreu em junho de 2022, quando milhares de indígenas bloquearam rodovias e paralisaram cidades exigindo a revogação dos aumentos nos combustíveis e medidas contra a expansão da mineração ilegal em territórios indígenas (Sánchez; Granados, 2023). A resposta do Estado foi a repressão militarizada, resultando em mortes, detenções arbitrárias e perseguição de lideranças indígenas. A criminalização da resistência indígena e o uso da força evidenciaram o caráter autoritário da gestão de Lasso, minando ainda mais sua popularidade e gerando críticas de organizações de direitos humanos (Barrera, 2021).

Os protestos de 2022 marcaram um ponto de inflexão, evidenciando a fragilidade do governo Lasso. Incapaz de negociar com a oposição e enfrentando acusações de corrupção ligadas ao caso Pandora Papers, Lasso viu sua base de apoio se reduzir drasticamente (Romero Sotomayor; Granda Cruz, 2024). Somado a isso, Lasso enfrentou dificuldades para governar devido à falta de maioria parlamentar. Sua relação conflituosa com a Assembleia Nacional culminou em um pedido de impeachment, impulsionado por denúncias de corrupção e sua incapacidade de conter a crise social. Para evitar sua destituição, Lasso dissolveu o Congresso por meio da chamada morte cruzada, mecanismo constitucional que permite a convocação de novas eleições em situações de impasse político (Eberhardt; Basabe-Serrano, 2024; Barrera, 2021). Esse movimento aprofundou a instabilidade institucional e polarizou ainda mais o cenário político equatoriano, preparando o terreno para a ascensão de Daniel Noboa e reforçando a fragilidade democrática do país (Ramírez Gallegos, 2023).

A **Figura 3** revela um aumento contínuo da percepção de corrupção no Equador, atingindo níveis recordes em 2023. O governo é a instituição mais afetada, seguido pelo sistema judicial e a polícia, refletindo uma crise de confiança generalizada. A tendência de alta começa em 2012, mas acelera após 2019, impulsionada por escândalos como Odebrecht, o já mencionado Pandora Papers e o “Caso El Gran Padrino”⁸ no governo Lasso.

8 O Caso “El Gran Padrino” foi um escândalo de corrupção no Equador, revelado em janeiro de 2023 pelo portal *La Posta*. A investigação apontou a existência de uma rede de corrupção em empresas estatais, onde cargos e contratos públicos eram negociados em troca de propinas. No centro do esquema estava Danilo Carrera Drouet, cunhado do então presidente Guillermo Lasso, que, junto com o empresário Rubén Cherres Faggioni, teria influenciado nomeações estratégicas e facilitado acordos ilícitos dentro da administração pública. As denúncias indicavam que esse esquema beneficiava diretamente grupos empresariais e interesses privados, desviando recursos do Estado.

Figura 3 – Evolução da percepção de corrupção no Equador (2012-2023)

Fonte: *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador (2023)*. Elaborado pela autora.

Por fim, o colapso do governo de Lasso não pode ser analisado isoladamente de seu fracasso em responder às demandas sociais e à crescente criminalidade. A estratégia de repressão estatal, aliada à incapacidade de conter o narcotráfico, gerou um cenário de instabilidade contínua, no qual tanto a economia quanto a segurança pública se deterioraram (Espin-Riofrio et al., 2022). Seu governo demonstrou a falência da governança neoliberal em um contexto de crise estrutural, deixando um legado de profunda desigualdade e vulnerabilidade institucional que ainda afeta o país.

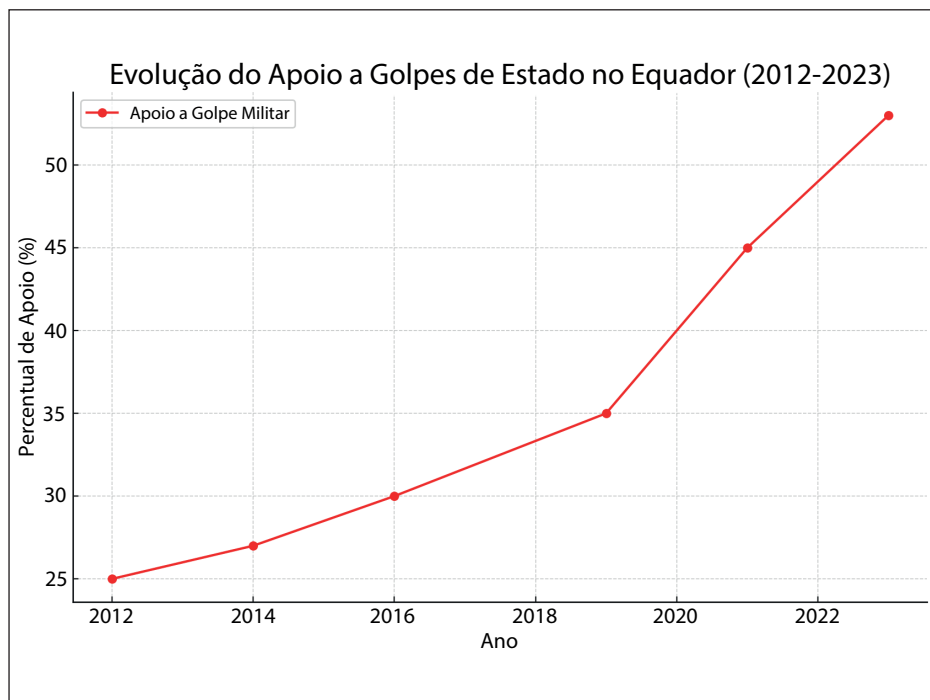
4. O Governo Noboa e a fragilidade do Estado equatoriano

A eleição de Daniel Noboa para a presidência do Equador em 2023 representou um paradoxo político: apesar da insatisfação popular com as elites econômicas e políticas, o país escolheu como líder um empresário herdeiro de uma das famílias mais ricas do Equador (Herrera; Macaroff, 2023). Noboa assumiu o poder em um contexto de crescente violência e crise econômica, herdando um cenário de instabilidade política deixado por Guillermo Lasso. Seu governo, marcado por medidas de segurança controversas, seguiu uma

linha de “mão dura” contra o crime organizado, com a militarização de diversas regiões, o que, segundo críticos, tem resultado mais em repressão do que em melhorias concretas na segurança pública (Molina Ramón e Moncada Landeta, 2024).

É importante ressaltar, contudo, que Daniel Noboa herdou um Equador marcado pelo descrédito nas instituições, na política e na própria democracia. Conforme mostra a **Figura 4**, o apoio a golpes de Estado cresceu drasticamente a partir de 2020, atingindo seu pico em 2022. Esse cenário indica que a democracia equatoriana já estava fragilizada e continuou instável. Diante desse contexto, Noboa emergiu como uma alternativa à política tradicional, explorando o descontentamento popular com um sistema que, conforme os dados demonstram, perdeu a confiança da população.

Figura 4 – Evolução do Apoio a Golpes de Estado no Equador (2012-2023)



Fonte: *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador (2023)*. Elaborado pela autora.

Apesar do governo de direita de Guillermo Lasso ter deixado profundas marcas no Equador, por que Daniel Noboa, que em pouco ou quase nada se diferenciava das políticas de Lasso, levou o pleito? Há algumas explicações para o fenômeno que está diretamente relacionado ao correísmo. O artigo

“Dilemas da Esquerda Equatoriana à Sombra de Correa”⁹ argumenta que, apesar dos avanços significativos do governo de Rafael Correa – como a redução da pobreza e da violência –, seu potencial progressista foi limitado por três fatores interligados: o extrativismo, o centralismo e o autoritarismo. Além disso, um quarto elemento, a idolatria em torno de Correa, manteve o correísmo preso ao passado, dificultando a renovação e o debate interno. Mais recentemente, conforme o artigo menciona, a decisão do correísmo de apoiar a agenda neoliberal e de direita de Daniel Noboa nos primeiros meses de seu governo enfraqueceu ainda mais sua identidade progressista.

Desde 2023, o governo de Noboa enfrentou uma severa crise energética que levou a apagões prolongados em várias partes do país, evidenciando a falta de investimento em infraestrutura elétrica¹⁰. Para contornar a situação, o governo recorreu à privatização, contratando barcaças elétricas a um alto custo, beneficiando grandes empresas enquanto a população lida com os impactos da precarização energética (Molina Ramón & Moncada Landeta, 2024). A falta de planejamento estratégico e a priorização de soluções privatizantes refletem a continuidade de políticas neoliberais que, historicamente, aprofundam as desigualdades sociais no Equador.

Ademais, a relação de Noboa com a elite empresarial equatoriana e sua ligação com redes de poder transnacionais reforçam a ideia de que sua presidência representa uma continuidade modernizada do “poder terrateniente” no país. Seu governo tem priorizado o apoio a setores empresariais e financeiros, enquanto mantém uma retórica pública de compromisso com a segurança e o bem-estar social (Herrera; Macaroff, 2023). Além disso, sua ascensão à presidência foi favorecida pela fragmentação da oposição, permitindo-lhe projetar uma imagem de candidato de “centro”, sem compromissos ideológicos rígidos, mas mantendo o alinhamento com os interesses das elites.

O uso estratégico das redes sociais na campanha de Noboa também foi um fator crucial em sua vitória. Diferente de seu antecessor, que enfrentou dificuldades em mobilizar o eleitorado jovem, Noboa utilizou plataformas como TikTok para construir uma imagem de modernidade e proximidade com a população. Seu governo tem mantido essa estratégia, investindo fortemente na comunicação digital para reforçar sua popularidade, apesar das dificuldades concretas que enfrenta em termos de governabilidade e segurança (Ortega Jarrín e Escribano, 2024).

9 UCL PRESS. Dilemmas for the Ecuadorian Left in the Shadow of Correa. *Radical Americas*, 2024. Disponível em: <https://journals.uclpress.co.uk/ra/news/33/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

10 EL PAÍS. Severe energy crisis paralyzes Ecuador for two days. *El País*, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://english.elpais.com/international/2024-04-18/severe-energy-crisis-paralyzes-ecuador-for-two-days.html>. Acesso em: 28 fev. 2025.

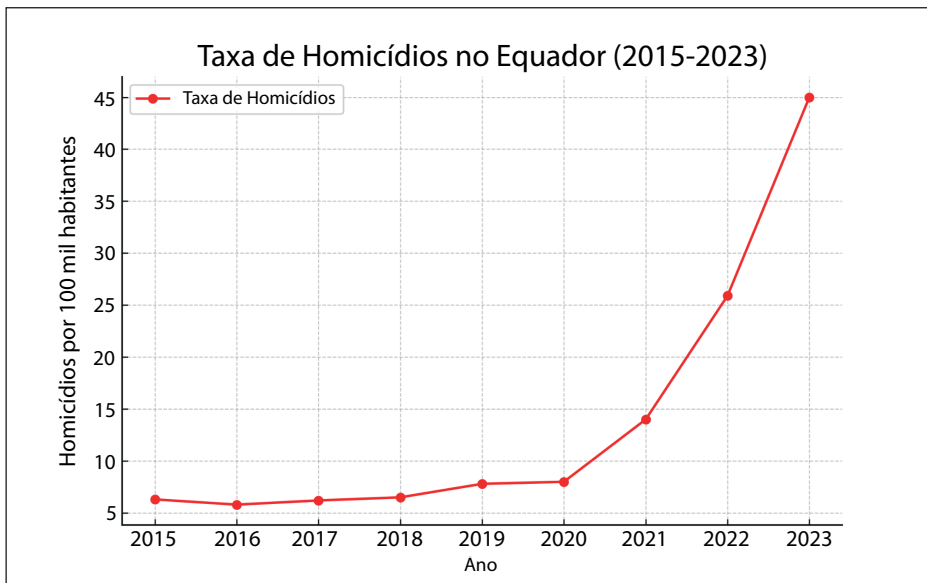
5. Equador, um Narcoestado emergente?

No dia 8 de agosto, Fernando Villavicencio, candidato presidencial pelo partido Movimiento Construye, foi assassinado a tiros ao sair de um evento de campanha em Quito. Pela primeira vez na história do Equador, um candidato foi morto durante a corrida eleitoral, evidenciando o avanço do crime organizado no país. Antes concentrada na região costeira, onde os portos facilitam o narcotráfico, a violência chegou ao centro do país, atingindo a própria capital. Pesquisas indicavam que Villavicencio poderia chegar ao segundo turno contra Luisa González, do partido Revolución Ciudadana. Seu assassinato, condenado dentro e fora do país, aprofundou a crise de segurança, que desde 2023 tem colocado o Equador no topo da violência na região andina, superando até mesmo o México em taxas de homicídio¹¹.

O Equador, historicamente considerado uma “ilha de paz” na América Latina, passou por uma transformação alarmante na última década, tornando-se um epicentro da violência e do narcotráfico na região (Dressler; Wolff, 2024). Esse fenômeno não é isolado, mas sim resultado de fatores estruturais, incluindo a fragilidade institucional, a penetração do crime organizado no Estado e a crescente militarização como resposta governamental. Neste sentido, o conceito de narco-Estado se fundamenta na fusão entre políticos, elites econômicas e grupos criminosos, em um cenário onde a corrupção e a impunidade são elementos estruturantes (Espinosa Fernández, 2009). Logo, tal conjuntura levou estudiosos a descreverem o país como um narcoestado emergente, onde o crime organizado se entrelaça com a política, a economia e o sistema de justiça (Echeverría, 2024; Zambrano Romero, 2025).

A **Figura 5** evidencia um aumento exponencial na taxa de homicídios no Equador a partir de 2020, alcançando seu ponto mais alto em 2023. Até 2019, os índices se mantiveram relativamente estáveis, oscilando entre 5 e 7 homicídios por 100 mil habitantes. No entanto, a partir de 2020, observa-se um crescimento acelerado da violência, que se intensifica significativamente entre 2021 e 2023. Esse aumento está diretamente ligado à expansão do narcotráfico e do crime organizado, mas também reflete as consequências socioeconômicas da pandemia da covid-19. Com o agravamento da crise econômica, um grande número de pessoas se viu em situação de vulnerabilidade financeira, tornando-se mais suscetível ao recrutamento por facções criminosas.

11 EQUADOR: por que a violência das drogas devasta o país que dolarizou a economia. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 16 jan. 2024. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/635853-equador-por-que-a-violencia-das-drogas-devasta-o-pais-que-dolarizou-a-economia>. Acesso em: 28 fev. 2025.

Figura 5 – Taxa de Homicídios no Equador (2015-2023)

Fonte: *El Barómetro de las Américas de LAPOP: Pulso de la Democracia en Ecuador (2023)*. Elaborado pela autora.

Dito isso, o país se tornou um corredor estratégico para o tráfico de drogas, ligando os principais produtores da região andina aos mercados globais. A fragilidade das instituições de segurança e a corrupção facilitaram a infiltração de grupos criminosos no aparato estatal (Granés, 2023). Desde 2018, o Equador tem experimentado uma escalada vertiginosa da violência, culminando em 2023 com a maior taxa de homicídios de sua história: 47 homicídios por 100.000 habitantes (Dressler; Wolff, 2024). Essa taxa supera a de vários países historicamente marcados pela violência, como Colômbia e México, tornando o Equador um dos países mais violentos da região. Além disso, estima-se que o país movimente entre 500 milhões e 1 bilhão de dólares anualmente em lavagem de dinheiro relacionada ao tráfico de drogas (Gherardy, 2016).

No caso do Equador, a posição geopolítica entre Colômbia e Peru – os dois maiores produtores de cocaína do mundo – o torna um elo essencial nas cadeias do narcotráfico global (Avellaneda Vera; de Castro García, 2019). Com o colapso dos grupos guerrilheiros colombianos após o Acordo de Paz de 2016, dissidências acabaram por se instalar no Equador, estabelecendo alianças com gangues locais como Los Choneros e o Tren de Aragua, fortalecendo redes de tráfico de drogas e infiltrando o narcotráfico nas instituições estatais (Jaramillo; Pablo, 2016; Alvear; Cisneros, 2024). Além disso, organizações criminosas internacionais, como cartéis mexicanos, a máfia russa e as triades

chinesas, também exercem grande influência sobre o tráfico, as operações de lavagem de dinheiro e o controle de setores estratégicos, incluindo portos e zonas comerciais (Freeman, 2024).

Neste contexto, a conexão de facções criminosas com setores do sistema de justiça e forças de segurança comprometeu a capacidade de resposta do Estado (Espinosa Fernández, 2009). Como consequência, a violência relacionada ao narcotráfico tem gerado um cenário de terror, evidenciado pelos massacres prisionais e assassinatos de figuras políticas, como Fernando Villavicencio, candidato à presidência em 2023 (Echeverría, 2024). Também se observa que as penitenciárias do país se transformaram em “governos criminais”, onde facções exercem controle sobre os detentos, dominam o tráfico interno de drogas e ordenam execuções dentro e fora dos presídios (Samaniego Bailón; Zambrano García, 2022).

Por outro lado, a expansão do narcotráfico também se manifesta na falência do sistema prisional equatoriano, que se tornou um campo de batalha entre facções rivais. Os massacres carcerários, ocorridos com frequência alarmante nos últimos anos, demonstram a incapacidade do Estado em conter a ascensão de grupos paramilitares ligados ao tráfico de drogas e à mineração ilegal (Chávez-Vaca; González-Zambrano, 2021; Zambrano Romero, 2025). Além disso, o tráfico de drogas não se limita às prisões e ao controle territorial, mas também penetra nas altas esferas da política, comprometendo investigações e permitindo a impunidade de redes criminosas (Soria; Adrián, 1992). A presença do crime organizado nas estruturas estatais criou um ambiente de narco-política, onde agentes públicos, políticos e empresários operam em sinergia com facções criminosas para garantir seus interesses (Samaniego Bailón; Zambrano García, 2022).

Neste cenário, a resposta governamental ao crescimento da criminalidade tem sido marcada pela militarização e pelo endurecimento das políticas de segurança, particularmente sob os governos de Guillermo Lasso e Daniel Noboa (Dressler; Wolff, 2024; Rosero Escalante, 2024). No entanto, tais medidas têm se mostrado ineficazes para conter a violência, uma vez que falham em enfrentar as raízes estruturais do problema, como a corrupção institucional e a precariedade econômica (Luvin Quito Carpio, 2024). Além disso, há evidências de que o próprio aparato estatal tem sido instrumentalizado para interesses do crime organizado, tornando-se cúmplice de esquemas ilícitos em vez de combatê-los (Freeman, 2024).

Estudos apontam que essas medidas têm um caráter de *necropolítica*, onde o Estado decide quem vive e quem morre, intensificando a violência em vez de reduzi-la (Molina Ramón; Moncada Landeta, 2024). As estratégias repressivas, portanto, têm gerado forte resistência de movimentos sociais e

organizações de direitos humanos. A militarização não apenas falhou em conter o avanço do crime organizado, mas também resultou em um aumento das violações de direitos civis e perseguição de lideranças indígenas e ativistas (Escobar-Jiménez, 2024). Além disso, a crise de segurança impulsionou um aumento expressivo da migração, com milhares de equatorianos buscando refúgio nos Estados Unidos e na Europa. A fuga em massa reflete a incapacidade do governo em garantir segurança e estabilidade econômica para sua população (Ramírez Gallegos, 2023).

6. A crise política e os efeitos sobre a participação feminina

“A defesa da Amazônia tem nome de mulher”, já afirmava a Anistia Internacional em 2019. Afinal, como mostra a reportagem, diante da ação predatória das grandes corporações extrativistas, elas dizem não às violações de direitos humanos, à militarização dos territórios e à degradação ambiental que ameaça a Pachamama. Essas práticas colocam em risco a sobrevivência dos povos indígenas mais vulneráveis, intensificando os conflitos e a destruição de seus modos de vida tradicionais¹². Essa frase ressoa ainda mais forte no atual contexto equatoriano, no qual as mulheres indígenas emergem como protagonistas da luta por seus territórios e direitos diante da crescente violência e exploração ilegal de recursos naturais. No entanto, essa luta ocorre em um ambiente de vulnerabilidade extrema, onde os impactos do extrativismo, do narcotráfico e das políticas neoliberais ampliam os riscos para as comunidades indígenas, especialmente para suas mulheres.

A expansão das atividades extrativistas na América Latina tem sido acompanhada por um aumento significativo da violência contra mulheres e meninas indígenas (Aguirre, 2021). No Equador, esse fenômeno está diretamente relacionado à presença crescente da mineração, do desmatamento ilegal e da exploração petrolífera em territórios indígenas, que têm facilitado não apenas a degradação ambiental, mas também a infiltração do crime organizado e o aumento da exploração sexual. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), os índices de violência de gênero na América Latina são alarmantes, especialmente entre as mulheres indígenas. No Equador, seis em cada dez mulheres já sofreram violência de gênero, e 59% dessas vítimas pertencem a comunidades indígenas¹³. Esse dado evidencia como os terri-

12 ANISTIA INTERNACIONAL. *La defensa de la Amazonía ecuatoriana tiene nombre de mujer*. Anistia Internacional, 2019. Disponível em: <https://www.es.amnesty.org/en-que-estamos/reportajes/defensa-amazonia-ecuatoriana-tiene-nombre-mujer/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

13 UNFPA. *UNFPA Consolidated Submission to the Special Rapporteur on Violence Against Women, on Violence Against Indigenous Women and Girls*. UNFPA – Technical Division, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-03/UNFPA.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

tórios indígenas estão cada vez mais vulneráveis à exploração, não apenas econômica, mas também humana.

Isso se dá visto que a presença de empresas extrativistas e grupos criminosos nos territórios indígenas cria condições propícias para o tráfico de pessoas, exploração sexual e aumento da violência de gênero. Como observam Damiano (2017, apud La Cruz, 2019), a expansão do extrativismo na região tem ocorrido paralelamente ao fortalecimento de redes paramilitares, que impõem suas regras pela violência, reprimem manifestações contrárias à exploração mineral e fomentam atividades ilícitas, como a prostituição forçada. Essas redes exploram a vulnerabilidade econômica e social das populações locais, forçando muitas mulheres a se submeterem a situações de abuso.

A comunidade Siona, por exemplo, localizada na fronteira entre Equador e Colômbia, enfrenta uma crescente pressão de grupos armados que promovem o cultivo ilegal de coca¹⁴. Essa situação tem levado à destruição de grandes porções da floresta amazônica, ao mesmo tempo que aumenta o recrutamento forçado de jovens mulheres e meninas para redes de exploração sexual. Por outro lado, a mineração ilegal, promovida por corporações estrangeiras como a canadense Solaris Resources, tem gerado conflitos sérios com comunidades indígenas, como os Shuar e os Achuar. Esses grupos denunciam que os projetos minerários não passaram por consulta prévia, conforme determina o Convênio 169 da OIT. No entanto, o governo equatoriano segue incentivando esse tipo de exploração, o que tem facilitado a divisão social dentro das comunidades, aumentando os riscos para quem se opõe a esses projetos.

Além disso, em dezembro de 2024¹⁵, comunidades indígenas equatorianas, especialmente os Kichwas amazônicos, iniciaram protestos em Archidona contra o plano do presidente Daniel Noboa de construir uma megacárcere na região. As manifestações, que incluíram bloqueios de vias e a ocupação da sede do governo local, refletiram preocupações de que a prisão poderia aumentar a violência e ameaçar atividades econômicas sustentáveis, como a agricultura e o ecoturismo. Além disso, líderes indígenas destacaram que a construção poderia afetar negativamente o patrimônio cultural ancestral e os esforços para que a região seja reconhecida como Geoparque pela UNESCO. A falta de transparência do governo sobre o projeto e a escolha de uma empresa estrangeira para sua execução intensificaram a insatisfação das comunidades locais.

14 MONGABAY. Violencia, narcotráfico y bosques: La difícil situación de los Siona en la frontera entre Ecuador y Colombia. *Mongabay Latam*, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://es.mongabay.com/2020/12/violencia-narcotrafico-bosques-siona-frontera-ecuador-colombia>. Acesso em: 27 fev. 2025.

15 "Fúria indígena contra los planes de Daniel Noboa: 'No a la megacárcel en la Amazonía'". *El País*, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america/2024-12-16/furia-indigena-contra-los-planes-de-daniel-noboa-no-a-la-megacarcel-en-la-amazonia.html>. Acesso em: 26 fev. 2025.

Em 2024, porém, uma delegação de quatro mulheres indígenas equatorianas iniciou uma turnê pelo Canadá para denunciar os impactos da mineração canadense em seus territórios e a falta de transparência nas negociações comerciais entre os dois países. Zenaida Yasacama, vice-presidente da Conaie, alertou que o governo equatoriano negocia acordos comerciais sem consulta e que essas decisões comprometem diretamente os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas. Segundo Yasacama, “nosso território, nossos direitos e nossas vidas estão em jogo nesse acordo comercial, e ele está sendo negociado sem nosso consentimento”¹⁶.

Em janeiro de 2024, a Conaie responsabilizou as políticas neoliberais do governo equatoriano pelo agravamento da crise de segurança no país¹⁷. Segundo a organização, essas políticas enfraqueceram as instituições estatais e aumentaram a desigualdade social, permitindo que organizações criminosas expandissem sua influência sobre os territórios indígenas. A Conaie também alertou que a criminalização de lideranças indígenas tem sido usada como uma ferramenta para silenciar a resistência contra a mineração e outras formas de exploração dos territórios ancestrais.

Líderes indígenas têm denunciado essa realidade em diversas instâncias internacionais. Nemonte Nenquimo, líder Waorani, afirmou em um artigo intitulado “*Ecuador nunca tendrá el consentimiento indígena para que saqueen la Amazonia*”¹⁸ que as comunidades indígenas nunca darão aval para a exploração de seus territórios. Crítica aos leilões de terras amazônicas para a exploração petrolífera, ela destaca que, longe de trazer desenvolvimento, essas atividades trouxeram apenas destruição e pobreza para a região, além de ampliar a violência contra mulheres e meninas. Sua voz ecoa o sentimento de diversas comunidades que, ao longo da história, resistiram à colonização e ao saque de seus recursos.

A liderança feminina também se manifesta contra a militarização como resposta estatal. A decisão do governo de Daniel Noboa de declarar um conflito armado interno no país levanta sérias dúvidas sobre as garantias de direitos humanos para as populações indígenas. Como ressaltado pela Amazon Watch,

16 CANADIAN CENTRE FOR POLICY ALTERNATIVES. *Why We Say No: Ecuadorian Indigenous women and rights defenders bring message of concern to Canada amid high-stakes trade negotiations*. CCPA, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.policyalternatives.ca/news-research/why-we-say-no-ecuadorian-indigenous-women-and-rights-defenders-bring-message-of-concern-to-canada-amid-high-stakes-trade-negotiations/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

17 GIRO LATINO. *Equador: indígenas pedem renúncia de Lasso em meio a crise política*. Giro Latino, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://girolatino.substack.com/p/equador-indigenas-pedem-renuncia>. Acesso em: 27 fev. 2025.

18 NENQUIMO, Nemonte. *Ecuador nunca tendrá el consentimiento indígena para que saqueen la Amazonia*. El País, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/america-futura/2025-01-27/ecuador-nunca-tendra-el-consentimiento-indigena-para-que-saqueen-la-amazonia.html>. Acesso em: 27 fev. 2025.

a declaração de “guerra interna” contra o crime organizado cria um ambiente de insegurança, onde qualquer pessoa pode ser considerada um “inimigo do Estado”, facilitando abusos contra defensores dos direitos humanos. Esse cenário é especialmente perigoso para as mulheres, jovens e pessoas racializadas, que estão mais vulneráveis à violência institucional.

Em meio a esse contexto desafiador, as mulheres indígenas seguem resistindo. O movimento “Mulheres Amazônicas” tem sido um dos principais articuladores da defesa dos territórios, denunciando o papel das grandes corporações na destruição da floresta e na violência contra as mulheres. Durante o Dia Internacional da Mulher¹⁹, em 8 de março de 2024, aproximadamente 100 mulheres de diferentes nacionalidades indígenas marcharam em Puyo contra as políticas de Noboa e o avanço do extrativismo. Esse ato simbolizou não apenas a luta por direitos econômicos e sociais, mas também a rejeição às práticas de saque dos recursos naturais da Amazônia, muitas vezes realizadas sem consulta prévia.

Nesse cenário, mulheres como María José Andrade Cerda assumiram a linha de frente da resistência. Membro da comunidade Kichwa de Serena, Andrade Cerda é líder da Yuturi Warmi, a primeira guarda indígena formada exclusivamente por mulheres na província de Napo. Sua atuação desafia a concepção tradicional de que apenas homens podem defender os territórios indígenas. “Quando nos declaramos uma Guardia Indígena, houve certo ceticismo, pois muitos diziam que as mulheres não poderiam desempenhar esse papel. A imagem que se tem de uma Guardia Indígena no Equador — e em toda a América do Sul — é a de homens armados protegendo o território. No entanto, refletimos sobre o que realmente deveria ser uma Guardia Indígena. Chegamos à conclusão de que, se os homens não estavam dispostos a fazer o que era necessário — unir-se, organizar-se e expulsar os mineradores — então nós mesmas assumiríamos essa responsabilidade” (Andrade Cerda, 2024, tradução nossa).

As palavras de Patricia Gualinga, líder Sarayaku, também refletem o momento crítico que a região enfrenta: “Este é um momento apocalíptico. Não pensemos apenas nos povos indígenas. Sim, estamos na linha de frente, estamos morrendo, estamos sofrendo, estamos queimando, mas essas chamas também os alcançarão. Essa morte também os alcançará. E se não agirmos a tempo, se os governos não agirem a tempo e se apenas debaterem e tentarem lucrar com essa crise, todos sofreremos as consequências” (Gualinga, 2024, tradução nossa).

19 AGILA, Gabriela Ruiz. *Las mujeres y las organizaciones indígenas de Ecuador, movilizadas contra Lasso*. openDemocracy, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/es/mujeres-organizaciones-indigenas-ecuador-movilizadas-contra-lasso/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

As mulheres indígenas no Equador, portanto, não são apenas vítimas das dinâmicas de exploração e violência. Elas estão no cerne da resistência, defendendo seus territórios, suas culturas e seu direito de existir em um mundo que insiste em apagá-las. Seu ativismo não é apenas uma luta local, mas um grito global por justiça socioambiental.

7. Conclusão

A resistência das mulheres indígenas contra a criminalização e a violência estatal simboliza não apenas um dos maiores desafios da política equatoriana contemporânea, mas também uma força de transformação social. Enfrentando repressão, perseguição judicial e violência de gênero, essas mulheres não apenas lideram a defesa de seus territórios, mas também constroem redes de solidariedade que atravessam fronteiras, articulando novas formas de resistência e reivindicação de direitos. Diante desse cenário, a urgência de um compromisso efetivo por parte de organismos internacionais, movimentos sociais e instituições de direitos humanos é inegável. Apoiar essas lideranças significa não apenas garantir que suas vozes sejam ouvidas, mas também fortalecer a luta coletiva pela autodeterminação e justiça social.

O avanço do narcotráfico e a escalada da violência impõem um clima de terror que ameaça a participação política dessas mulheres, tornando cada decisão de resistência um ato de coragem. A exposição a ameaças constantes, aliada à ausência de garantias institucionais de segurança, não apenas inibe novas candidaturas, mas também busca silenciar a luta histórica dos povos indígenas pela defesa de seus direitos. Ainda assim, mesmo diante da brutalidade do contexto atual, essas mulheres continuam a desafiar estruturas de poder que as excluem, provando que sua resistência não se limita à sobrevivência, mas também à construção de um futuro onde a justiça e a dignidade não sejam privilégios, mas direitos assegurados.

A participação política das mulheres indígenas no Equador é, portanto, um ato de insurgência contra um modelo que historicamente tentou apagá-las. Seja por meio da luta contra o extrativismo predatório, da denúncia da violência de Estado ou da disputa por espaços institucionais, sua atuação resiste aos limites impostos pela violência e pela marginalização. Elas não apenas reivindicam sua presença, mas transformam o cenário político, demonstrando que sua luta não é apenas pela sobrevivência, mas pela reinvenção do país em que vivem.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, K. K. D. Neoliberalismo, Políticas de Gênero e feminicídio na América Latina. **Conjuntura Austral**, [S. l.], v. 12, n. 60, p. 66-74, 2021. DOI: 10.22456/2178-8839.113519. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/113519>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ARANDA, S. M.; CABRERA, J. F. V. Neoliberalismo, narcotráfico y violencia frente a la tormenta criminal en el Ecuador contemporáneo. **Revista Iuris**, v. 2, n. 19, p. 5-30, 2024.

ARCE-CHIRIBOGA, A. M.; GARCÍA-DÍAZ, A. S.; YÉPEZ-ENRÍQUEZ, A. E.; LIZCANO-CHAPETA, C. J. Participación política de la mujer en el Ecuador. Verdad Y Derecho. **Revista Arbitrada De Ciencias Jurídicas Y Sociales**, v. 3, ed. especial 3 UNIANDES, p. 454-460, 2024. DOI: <https://doi.org/10.62574/r6yxk567>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BENAVIDES MORALES, A. C.; HERRERA FLORES, B. E. Mujeres indígenas y representación política en Ecuador: Un análisis comparado entre lo local y lo nacional. **Revista Democracias**, v. 13, p. 79-105, 2024.

CALVACHE NAVARRETE, C. Criminalización de los pueblos originarios y defensa de los derechos de los pueblos indígenas ligados a sus territorios. **Revista Jurídica Crítica y Derecho**, v. 5, n. 8, p. 49-60, 2024. DOI: <https://doi.org/10.29166/cyd.v5i8.5899>. Acesso em: 27 fev. 2025.

CAMACHO, G. **La violencia de género contra las mujeres en el Ecuador: Análisis de los resultados de la Encuesta Nacional sobre Relaciones Familiares y Violencia de Género contra las Mujeres**. [s.l.]: [s.n.], 2014.

HERRERA, Stalin; MACAROFF, Anahí. Daniel Noboa y el ejercicio del “poder terrateniente”. **Ecuador Debate**, Quito: CAAP, n. 120, p. 135-153, dez. 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10469/21170>. Acesso em: 21 fev. 2025..

HIDALGO CAJO, F.; BORJA MARTÍNEZ, P.; CUTIOPALA INGA, P. A.; CHANALUISA ESPINOSA, N. Las mujeres indígenas como agentes de cambio dentro del pluralismo jurídico en Ecuador. **Revista Social Fronteriza**, v. 5, n. 1, 2025.

LA CRUZ, Laura Raquel. **Mujeres indígenas entre guerras: Viejas y nuevas expresiones de la violencia**. Encartes, v. 2, n. 4, p. 145-174, set. 2019 mar. 2020. Disponível em: <https://encartasantropologicos.mx/mujeres-indigenas-violencia-extractivismo/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

LANCHIMBA VELASTEGUI, Sofia. Crisis, violencia, miedo y conservadurismo: La reconfiguración en marcha de la derecha ecuatoriana. In: TZEIMAN, Andrés; GONZÁLEZ, María Pía; GONZÁLEZ, María Paula; LÓPEZ, Pablo; MANSILLA, Ignacio; PÉREZ, Pablo; SANTOS, Juan Pablo (org.). **La crisis de la democracia en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2024. p. 333-350. Disponível em: <https://www.clacso.org/wp-content/uploads/2024/09/La-crisis-Tzeiman.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

LUNA BÁEZ, V.; SIMELIO, N.; FORGA MARTEL, M. La representación del otro como un enemigo. **Historia y Comunicación Social**, v. 29, n. 1, p. 99-110, 2024.

MARCHÁN MALDONADO, Jerónimo Francisco. Factores determinantes de la exclusión social en pueblos y nacionalidades indígenas del Ecuador en 2023. PUCE – **Quito**, 2024. Disponível em: <https://repositorio.puce.edu.ec/handle/123456789/45215>. Acesso em: 26 fev. 2025.

MELO FERREIRA, Ana Luísa. Participação política de mulheres indígenas no Equador: da Revolução cidadã à pandemia de covid-19. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 21, n. 44, p. 207-267. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2022.195412>

OVIEDO OVIEDO, Alexis. Ecuador: Racismo y discriminación étnica en el vaivén de la política pública. **Mundos Plurales – Revista Latinoamericana de Políticas y Acción Pública**, v. 9, n. 2, 2022. DOI: <https://doi.org/10.17141/mundosplurales.2.2022.5483>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PEQUEÑO, A. Violencia de género y mecanismos de resolución comunitaria en comunidades indígenas de la sierra ecuatoriana. In: CAMACHO, G. (org.). **Mujeres indígenas y justicia ancestral**. [s.l.]: [s.n.], 2009. p. 81-89.

POLGA-HECIMOVICH, John; SÁNCHEZ, Francisco. Latin America Erupts: Ecuador's Return to the Past. **Journal of Democracy**, v. 32, n. 3, p. 5-18, jul. 2021. Johns Hopkins University Press. DOI: <https://doi.org/10.1353/jod.2021.0030>. Acesso em: 27 fev. 2025.

RADCLIFFE, S. El género y la etnicidad como barreras para el desarrollo: Mujeres indígenas, acceso a recursos en Ecuador en perspectiva latinoamericana. Eutopía: **Revista de Desarrollo Económico Territorial**, n. 5, p. 11-34, 2014.

RAMÍREZ GALLEGOS, Jacques P. El último que apague la luz: flujos, cambios y continuidades en las políticas migratorias de Ecuador. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 26, n. 1, 2023.

REVISTA SOCIAL FRONTERIZA. Mujeres indígenas y la crisis política en Ecuador. **Revista Social Fronteriza**, v. 5, n. 1, 2025.

REYES, H.; MARTÍNEZ, A.; MUÑOZ, J. P. Luchas de organizaciones sociales e indígenas y diálogos socio-políticos en Ecuador: logros, límites y aprendizajes. **Universidad Central del Ecuador**, 2024.

RIVADENEIRA H., María Inés. “Nosotras somos el autogobierno”: Mujeres Amazónicas defensoras de la Selva en el Ecuador construyendo su propia historia. **Revista d’Estudis Autonòmics i Federals**, n. 34, p. 145-176, 2023. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/REAF/article/view/394905>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ROSETO ESCALANTE, A. Ecuador en el laberinto del capital: Neoliberalismo o populismo ¿sin contra-hegemonía estratégica? **Sociología y política HOY**, n. 8, p. 13-32, 2023. Disponível em: <https://revistadigital.uce.edu.ec/index.php/hoy/article/view/4579>. Acesso em: 27 fev. 2025.

VENEGAS, M. M.; VAN TEIJLINGEN, K. The gendered criminalization of land defenders in Ecuador: From individualization to collective resistance in feminized territories. In: ENVIRONMENTAL DEFENDERS. Routledge, 2021. p. 76-87. e-Book ISBN: 9781003127222.

CUBA E EL SALVADOR: análise comparativa da legislação penal do aborto

Ana Sofia García Salas¹
Livia Brito Barbosa²

1. Introdução

No século XXI, na América Latina, sobre a questão do controle estatal da capacidade reprodutiva, observa-se uma pluralidade de posicionamentos, a partir dos quais se entende o fato de uma pessoa interromper sua gestação. Para a agenda feminista da região, isso representa um progresso, pois o aborto foi gradativamente deixando de ser considerado um delito penal e passou a ser regulamentado como uma prática de saúde que deve ser garantida pelo Estado. Contudo, há um duplo movimento, já que determinados setores, com influência política, procuram reverter esses avanços. Neste panorama, o Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro (CALCAI) em 2023, em relatório sobre o assunto, identifica três diferentes posicionamentos a partir dos quais o Estado responde à questão do controle reprodutivo de pessoas com capacidade de gestar.

A primeira é a posição proibicionista, que inclui aquelas legislações que criminalizam todos os tipos de aborto (CALCAI, 2023). O argumento dos proibicionistas cai na esfera moral e está intimamente relacionado com a religião católica e as igrejas evangélicas. Segundo a tese religiosa, é o momento da união da alma e do corpo que forma o ser humano (Bermúdez, 1994). Para essas religiões, o embrião recebe sua alma racional diretamente de Deus, no momento da concepção e, por isso, se a gestação for interrompida, incorreria no crime de homicídio, pois estaria tirando a vida de um ser humano. Na região, como exemplos de legislações proibicionistas, podemos citar os

1 Advogada, mestra e doutoranda pelo Programa de pós-graduação em integração da América Latina da Universidade de São Paulo. Bolsista CAPES. E-mail: anasofia Garciasalas@gmail.com.
2 Graduada em Relações Internacionais e Integração por la Universidade Federal de la Integração Latino-Americana. E-mail: liviabrito Barbosa@gmail.com.

códigos penais³: de El Salvador (1997) em seu artigo 133⁴; da Nicarágua (2008) artigo 143⁵ e da República Dominicana (2007) em seu artigo 317⁶.

A segunda posição reconhecida pela CALCAI (2023) é a descriminalização do aborto por motivos específicos. Para estas legislações, o controle reprodutivo das mulheres pelo Estado permite algumas situações em que a gravidez pode ser interrompida sem que as pessoas envolvidas no ato sofram qualquer tipo de penalidade. Esta posição está relacionada com uma viragem progressiva ocorrida durante o século XX, no sentido da descriminalização do aborto, que, como consequência, levou à legalização da interrupção da gravidez por motivos específicos.

Em geral, esses motivos recaem sobre: a) a interrupção da gravidez realizada por um médico com a intenção de preservar a vida da gestante e b) nos casos em que a gravidez é resultado de penetração sem consentimento. A tradução jurídica do primeiro pressuposto pode ser encontrada, por exemplo, nos códigos penais de: Paraguai (1997) no artigo 109⁷; Brasil (1940) no artigo 127⁸, Bolívia (1997) no artigo 266⁹, entre outros, e o do segundo, no artigo

3 Todos os textos oficiais (excetuando o Código Penal brasileiro) citados neste trabalho são originalmente no idioma espanhol e a tradução ao português é de nossa autoria.

4 Textualmente, o Código Penal salvadoreño de 1973, em seu Art.- 133, diz: *quem provocar o aborto com o consentimento da mulher ou da mulher que provocar o seu próprio aborto ou consentir que outra pessoa o pratique, será punido com pena de prisão de dois a oito anos.* (El Salvador, 1973).

5 Textualmente, o Código Penal da Nicarágua de 2008 em seu Art. 143 determina que: *quem provocar o aborto com o consentimento da mulher será punido com pena de um a três anos de prisão. Se for médico ou profissional de saúde, a pena principal conterà simultaneamente a pena de inabilitação especial de dois a cinco anos para o exercício da medicina ou das profissões da saúde. Uma mulher que provoque intencionalmente o seu próprio aborto ou consente que outra pessoa o faça será condenada a um a dois anos de prisão.* (Nicarágua, 2008).

6 Textualmente, o Código Penal dominicano de 2007 em seu Art.- 317 estabelece que: *quem, mediante alimentos, misturas, medicamentos, sondas, tratamentos ou qualquer outro meio, provocar diretamente ou cooperar na provocação do aborto de uma mulher grávida, ainda que esta o consinta, será punido com pena de prisão menor. A mesma pena será imposta à mulher que provocar o aborto ou que consentir em utilizar as substâncias indicadas ou administradas para esse fim, ou submeter-se a meios abortivos, desde que o aborto tenha sido realizado. Será aplicada pena de prisão de seis meses a dois anos a quem tiver colocado uma mulher grávida em relação ou comunicação com outra pessoa para provocar um aborto, desde que o aborto tenha sido realizado, mesmo que não tenha cooperado diretamente com o procedimento.* [...] (República Dominicana, 2007).

7 Textualmente, o Código Penal paraguaio de 1997 em seu Art.- 109 estabelece que: *não atua ilegalmente provocar indiretamente a morte do feto por meio de atos inerentes ao parto se este, segundo o conhecimento e a experiência da arte médica, fosse necessário e inevitável para evitar grave perigo à vida ou à saúde da mãe.* (Paraguai, 1997).

8 Textualmente, o Código Penal brasileiro em seu Art.- 127 determina que: *não se pune aborto praticado por médico: I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante* [...] (Brasil, 1940).

9 Textualmente, o Código Penal boliviano de 1997 em seu Art.- 266 determina que: *também não será punível se o aborto tiver sido realizado para evitar um perigo para a vida ou a saúde da mãe e se esse perigo não puder ser evitado por outros meios. Em ambos os casos, o aborto deve ser realizado por médico, com consentimento da mulher e autorização judicial quando for o caso.* (Bolívia, 1997).

144¹⁰ do código penal panamenho de 2010 e no artigo 150¹¹ do código penal equatoriano de 2014, entre outros.

Finalmente, a terceira postura é a descriminalização (CALCAI, 2023). Aqui estão localizadas legislações que incluem a figura jurídica do aborto voluntário. É o caso da Argentina, Colômbia, Cuba, México e Uruguai. A descriminalização da interrupção voluntária da gravidez (IVE) é, sem dúvida, uma das vitórias no campo jurídico de um determinado grupo feminista. Encontramos a sua tradução jurídica, apenas para citar alguns exemplos, no caso colombiano, na decisão n.º C-055 de 2022 do Tribunal Constitucional, que reafirma a descriminalização do IVE, uma vez que reconhece literalmente que:

“A criminalização do aborto, nos termos categóricos da lei, [...] impulsiona a prática de abortos inseguros e clandestinos, o que se traduz num grave problema de saúde pública com impacto nas taxas de mortalidade e morbidade materna, como se pode verificar pelos números disponibilizados, entre outros, pelo Ministério da Saúde e Proteção Social” (Colômbia, 2022).

Outro exemplo no caso argentino é a Lei nº 27.610 de 2021, que em seu artigo 1º regulamenta, por razões de saúde pública e de direitos humanos, o acesso à interrupção voluntária da gravidez e à assistência pós-aborto para mulheres e pessoas que se identifiquem com outro gênero e tenham capacidade de gestar, para contribuir na prevenção da mortalidade materna (Argentina, 2021).

Uma interessante contribuição que esta Lei nº 27.610 de 2021 traz em seu art. 4º-, é a definição legal do princípio da autonomia da vontade, que diz sobre o respeito que o pessoal de saúde deve ter pelas decisões dos pacientes em relação aos seus direitos reprodutivos, sem submeter tal decisão a julgamentos derivados de considerações pessoais, religiosas ou axiológicas (Argentina, 2021).

Agora, resumidamente, podemos afirmar por um lado que, na posição proibicionista, o Estado assume o controle absoluto da reprodução das pessoas com capacidade de gestação. Na posição de descriminalização por motivos

10 Textualmente, o Código Penal panamenho de 2010, em seu Art.- 144, estabelece que: *não serão aplicadas as penalidades indicadas nos artigos anteriores: 1. Se o aborto for realizado, com o consentimento da mulher, para provocar a destruição do produto da concepção ocorrida em decorrência de estupro sexual, devidamente credenciado em investigação sumária* (Panamá, 2010).

11 Textualmente, o Código Penal equatoriano de 2014 em seu Art.- 150 estipula que: *o aborto realizado por médico ou outro profissional de saúde habilitado, que tenha o consentimento da mulher ou de seu cônjuge, companheiro, parentes próximos ou seu representante legal, quando esta não tiver condições de realizá-lo, não será punível nos seguintes casos: [...] 2. Se a gravidez for consequência de estupro em mulher que sofre de deficiência mental* (Equador, 2014).

específicos, o Estado delega seu controle da capacidade reprodutiva aos médicos por motivos de risco de vida à gestante e quando esta tiver sofrido penetração coital sem consentimento. Já na postura da descriminalização, o Estado solta o controle sobre as pessoas com capacidade reprodutiva e se apresenta como garantidor da autonomia da vontade e do acesso à saúde pública para que, caso assim decida, a pessoa gestante possa interromper sua gravidez com segurança. Esta é sem dúvida uma conquista das pautas de determinados movimentos feministas, cujo tema central são os direitos reprodutivos. Por outro lado, reconhecemos que estes deslocamentos, por parte do Estado, estão relacionados, entre outras coisas, com uma dinâmica de interesses opostos que entrou no debate jurídico, entre certos movimentos feministas e de gênero e as igrejas cristãs.

Devido à herança colonial, a religião católica tem desfrutado de um privilégio garantido pelo Estado que a posiciona no mais alto nível de hierarquia sobre outras formas de perceber o mundo, como a cosmovisão andino-amazônica ou iorubá. Alguns aspectos da doutrina, em maior ou menor grau, encontram facilmente tradução jurídica. A postura proibicionista que prevaleceu na região durante o século XIX e meados do século XX é uma expressão da influência católica nas normas jurídicas. O tratamento legal do aborto como crime, o que significa que merece uma medida coesa por parte do Estado, é literalmente uma tradução legal da doutrina católica. Isso está comprovado em documentos oficiais do Vaticano, como o Catecismo (1992), texto oficial que expõe os princípios católicos e que estabelece no parágrafo 2.271 que:

Desde o século I, a Igreja afirmou o mal moral de todos os abortos induzidos. Este ensinamento não mudou. Continua inalterado. O aborto direto, isto é, concebido como um fim ou como um meio, é gravemente contrário à lei moral: não se matará o embrião através do aborto nem se fará com que o recém-nascido morra. Deus, senhor da vida, confiou aos homens a nobre tarefa de preservar a vida, a ser exercida de maneira digna pelo homem. Portanto, a vida deve ser protegida com o máximo cuidado desde a concepção. Aborto e infanticídio são crimes abomináveis (Vaticano, 1992).

Além do parágrafo anterior, que traduz o caráter ilegal do aborto por razões morais, o parágrafo 2.322 estabelece o princípio da punição, vistas a seguir:

Desde a concepção, a criança tem direito à vida. O aborto direto, isto é, procurado como fim ou como meio, é uma prática infame e gravemente contrária à lei moral. A Igreja sanciona este crime contra a vida humana com a pena canônica de excomunhão (Vaticano, 1992).

Como vemos, a diferença entre as penas é que, no catolicismo, a pena é a *excomunhão*, enquanto para a regulamentação penal a pena é a de privação de liberdade por anos, das pessoas envolvidas na interrupção da gravidez.

Da igreja evangélica, em sua vertente pentecostal e neopentecostal, o livro dos Salmos do Antigo Testamento é utilizado como justificativa para classificar a prática em questão como um atentado à vida humana. Ali, de forma poética, vistas a seguir, reconhece-se que o produto da gestação, desde a fase embrionária, já representa uma vida humana:

13 Tu criaste o íntimo do meu ser
e me teceste no ventre de minha mãe
14 Eu te louvo porque me fizeste
de modo especial e admirável.
15 Meus ossos não estavam escondidos de ti
quando em secreto fui formado
e entretecido como nas profundezas da terra.
16 Os teus olhos viram o meu embrião;
diariamente determinados para mim
foram escritos no teu livro
antes de qualquer deles existir (Salmo 139:13-16).

A criminalização do aborto com prisão, na prática, num contexto social e econômico como o latino-americano de extrema desigualdade econômica, tem graves consequências, especialmente em pessoas com capacidade de engravidar de um determinado setor social, que historicamente ocupou uma posição subordinada. A prática segura, ou seja, que não coloca em risco a saúde ou a vida da gestante, exige espaços e equipamentos de uso exclusivo de clínicas e hospitais. Ora, se por um lado é verdade que em alguns países a interrupção da gravidez está praticamente proibida desde o século XIX, não é menos verdade que, nesses mesmos países, as pessoas que se encontram em situação de gravidez indesejada recorrem a métodos clandestinos para interrompê-la.

Assim, aquelas pessoas com maior poder aquisitivo podem pagar uma consulta ginecológica particular e fazer a prática (ilegal) de forma segura. Enquanto as pessoas com menor poder aquisitivo, que dependem exclusivamente do sistema público de saúde, para interromper a gravidez, têm que recorrer a clínicas clandestinas que cobram um valor menor e que, em muitos casos, não reúnem as condições de saúde exigidas para uma prática segura, colocando a saúde e a vida da gestante em risco.

Esta realidade, que em maior ou menor grau foi o conteúdo das agendas de certos grupos feministas na década de 1990, encontrou o seu auge nas Conferências Internacionais das Nações Unidas, especificamente as de

Viena (1993), Cairo (1994) e Beijing (1995). Ali, os direitos reprodutivos (com diferentes intensidades e contramovimentos) foram geridos para serem incorporados ao discurso dos direitos humanos sob a denominação de e *saúde reprodutiva das mulheres* (Vaggione, 2012. p. 62).

Agora, os avanços nas agendas de um determinado grupo de feministas foram recebidos pelo ativismo cristão conservador. Juan Vaggione (2012), em seu artigo sobre *as estratégias que as Igrejas Cristãs fizeram em relação aos direitos sexuais e reprodutivos*, explica que o referido ativismo possui duas frentes de atuação. A primeira é a defesa de uma visão de mundo específica sobre sexualidade e família. Segundo este prisma, os valores de um determinado tipo de família são ameaçados por movimentos feministas e movimentos que promovem a diversidade sexual. A segunda frente de atuação é a mobilização ativa para garantir que a lei e as políticas públicas, ou seja, o Estado, reconheçam exclusivamente o modelo da família heteropatriarcal tradicional, a qual é o tipo de família promovido pelo cristianismo (Vaggione, 2012. p. 62).

O ativismo cristão conservador atingiu sua expressão máxima na segunda metade da década de 1990 e início dos anos 2000, com a criação de uma frente religiosa conservadora, com grande influência nos países latino-americanos, que tinha como membros, entre outros, o Vaticano; uma delegação do governo dos Estados Unidos, governado por George Bush (2001-2009), e de organizações não-governamentais como a *Centro de Família e Direitos Humanos*, cujo objetivo é a defesa de um determinado tipo de família através do “[...] *descrédito de políticas socialmente radicais nas Nações Unidas e outras instituições internacionais*” (C-FAM, 2025).

Portanto, neste contexto de duplo movimento, de avanço e recuo no tema, neste trabalho partimos da hipótese de que em ecossistemas políticos onde as igrejas cristãs têm capacidade de interferir nas decisões do Poder Legislativo, existe o risco de o Estado impor uma visão única de moralidade que sobreponha valores éticos a evidências científicas e dados empíricos que demonstram a necessidade de proteger a vida e a saúde das pessoas com capacidade de engravidar. Enquanto, naqueles ecossistemas onde a doutrina cristã está fora das decisões do Poder Legislativo, existem condições políticas que geram uma relativa neutralidade estatal, o que, em maior ou menor grau, permite que os progressos alcançados em termos de direitos sexuais e reprodutivos gozem de uma certa estabilidade.

Apoiamos a nossa hipótese no fato de que, naqueles países cujos estados assumem o controlo absoluto da capacidade reprodutiva das pessoas com capacidade de gestar, a constituição se baseia em valores da doutrina cristã, cuja concepção pode levar à imposição de uma visão única de moralidade que não reflete a diversidade de crenças e práticas de sociedades pluralistas como

as latino-americanas. Podemos verificar isso na constituição dominicana de (2015) no Art. – 37 que estabelece que “*O direito à vida é inviolável desde a concepção até a morte [...] (República Dominicana, 2015).* Além disso, nos preâmbulos das constituições de El Salvador (1983)¹² e Nicarágua (1987)¹³, que, na verdade, não mencionam explicitamente a questão do início da vida, as duas constituições fazem referência a Deus a partir da concepção monoteísta tipicamente cristã, na parte do texto onde são estabelecidos os princípios que norteiam a elaboração da lei da qual deriva todo o ordenamento jurídico.

No caso dos países cujos estados liberam o controle sobre a capacidade reprodutiva das pessoas, observam-se duas posições constitucionais: por um lado, constituições que reconhecem a laicidade do Estado, como a constituição cubana (2019) e a constituição uruguaia (1996)¹⁴, e, por outro lado, constituições que reconhecem a composição plural das sociedades, como a colombiana (1991)¹⁵, e mexicana (2014)¹⁶, gerando um ecossistema político com maior tendência à neutralidade. O caso argentino é excepcional, pois, mesmo quando a constituição de 1994 estabelece em seu Art.- 2º “*que o governo federal apoia o culto apostólico católico romano*” (Argentina, 1994), em 2020, foi decretada a descriminalização total da interrupção da gravidez, mediante um decreto presidencial que respondeu à pressão social, especialmente de determinados grupos feministas, pelo reconhecimento da autonomia da vontade e pela proteção da vida das pessoas com capacidade para gerar um filho.

12 Preâmbulo da constituição salvadorenha (1983) estabelece: *nós, representantes do povo salvadorenho reunidos em assembleia constituinte, colocamos a nossa confiança em Deus todo-poderoso, a nossa vontade nos elevados destinos do país e no exercício do poder soberano que o povo de El Salvador nos conferiu, animado pelo desejo fervoroso de estabelecer os fundamentos da convivência nacional baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana, na construção de uma sociedade mais justa, essência da democracia e do espírito de liberdade e justiça, valores da nossa herança humanista [...]* (El Salvador, 1983).

13 Literalmente, o preâmbulo da Constituição da Nicarágua de 1987 afirma que: *em nome do povo da Nicarágua; de todos os partidos e organizações democráticas, patrióticas e revolucionárias da Nicarágua; de seus homens e mulheres; dos seus trabalhadores e camponeses; de sua gloriosa juventude; de suas mães heroicas; dos cristãos que, com base na fé em DEUS, se comprometeram e se juntaram à luta pela libertação dos oprimidos; dos seus intelectuais patrióticos; e de todos os que com o seu trabalho produtivo contribuem para a defesa da Pátria* (Nicarágua, 1987).

14 A constituição uruguaia de 1996 estabelece, textualmente, em seu art.-5: “*Todos os cultos religiosos são gratuitos no Uruguai. O Estado não apoia nenhuma religião [...]*” (Uruguai, 1996).

15 A constituição colombiana de 1991 estabelece textualmente em seu Art.-1 “*A Colômbia é um Estado social de direito, organizado sob a forma de uma República unitária, descentralizada, com autonomia das suas entidades territoriais, democrática, participativa e pluralista, fundada no respeito pela dignidade humana, no trabalho e na solidariedade das pessoas que a compõem e na prevalência do interesse geral.*” (Colômbia, 1991).

16 A constituição mexicana 2014, estabelece textualmente em seu Art.- 2: “*A nação mexicana é única e indivisível. A Nação tem uma composição pluricultural originalmente sustentada por seus povos indígenas, sendo aqueles que descendem de populações que viviam no atual território do país quando começou a colonização e que preservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*” (México, 2014).

Agora, para analisar ambas as posições em questão, escolhemos dois casos. El Salvador, que representa a posição proibicionista, e Cuba, que representa a posição da descriminalização.

O primeiro caso que vamos analisar é o de El Salvador. A história das mudanças que o Estado fez no sentido de controlar a reprodução de pessoas com capacidade de gestar passou da posição de descriminalização por motivos específicos em 1974, à posição proibicionista em 1997, com a última reforma do Código Penal. Consideramos este caso como um excelente exemplo de como o ativismo cristão conservador intervém articuladamente em questões legislativas para fazer recuar as agendas de certos movimentos feministas, cuja principal reivindicação são os direitos sexuais e reprodutivos. Reconhecemos que, nesta postura reativa, outros setores, como a sociedade civil organizada, mediante organizações não governamentais (ONGs), apoiam as igrejas cristãs nas suas ações reacionárias.

O segundo caso que estudamos é o cubano. Como vimos, a posição do Estado cubano em relação ao controle reprodutivo de pessoas com capacidade para engravidar é a descriminalização. A Constituição de Cuba de 2019 assegura, por um lado, em seu artigo 43¹⁷, o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e, por outro lado, no seu artigo 15,¹⁸ estabelece expressamente a separação entre o Estado e as instituições religiosas (Cuba, 2019) e, ao contrário da constituição salvadorenha¹⁹, não concede hierarquia jurídica à religião católica.

A seguir, analisamos, com base em documentos oficiais e referências bibliográficas, a posição de dois Estados latino-americanos que respondem de forma totalmente diferente ao controle reprodutivo de pessoas com capacidade de gestar. O Estado salvadorenho, através da sua regulamentação, assume o controle absoluto, enquanto o Estado cubano libera o controle e se apresenta como garante da autonomia da vontade e do acesso à saúde pública

17 Textualmente, a Constituição Cubana de 2019 em seu Art.-43 estabelece que: *mulheres e homens têm direitos e responsabilidades iguais nos domínios econômico, político, cultural, laboral, social, familiar e em qualquer outro domínio. O Estado garante que a ambos sejam oferecidas as mesmas oportunidades e possibilidades. O Estado promove o desenvolvimento integral das mulheres e a sua plena participação social. Garante o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos, protege-os da violência de gênero em qualquer uma das suas manifestações e espaços, e cria os mecanismos institucionais e legais para tal.* (Cuba, 2019).

18 Verbatim, a Constituição cubana de 2019 em seu Art.-15 determina que: *o Estado reconhece, respeita e garante a liberdade religiosa. O Estado cubano é laico. Na República de Cuba, as instituições religiosas e as associações fraternas estão separadas do Estado e todas têm os mesmos direitos e deveres. Diferentes crenças e religiões gozam de igual consideração* (CUBA, 2019).

19 A Constituição de El Salvador (1983) em seu Art.-26 reconhece: *“[...] a personalidade jurídica da Igreja Católica. As demais igrejas poderão obter, nos termos da lei, o reconhecimento de sua personalidade”*. (EL Salvador, 1983).

gratuita para, em casos necessários ou desejados, interromper uma gravidez com segurança.

1. Posição proibicionista no caso de el salvador.

Em El Salvador, a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN) derrubou a ditadura militar de Carlos Humberto Romero em 1979, desencadeando uma guerra civil que duraria mais de uma década. Para este trabalho, o mais interessante desse período não é a violência extrema e as centenas de mortos que deixou para trás a guerra. O que nos interessa é o período democrático e a aliança entre os partidos conservadores e as Igrejas Cristãs, que começou em 1992 após a assinatura, no México, do acordo de paz que pôs fim à referida guerra.

Vistas a seguir, um dos principais objetivos, entre outros, desta aliança entre os partidos conservadores e as Igrejas Cristãs, foi reformar o Código Penal salvadorenho de 1973 em seu Art.-169, onde era permitida a interrupção da gravidez para fins terapêuticos por razões eugênicas e em casos de penetração coital sem consentimento (El Salvador, 1973).

Em dezembro de 1993, o ativismo cristão conservador salvadorenho, representado neste caso por participantes do partido Aliança Republicana Nacionalista (ARENA), da Democracia Cristã (DC) e da ONG católica Sí a la Vida (Peñas, 2018), obteve uma importante vitória, quando a Assembleia Legislativa sancionou o decreto nº 378²⁰ que declarou o 28 de dezembro como o Dia do Direito de Nascer. O referido decreto, em seus considerandos, ou seja, na parte em que se justifica a razão da nova lei, no segundo parágrafo, afirma textualmente que:

II – Que nos últimos anos a prática do aborto se generalizou por alguns membros da sociedade, carentes de ética profissional e de responsabilidade e sem qualquer respeito pela proteção da vida humana, por meio de atos ilícitos tiram a vida de um ser humano, chegando, a tal ponto, que existem clínicas dedicadas a essa função específica, apesar desta prática ser considerada crime; e da lei ter determinado que tal situação vai contra o princípio mais sagrado de todo ser humano, que é a vida; por isso, é oportuno decretar o dia do direito de quem vai nascer (El Salvador, 1992).

Assim, como é evidente, a Lei do Direito de Nascer, que abre precedentes por ser a primeira do gênero na região (PEÑA, 2018), é uma resposta direta

20 Por iniciativa do deputado do partido Aliança Republicana Nacionalista (ARENA), Gerardo Antonio para Suvilla; a deputada Milena Calderón de Escalón, também do partido Aliança Nacional Republicana (ARENA); Deputado Carlos Remberto González, do partido Pacto de Conciliação Nacional (PCN), entre outros.

às vitórias das agendas feministas nas esferas nacional e internacional, cujos efeitos estavam começando a se tornar evidentes na legislação regional.

Em 1994, a Assembleia Nacional salvadorenha discutiu projetos preliminares de reformas abrangentes do Código Penal. Entre eles, um em particular que levantou o alarme para o ativismo cristão conservador propôs, por um lado, regular com prazos os motivos específicos pelos quais a interrupção da gravidez não seria punível e, por outro lado, ampliar a exceção não punitiva para as gravidezes resultantes de inseminação artificial (Peña, 2018).

Desta vez, a resistência foi liderada por um porta-voz oficial do catolicismo, o arcebispo de San Salvador Fernando Sáenz Lacalle, membro da ONG *Sí a la Vida*, que com deputados, especialmente do partido ARENA, não apenas apresentou um projeto de lei onde a criminalização absoluta do aborto foi contemplada, mas também foram feitas articulações ao nível social por meio de manifestações em espaços públicos, coleta de assinaturas, etc., para desacreditar os direitos sexuais e reprodutivos. (Peña, 2018).

Como sabemos, as agendas de um determinado grupo de feministas não triunfaram nesta luta legislativa e isso resultou na sanção do atual código penal salvadorenho (1997), no qual o Estado estabelece que em nenhum caso permite que a pessoa grávida goze da autonomia de sua vontade em relação à gravidez, sem arriscar ter sua liberdade privada por pelo menos dois anos.

Só para ilustrar as consequências materiais do retrocesso em termos de direitos sexuais e reprodutivos, em El Salvador, existem atualmente 17 mulheres presas por perderem a gravidez devido a emergências obstétricas (Nos Faltan 17, 2025).

Porém, diante desse panorama pessimista, grupos feministas salvadorenhos, como o *Grupo de Cidadãos pela Descriminalização do Aborto* (ACDA), resistem com ações de educação cidadã, promovendo mudanças em relação ao aborto no país, além de:

Defender legalmente as mulheres condenadas ou estão sendo acusadas por abortos, emergências obstétricas ou crimes relacionados; difundir na sociedade a necessidade de as mulheres receberem assistência adequada para garantir sua saúde sexual e reprodutiva, para não serem obrigadas a recorrer a abortos inseguros que coloquem suas vidas em risco (ACDA, 2025).

2. Posição da descriminalização no caso de cuba

Em janeiro de 1959, a sociedade cubana viveu um processo semelhante ao salvadorenho, a saber: a derrubada do regime ditatorial de Fulgêncio Batista, por guerrilheiros comunistas liderados por Fidel Castro. Porém, ao

contrário do que aconteceu em El Salvador, em Cuba não foram realizadas negociações, mas foi possível, naquela altura, começar a estabelecer uma estrutura política radicalmente oposta à anterior: a de um estado comunista.

Antes do início do processo de mudança cubano, o código penal vigente era o de 1936, no qual o Estado delegava o seu controle reprodutivo, mediante cumprimento de alguns requisitos, aos médicos por motivos de saúde e à gestante, caso ela tivesse sofrido penetração coital sem consentimento.

Iniciado o processo de mudança, foi promovida uma série de reformas sociais e sanitárias, entre as quais se destacam a reestruturação do Sistema Público de Saúde e a implementação de medidas anticoncepcionais (Benítez, 2014).

Em 1961, foi criado o Sistema Nacional de Saúde, que beneficiou principalmente as comunidades rurais. Naquela hora, *“70.000 mulheres pereceram devido a abortos inseguros e um número muito maior sofreu de infecções, lesões e traumas”* (UNFPA, 1999, citado por Benítez, 93). Em resposta a esses números alarmantes, como estratégia para reduzir a mortalidade materna, em 1965, o Ministério da Saúde Pública aprovou uma portaria que autorizava os hospitais públicos a realizarem a interrupção da gravidez²¹, por meio de um procedimento cirúrgico gratuito que praticamente elimina o risco de morte ou de que a pessoa com capacidade de engravidar, sofra outras consequências para a saúde.

Quatorze anos depois, em 1979, com a reforma do código penal, foi criada uma lei que excluiu oficialmente a prática em questão da qualificação de crime contra a vida humana e passou a ser regulamentada como procedimento médico. Em 1988, através da resolução ministerial nº 235/88, foi criado o Centro Nacional de Educação Sexual (CENESEX), instituição especializada do Ministério da Saúde Pública que dá continuidade ao Grupo de Trabalho Nacional de Educação Sexual (GNTES) fundada pela Federação de Mulheres Cubanas (FMC), organização governamental que reúne organizações de mulheres de apoio ao processo revolucionário cubano como: Coluna Agrária, Brigadas Revolucionárias de Mulheres, Grupos de Mulheres Humanistas, Irmandade de Mães que se fundiram na FMC como uma única organização feminina (FMC; CENSEX, 2025).

Ora, se é verdade que em Cuba são evidentes avanços significativos em matéria legislativa no que diz respeito ao tratamento dos direitos sexuais e reprodutivos, não é menos verdade que as questões econômicas e de infraestrutura são decisivas para o Estado poder garanti-los. Estas duas questões para o país em questão constituem uma realidade complexa e multifacetada, uma vez que, devido à pressão, especialmente dos Estados Unidos e dos seus aliados, o

21 Até a décima segunda semana de gestação.

país está, em certa medida, dependente de ajuda econômica e de acordos com países com compatibilidade ideológica. Portanto, não surpreende que dados como os apresentados por Enrique Danoso e Claudio Vera (2018) demonstrem, no período entre 2000 e 2015, maior mortalidade materna por aborto em Cuba do que no Chile, onde a prática só é permitida por motivos específicos.

3. Tratamento penal

Quadro 1 – Da interrupção da gravidez da posição proibicionista (caso Salvador) e da posição da descriminalização (caso Cuba)

POSTURA DESPENALIZADORA CÓDIGO PENAL CUBANO (1987)	POSTURA PROIBICIONISTA CÓDIGO PENAL SALVADORENHO (1997)
CAPÍTULO VI ABORTO ILÍCITO	CAPÍTULO II DOS CRIMES RELACIONADOS À VIDA DE SERES HUMANOS EM FORMAÇÃO
	CONSENTIMENTO E PRÓPRIO ABORTO
ARTIGO 267.º 1. Quem, fora das normas sanitárias estabelecidas para o aborto, com autorização da mulher grávida, lhe provocar o aborto ou, por qualquer forma, destruir o embrião, é punido com pena privativa de liberdade de três meses a um ano ou multa de cem até trezentas parcelas. 2. A pena é privativa da liberdade por dois a cinco anos se o fato previsto no número anterior: a) for praticado com fins lucrativos; b) for realizado fora de instituições oficiais; c) for realizado por pessoa que não seja médico.	ARTIGO 133.º Quem provocar o aborto com o consentimento da mulher, ou a mulher que provocar o seu próprio aborto ou consentir que outra pessoa o pratique, será punido com pena de prisão de dois a oito anos.
	ABORTO SEM CONSENTIMENTO
ARTIGO 268.º 1. Quem provocar intencionalmente o aborto ou destruir, por qualquer forma, o embrião é punido: a) com pena privativa de liberdade de dois a cinco anos, quando, sem exercer força ou violência sobre a pessoa da gestante, agir sem o seu consentimento; b) com pena privativa de liberdade de três a oito anos, se for exercida força ou violência sobre a pessoa da gestante. 2. Se no evento ocorrer alguma das circunstâncias previstas no número 2 do artigo anterior, a sanção é privativa da liberdade por um período de quatro a dez anos.	ARTIGO 134.º Quem provocar um aborto, sem o consentimento da mulher, será punido com pena de prisão de quatro a dez anos. Na mesma pena, incorrerá quem praticar o aborto na mulher, tendo obtido o seu consentimento por meio de violência ou engano.
	ABORTO AGRAVADO
ARTIGO 269.º Se, em consequência dos fatos previstos nos dois artigos anteriores, resultar a morte da mulher grávida, a pena é privativa da liberdade por cinco a doze anos.	ARTIGO 135.º Se o aborto for realizado por médico, farmacêutico ou por pessoas que exerçam atividades auxiliares das referidas profissões, quando se dedicarem a essa prática, será punido com pena de prisão de seis a doze anos. Também será imposta a pena de inabilitação especial para o exercício da profissão ou atividade pelo mesmo período.

continua...

continuação

POSTURA DESPENALIZADORA CÓDIGO PENAL CUBANO (1987)	POSTURA PROIBICIONISTA CÓDIGO PENAL SALVADORENHO (1997)
	INDUÇÃO OU AJUDA NO ABORTO
ARTIGO 270.º Quem, por exercer atos de força, violência ou injúria à mulher grávida, provocar o aborto ou a destruição do embrião, sem intenção de o causar, mas conhecendo o estado de gravidez da mulher, incorre na pena de privação de direito à liberdade de um a três anos, se pena maior não for aplicável aos ferimentos infligidos.	ARTIGO 136.º Quem induzir uma mulher ou lhe fornecer meios financeiros, ou outros, para praticar um aborto será punido com pena de prisão de dois a cinco anos. Se a pessoa que ajuda ou induz o aborto for o progenitor, a pena será agravada em um terço da pena máxima indicada no número anterior.
	ABORTO CULPOSO
ARTIGO 271.º Quem, sem a devida prescrição, vender ou fornecer substância abortiva, ou apta à destruição do embrião, incorre em pena privativa de liberdade de três meses a um ano ou multa de cem a trezentas parcelas.	ARTIGO 137.º Quem provocar um aborto por negligência será punido com pena de prisão de seis meses a dois anos. O aborto injusto causado pela própria mulher grávida e a sua tentativa de provocar o aborto não serão puníveis.
	LESÕES NO NASCIMENTO
	ARTIGO 138.º Quem causar no nascituro lesão ou doença que prejudique gravemente o seu normal desenvolvimento ou provoque grave deficiência física ou mental será punido com pena de prisão de um a dez anos, dependendo da gravidade das lesões.

Fonte: Código penal cubano (1987) e salvadorenho (1997). Autora: Garcia (2025).

O primeiro ponto a que nos referimos é o título. Consideramos interessante que no código penal cubano (1987), o título referente ao tema em questão seja *aborto ilícito*, evidenciando a intenção legislativa de especificar as situações excepcionais em que é penalizada a interrupção da gravidez. Muito diferente do título do código penal salvadorenho (1997) *de crimes relacionados à vida de seres humanos em formação*, que já classifica esta prática como crime contra a vida humana.

Porém, vistas a seguir, as legislações em questão também possuem pontos comuns:

Os dois códigos penalizam os casos em que um terceiro causar intencionalmente danos ao produto da gestação. O código de Salvador dá-lhe uma pena de prisão de 4 a 10 anos, enquanto Cuba lhe dá metade disso, 2 a 5 anos. No entanto, o Código Penal cubano considera como circunstância agravante do crime o caso de o dano ao produto da gravidez ter sido cometido com violência, aumentando a pena de 5 para 12 anos de prisão.

Os dois códigos também penalizam os casos de fornecimento de substâncias abortivas a uma pessoa grávida. O código salvadorenho considera como agravante do crime a suposição de que o facilitador da substância seja o genitor do produto da gestação.

Por fim, observamos que o Código Penal salvadorenho pune os profissionais de saúde que realizam aborto em gestante com pena de prisão e inabilitação para o exercício da profissão, independentemente dos motivos. Por sua vez, o Código Penal cubano penaliza os profissionais de saúde apenas nos casos em que realizem um aborto fora das instituições oficiais de saúde, sem o consentimento da pessoa grávida ou com fins lucrativos.

4. Conclusões

A descriminalização da interrupção da gravidez, em sociedades como as latino-americanas, onde prevalecem extremas desigualdades sociais, é um ponto, em maior ou menor grau, determinante para a redução da mortalidade materna. As consequências da proibição recaem diretamente sobre a saúde, a vida e a liberdade das pessoas com capacidade de conceber, de um determinado setor social, que historicamente ocupou um lugar de subordinação em questões econômicas e sociais. A posição mais favorável para garantir os direitos sexuais e reprodutivos dos setores sociais dependentes da saúde pública é a de um Estado que se apresenta como garantia do acesso a cuidados médicos gratuitos e de qualidade.

REFERÊNCIAS

AGRUPACIÓN CIUDADANA POR LA DESPENALIZACIÓN DEL ABORTO. **Sobre la agrupación**. 2025. Disponível em: <https://agrupacion-ciudadana.org/agrupacion-ciudadana-por-la-despenalizacion-del-aborto-el-salvador/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ASAMBLEA DEL PODER POPULAR DE CUBA. **Constitución de la República de Cuba**. 2019. Disponível em: <http://cuba.cu/gobierno/NuevaConstitucion.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ASAMBLEA LEGISLATIVA DE EL SALVADOR. **Constitución nacional**. 1983. Disponível em: https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/171117_072857074_archivo_documento_legislativo.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

ASAMBLEA LEGISLATIVA DE LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR. **Código penal**. Decreto nº 1030, de 26 de abril de 1997. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/codigo_penal_el_salvador.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASAMBLEA LEGISLATIVA DE LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR. **Código penal**. [s/n]. 13 de fevereiro de 1973. Disponível em: https://biblioteca.asamblea.gob.sv/184968_cdigo-penal-1973. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE BOLIVIA. **Código Penal nº Ley 1768**, de 10 de março de 1997. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Penal_Bolivia.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE COLOMBIA. **Constitución Política**. 1991. Disponível em: <https://www1.funcionpublica.gov.co/documents/418537/37742455/constitucion-politica-de-colombia-91.pdf/10e-1ba89-82ef-4c36-543d-447d99a6a17d?t=1607378431827>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE ECUADOR. **Código Penal [S/N]**, de 24 de junho de 2014. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5_ecu_ane_con_judi_c%C3%B3d_org_int_pen.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA. **Código Penal**. Proyecto de Ley No. 641, de 13 de novembro de 2007. Disponível

em: https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_codigo_penal.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE LA REPÚBLICA DOMINICANA. **Constitución de la República Dominicana**. 2015. Disponível em: https://www.dgcp.gob.do/transparencia/documentos/base_legal_institucional/Constituci%C3%B3n%20Dominicana%202015.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

ASAMBLEA NACIONAL DE PANAMÁ. **Código Penal** nº Ley 14, de 26 de abril de 2010. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/2007_codigopenal_panama.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

BENÍTEZ, Maria Elena. La trayectoria del aborto seguro en Cuba: evitar mejor que abortar. **Novedades en Población**, [s. l.], 15 jul. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Latitude%20%20E6540/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabajo/capitulo%20libro/BEN%C3%8DTEZ,%20Mar%C3%ADA%202014%20TRAYECTORIA%20ABORTO%20CUBA.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BERMÚDEZ, Violeta. La Regulación jurídica del aborto en América Latina y El Caribe. **Boletín Comisión Andina de Juristas**, Costa Rica, n. 42, p. 45-50, 1994. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/documento/51116>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BÍBLIA SAGRADA. Livro dos Salmos Primeiro livro. *In*: ANTIGUO TESTAMENTO, 1960. Disponível em: <file:///C:/Users/Latitude%20%20E6540/Downloads/23.%20Po%C3%A9tica%20e%20Sapiensais%20-%20Salmos.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CÁMARA DE DIPUTADOS DEL CONGRESO DE LA UNIÓN. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. 2014. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/148929/01_Constitucion_n_Politica_de_los_Estados_Unidos_Mexicanos.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

CENTRO NACIONAL DE EDUCACIÓN SEXUAL. **¿Quiénes somos?** 2025. Disponível em: <https://www.cenesex.cu/quienes-somos/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONGRESO DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Ley nº 27610**, de 15 de janeiro de 2021. Acesso a la interrupción voluntaria del embarazo, 2021. Disponível

em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27610-346231/texto>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CONGRESO DE LA NACIÓN PARAGUAYA. **Código Penal**. Ley n°. 1.160/97, de 21 de agosto de 1997. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/1997_codigopenal_paraguay.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

DONOSO, Enrique; VERA, Claudio. Mayor mortalidad materna por aborto en Cuba que en Chile, 2000-2015. **Revista chilena de obstetricia y ginecología**, Santiago, n. 3, v. 83, p. 240-249, 5 jun. 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.4067/s0717-75262018000300240>. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-75262018000300240. Acesso em: 10 fev. 2025.

FEDERACIÓN DE MUJERES CUBANAS. **Sobre la federación**. 2025. Disponível em: https://www.ecured.cu/Federaci%C3%B3n_de_Mujeres_Cubanas. Acesso em: 10 fev. 2025.

NOS FALTAN 17. **¿Quiénes somos?** 2025. Disponível em: <https://las17.org/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

PABLO II, JUAN. **Catecismo de la Iglesia Católica**. 11/10/1992. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/catechism_sp/lettera-apost_sp.html. Acesso em: 30 jan. 2025.

PARLAMENTO URUGUAY. **Constitución de la República**. 1996. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/1/HTML>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PEÑAS, María. El aborto en El Salvador: tres décadas de disputas sobre la autonomía reproductiva de las mujeres. **Península**, [s.n], v. 13, n. 2, p. 213-234, jul./dic. 2018. Versão impressa ISSN 1870-5766. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1870-57662018000200213-&script=sci_arttext#B4. Acesso em: 31 jan. 2025.

PODER EJECUTIVO DE LA REPÚBLICA DOMINICANA. **Código Penal**, Ley n° 12-07, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/C%C3%B3digo%20Penal%20de%20la%20Rep%C3%ABlica%20Dominicana.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código Penal** Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA. **Constitución Política**. 1987. Disponível em: <http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/bbe90a5bb646d50906257265005d21f8/8339762d0f427a-1c062573080055fa46>. Acesso em: 10 fev. 2025.

RED JURÍDICA CALCAI. Consorcio Latinoamericano Contra el Aborto Inseguro. Informe Leyes y Sombras: Regulación del aborto en América Latina. **Red Jurídica**, p. 1-25, 30 maio 2023. Disponível em: <https://leyes-y-sombras.clacai.org/la-letra-grande>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SALA PLENA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. **Corte Constitucional. Sentencia C-055**. Demanda de inconstitucionalidad contra el artículo 122 de la Ley 599 del 2000, Bogotá, p. 1-188, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www.ambitojuridico.com/sites/default/files/2022-06/Sent-C-055-22.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SENADO Y CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Constitución de la Nación**. 1995. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/constitucion_de_la_nacion_argentina.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

THE CENTER FOR FAMILY AND HUMAN RIGHTS (C-Fam). **Mission Statement**. 2025. Disponível em: <https://c-fam.org/about-us/mission-statement>. Acesso em: 30 jan. 2025.

VAGGIONE, Juan Marco. La “cultura de la vida”: Desplazamientos estratégicos del activismo católico conservador frente a los derechos sexuales y reproductivos. **Religião & Sociedade**, [s/n], p. 57-80, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-85872012000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/nfXfHm7JztrnnLLHnWjWCRP/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MULHERES INDÍGENAS E A SUPERAÇÃO DOS TRAUMAS DA GUERRA CIVIL NA GUATEMALA¹

Vivian Urquidí²

Ana Carolina Moura Almeida³

Graziela Tavares de Souza Reis⁴

1. Introdução

Este artigo aborda a luta das mulheres indígenas na Guatemala pelo resgate da memória da violência da Guerra Civil (1966-1996), e também pela superação dos traumas da Guerra deixados pelos seus corpos, quando o *estupro* fora usado *como uma arma de guerra*. Essa prática, cuja manifestação extrema é o *femigenocídio*, foi uma tática central de repressão aos povos indígenas por parte do exército e grupos paramilitares na ação contra a guerrilha rural armada. A história da violência política durante este período de conflito iniciado nos anos 1960 em diversos países da América Latina, principalmente nas áreas rurais, teve um impacto especial sobre as mulheres indígenas, e Guatemala é um caso exemplar, custo social que segue sendo insuficientemente abordado e compreendido pelas instituições encarregadas da Justiça de Transição.

Sabe-se que alguns países da região, tem registrado com maior ou menor profundidade os episódios de violência política e de repressão nas ditaduras latino-americanas, e que Comissões da Verdade vem desempenhando o papel de elaborar um registro histórico e jurídico, e uma memória sobre as mortes e desaparecimentos que garantam a não repetição da extrema violência política no futuro. A Guatemala, com estimativas de 200.000 mortos e desaparecidos, destaca-se não apenas pelos números absolutos – países com maior volume de vítimas na região –, mas também pela natureza do genocídio, que teve

1 Versão resumida de pesquisa financiado pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO) na linha de pesquisa “*Desigualdades y violencias de género en América Latina y el Caribe*” (Clacso).

2 Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Programa de Pós-graduação em Estudos Culturais; Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo.

3 Mestre do Programa de Pós-graduação Estudos Culturais (PEC), da Universidade de São Paulo. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da USP.

4 Doutora pelo Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM) da Universidade de São Paulo. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latino-americanas (Nupedelas) da USP.

nos povos indígenas – considerados base social da guerrilha- suas principais vítimas.

O capítulo que aqui se apresenta coloca em debate o tratamento dado pela Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH) da Guatemala aos relatos das mulheres indígenas, apontando falhas em sua abordagem e nas propostas de *reparação*. A análise, a partir de perspectivas feministas e de estudos sobre violência de gênero, revela a ausência nos instrumentos legais de uma visão sensível às especificidades da violência sexual enfrentada por essas mulheres, principalmente de etnia maia. Adoptamos a obra de Amandine Fulchiron (2016; 2010), intelectual e ativista que investiga as lutas das mulheres indígenas na Guatemala, como inspiração e fonte de interpretação central para entendermos o drama das mulheres indígenas, e também entramos em contato com as *Actoras de Cambio*, movimento de mulheres indígenas guatemaltecas vítimas da guerra, com o propósito de identificar as violências que não foram registradas no informe da Comissão de Esclarecimento Histórico. Conhecer as estratégias coletivas dessas mulheres, baseadas na cosmovisão Maya, para sanar os traumas do conflito e do estupro foi a principal descoberta deste trabalho.

2. Ditadura, Crimes da Guerra Civil: Justiça de transição e Direitos à verdade

O período da Guerra Fria e pós-revolução cubana foi marcado na América Latina pela ascensão de regimes de exceção e ditaduras, predominantemente civis-militares, que resultaram em graves violações de direitos humanos, em massacres, assassinatos e desaparecimentos. A Guatemala, em particular, vivenciou um caso extremo. Confrontos armados entre as Forças Armadas e a movimentos revolucionários, iniciados nos anos 1960, alcançaram um pico de violência significativa na década de 1980. Esse conflito, que perdurou até 1996 e que foi causado por fatores estruturais e sociais enraizados na história do latifúndio e da formação estatal com profunda carga colonial, culminou em um genocídio cujos dados calculados em diversas estimativas⁵ podem alcançar até 200 mil mortos e desaparecidos. Imprecisões ainda rondam os números do massacre – principalmente pelas variáveis precárias de gênero

5 Estimativas obtidas por diversos estudos em momentos distintos e que utilizam diferentes metodologias para definir a vítima, o tipo de prova produzida e, evidentemente, a participação mais ativa ou não das comunidades afetadas são a causa da diversidade de dados. Assim, por exemplo, algumas projeções da Comissão para o Esclarecimento Histórico consideram que no período 1978-1996, houve 132 mil vítimas, enquanto outras, como a do *Proyectos interdiocesanos "Recuperación de la Memoria Histórica"*, indicam que o número de vítimas alcança a cifra de 200 mil. Apresentamos de modo mais detalhado o problema dos dados e das diversas fontes em Urquidí; Almeida; Souza Reis, 2023. Ver também CEH (1999, p. 72).

e raça –, porém, elas não apagam os mais de trinta anos de violência estatal que penalizou as comunidades indígenas com aquilo que a teoria social e a historiografia guatemalteca qualificam como *política de terra arrasada* (Gonzalez, 2014), a campanha de contrainsurgência iniciada pelo governo de Lucas García (1978-1982) cujo propósito foi a destruturação massiva daquelas comunidades Maya ligadas à Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca (URNG), no ocidente e noroeste da Guatemala, desmontando os mecanismos de coesão social. A *política de terra arrasada* resultou em milhares de vítimas, execuções extrajudiciais, homicídios, torturas e outras graves violações aos direitos humanos (Amnistia Internacional, 2005).

Findado este período, e sob pressão internacional, em 1994 *Acuerdos de Paz*⁶ deram início a um processo longo e doloroso de *Justiça de Transição* com a criação da *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH) cuja tarefa seria analisar o período de violência desde o golpe de Estado de 1962 até a assinatura dos Acordos de Paz em 1996, dando alternativas de reparação.

Em 1999, após dois anos de investigações, a CEH divulgou o Relatório final “*Guatemala: Memoria del Silencio*” (CEH, 1999), com mais de 4.000 páginas em quatro volumes. O documento descrevia as consequências e mecanismos da violência no país, identificava as vítimas e os agressores, e fazia recomendações para avançar no processo de paz por meio de ações judiciais e políticas de reparação. Mecanismos jurídicos e políticos do direito internacional, cruciais para a justiça transicional, permitiriam revelar a verdade, guardar a memória e sugeririam medidas para remediar as violações e prevenir sua repetição. Responder-se-ia, assim, às demandas da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em 1988, havia estabelecido obrigações fundamentais para o Estado, como realizar investigações profundas, aumentar a eficácia com a participação ativa das vítimas, impor sanções aos responsáveis e garantir os avanços necessários de reparação às vítimas. Com base nesses princípios, o Relatório seguiu uma estrutura já consolidada nos documentos desta ordem: investigações e entrevistas para identificar os crimes e as vítimas; e conclusões com recomendações para punição, remediação e prevenção, e para a reforma necessária das instituições.

Segundo os registros oficiais da Comissão, o conflito provocou 200.000 vítimas, das quais 83% eram de alguma das 22 etnias maia, enquanto 17% eram não indígenas (CEH, 1999). O Exército da Guatemala era responsável

6 Os *Acordos de Paz de Oslo*, assinados em 23 de junho de 1994, marcaram o fim de anos de negociações, mediadas por Nações Unidas e governos amigos, entre o governo guatemalteco e a *Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca* (URNG). O Secretário Geral da ONU, em acordo com o governo da Guatemala, nomeou o jurista Christian Tomuschat como primeiro membro da Comissão para Esclarecimento Histórico (CEH). Tomuschat, por sua vez, escolheu os guatemaltecos Alfredo Balseáis Tojo, jurista e ex-membro do Tribunal Constitucional, e Otilia Lux de Cotí, especialista em assuntos indígenas e ex-ministra de Cultura.

por 85% das violações registradas pela CEH, seguidos pelos grupos de Autodefesas Civas (18%), os comissários militares (11%), outras forças de segurança do Estado (4%) e as organizações de guerrilha (3%) (CEH, 1999, Volume II, p. 317).

Apesar dos números mencionados na CEH, estudos distintos indicam que havia um tipo de violência específica inadequadamente abordada pela CEH, que era a violência sexual principalmente contra os corpos das mulheres indígenas, algo que merecia ser resgatado diretamente na voz das sobreviventes e que os estudos de Rita Segato (2004, 2016) sintetizaram, como *femigenocídio*. Sem a escuta das vozes destas mulheres seria impossível a reparação.

3. Cenário da Guerra e da Paz que precede à Justiça de Transição

Guatemala nos anos 1960 experimentava um momento de expansão econômica garantida pela demanda internacional de produtos de agroexportação. O crescimento, no entanto, não repercutia na distribuição de renda, de modo que as desigualdades e a miséria rural progressivamente esquentaram o ambiente político com violentos conflitos no campo e na cidade, até, nas décadas de 1960 e 1970, o país se tornar um palco de pobreza e medo, marcando para sempre a história do país (Torres-Rivas, 2006).

Em resposta à falta de terra, aos abusos dos proprietários latifundistas e à violência do Estado, e com o propósito de organizar camponeses e comunidades indígenas, a partir dos anos 1970, surgiram diversos movimentos de luta política – como o *Comité de la Unidad Campesina*, de atuação inicialmente legal e depois clandestina –, que progressivamente se transformaram em movimentos de luta armada, articulados na *Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca* (URNG), uma coalizão de grupos guerrilheiros com estratégias político-militares. O enfoque inicial de defesa dos trabalhadores do campo, especialmente indígenas, com foco em reivindicações institucionais de trabalho, terra e justiça, se transformou na década de 1980 numa violenta luta armada e de contra-insurgência em que os povos indígenas, evidentemente, entraram em situação de subordinação. O ano de 1980 marca, assim, a fase que inicia o recrudesimento da Guerra Civil, que resultou em morte de mais de 160 mil indígenas e destruição de 600 povoados (CEH, 1999), sendo que, entre 1981 e 1982, sob o governo do general Efraín Ríos Montt, a tática de *terra arrasada* produziu massacres em série cometidos pelo exército e pelas *Patrullas de Autodefensa Civil* (PAC), forças paramilitares.

A violência durou até a década de 1990, quando o desgaste dos governos militares, em conjunto com campanhas internacionais e o apoio das Nações Unidas, além da atuação da cúpula da Igreja Católica, resultaram em pressões por redemocratização e diálogo. Um longo processo de construção será

então iniciado na cidade de Oslo (Noruega), quando governo e guerrilha, ainda em confrontos armados, estabelecem as bases para um futuro acordo de Paz, a partir de nove acordos menores sobre Democracia, Direitos Humanos, Identidade dos Povos Indígenas, Situação Agrária e entre outros, Poder Civil. Em 1996, os acordos se transformam, finalmente, no *Acuerdo de Paz Firme y Duradero*, documento de compromisso chancelado pela Secretaria das Nações Unidas e assinado pelas forças insurgentes, por membros civis e por militares do governo de Guatemala.

Entre os nove acordos, um dos principais será o *Acuerdo sobre el Establecimiento de la Comisión para el Esclarecimiento Histórico de las Violaciones a los Derechos Humanos y los Hechos de Violencia que han Causado Sufrimiento de la Población Guatemalteca* – a CEH –, assinado em 1994.

Dois produtos se esperava da CEH: um *Relatório* contendo informações e os resultados das investigações realizadas, e *Recomendações* específicas destinadas à promoção da paz, à reparação das vítimas e à reconciliação nacional. Com esse compromisso, o trabalho da CEH ficou sintetizado num importante Relatório Final, fundamental instrumento contra a violência, a impunidade e o esquecimento.

Especificamente sobre os povos indígenas, o Relatório Final afirma que, entre 1981 e 1983, *atos de genocídio* indígena foram cometidos contra os Maya nas regiões de Ixil, Zacualpa, na zona norte de Huehuetenango e Rabinal (CEH, 1999, Volume II, p. 422)⁷. Indica, ainda, que os massacres e devastações de aldeias ocorridos entre 1981 e 1983, desencadearam a fuga massiva de comunidades e famílias maias. Cerca de 150 mil pessoas buscaram sua segurança no México. Cerca de um terço foram realocados em outras áreas ou tiveram o reconhecimento da condição de refugiados pelo escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)⁸.

4. As violências silenciadas, invisibilizadas e distorcidas nos Relatórios

Quando a indígena maya Rigoberta Menchú recebeu o Nobel da Paz em 1992, pela participação nos Acordos de Paz, sua história, repleta de memória revolucionária, ficou narrada na obra *Me llamo Rigoberta Menchú y así me*

7 A partir do critério de intenção da violência, a CEH diferencia “atos genocidas” de “políticas genocidas” (CEH, 1999, Volume II, p. 310). “Política genocida” busca eliminar um grupo social, já “atos genocidas” podem ser incidentais, muito embora, ocorram dentro de uma série de medidas com objetivos militares. *Atos genocidas* ocorreram em quatro regiões geográficas selecionadas: Maya-Q'anjob'al, em Barillas, Mentón e San Mateo Ix Tatán do norte de Huehuetenango, Maya-Ixil em Nebaj, Cotzal e Chajul, Quiché, Maya-K'ich'é em Joyabaj, Zacualpa em Chichén, Quiché; e Maya-Achí de rabinal, Baja Verapaz.

8 Cfr. Caso Coc Max y otros (Masacre de Xamán) Vs. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de agosto de 2018. Série C No. 356, párr. 31.

nació la conciencia, em coautoria com Elizabeth Burgos (1985). O reconhecimento internacional, contudo, não impediu que a indígena fosse acusada e sua história posteriormente desqualificada, quando um antropólogo estadunidense, David Stoll (1999), a denunciou de distorcer fatos para moldá-los aos ideais revolucionários. A negação das vivências indígenas e femininas, frequentemente impostas por vozes brancas ou *ladinas*⁹, revelam a opressão dos poderes coloniais. Ao desacreditar o testemunho de Menchú, Stoll não apenas negou o sofrimento de uma vítima da guerra, como apagou as memórias coletivas da aldeia marcada pela resistência e pelas lutas ancestrais contra a expropriação de terras.

O caso de Menchú e o antropólogo nos revela que, nas grandes narrativas da violência política latino-americana e das ciências sociais pautadas pelos cânones ocidentais, vozes silenciadas seriam capazes de revelar verdades negligenciadas no discurso oficial:

A humilhação e a exclusão persistem em Sepur Zarco após a sentença judicial, enquanto a vergonha comunitária e o silenciamento masculino que daí decorre continuam culpabilizando as mulheres em Libertad. Daí que [as vítimas] afirmam que “isso não vai me reviver por dentro”, enquanto as mulheres q’eqchi’ dizem que “isso não vai reparar o dano que nos fizeram”. A voz e a experiência das mulheres de Sepur Zarco e de Libertad colocam em questionamento a ideia generalizada de que um processo judicial bem-sucedido é, por si só, reparador... (Fulchiron, 2020, p. 74)¹⁰.

A violação sexual, principalmente em cenários de conflitos armados, é um dos maiores escurecimentos da história dos conflitos de alta intensidade. No caso da Guatemala, conforme reconhece oficialmente o Relatório da CEH, a violência sexual tornou-se uma prática comum e sistemática por parte dos integrantes da força militares em seu propósito de eliminar as bases sociais da UNRG, especialmente entre os anos de 1982 e 1988. De acordo com os Relatórios “Memoria del Silencio” da CEH (1999) e “Guatemala Nunca Más”

9 *Ladinos* são pessoas de ascendência mista, geralmente indígena e europeia, especialmente espanhola. Historicamente, o termo se refere àqueles que, embora com raízes indígenas, adotaram aspectos da cultura espanhola, como língua e costumes, em detrimento da identidade indígena. Na Guatemala, os ladinos são vistos como parte da classe dominante, em contraste com os povos indígenas, marginalizados e discriminados, com o termo também refletindo distinções étnicas e sociais entre os grupos.

10 A tese de doutorado de Amandine Fulchiron (2018) é referência fundamental para este trabalho. Fulchiron é co-fundadora da *Actoras*, e pesquisou o movimento na tese “*La Ley de Mujeres: amor, poder propio y autoridad. Mujeres sobrevivientes de violación sexual en guerra reinventan la justicia desde el cuerpo, la vida y la comunidad*” defendida junto à Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Apresenta-se no livro como feminista, sanadora, bruxa, escritora, biodança e politóloga latino americanista de origem francesa.

do Projeto de Recuperação da Memória Histórica (REMHI, 1998)¹¹, o estupro na Guatemala teve diversos objetivos: a) demonstração de poder, b) forma de vitória sobre os oponentes e suas comunidades, c) moeda de troca para sobrevivência, d) recompensa aos soldados, e) tortura cruel.

No capítulo *Violencia sexual contra la mujer*, o Relatório da CEH distingue dois tipos de violência sexual do Exército da Guatemala, especialmente entre 1981 e 1983: estupros massivos contra mulheres maias e estupros no contexto da repressão seletiva. O CEH registra que 88,7% das vítimas desse crime eram mulheres maia, 10,3% eram *ladinas* e 1% pertencia a outros grupos (CEH, 1999, Volume III: 23). Os números mostram que o estupro fazia parte da ideologia racista e do desejo de destruir o povo Maya, base social da guerrilha. Afirma a CEH que o estupro foi uma prática incorporada ao treinamento militar, com profissionais do sexo para acostumar os soldados. A objetificação a que foram submetidas as mulheres era de desumanização absoluta, o que permitiu que elementos do Exército as atacassem com total impunidade. Desse modo, a grande maioria dos estupros ocorreu no contexto de massacres, como preliminares para a eliminação das mulheres e suas comunidades. A natureza indiscriminada do crime e a extrema perversidade e crueldade contra as mulheres grávidas e seus fetos, mostram que o objetivo da guerra não era apenas a ocupação do território, mas também a aniquilação dos povos indígenas.

Feministas e ativistas guatemaltecas, como Yolanda Aguilar¹², registraram em relatos comoventes como as atrocidades foram cometidas contra as indígenas na clara intenção de esgarçar o tecido social: foram cruelmente violadas, muitas vezes na presença de seus filhos e companheiros; outras escravizadas sexualmente; abusadas de todas as formas possíveis ou obrigadas ao deslocamento forçado. Na busca corajosa de reconstrução e de liderar processos contra a violência, algumas acabaram rompendo com suas próprias comunidades, sendo vistas, em não poucas situações, como aquelas que usaram do sexo para sobreviver. Perderam os laços em sua cultura e tiveram que sobreviver com profundos traumas e tristeza, discriminadas em sua própria comunidade.

O caso do massacre de Sepur Zarco foi um exemplo emblemático, porém excepcional, de investigação dos estupros sistemáticos de indígenas *q'eqchi* nas comunidades e de reparação pela punição e compensação econômica. Atravessada a comunidade por uma história de conflitos agrários - muito embora

11 O informe REMHI "Guatemala: Nunca Más" foi criado pela Igreja Católica, no Projeto Interdiocesano de Recuperação da Memória Histórica (REMHI), da Oficina de Direitos Humanos do Arcebispo da Guatemala (ODHAG). Lançado em 1995, o Projeto objetivou contribuir com a memória, verdade e justiça, de forma complementar à Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH), sem vínculo formal com esta. (REGINATTO, 2012).

12 A antropóloga Yolanda Aguilar é coordenadora do Centro de Formación-Sanación e Investigación Transpersonal Q'anil Guatemala. O registro consta na obra de Fulchiron (2020).

as terras fossem ancestralmente ocupadas por povos indígenas – a pequena comunidade de Sepur Zarco (município El Estor, Izabal) foi cenário nos anos 1980 de torturas, desaparecimentos e assassinato de suas lideranças, e suas mulheres foram submetidas à escravidão sexual e doméstica na base militar erguida no local. A informação consta no *Peritaje Antropológico de Género: Causa del Caso Sepur Zarco*, realizado pela antropóloga da violência, Rita Segato (Sentencia Caso Sepur Zarco, 2016), concluindo que a experiência resultou na desintegração da comunidade, e que a destruição do corpo da mulher foi a forma que se utilizou para essa desintegração. A tal fenômeno, a antropóloga tem chamado de *femigenocídio*, isto é, a destruição física e simbólica do corpo das mulheres indígenas, impedindo potencialmente a reprodução subjetiva e material, a procriação das comunidades.

O caso Sepur Zarco é paradigmático nos termos da justiça formal, pois abre uma brecha histórica de reconhecimento da verdade de sobreviventes de escravidão sexual no período de guerra. A gravíssima violência ali praticada sentou um precedente para tratar a violência da guerra e a condenação dos militares pelos crimes de violência estatal. Mas a reparação, como se verá, não foi capaz de reintroduzir as mulheres indígenas nas suas comunidades.

Por outro lado, estes crimes sexuais não foram atos isolados e individuais de soldados em busca de prazer como recompensa individual pelo trabalho durante a guerra, nem foram crimes cometidos por insanidade. Durante o conflito armado na Guatemala, os rituais de extermínio incluíam regras muito claras e definidas. Para isso, normas foram estabelecidas dentro do Exército para subjugar, instalar o terror e massacrar o “inimigo interno” por meio de corpos de mulheres.

Apesar de os documentos oficiais reconhecerem a dimensão sistemática, massiva e generalizada das violações sexuais durante a guerra, nenhuma das ações de violência sexual foram investigadas com a mesma profundidade quanto se investigaram outros crimes. Tampouco houve recomendações sobre a violência sexual, como condição para a paz, para o Estado da Guatemala dar seguimento aos crimes de lesa humanidade.

A invisibilização da violência contra a mulher indígena na CEH ocorreu pela falta de dados específicos e pela criação de categorias “sexo” e “etnia”, sem relacionar sobre uma subcategoria interseccional em que estavam localizadas as mulheres indígenas¹³. Estudos apontam que mais de 100 mil mulheres

13 Na Guatemala, uma em cada quatro vítimas diretas de violações de direitos humanos foram mulheres, que, além de sofrerem os mesmos abusos que os homens, foram principalmente alvo de violência sexual (99%). A Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) relata que as mulheres representaram 25% do total de vítimas e 99% dos casos de violência sexual (Gamarra, 2018).

indígenas¹⁴ foram estupradas e escravizadas sexualmente pelos militares. Essa invisibilidade destrói a existência social, limita a mudança e impede o debate sobre as ideologias de poder que sustentaram a violência contra as mulheres.

O ataque à sexualidade das mulheres, portanto, não é apenas físico, mas também cultural, representando um ataque aos fundamentos do grupo. Após o estupro, as mulheres indígenas muitas vezes não puderam retornar a suas comunidades, sendo vistas como culpadas por violarem as normas sociais (Fulchiron, 2020). Muitas vezes, tiveram que silenciar sobre a violência, vivendo sob constante ameaça.

As mulheres estupradas evitam falar, mas quando quebram o silêncio, costumam afirmar que foram separadas dos seus corpos, que não mais lhes pertence ou não mais lhes permite o gozo. Que elas perderam sua força vital e suas possibilidades de felicidade, conforme soubemos com as indígenas da coletiva *Actoras del Cambio*.

O estranhamento do próprio corpo tem um resultado em longo prazo, pois reafirma as posições de gênero na comunidade. A violência sexual coloca as vítimas como estranhas e marginais nas suas famílias, repudiadas regularmente rebaixadas pelos companheiros ou pela comunidade. Concretiza-se assim de maneira mais cruel, o que o feminismo comunitário (Paredes, 2008, Cabnal, 2010) chama de *entronque patriarcal*, a sobreposição de dominações que coloca as mulheres indígenas como alvo permanente do repúdio dos companheiros e maridos, da comunidade, da instituição oficial e do patriarcado branco colonial que considera seus corpos como territórios a ser ocupados e usados. Esta soma de sistemas opressores castiga física e nega moralmente os corpos femininos – principalmente de mulheres indígenas – que sofreram violação sexual.

A destruição dos corpos físicos e espirituais das mulheres foi uma estratégia do Exército, que as estuprava como punição por serem associadas aos guerrilheiros. A Anistia Internacional já identificava, nos anos 1980, os estupros como uma forma de “eliminar as sementes da guerrilha” (Amnistia Internacional, 2004, p. 13).

O Exército tinha uma lógica clara: eliminar os homens, principais apoiadores da guerrilha, e atacar mulheres, crianças e idosos como demonstração de poder e, progressivamente, como modo de eliminação radical do inimigo. O estupro público era a forma pela qual o Estado, por meio de seus agentes

14 Dados publicados pela Fundação Horizons (2018), organização não governamental que atua com as comunidades indígenas da América Central e do México. Entre as preocupações da fundação está o fortalecimento da luta contra as mulheres, mediante parcerias com organizações que lutam pelos direitos das mulheres. A matéria foi publicada no dia 5 de janeiro de 2018 no site oficial da fundação sob o título Guatemala: Two Women Murdered Every Day. 2018. Vide: <<http://www.horizons.ca/blog/2018/1/3/guatemala>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021. Ver mais no Grupo Guatemalteco de Mujeres. Disponível em: <http://ggm.org.gt>.

militares, agredia as mulheres indígenas e destruía potencialmente as condições da reprodução social. Por tudo isto, entender as crueldades enfrentadas pelas sobreviventes exige compreender as normas sexuais nas comunidades rurais maias e ter ciência dos poderes coloniais que organizam as relações internas e externas, pois o controle da sexualidade das mulheres está no centro das relações de poder entre homens e mulheres. O estupro, como arma de *femigenocídio*, está ligado ao contrato sexual colonial que organiza as comunidades. A interpretação da violência sexual exige uma análise histórica e sociológica que permita compreender as culturas jurídicas capazes de dar voz às vítimas.

A CEH afirma que “todas as culturas atribuem valor à mulher com base em sua função biológica reprodutora e de criação” (CEH, 1999, Volume III, p. 50). Contudo, além dessa função, as mulheres também são responsáveis pela transmissão da linguagem, cultura e identidade comunitária. Se esses valores forem afetados, toda a comunidade sofre. Nas cosmovisões indígenas, a mulher é vista como equivalente à ‘mãe terra’, representando a vida e a reprodução social. Logo, ao ser segregadas e estigmatizadas pela sociedade, completa-se o processo de destruição genocida que impede a reprodução subjetiva e material, a procriação das comunidades. É neste sentido que o *femigenocídio* é igual ao *genocídio* comunitário.

5. Limites da “Ley de Hombres”: Sistema internacional de proteção às vítimas de estupro

O viés limitado da legislação guatemalteca na interpretação da violência sexual, que contribui para a invisibilização das agressões e da dominação de gênero e raça, motivou, em 2014, a CIDH a expressar profunda preocupação com a negação do genocídio. A posição da delegação da Guatemala nas audiências, quanto à aplicação de anistias para graves violações de direitos humanos, foi de que “*considera[va] que nenhum fato ocorrido durante o enfrentamento armado interno constitui[ria] delito de genocidio*” (CIDH, 2015, p. 189).

Mas havia indícios para considerar que a posição de Guatemala silenciava ou desconsiderava evidências¹⁵. Em 2016, a CIDH indicou que nos anos seguintes à CEH, o acesso à justiça pelos povos indígenas foi limitado por

15 O Código Penal vigente de Guatemala (Decreto n. 17-73, 1973) traz elementos conceituais que permitem entender a ética jurídica pautada numa moral patriarcal, cristã e colonialista do governo de Guatemala. Termos como “mulher honesta”, p.ex., condicionam a situação de vítima de estupro e a inferiorizam. Na mesma esteira, a Constituição da Guatemala de 1985 no Artigo 176 compreende a violência sexual como uma situação de vínculo carnal, correspondente ao ambiente privado, ou doméstico, perpetrado contra uma ‘mulher honesta’.

barreiras linguísticas, geográficas e culturais; e que o Estado continuou a violar as garantias judiciais da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Interamericana sobre prevenção, sanção e erradicação de tortura e violência contra a Mulher (CIDH, 1994)¹⁶.

Some-se a isto, a fragilidade institucional e democrática da Guatemala.

Desde os Acuerdos de Paz, o *Proyecto de Lei (PL 5.377 de Reconciliación Nacional)* busca no Congresso anistia aos crimes políticos ocorridos entre 1960 e 1996, apoiando-se em interpretações do próprio Acordo, o que explica que o Estado da Guatemala não tenha ainda implementado um sistema eficaz de reparação e punição.

De resto, sabe-se que a *reparação* de um dano causado a uma vítima é peça central da *Justiça de Transição* e condição da paz. Em harmonia com esta exigência, as Comissões da verdade não apenas oferecem estimativas da violência como também incorporam um capítulo de *Recomendaciones*, detalhando procedimentos para enfrentar o legado da violência e explicitem planos que garantam a reparação às vítimas.

Para as mulheres guatemaltecas, porém, pelo que se viu, não houve uma reparação efetiva, inclusive nos casos em que a justiça avançou na punição dos culpados, como em Zapur Sarco, a reparação econômica garantida não foi uma resposta adequada ao imenso dano moral e social que o estupro gerou:

Nosso corpo não tem preço! Tudo que passamos... Não é difícil para os ladinos dar dinheiro. Não é possível a gente apagar essas coisas. Os sustos, as doenças, as infecções, as dores [...] ¹⁷.

Ainda que a reparação econômica possa suprir certas necessidades materiais, já argumentamos que o *entronque patriarcal* — onde se entrelaçam opressões coloniais externas e estruturas tradicionais internas — impõe novas camadas de violência às mulheres indígenas vítimas de estupro. Muitas vezes

16 El 14 de marzo de 2016, los Comisionados James L. Cavallaro y Enrique Gil Botero, presentaron en la Ciudad de Guatemala el Informe de la CIDH “Situación de los Derechos Humanos en Guatemala: Diversidad, desigualdad y exclusión”. Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2016/docs/informeannual-2016cap.5-guatemala-es.pdf> no capítulo V – Seguimiento de Recomendaciones formuladas por la CIDH en sus Informes de país. Informe Anual de 2016 da Comissão Interamericana de DH. Também disponível em <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guatemala2017-es.pdf>>. Acesso em: 22 jan 2022.

17 ¡Nuestro cuerpo no tiene precio! Todo lo que pasamos... A los ladinos no les cuesta dar dinero. Nunca se pueden borrar estas cosas. Los sustos, las enfermedades, las infecciones, los dolores [...]. Depoimento extraído da pesquisa de doutorado de Amandine Fulchiron (2020, p. 330). Trataremos de modo mais profundo as informações desta pesquisa, bem como as ações das mulheres na Coletiva Actoras de Cambio, grupo organizado e de luta de mulheres indígenas pela reparação.

18 Em respeito à voz das mulheres indígenas, colocaremos em rodapé o texto original, guardando as características da fala das mulheres maia com as que conversamos ou cujos relatos estão impressos na obra de Fulchiron. O resto das citações foi traduzida sem apresentar o texto original.

rejeitadas por seus companheiros e estigmatizadas por suas comunidades, essas mulheres passam a sofrer uma revitimização simbólica e social, na medida em que a indenização financeira é interpretada não como um direito, mas como uma forma de pagamento por “serviços sexuais” prestados a agentes do Estado.

Como resultado, a negação da subjetividade feminina se perpetua nas relações sociais no pós-conflito. A história contemporânea da Guatemala confirma a continuidade dos crimes contra as mulheres na atualidade:

As consequências do conflito armado interno, em termos de destruição de comunidades, deslocamento, aumento da pobreza e exclusão social, influenciaram o grau de violência exercido sobre as mulheres hoje, assim como a impunidade dos responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas. A grande maioria das mulheres vítimas de violações de direitos humanos durante as campanhas de contrainsurgência realizadas pelo exército guatemalteco no início da década de 1980 eram membros de grupos indígenas maias que viviam em zonas rurais. Já na maioria dos casos de assassinato de mulheres registrados atualmente na Guatemala, as vítimas são mulheres ladinas que vivem em áreas urbanas. No entanto, a brutalidade dos homicídios e os sinais de violência sexual encontrados nos corpos mutilados das vítimas têm muitas das características das atrocidades cometidas durante o conflito, que permaneceram impunes, e revelam que na sociedade guatemalteca persistem formas extremas de discriminação e violência sexual (Amnistia Internacional, 2005, p. 8).

Um relatório, *Situación de derechos humanos en Guatemala*, recentemente produzido pela CIDH chama a atenção novos cenários de conflitualidade na Guatemala que vitimizam as mulheres: “*delitos são atribuídos às maras, aos cartéis de narcotráfico e ao crime organizado*” (CIDH, 2017, p. 14), embora o relatório destaque que a maior parte da violência sexual contra as mulheres ainda ocorra no âmbito doméstico¹⁹. Segato (2016), ao notar a persistência da cultura do estupro, qualifica essa nova fase da violência pós-conflito como uma “sexualização extensiva da violência”, descrevendo-a, ainda, em termos de uma *guerra interna* travada nos bairros periféricos ou em regiões onde poderes paralelos moldam as dinâmicas locais e alimentam culturas de violência não estatal.

Guatemala em 2016 era o terceiro país em violência de gênero na América Latina: duas mulheres por dia eram vítimas de feminicídio. Em 2018,

19 Em 2021, a Secretaria Contra a Violência Sexual, Exploração e Tráfico de Pessoas da Guatemala relatou mais de 8 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. A maioria dos agressores é membro do círculo familiar. Informação publicada em outubro de 2021 pela Deutsch Welle: “*Guatemala reporta más de 8.000 agresiones sexuales a niñas*”. Disponível em: www.dw.com/es/guatemala-reporta-m%C3%A1s-de-8000-agresiones-sexuales-a-ni%C3%B1as/a-59475497.

os países de maior taxa de feminicídio da América Latina, considerando o número de mortes por cada 100 mil mulheres eram El Salvador (6.8), Honduras (5.1), Bolívia (2.3), Guatemala (2.0) e República Dominicana (1.9) (OIG, 2020, 2018)²⁰.

Dessa forma, apesar de, atualmente, a Guatemala se adequar às normas internacionais de Direitos Humanos, reconhecendo direitos específicos dos povos originários e implementando políticas de proteção à mulher, as populações indígenas compõem o setor da população mais pobre, com menos acesso à terra, educação, saúde e justiça, e dentro desse grupo, são as mulheres indígenas as mais afetadas pelas brechas de equidade.

A falta de dados específicos sobre os povos indígenas, especialmente as mulheres, é outro fator evidente da violência. O censo populacional de 2018, realizado em um contexto de conflito político, reproduziu dados do censo de 2002, sem fornecer informações confiáveis sobre esta população (BERGER, 2019). O Observatório de Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (OIG, 2020) confirma essa lacuna, deixando em branco indicadores específicos sobre mulheres indígenas, como as mortes que foram provocadas por (ex)companheiros. Em 2018, o OIG reportou 3.529 feminicídios na região, mas não forneceu dados da Guatemala, e quando há informações sobre feminicídios no país, elas não especificam a origem indígena nem o tipo de conflito, impossibilitando o conhecimento preciso da realidade dessas mortes.

Em síntese, as dificuldades de traduzir a violência sexual da guerra em políticas públicas de efetividade tem consolidado um tipo de cultura de violência, consciência de impunidade e atitude de naturalização destes crimes. A este processo, Rita Segato (2014) tem chamado de *pedagogia da crueldade*. Trataremos disso no próximo tópico.

6. Metodologia de “sanación”: alternativas para a reparação inexistente

A violência contemporânea na Guatemala revela que, embora o país tenha superado o terror da Guerra Civil, ainda vivencia suas consequências. Desde o *Acuerdo de Paz*, poderes militares, religiosos, políticos e culturais têm dificultado a justiça e a reconciliação, impondo uma violência simbólica que perdura ao lado da violência física.

A teoria social estuda essa continuidade da violência, como uma extensão do terror da Guerra Civil, identificando assim uma tendência à reprodução da experiência. Nos termos de Rita Segato (2014) uma das características da

20 Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>. Acesso em: 20 nov. 2021.

estratégia da guerra é a *pedagogia da crueldade* que nasce na rotina da violência e vai além do extermínio de pessoas, pois o *saqueo* dos corpos femininos (ou feminizados) de forma arbitrária e violenta provoca “*formas de destrucción corporal sin precedentes como en las formas de trato y comercialización de lo que estos cuerpos puedan ofrecer, hasta el último límite*” (Segato, 2014, p. 342). Os corpos destruídos no momento da luta não são apenas os *corpos guerreiros*, mas os corpos frágeis, os femininos, de modo que “*a agressão sexual passa a ocupar uma posição central como arma de guerra produtora de crueldade e letalidade*” (Segato, 2014, p. 342).

Ao expandirmos o potencial explicativo do conceito de pedagogia, podemos perceber que o uso sistemático da violência gerou lições profundas para toda a estrutura social: aqueles treinados na brutalidade da guerra legitimaram a crueldade como forma válida de exercício do poder; a relação entre a sociedade ladina e as comunidades foi moldada pela violência estatal; nas comunidades, os conflitos domésticos revelam a reafirmação e acumulação de tendências patriarcais violentas. Por fim, a internalização fatalista da subalternidade de indígenas e mulheres configura a lição derradeira dessa *pedagogia da crueldade*.

Nesse cenário, muito embora a Comissão tenha dedicado um tratamento à violência contra as mulheres indígenas, a instituição não conseguiu interpretar o grau de crueldade e dano coletivo e subjetivo específicos que se realizou contra estas mulheres e seus corpos durante a guerra.

Para tornar visível o estupro cometido contra as mulheres durante a guerra e contribuir para quebrar o círculo da impunidade, a Unión Nacional de las Mujeres de Guatemala, e o Equipo de Estudios Comunitarios y Acción Psicosocial - de direitos humanos- se organizaram em 2003 na Coletiva “*De víctimas de violencia sexual a actoras de cambio: la lucha de las mujeres por justicia*” em sua forma abreviada, “*Actoras de Cambio*”.

Desacreditando que as forças estatais pudessem efetivamente reparar e curar — *sanar* ou fazer *sanación*, nos termos das *Actoras* — mulheres vitimadas, o movimento vem promovendo quebrar o silêncio e fazer justiça aos crimes sexuais das mulheres maia durante a contra-insurgência na Guatemala, como forma de iniciar a reparação:

A história de Actores de Cambio é a história de complicitades feministas que foram tecidas ao longo dos anos entre mulheres, feministas e não feministas, de diferentes culturas: Maia, mestiça e francesa. É a história de uma paixão comum pela vida, pela justiça e pela liberdade. É a convicção de que é possível reconstruir a vida após ter vivido o horror. É a materialização de um sonho compartilhado: eliminar a violação sexual, a guerra e o racismo da vida das mulheres. Desde 2008, podemos afirmar

com satisfação e alegria: o sonho se tornou realidade²¹ (Actoras de Cambio, 2020).

É um labor tecido a muitas mãos — um fio de memória e reconstrução que costura as fendas deixadas pelo terror nos corpos. Ali, entre cicatrizes vivas, despontam possibilidades de existência: no toque, no pranto contido, no sopro do invisível. As histórias da guerra não chegam apenas pelas bocas das que ainda caminham; elas também escorrem da memória antiga, das mãos das suas mães que já se foram, mas permanecem na arte silenciosa da cura, na *sanación* que brota como herança da terra e do sangue.

A pesquisa de Fulchiron (2020, p. 5) considera a *sanación* como uma proposta política de justiça que resulta de “*As ações, metodologias e reflexões políticas que realizamos como coletivas feministas em um exercício de prática permanente com os grupos de mulheres mam, chuj e q’eqchi*”.

A metodologia de *Actoras de Cambio* parte do corpo como um lugar político e epistemológico, onde a injustiça foi vivida — com dor, culpa e terror —, mas também onde é possível recuperar dignidade, segurança, integridade e vida. O corpo será a ferramenta de conhecimento e ação política anticolonial e antipatriarcal. Essa abordagem valoriza a voz e a experiência das sobreviventes, rejeita o legalismo estatal e propõe uma racionalidade alternativa — uma justiça que une mente e coração, razão e afeto. O caminho de transformação é coletivo, vivido entre mulheres diversas (maias, mestiças, europeias), que se reconhecem em suas diferenças não dominantes e constroem juntas práticas políticas baseadas em reconhecimento, amor e cura. Posteriormente, a consciência racional deste processo poderá inspirar outras coletividades de mulheres sobre os próprios modos de fazer política e justiça.

Para isso, as sobreviventes convocam foros, encontros e festivais — em suas comunidades, nas regiões, em todo o país — como espaços de escuta, verdade e dignidade. Reunidas, declaram com seus corpos presentes que a violência não terá a última palavra. Desde o primeiro Festival “*Eu sobrevivi. Estou aqui. Estou viva*”²², em 2008, pulsa um mesmo clamor: que o “*nunca mais*” não seja promessa vazia, mas semente viva de memória, cura e compromisso com a não repetição. Como afirma Fuchiron (2020, p. 421), ecoando

21 “*La historia de Actoras de Cambio es la historia de complicidades feministas que se han tejido a lo largo de los años entre mujeres, feministas y no feministas, de diferentes culturas: Maya, mestiza y francesa. Es la historia de una pasión común por la vida, la justicia y la libertad. Es la convicción de que es posible reconstruir la vida después de haber vivido el horror. Es la materialización de un sueño compartido: eliminar la violación sexual, la guerra y el racismo de la vida de las mujeres. Desde el 2008, podemos afirmar con satisfacción y alegría: el sueño se hizo realidad.*” Este texto pode ser encontrado no espaço virtual das Actoras, disponível em: <https://www.actorasdecambio.org.gt/historial/>. Acesso em 20 ago. 2021.

22 “*Sobrevivi. Estoy aquí. Estoy viva*”

o que tanto ouviu nas comunidades: *para que algum dia, não muito longe, [agressores] não façam mais dano a meninas e mulheres.*

De fato, elemento central das metodologias de cura, são os rituais de “*sanación*” em que resgatam os saberes, rituais e o ambiente de cura e aconchego das mães e avós, impregnados pelo cheiro das ervas medicinais, o calor da fogueira e os sentidos da cosmovisão Maya:

A sanación é uma abordagem que integra corpo, energia, emoções e pensamentos, conectando-os com a vibração do planeta. Ela envolve quebrar o silêncio sobre a violência sexual e a guerra em espaços seguros entre mulheres, compreendendo as causas desses crimes. Por meio de terapias corporais e energéticas, as sobreviventes se conectam com a vida e suas capacidades para curar a memória corporal da violência, reconstruindo suas vidas como sujeitas²³.

A metodologia de “*formación-sanación*”, de autoconhecimento, reapropriação dos próprios corpos e sexualidades e a construção de outras formas de se relacionarem entre si, com a terra e com o cosmos, tem como resultado também a afirmação de sua autonomia e posições sociais dentro da família e da comunidade, e também perante as autoridades estatais:

Os processos de sanación realizados coletivamente permitiram que as mulheres se dignificassem e se sentissem reparadas, sem esperar mais que uma instituição do estado o fizesse. [...] Os processos organizacionais para fazer memória e criar condições de não-repetição em suas comunidades resultaram no fortalecimento de sua autoridade, tanto para elas mesmas quanto para suas famílias e comunidades. Elas se sentem “grandes” e “importantes”. A voz da autoridade moral se deslocou de fora para dentro, passando de obedecer a uma autoridade masculina externa e hierarquicamente superior, como deus, juiz, patrão, autoridade comunitária ou marido, para construir sua própria autoridade coletiva, de forma horizontal com outras mulheres e validada por elas mesmas. (Fulchiron, 2020, p.11).

Finalmente, o método de escuta e *sanación* apresenta-se essencial para que as mulheres maias, como chuj, mam e q’eqchi, se libertem da dor, exclusão, humilhação, incompreensão e impotência que as impediam de viver com

23 “*La sanación es una mirada que integra al cuerpo, energía, emociones y pensamientos con la vibración del planeta y todo lo que existe. Es romper el silencio alrededor de la violación sexual y la guerra en espacios seguros de contención entre mujeres, para entender las causas de estos crímenes y a través de terapias corporales y energéticas [...], conectarse con la vida y las capacidades innatas para sanar la memoria corporal de la violación sexual y la guerra. De esta manera las sobrevivientes reconstruyen su vida como sujetas*”. Definição apresentada no sítio das Actoras. Disponível em: <https://www.actorasdecambio.org.gt/sanacion/>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

dignidade. Ao terem um espaço de valorização onde podiam expressar suas emoções, elas puderam aliviar seus corações e sentir que suas vidas tinham valor e importância:

Eu queria morrer, mas não tenho mais isso. Existe uma cura; Quando chorei, trouxe à tona o mal. Agora estou feliz [...]. É algo que sinto no coração, que através das organizações fui curado, porque há quem me ajudou. É por isso que estou vivo, eles não me deixaram morrer²⁴. (Fulchiron, 2020, p. 11).

É neste sentido, que é possível afirmar que a *reparación* não dá conta da *sanación*. Aprofundamos nesta distinção no próximo item.

7. Ley de Mujeres e contribuições das *Actoras de Cambio*

Foi por meio do livro *Ley de Mujeres*, de Amandine Fulchiron junto à coletiva, publicado em 2020, que conhecemos as vozes críticas das mulheres indígenas e o trabalho essencial da Coletiva Actoras de Cambio na tarefa de *sanación* e no resgate de práticas e valores comunitários. Esse processo, que elas chamam de *dignificación* das sobreviventes, foi sendo tecido lentamente entre 2005 e 2009 pelas mãos e memórias de 54 mulheres de origem maia — Q'eqchi', Mam, Chuj e Kaqchikel.

A proposta era iniciar um processo reparador para as suas vidas, já que depois da violência sexual na Guerra, elas – conforme afirmam– se sentiam mortas - *muertas em vida* (Funchiron, 2020, p. 385), uma vez que sem superar a violência da guerra, precisavam enfrentar agora as violências cotidianas de suas próprias casas, de suas famílias e comunidades

Uma visão holística, enraizada nos corpos revalorizados em conexão com a terra e com as temporalidades ancestrais, permite também o resgate das cosmovisões maias e das energias vitais que atravessam o tempo e sustentam a vida. Elsa Rabanales²⁵ ao dialogar conosco nos revelava quanto os elementos da cosmovisão da sua cultura vinham sendo utilizados como recursos para a cura e o cuidado para as vítimas de violência, de modo que pudessem se sentir confiantes a falar sobre os traumas vividos e ainda não cuidados pelo Estado:

24 He querido morirme, pero ya no tengo esto. Hay cura; cuando he llorado, he sacado lo malo. Ahora estoy feliz [...]. Es algo que siento en mi corazón, que por las organizaciones me fui sanando, porque hay quienes me ayudaron. Por eso estoy viva, no me dejaron morirme. Depoimento extraído da pesquisa de doutorado de Amandine Fulchiron (2020).

25 Elsa Michelle Rabanales Vásquez é uma mulher maia, feminista com trajetória rural e parte da equipe das Actoras de Cambio. Conversamos com ela nos dias 30 de agosto e 19 de outubro de 2021.

Nosso corpo é energia... estamos cheias de água, fogo. Respiramos o ar e a terra... quatro elementos muito importantes na cosmovisão Maia. Quando nos conectamos em círculo com as mulheres, há fogo, flores, plantas medicinais, ervas... energia em nossos chakras... o chakra da garganta nos permite (curar) falar, nos comunicar e criar... O chakra do coração é o chakra do amor incondicional, e o chakra do reflexo solar que é o poder das mulheres. O chakra da raiz que nos conecta com a terra. A terra nos sustenta, nos nutre, também nos transforma. Estas plantas podem nos curar. Arruda, ervas... nos tiram as penas de nossas almas. Pedimos às plantas que transformem nossas vidas, abençoando com vapor e ramos de plantas²⁶.

Reunidas em círculos, as mulheres sentem o aroma das plantas ancestrais e, com ele, deixam que as tristezas da alma se dissipem, abrindo espaço para a transformação de suas vidas. O “Padre Sol” e a “Madre Tierra” — deidades de sua ancestralidade — não apenas trazem sabedoria, mas despertam um saber profundo que emerge do corpo: um autoconhecimento que se revela quando podem, juntas, nomear o que sentem, amparadas por laços de confiança, afeto e legitimidade de suas próprias narrativas. Para elas — mulheres sobreviventes do conflito armado interno na Guatemala, feridas e desprotegidas pelas mãos do próprio Estado — as marcas da violência se expressam de formas múltiplas e persistentes. Recuperar o corpo, portanto, é também recuperar a energia vital necessária para falar da dor vivida; é o primeiro passo da *sanación*, o início do caminho que transforma a condição de vítimas — sujeita ao silêncio — em *sobreviventes*, i.e., *Atora de Transformação (Actoras de Cambio)*: “Não somos vítimas. Somos sobreviventes. Podemos criar outras formas de nos sentirmos vivos novamente”²⁷, disse Elsa Rabanales (Elsy entre as Actoras).

Observa-se aqui uma passagem fundamental: da condição de vítima — objeto da violência e das omissões do Estado — para um sujeito que se autoafirma, se reconhece como agente de sua própria transformação e se dispõe a fazer uma análise crítica da sua realidade:

[...] A magnitude do problema, o contexto em que as mulheres vivemos, ameaça nossas vidas. Um sistema policial e legal nunca poderá resolver a magnitude das violências que vivemos as mulheres. [...] É uma violência

26 *Nuestro cuerpo es energía... estamos llenas de agua, fuego. Respiramos el aire y la tierra... cuatro elementos muy importantes en la cosmovisión Maya. Cuando nos conectamos en círculo con las mujeres, hay fuego, flores, plantas medicinales, hierbas... energía en nuestros chakras... el chakra de la garganta nos permite (sanar) hablar, comunicarnos y crear... El chakra del corazón es el chakra del amor incondicional, y el chakra del reflejo solar que es el poder de las mujeres. El chakra de la raíz que nos conecta con la tierra. La tierra nos sostiene, nos nutre, nos transforma también. Estas plantas pueden sanarnos. Arruda, hierbas... nos quitan las penas de nuestras almas. Pedimos a las plantas que transformen nuestras vidas bendiciendo con vapor y ramos de plantas.*

27 *“No somos víctimas. Somos sobrevivientes. Podemos crear otras formas de sentirnos vivos nuevamente”*

que atravessou a sociedade. [...] Essa é uma transformação intercultural, de vínculos. Assim, há uma mudança no que as mulheres podem dizer, e menos no que as mulheres podem dizer para a discussão (Virgínia Elizabeth Gálvez Rafael, Vicky)²⁸.

As assembleias comunitárias e outros encontros organizados pelas mulheres ofereceram o sentido de unidade e organização de que precisavam para tecer laços de solidariedade e reunir a força necessária para enfrentar as autoridades locais — e, mais adiante, o próprio Estado. Redes de mulheres foram sendo formadas por meio de alianças com outras comunidades, e as Actoras de Cambio expandiram sua atuação para três municípios, alcançando diversas comunidades e impulsionando novas organizações. Aos poucos, tornaram-se referências regionais, multiplicando práticas de resistência, cuidado e transformação. Os festivais atraíram a atenção internacional, e, com o tempo, as redes de mulheres deixaram de ser apenas uma experiência local.

Contudo, este processo não está livre de forças cuja reação tem conteúdo, como veremos, colonial e patriarcal. Quando as mulheres sobreviventes se reúnem — em assembleias, festivais ou rodas de *sanación* com ervas medicinais — ainda enfrentam o peso do estigma: muitas vezes são chamadas de bruxas, vistas com desconfiança ou hostilidade. Mesmo em suas próprias comunidades, as *curandeiras* seguem ameaçadas, alvo de uma violência simbólica que tenta silenciar os saberes ancestrais e os caminhos de cura que elas ousam reivindicar. Segundo Elsa:

Criticam-nos por sermos bruxas, e nas nossas próprias comunidades há ameaças às curandeiras. Os homens das nossas comunidades nos veem com medo, medo de perder o machismo na comunidade [...] [medo de] poder falar sobre violência em grupos de mulheres. Há também aliados, homens que dizem que podem contar conosco, reconhecendo o “lindo trabalho” que é feito. Não importa quem você é. Não importa que espanhol você fale, onde você mora ou como você se veste. O que importa são as mudanças na sua vida e na vida de toda a comunidade²⁹.

28 *La magnitud del problema, el contexto en que las mujeres vivimos amenaza a nuestras vidas. Un sistema policial y legal no podrá nunca resolver la magnitud de las violencias que vivimos las mujeres. [...] Es una violencia que atravesó a la sociedad. (...) Esa es una transformación intercultural, de vínculos. Así, hay un cambio en lo que las mujeres pueden decir, y menos lo que las mujeres pueden decir para la discusión. A* fala é de Virginia Elizabeth Gálvez Rafael, ativista feminista de Actoras de Cambio. Ela se identifica como mestiça. Conversamos com ela no dia 8 de setembro de 2021.

29 *“Nos critican por ser brujas, y en nuestras propias comunidades hay amenazas a las curanderas. Los hombres de nuestras comunidades nos ven con miedo, miedo a perder el machismo en la comunidad [...] [miedo de] poder hablar de violencia en grupos de mujeres. También hay aliados, hombres que dicen que pueden contar con nosotras, reconociendo el “hermoso trabajo” que se realiza. No importa quién seas. No*

O poder da masculinidade em uma comunidade, ainda influenciada pelo patriarcado e pela religiosidade misógina, representa um desafio constante. Falar sobre a violência em grupos de mulheres é visto como um poder, uma força feminista, concedida coletivamente. Esse poder não depende da origem geográfica ou étnica, mas sim das mudanças que as mulheres conseguem promover em suas vidas e na comunidade, enfrentando a violência que persiste nas práticas estatais e fora delas³⁰.

Ao denunciar a violência e praticar a *sanación*, as mulheres indígenas resgatam um feminismo comunitário que promove a decolonização de suas subjetividades. Por meio de uma leitura histórica, conectam as violências atuais à invasão colonial, marcada pelo saque de riquezas, destruição de territórios e controle dos corpos — uma lógica que ainda persiste. Ao mesmo tempo, constroem uma consciência crítica sobre a exclusão educacional, revelando como se perpetuam as hierarquias entre homens e mulheres, entre ladinos e maias.

O trabalho de prevenção, assim, inclui *Actoras* indígenas e não indígenas, e a formação de professores para trabalhar com as crianças – meninas e meninos: “*tenemos que tomar el comando, como sociedad, de como parar [com o abuso sexual]*”³¹.

Assim, os povos indígenas têm logrado avanços significativos porque postulam direitos coletivamente e deste modo, superam a etapa imediata dos interesses ou das identidades primárias para definir objetivos mais substantivos. Tal é o sentido que Elsa Rabanales outorga ao processo de *dignificación* que as mulheres indígenas postulam. Ela estabelece uma distinção fundamental que supera o estatuto material da luta pela terra para um âmbito mais abstrato de luta pelo território, pelo ‘corpo-território’.

Queremos recuperar as terras que nos roubaram, mas também recuperar o território-corpo, que é sagrado, composto de energia, vibrações e emoções. Usaram a violência sexual como arma, algo planejado para matar. A dignificação seria a diferença entre terra e território... território-corpo é o nosso próprio território. Este corpo é sagrado. Temos energia, vibrações e

importa qué castellano hables o dónde vivas, o cómo te vistas. Lo que importa son los cambios en tu vida y en la vida de toda la comunidad”.

30 Num episódio lembrado por Elsa Rabanales, sobre uma assembleia comunitária, as mulheres denunciaram que havia um violador na comunidade, identificando-o. A partir desta experiência, os homens entenderam que havia mulheres organizadas que sabiam como se reunir e o que fazer para defender-se.

31 A afirmação é de Liduvina Méndez García, ativista e terapeuta nas *Actoras de Cambio*. Observa-se que no trabalho da Coletiva há participação também de mulheres mestiças - “*mestiça de influência africana*”, como Liduvina se define. Este diálogo e acompanhamento às mulheres indígenas se concretiza principalmente nos cursos de “*formação de grupos de autoconciencia feminista*”, e a partir dos “*diversos feminismos*”. Liduvina foi entrevistada remotamente nos dias 8 de setembro e 11 de outubro de 2021.

emoções. A sanção trabalha com este corpo, e como trabalhar as emoções e devolver as vibrações neste corpo? Como decifrar as mensagens dadas pelo nosso corpo? Como estar plenamente consciente dessas mensagens? Eu não sabia como me defender da agressão sexual e como ajudar outras mulheres para que saibam, para que não aconteça novamente. Este corpo não se toca, não se viola, e muito menos se mata!³²

E ainda destaca,

Como me reconectar comigo mesma, com o meu coração? A dignificação é voltar a me dar sentido, resgatar o meu centro, a minha essência. Como voltar ao meu centro e saber de que maneira e quais coisas me fazem sentir bem!³³

Saberes ancestrais, saberes femininos, saberes dos corpos/territórios: são diversos os caminhos combinados para se conectar consigo mesmas e com as outras mulheres. A *dignificación* adquire o sentido do direito humano perdido e o processo de retorno para se reconectarem consigo mesmas, com o próprio coração. A reunião do corpo com o próprio ser e a comunidade é o que Elsa Rabanales descreve como “*acorpamiento*”:

Acorpar-nos é algo que também estamos construindo, é mais do que acompanhar, não só com o corpo, mas também com a essência dele. Ou seja, estar contigo com a energia, com o corpo, estar conectada. Não é apenas “estou!” e “pronto!”, mas sim estar com calor, sentir o grupo, o coletivo de mulheres, por isso nos sentimos apoiadas. [...] Construímos uma rede de mulheres com o sonho de nos apoiar mutuamente, caminhamos pelas casas e isso nos faz sentir vivas e presentes. Essas ruas também são nossas, e não apenas de grupos de militares, homens ou autoridades comunitárias. Tudo isso permite que outras mulheres se beneficiem do processo de sanção³⁴.

32 “*Pretendemos recuperar las tierras que nos han robado, pero también recuperar el territorio-cuerpo, que es sagrado, compuesto de energía, vibraciones y emociones. Utilizaron la violencia sexual como arma. Algo planeado y para matar. La dignificación sería la diferencia entre tierra y territorio... territorio-cuerpo es nuestro propio territorio. Este cuerpo es sagrado. Tenemos energía, vibraciones y emociones. La sanación trabaja con este cuerpo, y ¿cómo trabajar las emociones y devolver las vibraciones en ese cuerpo? ¿Cómo descifrar los mensajes dados por nuestro cuerpo? ¿Cómo ser plenamente consciente de estos mensajes? No sabía cómo defenderme de la agresión sexual y cómo ayudar a otras mujeres para que lo sepan, para que no volviera a suceder. ¡Este cuerpo no toca, no viola, y mucho menos se asesina!*”

33 “*¿Cómo reconectar conmigo misma, con mi corazón? La dignificación es volver a darme sentido, rescatar mi centro, mi esencia. ¡Cómo volver a mi centro y saber de qué manera y qué cosas me hacen sentir bien!*”

34 “*Acorpamos es algo que también estamos construyendo, es más que acompañar, no solo con el cuerpo, sino también con su esencia. O sea, estar contigo con la energía, con el cuerpo, estar conectadas. No solamente ¡estoy! y ¡ya!, sino que estoy con calor, siento el grupo, la manada de mujeres, por eso nos*

O conceito de justiça também adquire um sentido de autodeterminação na voz das mulheres, pois em cada festival, reunião ou evento, elas se permitem falar e recuperar a memória da violência. Nas palavras de Elsa: “Falar sobre isso é fazer justiça, sem culpa e sem vergonha pelo que aconteceu. Construímos o que entendemos como justiça para nós mesmas: é nos curarmos e garantir que a violência nunca mais aconteça em nossos lares e comunidades. Que a verdade sobre a guerra seja estabelecida. Que as mulheres estejam livres de toda violência”³⁵.

E, como um princípio da alma dessas mulheres, afirma sua ideia de justiça:

Isso é justiça! Recuperar a alegria e a vida é justiça, sem opressão. Trabalhar juntas nas comunidades é justiça. Acreditar que há sonhos e outras formas de viver, com esperanças para as mulheres de todo o mundo. Uma construção coletiva que permitiu curar todas as dores³⁶.

São diversas as fontes do pensamento das *Actoras*. Segundo Liduvina Mendez García, a Coletiva atua na perspectiva do feminismo comunitário e latino-americano³⁷: “[os] grupos de feministas de autoconsciência [servem para] refletir sobre o que está acontecendo em nossas vidas, trabalhando em grupo e no trabalho coletivo”³⁸. Mais precisamente, tem três fontes principais, designadas por Liduvina: o feminismo; a cosmovisão Maya e as terapias energéticas, onde o corpo é o centro, o componente principal, mas não está dissociado do espírito: “O biológico, o psicológico, a mente e o espírito” [...]. É fundamental recuperar essas forças para que a vida tenha uma visão

sentimos acuerpadas. [...] “Construimos una red de mujeres con el sueño de acorparnos, caminamos por las casas y esto nos hace sentir vivas y presentes. Estas calles también son nuestras y no solo de grupos de militares, hombres o autoridades comunitarias. Todo esto permite que otras mujeres se beneficien del proceso de sanación”.

Os diálogos remotos com Elsa Rabanales ocorreram nos dias 20 de agosto e 19 de outubro de 2021.

35 *Hablar de eso es hacer justicia, sin culpa y sin vergüenza por lo que pasó. Construimos lo que entendemos que es justicia para nosotras mismas: Es sanarnos y que la violencia nunca vuelva a ocurrir en nuestros hogares y comunidades. Que se establezca la verdad sobre la guerra. Que las mujeres estén libres de toda violencia.*

36 *¡Eso es justicia! Recuperar la alegría y la vida es justicia, sin opresión. Trabajar juntas en las comunidades es justicia. Creer que hay sueños y otras formas de vivir, con esperanzas para las mujeres de todo el mundo. Una construcción colectiva que ha permitido sanar todos los dolores.*

37 Além da feminista comunitária guatemalteca, Lorena Cabnal, foram citadas algumas feministas, como as chilenas, Margarita Pisano e Andrea Franulich, do Movimiento Rebelde del Afuera; e Luz Méndez de la Vega, poetisa que resgatou a obra das escritoras guatemaltecas.

38 *grupos de feminista de autoconciencia [servem para] reflexionar sobre lo que está sucediendo en nuestras vidas, trabajando en grupo y en el trabajo colectivo [...], vernos como víctimas... sería no tener mucho más que hacer*

cosmocêntrica, como propõe a visão Maia, onde tudo está conectado, com responsabilidade e corresponsabilidade. Que possam criar, recriar...³⁹”.

Observa-se assim, que a lógica de organização, a ética e princípios perseguidos, bem como as estratégias da *sanación* seguem etapas e procedimentos essencialmente distintos aos propostos pela lógica formal da Justiça de Transição promovida pelos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos.

Consideramos que esta tensão não significa que tenha se aberto uma rachadura abissal entre dois sistemas de justiça. Pelo contrário, consideramos que a ética de diálogo das *Actoras* abre uma brecha ou ponte para a reconstrução entre modelos de justiça de restauração e sanção.

Falta apenas a disposição e sensibilidade também para o diálogo seja do Estado, das *leis dos homens*, ou do sistema jurídico internacional, isto é, de todas as instâncias institucionais e acadêmicas para ouvir as vozes até agora desconsideradas.

Considerações Finais

Ao iniciar esta pesquisa, nos propusemos a analisar os instrumentos de memória e reparação da *Comisión de Esclarecimiento Histórico*, como um mecanismo formulado com apoio do Sistema Internacional de proteção de Direitos Humanos, e acordado pelos sujeitos do conflito guatemalteco para a garantia da Paz. Nosso propósito era identificar o tratamento que havia sido dado à questão de gênero no resgate da memória, priorizando a violência sexual contra as mulheres indígenas.

O relatório da *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH) estima o número de pessoas executadas no período de massacres, mas negligencia ou trata de modo não interseccionado as variáveis raça e gênero. E mesmo quando há dados relativos à morte de indígenas, não especifica de quais comunidades e etnias esta população era originária. Com isso foi fortalecido o sentimento das vítimas de ficarem invisibilizadas e sua descrença quanto à vontade e interesse, ou competência do Estado para desenvolver os mecanismos de reparação material e simbólica.

As consequências do conflito armado interno, em termos de destruição de comunidades, deslocamento forçado, aumento da pobreza e exclusão social, têm naturalizado o tipo de violência que hoje ainda é exercido contra as mulheres, bem como consagrado a impunidade de que gozam os responsáveis pelas violações dos direitos humanos. Além disso, a violência se torna

39 *lo biológico, lo psicológico, la mente y el espíritu* [...]. *Es fundamental recuperar estas fuerzas para que la vida tenga una visión cosmocéntrica, como propone la visión de Maya, donde todo esté conectado, con responsabilidad y corresponsabilidad. Que puedan crear, recrear...*”

banalizada e fica naturalizada, tendencialmente a ser repetida nos diversos níveis da estrutura social.

Observamos que, apesar da assinatura de normativas de direitos humanos pelo Estado da Guatemala para proteger, prevenir e reparar as mulheres vítimas, as recomendações da CEH recebiam muitas críticas quanto à efetividade. Nesta pesquisa foi possível identificar que as conclusões, a despeito das estatísticas apresentadas e das violações nomeadas, não foram sensíveis para captar o sofrimento psíquico, físico, sexual e espiritual das mulheres maia violadas sexualmente, na Guatemala. Tampouco, receberam reparação, e quando o fizeram, não foram de modo adequado nem sensível para restituir sua dignidade.

A explicação das dificuldades na realização da Justiça de Transição, no que foi possível corroborar, tem a ver principalmente com a carga de colonialidade e patriarcado que há no Estado que o incapacita para criar instrumentos em clave feminina e comunitária para a reparação. A tais relações de gênero, todavia, se soma o legado do patriarcado ancestral colonial, vigente ainda nas comunidades que impede o retorno das mulheres. A luta das indígenas precisa ser, então, tanto no plano nacional com as estruturas estatais, quanto no interior das comunidades, com os poderes locais.

Embora se saiba que, durante o auge do terror de Estado nos anos 1980, as principais vítimas da violência sexual foram mulheres indígenas maia das zonas rurais, e que hoje a violência atinge sobretudo mulheres ladinas em áreas urbanas, a brutalidade dos crimes contemporâneos e os traços de crueldade deixados nos corpos dilacerados revelam semelhanças inquietantes com as atrocidades do conflito armado. Há, portanto, um modo persistente de operar na violência sexual que atravessa diferentes níveis da sociedade guatemalteca e induzem a perguntar se a violência é conjuntural ou pode já se afirmar que há, de fato, uma cultura de violência.

Como conclusão do trabalho e sobretudo por conta dos diálogos virtuais realizados com algumas representantes das *Actoras de Cambio*, percebemos que a justiça interna e o sistema internacional de direitos humanos ainda estão muito distantes de sentir a real dimensão dos traumas continuados de mulheres vítimas de violência sexual. Para além da impunidade dos agentes estatais e do quase inexistente comprometimento do Estado da Guatemala com a reparação dessas mulheres, os dados oficiais de documentos internos e internacionais ainda revelam a barreira linguística e a negligência sobre os dados que se referem às mulheres indígenas, deixando de descrever quais etnias, que línguas falam e muito menos traduzindo os seus documentos ou disponibilizando tradutores para elas.

As barreiras ao acesso à justiça são evidentes. Uma vítima de violência sexual na Guatemala de origem indígena, ainda hoje, sabe que enfrentará

barreiras com deslocamento, transporte, alimentação para chegar até os órgãos de justiça para denunciar e periciar a violência que sofreu, fora os relatos de revitimização. As mulheres ainda não se sentem à vontade para serem ouvidas pelos agentes do Estado.

Por estes indícios, percebemos que apenas os documentos históricos, decisões e denúncias internacionais não nos trariam os sentimentos e a realidade de como viviam as mulheres vítimas da *pedagogia da crueldade*. Logo, fazia-se necessário buscar um diálogo mais direto com as mulheres indígenas que lutam pela verdade, a memória e para superar os traumas da guerra.

As primeiras luzes vieram da teoria feminista comunitária e da denúncia do entronque patriarcal, além de aportes conceituais que permitem nomear crimes como os aqui analisados — entre eles, o *femigenocídio*. Trata-se de um avanço significativo para as teorias do direito e para o pensamento social sobre a violência, oriundo de um feminismo situado. As respostas mais potentes vieram justamente de um setor periférico às instituições, aos acordos internacionais e até mesmo ao *mainstream* acadêmico dos direitos humanos: foram as *Actoras de Cambio* — mulheres indígenas e mestiças, ativistas e sobreviventes — que ofereceram uma nova compreensão sobre os limites da Justiça estatal na reparação das vítimas. Fundamental para esse entendimento foi o livro *Ley de Mujeres*, inicialmente uma tese de Amandine Fulchiron, depois coautorado com as *Actoras de Cambio*, de onde extraímos a noção de *sanación* como uma estratégia do feminismo comunitário que ultrapassa a reparação formal oferecida pelo Estado.

O trabalho de campo “remoto” mediante diálogos virtuais com algumas participantes das *Actoras de Cambio* nos fizeram reformular pressupostos desta pesquisa, como nossa aposta na centralidade do Estado e seu papel reparador, mesmo quando críticas sobre sua eficácia fossem feitas. Mais do que frustração pela falta de efetividade das ações do Estado, observamos que as mulheres sobreviventes não mais consideram o Estado como um interlocutor legítimo nas suas demandas. Elas podem até estabelecer diálogos com a justiça, com a polícia ou com instituições públicas. E podem repetir rituais da formalidade institucional burocrática, mas afirmam irredutíveis, abundando em exemplos, que as políticas de reparação do Estado não conseguem mudar o sentimento dos tempos do terror, de que: “*se sentían muertas después de una violencia sexual en la guerra*”.

Com o trabalho coletivo das *Actoras*, articulado nacionalmente em redes, e temporalmente vinculado às avós e ao seu espírito das “*ancestras*” do passado, agora, as mulheres se sentem *sobreviventes* no sentido que se outorga a sujeitos que ativamente participam da restauração das suas vidas. Por isso não são mais nem *vítimas* nem passivas.

É o caminho de força e construção para mais mulheres, de forma comunitária, e assim estão conseguindo lidar com a violência de suas próprias casas, de suas famílias e comunidades.

A dimensão espaço-temporal aqui precisa ser repensada no cenário pandêmico do confinamento, distanciamento e sofrimento – pano de fundo em que ocorreu esta pesquisa. Da imaginação treinada ao isolamento. O que o trabalho traz de mais original nesse cenário foi que, por meio de adaptações metodológicas, foi preciso estabelecer *diálogos remotos de campo*, webinários e foros virtuais no momento do isolamento global para a pesquisa. Na distância que afasta inclusive às próprias pesquisadoras deste projeto, pudemos *sentipensar* o calor do fogo das rodas de formação, o cheiro das ervas que purificam os corpos, ouvir a música dos festivais das *Actoras*.

Em diálogos que nos aproximaram, ouvindo-as, questionando-as e observando o que trazem nas redes sociais, enquanto movimento do feminismo comunitário, fomos compreendendo a descrença nas forças do Estado e suas estratégias para realmente sanar as sobreviventes de violações.

Compreendemos que o sistema internacional de direitos construiu mecanismos importantes para a defesa e promoção dos direitos humanos. Consideramos que o Estado democrático é fundamental para a consolidação desses direitos. No cenário de luta das *Actoras* e das mulheres de Guatemala, porém, é preciso interpretar com elas a sua luta por uma ruptura social com o modelo repressor, colonial, militarizado e profundamente misógino. Olhar para a perspectiva das mulheres que rompem com as perspectivas patriarcais, chamando a atenção para mudanças sociais que precisam ocorrer.

Logo, pensar tais violações a partir de novas perspectivas que produzam mudanças teórico-metodológicas é fundamental para uma reinterpretação das narrativas sobre a história indígena latino-americana e caribenha.

Isto posto, destaca-se, por último, que o presente artigo deixa o caminho aberto para futuras pesquisas, uma vez que as experiências das relações coloniais, das ditaduras, da ausência de democratização social e estatal, da falta de projetos para e com os povos indígenas são realidades que em grau diverso podem ser estendidas para a América índia. Também nos deixa como reflexão futura, pesquisas acerca de como o Estado pode realmente sanar e compensar sobreviventes violadas sexualmente, para que voltem a viver de forma plena com real dignidade humana. Como prevenir e sanar tais feridas, tem sido uma questão necessária e ainda esperando respostas. Também por isso essa violência precisa ser objeto de estudos, para que as causas que as promovem e justificam sejam esmiuçadas e afastadas.

REFERÊNCIAS

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Guatemala**: ni protección, ni justicia, homicidios de mujeres en Guatemala. jun. 2005. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/sites/4/2021/08/amr340172005es.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Vidas Rotas, crímenes contra mujeres en situaciones de Conflicto**: No más violencia contra las mujeres. 8 dec. 2004. Index Number: ACT 77/075/2004. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/sites/4/2021/08/act770752004es.pdf>. Acesso: em 17 nov. 2021

ARIAS, Arturo. “El movimiento indígena en Guatemala: 1970-1983”. In: MENJÍVAR, Rafael y CAMACHO, Daniel (coord.), **Movimientos populares en Centroamérica**, FLACSO – UNU – IISUNAM, Costa Rica. 1985.

BERGER, David Nathaniel. **The Indigenous World 2019**. Copenhagen: INTERNATIONAL WORK GROUP FOR INDIGENOUS AFFAIRS, 2019. Disponível em: <https://www.iwgia.org/en/documents-and-publications/documents/4-the-indigenous-world-2019/file.html>. Acesso em: 23 oct. 2021.

BURGOS, Elizabeth. **Me llamo Rigoberta Menchú y así me nació la conciencia**. Editora Siglo XXI. 1985.

CABNAL, Lorena. “Acercamiento a la construcción y la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala”. In: ASOCIACIÓN PARA LA COOPERACIÓN (ed.), **Feministas siempre. Feminismos diversos**: el feminismo comunitario España: ACSUR-Las Segovias, 2010, p. 1073-1092.

CASAÚS ARZÚ, Marta. **El genocidio, la máxima expresión del racismo en Guatemala**: una interpretación histórica y una reflexión. Guatemala, F&G Editores, 2008.

CEH – Comisión para el Esclarecimiento Histórico. **Informe Guatemala, Memoria del Silencio**. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS). 1999. Disponível em: <http://www.centrode-memoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

CEPAL. **Anuario estadístico de América Latina y el Caribe**, 2016 (versão eletrônica). Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40972/4/S1601037_mu.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021.

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra, 2016.

CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). **Situación de los derechos humanos en Guatemala: Diversidad, desigualdad y exclusión**. Aprobado en 31 dic. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guatemala2016.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CIDH – Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Situación de los derechos humanos en Guatemala**: Aprobado 31 dic, 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guatemala2017-es.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CIDH/OEA – Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. CIDH/OEA. Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 9 mar. 2022.

CMDH – Conferência Mundial de Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, 1993.

CÓDIGO PENAL DE GUATEMALA. **Decreto nº 17-73. Guatemala, 1973**. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_gtm_codigo_penal.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

CVR – Comisión de la Verdad y Reconciliación – Peru. **Justicia y reparación para mujeres víctimas de violencia sexual en contextos de conflicto armado interno**. Lima: Consejería en Proyectos, 2007. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/24457.pdf> Acesso em: 17 out. 2021.

DIEZ, Andrea; HERRERA, Kenia. **Violencia contra las mujeres Tratamiento por parte de la justicia penal de Guatemala**. Guatemala: Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales, UNECIP, 2005. Disponível em: <https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/691/>

violenciacontramujeres_informeguatemala.pdf?sequence=1&isAllowed=y.
Acceso em: 20 nov. 2021.

FALS BORDA, Orlando. **Una sociologia sentipensante para América Latina** (Antología). MONCAYO, Victor Manuel (org.). Colômbia: Siglo del Hombre Editores/CLACSO. 2009.

FULCHIRON, Amandine. La violencia sexual como genocidio: Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado en Guatemala. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**. UNAM, 2016. Nueva Época, Año LXI, n. 228, p. 391-422.

FULCHIRON, Amandine. **Ley de mujeres. Amor, poder propio, autoridad y comunidad**. 1ª Edición Guatemala: Colectiva Actoras de Cambio, 2020.

FULCHIRON, Amandine. **Tejidos que llevan el alma. Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado**. Guatemala, Consorcio Actoras de Cambio, Equipo de Estudios Comunitarios y Acción Psicosocial, 2009.

GAMARRA, Jimena. **As mulheres indígenas como vítimas de violência nos Relatórios Finais das Comissões da Verdade da Guatemala e do Peru**. Dissertação (Mestrado) – PROLAM/USP. São Paulo, 2018.

LAGARDE, Marcela. **Del femicidio al feminicidio**. Universidad Nacional de Colombia. Bogotá, 2006.

LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. Tabula Rasa: **Revista de Humanidades**, n. 9. Bogotá, 2008, p. 73-101.

MESECVI – COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES; MECANISMO DE SEGUIMIENTO DE LA CONVENCIÓN DE BELÉM DO PARÁ). **Ley Modelo Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política**. Washington: OEA, 11 jun. 2017. (OAS. Documentos oficiales; oea/Ser.L/II.6.17).

MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN. **Palabras Preliminares – Registro Unificado de víctimas del terrorismo de Estado**. Secretaria de Derechos Humanos de la Nación. 2015. Disponível

em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/1._palabras_preliminares-investigacion_ruvte-ilid.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

OIG – **Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe**. 2020. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt>. Acesso em: 24 dez. 2021

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW**. (Adotada em 18 dez, 1979, entrou em vigor em 3 set. 1981), UN Doc A / 34/46, 1980.

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração de Pequim e plataforma de ação. *In*: IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER DA ONU, 15 set. 1995. **Anais** [...]. Disponível: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 20 ago 2021.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino – Desde el Feminismo Comunitario**. Mujeres. La Paz: Creando Comunidad, 2008.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RAMÍREZ, Eva Rocío Herrera. **Caso Sepur Zarco e o uso do testemunho como prova fundamental**. Publicado em Regras de Procedimento de Provas, Tribunal Penal Internacional, 2018. p. 135-145. Disponível em https://sistemasjudiciales.org/wp-content/uploads/2018/05/temasgenerales_herrera-ramirez-1.pdf. Acesso em: 20.nov.2021.

REGINATTO, Ana Carolina. **Justiça de transição e democratização na Guatemala (1985-1996)**. *In*: XVIII ENCONTRO REGIONAL (ANPUH-MG). Mariana, 2012.

REMHI (RECUPERACIÓN DE LA MEMORIA HISTÓRICA). **Informe del Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica Guatemala: Nunca Más**. Guatemala: Oficina de Derechos Humanos del Arzobispado de Guatemala. 1998. Disponível em: <https://www.odhag.org.gt/publicaciones/remhi-guatemala-nunca-mas/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SEGATO, Rita. **A guerra contra as mulheres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016.

SEGATO, Rita. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/XSfjZV5K7f9HkTy5SLTp7jw/?lang=es>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SENTENCIA CASO SEPUR ZARCO, C-01076-2012-00021 O f. 2 (**Primero de Sentencia Penal, Narcoactividad y Delitos contra el Ambiente febrero de 2016**). Disponível em: https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/sentencia_caso_sepur_zarco.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021

STOLL, David. **Rigoberta Menchu and the story of all poor Guatemalans**. Colorado/USA: Westview Press, 1988.

TORRES-RIVAS, Edelberto. Guatemala. In: SADER, Emir *et al.* (coord.) **Enciclopédia Latinoamericana**. São Paulo: Boi tempo. 2006. p. 612-625.

URQUIDI, Vivian; ALMEIDA, Ana Carolina M. F. de; SOUZA REIS, Graziela Tavares. Mulheres indígenas na violência política da Guatemala: Sanación para além da reparação. In: BATTHYÁNY, Karina (org.). **Desigualdades y violencias de género en América Latina y el Caribe**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2023, v. 1, p. 339-394. Disponível em: <https://www.clacso.org/wp-content/uploads/2023/12/Desigualdades-violencias.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

